



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº575/2010

Data da divulgação: Quarta-feira, 29 de Setembro de 2010.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

RICARDO ALENCAR MACHADO

Desembargador Presidente

ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Desembargadora Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D

Praça dos Tribunais Superiores

Brasília/DF

CEP: 70097-900

Telefone : 3348-1100

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-1267-57.2010.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Autor	Banco da Amazonia Sa
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire E OUTROS
Réu	Sindicato dos Engenheiros, Arquitetos e Geólogos do Estado do Tocantins

Ante os termos da certidão de fl. 537, encerro a instrução processual com fulcro no artigo 330 do CPC e concedo o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor, para oferecimento facultativo de razões finais, nos termos do artigo 493 do mesmo diploma legal.

Publique-se.

À Secretaria do Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Desembargadora Federal do Trabalho Relatora

Despacho

Processo Nº AR-2066-03.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Torneadora e Reformadora Frazao Ltda
Advogado	Evânia de Paula Ribeiro
Réu	Antonio Eustaquio Martins da Costa

Visto.

Intime-se a autora para, em 05 (cinco) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 367,00 (trezentos e sessenta e sete reais), sob pena de execução.

Brasília(DF), 1º de julho de 2010 (5ª f).

Ricardo Alencar Machado Desembargador Federal do Trabalho Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº AR-2519-95.2010.5.10.0000

Relator	Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Revisor	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI
Autor	Daniela Maia de Queiroz e Outro
Advogado	Hairton Rosa Silva
Autor	Luciano Alves Pinto
Réu	Joseni Bispo dos Santos
Advogado	Gerson Pedro da Silva E OUTRO

Vistos, etc.

Tratando-se de matéria exclusivamente de direito e inexistindo provas a serem produzidas, declaro encerrada a instrução processual.

Notifiquem-se as partes para, querendo, apresentar razões finais no prazo de 10 (dez) dias.

Apresentadas as razões finais, juntem-se as petições independentemente de despacho.

Após, ao Ministério Público do Trabalho para prévio e necessário Parecer.

À Secretaria do Tribunal Pleno para providências.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº Caulnom-3372-07.2010.5.10.0000

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Requerente	Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
Procurador	Eduardo Watanabe
Requerido	Anderson Garcia Furtado

Vistos, etc.

Considerando-se as informações prestadas, em atenção às determinações apostas a fls. 788, promova-se a citação do Requerido, para que apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se.

À STP para as devidas providências.

Brasília(DF), 24 de setembro de 2010.

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Convocado Relator

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº MS-4253-81.2010.5.10.0000

Relator	Desembargadora - HELOISA PINTO MARQUES
Impetrante	Fortesul - Serviços Construções e Saneamento Ltda
Advogado	Débora Maria de Souza Dantas
Autoridade Coatora	Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Litisconsorte	Alfredo Soares Peters

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Fortesul - Serviços Construções e Saneamento Ltda, direcionado contra ato do Exmo. Juiz Substituto da MM. 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, dr. Acélio Ricardo Vales Leite, praticado nos autos da Reclamação Trabalhista nº 00842-2010-011-10-00-0.

O ato impugnado consiste na decisão de natureza cautelar, proferida em audiência inaugural realizada naquela ação, no sentido de determinar "a expedição de mandado de bloqueio de valores de que seja titular a reclamada junto ao Ministério da Justiça até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)" (fls.

38/39), com o propósito de garantir o crédito obreiro a ser eventualmente reconhecido naqueles autos.

Aduz a Impetrante que a autoridade coatora, ao decidir, levou em consideração Ato expedido pela Controladoria-Geral da União que a declara inidônea para contratar com a Administração Pública.

Alega que o ato é abusivo e ilegal porque "é empresa sólida no mercado há mais de 10 anos e no decorrer deste percurso nada teve que desabonasse sua conduta" (fl. 06).

Requer, liminarmente, "a suspensão da decisão até que seja julgada a presente medida" (fl. 24).

O fumus boni iuris estaria retrato no artigo 620 do CPC e no direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa.

Todavia, as alegações da Impetrante, a princípio, não se mostram aptas para demonstrar a presença do fumus boni iuris defendido na inicial.

Assim, INDEFIRO, por ora, a liminar requerida.

Dê-se ciência à autoridade dita coatora, inclusive para prestar informações, no prazo de 10 dias.

Notifique-se o litisconsorte, sr. Alfredo Soares Peters, observando-se o endereço informado a fls. 02, para, no prazo de 10 dias, dizer o que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 22 de setembro de 2010.

HELOISA PINTO MARQUES Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº MS-4347-29.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Impetrante	Fundacao Brasileira de Educacao Fubrae
Advogado	Igor Barquette Severo de Almeida
Autoridade Coatora	Juiz Titular da 9ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Vistos os autos.

Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por FUBRAE -

FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO, com pedido de liminar, contra ato do Exmo. Juiz da Eg. 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Fernando Gabriele Bernardes, que, em cumprimento de Carta Precatória Executória, nos autos do processo nº 01758-2009-009-10-00-4, determinou a constrição de bem pertencente à impetrante, e designou a realização de praça para o dia 29 de setembro de 2010 e leilão pra o dia seguinte.

Narra a impetrante que não tendo encontrado meios de satisfazer a execução junto à Vara do Trabalho de Nova Iguaçu - RJ, foi requerida Carta Precatória, cuja finalidade é a percepção de crédito referente a acordo judicial não cumprido pelo real executado, CEN - Centro Educacional de Niterói - RJ que, segundo aponta, não pertence ao mesmo grupo econômico da impetrante.

Sustenta a total impossibilidade do prosseguimento dos atos executórios, seja porque o bem se encontra gravado com cláusula de inalienabilidade, seja em virtude de várias nulidades existentes nos autos. Descreve que "não só a penhora é nula, por ter sido feito (sic) em momento em que a execução estava suspensa, como também ocorreu flagrante cerceamento de defesa, uma vez que a Impetrante constituiu regularmente 4 (quatro) patronos nos autos, mas não foi intimada da decisão de fl. 51, sendo tolhida da oportunidade de recorrer dela por meio de agravo de petição" (fls. 07).

A Lei nº 12.016/09, em seu art. 6º, dispõe que a petição inicial do mandado de segurança deve preencher os requisitos da lei processual, sendo dever do impetrante já na petição inicial qualificar o réu e conter requerimento para sua citação (CPC, art. 282, I).

Configurada a hipótese de litisconsórcio necessário, o impetrante deve também qualificá-lo e requerer sua citação para integrar a lide, fornecendo o correto endereço para a formalização regular do ato, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Na espécie, o requisito não foi preenchido. Aliás, a impetrante nem ao menos indicou o nome do litisconsorte necessário.

Diante de tal quadro, em que o impetrante não indica e/ou informa o endereço do litisconsorte necessário, impõe-se o indeferimento da petição inicial, uma vez que não restou constituída validamente a relação jurídico-processual.

Deve-se registrar que, segundo o entendimento jurisprudencial do Col. TST, consubstanciado na Súmula nº 415 não é cabível a abertura de prazo para que o Impetrante emende a inicial:

"exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada na petição inicial do 'mandamus' a ausência de documento indispensável ou sua autenticação."

Assim sendo, INDEFIRO, com amparo no art. 10 do mesmo diploma legal, a PETIÇÃO INICIAL, extinguindo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa.

Intime-se a impetrante.

Dê-se ciência à autoridade impetrada.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 27 de setembro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Relator

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

029ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 21/09/2010 ÀS 14:00

Ata da 29ª (vigésima nona) Sessão Ordinária, aberta no dia 21 de setembro de 2010, às 14h, sob a Presidência da Desembargadora Flávia Simões Falcão, com a presença dos Desembargadores André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno e Maria Regina Machado Guimarães, e do Juiz convocado Paulo Henrique Blair. Compareceu ainda a Desembargadora Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro, para proferir voto de desempate. Ausente o Desembargador Pedro Luís Vicentin Foltran, em razão de licença médica, e o Juiz Grijalbo Fernandes Coutinho que, convocado para proferir voto de desempate, não pôde comparecer em tempo hábil em razão de julgamentos de processos na 2ª Turma. Pela Procuradoria, Drª. Valesca de Moraes do Monte. Secretária, Sra. Lorena Ramalho Henriques. Havendo quorum, a Desembargadora Presidente da Turma cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação dos Senhores Membros da egr. 1ª Turma a ata da sessão do dia 14.9.2010 foi aprovada por unanimidade nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno. Deliberou-se que, havendo empate, convocar-se-ia, observado o rodízio, o Desembargador José Ribamar liveira Lima Júnior. Antes de dar início aos trabalhos o Juiz Paulo Henrique Blair registrou congratulações à Escola Judicial, que promoverá nos próximos dias 23 e 27 palestras com o Ministro do Tribunal Superior do Trabalho Maurício Godinho Delgado e Ministro do Supremo Tribunal Federal Carlos Ayres Brito, respectivamente, ressaltando a importância do evento tanto pelos temas que serão abordados quanto pelo altíssimo nível dos palestrantes. Os Desembargadores presentes e a representante do Ministério Público do Trabalho, associaram-se às congratulações. A Desembargadora Flávia Simões Falcão agradeceu o apoio da Ematra - Escola da Magistratura do Trabalho da 10ª Região pelo grande apoio dispensado ao evento. A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se a Pauta de Julgamentos, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho dos dias 15/9/2010 e 17/9/2010 (aditamento), págs. 4/20 e 64/88, respectivamente, as preferências, tudo na forma regimental.

Processo Nº RO-410-93.2010.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Maia Taguatinga Supermercados Ltda.
Advogado	José Ricardo Fernandes Ferreira
Recorrido	Anderson Batista de Oliveira
Advogado	Wilson Roberto Prezzoto

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora que restou parcialmente vencida quanto à fundamentação, aspecto no qual prevaleceu proposta do Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-636-95.2010.5.10.0103

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrido	Daniel Feitosa Brasil
Advogado	Eldro Rangel Campante

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório,

conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamatória. Inverte-se o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, dispensado nos termos da lei. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-741-72.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado	José Alves Nunes
Recorrido	Ivamar Leite de Faria
Advogado	Geraldo Marcone Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada e conhecer do recurso. Quanto ao mérito, por maioria, vencida a Desª. Flávia Falcão, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 14.9.2010, data em que a representante do MPT opinou pelo prosseguimento do recurso.

Processo Nº RO-744-27.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	M M Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Advogado	José Alves Nunes
Recorrido	Fábio Basdão Carreira
Advogado	Geraldo Marcone Pereira

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AIMS-1510-98.2010.5.10.0000

Complemento	T.R.T. DA 10ª REGIÃO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Daniilo Barbosa de Sant'Anna
Agravado	Federacao da Agricultura e Pecuaria do Rio Grande do Norte - Faern
Advogado	Cristiano Barreto Zaranza
Agravado	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Monte Alegre

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº AIRO-1502-24.2010.5.10.0000

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Federação Nacional de Cultura - FENAC
Advogado	Moisés José Marques
Agravado	Sindicato dos Estabelecimentos dos Cursos Livres do Distrito Federal - Sindelivre - DF e Outro
Advogado	Carla Rodrigues da Cunha Lôbo
Agravado	João Adilberto Pereira Xavier

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em

licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº AP-14200-84.2009.5.10.0004

Processo Nº AP-142/2009-004-10-00.4

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante Floriano Pastore Junior
Advogado Cláudia Martins Mota de Carvalho
Agravado Carlos Maury Gomes Pinto
Advogado Mozart dos Santos Barreto

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº AP-19200-09.2007.5.10.0013

Processo Nº AP-192/2007-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante Hsbc Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado Víctor Russomano Júnior
Agravado Eron Ricardo Oliveira de Melo
Advogado Américo Paes da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº AP-26200-54.2002.5.10.0007

Processo Nº AP-262/2002-007-10-00.4

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Sadia S/A
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
Agravado Walter Balduino de Sousa
Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho
Agravado Massa Falida de Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Agravado Interbrasil Star Sistema de Transporte Aéreo Regional
Agravado Tasul Taxi Aéreo Sul Ltda
Advogado Marcelo Costa Mascaro Nascimento

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº AP-39300-06.2003.5.10.0019

Processo Nº AP-393/2003-019-10-00.2

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante União (Imprensa Nacional)
Procurador Mariana de Souza Piaz
Agravado Valderes Lisboa Alves
Advogado Jomar Alves Moreno

Agravado Servicon Serviços e Construções Df Ltda e Outros
Advogado Marcelo Barbosa Coelho
Agravado Nazario Jacó de Souza
Agravado João Jacó de Souza

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº AP-44900-32.2008.5.10.0019

Processo Nº AP-449/2008-019-10-00.3

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante Sbf Comércio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado Bellini Balduino Fonseca
Agravado Christhofer Simões
Advogado Pablicio Monteiro Cardoso
Agravado Mg Master Ltda.
Advogado Bellini Balduino Fonseca

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº AP-50300-17.2009.5.10.0011

Processo Nº AP-503/2009-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda. e Outros
Advogado Samuel Oliveira Maciel
Agravante Guilherme Joao Monken Junior
Agravante Marcio Vilanova Monken
Agravado Jose Araujo de Souza
Advogado Leandro Oliveira Alves

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº AP-50985-35.2006.5.10.0009

Processo Nº AP-509/2006-009-10-85.1

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante Brasília Cursos e Concursos Ltda
Advogado Arley Lopes de Alencar Cortez
Agravado Patrícia Jardim Lobo de Carvalho Garcia
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº AP-638-05.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Data da divulgação: Quarta-feira, 29 de Setembro de 2010

Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Daniel Almeida Vaz
Advogado	Bruno Ambrogi Ciambri
Agravado	Vibella Industria e Comercio de Implementos Rodoviaros Ltda-Me

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº AP-71700-23.2005.5.10.0013*Processo Nº AP-717/2005-013-10-00.6*

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Simone Alves Petraglia
Agravado	Renato de Oliveira Fernandes
Advogado	Genesco Resende Santiago
Agravado	Cotradasp - Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
Advogado	Emerson Douglas Eduardo Xavier dos Santos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº AP-86700-52.2008.5.10.0015*Processo Nº AP-867/2008-015-10-00.5*

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Loft Alimentos Ltda.
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	Edileia Crisostomo
Advogado	Fabiana Vendramini Nunes Oliveira
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Daniel Augusto Moreira

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº AP-100600-35.2009.5.10.0802*Processo Nº AP-1006/2009-802-10-00.4*

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Marinaldo Leite da Silva
Advogado	Edson Monteiro de Oliveira Neto
Agravado	Distribuidora e Comércio de Embalagens W S Ltda
Advogado	André Ricardo Tanganeli

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº AP-101300-49.2006.5.10.0015*Processo Nº AP-1013/2006-015-10-00.4*

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Ministério Público do Trabalho
Procurador	Joaquim Rodrigues Nascimento
Agravado	Auto Posto Gasol Ltda.e Outros
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	Cal Combustíveis Automotivos Ltda.
Agravado	Canaã Combustíveis para Veículos Ltda.
Agravado	Cascol Combustíveis Ltda.
Agravado	Comal Combustíveis Automotivos Ltda.
Agravado	Contagem Derivados de Petróleo Ltda.
Agravado	Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.
Agravado	Gasol Combustíveis Automotivos Ltda.
Agravado	Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.
Agravado	Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
Agravado	Melhor Posto de Serviços Ltda.
Agravado	Planalto Auto Posto Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº AP-124700-21.2008.5.10.0016*Processo Nº AP-1247/2008-016-10-00.0*

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Ipanema Segurança Ltda.
Advogado	Carlos Costa Silva Freire
Agravado	Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança e Vigilância No Distrito Federal
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº AP-140600-47.2009.5.10.0812*Processo Nº AP-1406/2009-812-10-00.7*

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Socic - Sociedade Comercial Irmas Claudino S/A
Advogado	Antônio Pimentel Neto
Agravado	Félix Gomes da Silva
Advogado	Mary Ellen Oliveti

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº AP-148300-45.1997.5.10.0020*Processo Nº AP-1483/1997-020-10-00.1*

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Florença Martins de Melo
Advogado	Ubiratan Batista Pedroso
Agravado	Artmellow Sorveteria e Confeitaria Ltda (Leonardo Miranda Costa)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-300-75.2007.5.10.0013

Processo Nº RO-3/2007-013-10-00.0

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Shirley Jane Fontenele Macedo
Advogado	Kariane Luisa Rasia
Recorrido	Caixa Economica Federal
Advogado	João Cardoso da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-10-63.2010.5.10.0851

Complemento	1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Município de Chapada da Natividade/TO
Advogado	Marcony Nonato Nunes
Recorrido	Maria Evanice Alves de Cerqueira
Advogado	Cláudia Rogéria Fernandes Marques

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-26-18.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra
Advogado	Eric da Silva Andrade Mendes
Recorrido	Companhia Brasileira de Alimentos
Advogado	Décio Flávio Gonçalves Freire

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-42-66.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Recorrido	Petronilio Pereira dos Santos
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-45-51.2010.5.10.0001

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Cícero Alves Gonçalves
Advogado	Aroldo Oliveira de Souza Júnior
Recorrido	Wilton Peres Gomes
Advogado	Mozart Camapum Barroso

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-52-34.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Daniilo Barbosa de Sant'Anna
Recorrente	Maria do Carmo de Queiroz (Recurso Adesivo)
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-54-04.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Recorrente	Plínio Gervásio de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-59-32.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Eliete Dantas da Rocha
Advogado	Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-87-03.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Romulo Valle Salvino
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-91-07.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido Cleusa Maria Martins
Advogado Neder Alves das Neves
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-10685-29.2000.5.10.0013

Processo Nº RO-106/2000-013-10-85.6

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Luiza da Cunha Rego Ramalho
Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira
Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária Embrapa
Advogado Dimas Chaves Martins

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-117-08.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária- Embrapa
Advogado Kátia Reale da Mota
Recorrido Andracy da Cunha
Advogado Viviane Rodrigues de Lima

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em

licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-12300-27.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-123/2009-017-10-00.4

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI
Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
Recorrente Luiz Carlos Assis lasbeck
Advogado Luiz Carlos Martins
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho

Decisão: Em 31.8.2010: o relatório foi aprovado e o Des. Relator proferiu voto no sentido de conhecer dos recursos para: 1) dar parcial provimento ao recurso da 2ª reclamada (para absolvê-la da condenação que lhe foi imposta a título de complementação de aposentadoria, ressalvado-se, porém, o direito de o autor ter a complementação de aposentadoria já percebida majorada no futuro, caso a cota patronal da contribuição à PREVI devida pelo Banco do Brasil em decorrência da condenação que lhe foi imposta nos autos da RT nº 00503-2005-010-10-00-0 venha a ser recolhida); 2) dar parcial provimento ao recurso do reclamante (para promover a inversão dos ônus da sucumbência, que ficam atribuídos aos reclamados); e ainda, conhecendo parcialmente das contra razões da PREVI e arbitrando à condenação o valor de R\$ 5.000,00 e às custas, pelo 1º reclamado, o importe de R\$ 100,00. A Desª. Revisora divergiu para condenar o Banco do Brasil no recolhimento da parcela devida ao fundo previdenciário, calculada com a inclusão das horas extras na base de cálculo, nos mesmos moldes definidos ao autor no processo nº 00503-2005-020-10-00-0, bem como para condenar a PREVI a proceder a revisão da complementação de aposentadoria considerando os novos valores. A Desª. Maria Regina Machado Guimarães acompanhou a divergência e a Desª. Flávia Falcão, o voto condutor. Constatado empate quanto ao recurso da reclamada (item 1), foi convocado o Des. José Ribamar Oliveira Lima Júnior para desempatar.

Processo Nº RO-140-23.2010.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Município de Presidente Kenedy
Advogado Fábio Bezerra de Melo Pereira
Recorrido Francisca da Silva Cirqueira Duarte
Advogado Ronei Francisco Diniz Araújo

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-200-94.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Zander Leite Castro
Advogado Eric da Silva Andrade Mendes

Recorrido Rio Tinto Desenvolvidos Minerais Ltda

Advogado Valdir Campos Lima

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-21600-46.2009.5.10.0103

Processo Nº RO-216/2009-103-10-00.4

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Jucimarques Gomes da Silva
Advogado Alencar Campos de Lima
Recorrido Viação Aragarina Ltda
Advogado Alício Batista Filho

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-254-84.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Paulo Roberto Soares
Recorrido Wagner Ultra Silva
Advogado Lindoval da Silveira Rocha

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-27300-67.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-273/2009-017-10-00.8

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Embratel-Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A
Advogado José Alberto Couto Maciel
Recorrido Carla Vieira Ramos Portilho
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrido Montana Soluções Cooperativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia
Recorrido Girafas Administradora de Franquias Ltda.
Advogado Ronaldo Feldmann Hermeto

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-294-96.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Sebastião Saturnino de Souza Junior
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento do Distrito Federal

Advogado Ana Cecília de Freitas Santos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-326-65.2010.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Jose Edmilson Silva Nascimento
Advogado Jacques Veloso de Melo
Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado Carlos Armando Santos Ribeiro Júnior

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-344-19.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Fernanda Oliveira da Silva
Advogado Rodrigo Gean Sade
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
Recorrido União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador Fernando Quintão Mendes Mota

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-37600-43.2008.5.10.0011

Processo Nº RO-376/2008-011-10-00.9

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Construtora Toda do Brasil S.A.
Advogado Leda Satie Jojima
Recorrido Itamar Martins Coelho
Advogado Vera Lúcia Luíza de Almeida Cangussú
Recorrido Prosel Administradora de Pessoal, Mão-De-Obra e Representação Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e rejeitar as prafaciais suscitadas. Quanto ao mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação o dano moral e estético nos termos propostos pelo Des. Pedro Foltran, restando vencidos no particular a Desª. Relatora (que permanece na redação do acórdão) e o Juiz Revisor. Ementa aprovada. Julgamento iniciado em 1º.6.2010, data em que a representante do MPT opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso (art. 746,'b', da CLT) e do qual não participou o Des. André R. P. V. Damasceno, eis que ausente justificadamente quando de seu início. Resultado obtido com voto de desempate da Desª. Márcia Mazoni Cúrcio Ribeiro.

Processo Nº RO-404-47.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
 Recorrido Maria de Fatima Silva
 Advogado Tatiane de Oliveira Sousa
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-46500-06.2009.5.10.0811

Processo Nº RO-465/2009-811-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Itaútec S.A. - Grupo Itaútec
 Advogado Maria Helena Villela Autuori
 Recorrido Pedro Rodrigues da Silveira Neto
 Advogado Raniere Carrijo Cardoso

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-469-18.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Moldar Engenharia Ltda
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Divino Lopes de Rezende
 Advogado Edwardo Nelson Luis Chaves Franco

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-59000-52.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-590/2009-020-10-00.7

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Cláudio Rocha Santos
 Recorrido Maria Irelida Fontes
 Advogado Estevão Ramos Muniz
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-59000-97.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-590/2009-102-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
 Advogado Zenaide Hernandez
 Recorrente Edinaldo Borges dos Santos (Recurso Adesivo)
 Advogado Sérgio Rodrigues Marinho Filho
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-594-43.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Cleide Teodoro Pádua
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-62985-74.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-629/2009-005-10-85.6

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Leonardo Guimarães Vilela
 Advogado Leonardo Guimarães Vilela
 Recorrido Banco Bradesco S. A.
 Advogado Juarez Martins Ferreira Netto

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-63800-50.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-638/2009-012-10-00.2

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Tam Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein
 Recorrente Bento de Sousa Vaz
 Advogado Gengizcan Brito Simões
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-74500-06.2009.5.10.0103

Processo Nº RO-745/2009-103-10-00.8

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Data da divulgação: Quarta-feira, 29 de Setembro de 2010

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda - Casas Bahia

Advogado Zenaide Hernandez

Recorrido Erivaldo Semirames de Carvalho

Advogado Marcone Guimarães Vieira

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-74600-31.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-746/2009-015-10-00.4*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento)

Procurador Mariana de Souza Piaz

Recorrido Bruno Alexandre de Sousa Garcia

Advogado Jomar Alves Moreno

Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-82800-30.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-828/2009-014-10-00.2*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Advogado Christiane Moreira Dias

Recorrente Natanael de Souza Lima Filho

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-86600-81.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-866/2009-009-10-00.0*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente União (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região)

Procurador Lygia Maria Avancini

Recorrido Gilberto Dias de Araújo

Advogado Jomar Alves Moreno

Recorrido LB Serviços Terceirizados Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-93100-51.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-931/2009-014-10-00.2*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Companhia de Bebidas das Americas - Ambev

Advogado José Alberto Couto Maciel

Recorrente Wildmark Loiola da Silva (Recurso Adesivo)

Advogado Magda Ferreira de Souza

Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-98100-44.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-981/2009-010-10-00.4*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Adriano Doranszki

Advogado Flávio Dickson Machado Ramos

Recorrido Instituto de Ensino Pesquisa e Pós Graduação - Ipesp

Advogado Elias Carlos Seleme

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-100800-08.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-1008/2009-005-10-00.7*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)

Procurador Vladimir Paes de Castro

Recorrido Danilo de Aquino Aguiar

Advogado Maria Lúcia Fayad de Albuquerque Rosa

Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.

Advogado Leandro Coelho Conceição

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-101600-37.2008.5.10.0016*Processo Nº RO-1016/2008-016-10-00.6*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Siscon Consultoria de Sistemas Ltda

Advogado Luciano Andrade Pinheiro

Recorrente Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento Periciais Informações e Pesquisas do Distrito Federal - SESCON/DF (Recurso Adesivo)

Advogado Edson Candido Pinto

Data da divulgação: Quarta-feira, 29 de Setembro de 2010

Recorrente Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetural e Engenharia Consultiva - SINAENCO

Advogado Marco Antônio Oliva

Recorrido Os Mesmos

Recorrido União

Procurador Edvard de Freitas Machado

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-103300-14.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-1033/2009-016-10-00.4*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Banco do Brasil Sa

Advogado Bruno Nascimento Coelho

Recorrente Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Neide Teresa Bastos Presa

Advogado Rogério Ferreira Borges

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-105185-37.2008.5.10.0812*Processo Nº RO-1051/2008-812-10-85.8*

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Prorevida Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda.

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrente Janisklayton Junior Akacio Coelho Marques

Advogado Eliania Alves Faria Teodoro

Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-106000-48.2009.5.10.0020*Processo Nº RO-1060/2009-020-10-00.6*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Luciana Pinto Santos

Advogado Grazielle Diniz Marques

Recorrido Cartão Brb S.A.

Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-108100-97.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-1081/2009-012-10-00.7*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Gualter Tavares Neto

Advogado Luciana Martins Barbosa

Recorrente Banco do Brasil S/A

Advogado Mário César de Almeida Rosa

Recorrente Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-111300-42.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-1113/2009-003-10-00.3*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Paulo Sérgio Marques de Moura (Espólio de)

Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos

Recorrido Laiconew Comércio de Letreiros Luminosos Ltda. - EPP

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-112685-67.2005.5.10.0002*Processo Nº RO-1126/2005-002-10-85.5*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Mário da Rocha Miranda

Advogado Juscelino Reis de Sousa

Recorrido CORPSERVICE- Cooperativa de Serviços Ltda.

Advogado Nixon Fernando Rodrigues

Recorrido Policentro Tecnologia da Informação S.A.

Advogado Izabel Gouvêa

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-114400-87.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-1144/2009-008-10-00.6*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Distrito Federal

Procurador Thiago Campos Pereira

Recorrido Angela Miranda Santos

Advogado Cleuza Alves Lima

Recorrido Atitude Soluções Empresa em Rh e Serviços Ltda.

Advogado João Batista Menezes Lima

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-115200-57.2005.5.10.0008

Processo Nº RO-1152/2005-008-10-00.9

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Juliana Furtado de Moura
Recorrente	Washington Nepomuceno Cunha
Advogado	Betânia Hoyos Figueira Vieira
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: Em 29.03.2010: relatório aprovado e conhecido parcialmente dos recursos. A Relatora proferiu voto no sentido de negar provimento ao recurso do reclamado e dar parcial provimento ao recurso do reclamante(tão somente para fixar a pensão deferida com base na última remuneração bruta recebida pelo autor). O Revisor divergiu quanto aos seguintes tópicos: 1. Recurso do Reclamante: "BASE DE CÁLCULO PARA INDENIZAÇÃO. REMUNERAÇÃO BRUTA" (entendendo pela manutenção da decisão que determinou que o pensionamento seja calculado com base na remuneração líquida do autor); "PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM ÚNICA PARCELA" (provendo o recurso para determinar que a parcela indenização sob forma de pensionamento seja paga de uma só vez); 2. Recursos de ambas as partes: "DANO MORAL. DA EXTENSÃO DO DANO COMO PARÂMETRO PARA FIXAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO" (provendo parcialmente o recurso do reclamado para reduzir o valor da indenização por danos morais para R\$ 30.000,00, e acompanhando a Relatora na parte em que nega provimento ao apelo obreiro). Em seguida, a Desª. Relatora reformulou parcialmente seu voto para acompanhar a divergência no tocante ao pagamento, em única parcela, do valor relativo ao pensionamento, mantendo seu voto quanto aos demais aspectos. Em voto de vista regimental, a Desª. Flávia Falcão votou com a divergência para fixar em R\$ 30.000,00 o valor do dano moral; e, quanto à base de cálculo para fixação da indenização, entendendo pelo pagamento em uma única parcela do valor arbitrado em R\$200.000,00. A Desª. Maria regina Machado Guimarães acompanhou, na íntegra, o voto lançado pelo Revisor. Em 31.08.2010, restou consignado que o pagamento da indenização sob forma de pensão será pago em uma única parcela (nos termos propostos pelo Revisor e acolhidos pela Relatora), e ainda, que o valor fixado a título de dano moral resta fixado em R\$30.000,00 (nos termos propostos pelo Revisor, restando vencida, no particular a relatora que mantinha o valor fixado na sentença). Quanto a base de cálculo para fixação da indenização, constatou-se empate de votos vez que, Desembargadoras Relatora (reformulando entendimento) e Flávia Falcão entendiam por arbitrar a tal título o valor de R\$200.000,00, o e os Desembargadores Revisor e Maria Regina Machado Guimarães mantinham a sentença que fixou como base de cálculo a remuneração líquida percebida pelo autor. Convocado para desempatar, o Des. João Amílcar S. S. Pavan, declarou sua suspeição para atuar no feito, restando convocado, então, o Juiz Grijalbo F. Coutinho que, nesta Sessão não pode

comparecer à Sessão da 1ª Turma por estar atuando, também, junto à 2ª Turma. Não participa do julgamento deste processo o Juiz Paulo Henrique Blair.

Processo Nº RO-116900-17.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1169/2009-012-10-00.9

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Ministério dos Transportes)
Procurador	Danilo Barbosa de Sant'Anna
Recorrido	Victor Alves Barbosa
Advogado	Aline Mendonça Pires Ferreira
Recorrido	Bsi do Brasil Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	João Paulo Gonçalves da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-116900-05.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1169/2009-016-10-00.4

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Denize Gonçalves Machado Santos
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Celso José Soares
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Sérgio Henrique de Oliveira Gomes

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-119600-21.2009.5.10.0802

Processo Nº RO-1196/2009-802-10-00.0

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins - SINTVISTO
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido	Pontal Segurança Ltda.
Recorrido	Fundação Universidade Federal do Tocantins
Procurador	Bárbara Nascimento de Melo

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-121400-96.2008.5.10.0001

Processo Nº RO-1214/2008-001-10-00.0

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Fazenda Nacional)

Data da divulgação: Quarta-feira, 29 de Setembro de 2010

Procurador Sueli Aparecida Dias de Medeiros
 Recorrido Hisak José Moreira Costa
 Advogado Dorival Borges de Souza Neto
 Recorrido Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-122200-30.2009.5.10.0021*Processo Nº RO-1222/2009-021-10-00.2*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Centro Educacional Canarinho Asa Sul Ltda.
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Recorrido Mariá Viviane Souza Pereira
 Advogado Rodrigo Brito da Silva
 Recorrido Futura Planejamento e Recurso Humanos Ltda. (Futura Integração Empresa Escola)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-124300-09.2009.5.10.0101*Processo Nº RO-1243/2009-101-10-00.1*

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Banco Santander S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Recorrente Graziela Leite Costa
 Advogado Paulo César Machado Feitoza
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-124800-73.2008.5.10.0016*Processo Nº RO-1248/2008-016-10-00.4*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Margarida Maria Rodrigues Ferro Barreira
 Advogado Márcio Flávio de Oliveira Souza
 Recorrido Associação das Pioneiras Sociais - Hmal
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-125400-69.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1254/2009-013-10-00.3*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Denise Minervino Quintiere
 Recorrido Josevaldo Sousa
 Advogado Daniela Furtado Pinheiro Rabelo
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-125585-20.2003.5.10.0013*Processo Nº RO-1255/2003-013-10-85.5*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Hélio de Souza Barros
 Advogado Rogério Lucas Dias
 Recorrente Furnas-Centrals Elétricas S.A.
 Advogado Lycurgo Leite Neto
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Real Grandeza Fundacao de Previdencia e Assistência Social
 Advogado Carlos Silveira

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-125500-40.2008.5.10.0019*Processo Nº RO-1255/2008-019-10-00.5*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Ana Maria Rodrigues Telles Ferreira
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Laureana Martins dos Santos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-127500-10.2008.5.10.0020*Processo Nº RO-1275/2008-020-10-00.6*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Politec Tecnologia da Informação S/A
 Advogado Josaphá Francisco dos Santos E OUTRO
 Recorrente Luiz Cláudio Pereira Costa (Recurso Adesivo)
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
 Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em

licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-127600-64.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1276/2009-008-10-00.8

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Edgar Bonfim da Silva
Advogado	Djalma Nogueira dos Santos Filho
Recorrente	Distrito Federal
Procurador	Monique Martins Saraiva
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-127700-22.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1277/2009-007-10-00.6

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador	Simone Alves Petraglia
Recorrente	Cimara de Fatima Galeno
Advogado	Áurea Feliciano Pinheiro Martins
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Seleção Serviços Especializados Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-131600-68.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1316/2009-021-10-00.1

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Gleidson dos Santos Marques
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins
Recorrido	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares
Recorrido	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador	José Bonifácio da Silva Figueiredo

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-131700-23.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1317/2009-021-10-00.6

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	André Souza de Lima
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins
Recorrido	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares
Recorrido	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho
Recorrido	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador	Daniella Ribeiro de Pinho

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-132600-24.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1326/2009-015-10-00.5

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Francisco Aguiar Fernandes
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	Conrado de Carvalho Araújo

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-132600-15.2009.5.10.0018

Processo Nº RO-1326/2009-018-10-00.4

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Fundação Universidade de Brasília - FUB
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido	Reginaldo Gomes da Rocha
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Recorrido	ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado	Bruno Eduardo Fernandes Soares
Recorrido	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	Jairo Francisco Ricardo Filho

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-132800-28.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1328/2009-016-10-00.0

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fub - Fundação Universidade de Brasília
Procurador	Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
Recorrido	Erivan Cortez de Lira

Advogado Patrícia Pinheiro Martins
 Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares
 Recorrido Higiterc Higienização e Terceirização Ltda
 Advogado Leila Azevedo Sette

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-133900-48.2009.5.10.0103

Processo Nº RO-1339/2009-103-10-00.2

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit
 Recorrido Germano Soares Barros
 Advogado Horozimbo Alves Ferreira
 Recorrido Drogaria Lima de Souza Ltda Me
 Advogado Nelson Tokashike

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-135000-17.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1350/2009-013-10-00.1

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Front Eventos
 Advogado João Batista de Almeida
 Recorrido Luiz Octavio Caldas Calgaro
 Advogado Otávio Luiz Ferreira dos Santos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-135000-90.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1350/2009-021-10-00.6

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho
 Recorrido Francisca das Chagas B. Silva
 Advogado Simone de Sousa Torres
 Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
 Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-138700-16.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1387/2009-008-10-00.4

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Sérgio Ferreira dos Santos
 Advogado Aroldo Oliveira de Souza Júnior
 Recorrido Qualix Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado Poliana Coêlho Pacheco

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-145500-66.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1455/2009-006-10-00.2

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit
 Recorrido Raquel dos Santos
 Advogado Evilázio Viana Santos
 Recorrido Décio Gonçalves de Oliveira Filho

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-147200-59.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1472/2009-012-10-00.1

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Recorrido Harley Silva Pinto
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares
 Recorrido Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc
 Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-148400-92.2009.5.10.0015

Processo Nº RO-1484/2009-015-10-00.5

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Jose Maria de Sousa
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (Recurso Adesivo)
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-149000-52.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1490/2009-003-10-00.2

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Norma Divina dos Santos Pinto
Advogado Antônio Braz de Almeida
Recorrente Fundação Universidade de Brasília - Fub
Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-151000-92.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1510/2009-013-10-00.2

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente União
Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
Recorrido Maria da Glória Nunes Cabral
Advogado João Paulo de Carvalho Bimbato
Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-152400-62.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1524/2009-007-10-00.4

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrente Sergio Augusto Lourenção
Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-154700-88.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1547/2009-009-10-00.1

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Fundação Universidade de Brasília
Advogado Daniella Ribeiro de Pinho

Recorrido Manoel Gomes da Silva Filho
Advogado José Batista Neto
Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-155700-44.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1557/2009-003-10-00.9

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Empresa Santo Antônio Ltda.
Advogado Poliana Sousa Vieira
Recorrente Nita Crisolina Pereira dos Santos e Outros (Recurso Adesivo)
Advogado Marco Guimarães Grande Pousa
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-155900-33.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1559/2009-009-10-00.6

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador José Carlos Marques
Recorrido Danilo Gonçalves
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-157500-10.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1575/2009-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Recorrido Aline Lamounier Pires
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva
Recorrido Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado Zenaide Hernandez

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-157500-92.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1575/2009-008-10-00.2

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Saul de Oliveira e Silva

Advogado Moacir Akira Yamakawa

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Elizabeth Pereira de Oliveira

Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-159500-41.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1595/2009-016-10-00.8

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Banco do Brasil S.A.

Advogado Bruno Nascimento Coelho

Recorrido Isabella Neira Lima

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-160800-56.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1608/2009-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Diorivano Claudino Pereira

Advogado José Eymard Loguércio

Recorrido Banco do Brasil Sa

Advogado Mário César de Almeida Rosa

Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil- PREVI

Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-163100-15.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1631/2009-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente União - Câmara dos Deputados

Procurador Douglas Guilherme Fernandes

Recorrido Umberto Pinheiro de Sousa Filho

Advogado Paulo César Frenhan

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-163200-49.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1632/2009-008-10-00.3

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Helson Alves de Andrade

Advogado Milton Lopes Machado Filho

Recorrido Patrimonial Serviços Especializados Ltda.

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-164500-31.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1645/2009-013-10-00.8

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Elias Rosa e Silva

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrente Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal

Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-164600-13.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1646/2009-004-10-00.1

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente União

Procurador Vladimir Paes de Castro

Recorrido Andrea Carla Martins Lopes

Advogado Krishna Olivia Vieira de Melo

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Advogado Tiago Camargo Thome Maya Monteiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-164600-74.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1646/2009-016-10-00.1

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente C&C Serviços Gerais e Entregas Rápidas Ltda Me

Advogado Viviane Pimentel Veloso

Recorrido Valdelino de Carvalho Moraes

Advogado Antônio Marques de Andrade

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

do corrente ano.

Processo Nº RO-166200-33.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1662/2009-016-10-00.4

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Disclinc Informática Ltda.
Advogado	Maurício Fleury Pereira Leitão
Recorrido	Luís Fernando de Oliveira Soeiro
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-170200-61.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1702/2009-021-10-00.3

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado	Darcy Maria Gonçalves de Almeida
Recorrido	Joviano Chaves Ribeiro
Advogado	Amir Pedro de Melo

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-172300-22.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1723/2009-010-10-00.5

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	N&N Assessoria e Consultoria Empresarial Ss Ltda
Advogado	Rafael Britto Funayama
Recorrente	Banco Citibank S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Sergio Barreto Cavalcanti
Advogado	João Clímaco de Almeida Filho

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-172300-10.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1723/2009-014-10-00.0

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Cilene Latorraca do Carmo
Advogado	Jorivalma Muniz de Sousa
Recorrido	Cial Comercio e Indústria de Alimentos Ltda.
Advogado	Waldomiro Alves da Costa Júnior

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em

licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-173600-25.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1736/2009-008-10-00.8

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador	José Carlos Marques
Recorrido	Josiane Cristina Azevedo da Silva Lima
Advogado	Ana Paula Ferreira Bouças
Recorrido	Seleção Serviços Especializados Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-174700-94.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1747/2009-014-10-00.0

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Manoel Onecy Silva Lima
Advogado	Hélio de Oliveira Seixas Filho
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-174800-52.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1748/2009-013-10-00.8

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Francisco de Assis Alves
Advogado	Gizele Brum Chaves dos Santos
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-175200-75.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1752/2009-010-10-00.7

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Distrito Federal

Data da divulgação: Quarta-feira, 29 de Setembro de 2010

Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
 Recorrido Elza Monsuete da Silva
 Advogado Sérgio Rodrigues Marinho Filho
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP
 Advogado Christiane Moreira Dias

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-178500-54.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-1785/2009-007-10-00.4*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Taguasul Comercio de Alimentos Ltda.
 Advogado Regina Maria de Freitas Castro
 Recorrente Emerson Andre Lopes da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-179400-10.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-1794/2009-016-10-00.6*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Banco Central do Brasil
 Advogado Maria Angela Furtado Laurentino
 Recorrido Giselle Muller
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-179600-27.2009.5.10.0821*Processo Nº RO-1796/2009-821-10-00.6*

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Aguiar e Tavares Ltda.
 Advogado Mário Roberto de Azevedo Bittencourt
 Recorrido Luís de Souza Silva
 Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-179800-51.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-1798/2009-007-10-00.3*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Ministério da Justiça)
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
 Recorrido Sandra da Silva Barbosa
 Advogado Deliana Machado Valente
 Recorrido D'Corline Conservação e Limpeza Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-179800-33.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1798/2009-013-10-00.5*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Luiz Ramos Rego Filho
 Recorrido Alexandre Jorge de Oliveira Breckenfeld e Outros
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrido Argileu Francisco da Silva
 Recorrido Herbert Bruggemann
 Recorrido Eduardo Meirinho

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-182000-19.2009.5.10.0011*Processo Nº RO-1820/2009-011-10-00.4*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Dijalma Barbosa da Silva
 Advogado Luís Eduardo Bruns de Moraes
 Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
 Advogado Kátia Reale da Mota

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-183100-03.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1831/2009-013-10-00.7*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Recorrido Pablo Rummenigge Ludugério Viana
 Advogado João Carlos de Sousa das Mercês
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-185300-92.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1853/2009-009-10-00.8

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Funcef - Fundação dos Economistas Federais
Advogado Cledson Biscoli
Recorrente Sabrina Martins de Lira Araujo (Recurso Adesivo)
Advogado Patrícia Pinheiro Martins
Recorrido Os Mesmos
Recorrido In Out Solucoes Ltda
Advogado Itamar Ferreira Lima

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-185800-37.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1858/2009-017-10-00.5

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça)
Procurador Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido José Lima Filho e Outros
Advogado Cleuza Alves Lima
Recorrido Francisco Nobre de Abrante
Recorrido Francisco Antônio Araújo Mesquita
Recorrido Raimundo Nobre de Abrantes Filho
Recorrido Aurino Moura Cardoso
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-187100-22.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1871/2009-021-10-00.3

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Edilma Alves dos Santos
Advogado João Batista Menezes Lima
Recorrido Bella Comércio de Produtos Naturais Ltda.
Advogado Eduardo José de Castro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-187300-53.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1873/2009-013-10-00.8

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Christiane Moreira Dias
Recorrente Elizabete dos Santos Ferreira
Advogado Antônio Marques da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-188300-06.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1883/2009-008-10-00.8

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
Advogado Tarcísio Kleber Borges Gonçalves
Recorrido Vangel Ximenes de Sousa
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Mundo Administração de Serviços de Mão de Obra Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-188500-92.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1885/2009-014-10-00.9

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido Samuel Santos de Amorim
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-191100-04.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1911/2009-009-10-00.3

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Francisco José Gorgonha Andrade
Advogado Antônio Marques da Silva
Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado Ives Geraldo de Souza

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-191600-34.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-1916/2009-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Geraldo Pereira de Araujo
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-191700-22.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1917/2009-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Terezinha Alves Liberal
Advogado Antônio Marques da Silva
Recorrido Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado Paulo Roberto Soares

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-192000-87.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1920/2009-008-10-00.8

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Edvan Luz da Silva
Advogado Maria da Graça Carneiro da Cruz
Recorrido Sindicato Trabalhadores Movimentação de Mercadorias em Geral de Anápolis
Advogado José Divino Baliza
Recorrido Bunge Alimentos e S.A.
Procurador Luís Cláudio Paiva de Carvalho

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-192200-15.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1922/2009-002-10-00.9

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente União (Câmara dos Deputados)
Procurador José Carlos Marques
Recorrido Frederico Machado Sokolowski
Advogado Marcus Philipe Assis Araruna
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro

do corrente ano.

Processo Nº RO-193200-23.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-1932/2009-011-10-00.5

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Laboratório Santa Cruz Ltda.
Advogado Fabrício Morelo Teixeira
Recorrido Vera Lúcia de Almeida
Advogado Dionísio Ferreira dos Santos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-195100-38.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1951/2009-012-10-00.8

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
Recorrente Francisca Guimarães Roda
Advogado Oséias Nascimento de Oliveira
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-195300-06.2009.5.10.0801

Processo Nº RO-1953/2009-801-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Isabela Rodrigues Carvelo Xavier
Recorrido Gilvan dos Reis Araujo
Advogado Elisandra Juçara Carmelin
Recorrido Tuboplas - Indústria e Comércio de Tubos Ltda + 01
Advogado Fernando Jorge Damha Filho
Recorrido Jbvmc Participacoes Ltda
Advogado Fernando Jorge Damha Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da União e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência de contribuição previdenciária sobre a parcela do aviso prévio indenizado (R\$1.636,81) nos termos do voto do Juiz Relator, que ressaltou entendimento em sentido contrário. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-195500-76.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1955/2009-004-10-00.1

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Silvaney Silva Araujo

Advogado Antônio Braz de Almeida
Recorrido Fundação Universidade de Brasília - Fub
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-195500-49.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1955/2009-013-10-00.2

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente União (Ministério da Justiça)
Advogado Clysses Adelina H. de Noronha
Recorrido Jhonatan Campelo Araújo
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Helpserv Locação de Mão de Obra Ltda.
Recorrido Salvador Service - Locacao Em Servicos de Mao de Obra Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-195600-28.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-1956/2009-102-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Furnas Centrais Elétricas S.A.
Advogado Lycurgo Leite Neto
Recorrido Alessandro Luiz Santos de Sousa
Advogado Neyla Payenne Cardoso Alvarenga
Recorrido Garra Empreendimentos e Serviços Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-196300-77.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-1963/2009-013-10-00.9

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente União - Ministério da Justiça
Procurador Mariana de Souza Piaz
Recorrido Raimundo Nonato Abreu de Sousa
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Helpserv Locacao de Mao-De-Obra Ltda-Me
Recorrido Salvador Service - Locacao Em Servicos de Mao de Obra Ltda

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-199000-59.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1990/2009-002-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente União (Câmara dos Deputados)
Procurador Mariana de Souza Piaz
Recorrido Fernanda Ramos Coelho Pimentel
Advogado Fernando Barbosa de Souza
Recorrido Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-199900-97.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1999/2009-016-10-00.1

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido Ricardo Cruz Rocha
Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-200300-29.2009.5.10.0011

Processo Nº RO-2003/2009-011-10-00.3

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Fundação Universidade de Brasília-Fub
Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo
Recorrido Ailton Pereira Neves
Advogado Gislene Sampaio Fernandes André
Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-204100-41.2009.5.10.0019

Processo Nº RO-2041/2009-019-10-00.7

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido Raimundo Nonato Gomes da Silva
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em

licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-205800-79.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-2058/2009-010-10-00.7

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Marlinda Lobo de Souza
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
Advogado	Kátia Reale da Mota

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-208300-30.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-2083/2009-007-10-00.8

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Almir Ferreira de Carvalho de Araújo
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Fiança - Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Fiança - Serviços Gerais Ltda.

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-208300-27.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-2083/2009-008-10-00.4

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Luciana Beatriz Dutra Labuto
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado	Kátia Reale da Mota

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-209500-72.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-2095/2009-007-10-00.2

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Tribunal Superior Eleitoral)
Procurador	José Carlos Marques
Recorrido	Regiane de Souza Silva
Advogado	Cledson Biscoli
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-210800-69.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-2108/2009-007-10-00.3

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Recorrido	Lourival das Chagas Pereira Almeida
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-212200-91.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-2122/2009-016-10-00.8

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Geraldo de Brito Freire
Advogado	Ulisses Borges de Resende
Recorrido	Companhia Nacional de Abastecimento Conab
Advogado	Eder Jacoboski Viegas

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-214300-64.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-2143/2009-001-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido	Maria Margarida Laureano Lopes
Advogado	Neder Alves das Neves
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-215900-20.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-2159/2009-002-10-00.3

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	União (Tribunal Superior do Trabalho)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Luciene da Silva
Advogado	Arauna Andrade Moco

Data da divulgação: Quarta-feira, 29 de Setembro de 2010

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-218400-23.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-2184/2009-014-10-00.7*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente União (Tribunal Regional Federal 1ª Região)

Procurador Fernando Quintão Mendes Mota

Recorrido Edilson Gonçalves de Holanda

Advogado Francisca Aires de Lima Leite

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Advogado Tiago Camargo Thome Maya Monteiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-301300-63.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-3013/2009-014-10-00.5*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Procurador Raphael Nazareth Barbosa

Recorrido Eduardo dos Santos Meira

Advogado Helio de Oliveira Seixas Filho

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-320600-11.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-3206/2009-014-10-00.6*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente União

Procurador Raphael Nazareth Barbosa

Recorrido Marlene Oliveira Silva

Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-800100-47.2007.5.10.0009*Processo Nº RO-8001/2007-009-10-00.0*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente 9ª Vara de Brasília/DF (Na ação movida pela União - Fazenda Nacional contra MAM de Gêneros Alimentícios Ltda. e Elisia Vergueiro Godoi)

Recorrido Mam de Generos Alimenticios Ltda

Recorrido Elisia Vergueiro Godoi

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº ED-RO-160100-07.2009.5.10.0002*Processo Nº ED-RO-1601/2009-002-10-00.4*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Embargante Companhia Nacional de Abastecimento Conab

Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Embargado Clindenor Mendes Wolney Valente

Advogado Ulisses Riedel de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos embargos, por inexistentes nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-99900-13.2004.5.10.0001*Processo Nº ED-AP-999/2004-001-10-00.0*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Embargante Waldemar Curcino de Moraes

Advogado Adilson Magalhães de Brito

Embargado Banco do Brasil Sa

Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-105300-95.2006.5.10.0014*Processo Nº ED-AP-1053/2006-014-10-00.0*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Embargante União de Bancos Brasileiros S. A. - Unibanco

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Embargado Edilson Paz dos Santos

Advogado Luciano Silva Campolina

Embargado Itaú Unibanco S.A

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor do exequente nos termos do voto do Des. Relator. Retifique a Secretaria a capa dos autos para fazer constar no polo passivo ITAÚ UNIBANCO S.A, bem como sejam as publicações feitas em nome dos advogados indicados às fls. 794- verso. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-88900-10.2009.5.10.0011*Processo Nº ED-RO-889/2009-011-10-00.0*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Embargante Carlos Roberto Samartini Dias
 Advogado Carlos Roberto Samartini Dias
 Embargado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect
 Advogado Ane Carolina de Medeiros Rios
 Embargado União
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-119400-47.2009.5.10.0015

Processo Nº ED-RO-1194/2009-015-10-00.1

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Embargante Ronaldo Rodrigues Figueiredo
 Advogado Ana Paula Machado Amorim
 Embargado Condomínio Rural Morada dos Nobres
 Advogado Antônio Rodighiero

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-145100-16.2009.5.10.0018

Processo Nº ED-RO-1451/2009-018-10-00.4

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Embargante Bruno Musialowski Chaves
 Advogado Ivan Gomes Pereira
 Embargado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-166800-54.2009.5.10.0016

Processo Nº ED-RO-1668/2009-016-10-00.1

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Embargante Marilda Lucia Martini
 Advogado Luísa Isaura Martins
 Embargado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-179800-61.2009.5.10.0812

Processo Nº ED-RO-1798/2009-812-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Gilson César de Freitas
 Advogado José Hilário Rodrigues
 Embargado V. Acordão
 Embargado Fazenda Tucum Azul
 Advogado Cristiane Delfino Rodrigues Lins

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-184400-21.2009.5.10.0103

Processo Nº ED-RO-1844/2009-103-10-00.7

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Lúcio Cruz de Araújo
 Advogado Maria Conceição Filha
 Embargado Maria Izabel Bastos-Me
 Advogado Ezequiel Pereira Cardoso

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-209600-94.2009.5.10.0017

Processo Nº ED-RO-2096/2009-017-10-00.4

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Maria Onete Barbosa
 Advogado Antônio Marques da Silva
 Embargado Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
 Advogado Conrado de Carvalho Araújo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Juiz Paulo Henrique Blair em razão de impedimento.

Processo Nº ED-RO-210600-26.2009.5.10.0019

Processo Nº ED-RO-2106/2009-019-10-00.4

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Fiança Empresa de Segurança Ltdas. e Outra
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Embargado Francisco das Chagas Marques do Nascimento
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Embargado Fiança Serviços Gerais Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para prestar esclarecimentos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-59300-41.2009.5.10.0011

Processo Nº EDED-RO-593/2009-011-10-00.0

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Embargante Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná
 Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato
 Embargado Secretário de Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego-União Federal
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-71700-78.2009.5.10.0014

Processo Nº EDED-RO-717/2009-014-10-00.6

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Everton Alves Ferreira
 Advogado Jorge Antônio dos Santos
 Embargado Banco Bradesco S.A.
 Advogado Juarez Martins Ferreira Netto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos embargos, por intempestivos nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-112100-43.2009.5.10.0012

Processo Nº EDED-RO-1121/2009-012-10-00.0

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Embargante Maria Regina Silveira
 Advogado Chrystian Junqueira Rossato
 Embargado BBTUR Viagens e Turismo Ltda.
 Advogado Cláudio Barbosa de Moraes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para corrigir o erro material apontado nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-118-02.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Marielle de Azevedo Moreira
 Advogado Carlos Alberto da Silva Corrêa
 Recorrido Vct Vistorias Veiculares Ltda
 Advogado Cornélio Júnior Rosa
 Recorrido Brasilveículos Companhia de Seguros
 Advogado José Antônio Martins Júnior

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-303-49.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Única Brasília Automóveis Ltda.
 Advogado Lycurgo Leite Neto
 Recorrente Jurandi Barbosa de Souza (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcelo Moreira dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Des. André R.P.V. Damasceno. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-337-88.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Capital Steak House Comercio de Alimentos Ltda.
 Advogado João Rodrigues Neto
 Recorrido Cristiano Barbosa de Carvalho
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliairi

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Emenda aprovada.

Processo Nº RO-417-37.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Ericsson Gestao e Serviços de Telecomunicações Ltda.
 Advogado Margareth Revorêdo Natrielli
 Recorrido Willian Corrêa dos Santos
 Advogado Geraldo Marcone Pereira

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso por irregularidade de representação nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-447-35.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Interlar Moveis Ltda
 Advogado Lincoln de Oliveira
 Recorrente Lindojonson Ferreira
 Advogado Alexandre Duarte de Lacerda
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os Recursos para, no mérito, negar provimento ao Recurso patronal e dar provimento ao Recurso obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de acréscimo salarial nos termos da inicial, e, considerada a reforma promovida, arbitrar à condenação o valor provisório de R\$ 17.000,00, fixando custas, pela Reclamada, no importe de R\$340,00, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-518-34.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Velox Consultoria Em Recursos Humanos Ltda
 Advogado Sueli Pereira de Oliveira Santos
 Recorrido Franco Henrique Alves Gomes
 Advogado Geraldo Marcone Pereira

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, acolher a preliminar arguida em contrarrazões para não conhecer do recurso por ausência de alçada nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-561-36.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Consorcio Construtor Uhe Peixe
 Advogado Henrique Pereira dos Santos
 Recorrido Juvenal Cesar Oliveira
 Advogado Eduardo Nelson Luis Chaves Franco

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitadas as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-706-94.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Francelso de Oliveira Gomes
 Advogado Iná Maria Fernandes da Silveira

Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja expedido alvará para movimentação da conta vinculada do FGTS do autor, nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-718-11.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Franklin Peixoto Lima

Advogado Geraldo Marcone Pereira

Recorrente M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda

Advogado José Alves Nunes

Recorrido Os Mesmos

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada em contrarrazões e conhecer de ambos os recursos. No mérito, dar provimento ao apelo obreiro para condenar a reclamada ao pagamento da multa convencional e negar provimento ao recurso da reclamada, nos termos do voto da Desª. Relatora. Em face da nova situação advinda nos autos, fixar novo valor de custas, no importe de R\$ 28,51(vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), calculadas sobre R\$ 1.425,45 (mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Ementa aprovada.

Processo Nº RO-920-43.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Joao Luiz Souza da Silva

Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins

Recorrido Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Advogado Bernardino de Abreu Neto

Recorrido Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A

Advogado Lucas Pires de Avelar Lima

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-164500-59.2009.5.10.0812*Processo Nº RO-1645/2009-812-10-00.7*

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Consórcio Rio Tocantins

Advogado Fernando de Almeida Prado Sampaio

Recorrido Williasmar Rodrigues da Silva

Advogado Manoel Mendes Filho

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº A-RO-700-69.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Agravante Adauri Paulo Schmitt

Advogado Ives Geraldo de Souza

Agravado Despacho de fls.179/181

Agravado Junta Governativa Provisoria da FNPQ e Outro

Advogado Raul Canal

Agravado Ali Veggi Atala

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando o agravante ao pagamento de multa de 10% sobre o valor corrigido da causa, à qual foi atribuída a importância de R\$ 1.000,00(fls. 10), a teor dos arts. 557, § 2º, do CPC e 215, §5º, do Regimento Interno deste Eg. Regional nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada. * Observação o valor da multa importa em R\$ 104,02.

Processo Nº AIMS-1596-69.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DA BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Agravante União

Procurador Douglas Guilherme Fernandes

Agravado Federacao da Agricultura do Estado do Maranhao

Advogado Cristiano Barreto Zaranza

Agravado Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Paraibano - MA

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-14600-89.2009.5.10.0007*Processo Nº AP-146/2009-007-10-00.1*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Agravante Brasfort Administração e Serviços Ltda.

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Agravado Diana Cristina de Jesus

Advogado Carlos Henrique Matos Ferreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo por ausência de contrariedade aos fundamentos da sentença e, por tratar-se de recurso meramente protelatório, com base no art. 18 do CPC aplicar à Recorrente a multa de 1%, mais indenização de 20%, ambas sobre o valor da causa, a favor da Exequente, por litigância de má-fé. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-14700-27.2009.5.10.0821*Processo Nº AP-147/2009-821-10-00.8*

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO

Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Agravante Jânio Araújo dos Santos

Advogado Ildete França de Araújo

Agravado Agro 3 Negócios Ltda

Advogado Marina da Silva Arantes

Agravado Tinspetro - Distribuidora de Combustíveis Ltda (Petrotins)

Advogado Willan Antônio da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos

termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-24700-52.2008.5.10.0003

Processo Nº AP-247/2008-003-10-00.6

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Teleperformance Crm S.A.
Advogado	Eduardo Valderramas Filho
Agravado	Airton Paulino Rodrigues
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Massa Falida de Asa Administracao de Servicos Contratados Ltda
Advogado	Waldirene Leite Mattos
Agravado	Caixa Seguradora S.A.
Advogado	Ursulino Santos Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz Paulo Henrique Blair, dar parcial provimento ao recurso para suspender a execução contra a segunda executada, TELEPERFORMANCE CRM S/A, devendo ser expedida certidão para habilitação do crédito no Juízo que decretou a insolvência da 1ª Executada. Tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-407-75.2010.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Gabriel Salvino dos Santos
Advogado	Tiago Aires de Oliveira
Agravado	Arca Veterinária
Advogado	Jorge Victor Zagallo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 100% sobre o valor da parcela corrigida monetariamente nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-43600-77.2008.5.10.0005

Processo Nº AP-436/2008-005-10-00.1

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Eps Prestação de Serviço Na Construção Civil
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado	Leovegildo Ferreira de Sousa Neto
Advogado	Rosa Maria Fernandes Troina Gomes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravado de Petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Des. André R.P.V. Damasceno em razão de impedimento.

Processo Nº AP-45000-34.2005.5.10.0005

Processo Nº AP-450/2005-005-10-00.2

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Americel S.A. (Claro)
Advogado	João Roberto Liébana Costa
Agravado	Clésio Ramos de Souza
Advogado	Renato Borges Rezende
Agravado	Icone Solucoes Empresarias Comercio e Servicos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer

parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-54000-48.2002.5.10.0010

Processo Nº AP-540/2002-010-10-00.6

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Ildimar de Oliveira Marques
Advogado	Heitor Francisco Gomes Coelho
Agravado	Massa Falida de Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas Massa Falida de Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
Advogado	Rogério Avelar
Agravado	Interbrasil Star Sistema de Transporte Aereo Regional

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Agravado de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator, que ressaltou posição pessoal meritória contrária. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-62600-40.2006.5.10.0003

Processo Nº AP-626/2006-003-10-00.4

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	Aginaldo Nunes da Silva
Agravado	Valdemir Monteiro dos Santos
Advogado	Luciana Martins Barbosa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição por irregularidade na representação processual nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-66800-44.2007.5.10.0007

Processo Nº AP-668/2007-007-10-00.1

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Unimix Tecnologia Ltda.
Advogado	Antonino Jerônimo Piazzi
Agravado	Alessandra Rosa Santos
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto
Agravado	Coopersonal - Cooperativa de Prestação de Serviços e Consultoria Ltda.
Agravado	Mi Management Sociedade de Profissionais Associados
Advogado	Edimilson Alves de Carvalho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do Agravado de Petição por deserto nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-67600-05.2008.5.10.0018

Processo Nº AP-676/2008-018-10-00.2

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Adriana Champoski Mourão Albuquerque
Advogado	Marluce Ângelo da Silva
Agravado	Centro Educacional Brasília Ltda.
Advogado	Almiro Cardoso Farias Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso

e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª.
Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-73000-67.2007.5.10.0007

Processo Nº AP-730/2007-007-10-00.5

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante Maurício Dias Costa
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-83000-54.2006.5.10.0010

Processo Nº AP-830/2006-010-10-00.3

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante Caixa Economica Federal
Advogado Osvaldo Caetano de Moraes
Agravado Ronaldo Cagiano Barbosa
Advogado Júlio César Cavalcante Aires

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-83300-38.2005.5.10.0014

Processo Nº AP-833/2005-014-10-00.1

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante Caixa Econômica Federal
Advogado Osvaldo Caitano de Moraes
Agravado Helenton Bercion Martins
Advogado Euler Rodrigues de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-125100-82.2005.5.10.0002

Processo Nº AP-1251/2005-002-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
Agravado José Carlos Teixeira Magalhães
Advogado Carlos André Lopes Araújo
Agravado Rubens Barbosa
Advogado Clino Benedito Bento

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencida a Desª. Relatora, dar-lhe provimento nos termos propostos pelo Juiz Paulo Henrique Blair, que fica designado Redator do acórdão, tendo reformulado seu entendimento a Desª. Revisora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-53-28.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Fiança - Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Servicos Gerais Ltda
Recorrente	Xerxes Torres de Souza (Recurso Adesivo)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso adesivo do Reclamante, conhecer parcialmente do recurso das Reclamadas e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Juiz Paulo Henrique Blair (que juntará declaração de voto), dar-lhe parcial provimento para reconhecer a unicidade contratual e excluir da condenação o pagamento de 9/12 de 13º salário, da multa do art.477 da CLT, da multa convencional (cláusula 24ª da CCT), de 20% sobre o FGTS, bem como a liberação das guias para o seu levantamento. Corrigir, de ofício, erro material contido na sentença para que, no terceiro parágrafo da fl. 148, onde se lê "...um período de férias com o terço constitucional (2007/2008)...", leia-se "...um período de férias com o terço constitucional (2008/2009)..."; tudo nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas da Desª. Maria Regina Machado Guimarães. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-55-62.2010.5.10.0012

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Fernando Quintão Mendes Mota
Recorrido	Sindicato dos Empregados Em Cooperativas de Serviços Médicos do Estado de Goiás-Sindemed
Advogado	Matilde de Fátima Alves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos necessário e voluntário da União e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-72-25.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Recorrente	Sidney Rodrigues de Paula (Recurso Adesivo)
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, por maioria, reconhecer a unicidade contratual nos termos propostos pela Desª. Revisora restando vencido, no particular, o Juiz Relator. O julgamento restou suspenso para prosseguimento devendo o processo ser remetido ao gabinete do Juiz relator.

Processo Nº RO-78-38.2010.5.10.0002

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Recorrente Hudson Maurício Lourenço de Lima
 Advogado Assis Marcos Fernandes
 Recorrido Coopertran-Cooperativa dos Transportes Públicos do Df
 Advogado Débora Silva de Brito

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator e com ressalvas do Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-93-68.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Euler Pereira Passos
 Advogado Gizele Brum Chaves dos Santos
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
 Recorrido União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF)
 Procurador Clysses Adelina Homar

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-93-47.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Luiz Lúcio Barsanelli
 Advogado Éder Machado Leite
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e parcialmente do recurso da reclamada. No mérito, dar parcial provimento ao recurso da reclamada, para pronunciar a prescrição total do direito aos anuênios e seus reflexos, bem como determinar a incidência dos juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009. Quanto ao recurso do reclamante, negar-lhe provimento. Oficiar a União para exação das contribuições previdenciárias. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas da Desª. Flávia Simões Falcão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-94-89.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Douglas Guimarães Fernandes
 Recorrido Antonio José de Araújo Fernandes
 Advogado Fernando Barbosa de Souza
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União, rejeitar a preliminar de julgamento extra petita e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-95-26.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Rosa José de Carvalho
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
 Advogado Clysses Adelina H. de Noronha
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União e integralmente do recurso da Reclamante. No mérito, negar provimento ao recurso da União e dar provimento parcial ao da Reclamante para deferir o pagamento da multa convencional da cláusula 22ª da CCT. Em consequência do acréscimo da condenação e na forma da IN nº 3/TST, fixar as custas no importe de R\$60,00, calculadas sobre o novo valor da condenação provisoriamente arbitrado em 3.000,00 (três mil reais). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-100-60.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Odete Martins de Oliveira
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-103-97.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
 Procurador Douglas Guimarães Fernandes
 Recorrido Sandra Cristina Correia
 Advogado Fernando Henrique Silva da Costa
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário da União e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-111-89.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna

Data da divulgação: Quarta-feira, 29 de Setembro de 2010

Recorrido Elizabeth Candida Ferreira
 Advogado Rubens Curcino Ribeiro
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-118-05.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados
 Advogado Kátia Reale da Mota
 Recorrente Sebastião José da Silva
 Advogado Marcus Aurélio Bessa Vieira
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso da reclamada, conhecer parcialmente do recurso do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada a reenquadrar o autor na referência salarial OC-25 da atual tabela salarial a partir de julho/2009, com observância de tal enquadramento para fins de posteriores progressões, pagando-lhe as diferenças salariais resultantes - parcelas vencidas e vincendas -, com reflexos sobre férias + 1/3, 13º salários, FGTS (mediante depósito na conta vinculada), adicional por tempo de serviço e adicional de insalubridade. Arbitra-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 e às custas, devidas pela reclamada, o importe de R\$ 100,00. Tudo nos termos do voto do Relator e com ressalvas da Desª. Maria regina Machado Guimarães. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-161-96.2010.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARÁ/TO
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Pedro Sousa Miranda
 Advogado Gisele Rodrigues de Sousa
 Recorrido Elizaldo Milhomem da Silva(Fazenda Boa Sorte)
 Advogado Leandro Rógeres Lorenzi

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-175-26.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrente Adeilson Dias Barbosa (Recurso Adesivo)
 Advogado Frederico Soares de Aragão
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-178-84.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Itaú Unibanco S.A.
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo
 Recorrente Marlene Chrisóstomo de Almeida (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos principal e adesivo e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso principal para excluir 30 minutos extras da condenação, considerando a jornada trabalhada das 09h00 às 19h30, com 1 hora de intervalo e negar provimento ao recurso adesivo da Reclamante. Em consequência, arbitrar novo valor à condenação no importe de R\$48.000,00 (IN 03/TST), fixando as custas, a cargo do Reclamado, no valor de R\$ 960,00. Tudo nos termos dos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-189-71.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Adair Flores Rabelo
 Advogado Viviane Rodrigues de Lima
 Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
 Advogado Kátia Reale da Mota

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-218-75.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Edimilson Oliveira dos Santos
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
 Recorrido Paulo & Maia Supermercados Ltda e Outros
 Advogado Francisco Xavier de Almeida
 Recorrido Paulo & Maia Supermercados Lago Sul Ltda
 Recorrido Maia Taguatinga Supermercados Ltda
 Advogado Francisco Xavier de Almeida

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada nas contrarrazões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-235-93.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
 Recorrido Paula da Silva e Sa
 Advogado Elio Marques Peixoto
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas parciais do

Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-25485-03.2007.5.10.0018

Processo Nº RO-254/2007-018-10-85.9

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Viação Anapolina Ltda.
Advogado	Nivaldo José de Sousa
Recorrido	Marluce da Silva Calil
Advogado	Antônio de Pádua Araújo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. Quanto ao mérito, a Desª. Relatora proferiu voto no sentido de dar-lhe parcial provimento, para limitar o termo final do pensionamento até a reclamante completar 78 anos de idade, mantendo a condenação por danos morais em R\$ 50.000,00, no que foi acompanhada pelo Juiz Paulo Henrique Blair. A Desª. Flávia Falcão divergiu quanto ao valor, fixando-o em R\$ 10.000,00, no que foi acompanhada pelo Des. André R. P. V. Damasceno. Constatado empate, foi convocado o Des. José Ribamar Oliveira Lima Júnior.

Processo Nº RO-254-82.2010.5.10.0821

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Posto Tins Ltda Me
Advogado	Marina da Silva Arantes
Recorrido	Luis Carlos Batista
Advogado	Cleusdeir Ribeiro da Costa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamada e não conhecer das contrarrrazões, por apócrifas e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para expungir da condenação a indenização relativa aos danos morais. Em consequência e na forma da IN 3/TST, arbitrar provisoriamente novo valor à condenação no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), fixando as custas processuais no valor de R\$40,00 (quarenta reais). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Willam Antonio da Silva, pela parte Posto Tins Ltda Me

Processo Nº RO-333-45.2010.5.10.0018

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Grupo Ok Construcões e Incorporações S/A Epp e Outro
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Lino Martins Pinto (Espólio de)
Recorrido	Joelson Bezerra
Advogado	Abraão Ramos da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-371-54.2010.5.10.0019

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado	Ângela Martins da Cruz
Recorrido	Enilda Maria de Jesus Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a liberação do TRCT de fl.11, sob o código 02 nos termos do voto do Juiz Relator.

Ementa aprovada.

Processo Nº RO-373-54.2010.5.10.0009

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União (Ministério das Relações Exteriores - MRE)
Procurador	Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido	Santana Antunes Ferreira
Advogado	Maria Lindinalva de Souza
Recorrido	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-41000-81.2007.5.10.0017

Processo Nº RO-410/2007-017-10-00.2

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrente	Renato Silva Leão
Advogado	Daniel França Silva
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	Terson Ribeiro Carvalho

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-448-87.2010.5.10.0011

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Rápido Brasília Transportes e Turismo Ltda.
Advogado	Denise Brandão Nunes Ribeiro
Recorrido	Erismar Regis da Silva
Advogado	Alessandra Camarano Martins

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-449-27.2010.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Estado do Tocantins
Procurador	Fabiana da Silva Barreira
Recorrido	Cleonice Cardoso Neres
Advogado	Rafael Nishimura
Recorrido	Federal Serviços Gerais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-51085-09.2005.5.10.0014

Processo Nº RO-510/2005-014-10-85.0

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	União
Procurador	Iolaine Kisner Teixeira
Recorrente	Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento - PNDU
Procurador	Iolaine Kisner Teixeira
Recorrido	Ciro Voltaire Saldanha de Oliveira Júnior
Advogado	Geraldo Rodrigues Prado Júnior

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de ausência justificada do Des. Pedro Foltran que se encontra em licença médica pelo período de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

Processo Nº RO-516-52.2010.5.10.0006

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
Recorrido	Alex Paiva Rampazzo
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de ausência de condição da ação e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para fixar os honorários assistenciais no percentual de 10%, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-555-56.2010.5.10.0812

Complemento	2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Walquiria Santos Neres
Advogado	Flávio Sousa de Araújo
Recorrido	Martins & Barcantt Ltda Me
Advogado	Pedro Carvalho Martins

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar parcial provimento, para determinar que o empregador proceda o registro da prorrogação do contrato de experiência(de 1/11/2009 a 5/12/2009)na CTPS da reclamante, no prazo de 48h após o trânsito em julgado, sob pena da Secretaria da Vara Trabalho fazê-lo. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas da Desª. Maria Regina Machado Guimarães. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-59900-56.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-599/2009-013-10-00.0*

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	Júlio César Cavalcante Aires
Recorrido	Armando Nunes de Miranda
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso interposto, rejeitar as preliminares de não conhecimento do apelo por intempestividade, e de nulidade da sentença por

julgamento extra petita, e acolher a prejudicial de mérito suscitada pela Reclamada, consistente na tese de prescrição total da pretensão obreira, para extinguir o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC; nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-684-91.2010.5.10.0802

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Adriana Duarte Ribeiro
Advogado	Irineu Derli Langaro
Recorrido	Ivone Cabelo & Cia
Advogado	Édison Fernandes de Deus

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário, declarar a prescrição em relação ao período anterior a 5/5/2005, e, por conseguinte, extinguir a presente ação, com resolução do mérito, nos moldes do artigo 269, IV, do CPC, no tocante às pretensões relativas a tal período; e, quanto ao período subsistente, negar-lhe provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-78000-74.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-780/2009-008-10-00.0*

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio Propagandistas Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SEMPREVIAJAVEND
Advogado	Samuel Barbosa dos Santos
Recorrido	Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SINPROFAR/DF
Advogado	Horozimbo Alves Ferreira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar, conhecer do recurso, não conhecer dos documentos juntados em fase recursal e, no mérito, por maioria, dar parcial provimento ao recurso para reformar parcialmente a decisão na reconvenção para que o Autor seja obrigado a retirar de sua denominação apenas a expressão "de produtos farmacêuticos", tudo nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas da Desª. Revisora. Parcialmente vencido o Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Samuel Barbosa dos Santos, pela parte Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio Propagandistas Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SEMPREVIAJAVEND

Processo Nº RO-91400-40.2009.5.10.0111*Processo Nº RO-914/2009-111-10-00.4*

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Sadia S.A.
Advogado	Osmar Mendes Paixão Côrtes
Recorrente	Juarez Lima da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Glauciene Marcellino Magalhães

Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pelo reclamante. Quanto ao recurso interposto pela ré, por maioria, dar-lhe parcial provimento para reduzir a indenização por danos morais para o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), nos termos propostos pelo Des. Revisor (que restou parcialmente vencido quanto ao tema relativo aos "Honorários Periciais"). Parcialmente vencido o Juiz Relator (quanto ao valor fixado), que permanece na redação do acórdão. Em consequência e na forma da IN 3/TST, arbitrar provisoriamente novo valor à condenação no importe de R\$70.000,00 (setenta mil reais), fixando as custas processuais no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais). Ementa aprovada.

Processo Nº RO-102800-75.2009.5.10.0103

Processo Nº RO-1028/2009-103-10-00.3

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Elias Rodrigues Lopes
Advogado Wilson Roberto Prezzoto
Recorrente Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.
Advogado Luciene Barreira Bessa Castanheira
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso obreiro, por desfundamentado, conhecer parcialmente do recurso patronal, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-103900-47.2009.5.10.0012

Processo Nº RO-1039/2009-012-10-00.6

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Banco do Brasil S.A.
Advogado Carlos Alberto de Souza
Recorrido Ivan Guilherme Gerhard Barrocas e Outros
Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
Recorrido Emília Araujo Pereira Soldateli
Recorrido Antônio Francisco Craveiro Portela
Recorrido Otamir Silva de Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, negar a preliminar suscitada, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Elizabeth Tostes Peixoto, pela parte Ivan Guilherme Gerhard Barrocas e Outros

Processo Nº RO-108500-44.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1085/2009-002-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Glenda Azevedo Holanda
Advogado Genesco Resende Santiago
Recorrido S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) - Em Recuperação Judicial

Advogado Víctor Russomano Júnior
Recorrido Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S/A - Em Recuperação Judicial
Advogado Paulo Roberto Moglia Thompson Flores
Recorrido Companhia Tropical de Hotéis
Advogado José Roberto Zago
Recorrido Vrg Linhas Aéreas S.A.
Advogado Christian Barbalho do Nascimento
Recorrido Varig Logística S.A. - Em Recuperação Judicial
Advogado Tatiana de Queiroz Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a r. sentença por seus próprios fundamentos. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-110300-04.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1103/2009-004-10-00.4

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Malthus Coelho Maurício
Advogado João Paulo Gonçalves da Silva
Recorrente Condomínio Flamingo Shopping e Flamingo Motel (Recurso Adesivo)
Advogado Mauro Ferreira Roza Filho
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Wilson Campos Borges
Advogado Luiz Fernando Mattar

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário principal e não conhecer do Recurso adesivo interposto pelo 2º Reclamado e, no mérito, negar provimento ao apelo obreiro nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-112400-29.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-1124/2009-101-10-00.9

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Casa BahiaComercial Ltda
Advogado Zenaide Hernandez
Recorrido Odali Amorim Lima
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar as preliminares de não conhecimento do apelo patronal, suscitadas em contrarrazões, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as multas convencionais, e para reduzir a indenização compensatória a título de "Dano Moral" para o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vencido no particular o Juiz Relator, prevalecendo proposta da Desª.Revisora. Custas no importe de R\$ 930,00, calculadas sobre o valor ora atribuído à condenação de R\$ 46.500,00. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-147100-19.2009.5.10.0008

Processo Nº RO-1471/2009-008-10-00.8

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente União (Supremo Tribunal Federal)
Procurador Raimundo Edson da Costa Mineiro

Data da divulgação: Quarta-feira, 29 de Setembro de 2010

Recorrido Lindalva Cruz dos Santos
 Advogado Débora Silva de Brito
 Recorrido Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-147500-21.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-1475/2009-012-10-00.5*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Recorrido Misael Rodrigues Brandao
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-149100-77.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-1491/2009-012-10-00.8*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Via Engenharia Ltda
 Advogado Rodrigo Badaró Almeida de Castro
 Recorrido Jailson Lourenço dos Santos
 Advogado João Evangelista Luiz da Costa
 Recorrido Construtoras Divisórias e Serviços de Construção

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-155100-96.2009.5.10.0011*Processo Nº RO-1551/2009-011-10-00.6*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA)
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
 Recorrente Priscila Miranda de Figueiredo
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Leandro Coelho Conceição

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso da Reclamada para reduzir a multa fundiária para 20% e parcial provimento ao recurso da Reclamante para condenar a Reclamada ao pagamento de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a título de vales transporte e alimentação, e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente a multa pelo não cumprimento da obrigação determinada pelo Juízo, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-159800-73.2009.5.10.0801*Processo Nº RO-1598/2009-801-10-00.8*

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI
 Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Redator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins - STEET
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrente Investco S.A.
 Advogado Walter Ohofugi Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: chamar o feito à ordem para retificar a certidão de fl. 555 que passa a ter a seguinte redação: "... por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de deserção suscitada em contrarrazões pelo reclamante, conhecer de ambos os recursos. No mérito, por maioria, vencidos os Desembargadores Relatora e Revisor, acolher a preliminar de ilegitimidade ativa do Sindicato autor para negar provimento ao recurso e extinguir o feito sem julgamento do mérito, restando prejudicada a análise dos demais temas recursais, bem como do recurso interposto pelo autor, tudo nos termos do voto da Desª. Maria Regina Machado Guimarães que fica designada redatora do acórdão. Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando o pagamento das custas processuais a cargo do autor, no importe de R\$400,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$20.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado ante a concessão das benesses da Justiça gratuita (fls. 450/451)". Ementa aprovada.

Processo Nº RO-163700-15.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-1637/2009-009-10-00.2*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Brookfield Mb Empreendimentos Imobiliários S/A
 Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
 Recorrido Lindomar da Silva Santos
 Advogado Judson de Araújo Gurgel
 Recorrido E B Peixoto Construcoes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário ordinário, rejeitar as preliminares de nulidade de citação e de cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-165000-12.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-1650/2009-009-10-00.1*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Tribunal Superior do Trabalho)
 Procurador Danilo Barbosa de Santana
 Recorrido Janete Miranda Luz
 Advogado Arauna Andrade Moco
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da União e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-165800-86.2009.5.10.0802*Processo Nº RO-1658/2009-802-10-00.9*

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
 Advogado Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira
 Recorrente João Alex da Cunha Cruz
 Advogado Ricardo Haag
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos interpostos pelo reclamante e pela reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-177600-86.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-1776/2009-002-10-00.1*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrido Adelaide Cristina Nascimento de Oliveira
 Advogado Paulo César Frenhan
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-178100-40.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-1781/2009-007-10-00.6*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Esther Elgrably
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido A7 Virtual Brasil Serviços Ltda.
 Advogado Maristela Costa Mendes Caires Silva
 Recorrido Banco Santander (Brasil) S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a primeira reclamada e, subsidiariamente o segundo demandado, ao pagamento de horas extras e para que a parcela paga extrafolha, a título de prêmio, integre o salário obreiro de forma a repercutir no FGTS, férias e décimo terceiro salário, horas extras e verbas rescisórias, segundo o pedido inicial, tudo nos termos do voto do Des. Relator. Inverte-se o ônus da sucumbência. Fixa-se, provisoriamente, à condenação o valor de R\$ 20.000,00 e às custas, devidas pelos reclamados, o importe de R\$ 400,00. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-178300-87.2008.5.10.0102*Processo Nº RO-1783/2008-102-10-00.0*

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Recorrente Zenildo Rabelo Mariani
 Advogado Rafael Marques
 Recorrente Orca Veículos Ltda
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, a exceção da discussão em torno do intervalo intrajornada, por ausência de interesse e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-180200-26.2009.5.10.0020*Processo Nº RO-1802/2009-020-10-00.3*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Maria do Amparo de Abreu Bacelar
 Advogado Márcio André Alves do Prado
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo
 Recorrido União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Advogado Clyssey Adelina H. de Noronha

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-182100-50.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-1821/2009-018-10-00.3*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Roberio Santos Campos
 Advogado Ruy Belisário dos Santos Júnior
 Recorrido Lojas Renner S.A.
 Advogado Igor Araújo Soares

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do Recurso Ordinário, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-184800-90.2009.5.10.0020*Processo Nº RO-1848/2009-020-10-00.2*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Joaquim Ferreira de Souza
 Advogado Estevão Ramos Muniz
 Recorrido Associação do Pessoal do Grupo Caixa Seguros - Apgcs
 Advogado Ivan Gomes Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar arguida, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-191900-21.2009.5.10.0821*Processo Nº RO-1919/2009-821-10-00.9*

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Data da divulgação: Quarta-feira, 29 de Setembro de 2010

Recorrente Mário Ribeiro Alves
 Advogado Sávio Barbalho
 Recorrente Distribuidora de Petróleo Serra Azul Ltda
 Advogado Willam Antônio da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da Reclamada e integralmente do recurso do Reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Willam Antonio da Silva, pela parte Distribuidora de Petróleo Serra Azul Ltda

Processo Nº RO-192100-18.2009.5.10.0016

Processo Nº RO-1921/2009-016-10-00.7

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Recorrido Gonçalo Ferreira Paulo
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-197600-10.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1976/2009-002-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
 Recorrido Cláudio Adriano Silva
 Advogado Fernando Barbosa de Souza
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-199600-68.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1996/2009-006-10-00.0

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Cláudio R. Santos
 Recorrido Korina Alves Nabofarzan
 Advogado Vânia Cristina Pinto da Silva
 Assistente Conserve Brasília Servicos Tecnicos Ltda

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-206300-15.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-2063/2009-021-10-00.3

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Advogado Daniel Augusto Moreira
 Recorrido Cristiane Maria Reis Goncalves
 Advogado José Antônio Martins Júnior
 Recorrido COOPERTFORTE - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários de Instituições Financeiras Públicas Federais Ltda.
 Advogado Annie Elizabeth Celestino Dourado

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da União e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-206400-18.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-2064/2009-005-10-00.9

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Recorrido Ana Cleide Soares dos Santos Almeida
 Advogado Juscelino Cunha
 Recorrido ZI Ambiental Ltda.(Em Recuperação Judicial)
 Recorrido Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Juiz Paulo Henrique Blair em razão de impedimento.

Processo Nº RO-206500-46.2009.5.10.0013

Processo Nº RO-2065/2009-013-10-00.8

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrido Rafael Teixeira Souza
 Advogado Adelvaír Pêgo Cordeiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais, bem como das horas extras e seus reflexos nos termos do voto da Desª. Relatora. Em face do disposto no verbete nº 26 deste Colegiado fixar as custas em R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), novo valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-209700-70.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-2097/2009-010-10-00.4

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Ismael Alves Justo
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a prefacial suscitada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para conceder ao autor progressão horizontal por antiguidade, correspondente a uma referência salarial no ano de 2005, bem como as diferenças salariais daí advindas e os reflexos em férias, gratificação de férias, abono pecuniário, 13º salário, anuênios e FGTS, devendo, ainda, a reclamada efetuar os recolhimentos pertinentes ao INSS e à POSTALIS, tudo nos termos do voto da Desª. Relatora. Arbitrar à condenação o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e fixar custas processuais no importe de R\$600,00 (seiscentos reais), a cargo da reclamada, de cujo recolhimento fica dispensada. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, pela parte Ismael Alves Justo

Processo Nº RO-210500-25.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-2105/2009-002-10-00.8

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Fundação dos Economistas Federais - Funecef
Advogado	Cristiano Renato Rech
Recorrido	Marcelo Dias Gonçalves Bandeira
Advogado	Patrícia Pinheiro Martins
Recorrido	In Out Soluções Tec Contact Center Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar argüida e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Desª. Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-211300-93.2009.5.10.0021

Processo Nº RO-2113/2009-021-10-00.2

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Redator	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Fiança Serviços Gerais Ltda. e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Recorrido	Oswaldo Assis de Oliveira
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer parcialmente do recurso. Quanto ao mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial nos termos do voto da Desª. Revisora, que fica designada redatora do acórdão, tendo ressaltado seu posicionamento, a fim de manter a Jurisprudência da Turma, o Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-212100-84.2009.5.10.0001

Processo Nº RO-2121/2009-001-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Valdac Ltda.
Advogado	Marcus Vinícius Lobregat
Recorrido	Robson Gomes da Silva

Advogado José de Ribamar S. Nogueira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e rejeitar a preliminar de nulidade. Quanto ao mérito, por maioria, dar provimento parcial ao recurso para afastar a multa do art. 477 da CLT, nos termos propostos pela Desª. Revisora, vencida no particular a Desª. Relatora, que permanece redatora do acórdão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-212100-27.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-2121/2009-020-10-00.2

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Rosa Lídia Carvalho da Fonseca
Advogado	Oséias Nascimento de Oliveira
Recorrido	União (Ministério do Meio Ambiente)
Procurador	Daniilo Barbosa de Santana
Recorrido	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar a sentença a quo e condenar a União na forma subsidiária ao pagamento das parcelas deferidas na origem nos termos do voto da Desª. Relatora e com ressalvas do Juiz Paulo Henrique Blair. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-214900-28.2009.5.10.0020

Processo Nº RO-2149/2009-020-10-00.0

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente	Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Advogado	Conrado de Carvalho Araújo
Recorrente	Iara Lúcia Bandeira Marinho de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	Antônio Marques da Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso adesivo da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Quanto ao apelo da reclamada, dele conhecer para, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reajustes salariais deferidos nos termos do ACT 2004/2006. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela autora no importe de R\$ 585,33, calculadas sobre R\$29.266,91, valor atribuído à causa, de cujo pagamento está dispensada, posto que beneficiária da justiça gratuita. Tudo nos termos do voto do Des. Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-223800-45.2009.5.10.0102

Processo Nº RO-2238/2009-102-10-00.2

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	Zenaide Hernandez
Recorrente	Nelson Barros de Sousa (Recurso Adesivo)
Advogado	Luiz Gonzaga Leite Silva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Recurso da Reclamada,

conhecer de ambos os Recursos. Quanto ao recurso do reclamante, dar-lhe parcial provimento para deferir-lhe o pedido concernente à devolução dos descontos indevidamente promovidos no salário mensal, a título de PRÊMIO RECEBIDO, DIF. HORAS RECEB., PRÊMIO ANTECIPADO e PRÊMIO ESPECIAL RECEBIDO; e, ainda, para fixar em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o valor da indenização a título de dano moral, restando parcialmente vencido quanto ao valor estabelecido, o Juiz Relator, prevalecendo - no particular - proposta da Desª Revisora. Com relação ao recurso da reclamada, proferiu voto o Juiz Relator no sentido de dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação as multas convencionais; tendo divergido a Desª. Revisora para negar-lhe provimento. Em seguida, o julgamento restou suspenso em razão de vista regimental deferida à Desª. Flávia Falcão.

Vencida a ordem do dia, foi comunicado aos integrantes da 1ª Turma presentes, e aprovada pela sua Presidente, a pauta da próxima sessão com 69 (sessenta e nove) processos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da 1ª Turma, Desembargadora Flávia Simões Falcão, declarou encerrada a Sessão às 16h45. Para constar, eu _____ Lorena Ramalho Henriques, Secretária da Turma, lavrei a presente Ata que, após submetida à apreciação dos Senhores Membros desta Corte e achada conforme, vai assinada pela Desembargadora Presidente da 1ª Turma. Sala de Sessões, 21 de setembro de 2010. (Data da aprovação, 28 de setembro de 2010).
FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Desembargadora
Federal do Trabalho Presidente da Egrégia 1ª.
Turma

Certidão

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA

PROCESSO RO - 1830-2009-021-10-00-7

Origem 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Juiz Presidente FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juízes Presentes MARIA REGINA MACHADO NORMAL

PAULO HENRIQUE BLAIR CONVOCADO

Juízes Ausentes PEDRO LUIS VICENTIN LICENÇA

Procurador ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES

Recorrente União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

Advogado Danilo Barbosa de Sant'Anna

Recorrido Luiz Carlos Sena

Advogado Cristiana Meira Monteiro

Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.

Advogado Leandro Coelho Conceição

Certifico que, na sessão realizada nesta data, decidi a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região retirar de pauta o presente processo a fim de que seja intimada a primeira Reclamada, Federal Serviços Gerais LTDA, para contrarrazoar o recurso ordinário da União, conforme previsto no art. 900 da CLT. Certifico e dou fé.

Sala de Sessões, 28 de Setembro de 2010

Lorena Ramalho Henriques

Secretário(a) de Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº EDED-RO-34-92.2010.5.10.0010

Relator

Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR

Embargante	Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outra
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Embargado	Ailton Henrique Alves
Advogado	Jonas Duarte José da Silva
Embargado	Fianca Servicos Gerais Ltda

Vistos etc.

Concedo vista ao Reclamante dos embargos de declaração opostos a fls. 327/337, pelas reclamadas, prazo de 05 (cinco) dias.

Intime-se.

Decorrido o prazo ou apresentada a manifestação, voltem-me conclusos.

À Secretaria da 1ª Turma.

Brasília(DF), 27 de setembro de 2010.

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº RO-258-51.2010.5.10.0003

Relator	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Ana Lucia Mendes Carvalho
Advogado	Elízio Rocha Júnior
Recorrido	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Recorrido	Conservo Brasilia Empresa de Seguranca Ltda
Recorrido	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda
Recorrido	União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
Procurador	Edvard de Freitas Machado

Compulsando os autos, verifico que CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (primeira reclamada), CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (segunda reclamada) e HUMANIZAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA (terceira reclamada) não foram intimadas regularmente para apresentarem contrarrazões ao recurso da Reclamante.

Portanto, determino a intimação da CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e HUMANIZAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA para, querendo, no prazo legal, apresentarem contrarrazões ao recurso da Reclamante. Intimem-se, por edital.

À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2010.

PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado

Despacho

Processo Nº AP-146400-54.2006.5.10.0103

Processo Nº AP-1464/2006-103-10-00.0

Relator	Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor	Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante	Bartolomeu da Mata Gomes
Advogado	Bartolomeu Bezerra da Silva
Agravado	T-Kay Construtora e Incorporadora Ltda.
Agravado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda.
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira

RECURSO DESFUNDAMENTADO. RAZÕES DISSOCIADAS DA FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. INOVAÇÃO À LIDE. NÃO CONHECIMENTO. A parte recorrente deve fundamentar o apelo com as razões de fato e de direito em que se baseia para pedir a modificação do julgado, sob pena de não conhecimento do recurso, por ausência de motivação. Inteligência da Súmula 422 do Col. TST e do verbete nº 4 da Eg. 1ª Turma.

1. A Exma. Juíza Luciana Maria do Rosário Pires, da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga-DF, por intermédio da sentença de fls. 223/224, acolheu parcialmente a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente, julgando improcedente a pretensão na qual se postula que a multa diária de R\$ 100,00 - imposta à primeira executada pela retenção indevida da CTPS obreira -, seja calculada a partir do décimo dia da intimação da recorrida via editalícia.
2. Dessa decisão, recorre ordinariamente o exequente às fls. 226/228, buscando a reforma da sentença no que tange à data inicial a ser considerada para o cálculo da referida multa.
3. Não foi ofertada contraminuta (certidão de fl. 238).
4. Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, a teor do que dispõe o art. 102 do Regimento Interno deste Eg. Tribunal Regional.
5. O recurso não enseja admissibilidade, porque flagrantemente inovatória a insurgência recursal.
6. Esta Eg. Turma, por meio do acórdão de fls. 149/157, deu parcial provimento ao apelo obreiro "para condenar a primeira reclamada a cumprir obrigação de fazer, qual seja, proceder à devolução da CTPS do reclamante no prazo de dez dias contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00".
7. Transitada em julgado a decisão exequenda em 7.4.2008 (certidão de fl. 170), a primeira executada, que encontra-se em local incerto e não sabido, foi intimada via editalícia para proceder à devolução da CTPS no prazo de dez dias, sob pena de incidência da referida multa, tendo sido publicado o edital em 20.5.2008 (fl. 172), com transcurso do prazo até 30.6.2008, sem qualquer manifestação da executada (certidão de fl. 173).
8. Intimado o exequente dos cálculos, apresentou a impugnação de fls. 206/207, ao argumento de que "a multa deverá ser calculada pelo período transcorrido a partir do 10º dia após a intimação de fls. 172 e a apresentação efetiva dos cálculos em data de 05 de setembro de 2008, o que importaria em R\$ 9.800,00 e não os valores encontrados pela contaduría" (grifo nosso).
9. À fl. 219, foram os autos remetidos à Contaduría que prestou esclarecimentos no sentido de que "o cálculo da multa norteou-se na certidão de fl. 173 onde no dia 30.6.2008 o prazo terminou e não na data de elaboração da conta como requer o reclamante" (fl. 221).
10. O Juízo a quo, ao apreciar a impugnação apresentada pelo exequente, rejeitou a pretensão, no aspecto, ao fundamento de que "a contaduría manifestou-se pela ratificação dos cálculos, haja vista que considerou a data de 30.06.2008 como o lapso inicial para a aplicação da multa, data da ciência presumida da reclamada, uma vez que a intimação ocorreu por meio de edital" (fl. 224).
11. Inconformado, agrava de petição o exequente às fls. 226/228, pugnando pelo "refazimento do cálculo da multa, pela não entrega da CTPS do reclamante, multa que deverá ser contada A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO, como determinado no v. acórdão liquidando e não a partir da 'ciência presumida' da reclamada, conforme interpretação da contaduría judicial, em verdadeira ofensa

à coisa julgada" (fl. 228, destaque no original).

12. Como se percebe, o exequente, em suas razões recursais, busca elastecer o prazo a ser considerado para o cálculo da multa em comento, em flagrante inovação à lide. Note-se que, na impugnação aos cálculos, o exequente requer seja aplicada a multa a contar do dia 30.5.2008, ou seja, 10 dias após a intimação da primeira executada para a devolução da CTPS e, sob essa ótica, foi apreciada a questão pelo Juízo de origem.

13. Nesse contexto, não merece conhecimento o apelo obreiro, por tratar-se de matéria inovatória em sede recursal, uma vez que não suscitada na impugnação aos cálculos a aplicação da multa a contar do trânsito em julgado da decisão exequenda e, portanto, não examinada pelo juízo originário na decisão de fls. 223/224.

14. Outrossim, é entendimento pacífico do Colendo TST que o recorrente, em suas razões recursais, deve indicar precisamente o motivo de seu inconformismo com a decisão e os fundamentos pelos quais a mesma deve ser reformada, sob pena de não ter seu apelo conhecido, à luz da orientação inserta na Súmula nº 422/TST, cujo teor é o seguinte:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC. Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta".

15. Ressalte-se, ainda, que a Eg. 1ª Turma também já pacificou entendimento no mesmo sentido, através do Verbete nº 4, verbis: "RECURSOS - RAZÕES - CONTEÚDO - No recurso, é necessário que o recorrente demonstre o desacerto da decisão, impugnando especificamente os fundamentos ali expendidos.

Deve ele expor as razões do pedido de reforma da decisão, cumprindo-lhe invalidar os fundamentos em que esta se assenta. A mera reiteração dos fundamentos ou alegação genérica, sem pertinência entre o pedido recursal e a decisão originária, não basta para suprir aquela obrigação processual. Se o recorrente não o faz, além de impedir o próprio exercício do contraditório, inviabiliza o reexame pelo tribunal ad quem, já que, a rigor, nada a ele foi devolvido. Tal entendimento, no entanto, não se aplica quando o tema em debate encerrar questão exclusivamente de direito, hipótese em que ainda que haja a repetição de argumentos, a parte acaba por impugnar a decisão recorrida".

16. Assim sendo, não conheço do recurso porque flagrantemente inovatório.

17. Posto isso, amparado nas disposições do art. 557, caput, do CPC c/c art. 769 da CLT, NEGOU SEGUIMENTO ao agravo de petição, porquanto inadmissível, segundo a jurisprudência dominante do Col. TST e deste Regional.

18. Publique-se.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2010.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO Des. Relator

Edital

SECRETARIA DA 1ª TURMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 0002/2010

?

Processo nº: TRT-RO-258-2010-003-10-00-0

Relator: Juiz Paulo Henrique Blair

Revisor: Des. André R.P.V.Damasceno

Recorrente: Ana Lucia Mendes Carvalho

Advogado: Elízio Rocha Júnior

Recorrido : Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda

Recorrido : Conserve Brasília Empresa de Segurança Ltda

Recorrido : Humanizar - Serviços Profissionais Ltda

Recorrido: União (Ministério da Previdência e Assistência Social)

Procurador: Edvard de Freitas Machado

?

O Excelentíssimo Senhor Juiz Relator **PAULO HENRIQUE BLAIR**, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que ficam intimadas a CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e HUMANIZAR - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, estabelecidas em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do teor do despacho exarado no processo em epígrafe, verbis: ***Compulsando os autos, verifico que CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA (primeira reclamada), CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA (segunda reclamada) e HUMANIZAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA (terceira reclamada) não foram intimadas regularmente para apresentarem contrarrazões ao recurso da Reclamante. Portanto, determino a intimação da CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e HUMANIZAR SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA para, querendo, no prazo legal, apresentarem contrarrazões ao recurso da Reclamante. Intimem-se, por edital. À Secretaria da Eg. 1ª Turma para as providências cabíveis. Brasília-DF, 27 de setembro de 2010. PAULO HENRIQUE BLAIR Juiz Relator Convocado .***

Os autos processuais encontram-se no Egrégio TRT - 10ª Região, sito ao Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco D, Praça dos Tribunais Superiores - Brasília - DF. Para conhecimento das interessadas, o presente edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada pelo prazo de 60 (dias). Eu, _____ Lorena Ramalho Henriques, Secretária da 1ª Turma, conferi o presente edital aos 28 de setembro de 2010, que segue assinado pela Desembargadora Presidente da 1ª Turma.

Flávia Simões Falcão
Desembargadora Federal do trabalho
Presidente da egr. 1ª Turma

Pauta
PAUTA

031ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 05/10/2010 ÀS
14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-30-61.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda
Recorrente José Valdivino Feitosa da Cruz (Recurso Adesivo)
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-48-46.2010.5.10.0020

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Lecio Marques Pires
Advogado Hudson Linhares Batista
Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF (Recurso Adesivo)
Advogado Felipe Augusto Lopes Ruela
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-78-26.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Luanna Vieira Soares
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira

Processo Nº RO-218-54.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Wanderson da Silva Souza
Advogado Jacqueline Moraes Vieira Cancelli
Recorrido Adservis Multiperfil Ltda.

Processo Nº RO-470-39.2010.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Eunice Maria dos Santos
Advogado Isaú dos Santos
Recorrido Maria Abadia Jose de Oliveira
Advogado Cristiane Aires do Rêgo

Processo Nº RO-544-05.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Ita Brasil Construção e Incorporação Ltda.
Advogado Alceste Vilela Júnior
Recorrido Ednaldo Pereira Alves
Advogado Pedro Martins Filho

Processo Nº RO-680-14.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - Df
Advogado Robson Freitas Melo
Recorrido R.Castro-Industria e Comercio de Moveis Ltda.Epp.

Processo Nº RO-729-34.2010.5.10.0014

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Joao Batista da Mota Gomes
Advogado Geraldo Marcone Pereira
Recorrido M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Advogado José Alves Nunes

Processo Nº RO-949-93.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Dinoel Batista Silva
Advogado Carlos Roberto de Lima
Recorrido Valdecy Alves Correa
Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins

Processo Nº RO-184500-64.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1845/2009-009-10-00.1

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Vitor Hugo Noimann Junior
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Agil Servicos Especiais Ltda
Advogado Nilton da Silva Correia

Processo Nº RO-216900-49.2009.5.10.0101

Processo Nº RO-2169/2009-101-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Deuzenira Carvalho dos Santos
Advogado Rúbia Cristina Pôrto
Recorrente Conceição Machado de Aguiar Gomes (Recurso Adesivo)
Advogado Marília Gabriela Gil Brambilla
Recorrido Os Mesmos

AGRAVO EM RO

Processo Nº A-RO-143-98.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante Elza Peixoto Fonseca
Advogado Silvany Neves Avelino de Souza
Agravado r. despacho de fls. 94/95
Agravado Paula Pignatari Rosas Menin
Advogado Kárita Carneiro Pereira

Processo Nº A-RO-53-19.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargador - PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Federacao da Agricultura e Pecuaria do Estado de Sao Paulo e Outro
Advogado Cristiano Barreto Zaranza
Agravado r. decisão fls 456/457

Agravado Sindicato Rural Duartina
 Agravado União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Agravado Sindicato dos Trabalhadores e Empregados Rurais de Paulistânia
 Advogado José Olímpio Medeiros Pinto Júnior

Processo Nº A-RO-126200-67.2008.5.10.0002*Processo Nº A-RO-1262/2008-002-10-00.5*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI
 Agravante Monte Alves Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Heráclito Zanoni Pereira
 Agravado r. despacho de fls. 282/283
 Agravado Diraci Alves do Nascimento (Recurso Adesivo)
 Advogado João Emílio Falcão Neto

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-3436-17.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE GURUPI/TO
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Kléber Veras Nunes
 Advogado Marcus Alexandre Garcia Neves
 Agravado Furnas Centrais Eletrica S.A
 Advogado Lycurgo Leite Neto
 Agravado Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda
 Advogado Mariolice Boemer

Agravado de Petição

Processo Nº AP-30100-45.2007.5.10.0015*Processo Nº AP-301/2007-015-10-00.2*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Cooperativa Mista de Consumo e Prestação de Serviços Transportes Rodoviário Ltda. - COOPERTRAN
 Agravado Adelmo Pereira Martins
 Advogado Marcondes Bráulio de Paiva
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador José Evaldo Bento Matos Júnior

Processo Nº AP-34400-07.2008.5.10.0018*Processo Nº AP-344/2008-018-10-00.8*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Caixa Econômica Federal
 Advogado João Cardoso da Silva
 Agravado Angela Geralda de Moura
 Advogado José Eymard Loguércio

Processo Nº AP-51200-37.2008.5.10.0010*Processo Nº AP-512/2008-010-10-00.4*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Agravante Distrito Federal
 Procurador Edvaldo Nilo de Almeida
 Agravado Israel Tadeu Silva Gonçalves
 Advogado José de Sousa Barroso
 Agravado Ação Social Nossa Senhora de Fátima
 Advogado Terson Ribeiro Carvalho

Processo Nº AP-52600-03.2001.5.10.0020*Processo Nº AP-526/2001-020-10-00.9*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Agravado Mozart Gomes Ferraz
 Advogado Víctor Russomano Júnior

Processo Nº AP-79500-56.1987.5.10.0006*Processo Nº AP-795/1987-006-10-00.0*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Agravante Distrito Federal
 Procurador Monique Martins Saraiva
 Agravado Olga dos Santos Matos
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº AP-82800-19.2007.5.10.0008*Processo Nº AP-828/2007-008-10-00.9*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Brazee Comercio de Livros e Cursos Ltda
 Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
 Agravado Fabio Moraes Oliveira Coelho
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado Taguatinga Comercio de Livros e Cursos Ltda
 Advogado Simone Soares Alves
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit

Processo Nº AP-89100-56.2005.5.10.0011*Processo Nº AP-891/2005-011-10-00.6*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Shirley Jane Fontenele Macedo
 Advogado Euler Rodrigues de Souza
 Agravado Caixa Econômica Federal
 Advogado Josnei de Oliveira Pinto

Processo Nº AP-89300-34.2008.5.10.0019*Processo Nº AP-893/2008-019-10-00.9*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante VIPLAN - Viação Planalto Ltda.(Em Recuperação Judicial)
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro

Agravado Luciano Ferraz de Souza
Advogado Alessandra Camarano Martins

Processo Nº AP-96000-43.2005.5.10.0015*Processo Nº AP-960/2005-015-10-00.7*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos Ect
Advogado John Cordeiro da Silva Júnior
Agravado Paulo Roberto Bueno de Sousa
Advogado Vítor Russomano Júnior

Processo Nº AP-130100-68.2007.5.10.0010*Processo Nº AP-1301/2007-010-10-00.8*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante Losango Promotora de Vendas Ltda. e Outro
Advogado Vítor Russomano Júnior
Agravante Losango Promocoos de Vendas Ltda
Agravado Edson Pereira da Silva
Advogado João Emílio Falcão Neto

Processo Nº AP-135500-60.2007.5.10.0011*Processo Nº AP-1355/2007-011-10-00.0*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
Advogado Agnaldo Nunes da Silva
Agravado Valdenir Zanette
Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-41-93.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Direção Sociedade Educacional Ltda. (Colégio JK)
Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Recorrido União (Delegado da Receita Federal)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Processo Nº RO-57-56.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador Lygia Maria Avancini
Recorrente Edinez da Silva Cruz
Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Processo Nº RO-59-20.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Recorrente Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
Procurador Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido Francisca Vanda Viana de Sousa Assunção
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-73-16.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Viplan - Viacão Planalto Ltda. (Em Recuperação Judicial) e Outros
Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
Recorrente Transportadora Wadel Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Recorrente Hotel Nacional S/A
Recorrido Edilson de Oliveira Regis
Advogado Renault Campos Lima

Processo Nº RO-79-21.2010.5.10.0811

Complemento 1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado Ana Paula Cavalcante
Recorrido Antônio Evanildo da Silva
Advogado Graciane Terezinha de Castro

Processo Nº RO-131-68.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado João Cardoso da Silva
Recorrente Oscarlina Aparecida dos Santos Jacinto
Advogado Regis Eleno Fontana
Recorrente Fundação dos Economistas Federais
Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-216-02.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Ana Lucia Ribeiro de Vasconcelos
Advogado Fábio Tomás de Souza
Recorrido Fiotec - Fundacao para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico Em Saude
Advogado Liz Mônica Serejo Alves Silva
Recorrido Unesco - Organização das Nações Unidas Para a Educação, Ciência e a Cultura
Procurador Douglas Guimarães Fernandes
Recorrido União (Ministério da Saúde)
Procurador Douglas Guimarães Fernandes

Processo Nº RO-244-61.2010.5.10.0005

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Olimpio Ossamu Sakamoto
 Advogado Elio Marques Peixoto
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Processo Nº RO-245-28.2010.5.10.0011

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda. e Outra
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Recorrente José de Alencar Soares (Recurso Adesivo)
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-246-43.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Itau Unibanco S.A.
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo
 Recorrido Tatiane Rigo de Pina Ferreira
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle

Processo Nº RO-257-69.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Antonia Vital da Silva
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
 Recorrente União (Minitério do Meio Ambiente)
 Procurador Clysses Adelina Homar
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-291-84.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Tribunal Superior do Trabalho - Tst)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Anderson de Oliveira Matias
 Advogado Alessandra Camarano Martins
 Recorrido Serviter Serviços Terceirizados Ltda

Processo Nº RO-337-33.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Plinio Barreto Frota
 Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
 Recorrido Associacao Crista de Moços de Brasília
 Advogado Luiz Emílio Pereira Garcia

Processo Nº RO-38400-17.2007.5.10.0008*Processo Nº RO-384/2007-008-10-00.1*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Edvaldo Nilo de Almeida
 Recorrente Raimunda Áurea Araújo da Costa (Recurso Adesivo)
 Advogado Fabiana das Flores Barros Cavalcante
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-384-98.2010.5.10.0004

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
 Recorrido Helena da Rocha Barbosa
 Advogado Maria Lindinalva de Souza
 Recorrido Higiterc- Higienização e Terceirização Ltda.

Processo Nº RO-38685-46.2008.5.10.0017*Processo Nº RO-386/2008-017-10-85.5*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Lucrecia Welter Ribeiro
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
 Recorrente Banco do Brasil S.A
 Advogado Leonardo Rabelo de Amorim
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-420-49.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Recorrido Jairo Nascimento
 Advogado Tatiane de Oliveira Sousa
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-455-34.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Estado do Tocantins
 Procurador Fabiana da Silva Barreira

Recorrido Karla Adriana Ribeiro Miranda
 Advogado Rafael Nishimura
 Recorrido Federal Servicos Gerais Ltda

Processo Nº RO-456-73.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Tribunal Superior do Trabalho)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Recorrido Neide da Silva
 Advogado Krishna Olivia Vieira de Melo
 Recorrido Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-490-24.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Fundacao Universidade de Brasilia - Fub
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho
 Recorrente Miguel Rodrigues de Oliveira (Recurso Adesivo)
 Advogado Giorginei Trojan Repiso
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Processo Nº RO-507-69.2010.5.10.0013

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Ozemar Costa Alves
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Raul Freitas Pires de Sabóia

Processo Nº RO-623-78.2010.5.10.0012

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Ministério dos Transportes)
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
 Recorrido Ives Simões Coelho
 Advogado Linda Jacinto Xavier
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-70200-86.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-702/2009-010-10-00.2*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador José Evaldo Bento Matos Júnior
 Recorrido Juarez Paulino da Silva
 Advogado Josevaldo dos Santos Silva
 Recorrido Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura - ASOEC
 Advogado Lícia Maria Miguel Moura

Processo Nº RO-73300-04.2009.5.10.0801*Processo Nº RO-733/2009-801-10-00.8*

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Isabela Rodrigues Carvelo Xavier
 Recorrido Odoniel Lopes Miranda
 Advogado José Antonio Alves Teixeira
 Recorrido Comercial Entre Rios Ltda Me
 Advogado Nádia Aparecida Santos

Processo Nº RO-744-79.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente José Geraldo Glória
 Advogado Francisco Pereira Serpa
 Recorrido Associação dos Servidores do Banco Central - Asbac
 Advogado Antônio Luiz Sagrilo Costenaro

Processo Nº RO-75700-94.2008.5.10.0002*Processo Nº RO-757/2008-002-10-00.7*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Daniel Aquino Schineider
 Recorrido Lialdina Magalhães Sá
 Advogado Maurício Ucci Pinheiro

Processo Nº RO-826-13.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Joaquim José de Faria
 Advogado Gislaïne Aparecida de Freitas
 Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
 Advogado Maurício Miranda Durães

Processo Nº RO-90700-89.2008.5.10.0017*Processo Nº RO-907/2008-017-10-00.1*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Tam Transportes Aéreos Meridionais S/A
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein
 Recorrido Gilson Bispo Campos
 Advogado Rita Helena Pereira
 Recorrido Raa Serviços Aeroportuários Ltda.
 Advogado Normando Augusto Cavalcanti Júnior

Processo Nº RO-100900-33.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-1009/2009-014-10-00.2*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Companhia de Bebidas das Americas - Ambev

Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrente Fernando de Castro Cavalcanti (Recurso Adesivo)
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-110600-39.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-1106/2009-012-10-00.2*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Advogado Daniel Augusto Moreira
 Recorrido Manoel Valdenor da Silva
 Advogado Assis Marcos Fernandes
 Recorrido Fundação Educativa Apoio - Fundapoio
 Advogado Pedro Ulisses Coelho Teixeira

Processo Nº RO-111400-58.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-1114/2009-015-10-00.8*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Ministério da Fazenda)
 Procurador Douglas Guilherme Fernandes
 Recorrido Robert Torres Maciel
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido Decorline Conservação e Limpeza Ltda.

Processo Nº RO-140700-62.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-1407/2009-016-10-00.1*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Estado de São Paulo
 Procurador Newton Jorge
 Recorrido Laura Vieira da Silva
 Advogado Leandro Oliveira Alves
 Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda
 Advogado Leandro Coelho Conceição

Processo Nº RO-163000-45.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-1630/2009-007-10-00.8*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
 Procurador Danilo Barbosa de Santanna
 Recorrido Maurino Souza da Silva
 Advogado Rubens Santoro Neto
 Recorrido Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-169400-33.2009.5.10.0021*Processo Nº RO-1694/2009-021-10-00.5*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Revisor Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Tam Linhas Aéreas S/A
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein
 Recorrido Sindicato Nacional do Aeroviários
 Advogado Gengizcan Brito Simões

Processo Nº RO-174500-93.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-1745/2009-012-10-00.8*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Jane Maria de A. Neves
 Advogado Eduardo da Silva Cavalcante
 Recorrente Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.
 Advogado Carlos Costa Silva Freire
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-174900-83.2009.5.10.0020*Processo Nº RO-1749/2009-020-10-00.0*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Paulo Gonçalves Pereira
 Advogado Hudson Linhares Batista

Processo Nº RO-175500-46.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-1755/2009-007-10-00.8*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Gersa Cedraz de Lima
 Advogado Márcio André Alves do Prado
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-180100-10.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-1801/2009-008-10-00.5*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Ect
 Advogado Agnaldo Nunes da Silva
 Recorrido Ednaide Barbosa Souza

Processo Nº RO-189700-61.2009.5.10.0006*Processo Nº RO-1897/2009-006-10-00.9*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Ligia Reis de Vilhena
 Advogado Maria Antonieta Tosoet
 Recorrido Cnc Solutions, Tecnologia da Informacao Ltda.

Advogado Nina Dal Poggetto
 Recorrido União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Danilo Barbosa de Santana

Processo Nº RO-199100-84.2009.5.10.0011*Processo Nº RO-1991/2009-011-10-00.3*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Sindicato das Cooperativas de Crédito do Estado de São Paulo
 Advogado Paulo Roberto da Cruz
 Recorrido União (Ministério do Trabalho)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Processo Nº RO-207600-45.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-2076/2009-010-10-00.9*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Fiança - Empresa de Segurança Ltda e Outra
 Advogado Guilherme Rodrigues
 Recorrente Fiança - Serviços Gerais Ltda
 Recorrido José Cleudes de Santana
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº RO-208400-88.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-2084/2009-005-10-00.0*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Revisor Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Recorrido Edilson dos Santos Garcia
 Advogado Juscelino Cunha
 Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Recorrido Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc

Processo Nº RO-215000-92.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-2150/2009-016-10-00.5*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Revisor Desembargador - ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Nilceu Mendonça da Silva
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrente Fiança Empresa de Segurança Ltda e Outra
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrente Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Recorrido Os mesmos

Processo Nº RO-231400-23.2009.5.10.0101*Processo Nº RO-2314/2009-101-10-00.3*

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente Francisco Martins da Silva
 Advogado Sirmelange França de Oliveira
 Recorrente Planalto Service Ltda (Recurso Adesivo)
 Advogado Elízio Rocha Júnior

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-314900-54.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-3149/2009-014-10-00.5*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Ministério do Meio Ambiente)
 Procurador Clysses Adelina H. de Noronha
 Recorrido Glaucia Maria Menezes da Silveira
 Advogado Fernando Henrique Silva da Costa
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda..
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-319500-21.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-3195/2009-014-10-00.4*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargadora - FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Revisor Juiz - PAULO HENRIQUE BLAIR
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região TRF)
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
 Recorrido Arismar Nunes de Araujo
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho
 Recorrido Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Obs.: 1- Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

2- Ficam cientes os Senhores Advogados que, providos os Agravos de Instrumentos, serão julgados os respectivos recursos na mesma assentada.

3- Restando mais de 20 (vinte) processos a julgar, fica desde já designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 6/10/2010, às 9 horas.

4- Se restarem menos de 20 (vinte) processos, esses serão julgados na Sessão Ordinária que se seguir.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta, previamente aprovada pela Desembargadora Presidente da 1ª Turma (art. 39, I do R.I.), será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Lorena Ramalho Henriques
 Secretária da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA**Despacho****Despacho****Processo Nº ED-RO-176-63.2010.5.10.0021**

Relator Desembargadora - MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Embargante Frederico Alves
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Embargado v. acórdão
 Embargado Caixa Econômica Federal
 Advogado João Cardoso da Silva

Abre-se vista à parte contrária (Enunciado 278), pelo prazo de

cinco dias, em razão da possibilidade de efeito modificativo ao Acórdão de fls. 825/833, consignado nos embargos declaratórios opostos pelos reclamantes às fls.853/854.

Intime-se.

Brasília(DF),27 de setembro de 2010.MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA Desembargadora Relatora.

Despacho

Processo Nº RO-564-51.2010.5.10.0801

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Estado do Tocantins
Advogado	Josué Pereira de Amorim
Recorrido	Maria da Conceicao Alves Gabriel
Advogado	Clóvis Teixeira Lopes

SERVIDOR ESTATUTÁRIO: CARGO EM COMISSÃO: COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM: ENTENDIMENTO PACÍFICO DO STF: RESSALVAS DE ENTENDIMENTO DO RELATOR PELA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO: RECURSO PROVIDO MONOCRATICAMENTE (CPC, ARTIGO 557).

Contra a r. sentença proferida pela Exma. Sra. Juíza Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes, da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas -TO, que, após rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na exordial (fls. 90/96), recorreu o ente público insistindo na arguição de incompetência desta Especializada e, no mérito, aduziu que a relação existente entre as partes tem natureza estatutária, pois a Autora ocupa cargo em comissão, o que afasta a percepção do FGTS (fls. 106/115).

A Reclamante ofereceu contrarrazões (fls. 119/121).

O Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovisionamento do apelo (fls. 127/128).

Relatados.

Decido:

O recurso ordinário interposto pelo Reclamado é tempestivo e regular, merecendo conhecimento.

No entanto, não se há que adentrar no mérito por devida a declaração de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, ao decidir o RE 573202, interposto pelo Estado do Amazonas contra acórdão do Colendo Superior Tribunal do Trabalho, com caráter de repercussão geral, reafirmou que cabe à Justiça comum julgar as causas entre o Poder Público e seus servidores, confirmando outras decisões anteriormente proferidas, como nos autos da Reclamação 5772/STF, na qual a Excelsa Corte também, declarou que compete à Justiça Comum processar e julgar os feitos em que se discutam as relações entre servidores, ainda que temporários, e a Administração Pública.

Conquanto tenha compreensão diversa para entender pela competência da Justiça do Trabalho, inclusive em razão da causa de pedir e pedidos, percebo que o Excelso Pretório pacificou entendimento contrário no âmbito daquela Corte, pelo que curvo-me à jurisprudência suprema para considerar, dada a similitude com os precedentes, incompetente o MM. Juízo de origem.

Nesse aspecto, ao Tribunal Regional do Trabalho, conforme Súmula 225/STJ, apenas cabe enunciar a nulidade da sentença proferida, pela incompetência absoluta do MM. Juízo de origem, em decorrência da incompetência da própria Justiça do Trabalho assim enunciada pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, efetivando a correção de rumo para efetivar-se a declinação competencial cabida ao MM. Juízo de Direito do Estado de Tocantins.

Concluindo, por manifestamente procedente o apelo, por encontrar-se a decisão recorrida em confronto com o entendimento adotado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, DOU PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do artigo 557 do CPC, e determino a remessa dos autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Palmas-TO, ao qual cabe processar e julgar a demanda como entender de direito, com os registros e cautelas de estilo.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

À Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 27 de setembro de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº ED-RO-4685-26.2008.5.10.0015

Processo Nº ED-RO-46/2008-015-10-85.1

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Embargante	Sheyla Vieira Mota
Advogado	Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa
Embargado	v. acórdão
Embargado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária
Advogado	Nilson Maciel de Lima

Vistos etc.

Ante a possibilidade de se conferir efeito modificativo aos embargos declaratórios interpostos por Sheyla Vieira Mota (fls. 550/558), intime-se o réu, Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, para que sobre eles se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília(DF), 28 de setembro de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-150000-84.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1500/2009-004-10-00.6

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Recorrente	Manchester Serviços Ltda.
Advogado	Paula dos Santos Echamende
Recorrido	José Januário Magro
Advogado	Antônio Pereira Reis

RECURSO ORDINÁRIO: FUNDAMENTO INATACADO: APELO INESPECÍFICO: ERRO DE ALVO: SÚMULA 422/TST: INADMISSIBILIDADE MANIFESTA: TRANCAMENTO SINGULAR PELO RELATOR (CPC, ARTIGO 557).

Contra a r. sentença proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Denilson Bandeira Coelho, da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que rejeitou a prejudicial de quitação (Súmula nº 330/TST), acolheu a prejudicial de prescrição quinquenal, para declarar prescritas as pretensões anteriores a 20.08.2004, nos termos do artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, com isso extinguindo o presente processo neste particular aspecto com resolução do mérito,

consoante previsto pelo artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, e, no mérito propriamente dito, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na peça inicial (fls. 265/269), recorreu o Reclamado requerendo a reforma do julgado, especificamente para que seja absolvido da condenação concernente ao aviso prévio, à diferença da multa fundiária (20%) e à entrega das guias do seguro-desemprego (fls. 272/277). O Recorrente recolheu as custas e efetuou o depósito recursal (fls. 279/280).

Contrarrazões ofertadas pela parte Reclamante (fls. 284/286).

Relatados.

Decido:

O recurso ordinário interposto pelo Reclamado, não obstante ser tempestivo e assinado por advogada com procuração nos autos, revela-se manifestamente inadmissível, com isso não ensejando prosseguimento.

Com efeito, o recurso incorreu em erro de alvo, inexistindo a necessária impugnação específica àquela fundamentação consignada pelo MM. Juízo de primeira instância no tópico "Rescisão contratual", deferindo ao Autor as verbas aviso prévio e diferença da indenização compensatória sobre os depósitos fundiários (20%).

O MM. Juízo de piso acolheu referido pleito obreiro (para receber o aviso prévio e diferença de multa fundiária), sob o fundamento de que não restou judicialmente comprovada a validade da convenção coletiva de trabalho que fora celebrada pelo SINDISERVIÇOS/DF e pelo SEAC/DF, considerando a falta de assinatura dos representantes das supostas entidades sindicais convenientes no instrumento de fls. 208/221 e também a falta do seu depósito junto à DRT/DF, razão porque não estaria provada a sustentação normativa relativamente à modalidade de distrato laboral.

No apelo, a empresa Ré argumentou no sentido de que a CCT acostada às fls. 208/221 dos autos seria processualmente válida, por ser um documento de conhecimento comum às partes, porque a advogada subscritora da peça defensiva expressamente declarou ali que as cópias da documentação apresentada seriam fiéis aos originais (artigo 830 celetário) e porque não houve nenhuma impugnação a tal documento pela parte contrária, tendo incidência os termos da OJ nº 36/SDI-1/TST, circunstâncias que denotariam a sua autenticidade. Meritoriamente, sustentou que a imputação da multa de 40% sobre o saldo da conta vinculada e o reconhecimento do direito ao aviso prévio ofendem o disposto na cláusula trigésima

daquela convenção coletiva.

Cotejando o teor da sentença de primeiro grau e os exatos termos do recurso ordinário interposto pelo Reclamado, observo que o mesmo não procedeu a ataque direto ao fundamento judicial que foi adotado para deferir as parcelas aviso prévio e diferença da indenização compensatória sobre os depósitos do FGTS (20%).

É que o magistrado originário fundamentou-se, nesse aspecto em particular, na própria ineficácia material daquele instrumento normativo (CCT) juntado, principalmente quando se considera a falta do termo de depósito do mesmo junto ao órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), isto é, a SRTE, ao passo que o Recorrente restringe-se a afirmar que o referido documento seria autêntico, de igual teor ao original, indo, assim, aquém do decidido.

Ou seja, o MM. Juízo primário entendeu não restar demonstrado que a norma coletiva invocada pela defesa fosse aplicável à categoria por ausência de assinatura de seus subscritores e de registro perante a DRT/DF (atual SRTE/DF) e não por vir aquele documento em cópia inautêntica, denotando discussão referente à ineficácia material do ajuste e não ao aspecto formal da cópia juntada com a contestação.

Cabe notar, outrossim, que a alegação de afronta à própria cláusula 30ª da convenção coletiva da categoria antes citada configura-se como uma questão subsequente e, portanto, não tem o condão de infirmar a fundamentação consignada na r. decisão recorrida.

A linha de raciocínio desenvolvida no apelo, pois, não abala a conclusão contida no julgado.

Com isso, não demonstrando a empresa Reclamada onde residiria o erro da r. decisão primária, resta inviabilizado o reexame da matéria em sede recursal.

Resta caracterizado o erro de alvo.

Aplicável ao caso dos autos o disposto na Súmula nº 422 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

"RECURSO. APELO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO CONHECIMENTO. ART. 514, II, DO CPC.

Não se conhece de recurso para o TST, pela ausência do requisito de admissibilidade inscrito no art. 514, II, do CPC, quando as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que fora proposta."

O recurso, assim, não merece ultrapassar o campo da admissibilidade.

Concluindo, estando configurado no caso em exame o erro de alvo, nego seguimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamado, porque manifestamente inadmissível, a teor da Súmula 422/TST, em conformidade com o artigo 557, caput, do CPC c/c artigo 769 da CLT, e na forma do Regimento Interno da Corte.

Publique-se.

À Secretaria da Segunda Turma para as providências cabíveis.

Brasília, 24 de setembro de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-188900-09.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1889/2009-014-10-00.7

Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
Procurador	Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido	Pedro Antão do Nascimento Neto
Advogado	Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

- SÚMULA 331/TST: RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA: DISCUSSÃO DE RISCO INTEGRAL POR RESPONSABILIDADE OBJETIVA: INEXISTÊNCIA DE AFRONTA AO ARTIGO 37, § 6º,

DA CF: ANÁLISE DA LEI DE LICITAÇÃO: EXIGÊNCIA DE RESERVA DE PLENÁRIO: INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA LEGAL PELO ÓRGÃO FRACIONÁRIO DO TRIBUNAL: INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 97/CF: ABRANGÊNCIA DA RESPONSABILIZAÇÃO DO ENTE PÚBLICO SOBRE AS VERBAS REMUNERATÓRIAS, INDENIZATÓRIAS, FUNDIÁRIAS E MULTAS RESCISÓRIAS (ressalvas integrais do Relator).

- NORMA COLETIVA DE TRABALHO - "CLÁUSULA DE INCENTIVO": REDUÇÃO DE DIREITOS OBREIROS: IMPROPRIEDADE: DIFERENÇA DE 20% A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA DO FGTS DEVIDA: JURISPRUDÊNCIA REGIONAL E SUPERIOR.

Recurso da União denegado pelo Relator por manifestamente improcedente (CPC, art. 557).

Contra a sentença proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Substituto José Gervásio Abrão Meireles, em exercício na MM. 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, que julgou parcialmente procedentes os pedidos deduzidos na inicial (fls. 111/118), recorre a União (segunda Reclamada) contra a condenação subsidiária que lhe foi imposta e, sucessivamente, postula a limitação da condenação (fls. 125/144). A União é isenta do recolhimento das custas, nos moldes do artigo 790-A, I, da CLT, assim como do depósito recursal, a teor do DL nº 779/1969.

Não houve remessa oficial, nos termos da Súmula 303, I, "b"/TST e do art. 475, § 3º do CPC.

O Reclamante apresentou contrarrazões (fls. 147/152).

O Ministério Público do Trabalho manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento do apelo (fls. 157/164).

Relatados.

Decido:

Conquanto tempestivo e subscrito por procurador habilitado, no mérito o apelo mostra-se manifestamente improcedente.

Por partes.

A condenação da 2ª Reclamada, UNIÃO ocorreu em caráter subsidiário, na forma consagrada pela Súmula nº 331 do C. TST.

Em razões recursais, o ente público aduz que o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993 obsta o reconhecimento da responsabilidade da União, ainda que subsidiária, o que afasta a aplicação da Súmula nº 331/TST e que não existiu no caso a culpa do Reclamado, seja in eligendo, seja in vigilando, sendo que o ônus da prova pertencia à Reclamante.

Conquanto tenha posicionamento pessoal condizente com aquele manifestado pela União, no concernente a restrições de aplicabilidade da Súmula nº 331/TST, pois entendo, no particular, efetivamente ocorridas afrontas ao artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, inclusive ante a literalidade deste último dispositivo, curvo-me aos precedentes regionais, notadamente quando identificados com a jurisprudência do C. TST, inclusive já sumulada e mais que pacificada, também sob os enfoques abrangidos pelo recurso.

A tal modo, cito os recentes julgamentos proferidos pelo C. TST, no sentido contrário ao recurso: TST-SDI-1, Relator Ministro Milton de Moura França, ERR 489383/1998.3, Acórdão publicado no DJU-1 de 15.12.2000; TST-SDI-1, Relator Ministro Vantuil Abdala, ERR 273831/1996.7, DJU-1 de 02.02.2001; TST-4ª Turma, Relator Juiz Alberto Bresciani, RR 443912/1998.3, DJU-1 de 28.09.2001.

Inexistência, segundo este entendimento pretoriano, de afronta aos diversos dispositivos legais e constitucionais apontados no apelo, inclusive os artigos 37 da Constituição Federal de 1988 e 71 da Lei nº 8.666/1993.

Nego provimento, pelo particular aspecto.

O Recorrente alega, também, que o a r. sentença de origem, ao aplicar a Súmula 331, IV, do C. TST, estaria adotando a responsabilidade objetiva do Estado sob a modalidade do risco integral, já que o ente público obedeceu os requisitos legais para contratação da primeira Reclamada e fiscalizou a execução do contrato.

Não prospera a alegação da Recorrente, posto que nem a sentença e nem a Súmula 331-IV/TST fundamentam-se na responsabilidade objetiva, mesmo porque é inconcebível.

A imputação da responsabilidade objetiva a União sob a modalidade do risco integral importaria na consideração de que a mera contratação de serviços terceirizados, com subsequente inadimplemento por parte da empresa prestadora dos serviços em relação a seus empregados, ainda quando tenha a tomadora se acautelado e vigiado o contrato, acarretaria transferir de imediato toda a culpa por sua inadimplência ao terceiro contratante, numa inversão indevida da relação laboral, em que o verdadeiro empregador estaria desonerado de suas obrigações ou, quando menos, incentivado, ainda que inconscientemente, a não cumprir com seus deveres trabalhistas, já que ao final nada lhe seria cobrado, pela transferência dos encargos ao mero tomador dos serviços terceirizados.

Com efeito, a caminhar-se nesse sentido, restaria o paradoxo de restabelecer-se o antigo Enunciado 256/TST, que vedava a terceirização, considerando ilegal o denominado marchandage de mão de obra, o que, logicamente, não se pode compreender pela leitura da Súmula 331/TST, que deu nova vertente à posição jurisprudencial anterior. Dessa forma, não se pode compreender que a leitura da Súmula 331/TST tenha se deslocado para a questão da culpa in eligendo ou da culpa in vigilando para a teoria do risco integral, em que a Administração estaria obrigada pelo mero fato de contratar, quando há que se investigar e efetivamente declarar que não houve observância regular à Lei de Licitação para não se aplicar o art. 71, § 1º, da referida norma legal e responsabilizar-se o Poder Público em caráter subsidiário, pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pelos prestadores de serviço contratados.

Inexiste, assim, na interpretação da Súmula 331, IV-TST, a responsabilidade objetiva a teor do art. 37, § 6º, da Constituição, que rege situação diversa, em que agente público age em prejuízo de terceiro, já que o prestador de serviços terceirizados não assume tal condição.

Nego provimento também por esse particular aspecto.

Por fim, sustenta o ente público que a manutenção da decisão primária viola a regra já estabelecida nos artigos 70 e 71 da Lei n.º 8.666/93 e atrita contra os artigos 2º, 22º, incisos I e XXVII, 61º e art. 114 da Constituição Federal.

Sem razão a Recorrente.

A aplicação da Súmula 331/TST pressupõe a demonstração da culpa civil por eleição ou por vigilância em relação ao contrato administrativo de prestação de serviços terceirizados, única

hipótese admitida para não descaracterizar a incidência do artigo 71, § 1º, da Lei de Licitações que é categórico em excluir a responsabilidade dos entes públicos de qualquer responsabilidade subsidiária, ou seja, o contraponto previsto na Súmula 331/TST, a partir da análise do precedente originador do verbete, é a existência de responsabilidade apurada a partir de norma civil que iniba a incidência da norma da Lei de Licitações. Assim, a leitura do v. acórdão demonstra a inexistência de incompatibilidade da Súmula 331-IV/TST com o referido dispositivo legal.

Ainda que assim não fosse, o fundamento da decisão que afasta a aplicação de dispositivo legal ao caso concreto não implica, por si só, implícita declaração de inconstitucionalidade do mesmo. A livre convicção do Juízo pressupõe a interpretação sistemática do ordenamento jurídico como um todo, adotando como fundamentos da decisão as normas legais que mais se aproximam da situação concreta e específica posta nos autos, de sorte que, não raras vezes, prevalecerão determinados princípios e garantias constitucionais em detrimento de outras normas legais, sem implicar, contudo, declaração de inconstitucionalidade, implícita ou explícita, do texto legal não aplicado naquele caso concreto.

Assinalo ainda, até para que não se alegue omissão, que a denominada reserva de plenário para a declaração de inconstitucionalidade de norma legal não se aplica ao caso dos autos, porquanto a Corte não considerou inconstitucional o artigo 71 da Lei nº 8.666/1993, mas apenas entendeu por sua inaplicabilidade ante prevalência de regras próprias alusivas ao Direito do Trabalho. Assim sendo, não há falar em violação ao artigo 97 da Constituição Federal e à Súmula Vinculante nº 10 do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Nesse desiderato, não se há de falar em afronta aos artigos 2º, 5º, II, 22, XXVII, 61, 97 e 114 da Constituição Federal.

Ressalvas deste Relator que entende na linha do apelo da União, mas que se curva à jurisprudência superior.

Também sem razão a Recorrente quando pretende a aplicação da Súmula 363/TST para limitar sua responsabilidade ao saldo salarial, pois o vínculo empregatício foi firmado regularmente com a 1ª Reclamada, empresa privada, respondendo o ente público apenas subsidiariamente, se mostrando equivocado o argumento da necessidade de aprovação em concurso público.

Pretende, ainda, a Recorrente a exclusão da condenação imposta referente a indenização de 20% do FGTS das multas do art. 467 e 477 da CLT e das multas da CCT, entendendo que referidas parcelas suplantam a responsabilidade que lhe foi imposta.

No particular aspecto, tais alegações não comportam discussão, pois o Verbete nº 11 deste Egrégio Regional determina que a responsabilidade subsidiária imposta à Administração Pública abrange tanto as multas previstas nos artigos 467 e 477/CLT, como também aquela prevista no § 1º, do art. 18, da Lei 8.036/1990, além dos honorários assistenciais.

Não restaram violados os dispositivos constantes dos artigos 2º, 5º, II, art. 22, inciso XXVII e art. 37, XXI e art. 37, § 6º e 97, todos da Constituição Federal.

A União, pugna também pela aplicação da cláusula 54ª da CCT (incentivo à continuidade do contrato de trabalho) para a redução da multa compensatória para 20%.

Nestes casos tenho salientado os limites de atuação sindical quando da elaboração de normas coletivas, a teor do artigo 7º, caput, da Constituição Federal de 1988, pelo que invoco tais argumentos para o debate do tema ora controvertido, inclusive quando analisadas similares cláusulas normativas estabelecendo a inexigibilidade das verbas trabalhistas.

Noto algumas impropriedades: (1) estipulação de fato incerto e futuro para definir as consequências do acerto de contas decorrente da rescisão contratual; (2) invocação de participação de terceiro alheio à relação empregatícia havida como condição desoneradora das consequências trabalhistas por parte do efetivo empregador; (3) assimilação como culpa recíproca a rescisão em verdade operada por incapacidade da empresa em renovar contrato de prestação de serviços com a tomadora, assim repassando ao empregado a responsabilidade pelos riscos da atividade econômica desenvolvida; (4) declaração de obrigações para terceiro incerto e em relação futura, como se sucessor trabalhista fosse, sem contudo estipular as regras próprias previstas na CLT.

A Constituição de 1988, é certo, inscreveu no artigo 7º, XXVI, o "reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho", mas não jogou o Juiz do Trabalho à leitura fria da norma coletiva, como se os sindicatos pudessem subverter o ordenamento jurídico e os direitos assegurados aos trabalhadores e aos patrões, e notadamente afastando a incidência lógica da própria Constituição Federal, que como norma suprema prevalece sobre o entendimento que possam sindicatos dar a certo fato em detrimento do que a própria Carta Magna defina ou enalteça em princípios lógicos ou dela decorrentes.

Não podem os sindicatos retirar direitos dos trabalhadores sob o pressuposto de que futura e indefinida relação empregatícia poderá

compensar eventuais prejuízos, e assim instituindo obrigações (a definição de estabilidade provisória e seus efeitos) para quem não foi partícipe da relação empregatícia e, sem denotar a caracterização como sucessora trabalhista na forma dos artigos 10 e 448 da CLT, declará-la responsável por obrigações de empresa diversa e anterior empregadora do obreiro.

Ou seja, quando assim faz, a norma coletiva afronta o contido no próprio artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, por estipular efeitos a pessoas diversas das envolvidas nas relações individuais de trabalho, e assim retirar em verdade direitos dos trabalhadores envolvidos na incerteza de cláusula indefinida no tempo pertinente à sua efetiva aplicação.

Com a devida vênia, a cláusula coletiva questionada, considerações a convenção indicada, ou descreve uma improvável capacidade de adivinhação das partes envolvidas na relação empregatícia, e mais ainda do sindicato que a instituiu, ou então é norma inócua pela inaceitabilidade de seus efeitos sobre a lógica da relação empregatícia original.

A verdade é outra: tais empresas prestadoras de serviço, desvirtuando a evolução das relações trabalhistas que admitem a terceirização de certas atividades, passam a atuar na mera intermediação da mão de obra preferida pelo tomador dos serviços, desonerando este de encargos trabalhistas, mas igualmente, ao estabelecer transferência de obrigações que lhe seriam próprias, ou redução dos encargos estabelecidos por lei, instituindo a perversa situação do trabalhador atuar como único integrante certo na atividade de venda da capacidade laborativa, e ninguém mais.

A interpretação constitucional, diferentemente da infraconstitucional, não admite desapego ao conjunto normativo instituído pela Lei Fundamental do País.

Assim, acordos e convenções coletivas que afastem os direitos e garantias sociais e assim atuem fora do âmbito sindical delineado pela própria Constituição, ainda que contando com aval do Ministério Público do Trabalho, podem ser discutidos e invalidados pela Justiça do Trabalho, que deve balizar-se pela prevalência da Lei Fundamental no conjunto sistemático instituído que não pode ser corroído por qualquer norma coletiva, ainda que aparentemente benéfica aos trabalhadores, mas certamente quando efeitos nocivos e direitos constitucionalmente garantidos se fazem derogados por ajuste envolvendo sindicatos ou sindicatos e empresas.

Concluindo, com base no art. 557 do CPC, NEGOU SEGUIMENTO ao apelo da União, por manifestamente improcedente em face dos termos das Súmulas 331/TST, 363/TST e jurisprudências do Col. TST e TRT 10ª Região.

Publique-se e intemem-se.

À Secretaria da 2ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília/DF, 27 de setembro de 2010.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Desembargador Relator

Despacho

Processo Nº RO-194700-39.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1947/2009-007-10-00.4

Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Federacao do Comercio de Bens e de Servicos do Estado do Rio Grande do Sul
Advogado	Antônio Job Barreto
Recorrido	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Mariana de Souza Piaz

Vistos, etc.

Em 25/06/2010, a autora, Federação do Comércio de Bens e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, comunicou sua desistência do recurso ordinário interposto a fls. 104/110. Mediante o despacho a fl. 139, determinei a intimação da parte adversa, o que foi efetivado a fls. 140.

Assim, encontrando-se regular o pedido, HOMOLOGO a desistência requerida, extinguindo o processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Não há custas a serem fixadas, dado o recolhimento a fls. 102.

Intime-se.

Publique-se.

Brasília(DF), 28 de setembro de 2010.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON Juiz Desembargador da 10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-239100-47.2009.5.10.0005

Processo Nº RO-2391/2009-005-10-00.0

Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac
Advogado	Marcelo Barbosa Coelho

Recorrido	Deocleciano Aires da Silva Neto
Advogado	Nabian Martins de Paiva
Recorrido	Petrobrás Distribuidora S.A.
Advogado	Dirceu Marcelo Hoffmann

Vistos.

À segunda litisconsorte passiva, Petrobrás Distribuidora S.A, para manifestação sobre o recurso interposto. Prazo de 08(oito) dias.

Publique-se.

Brasília-DF, 27 de setembro de 2010.

João Amílcar Pavan Relator

Pauta

PAUTA

033ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 05/10/2010 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-45-39.2010.5.10.0102

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Nero Alimentos Ltda. - ME
Advogado	Carla Mayrink Santos Moraes
Recorrido	Juliana Bispo dos Santos
Advogado	Lionides Gonçalves de Souza

Processo Nº RO-173-32.2010.5.10.0111

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Companhia de Bebidas das Américas
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrido	Jirley Fernandes do Nascimento
Advogado	Kássia Maria Silva

Processo Nº RO-266-07.2010.5.10.0010

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Laf Empresa de Serviços Hospitalares Ltda
Advogado	Fábio Lima Cordeiro
Recorrido	Ana Cleia Francisca de Souza
Advogado	Dorival Borges de Souza Neto

Processo Nº RO-350-07.2010.5.10.0851

Complemento	1ª VARA DE DIANÓPOLIS/TO
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Orcione Pereira de Almeida
Advogado	Cláudia Rogéria Fernandes Marques
Recorrido	Neidjalma Alves da Silva
Advogado	Eduardo Calheiros Bigeli

Processo Nº RO-381-34.2010.5.10.0008

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente	Quality Arte Design Ltda-Me
Advogado	Thiago Diniz Seixas
Recorrido	Nilza da Trindade de Sousa
Advogado	Déborah Rodrigues Affonso

Processo Nº RO-412-66.2010.5.10.0004

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Maria Eni dos Santos Carmo

Data da divulgação: Quarta-feira, 29 de Setembro de 2010

Advogado	Antônio Marques de Andrade	Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Eps Prestação de Serviços Na Construção Civil Ltda.	Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa	Recorrente	Robson Souza Feitosa
Processo Nº RO-429-81.2010.5.10.0011			
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Ana Lúcia Amaral Queiróz
Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR	Recorrido	Matury Serviços Gerais Ltda.
Recorrente	Marcello Queiroz Calil	Advogado	Carlos Alberto da Silva Corrêa
Advogado	José Maria de Oliveira Santos	Processo Nº RO-708-49.2010.5.10.0017	
Recorrido	Telelista (Região 2) Ltda.	Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Carlos Roberto Siqueira Castro	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Processo Nº RO-495-70.2010.5.10.0008			
Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrente	M M Telecom Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Advogado	José Alves Nunes
Recorrente	Base Culinaria Atacadista e Industria de Produtos Industrializados S/A	Recorrido	Jorge Ramos Mizael da Silva
Advogado	Rodrigo Oliveira Alvares	Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Recorrido	Valdinei Gomes dos Santos	Processo Nº RO-716-02.2010.5.10.0801	
Advogado	Daniel Muniz da Silva	Complemento	1ª VARA DE PALMAS/TO
Processo Nº RO-551-18.2010.5.10.0004			
Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Recorrente	Companhia de Saneamento do Tocantins-Saneatins
Recorrente	Brasília Country Club	Advogado	Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira
Advogado	Fabiano Santos Borges	Recorrente	Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas Estatais das Administrações Diretas e Indiretas do Estado do Tocantins - SINTEDIT
Recorrido	Luiz Polanski Collantini Rodrigues	Advogado	Carlos Augusto de Souza Pinheiro
Advogado	Mário Lúcio Marques Júnior	Recorrido	Os Mesmos
Processo Nº RO-560-47.2010.5.10.0111			
Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF	Recorrido	Sindicato dos Engenheiros Arquitetos e Geólogos do Estado do Tocantins - SEAGETO
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Advogado	Antônio Ciro Bovo
Recorrente	Gesirlene de Jesus Gonçalves Sousa	Processo Nº RO-729-73.2010.5.10.0001	
Advogado	Paulo Roberto Beserra de Lima	Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Recorrido	Freshing Ortodontia e Serviços Odontológicos Ltda	Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Advogado	Kellen Margareth Peres Pomplona	Recorrente	Hely Valdinei Silva
Processo Nº RO-582-17.2010.5.10.0011			
Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Cirlene de Cássia Messias da Silva
Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO	Recorrido	King Comercial Ltda
Recorrente	Eduardo Pereira da Costa Júnior	Processo Nº RO-883-76.2010.5.10.0103	
Advogado	Hudson Linhares Batista	Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Recorrente	Condominio do Conjunto Nacional Brasília	Relator	Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Advogado	Janúncio Azevedo	Recorrente	Rafael de Oliveira Souza
Recorrido	Os Mesmos	Advogado	Suzi de Fátima Freire
Processo Nº RO-58985-83.2009.5.10.0020			
<i>Processo Nº RO-589/2009-020-10-85.5</i>			
Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Recorrido	TLN Contax S.A.
Relator	Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON	Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrente	Kelly Cristina Oliveira Sousa	Processo Nº RO-886-37.2010.5.10.0101	
Advogado	Kássia Maria Silva	Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Recorrido	W R F Egido & Cia Ltda	Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Advogado	Ilídio Lopes Mundim Filho	Recorrente	Josilene da Costa Barros
Processo Nº RO-611-58.2010.5.10.0014			
Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF	Advogado	Francisco Camilo Fontinele
Relator	Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA	Recorrido	Db Distribuidora Brasil de Alimentos Ltda
Recorrente	Condomínio do Bloco D da Sqs 213	Advogado	Jacques Veloso de Melo
Advogado	Delzio João de Oliveira Júnior	Processo Nº RO-895-02.2010.5.10.0003	
Recorrido	Carlos Vanderlei Ribeiro de Souza	Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Advogado	Pedro Martins Filho	Relator	Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Processo Nº RO-635-19.2010.5.10.0004			
		Recorrente	Wesley Alves de Lima
		Advogado	Paulo Marçal
		Recorrido	Anis Razuk Industria e Comercio Ltda.
		Advogado	Martha Gomes de Oliveira
Processo Nº RO-960-91.2010.5.10.0101			
		Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Francisco Casimiro de Lima
 Advogado Sérgio Luiz dos Santos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-159700-90.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-1597/2009-002-10-00.4*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília Ltda
 Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos
 Recorrido João Justino de Brito
 Advogado Paulo Lima de Brito

Processo Nº RO-180700-07.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-1807/2009-016-10-00.7*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Josnei de Oliveira Pinto
 Recorrido Natália de Freitas Bezerra
 Advogado Thiago Beze
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Paulo Marcelo Carvalho

Processo Nº RO-195000-89.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-1950/2009-010-10-00.0*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Sérgio Monteiro de Souza Hipólito
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Ágil - Serviço Especiais Ltda
 Advogado Nilton da Silva Correia

Processo Nº RO-230200-78.2009.5.10.0101*Processo Nº RO-2302/2009-101-10-00.9*

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Adriana Pereira Vilas Boas
 Advogado Ana Carolina Alves Pereira Peixoto
 Recorrido Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Agravado de Instrumento em Recurso Ordinário

Processo Nº AIRO-3435-32.2010.5.10.0000

Complemento T.R.T. DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Geraldo Ernesto Reis
 Advogado Marcus Alexandre Garcia Neves
 Agravado Furnas Centrais Eletrica S.A
 Advogado Lycurgo Leite Neto
 Agravado Bauruense Tecnologia e Serviços Ltda
 Advogado Mariolice Boemer

Agravado de Petição

Processo Nº AP-15000-96.2006.5.10.0011*Processo Nº AP-150/2006-011-10-00.6*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador Douglas Guimarães Fernandes
 Agravado Jones Milton de Sousa Carneiro
 Advogado Genesco Resende Santiago
 Agravado Infocoop Servicos - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda. e Outro
 Advogado Alessandra Almeida Brito
 Agravado Jorgete Santos da Cruz

Processo Nº AP-18600-73.1997.5.10.0001*Processo Nº AP-186/1997-001-10-00.0*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
 Agravado Raimundo dos Santos Brasil e Outros
 Advogado Olavo José Viana
 Agravado Maria Suely de Farias
 Agravado Rubens da Silva
 Agravado Alcione Luz de Souza
 Agravado Caixa Economica Federal - CEF
 Advogado Wesley Cardoso dos Santos

Processo Nº AP-27600-54.2008.5.10.0020*Processo Nº AP-276/2008-020-10-00.3*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Caixa Econômica Federal
 Advogado Osvaldo Caetano de Moraes
 Agravado Norma Lúcia Rios Maciel de Carvalho
 Advogado José Barros de Oliveira Júnior

Processo Nº AP-28800-77.2004.5.10.0007*Processo Nº AP-288/2004-007-10-00.4*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante União (Ministério da Justiça)
 Procurador José Carlos Marques
 Agravado Marcelo Pereira dos Santos Celestino
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado Veg Segurança Patrimonial Ltda
 Advogado Lirian Sousa Soares
 Agravado Veg Administração e Serviços Ltda
 Advogado Lirian Sousa Soares

Processo Nº AP-32000-05.2007.5.10.0002*Processo Nº AP-320/2007-002-10-00.2*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Marcelo Rodrigues Cantanhede
 Advogado Fábio Dutra Cabral
 Agravado Capuano Fretamento e Turismo Ltda
 Advogado Epp Em Recuperação Judicial
 Advogado José Luís Polezi

Agravado Furnas-Centrais Elétricas S.A.
Advogado Lyrurgo Leite Neto

Processo Nº AP-33100-34.2003.5.10.0002*Processo Nº AP-331/2003-002-10-00.9*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Agravante União (Câmara dos Deputados)
Procurador Douglas Guimarães Fernandes
Agravado Carlos João de Araújo
Advogado Silvanete Cândida Sena
Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda
Agravado João Vicente Cunha
Agravado Walter Antunes dos Reis

Processo Nº AP-38100-54.2009.5.10.0018*Processo Nº AP-381/2009-018-10-00.7*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Marques & Pietro Nakamura Ltda
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva
Agravado Teocle Dall'Oca Mian
Advogado Júlio César Borges de Resende
Agravado Instituto de Aprendizagem Nossa Senhora das Gracas Ltda
Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva

Processo Nº AP-40400-23.2003.5.10.0010*Processo Nº AP-404/2003-010-10-00.7*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos Ect
Advogado Matias de Araújo Neto
Agravado Euza Massae Nakakura Alves
Advogado Gustavo Teixeira Ramos

Processo Nº AP-43300-44.2001.5.10.0011*Processo Nº AP-433/2001-011-10-00.3*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Agravante Elizamar Ribeiro de Assunção e Outra
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravante Railda Cezar Santana Silva
Agravado Elisângela Barbosa da Silva
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado Vendcoop Cooperativa dos Profissionais de Vendas Ltda.
Agravado Uniway Serviços Cooperativa de Trabalho de Profissionais Liberais Ltda.
Advogado Jorge Luiz da Silva Aluysio
Agravado Cooperativa Producoop Ltda.
Advogado Nixon Fernando Rodrigues
Agravado Criativa Publicidade Ltda.

Processo Nº AP-63485-42.2006.5.10.0007*Processo Nº AP-634/2006-007-10-85.9*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Agravante Jesse James Faleiro

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Agravado Banco do Brasil S A

Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo

Processo Nº AP-69000-35.2004.5.10.0005*Processo Nº AP-690/2004-005-10-00.6*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Agravado Edilvan Coelho Lopes

Advogado Luciana Martins Barbosa

Processo Nº AP-76785-17.2005.5.10.0004*Processo Nº AP-767/2005-004-10-85.5*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR

Agravante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Agravado Welton Nunes Barbosa

Advogado José Maria de Oliveira Santos

Agravado Adcontrol Serviços Administrativos Ltda

Advogado Lirian Sousa Soares

Agravado Cbn Administradora de Consorcios Ltda

Advogado Daniela Guimarães Vilela

Processo Nº AP-80600-18.2007.5.10.0015*Processo Nº AP-806/2007-015-10-00.7*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Agravante Paulo Sérgio Rodriguez Quemel

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Agravado Banco do Brasil S.A.

Advogado Leonardo Rabelo de Amorim

Processo Nº AP-87200-97.2007.5.10.0001*Processo Nº AP-872/2007-001-10-00.4*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Agravante Banco do Brasil S.A

Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo

Agravado Judson Inácio Xavier

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Processo Nº AP-107100-80.2005.5.10.0019*Processo Nº AP-1071/2005-019-10-00.2*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Caixa Econômica Federal
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Agravado José Ewerton Leocádio de Santana
 Advogado Euler Rodrigues de Souza

Processo Nº AP-113900-27.2005.5.10.0019*Processo Nº AP-1139/2005-019-10-00.3*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Caixa Econômica Federal
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Agravado Maria de Fátima Vieira Barros
 Advogado Rogério Ferreira Borges

Processo Nº AP-117800-24.2009.5.10.0004*Processo Nº AP-1178/2009-004-10-00.5*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante Caixa Econômica Federal
 Advogado Osvaldo Caetano de Moraes
 Agravado Paula de Fátima Ferreira Lopes
 Advogado Ariel Gomide Foia

Processo Nº AP-118500-98.2003.5.10.0007*Processo Nº AP-1185/2003-007-10-00.0*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante União (Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - Geipot)
 Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna
 Agravado Austregésilo Gomes Spíndola
 Advogado Lucas Aires Bento Graf

Processo Nº AP-120800-42.2008.5.10.0012*Processo Nº AP-1208/2008-012-10-00.7*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Agravado Ana Maria Conceição Rodrigues de Brito
 Advogado Juscelino José de Oliveira
 Agravado Bf Utilidades Domesticas Ltda
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho

Processo Nº AP-123485-73.2004.5.10.0008*Processo Nº AP-1234/2004-008-10-85.5*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Agravante Maria Josinete Cavalcante
 Advogado Américo Paes da Silva
 Agravado Carrefour Comercio e Industria Ltda

Advogado Rossana Marques Salsano
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes Bourscheit

Processo Nº AP-130200-74.2003.5.10.0006*Processo Nº AP-1302/2003-006-10-00.0*

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Agravante Rodrigo Nunes Valadares
 Advogado Saulo Falcão Campelo
 Agravado Brb Banco de Brasília S. A.
 Advogado Jacques Alberto de Oliveira

Recurso Ordinário**Processo Nº RO-27-09.2010.5.10.0008**

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Antonio Jorge da Silva
 Advogado Eric da Silva Andrade Mendes
 Recorrido Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
 Advogado Décio Flávio Gonçalves Freire

Processo Nº RO-110-25.2010.5.10.0008

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Ana Lúcia Fernandes Neri
 Advogado Marcus Aurélio Bessa Vieira
 Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa
 Advogado Kátia Reale da Mota

Processo Nº RO-122-06.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Epaminondas de Sousa Vasconcelos
 Advogado Karolinne Miranda Rodrigues
 Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados
 Advogado Kátia Reale da Mota

Processo Nº RO-222-61.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Ministério da Justiça)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Ieda Ferreira da Silva
 Advogado Deliana Machado Valente
 Recorrido D Corline Conservação e Limpeza Ltda

Processo Nº RO-268-50.2010.5.10.0018

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Fub - Fundação Universidade de Brasília

Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo
 Recorrido Diego Juvenal Barbosa
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda

Processo Nº RO-270-23.2010.5.10.0017

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Maria Nilza da Silva Pereira
 Advogado Raul Freitas Pires de Sabóia
 Recorrido Partido Progressista
 Advogado Luciana Ferreira Gonçalves

Processo Nº RO-290-84.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Estado do Tocantins
 Procurador Fabiana da Silva Barreira
 Recorrido Francisca Rodrigues Antunes
 Advogado Edwardo Nelson Luis Chaves Franco
 Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda

Processo Nº RO-413-06.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)
 Procurador José Carlos Marques
 Recorrido Eduardo Ferreira Bastos
 Advogado Oscar Alexandre da Silva Muniz
 Recorrido Contrat Administração Empresarial Ltda

Processo Nº RO-441-65.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Kj Comercial de Calçados Ltda
 Advogado Patrícia Junqueira Santiago
 Recorrente Bruno Ronald da Silva
 Advogado José Roberto dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-447-57.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Estado do Tocantins
 Procurador Fabiana da Silva Barreira
 Recorrido Cleyton Magalhães Valeriano
 Advogado Rafael Nishimura
 Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda

Processo Nº RO-448-45.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Estado do Tocantins
 Procurador Fabiana da Silva Barreira
 Recorrido Ana Claudia Magalhães Santos
 Advogado Rafael Nishimura
 Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda

Processo Nº RO-487-79.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Reinaldo Soares Lima
 Advogado Cleusdeir Ribeiro da Costa
 Recorrido Aguiar & Tavares Ltda
 Advogado Mário Roberto de Azevedo Bittencourt

Processo Nº RO-670-13.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Alberto Guimaraes Lessas
 Advogado Ricardo Haag
 Recorrido Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A
 Advogado Ana Eliza Ramos Sandoval

Processo Nº RO-76100-65.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-761/2009-005-10-00.5*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Stb Student Travel Bureau Viagem e Turismo Ltda
 Advogado Marta Aparecida de Carvalho Simoes de Lara
 Recorrido Adriana Mendes de Pinho Tavares
 Advogado Hudson Linhares Batista

Processo Nº RO-98500-37.2009.5.10.0017*Processo Nº RO-985/2009-017-10-00.7*

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Fundação Sistel de Seguridade Social
 Advogado Jussara Iracema de Sá e Sacchi
 Recorrido Carlos Fernando de Almeida Carvalho
 Advogado Gerson Moises Medeiros

Processo Nº RO-98900-09.2008.5.10.0010*Processo Nº RO-989/2008-010-10-00.0*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Hosana Batista Almeida Silva
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Banco Itaú S.A.
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Processo Nº RO-100800-66.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-1008/2009-018-10-00.3*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Manchester Serviços Ltda
 Advogado Paula dos Santos Echamende
 Recorrente Osvaldo Cornélio (Recurso Adesivo)
 Advogado Francisco José dos Santos Miranda
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-106300-64.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-1063/2009-002-10-00.8*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Sebastião Gomes Filho
 Advogado Vicente de Paulo Amaral Nascimento
 Recorrido Banco do Brasil Sa
 Advogado Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo
 Recorrido Caixa de Previdência dos Funcs do Banco do Brasil
 Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira

Processo Nº RO-113700-96.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1137/2009-013-10-00.0*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrente Divainne José de Souza(Recurso Adesivo)
 Advogado João Paulo de Carvalho Bimbato
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Montana Soluções Corporativas
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-118200-02.2009.5.10.0016*Processo Nº RO-1182/2009-016-10-00.3*

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Minsitério dos Transportes)
 Procurador Danilo Barbosa de Santana
 Recorrido Janaína Maria Rodrigues de Souza
 Advogado Aline Mendonça Pires Ferreira
 Recorrido Bsi do Brasil Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado João Paulo Gonçalves da Silva

Processo Nº RO-121300-89.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-1213/2009-007-10-00.5*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Aldeane de Lima
 Advogado Leonardo Miranda Santana
 Recorrido BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado João Paulo Gonçalves da Silva
 Recorrido Caixa Econômica Federal

Advogado João Cardoso da Silva

Processo Nº RO-122200-51.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-1222/2009-014-10-00.4*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes Bourscheit
 Recorrido José Roberto Braz Henderson
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrido Mahvla Telecomm Consultoria e Serviços em Tecnologia Ltda.
 Advogado Valdir Campos Lima

Processo Nº RO-123300-77.2009.5.10.0002*Processo Nº RO-1233/2009-002-10-00.4*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Banco Citibank S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Recorrente Julianna Cavalcanti Ávila
 Advogado Luciano Silva Campolina
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-129100-23.2008.5.10.0002*Processo Nº RO-1291/2008-002-10-00.7*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Recorrido Maria dos Navegantes Melo Silveira
 Advogado Hilário Lopes Neto Monteiro
 Recorrido Elias e Cury Comércio e Confecções Ltda.
 Advogado João Cândido da Silva
 Recorrido Empresa Danian Confecções Ltda.
 Advogado Auro Vidigal de Oliveira

Processo Nº RO-130200-55.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-1302/2009-009-10-00.4*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Agência Brasileira de Inteligência - ABIN)
 Procurador José Carlos Marques
 Recorrido Daniel Fernandes de Souza
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Adservis Multiperfil Ltda.
 Advogado Fernando Guedes Ferreira Filho

Processo Nº RO-132400-17.2009.5.10.0015*Processo Nº RO-1324/2009-015-10-00.6*

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Ricardo Luiz da Silva
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins

Recorrente Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares
 Recorrido HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
 Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho

Processo Nº RO-138400-18.2009.5.10.0020*Processo Nº RO-1384/2009-020-10-00.4*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Valdemir Oliveira dos Santos
 Advogado Antônio Marques da Silva

Processo Nº RO-139700-66.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-1397/2009-003-10-00.8*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Ministério da Agricultura e Pecuária e Abastecimento - MAPA)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Aminis Fernanda Brandão Nunes
 Advogado Leandro Oliveira Alves
 Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Celso José Soares

Processo Nº RO-140400-09.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-1404/2009-014-10-00.5*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Servi Segurança e Vigilância de Instalações Ltda.
 Advogado Paulo Anízio Serravalle Ruguê
 Recorrido Patricio Rogerio Pereira Santiago
 Advogado João Batista Pereira de Souza

Processo Nº RO-142200-81.2009.5.10.0011*Processo Nº RO-1422/2009-011-10-00.8*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrido Aline Roberta Oliveira Brito
 Advogado Milena Noleto Henrique
 Recorrido D'Corline Conservação e Limpeza Ltda.

Processo Nº RO-149800-86.2009.5.10.0001*Processo Nº RO-1498/2009-001-10-00.6*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda. e Outro
 Advogado Eduardo Lowenhaupt da Cunha
 Recorrido Condomínio Civil do Shopping Center Iguatemi
 Recorrido Raimundo Nonato Pinto Cantuaries
 Advogado Sérgio Fonseca Iannini
 Recorrido J. F Construções e Assessorias Ltda - Me

Processo Nº RO-150500-53.2009.5.10.0101*Processo Nº RO-1505/2009-101-10-00.8*

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Hubert Paiva da Silva
 Advogado Cleide Alves Guimarães
 Recorrido Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado Zenaide Hernandez

Processo Nº RO-156000-76.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-1560/2009-012-10-00.3*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Agencia Nacional de Saude Suplementar
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria
 Recorrido Marlene dos Santos Guedes
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares
 Recorrido Higirtec Higienização e Terceirização Ltda

Processo Nº RO-156800-07.2009.5.10.0012*Processo Nº RO-1568/2009-012-10-00.0*

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Antonio Luiz Ferreira Neto
 Advogado Rogério Ferreira Borges
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Mário César de Almeida Rosa
 Recorrido Previ - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado Cláudia Sant'Anna Vieira

Processo Nº RO-157700-69.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-1577/2009-018-10-00.9*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho
 Recorrente Ozanice Vital da Silva
 Advogado Davi Rodrigues Ribeiro
 Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº RO-161000-51.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1610/2009-014-10-00.5

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Caixa Economica Federal
Advogado João Amílcar Valle Aboud
Recorrente Carla Maria Marcião da Costa
Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-161600-84.2009.5.10.0010

Processo Nº RO-1616/2009-010-10-00.7

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Fundação Universidade de Brasília
Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
Recorrido Edson Martins da Silva
Advogado José Batista Neto
Recorrido ZI Ambienal Ltda. (Em Recuperação Judicial)
Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares

Processo Nº RO-163600-81.2009.5.10.0002

Processo Nº RO-1636/2009-002-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente União (Câmara dos Deputados)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido Luis Antonio Ribeiro
Advogado Paulo César Frenhan
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-165900-92.2009.5.10.0009

Processo Nº RO-1659/2009-009-10-00.2

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília Tcb
Advogado Maurício Miranda Durães
Recorrente Afrânio Alves Viana
Advogado Paulo Lima de Brito
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-166200-72.2009.5.10.0003

Processo Nº RO-1662/2009-003-10-00.8

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (Tribunal Superior do Trabalho)
Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Recorrido José Militão Neto
Advogado Arauna Andrade Moco
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-166400-67.2009.5.10.0007

Processo Nº RO-1664/2009-007-10-00.2

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União Federal (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios)
Procurador Douglas Guilherme Fernandes
Recorrido Gilberto Jose de Almeida
Advogado Rubens Santoro Neto
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Processo Nº RO-166900-15.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1669/2009-014-10-00.3

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Justino de Paula Filho
Advogado Nacir da Conceição Fernandes
Recorrente Banco do Brasil Sa
Advogado Leonardo Rabelo de Amorim
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-168200-12.2009.5.10.0014

Processo Nº RO-1682/2009-014-10-00.2

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Recorrente Ricardo Araujo da Mota
Advogado Reinaldo Leite de O. Neto
Recorrido Fundação Universidade de Brasília
Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo

Processo Nº RO-171600-64.2009.5.10.0004

Processo Nº RO-1716/2009-004-10-00.1

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente União (TST)
Procurador Jany Erny Batista de Oliveira
Recorrente Renato Vieira dos Santos Pereira - (Recurso Adesivo)
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrido Os mesmos
Recorrido Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado Leandro Coelho Conceição

Processo Nº RO-172000-72.2009.5.10.0006

Processo Nº RO-1720/2009-006-10-00.2

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
Revisor Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
Recorrente Elvis Silva Andrade
Advogado Francisca Aires de Lima Leite
Recorrido Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Recorrido União
Procurador José Carlos Marques

Processo Nº RO-172100-91.2009.5.10.0017

Processo Nº RO-1721/2009-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Ministério das Comunicações)
 Procurador Clysses Adelina Homar
 Recorrido Heber Artur Silva de Almeida
 Advogado Lycurgo Leite Neto
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Processo Nº RO-176400-26.2009.5.10.0008**Processo Nº RO-1764/2009-008-10-00.5**

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Angélica Maria Gontijo Silva
 Advogado Vítor Russomano Júnior
 Recorrido Bomtour Serviços Ltda
 Advogado Augusto Villela

Processo Nº RO-180800-86.2009.5.10.0007**Processo Nº RO-1808/2009-007-10-00.0**

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Alessandra do Nascimento Noletto
 Advogado Hudson Linhares Batista
 Recorrente Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô Df
 Advogado Luciana Caixeta Ganim
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-180900-51.2009.5.10.0812**Processo Nº RO-1809/2009-812-10-00.6**

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Francisco Tude de Melo Neto - Agropecuária Vista Alegre
 Advogado Cristiane Delfino Rodrigues Lins
 Recorrido José Francisco Xavier de Souza
 Advogado Mary Ellen Oliveti

Processo Nº RO-181000-51.2009.5.10.0021**Processo Nº RO-1810/2009-021-10-00.6**

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - Fub
 Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo
 Recorrido Antonio Gois e Outro
 Advogado Beatriz Pereira
 Recorrido Cristovão de Santana Nascimento
 Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Processo Nº RO-181400-98.2009.5.10.0010**Processo Nº RO-1814/2009-010-10-00.0**

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Cléa Martins de Araújo Santana
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrente União
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Millennium Construções e Serviços Ltda
 Advogado Elízio Rocha Júnior

Processo Nº RO-182300-78.2009.5.10.0011**Processo Nº RO-1823/2009-011-10-00.8**

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Tam Linhas Aereas S/A.
 Advogado Bianca Basso Reinsteim
 Recorrido Judson Nogueira Lopes
 Advogado Gengizcan Brito Simões

Processo Nº RO-190400-98.2009.5.10.0018**Processo Nº RO-1904/2009-018-10-00.2**

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Supremo Tribunal Federal)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrente Maria do Socorro Ramos Correia
 Advogado Oséias Nascimento de Oliveira
 Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
 Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Processo Nº RO-195400-94.2009.5.10.0013**Processo Nº RO-1954/2009-013-10-00.8**

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente União (Ministério da Justiça)
 Procurador José Carlos Marques
 Recorrido Edivaldo da Silva Nunes
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Helpserv - Locação de Mão de Obra Ltda.
 Recorrido Salvador Service Locação em Serviço de Mão de Obra Ltda.

Processo Nº RO-198500-81.2009.5.10.0005**Processo Nº RO-1985/2009-005-10-00.4**

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Raimundo Vitorino da Silva Filho
 Advogado Juscelino Cunha
 Recorrido ZI Ambiental Ltda (Em Recuperação Judicial)

Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília-FUB
 Procurador Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria

Processo Nº RO-198600-27.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-1986/2009-008-10-00.8*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Manoel Galvão Nunes
 Advogado Lindoval da Silveira Rocha
 Recorrido Novacap - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
 Advogado Christiane Moreira Dias

Processo Nº RO-200000-85.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-2000/2009-005-10-00.8*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília
 Advogado Flavia Ayres de Moraes e Silva
 Recorrido Edson Albino dos Santos
 Advogado Juscelino Cunha
 Recorrido ZI Ambiental Ltda.(Em Recuperação Judicial)
 Recorrido Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc

Processo Nº RO-200700-52.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-2007/2009-008-10-00.9*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Carlos Alexandre Amorim Rocha
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrido Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
 Advogado Vanessa Bittes Terra

Processo Nº RO-201100-66.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-2011/2009-008-10-00.7*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Patricia Carla de Almeida
 Advogado Christiane Moreira Dias
 Recorrido Alvacir Vite Rossi
 Advogado Antônio Arcuri Filho

Processo Nº RO-201700-57.2009.5.10.0018*Processo Nº RO-2017/2009-018-10-00.1*

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Mark Building Administração de Serviços Ltda
 Advogado Flávio Augusto Nogueira Noronha

Recorrido Allan Morgan Alves Ferreira
 Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira

Processo Nº RO-203200-03.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-2032/2009-005-10-00.3*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília-Fub
 Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Recorrido Manoel de Jesus Mendes Santos
 Advogado Juscelino Cunha
 Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Processo Nº RO-204000-31.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-2040/2009-005-10-00.0*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília-Fub
 Advogado Flavia Ayres de Moraes e Silva
 Recorrido Sebastião Alves Madeira
 Advogado Juscelino Cunha
 Recorrido ZI Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Recorrido Higiterc-Higienização e Terceirização Ltda.

Processo Nº RO-205900-37.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-2059/2009-009-10-00.1*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Fernando Quintão Mendes Mota
 Recorrido Sandra Maria França Marinho
 Advogado Marcos Antônio Barreto
 Recorrido Adservis Multiperfil Ltda

Processo Nº RO-206100-56.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-2061/2009-005-10-00.5*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - JOÃO AMÍLCAR
 Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON
 Recorrente Geraldo Junior da Silva
 Advogado Juscelino Cunha
 Recorrido ZI Ambiental Ltda.
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB
 Procurador Daniella Ribeiro de Pinho

Processo Nº RO-210900-36.2009.5.10.0003*Processo Nº RO-2109/2009-003-10-00.2*

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente Renato Alvim de Paula

Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Recorrido Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Processo Nº RO-212500-68.2009.5.10.0011*Processo Nº RO-2125/2009-011-10-00.0*

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente Ana Fabíola Costa Torres

Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho

Recorrido Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia - Confea

Advogado Djalma Fausto Marinho de Medeiros

Processo Nº RO-221700-32.2009.5.10.0001*Processo Nº RO-2217/2009-001-10-00.2*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Recorrente Marisa Pereira Balduino

Advogado Heitor Francisco Gomes Coelho

Recorrido Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia

Advogado Djalma Fausto Marinho de Medeiros

Processo Nº RO-237700-68.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-2377/2009-014-10-00.8*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Revisor Desembargador - ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Recorrente União

Procurador Fernando Quintão Mendes Mota

Recorrido Italo Rosa Guimarães

Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho

Assistente Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-292800-08.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-2928/2009-014-10-00.3*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)

Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça

Recorrido Jorge Alex Fernandes de Sousa

Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho

Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada

Advogado Fabiano Feliciano Jerônimo

Processo Nº RO-313700-12.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-3137/2009-014-10-00.0*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Juiz - GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Revisor Desembargador - MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Recorrente União (Tribunal Regional Federal da 1ª Região)

Procurador Danilo Barbosa de Sant'Anna

Recorrido Viviane Alves Pereira

Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho

Recorrido Capital-Empresa de Serviços Gerais Ltda

Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no D.E.J.T. e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria da 2ª Turma, 28 de setembro de 2010.

Tomás de Moura Lara Resende
Secretário da Eg. 2ª Turma

SECRETARIA DA 3ª TURMA**Despacho****Despacho****Processo Nº ED-RO-92-92.2010.5.10.0011**

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Embargante Jorge Alves Dias

Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargante Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Embargado Jorge Alves Dias

Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Embargado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado Agnaldo Nunes da Silva

Vistos, etc.

Considerando a interposição de Embargos Declaratórios com pedido de efeito modificativo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo de 05 (cinco) dias (orientação jurisprudencial nº 142 da SDI/TST).

Brasília, 24 de setembro de 2010.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO.

Desembargadora Relatora

Despacho**Processo Nº Caulnom-4270-20.2010.5.10.0000**

Relator Desembargadora - MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Requerente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Advogado Vanessa Bittes Terra

Requerido Jesse de Jesus Zamith Junior

Trata-se de Ação Cautelar Inominada Incidental ajuizada pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, com pedido de liminar inaudita altera pars, por meio da qual pretende imprimir efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto contra decisão que julgou parcialmente procedentes os pedidos

formulados nos autos da ação trabalhista nº 0000092-62.2010.5.10.0021, em trâmite perante a MM. 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

Justifica o pleito acautelatório, em face da antecipação da tutela pelo MM. Juízo primário que, reconhecendo o vínculo de emprego entre as partes, determinou que a autora procedesse à retificação da data de admissão na CTPS do empregado, no prazo de cinco dias, sob pena do pagamento de multa.

Segundo a inicial, o fumus boni iuris do pleito cautelar está assentado na ausência dos requisitos autorizadores da antecipação de tutela (CPC, art. 273). Primeiro, porque o pedido não foi formulado pelo requerido na reclamação trabalhista, caracterizando a condenação julgamento ultra petita. Segundo, em razão de sua equiparação com a Fazenda Pública, é incabível antecipação de tutela satisfativa em face da requerente, nos termos do art. 1º da Lei nº 9.494/97.

Já o periculum in mora repousa no fato de que os recursos trabalhistas não são dotados de efeito suspensivo e o arbitramento de multa em caso de descumprimento pela requerente, antes mesmo do trânsito em julgado da decisão, impõe a urgência a medida, porquanto viola a norma inscrita no mencionado art. 1º, da Lei nº 9.494/97.

Vejamos.

Cabível o pleito cautelar nos termos da O.J. nº 51, da SDI- 2/TST, que consagra a ação cautelar como "meio próprio para se obter efeito suspensivo a recurso" interposto contra antecipação de tutela concedida em sentença.

É cediço que a decisão liminar se reveste de caráter provisório e preventivo, com o fito de evitar o dano iminente que decorreria da demora no curso do processo, razão pela qual hão de estar presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora.

In casu, analisando a sentença acostada às fls. 183/188, vislumbro delineados os requisitos para a concessão da medida liminar.

Explico.

No que pertine à fumaça do bom direito, lembro que a concessão de antecipação de tutela é baseada em cognição sumária.

O provimento cautelar é essencialmente precário e provisório, pois objetiva servir à solução prática e eficiente de outro processo - ação principal - este, sim, dotado do traço de definitividade, no caso concreto a Reclamação Trabalhista.

Nas palavras de Humberto Theodoro Júnior, "o principal tem por escopo a definitiva composição da lide, enquanto o cautelar apenas visa afastar situações de perigo para garantir o bom resultado daquela mesma composição da lide" (in Curso de Direito Processual Civil. Rio de Janeiro: Forense, 1994, v. II, p.359).

Registre-se que não se discute a legalidade ou pertinência da determinação imposta pelo julgador, ou mesmo a existência da relação jurídica empregatícia entre as partes, matéria afeta ao mérito do processo principal, mas tão-somente a possibilidade de se determinar a retificação de CTPS do empregado, em sede de

antecipação de tutela, em face do caráter definitivo do ato.

Relativamente ao perigo da demora, segundo requisito para a concessão do pleito cautelar ora demandado, tenho que presente, na medida em que demonstrados os prejuízos provenientes do ato judicial, decorrentes do arbitramento de multa em caso de seu descumprimento, conforme se verifica às fls. 4/10.

Assim, defiro a presente liminar para emprestar efeito suspensivo ao Recurso Ordinário interposto pelo requerente, nos autos da ação trabalhista, Processo nº 0000092- 62.2010.5.10.0021, em trâmite perante a 21ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, até o julgamento final desta Ação Cautelar.

Oficie-se, com urgência, ao MM. Juízo de origem, comunicando o inteiro teor desta decisão.

Cite-se o requerido, na forma da lei, a fim de contestar o pedido, no prazo de cinco dias (art. 802 do CPC).

À Secretaria da egr. 3ª Turma para providências.

Publique-se.

Brasília(DF), 23 de setembro de 2010.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº AIRO-4295-33.2010.5.10.0000

Relator	Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante	Edilene Vasconcelos de Freitas
Advogado	Rodrigo Peres Torelly
Agravado	Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União - SINASEMPU

Vistos os autos etc.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por EDILENE VASCONCELOS DE FREITAS contra decisão prolatada pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Substituta em exercício na 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, Dra. SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, nos autos da Ação Cautelar Inominada autuada sob o nº 0001234-10.2010.5.10.0019, que indeferiu pedido liminar de imediata suspensão de decisão proferida pelo Conselho de Ética do Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União - SINASEMPU.

Esclareceu a agravante que a deliberação combatida decidiu pelo seu afastamento prévio do cargo de Presidente da Diretoria Executiva Nacional, pelo prazo de trinta dias, para apuração de fatos narrados nos Procedimentos nº 04 e 05/2010, dos quais não tinha conhecimento.

Afirmou a ser cabível o presente recurso, em decorrência da ampliação da competência material da Justiça do Trabalho a ensejar a inaplicabilidade da regra da irrecorribilidade das decisões interlocutórias para casos como o presente, em razão da adoção do rito e incidentes aplicáveis ao Mandado de Segurança (fl. 13).

Alegou, outrossim, estar evidente a lesão grave e de difícil reparação, consubstanciada no fato de ser tolhido o seu direito de continuar exercendo suas funções de direção para as quais foi

legitimamente eleita (fl. 14).

Entende que o ato judicial não deve prevalecer, por manter íntegro o ato do Conselho de Ética do Sindicato Nacional dos Servidores do Ministério Público da União praticado em desacordo com princípios constitucionais e regimentais.

Ao contrário do que entende a agravante, no caso específico, a decisão atacada, por deter natureza interlocutória, não desafia, de imediato, recurso a este Egrégio Tribunal, diante do que dispõe o artigo 897, "a", da CLT e entendimento cristalizado na Súmula 214 do colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Não olvido das considerações acerca da ampliação da competência desta Justiça Especializada e suas repercussões, notadamente após a publicação da Lei nº 12.016/2010, que introduziu a possibilidade de interposição de agravo de instrumento em face de decisão proferida por juiz de primeiro grau que conceda ou denegue liminar requerida em mandado de segurança (artigo 7º, §1º).

Entretanto, a ação cautelar nominada, por ser de rito especial, deve seguir o procedimento previsto no Código de Processo Civil, não se aplicando as disposições contidas na Lei nº 12.016/2010.

Esse entendimento emerge do disposto no artigo 1º da Instrução Normativa nº 27/2005 do colendo Tribunal Superior do Trabalho, não admitindo interpretação analógica ou ampliativa, justamente porque há regulamentação própria e específica. Eis o teor da norma mencionada:

"Art. 1º As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, excepcionando-se, apenas, as que, por disciplina legal expressa, estejam sujeitas a rito especial, tais como o Mandado de Segurança, Habeas Corpus, Habeas Data, Ação Rescisória, Ação Cautelar e Ação de Consignação em Pagamento." Registro, por oportuno, que a jurisprudência tem admitido a interposição de mandado de segurança contra tutela antecipada ou liminar concedida antes da sentença, por inexistência de recurso próprio (Súmula 414, II, do colendo Tribunal Superior do Trabalho). Entretanto, diverso é o caso em apreço, em que a agravante procura desconstituir decisão judicial que indeferiu o pedido de liminar formulado nos autos de ação cautelar nominada.

Tal pretensão erige-se, em verdade, em afronta ao princípio do livre convencimento motivado, porquanto o indeferimento da liminar pretendida na ação cautelar caracteriza-se como faculdade do magistrado (Súmula 418/TST).

Diante desses fundamentos, e observando ser manifestamente inadmissível o recurso interposto pela agravante, nego seguimento ao agravo, nos termos do artigo 557 do CPC.

Intimem-se as partes.

Oficie-se ao Desembargador Revisor.

Brasília(DF), 24 de setembro de 2010.

RIBAMAR LIMA JUNIOR DESEMBARGADOR RELATOR

Despacho

Processo Nº RO-67600-23.2008.5.10.0012

Processo Nº RO-676/2008-012-10-00.4

Relator	Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente	Leroy Merlin Compahia Brasileira de Bricolagem
Advogado	Maria Helena Villela Autuori
Recorrido	Carlos Magno Aires Gonçalves

Advogado

Iná Maria Fernandes da Silveira

A Excelentíssima Juíza do Trabalho FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO, auxiliar da MMª 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, proferiu a r. sentença de fls. 214/217, julgando procedentes em parte os pedidos formulados por MARIA HELENA VILLELA AUTUORI em face de LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM.

A Reclamada, inconformada, interpõe recurso ordinário às fls. 220/223, postulando a reforma da sentença, para que seja excluída da condenação o pagamento de diferenças de vales-transporte, do adicional de insalubridade, bem como a redução dos honorários periciais. Manifesta-se, ainda, contra a concessão da justiça gratuita à Reclamante.

Documentos destinados à comprovação do recolhimento do depósito recursal e do pagamento das custas processuais, colacionados às fls. 225 e 225- vº, respectivamente.

Contrarrazões apresentadas às fls. 230/234.

Assim resumida a espécie, com base no art. 557, caput, do CPC (art. 769/CLT) c/c o art. 215 do Regimento Interno deste Tribunal, profiro a seguinte decisão, antevendo a impossibilidade do recurso em transpor a barreira do conhecimento.

A causídica que subscreve o recurso ordinário, Drª. MARCIA SANZ BURMANN - OAB/SP nº 229.617(fl. 223), não possui poderes para representar a Reclamada em juízo, porquanto o substabelecimento de fls. 185/188 encontra-se desacompanhado da correspondente procuração que conferiu poderes ao substabelecido.

A referida advogada sequer detém mandato tácito, uma vez que não participou das audiências designadas.

Vale acrescentar que na Justiça do Trabalho não é admitido suprir eventuais vícios de representação no momento recursal, consoante a inteligência inscrita na Súmula nº 383 do C. TST, verbis:

SÚMULA Nº 383 MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 149 e 311 da SBDI-1) - Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005. I - É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente. (ex-OJ nº 311 da SBDI-1 - DJ 11.08.2003). II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau. (ex-OJ nº 149 da SBDI-1 - inserida em 27.11.1998)

Sendo assim, com fundamento no art. 557, caput, do CPC (art. 769/CLT) e art. 215 do Regimento Interno desta Corte, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso ordinário.

Intimem-se os litigantes.

Brasília, 23 de setembro de 2010.

Desembargador DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES Relator

Pauta

PAUTA

031ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 05/10/2010 ÀS 14:00

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-199-57.2010.5.10.0102

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente Construtora São Mateus Ltda.

Advogado Nixon Fernando Rodrigues
 Recorrente Francisco Ferreira da Silva (Recurso Adesivo)
 Advogado Claudi Mara Soares
 Recorrido Os Mersmos

Processo Nº RO-469-58.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Litucera Limpeza e Engenharia Ltda
 Advogado Aliny Costa Silva
 Recorrido Ilneida Dias Silverio Ribeiro
 Advogado Leomar Pereira da Conceição

Processo Nº RO-772-89.2010.5.10.0007

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Enoque Silva Aguiar
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Recorrido Mm Telecom - Engenharia e Serviços de Telecomunicações Ltda.
 Advogado José Alves Nunes

Processo Nº RO-137800-36.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-1378/2009-007-10-00.7*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Zênia Maria Borges Alves
 Advogado Simone de Sousa Torres
 Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares
 Recorrido Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Advogado Leila Azevedo Sette

Processo Nº RO-199800-63.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-1998/2009-010-10-00.9*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Servico Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Recorrido Marcelo Ricardo dos Reis
 Advogado Isac Soares Câmara

AGRAVO REGIMENTAL**Processo Nº AG-Caulnom-1260-65.2010.5.10.0000**

Complemento T.R.T. DE 10ª REGIÃO
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Agravado Marli Morel Coimbra
 Advogado Márcio Augusto Brito Costa
 Agravado decisão de fls. 1012/1014
 Agravado Sebastiao Jose de Lima
 Agravado Conservadora Mundial Ltda e Outros
 Agravado Mundial Servicos de Vigilancia Ltda
 Agravado Rm Seguranca e Protecao Ltda
 Agravado Limpa Bem Conservadora de Imoveis Ltda
 Agravado Bruno Espineira Lemos
 Advogado Bruno de Carvalho Galiano
 Agravado Ivone Idalina Parente Ribeiro de Carvalho
 Advogado Bruno de Carvalho Galiano

Agravado de Petição

Processo Nº AP-65-81.2010.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARAI/TO
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Eletrorápido Comércio Varejista e Serviços Elétricos Ltda
 Advogado Raimundo Ferreira dos Santos
 Agravado Antonio Carlos Gualberto dos Anjos
 Advogado Juarez Ferreira
 Interessado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

Processo Nº AP-56000-47.2009.5.10.0019*Processo Nº AP-560/2009-019-10-00.0*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Agravante Saint Moritz Distribuidora de Veículos e Serviços Ltda.
 Advogado Luzia de Andrade Costa Freitas
 Agravado João Carneiro de Aragão Neto
 Advogado Issac Naftalli Oliveira e Silva

Processo Nº AP-61200-09.1997.5.10.0002*Processo Nº AP-612/1997-002-10-00.2*

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Joao Batista de Souza
 Advogado Ubiratan Batista Pedroso
 Agravado Pamonhaia Dom Ruan/David Teixeira

Processo Nº AP-70500-15.2009.5.10.0021*Processo Nº AP-705/2009-021-10-00.0*

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante União (Ministério dos Transportes)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Agravado Carla Pereira Barreto
 Advogado Hudson Linhares Batista
 Agravado Montana Planejamento e Serviço Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº AP-78000-86.2009.5.10.0101*Processo Nº AP-780/2009-101-10-00.4*

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Conservo Servicos Gerais Ltda e Outros
 Advogado Samuel Oliveira Maciel
 Agravante Conservo Seguranca Eletronica Ltda
 Agravante Conservo Recursos Humanos Ltda
 Agravado Rafael Cândido de Oliveira
 Advogado Paulo Fernando de Souza
 Agravado Condominio Centro Medico Hospitalar Anchieta
 Advogado Antônio Francisco Vieira da Silva

Agravado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda. e Outros
Agravado Conserve Brasília Empresa de Segurança Ltda
Agravado Conserve Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
Agravado Conserve Importação e Comércio Ltda.

Processo Nº AP-138900-90.2009.5.10.0018

Processo Nº AP-1389/2009-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Agravante Caixa Econômica Federal
Advogado João Cardoso da Silva
Agravado Sheila Vasconcelos Dantas
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Agravado Montana Solucoes Corporativas Ltda
Advogado Paulo Marcelo Carvalho

Processo Nº AP-206300-24.2009.5.10.0018

Processo Nº AP-2063/2009-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante Caixa Econômica Federal
Advogado João Cardoso da Silva
Agravado Soraya Camelo da Silva
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
Agravado Montana Solucoes Corporativas Ltda

Processo Nº AP-803800-77.2006.5.10.0005

Processo Nº AP-8038/2006-005-10-00.1

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Agravante São Braz Organização Hospitalar Ltda. e Outro
Advogado Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto
Agravante Paulo Valverde de Moraes
Agravado União (Fazenda Nacional)
Procurador Graziela Rosal Honorato

Recurso Ordinário

Processo Nº RO-82-72.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF)
Procurador Douglas Guimarães Fernandes
Recorrente Marinete Alves de Amorim
Advogado Ricardo Côrtes de Oliveira Braga
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro

Processo Nº RO-113-59.2010.5.10.0111

Complemento 1ª VARA DE GAMA/DF
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Denice de Fatima Goncalves Franca
Advogado Henrique Braga de Faria
Recorrido Supermercado Coelho & Gomes Ltda
Advogado Edna Lúcia Maria de Sousa Aragão

Processo Nº RO-168-74.2010.5.10.0801

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Lindemberg Moraes Ferreira
Advogado Raimundo Nonato Carneiro
Recorrido Banco Bradesco Sa
Advogado Gisaldo do Nascimento Pereira

Processo Nº RO-206-55.2010.5.10.0003

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Associação dos Profissionais Liberais Universitários do Brasil e Outra
Advogado Fabiano Freitas dos Santos
Recorrente Cibraprev - Companhia Corretora de Seguros e Previdência Privada
Recorrido Weneton Paulo Gonzaga de Souza
Advogado Antônio Aparecido Matos

Processo Nº RO-209-55.2010.5.10.0861

Complemento 1ª VARA DE GUARAI/TO
Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Recorrente Maria de Jesus Dias Carvalho
Advogado Glauton Almeida Rolim
Recorrido Supermercado Miranortense Ltda
Advogado Roberto Nogueira

Processo Nº RO-33185-85.2006.5.10.0011

Processo Nº RO-331/2006-011-10-85.5

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção de Aeronaves Equipamentos Gerais Aeroespacial Aeropeças Montagem e Reparação de Aeronaves e Instrumentos Aeroespacial do Estado de São Paulo - SINDIAEROESPACIAL
Advogado Alexandre Simões Lindoso
Recorrido União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
Recorrido Sindicato dos Metalúrgicos de São José dos Campos e Região
Advogado Aristeu César Pinto Neto

Processo Nº RO-331-91.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Recorrente Marcos Fernandes Martins
Advogado Hellen Cristina Peres da Silva
Recorrido Josefh Ribamar Madeira
Advogado Luís Gustavo de César

Processo Nº RO-374-63.2010.5.10.0001

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR

Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Carlos Augusto de Moura Costa
 Advogado Maria Lindinalva de Souza
 Recorrido Higiterc- Higienização e Terceirização Ltda.

Processo Nº RO-378-97.2010.5.10.0002

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Fianca Empresa de Seguranca Ltda e Outra
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrido Fiança Servicos Gerais Ltda
 Recorrido Carlos Roberio Taveira de Souza
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº RO-397-61.2010.5.10.0016

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Banco Bradesco S/A
 Advogado Washington de Siqueira Coelho
 Recorrido Nilton Jose Cardoso
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-416-77.2010.5.10.0821

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Bunge Alimentos S.A.
 Advogado Igor Gerard de França
 Recorrido Jaqueline da Silva Azevedo
 Advogado Donatila Rodrigues Rêgo

Processo Nº RO-63000-53.2008.5.10.0013*Processo Nº RO-630/2008-013-10-00.1*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente M.I.Montreal Informatica Ltda
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Eloiza Maria Pereira
 Advogado Horozimbo Alves Ferreira

Processo Nº RO-730-04.2010.5.10.0019

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Caixa Econômica Federal
 Advogado Vinícius Riveira do Nascimento
 Recorrente Teresa Cristina Riera
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-809-22.2010.5.10.0006

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Juarez Magalhães de Almeida
 Advogado Antônio Braz de Almeida
 Recorrido Construtora Jveiga Ltda.
 Advogado Valdir Campos Lima

Processo Nº RO-851-26.2010.5.10.0021

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Caixa Economica Federal
 Advogado João Cardoso da Silva
 Recorrido Maria Jose de Araujo
 Advogado José Barros de Oliveira Júnior

Processo Nº RO-870-17.2010.5.10.0802

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Teilon Pinto de Arruda
 Advogado Masolene Pereira Cruz
 Recorrido Caixa Economica Federal
 Advogado Miguel Tadeu Lopes Luz

Processo Nº RO-90100-74.2009.5.10.0812*Processo Nº RO-901/2009-812-10-00.9*

Complemento 2ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Minerva S.A
 Advogado Clayton Silva
 Recorrido Antônio Borges Leal
 Advogado Eliania Alves Faria Teodoro

Processo Nº RO-100585-78.2008.5.10.0001*Processo Nº RO-1005/2008-001-10-85.0*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Anselmo Alves Rizzi
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrente Politec - Tecnologia da Informação S/A
 Advogado Paulo André Vacari Belone
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Telecoop - Cooperativa dos Profissionais de Telemática
 Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante
 Recorrido Mitsubishi Corporations S.A.

Processo Nº RO-132700-97.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-1327/2009-008-10-00.1*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Carlos Alberto de Souza

Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Maria de Lourdes Araujo Oliveira
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto

Processo Nº RO-143800-34.2009.5.10.0013*Processo Nº RO-1438/2009-013-10-00.3*

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Ministério da Saúde)
 Procurador Tarcísio Corrêa Monte
 Recorrido Alexandre Reis Vieira da Silva
 Advogado Alexandre Reis Vieira da Silva
 Recorrido Montana Soluções Corporativas Ltda.
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia

Processo Nº RO-144100-05.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-1441/2009-010-10-00.8*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Fundação Universidade de Brasília - Fub
 Procurador Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Recorrido Antônio Gilberto Brandão
 Advogado Simone de Sousa Torres
 Recorrido ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial)
 Advogado Bruno Eduardo Fernandes Soares
 Recorrido Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
 Advogado Leila Azevedo Sette

Processo Nº RO-152600-87.2009.5.10.0001*Processo Nº RO-1526/2009-001-10-00.5*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Luiz Fernando Garcia de Oliveira Junior
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Recorrido Fundacao de Estudos e Pesquisas em Administracao
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - Fub
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva

Processo Nº RO-171600-52.2009.5.10.0008*Processo Nº RO-1716/2009-008-10-00.7*

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Valdimar Juvêncio Moura
 Advogado Jacques Veloso de Melo
 Recorrente União
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Montana Solucoes Corporativas Ltda
 Advogado Paulo Marcelo Carvalho

Processo Nº RO-172500-32.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-1725/2009-009-10-00.4*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra
 Advogado Arivaldo Guimarães Vivas
 Recorrido Alencar Cacau Pereira
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Mundo Administracao de Servicos de Mao de Obra Ltda

Processo Nº RO-192200-06.2009.5.10.0005*Processo Nº RO-1922/2009-005-10-00.8*

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso
 Recorrente Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Valeria Batista Correa
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto

Processo Nº RO-193200-38.2009.5.10.0103*Processo Nº RO-1932/2009-103-10-00.9*

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Lindomar Albuquerque da Conceição
 Advogado Isaque Renan Portela Gomes
 Recorrido Casa Bahia Comercial Ltda
 Advogado Zenaide Hernandez

Processo Nº RO-203300-13.2009.5.10.0019*Processo Nº RO-2033/2009-019-10-00.0*

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Ministério da Previdência e Assistência Social)
 Procurador Ana Carolina Fernandes de Mendonça
 Recorrido Hulda Torres de Souza e Outros
 Advogado Elízio Rocha Júnior
 Recorrido Karen Rosas Tiussi
 Recorrido Sonia Brandina Perri
 Recorrido Leidirene Alves de Oliveira
 Recorrido Kelli Cristine do Nascimento Soares
 Recorrido Julliana dos Santos Costa
 Recorrido Laila Al-Hakim Lacerda
 Recorrido Carlos Alberto Gomes de Sousa
 Recorrido Ranielle Viana do Nascimento
 Recorrido Maria Amelia da Silva Leitão
 Recorrido Conserveo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda
 Recorrido Conserveo Brasilia Empresa de Segurança Ltda
 Recorrido Humanizar Serviços Profissionais Ltda

Processo Nº RO-205100-15.2009.5.10.0007*Processo Nº RO-2051/2009-007-10-00.2*

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Ministério das Comunicações)
 Procurador José Carlos Marques
 Recorrido Elivaldo Henrique
 Advogado Maria Lindinalva de Souza
 Recorrido Conservo Brasilia Serviços Tecnicos Ltda.

Processo Nº RO-209400-11.2009.5.10.0010*Processo Nº RO-2094/2009-010-10-00.0*

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Fisiocor Clínica de Fisioterapia Ltda.
 Advogado Adriano Souza Nóbrega
 Recorrente Raquel Teixeira Rosa
 Advogado Leonardo Ribeiro Coimbra
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-209900-95.2009.5.10.0004*Processo Nº RO-2099/2009-004-10-00.1*

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Banco do Brasil Sa
 Advogado Marlon Rodrigues Barroso
 Recorrente Alex Nunes Japiassu
 Advogado Ralyse Christine Antunes Madureira
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-211300-32.2009.5.10.0009*Processo Nº RO-2113/2009-009-10-00.9*

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Conver Combustíveis Automotivos Ltda
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrente Airton da Silva Carvalho
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-211900-77.2009.5.10.0001*Processo Nº RO-2119/2009-001-10-00.5*

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Revisor Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Antonio Jose da Silva Aguiar
 Advogado Hitoshi Ito
 Recorrido Empreiteira Mario Xavier Ltda
 Recorrido Silco Engenharia Ltda
 Advogado Iná Maria Fernandes da Silveira
 Recorrido Soltec Engenharia Ltda
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Processo Nº RO-215400-94.2009.5.10.0020*Processo Nº RO-2154/2009-020-10-00.2*

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator Desembargador - RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Jerri Godinho de Melo
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda

Processo Nº RO-320900-70.2009.5.10.0014*Processo Nº RO-3209/2009-014-10-00.0*

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator Desembargador - DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Revisor Desembargador - BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Tribunal Regional Federal 1ª Região)
 Procurador Mariana de Souza Piaz
 Recorrente Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro
 Recorrido Geraldo Marques dos Santos
 Advogado Hélio de Oliveira Seixas Filho

OBSERVAÇÕES:

1. Serão também julgados processos remanescentes de sessões anteriores, caso existentes;

2. Restando 20 (vinte) ou mais processos a julgar, fica desde logo designada SESSÃO EXTRAORDINÁRIA para o dia 7 de outubro de 2010, às 14 horas. Restando menos de 20 (vinte) processos, estes serão incluídos na sessão seguinte, independente de nova inclusão em pauta ou publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

3. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada no local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,
 Secretaria da 3ª Turma.

LUIZ R. P. DA V. DAMASCENO

Secretário da Turma

JUÍZO CONCILIATÓRIO**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-161300-04.2009.5.10.0017***Processo Nº RT-1613/2009-017-10-00.8*

Embargante Maria de Fatima Souza Costa
 Advogado PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI
 Embargado Fazenda Nacional

DESP. À FL. 128: "Vistos os autos. Chamo o feito à ordem, e determino à embargante que emende a petição inicial para incluir no polo passivo os executados na ação principal, prazo de dez dias. Publique-se. Brasília, 24 de setembro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho**Processo Nº RT-800700-34.2008.5.10.0009***Processo Nº RT-8007/2008-009-10-00.8*

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Executado Renato Cesar Alvarenga

DESPACHO DE FL. 45: "Vistos os autos. A PGFN requer a extinção da execução com fulcro no artigo 794, I, do CPC, em face do pagamento do débito. Apresenta o comprovante de baixas das

certidões das dívidas ativas que originaram a presente execução (folhas 42 a 44). Julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Nos autos não há penhora de bens a ser desconstituída. Foi procedido o bloqueio de valores em contas correntes do executado. Contudo, não foi comprovado junto a este juízo as transferências dos mesmos, onforme determinado. Determino seja diligenciado junto à agência 1399 da Caixa Econômica Federal a localização dos valores bloqueados, cujos recibos encontram-se às folhas 32 e 33. O executado deverá comparecer à Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório para receber o comprovante de baixas das certidões das dívidas ativas de folhas 43 a 45, prazo de oito dias. Publique-se. Após, remetam-se os autos à PGFN para ciência desta decisão. Brasília, 21 de setembro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais".

Despacho

Processo Nº RT-800900-56.2008.5.10.0004

Processo Nº RT-8009/2008-004-10-00.5

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	Associação dos Serv. dos Min. da Educação e da Cultura
Advogado	JOAQUIM PEDRO DE OLIVEIRA

DESP. À FL. 126: "Vistos os autos. Reiterando os termos do despacho de fls. 122, concedo novo prazo de 10 dias para a executada informar o número da conta bancária para depósito do valor remanescente nos presentes autos. Fornecidos os dados bancários, expeça-se ofício ao gerente da agência 3920 da Caixa Econômica Federal para que transfira todo o saldo das contas judiciais de fls. 75, 76, 79 e 82 para a conta indicada pelo executado. Decorrido in albis o prazo, proceda-se no sistema BACENJUD a consulta de contas bancárias da executada, expedindo posteriormente o referido ofício. Publique-se. Brasília-DF, 24 de setembro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em Exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-803400-72.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-8034/2006-002-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Rádio Táxi Comunicações Transporte e Turismo Ltda. - ME

DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E EXECUÇÕES ESPECIAIS

NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 346/2010

PROCESSO Nº.0803400-72.2006.5.10.0002

08034200600210004

EXEQUENTE:

União (Fazenda Nacional)

CPF/CNPJ

EXECUTADO:

Rádio Táxi Comunicações Transporte e Turismo Ltda. - ME

CPF/CNPJ

02.704.310/0001-12

EXECUTADO:

Aurélio Batista Paiva

CPF/CNPJ

000.544.611-20

CDA:

10 5 90 000174-48, 10 5 98 001122-91, 10 5 98 001121-00, 10 5 90 000271-68, 10 5 90 000220-18, 10 5 92 002888-52, 10 5 94 000855 -30, 10 5 94 000473-60, 10 5 95 000039-34, 10 5 95 000040-78, 10 5 95 000121-78

DEPOSITÁRIO : Jorge Francisco Boaventura Filho

Data e hora do 1º Leilão : 21/10/2010, a partir das 15h

Data e hora do 2º Leilão : 25/11/2010, a partir das 15h

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): Imóvel comercial situado na SCLN 711, Bloco G, loja 23 e subsolo, com aproximadamente 84m².

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 200.000,00

LANCE MÍNIMO NO 1º LEILÃO: Valor da avaliação

LANCE MÍNIMO NO 2º LEILÃO: 70% do valor da avaliação.

OBSERVAÇÃO: 1 Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante. (art. 23, parágrafo 1º, Lei 6830/80). 2 Se houver qualquer gravame sobre o imóvel, será desconstituído no momento da arrematação.

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levados(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: A expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante. (art. 23, parágrafo 1º, Lei 6830/80). As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 3ª andar - Asa Norte - Brasília-DF.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente Edital aos 24 de setembro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-807500-73.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-8075/2006-001-10-00.4

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	TAGUATINGA ESPORTE CLUBE
Executado	José Francisco Santana Rego

DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E
EXECUÇÕES ESPECIAIS
NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº344/2010

PROCESSO Nº.0807500-73.2006.5.10.0001

08075200600110004

EXEQUENTE:

União (Fazenda Nacional)

EXECUTADO:

TAGUATINGA ESPORTE CLUBE

CPF/CNPJ

00.376.475/0001-87

EXECUTADO:

José Francisco Santana Rego

CPF/CNPJ

131.777.453-15

CDA:

10 5 97 000522-62

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA os executados acima listados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fl. 188 (parte): "Vistos os autos. A PGFN requer a extinção da execução com fulcro no artigo 794, I, do CPC, em face do pagamento do débito. Apresenta o comprovante de baixa da certidão da dívida ativa originária da presente execução (folhas 1184/185). Julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Desconstituo a penhora do imóvel, cujo auto encontra-se à folha 25. Oficie-se ao 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal comunicando a desconstituição da penhora e determinando o cancelamento da respectiva averbação. Dê-se ciência aos executados do presente despacho por edital. O co-responsável deverá comparecer à Diretoria do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório para receber o comprovante de baixa da certidão da dívida ativa de folhas 185, prazo de oito dias. Após, remetam-se os autos à PGFN para ciência desta decisão. Devolvidos os autos pela PGFN, faça-os conclusos para determinação de transferência dos valores, cujas guias de depósito encontram-se às folhas 123 e 124 dos autos, para outras execuções fiscais que os executados contem no polo passivo. Brasília, 21 de setembro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula, Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções especiais, subscrevi o presente edital aos 22 de setembro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-809000-72.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-8090/2005-014-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Wulkan Sistemas de Proteção Contra Incendios Ltda.

DIRETORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E
EXECUÇÕES ESPECIAIS
NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº345/2010

PROCESSO Nº.0809000-72.2005.5.10.0014

08090200501410008

EXEQUENTE:

União (Fazenda Nacional)

EXECUTADO:

Wulkan Sistemas de Proteção Contra Incendios Ltda.

CPF/CNPJ

24.948.739/0001-98

CDA:

10 5 92 000240-14

Sua Excelência, SILVIA MARIOZI DOS SANTOS, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA SÉRGIO CLEMENTE DA SILVA, FIEL DEPOSITÁRIO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho abaixo transcrito(parte):

Despacho de fls.156 (parte): "Vistos os autos. A UNIÃO comprovou a baixa da certidão da dívida ativa que originou a presente execução fiscal (petição de folha154, instruída com documento de folha 155). Desconstituo a penhora efetuada pela 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília, cujo auto encontra-se às folhas 10/11. Não constam o nº do CPF e o endereço do fiel depositário no autos de depósito. Intime-se o fiel depositário da desconstituição do encargo por edital. Após, devolvam-se os autos à Vara do Trabalho de origem, observando os devidos registros no SAP1. Data supra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS. Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Eu Flavio Antonio Castro de Medeiros Lula,
Diretor do Serviço de Apoio ao Juízo Conciliatório e execuções
especiais, subscrevi o presente edital aos 24 de setembro de 2010.

SILVIA MARIOZI DOS SANTOS
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-820400-65.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-8204/2005-020-10-00.1

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Massa Falida da ENCOL S A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA(N/P Síndico Olvanir Andrade de Carvalho)
Advogado	MARIA DE FATIMA RABELO JÁCOMO
Executado	Beyle de Abreu Freitas.

DESP. À FL. 230: "Vistos os autos. A petição da MASSA FALIDA DA ENCOL S/A, protocolizada com o nº 32063, refere-se aos embargos à execução opostos no juízo da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária de Goiânia na carta precatória nº 2005.35.00003597-3, expedida pela 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília (petição de folhas 207 a 229). Os embargos à execução trataram de matéria relativa a Imposto de Renda, acrescida de juros de mora, multa e atualização monetária. Matéria fora do âmbito de competência desta Corte Trabalhista. Este juízo após minuciosa análise, determinou o desentranhamento dos embargos à execução e documentos pertinentes, e as respectivas remessas a 11ª Vara Federal da Seção Judiciária de Brasília. Determino o desentranhamento dos documentos de folhas 207 a 229, e o envio dos mesmos por ofício à 11ª Federal da Seção Judiciária de Brasília, juntamente com cópia do presente despacho. Publique-se. Brasília, 24 de setembro de 2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta, em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-832600-07.2005.5.10.0020

Processo Nº RT-8326/2005-020-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	LINKNET INFORMÁTICA LTDA
Advogado	FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

DESP. À FL. 337: "Vistos os autos, Intime-se a exequente, para comprovar o cancelamento da inscrição em dívida ativa que deu causa a este feito, no prazo de 20(vinte) dias. Com a devolução dos autos, não constando resposta relativa ao ofício encartado às fls. 336, intime-se a executada, por DJ, para manifestar-se, no prazo de 10(dez) dias, quanto ao levantamento, datado de 27/05/2010, do saldo de depósito judicial às fls. 07-verso, correspondente à garantia da execução; a fim de dar plena quitação nos autos, vez que, transitado em julgado o acórdão que negou provimento ao AIRR interposto pela exequente, restou mantida a sentença de procedência proferida em sede de embargos à execução, que declarou nulo o débito exequendo, desconstituiu a penhora efetuada às fls. 22, bem como liberou referido depósito. Data supra. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta em exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

Despacho

Processo Nº RT-837400-08.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-8374/2005-011-10-00.5

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Executado	SERSAN SOCIEDADE DE TERRAP. CONST. CIVIL E AGROP. LTDA
Executado	Espólio de Sérgio Augusto Naya Na Pessoa Da Inventariante Lais helenia Naya Zogby

DESP. À FL. 297: "Vistos os autos, 1-Inicialmente, considerando-se o falecimento público e notório do co-responsável, retifique-se o polo passivo desta ação fazendo constar como 2º executado: ESPÓLIO DE SÉRGIO AUGUSTO NAYA, sendo inventariante a Sra. Helena Laís Zogbi. 2-Intime-se a exequente para fornecer, em 10(dez) dias, certidão de óbito do co-responsável; nome completo, CPF e endereço da inventariante e endereço onde possa ser intimada. 3-Após, concedo vista dos autos por 10(dez) dias aos executados para que se manifestem sobre a petição de fls. 184/296, cabendo à Secretaria a intimação das partes. 4-Publique-se. Brasília/DF, 22.07.2010. SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS - Juíza do Trabalho Substituta, e, exercício na Diretoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais - DIJUC."

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-165-94.2010.5.10.0001

Reclamante	Sandra Rodrigues dos Santos
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Paulo Roberto Guimarães Moreira
Advogado	FERNANDO PARENTE VIEGAS

DESPACHO Fl. 58. "Homologo os cálculos de fls. 48/56, fixando o valor devido em R\$ 1589,98, atualizado até 31/08/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a 1ª executada ao pagamento, prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 24/09/2010."

Despacho

Processo Nº RT-241-21.2010.5.10.0001

Reclamante	Manoel Firmino Duarte
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Vinicius Condomínio Resort
Advogado	SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

DESPACHO Fl. 33. "Homologo os cálculos de fls. 30/32, fixando o valor devido em R\$ 1.615,37, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada ao pagamento, prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 24/09/2010."

Despacho

Processo Nº RT-348-65.2010.5.10.0001

Reclamante	Jaqueline da Costa Nascimento
Advogado	VANESSA FERREIRA FONTANA
Reclamado	Fernanda de Oliveira Vinicius Farjallat
Advogado	ALEXANDRE CAPUTO BARRETO

DESPACHO Fl. 40. "Homologo os cálculos de fls. 38/39, fixando o valor devido em R\$ 466,78, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada ao pagamento, prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 24/09/2010."

Despacho

Processo Nº RT-570-33.2010.5.10.0001

Reclamante	Midiam Ferreira de Souza
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
Reclamado	L/DF 019 Serviços de Limpeza Ltda.
Advogado	DANIELLE BASTOS MOREIRA

Vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, a

começar pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-591-09.2010.5.10.0001

Reclamante Judivan Ricarte da Silva
Advogado JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

DESPACHO Fl. 42. "Intime-se o reclamante apresentar os contracheques relativos ao período de março/2007 a setembro/2009, a fim de atender a solicitação da Contadoria, prazo de 20 dias. Em 24/09/2010."

Despacho

Processo Nº RT-688-09.2010.5.10.0001

Reclamante Maria Elizabeth Duarte Maia
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

DESPACHO Fl. 256. "Vista à reclamante do agravo de instrumento, prazo legal. Em 27/09/2010."

Despacho

Processo Nº RT-749-64.2010.5.10.0001

Reclamante Alda Mendes de Sousa Vieira
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado PH Serviços e Administração Ltda
Advogado RAFAEL MONTEIRO CALANZANI

Vista às partes do laudo pericial, prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-751-34.2010.5.10.0001

Reclamante Francisco das Chagas Madeiro de Souza
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS
Reclamado José Wallaston de Mendonça - ME
Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "CONCLUSÃO - Isso posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos da reclamação, para condenar a reclamada ao pagamento dos valores devidos a título de tíquete alimentação e diferenças de vales transportes, nos termos da fundamentação, que para efeitos legais passa a integrar este dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Não incidem recolhimentos fiscais e previdenciários, em face da natureza jurídica do direito reconhecido. Custas processuais pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à condenação. Brasília/DF, 24 de setembro de 2010." Decisão de fls. 92/95.

Despacho

Processo Nº RT-961-85.2010.5.10.0001

Reclamante Maria Lucineide Clemente
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado Ponto 09 Bar e Restaurante (Franguras Bar)
Advogado MARCIO MOREIRA LEAL

DESPACHO Fl. 21. "Vista à reclamante do Recurso Ordinário, prazo de 8 dias. Em 22/09/2010."

Despacho

Processo Nº RT-1093-45.2010.5.10.0001

Reclamante Weberson Rodrigues Carvalho
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Aymore Credito Financiamento e Investimento S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DESPACHO Fl. 115. "A reclamada foi notificada em 25.8.2010. Por isso, indefiro. Em 28/09/2010."

Despacho

Processo Nº RT-3300-22.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-33/2007-001-10-00.6

Reclamante Ismael Silva Costa
Advogado HUDSON DE FARIA
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado MARCUS VINÍCIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO

DESPACHO Fl. 269. "Intime-se o reclamante para receber a guia à fl. 266. Indefiro os requerimentos à fl. 267, tendo em vista a penhora realizada à fl. 234 e, ainda, o repasse dos valores. Em 27/09/2010."

Despacho

Processo Nº RT-47700-97.2002.5.10.0001

Processo Nº RT-477/2002-001-10-00.7

Reclamante WAGNER PIMENTEL AZEVEDO
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado CONSORCIO CARRO CASA FACIL SOPAVE S/C (+02)
Advogado SÉRGIO BASTOS BLANCO
Reclamado NAUL OZI
Reclamado Maria Romera da Silva
Reclamado Fernando de Oliveira Borba

DESPACHO Fl. 298. "Vista ao exequente, no prazo de cinco dias, do teor deste ofício. Em 27/09/2010."

Despacho

Processo Nº RT-54100-88.2006.5.10.0001

Processo Nº RT-541/2006-001-10-00.3

Reclamante Mauro Flores da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado COOFORMAÇO COOPERATIVA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE ESTRUTURA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado COOPERCONCI Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais
Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado JC Gontijo Engenharia S/A
Advogado PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES

DESPACHO Fl. 837. "Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, no prazo de cinco dias. Em 27/09/2010."

Despacho

Processo Nº RT-68000-36.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-680/2009-001-10-00.0

Reclamante Lorena Carmona Santos
Advogado GIANCARLO MACHADO GOMES
Reclamado Montana Inteligência em Soluções Corporativas
Advogado GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado União (Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome)

Homologo os cálculos de fls. 456/464, fixando o valor devido em R\$ 36.035,62, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a 1ª executada ao pagamento, prazo de 5 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-73400-02.2007.5.10.0001

Processo Nº RT-734/2007-001-10-00.5

Reclamante Paulo Sergio de Souza Reis
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA
Reclamado Auto Park Estacionamento Rotativo Ltda.

Advogado NILSON CUNHA JUNIOR

DESPACHO Fl. 238. "Intime-se a executada ao recebimento da guia de fl. 236, prazo de 05 dias. Em 27/09/2010."

Despacho

Processo Nº RT-76900-08.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-769/2009-001-10-00.6

Reclamante	Elza Santos Barcelos
Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

DESPACHO Fl. 235. "Com o valor do depósito recursal, conforme noticiado pela executada na petição 222 o Juízo encontra-se garantido. Assim, abro vista as partes para os fins do art. 884/CLT, bem como da Impugnação aos Cálculos às fls. 213/216, no prazo sucessivo de 5 dias a começar pela executada. Em 27/09/2010."

Despacho

Processo Nº RT-81000-06.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-810/2009-001-10-00.4

Reclamante	Cicera Canuto dos Anjos
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	SANDRO MORAES DA SILVA

CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço e julgo procedentes os embargos à execução opostos pelo Distrito Federal quanto ao juro de mora, conforme os fundamentos que passam a integrar este dispositivo. Por se tratar o embargante do Distrito Federal, fica isento do recolhimento das custas processuais (art. 790-A, inciso I, da CLT). Homologo os cálculos de fls.206/209, sem prejuízo de futuras atualizações. Transitado em julgado, atualize-se a conta e expeça-se RPV, na forma da lei.

Despacho

Processo Nº RT-98100-08.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-981/2008-001-10-00.2

Reclamante	Francisco Antônio de Lima
Advogado	CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

DESPACHO Fl. 815. "Convolo em penhora os depósitos recursais de fls. 479 e 780. Homologo os cálculos de fls. 794/813, fixando o valor devido em R\$ 13.901,32, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada ao pagamento do valor no importe de R\$ 3.901,32, remanescente da execução provisória com a dedução dos depósitos recursais de fls. 479 e 780, prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 24/09/2010."

Despacho

Processo Nº RT-114300-56.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1143/2009-001-10-00.7

Reclamante	Wagney Gomes Passos
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

DESPACHO Fl. 421. "Homologo os cálculos de fls. 399/420. Convolo em penhora o depósito recursal de fls. 259 e tenho por garantido o juízo. Abro vista às partes para os fins do art. 884/CLT, prazo sucessivo de 5 dias, a começar pela executada. Em

24/09/2010."

Despacho

Processo Nº RT-128800-69.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-1288/2005-001-10-00.4

Reclamante	Antônio Diuk Fontenele Mourão
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	DANIELLE VIEGAS DE MAGALHÃES

Ao apresentar nova conta pericial às fls.1094/1096, o Sr. Perito informa que não computou a CTVA na coluna "F", a qual correspondente a rubrica "base apuração hora extra", o que contraria o despacho de fl.1092. Por isso, determino a retificação dos cálculos, considerando a verba CTVA para jornada de 8 horas na base de cálculo das horas extras, consoante anterior despacho e r. sentença de fl.421, mantendo-se a data de atualização. Apresentada a conta pericial, à Contadoria para consolidação. Após, conclusos para julgamento dos embargos declaratórios.

Despacho

Processo Nº RT-130200-79.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1302/2009-001-10-00.3

Reclamante	Dorival Alvelino da Silva
Advogado	PAULO LIMA DE BRITO
Reclamado	Sociedade de Transporte Coletivo de Brasília - TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

DESPACHO Fl. 56. "Homologo os cálculos de fls. 47/55, fixando o valor da execução provisória em R\$ 3.969,92, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada ao pagamento, prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 24/09/2010."

Despacho

Processo Nº RT-131700-64.2001.5.10.0001

Processo Nº RT-1317/2001-001-10-00.4

Reclamante	ANTONIO LUDUVICO PEREIRA
Advogado	HAROLDO TOTI
Reclamado	LABOR SELECAO E TREINAMENTO DE PESSOAL LTDA
Advogado	IRAN AMARAL
Reclamado	CNI CONFEDERACAO NACIONAL DA INDUSTRIA
Advogado	SYLVIA LORENA TEIXEIRA DE SOUSA
Reclamado	IEL INSTITUTO EUVALDO LODI
Advogado	SYLVIA TEIXEIRA DE SOUZA ARCIRIO

DESPACHO Fl. 411. "Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS para que seja efetuada a retificação, prazo cinco dias. Em 27/09/2010."

Despacho

Processo Nº RT-138100-16.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1381/2009-001-10-00.2

Reclamante	Caitano Adão do Nascimento
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	M H G Metalúrgica Hagen Ltda.

DESPACHO Fl. 140. "Intime-se o autor para atender a promoção da Contadoria de fl. 132, com vistas à apuração das diferenças salariais e depósitos do FGTS referentes aos meses faltantes, no prazo de 10 dias, sob pena do envio dos autos ao arquivo provisório. Caso apresentem os documentos mencionados, à Contadoria para liquidação do feito. Em 27/09/2010."

Despacho

Processo Nº RT-143800-37.1990.5.10.0001

Processo Nº RT-1438/1990-001-10-00.2

Reclamante PAULO VIEIRA
Advogado CARLOS BELTRÃO HELLER
Reclamado UNIAO FEDERAL(MINISTERIO DA INFRA ESTRUTURA)

Homologo a conta retificadora de fls. 594/595 e fixo o valor da execução o valor de R\$ 15.420,37, em 31/07/2010. Abro vista ao exequente da mencionada conta, prazo de cinco dias.
Intime-se a PRU, com a remessa dos autos, da decisão de fls.590/591 e conta ora homologada, prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-156400-26.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1564/2009-001-10-00.8

Reclamante Gildasio da Silva Lopes
Advogado IARA JANAINA DO VALE BARBOSA
Reclamado Palma Engenharia Ltda

DESPACHO Fl. 46. "Intime-se o reclamante para apresentar a sua CTPS, bem como para comprovar o valor sacado do FGTS, prazo de 15 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 23/09/2010."

Despacho

Processo Nº RT-169500-48.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1695/2009-001-10-00.5

Reclamante Edilson Moreira da Silva
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda
Advogado PAULO RAFAEL FENELON ABRÃO

DESPACHO Fl. 353. "Vista ao exequente, no prazo de dez dias, do bem ofertado à penhora. Em 27/09/2010."

Despacho

Processo Nº RT-181300-73.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1813/2009-001-10-00.5

Reclamante André de Oliveira Santos
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado CLEBER SIPOLI DA SILVA

DESPACHO Fl. 443. "Homologo os cálculos atualizatórios de fl. 431. Em 27/08/2010 este Juízo fez a remessa de ofício eletrônico ao BACEN, na forma da lei, indicado a conta cadastrada pela executada junto ao TST. Em 31/08/2010, ao consultar o Sistema Bacen, este Juízo verificou que o mesmo acusou resposta negativa em relação a conta cadastrada junto ao TST, ocasião em que fez a remessa de Ofício eletrônico genérico, conforme às fls. 433/445. Nesta data, após nova consulta, este Juízo determinou a transferência dos valores bloqueados junto ao BANCO SANTANDER, BRADESCO e ITAÚ, no importe de R\$ 33,96, R\$ 30,30 e R\$ 25,28, respectivamente, conforme às fls. 436/442. Uma vez que não há mais discussão quanto aos cálculos conforme às fls. 410/411, tratando-se apenas de mera atualização, aguarde-se pela juntada das guias referentes às transferências determinadas às 436/437. Com a juntada das guias, intime-se o exequente ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 02/09/2010."

Despacho

Processo Nº RT-191100-28.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1911/2009-001-10-00.2

Reclamante José Maria do Nascimento
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Condomínio do Bloco O da SQS 409

Advogado JOSE OSCAR DA SILVA

DESPACHO Fl. 398. "Aguarde-se a garantia do Juízo no prazo de cinco dias, sob pena de penhora. Em 27/09/2010."

Despacho

Processo Nº RT-199200-69.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-1992/2009-001-10-00.0

Reclamante Rosinalva Garcia Santos
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Planalto Service Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR

ATA DE AUDIÊNCIA Fl. 110. "Em 27 de setembro de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASILIA/DF, sob a direção da Exma. Juíza DÉBORA HERINGER MEGIORIN, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h57min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma. Juíza do Trabalho, apreoadas as partes. Ausente a reclamante e seu advogado. Ausente o reclamado e seu advogado. Considerando a entrega do laudo apenas no dia 23/09/2010, concedo vista sucessiva às partes, por 5 dias, a começar pela reclamante. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/10/2010, às 13h55min, sendo facultada a presença das partes."

Despacho

Processo Nº RT-203200-15.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2032/2009-001-10-00.8

Reclamante Alexandre Henrique Silva Braga
Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS
Reclamado Clínica Geral e Ortopédica Sudoeste Ltda.
Advogado RAPHAEL BORGES LEAL DE SOUZA

DESPACHO Fl. 238. "Convolo em penhora os depósitos recursal de fl. 105. Homologo os cálculos de fls. 794/813, fixando o valor devido em R\$ 7.547,33. Intime-se a executada ao pagamento do valor no importe de R\$ 1925,43, remanescente da execução com a dedução do depósito recursal de fl. 105, prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 24/09/2010."

Despacho

Processo Nº RT-207600-72.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2076/2009-001-10-00.8

Reclamante Edmar das Dores de Jesus
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal-CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

DESPACHO Fl. 265. "Homologo os cálculos de fls. 245/264, fixando o valor devido em R\$ 4.431,29, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada ao pagamento, prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 24/09/2010."

Despacho

Processo Nº RT-218600-69.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-2186/2009-001-10-00.0

Reclamante Osvaldo Santos Sousa
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado Pilares Pinturas e Reformas Gerais Ltda.
Advogado EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA
Reclamado Hexa Engenharia e Construções Ltda.
Advogado EDEMILSON BENEDITO MACEDO COSTA

DESPACHO Fl. 39. "Homologo os cálculos de fls. 37/38, fixando o

valor devido em R\$ 2.802,91, atualizado até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a 1ª executada ao pagamento, prazo de 5 dias, sob pena de penhora. Em 24/09/2010."

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-72-31.2010.5.10.0002

Reclamante Bartolomeu Sebastiao Vilela
Advogado IRENÍ BRAGA
Reclamado Uniao Educacional de Brasilia

J. Defiro mo pedido do reclamante. Defiro a ele vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-192-74.2010.5.10.0002

Reclamante Rubiene Vicente Silva
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA
Reclamado Acerbi Comercio de Roupas Ltda. - Epp
Advogado JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da Credora para vista e manifestação acerca dos Embargos da executada, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-747-91.2010.5.10.0002

Reclamante Marcos Antonio Mota dos Santos
Advogado JONNAS MARRISSON SILVA PEREIRA
Reclamado Globex Utilidades S. A.
Advogado BRENDA GUEDES DE FARIAS

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista no prazo legal ao E.D oposto pela reclamada GLOBEX.

Despacho

Processo Nº RT-823-18.2010.5.10.0002

Reclamante Thiago Couto Cantuaria
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro DF
Advogado BRUNO OLIVEIRA DIAS

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para CONTRA RAZÕES no prazo de 08(oito) dias ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante .

Despacho

Processo Nº RT-885-58.2010.5.10.0002

Reclamante Milton Bernardes
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado Funcef- Fundação dos Economistas Federais
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada FUNCEF para vista no prazo legal ao E.D oposto pela reclamada CEF e pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1081-28.2010.5.10.0002

Reclamante Isley Divino Felix Franca
Advogado ATAIDES GONCALVES DA SILVA SOUZA
Reclamado Mr Pisotek Pisos e Papel de Parede Ltda. ME

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/10/2010 às 16:20 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1180-95.2010.5.10.0002

Reclamante Antonio Carlos de Araujo
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado Kenyo Roriz Meirelles e CIA LTDA -DF

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 19/10/2010 às 13:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1220-77.2010.5.10.0002

Reclamante Weverton Oliveira dos Santos
Advogado EDNA SANTANA GOES
Reclamado Viacao Planalto Ltda. - VIPLAN
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/11/2010 às 08:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Os Reclamados poderão, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. Os reclamados deverão

informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1223-32.2010.5.10.0002

Reclamante	Antonio Moreira dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Mn - Engenharia Ltda -
Reclamado	Mr-Engenharia e Projetos Ltda

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/10/2010 às 15:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações

Despacho

Processo Nº RT-1225-02.2010.5.10.0002

Consignante	Uniao Pioneira de Integracao Social
Consignado	Espólio de Erick Paz Andrade Rocha (Espolio de)
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA
Consignado	Valeria de Sousa Rocha Andrade

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/10/2010 às 15:10 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1239-83.2010.5.10.0002

Reclamante	Rafael Neves Euzebio
Advogado	FELIPE MESQUITA SANTANA
Reclamado	Srv Consultoria e Representacoes Ltda

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 15/10/2010 às 15:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar

necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações

Despacho

Processo Nº RT-1245-90.2010.5.10.0002

Reclamante	Elisiana Zambenedetti Colombi
Advogado	PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado	Jack Varatnian Jewells (Magrella)

Vistos etc.Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000.

Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 22/10/2010 às 14:50 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Notifique-se o reclamado, por via postal, enviando-lhe cópia da inicial.Intime-se o reclamante, por seu procurador.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1252-82.2010.5.10.0002

Reclamante	Jose Ricardo da Silva
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA
Reclamado	Banco do Brasil Sa

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 19/10/2010 às 13:40 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho,o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1254-52.2010.5.10.0002

Reclamante	Sandra Regina Paiva dos Santos
Advogado	INGRID JOANNE MEIRA DE LUCENA
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio.Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 19/10/2010 às 13:35 horas, quando as partes deverão comparecer,

sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1256-22.2010.5.10.0002

Reclamante	Josimar Moreira dos Santos
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado	King Comercial Ltda.

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/11/2010 às 10:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1260-59.2010.5.10.0002

Reclamante	Lucimar Silva Lopes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Empp Servicos de Conservacao e Limpeza Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para a solução do presente litígio, nos termos da Lei 9.957/2000. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/11/2010 às 10:15 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A Reclamada poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT).

AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A reclamada deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1262-29.2010.5.10.0002

Reclamante	Ana Luiza Larocca Rigailo
Advogado	DEBORA CRISTINA LAROCCA RIGAILO
Reclamado	Imbra-Norte a Brasilia Cirurgias Odontologicas Ltda

Satisfeitos os pressupostos necessários, determino que seja observado o PROCEDIMENTO ORDINÁRIO para a solução do presente litígio. Inclua-se o feito na pauta de audiência do dia 10/11/2010 às 10:30 horas, quando as partes deverão comparecer,

sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. O Reclamado poderá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto, na forma do art. 843, § 1º, da CLT). AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Em cumprimento ao Provimento n.º 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. O reclamado deverá informar, na defesa, o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-10900-57.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-109/2008-002-10-00.0

Reclamante	Elias José de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
Reclamado	Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - Ceasa - DF
Advogado	RAFAEL SANTOS DE ALENCAR

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação acerca dos Embargos à Execução ora propostos pela executada CEASA, bem como para impugnação à conta de liquidação, caso queira, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-41400-72.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-414/2009-002-10-00.3

Reclamante	Renata Ramos da Silva
Advogado	KARIANE LUISA RASIA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CAIXA
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da executada CEF para vista e manifestação acerca da impugnação da Credora à conta de liquidação, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-75200-91.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-752/2009-002-10-00.5

Reclamante	Paulo Miguel dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Serralheria Estância Ltda
Advogado	THIAGO ARAUJO LOUREIRO

J. Atualizem-se os cálculos, abatendo-se os valores sacados pelo Credor, conforme documento emitido pelo Banco do Brasil. Ato contínuo, intime-se o Credor para indicar meios de prosseguimento da execução, no prazo de dez dias. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-82600-93.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-826/2008-002-10-00.2

Reclamante	Elenildo Leite da Silva
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A.
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Garantido o Juízo pela penhora "on line" via BACEN JUD 2.0, intime-se a executada. Prazo e fins legais. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-97100-04.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-971/2007-002-10-00.2

Reclamante	Pedro Ferreira de Sousa
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	Elielzo Goncalves Ramos
Advogado	CESAR OSAIR WELZEL

Ante o supra certificado, intime-se o autor, na pessoa de seu patrono, Dr. ADELVAIR PEGO CORDEIRO, OAB/DF nº 7.462, para que no prazo ultimo de 30 (trinta) dias, traga aos autos a cópia do RG e CPF (ou as informações relativas ao nº de seu CPF, seu RG e sua data de nascimento) do autor, com vistas a cumprir a solicitação do INSS as fls. 113, reiterada às fls. 122, para que seja cadastrado o NIT, pois o NIT informado às fls. 109 não pertence ao reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-112400-06.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1124/2007-002-10-00.5

Reclamante	Thatianne de Aquino Costa Martins
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Kompe Comercio e Servicos Ltda-Epp
Advogado	MIKAELA MINARÉ BRAÚNA DIEFENTHAELER
Reclamado	Instituto de Desenvolvimento Economico e Social do Planalto-Idesp
Advogado	JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA JÚNIOR
Reclamado	José Olívio Chaves
Reclamado	Fernando Soffa Chaves
Reclamado	Hilton Rodrigues Vieira
Advogado	JOSÉ BANDEIRA DA ROCHA JÚNIOR
Reclamado	Vaneide Vieira Lima
Reclamado	Jose Furtado da Silva

J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação acerca dos Embargos à Execução ora propostos pela executada, bem como para impugnação à conta de liquidação, caso queira, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-119700-48.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1197/2009-002-10-00.9

Reclamante	Francisco Caninde De Oliveira
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Decor-Line Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCIO SANDRO PEREIRA MEIRELES
Reclamado	Condomínio do Bloco H SQS 304
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado	Tereza Rodrigues de Miranda Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 05(cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-131100-59.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1311/2009-002-10-00.0

Reclamante	Joaquim Brito de Souza
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Dcorline Conservação e Limpeza LTDA
Reclamado	Marcelo Fernando Rodrigues de Araujo
Reclamado	Edison Jose de Araujo Junior

Considerando que todos os esforços deste Juízo restaram

infrutíferos para a garantia do Execução, intime-se o exequente para vista e manifestação, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos dos artigos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Despacho

Processo Nº RT-150000-90.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1500/2009-002-10-00.3

Reclamante	Amaury da Costa Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

Considerando a natureza alimentar do crédito trabalhista e tendo em vista que ao empregador cabe a assunção dos riscos da atividade, sendo os sócios os beneficiários diretos dos lucros advindos da sociedade, determino:

1)- a desconsideração da personalidade jurídica da executada, para fazer incidir a execução no patrimônio dos Sócios (Art.50 do Código Civil): DÉBORA FERREIRA PASSOS CÚGOLA (CPF nº 221.664.401-34)e VICTOR JOÃO CÚGOLA (CPF nº135.881.686-72);

2)- a citação dos sócios supra mencionados por edital, considerando encontrarem-se em local incerto e não sabido, conforme certificados nos autos do processo nº 00352-2009-002-10-00-0, para pagamento em 48 horas da dívida que se processa neste juízo (ou indicação de bens livres e desembaraçados, passíveis de penhora), sob pena de execução;

3)- a retificação na capa dos autos, para fazer constar no pólo passivo os nomes dos sócios, agora Executados;

Considerando que todos os esforços deste Juízo restaram infrutíferos para a garantia do Execução, intime-se o exequente para vista e manifestação, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento provisório do processo por hum ano e posterior expedição de certidão de dívida trabalhista, resguardada a possibilidade de manifestação das Partes, nos termos dos artigos 269 e 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Despacho

Processo Nº RT-207400-29.1990.5.10.0002

Processo Nº RT-2074/1990-002-10-00.4

Reclamante	MANOEL MOREIRA DE SOUZA
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	JORNAIS BRASILEIROS LTDA
Reclamado	Massa Falida de Desenvolvimento Engenharia Ltda
Reclamado	Múcio Athayde

JUNTADA nos termos do art.162, § 4º do CPC.Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do Credor para vista e manifestação no prazo de 10(dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-801800-45.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-8018/2008-002-10-00.3

Exequente	Dalmi Nunes dos Santos
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Executado	V.P Cine Foto Ltda

Executado	Valderico Custodio Neres Santana
Advogado	NADIA KALYNE GERMANO DE ARAUJO
Executado	Edinaiza Rodrigues do Lago
Advogado	NADIA KALYNE GERMANO DE ARAUJO
Executado	Volney de Jesus Camargo

J . Homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Não há incidência previdenciária, considerando que o valor do acordo se refere a execução de título extrajudicial, multa moratória e depósitos fundiários , consoante termos do acordo. Intime-se o INSS. Juiz do Trabalho ODÉLIA FRANÇA NOLETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-22-05.2010.5.10.0002

Reclamante	Adriana Luiza Pereira
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Recreação Infantil
Advogado	WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS
Reclamado	Raquel Ferreira da Costa Matheus
Reclamado	Maria Ramos Ferreira da Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) Raquel Ferreira da Costa Matheus para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 7.270,40 (92,60%)

INSS Reclamante....: 94,74 (1,21%)

INSS Reclamado.....: 248,74 (3,17%)

INSS Terceiros.....: 53,31 (0,68%)

Custas do Processo: 147,30 (1,88%)

Custas Art.789.....: 36,82 (0,47%)

Total Geral: 7.851,31

Atualizado:30/09/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 28, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-473-30.2010.5.10.0002

Reclamante	Benedito Correa Pantoja
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Comercial de Alimentos R.D.A. Ltda-Me
Reclamado	Comercial de Alimentos S.N.A. Ltda-Me

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Comercial de Alimentos R.D.A. Ltda-Me e Comercial de Alimentos S.N.A. Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "À luz de todo o expendido, julgo PROCEDENTES os

pedidos formulados em reclamação trabalhista por BENEDITO CORREA PANTOJA, para condenar as reclamadas COMERCIAL DE ALIMENTOS R.D.A LTDA-ME e COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.A LTDA-ME, solidariamente, a pagarem ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação e a cumprir as obrigações lá determinadas, tudo nos termos da fundamentação que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Os valores ilíquidos serão apurados em liquidação de sentença, por cálculos, observando-se os parâmetros expostos na fundamentação. Juros e correção monetária na forma da lei. Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da legislação em vigor e da Súmula 368 do TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre saldo de salário, 13ºs salários, horas extras e reflexos nos RSR's e 13ºs salários. Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00, no importe R\$ 300,00, a cargo das reclamadas. Ciente o reclamante na forma da súmula 197 do TST. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 28, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-80200-77.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-802/2006-002-10-00.1

Reclamante	Nirla Rocha Nunes
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA
Reclamado	MULTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE)
Advogado	LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) MULTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 16.885,38 (82,71%)

INSS Reclamante....: 492,66 (2,41%)

INSS Reclamado.....: 976,32 (4,78%)

INSS Terceiros.....: 283,14 (1,39%)

INSS SAT.....: 97,64 (0,48%)

I R P F.....: 1.215,85 (5,96%)

Custas do Processo: 371,88 (1,82%)

Custas Art.789.....: 92,97 (0,46%)

Total Geral: 20.415,84

Atualizado:30/09/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 28, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-81300-67.2006.5.10.0002

Processo Nº RT-813/2006-002-10-00.1

Reclamante	JACQUELINE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Advogado ANDRÉA DURAN SOUSA
Reclamado MULTIPLA PRESTACAO DE
SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA
Reclamado UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO
MEIO AMBIENTE)
Advogado LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) MULTIPLA PRESTACAO DE SERVICOS E HIGIENIZACAO LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 18.106,26 (83,57%)
INSS Reclamante.....: 492,66 (2,27%)
INSS Reclamado.....: 976,32 (4,51%)
INSS Terceiros.....: 283,14 (1,31%)
INSS SAT.....: 97,64 (0,45%)
I R P F.....: 1.215,85 (5,61%)
Custas do Processo: 396,30 (1,83%)
Custas Art.789.....: 99,07 (0,46%)
Total Geral: 21.667,24
Atualizado:30/09/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 28, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-111500-62.2003.5.10.0002

Processo Nº RT-1115/2003-002-10-00.0

Reclamante MARIA JOSE FAUSTINO
Advogado MARIA VIRGINIA LEITE MAIA
Reclamado JWM INFORMATICA SERVICOS
GERAIS LTDA
Reclamado UNIAO FEDERAL (ARQUIVO
NACIONAL)
Reclamado Edison Nunes Lopes
Reclamado João Nunes Coelho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) JWM INFORMATICA SERVICOS GERAIS LTDA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pela UNIÃO FEDERAL em face de MARIA JOSÉ FAUSTINO para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, homologando em definitivo os cálculos de fls. 971/978, sem a inclusão das custas processuais, tudo nos termos da fundamentação supra. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). Não havendo recurso, atualize-se o cálculo sem a inclusão das custas processuais e expeça-se a requisição de pequeno valor. Intimem-se as partes, sendo a embargante por meio de MANDADO.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na

SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 27, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-113800-84.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1138/2009-002-10-00.0

Reclamante Edilson Silva Reis
Advogado DEBORA SILVA RAMOS
Reclamado Techno Service Cessão de Mão de
Obra Ltda
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado Ana Maria de Souza
Reclamado Paulo Marcio Gama de Menezes
Reclamado Sania Mattos Almeida

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Sania Mattos Almeida e Paulo Marcio Gama de Menezes para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.038,61 (97,56%)
Custas do Processo: 40,77 (1,95%)
Custas Art.789.....: 10,19 (0,49%)
Total Geral: 2.089,57
Atualizado:30/09/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 28, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-118000-08.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-1180/2007-002-10-00.0

Reclamante Claudio Batista da Souza
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado EXECUTIVA SERVIÇOS
PROFISSIONAIS LTDA.
Reclamado Uniao Federal
Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES
FILHO
Reclamado Fabricio Ulisses Ramos Costa
Reclamado Flavio Ulisses Ramos Costa

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) EXECUTIVA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA, FABRICIO ULISSES RAMOS COSTA E FLAVIO ULISSES RAMOS COSTA, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "POSTO ISSO, admito a ação de embargos à execução ajuizada pela UNIÃO em face de CLÁUDIO BATISTA DE SOUZA para, no mérito, julgá-la PROCEDENTE EM PARTE, tudo nos termos da fundamentação supra, homologando em definitivo os cálculos de fl. 211/218, sem o cômputo das custas processuais.

Desqualifico os cálculos de fl. 315/322, eis que não estão nos termos do aqui decidido. Observe a Secretaria para atualização dos cálculos de fls. 211/218, sem a inclusão das custas processuais. Decisão não sujeita ao duplo grau de jurisdição em virtude do valor não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos (art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303/TST). As custas processuais decorrentes destes embargos, no valor de R\$ 44,26, não são devidas, ante os termos do inciso I do art. 790-A da CLT. Intimem-se as partes, sendo a embargante por meio de MANDADO. Em não havendo recurso, expeça-se requisição de pequeno valor. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 28, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-150000-90.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-1500/2009-002-10-00.3

Reclamante	Amaury da Costa Santos
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado	Victor Joao Cugola

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Victor Joao Cugola e Débora Ferreira Passos Cúgola para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 32.233,81 (64,57%)
INSS Reclamante....: 549,69 (1,10%)
INSS Reclamado.....: 4.502,14 (9,02%)
INSS Terceiros.....: 1.135,32 (2,27%)
I R P F.....: 4.903,25 (9,82%)
Custas do Processo: 753,74 (1,51%)
Custas Art.789.....: 188,44 (0,38%)
Hon. Advocatício...: 5.653,01 (11,32%)
Total Geral: 49.919,40

Atualizado:30/09/2010

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 28, SETEMBRO de 2010.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-738-29.2010.5.10.0003

Reclamante	Eladio Eustaquio Gomes Cirino
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda
Advogado	WILLIAM BRUNO DE CASTRO SILVA

Vistos, etc.

Com razão o reclamante.

Chamo o feito à ordem para devolver ao reclamante o prazo recursal, a partir da ciência da sentença nesta data.

Por conseguinte, fica sem efeito a certidão de fl. 439, no que concerne ao prazo do reclamante.

Suspendo a execução.

Aguarde-se o fluxo do prazo recursal pelo reclamante.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-829-22.2010.5.10.0003

Reclamante	Delfina Essita Baptista
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Republica de Portugal
Advogado	MARCELLO ALENCAR DE ARAUJO

DISPOSITIVO EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos presentes embargos para, no mérito, dar parcial provimento, para sanar erro material, rejeitando-o quanto aos demais aspectos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-852-65.2010.5.10.0003

Reclamante	Raphael Motta Sanches de Oliveira
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

A petição de fls. 53 não veio acompanhada do contracheque do reclamante referente ao mês de março.

Assino o prazo suplementar de 05 (cinco) dias ao reclamado para atender a promoção da contabilidade.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-883-85.2010.5.10.0003

Reclamante	Angela Maria Ribeiro
Advogado	CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

DISPOSITIVO EM FACE DO EXPOSTO, CONHEÇO dos embargos opostos por ÂNGELA MARIA RIBEIRO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para sanar erro material, e prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-1200-54.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-12/2008-003-10-00.4

Reclamante	Maria de Fátima Vieira do Nascimento
Advogado	REGINALDO DE JESUS PINHEIRO FILHO
Reclamado	Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP (Faculdades Integradas Unicesp)
Advogado	SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado	Associação Educativa do Brasil - SOEBRÁS
Advogado	SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

Cite-se a executada, VIA DJTE, para pagar o débito previdenciário, ou para indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 1.070,63. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-1279-62.2010.5.10.0003

Reclamante Solange Fortunato de Melo
 Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR
 Reclamado Empresa Brasil de Comunicacao S.A. - Ebc

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

15/10/2010 às 11.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-1285-69.2010.5.10.0003**

Reclamante Isabel Machado da Costa
 Advogado DJAIR PEREIRA DA COSTA
 Reclamado Lmr - Bar e Restaurante Ltda - Me

Vistos etc. No intuito de evitar tumulto processual e em observância à celeridade processual, extingo o presente feito, sem o julgamento do mérito, nos termos do parágrafo único do art.46 e do art. 267, IV, do CPC, com relação ao 2º reclamante, mantendo no polo ativo apenas a reclamante ISABEL MACHADO DA COSTA. Custas no importe de R\$137,04, calculadas sobre R\$6.852,17, dispensadas na forma da lei. Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial, exceto os documentos relativos ao reclamante mantido no feito, devendo a Secretaria providenciar a renumeração dos autos. Outrossim, declaro esta Vara do Trabalho preventiva para processar as reclamações trabalhistas com o mesmo objeto relativamente aos reclamantes cujo processo fora neste momento extinto, devendo a Seção de Distribuição de Feitos observar a devida compensação. Fixo, agora, para o presente feito, o valor da causa em R\$ 6.852,17. Designo para audiência inaugural a data de 14/10/2010, às 08h15min. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-1286-54.2010.5.10.0003**

Reclamante Welerson Pereira da Silva
 Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
 Reclamado Waite Pessoa de Oliveira Junior Me

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14/10/2010 às 08.30 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-1287-39.2010.5.10.0003**

Reclamante Jose de Souza Gomes

Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14/10/2010 às 08.10 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho**Processo Nº RT-1288-24.2010.5.10.0003**

Consignante DROGARIA INHAPIM LTDA
 Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
 Consignado Leticia Veiga de Oliveira
 Consignado Maria Fernanda

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 14/10/2010, às 08h45min.

Notifique-se o (a) consignado(a), via postal, remetendo-lhe cópia da petição inicial. Intime-se o(a) consignante, por seu procurador, para comparecimento à audiência designada, devendo ainda proceder o depósito judicial do valor consignado, no prazo de 5 dias, nos termos do art. 893, I do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-1290-91.2010.5.10.0003**

Autor Luana Ramalho dos Santos Lourenco
 Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
 Réu Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda

POSTO ISSO, e diante dos termos do art. 804, Acaput=, do CPC, DEFIRO a liminar postulada, sem instauração do contraditório, face à urgência da medida requerida, para determinar a penhora no rosto dos autos do processo 2010.01.1.012230-7, que tramita perante a 7ª Vara de Fazenda Pública do DF, de crédito pertencente à requerida, no importe de R\$137.665,15 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos).

Expeça-se MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS, a ser efetuado nos autos do processo 2010.01.1.012230-7, que tramita perante a 7ª Vara de Fazenda Pública do DF, no importe de R\$137.665,15 (cento e trinta e sete mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e quinze centavos).

Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho**Processo Nº RT-1291-76.2010.5.10.0003**

Reclamante Jose Laurivan da Costa
 Advogado CARMEM CARINA RODRIGUES DA SILVA
 Reclamado Banco do Brasil S.A

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14/10/2010 às 08.05 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1293-46.2010.5.10.0003

Reclamante	Eronilson Braz da Silva
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD
Reclamado	Recoma Construções Comércio e Industria Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14/10/2010 às 09.00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1294-31.2010.5.10.0003

Reclamante	Heleno Alexandre Pereira
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Condominio do Edifício Lider Flat Service - Hotel Mercure

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14/10/2010 às 09.15 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1296-98.2010.5.10.0003

Reclamante	Flavio da Silva Oliveira
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado	Cascol Combustíveis para Veiculos Ltda

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14/10/2010 às 09.45 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa.

estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-1297-83.2010.5.10.0003

Reclamante	Gabrielle Nogueira Cardoso
Advogado	GEORGE NOGUEIRA CARDOSO
Reclamado	Ricardo Gomes Nogueira
Reclamado	Jardel Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA:

14/10/2010 às 10.00 horas

Fica V.Sa. intimado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia e hora epigrafados, na sala de audiências da 3a. Vara do Trabalho de Brasília, sita a:

SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Térreo, sala 25, devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena de arquivamento da reclamação trabalhista na forma do artigo 844 da CLT, ficando ciente, desde já, de que a audiência NÃO será una.

Despacho

Processo Nº RT-14700-52.1992.5.10.0003

Processo Nº RT-147/1992-003-10-00.1

Reclamante	JAIRO RODRIGUES DA COSTA
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	CONSERVADORA ARAGUAIA LTDA
Advogado	JOÃO CÂNDIDO DA SILVA
Reclamado	Maria do Rosário Machado
Reclamado	José Soares da Silva
Reclamado	Gilcinei Salazar da Silva
Reclamado	Maria das Neves Alves Torres
Reclamado	Luiz Roberto de Araujo

Vistos os autos.1. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para os fins do art. 884 da CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-32100-93.2003.5.10.0003

Processo Nº RT-321/2003-003-10-00.0

Reclamante	GUILHERME NASCENTES CARVALHO
Advogado	CRISTIANE DO NASCIMENTO AQUINO
Reclamado	NAZA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA (na pessoa do Sr. Rogério Freire Rondon)
Advogado	ANA CRISTINA DA SILVA SOUZA
Reclamado	Fúlvio Antonio Bizzi de Ávila
Advogado	CIRO HELENO SILVANO

Diante da concordância do exequente (fl. 456), nomeio-o como depositário fiel do bem penhorado à fl. 452, concedendo-lhe o prazo de 05 dias para comparecer em secretaria e assinar o respectivo auto.

Conforme certificado à fl. 327, já decorreu o prazo para as partes impugnarem os cálculos, nos termos do art. 884 da CLT.

A executada concordou com o pedido de adjudicação dos bens penhorados à fl. 288, reavaliados às fls. 395/396.

Tendo em vista o pedido de adjudicação formulado pelo exequente também em relação aos bens penhorados às fls. 452, em observância aos princípios da celeridade e economia processuais, concedo à executada o prazo de 05 dias para manifestar-se quanto

à adjudicação dos novos bens (fl. 452), nos termos do art. 651 do CPC.

Decorrido o prazo, atualizem-se os cálculos e venham os autos conclusos para apreciação dos pedidos de adjudicação dos bens penhorados à fl. 288 e 452.

Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-38200-88.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-382/2008-003-10-00.1

Reclamante	Abimael Teófilo Cavalcante
Advogado	FLAVIO CORTES PAIVA
Reclamado	UNIMED - Brasília Cooperativa de Trabalho Médico
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 210.880,05 Atualizado até: 31/08/2010

Liq. Exequente.....: 136.189,56

INSS Reclamante.....: 10.858,28

INSS Reclamado.....: 21.945,18

INSS Terceiros.....: 4.937,77

INSS SAT.....: 3.291,61

I R P F.....: 30.234,13

Custas do Processo: 2.785,06

Custas Art.789.....: 638,46

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho Eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora observada a gradação prevista no art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-38300-77.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-383/2007-003-10-00.5

Reclamante	Kênia Cristina Miranda de Pádua
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado	Casa de Caridade Cantinho da Esperança de Joao Esmolé (CANEP)

fl. 311 - Decorrido o prazo, libere-se o valor bloqueado à fl. 284 à exequente, mediante guia. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-39700-34.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-397/2004-003-10-00.6

Reclamante	PEDRO ERNESTO NOGUEIRA RANGEL
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado	ALEXIS TURAZI

Intime-se o exequente para obter cópia das guias DARF's que foram juntadas aos autos pela CEF. Prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-54000-21.1992.5.10.0003

Processo Nº RT-540/1992-003-10-00.5

Reclamante	MARINA APARECIDA SOUZA DE OLIVEIRA (9)
Advogado	DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA
Advogado	MARCELO PIMENTEL

Homologada a atualização, concedo vista à executada, prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON

Despacho

Processo Nº RT-66200-64.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-662/2009-003-10-00.0

Reclamante	Joaquim Teodoro
Advogado	ANTONIA ALICE DE CAMPOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.

Intime-se o exequente para receber o alvará de levantamento do seu crédito líquido. Prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-81200-07.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-812/2009-003-10-00.6

Reclamante	Camila Zanott
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado	Diagnosticos da América S.A. (Laboratorio Pasteur)
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao exequente, renovando-lhe o prazo de 10 dias para receber o alvará nº 591/2010.

Brasília - DF, 28/09/2010 (3ª-feira).

LÍVYA MARA FERNANDES DE MEDEIROS

Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-92200-04.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-922/2009-003-10-00.8

Reclamante	Rosane Santos Rodrigues
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado	Tv Ômega Ltda. (Rede TV)
Advogado	FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS

Assino o prazo de 5 (cinco) dias à executada para, querendo, se manifestar sobre a impugnação aos cálculos apresentada pela exequente. Publique.

Despacho

Processo Nº RT-97100-98.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-971/2007-003-10-00.9

Reclamante	Luiz Antônio Lima
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará de levantamento do seu crédito e para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-121300-72.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1213/2007-003-10-00.8

Reclamante	Ana Priscila Silva de Azevedo

Advogado RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
Reclamado BANCO BRADESCO S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

fl.2029, 5 - Efetuadas as anotações supra, intime-se o reclamante para recebimento de sua CTPS e TRCT, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-121600-63.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1216/2009-003-10-00.3

Reclamante Paulo César Alves de Oliveira
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais
Advogado TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado Leandro Soares Lemos de Sousa
Reclamado Larissa Soares Lemos de Sousa

Vistos os autos.1. O requerimento de fl. 106 já foi atendido, conforme se observa das fls. 103/104, em que o processo piloto das execuções é o de nº 0122100-32.2009.5.10.0003. Publique-se para ciência do exequente.

2. Aguarde-se o resultado dos procedimentos executórios no processo piloto.

Despacho

Processo Nº RT-127000-29.2007.5.10.0003

Processo Nº RT-1270/2007-003-10-00.7

Reclamante Orlando Marques Barreto
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Julgo extinta a execução(art. 794, I, do CPC). Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará. Prazo de 8 dias. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-143100-88.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1431/2009-003-10-00.4

Reclamante Fabyo Ferreira Gomes
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Divertplan Comercio e Industria Ltda.
Advogado GILBERTO DE SOUSA PRATES

Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber o alvará de levantamento do seu crédito e para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-145000-09.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1450/2009-003-10-00.0

Reclamante Carlos Alberto Nunes
Advogado HERBERT ALENCAR CUNHA
Reclamado Empresa S. A. Correio Brasileiro
Advogado JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.291,31 Atualizado até: 31/08/2010

Liq. Exequente.....: 1.233,63
INSS Reclamante.....: 5,76
INSS Reclamado.....: 15,05
INSS Terceiros.....: 4,37
INSS SAT.....: 1,51
Custas do Processo: 24,79
Custas Art.789.....: 6,20

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho Eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora observada a gradação prevista no art. 655 do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-145400-23.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1454/2009-003-10-00.9

Reclamante Hoffman Coelho de Oliveria
Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS
Reclamado Transportadora Itapemirm S.A.
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 851,55 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 651,87
INSS Reclamante.....: 43,40
INSS Reclamado.....: 108,54
INSS Terceiros.....: 31,46
INSS SAT.....: 16,28

Garantida a execução, converto em penhora o depósito recursal. Intime-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-158500-45.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1585/2009-003-10-00.6

Reclamante Almir Dionizio da Costa
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Julgo extinta a execução.

Despacho

Processo Nº RT-166900-48.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1669/2009-003-10-00.0

Reclamante Miryan Pontes Goncalves
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Julgo extinta a execução.

Despacho

Processo Nº RT-177700-38.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1777/2009-003-10-00.2

Reclamante Cleonice Alves dos Santos

Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA
FIGUEIREDO
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Em face do exposto, resolvo CONHECER dos embargos à execução e no mérito ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Na oportunidade, homologo os cálculos de fls. 42/44 em substituição aos de fls. 25/28, fixando o valor da execução das parcelas previdenciárias no importe de R\$492,62, atualizados até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-197300-45.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-1973/2009-003-10-00.7

Reclamante Jose Caetano Cordeiro
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.594,49 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 1.722,08

FGTS Deposito.....: 138,09

INSS Reclamado.....: 312,38

INSS Terceiros.....: 90,59

INSS SAT.....: 46,92

I R P F.....: 4,70

Hon. Advocatício...: 279,73

Garantida a execução com o depósito recursal (fl. 239), convolo-o em penhora.

Intime-se as partes para os fins previstos no art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 5 dias a iniciar-se pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-206700-83.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-2067/2009-003-10-00.0

Reclamante Odair Rodrigues Pereira
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado Ágil Serviços Especiais Ltda.
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.952,33 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 2.337,05

INSS Reclamante.....: 130,20

INSS Reclamado.....: 334,92

INSS Terceiros.....: 97,12

INSS SAT.....: 33,44

I R P F.....: 10,27

Custas Art.789.....: 9,33

Converto em penhora o(s) depósito(s) recursal(is). Oficie-se à CEF solicitando a movimentação do(s) depósito(s) de fl(s) 226 para uma conta à disposição deste Juízo.

Cite-se a executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos contantes no art. 655 do CPC. Valor da dívida deduzido(s) o(s) depósito(s) recursal(is): R\$ 452,33.

Edital

Edital

Processo Nº RT-701-02.2010.5.10.0003

Reclamante Geovane de Souza Oliveira
Advogado GISLENE SAMPAIO FERNANDES ANDRÉ
Reclamado Massa Falida de ZI Ambiental Ltda

EDITAL DE SENTENÇA

THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEP 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Massa Falida de ZI Ambiental Ltda - CNPJ:4275196000188, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita:

Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada MASSA FALIDA DE ZL AMBIENTAL LTDA, ao cumprimento das obrigações de fazer e pagar em favor do reclamante GEOVANE DE SOUZA OLIVEIRA, no prazo legal, tudo conforme fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII da Constituição Federal, Lei 10.035/00 e Provimento TST 01/1996. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 50,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 2.500,00.

Ciente o reclamante, nos termos da Súmula 197 do Col. TST. Intime-se a reclamada. Nada mais. Dra. Thais Bernardes Camilo Rocha - Juíza do Trabalho Substituta - 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sito no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÔNICA AUGUSTA PEREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 28, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1206-90.2010.5.10.0003

Reclamante Maria Irani Teixeira Bomfim
Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado União Federal - Ministério do Desenvolvimento Agrário
Reclamado Imprensa Nacional

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JTHAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Contrat Administração Empresarial Ltda - CNPJ: , reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco"B", sala T21, às 13.30 horas do dia 27/10/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÔNICA AUGUSTA PEREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 27, SETEMBRO de 2010.

Edital**Processo Nº RT-1230-21.2010.5.10.0003**

Reclamante	Marcos Aurelio Santos da Costa
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Gerais Ltda.
Reclamado	União - Ministerio da Ciência e Tecnologia

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JTHAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Conserve Brasília Servicos Gerais Ltda. - CNPJ: 9282000198, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco"B", sala T21, às 13.40 horas do dia 20/10/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão

quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÔNICA AUGUSTA PEREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 27, SETEMBRO de 2010.

Edital**Processo Nº RT-1275-25.2010.5.10.0003**

Reclamante	Adalberto Reis da Silva
Advogado	HERMANO CAMARGO JUNIOR
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JTHAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Higiterc Higienização e Terceirização Ltda. - CNPJ: 7359967000103, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco"B", sala T21, às 13.35 horas do dia 20/10/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT), A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÔNICA AUGUSTA PEREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 27, SETEMBRO de 2010.

Edital**Processo Nº RT-1280-47.2010.5.10.0003**

Reclamante	Fernando Augusto Souza Borges
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Superior Tribunal de Justica

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JTHAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda - CNPJ: 7359967000103, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco "B", sala T21, às 13.30 horas do dia 20/10/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÔNICA AUGUSTA PEREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 28, SETEMBRO de 2010.

Edital**Processo Nº RT-1281-32.2010.5.10.0003**

Reclamante	Ricardo Pereira de Sa
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Uniao - Superior Tribunal de Justica

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

&JTHAIS BERNARDES CAMILO ROCHA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda. - CNPJ: 7359967000103, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Lote 02/3, bloco "B", sala T21, às 13.35

horas do dia 20/10/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MÔNICA AUGUSTA PEREIRA DA SILVA, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 28, SETEMBRO de 2010.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-64-48.2010.5.10.0004**

Reclamante	Cynthia Gomes de Sousa da Rosa
Advogado	SERGIO JOAQUIM DE SOUZA
Reclamado	Hospital Santa Lúcia S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 332 Intime-se o Exequente ao recebimento de seu crédito mediante a guia de fl.318 que se encontra acostada à contracapa dos autos, bem como a executada para receber a guia referente ao depósito recursal de fl.320. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-511-36.2010.5.10.0004**

Reclamante	Francispaula dos Santos Capistrano
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

Fl. 105 Homologo os cálculos de fls.84-103, fixando provisoriamente o débito exequendo em R\$29.666,81, na data de 30.09.2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.84. Intime-se o Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho**Processo Nº RT-687-15.2010.5.10.0004**

Reclamante	Maria José Rios
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Cef
Advogado	OSVALDO CAITANO DE MORAES
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef

Advogado TALITA MARA IDALGO GABRIEL DA SILVA

Sent. fls.270/272 Ante o exposto, conheço dos embargos opostos por MARIA JOSÉ RIOS, nos autos da reclamação em que contende CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, para acolhê-los deferindo as benesses da gratuidade de justiça. Mantida a decisão proferida nos seus demais termos, inclusive no que tange ao valor arbitrado à condenação e custas. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-693-22.2010.5.10.0004

Reclamante Disney Monteiro Ribeiro
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.a. Embratel
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Sent. fls.325/334 Ante o exposto, ultrapasso a preliminar de carência de ação formulada pela segunda reclamada, e, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DISNEY MONTEIRO RIBEIRO em face de MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Deverá cumprir as obrigações de fazer no prazo de 10 dias, sob as penas cominadas. Julgo, ainda, PROCEDENTE o pedido para condenar a segunda reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, de forma subsidiária ao pagamento das verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pelas reclamadas. Devidos honorários assistenciais, em percentual de 15% sobre o valor da condenação. Intimem-se as partes. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 01/10/2010. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-763-39.2010.5.10.0004

Reclamante Armando Norio Nakahara
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO

Fl. 719 Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca dos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, caso queira, prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-802-36.2010.5.10.0004

Reclamante Rodrigo Batista Meira
Advogado RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado Combrasen - Companhia Brasileira de Solucoes Em Engenharia Ltda.
Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA

Fl. 252 Intime-se a Reclamada a se manifestar, caso queira, acerca do recurso interposto pelo Reclamante, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-829-19.2010.5.10.0004

Reclamante Erika Luzia de Paula Borges
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado Sociedade de Ensino de Tecnologia Educação e Cultura - Setec
Advogado MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

Fl. 66 Intime-se o Reclamante ao recebimento do alvará para liberação do FGTS. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-833-56.2010.5.10.0004

Reclamante Maria Aparecida Barbosa da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Mw Comércio de Roupas Ltda (Lilo Tilo)
Advogado ZÉLIO MAIA DA ROCHA

Sent. fls.96/103 Ante o exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA APARECIDA BARBOSA DA SILVA em face de MW COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (TIO LILO), condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas. No prazo de 10 (dez) dias deverá cumprir as obrigações de fazer, sob as penas cominadas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. Deverão ser observadas as deduções determinadas. As custas, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 500,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 01/10/2010. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-900-21.2010.5.10.0004

Reclamante Antonio Carlos de Paiva
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Fl. 102 Intime-se o Reclamante para juntar ao feito a sua CTPS no prazo de 10 dias, sob pena de ter-se por cumprida a obrigação patronal relativa às anotações determinadas na decisão transitada em julgado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1111-57.2010.5.10.0004

Reclamante Francisco das Chagas Costa
Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado Conab - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado DECIO FREIRE

Sent. fls.378/387 Ante o exposto, afasto as PRELIMINARES de carência de ação e de formação de litisconsórcio passivo, arguidas em defesa pela reclamada. Pronuncio a PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores a 06/08/2005, acolhendo a prejudicial de mérito arguida em defesa. Processo extinto quanto a estes pontos com exame do mérito, na forma do art. 269, IV do CPC. E, ainda, julgo IMPROCEDENTES os pedidos remanescentes formulados por FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA em face de CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO, para absolvê-la de todos os termos da reclamação trabalhista. Processo extinto com exame do mérito, quanto aos pontos remanescentes, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. As custas, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa e aproveitado

para esta finalidade, serão suportadas pela parte reclamante, dispensando-se o recolhimento ante a gratuidade de justiça que lhe foi deferida. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 01/10/2010. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1165-23.2010.5.10.0004

Reclamante	Clerton de Oliveira Moreira
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS
Reclamado	Viação Anapolina Ltda.
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO

Fl. 36 Intime-se o Reclamante ao recebimento do alvará para liberação do FGTS, em cinco dias, cabendo observar que fica indeferida a aplicação da multa, tendo em vista que a mesma se refere tão-somente ao valor em pecúnia, o qual foi tempestivamente quitado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1179-07.2010.5.10.0004

Reclamante	Vanderlei Gonçalves da Silva
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - Fub

Sent. fls.159/170 Ante o exposto, ultrapasso a preliminar de carência de ação formuladas pela segunda reclamada, e, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por VANDERLEI GONÇALVES DA SILVA em face de HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Deverá cumprir as obrigações de fazer no prazo de 10 dias, sob as penas cominadas. Julgo, ainda, PROCEDENTE o pedido para condenar a segunda reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. Ante o valor da condenação, não há que ser observada a remessa necessária ao segundo grau de jurisdição (Art. 475 do CPC, § 2º). As custas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Intimem-se as partes. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 01/10/2010. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1195-58.2010.5.10.0004

Reclamante	Claudio Henrique Ribeiro Pimentel
Advogado	MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado	Sobbe Sistemas Estruturais Ltda
Advogado	IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
Reclamado	Brasal Incorporacoes e Construcoes de Imoveis Ltda
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Fl. 240 Comprovado o recolhimento dos emolumentos à fl.222/223, espeça-se a certidão requerida pela segunda Reclamada à fl.214, intimando-a ao recebimento em cinco dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1247-54.2010.5.10.0004

Reclamante	Terezinha de Jesus Barbosa Jansen Ferreira
Advogado	JOSÉ PEDRO ALENCAR
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS

Sent. fls.266/274 Ante o exposto, pronuncio a PRESCRIÇÃO das parcelas anteriores a 02/09/2005, acolhendo a prejudicial de mérito arguida em defesa. Processo extinto quanto a estes pontos com exame do mérito, na forma do art. 269, IV do CPC. E, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por TEREZINHA DE JESUS BARBOSA JANSE FERREIRA em face de COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 (quarenta e oito) horas, as verbas deferidas, a saber: diferenças da função gratificada referente ao período compreendido entre 01/2005 e 03/2006, nos percentuais indicados (a partir de 01/01/2005, 16,67%, a partir de 01/05/2005, 16,67%, a partir de 01/11/2005, 16,67%, a partir de 01/03/2006, 8,51%), cessando as diferenças perseguidas em abril de 2006, quando a NOVACAP finalmente procedeu ao reajustamento perseguido da FG-01 e FG-02 recebidas pela parte autora. Ante a natureza salarial da parcela, são devidos efeitos reflexos sobre FGTS, horas extras realizadas no período, 13º salários, férias e terço constitucional, adicional por tempo de serviço. Os reflexos também são limitados ao período indicado. Processo extinto quanto aos pontos remanescentes com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. As custas, no importe de R\$ 863,16, calculadas sobre R\$ 43.158,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela reclamada. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 01/10/2010. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1300-35.2010.5.10.0004

Reclamante	Antônio José dos Santos
Advogado	DANILO GONZAGA RISPOLI
Reclamado	Ette Construtora Ltda
Reclamado	Vecon Construtora e Incorporadora Ltda

Ante a informação de insucesso na intimação da primeira Reclamada (fls. 58), intime-se o reclamante para informar o atual paradeiro da reclamada em comento, propiciando a sua intimação. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1354-98.2010.5.10.0004

Reclamante	Fernando Henrique dos Santos Gomes
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Guard Angel Serviços Ltda Me
Reclamado	Infraero - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Vistos etc.

1. Designo o dia 14/10/2010, às 13:25 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.
2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com suas respectivas defesas, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1356-68.2010.5.10.0004

Reclamante	Mario Luiz Caruso
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.

Vistos etc.

1. Designo o dia 07/10/2010, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1357-53.2010.5.10.0004

Reclamante	Maria Aparecida Silva
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado	Litza Machado e Melo

Vistos etc.

1. Designo o dia 11/10/2010, às 14:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1358-38.2010.5.10.0004

Reclamante	Adailton Bispo da Silva
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Viação Anapolina Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 14/10/2010, às 13:20 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de

que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1359-23.2010.5.10.0004

Reclamante	Gustavo Ferreira de Jesus Junior
Advogado	EUNICE DE MEDEIROS BEZERRA ARAÚJO
Reclamado	Oliveira Lima Comércio de Extintores Ltda - Epp

Vistos etc.

1. Designo o dia 11/10/2010, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1361-90.2010.5.10.0004

Reclamante	Daniel de Sousa Façanha Barroso
Advogado	CLAUDIO FERNANDES DUARTE DA SILVA
Reclamado	Elite Consultoria Empresarial e Serviços Gerais Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 11/10/2010, às 14:50 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3,

Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).
Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1362-75.2010.5.10.0004

Reclamante	Ernando Alves de Lemos
Advogado	ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Reclamado	Hotel Saint Peter Serviços de Hotelaria Ltda

Vistos etc.

1. Designo o dia 07/10/2010, às 13:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, o número do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos

proprietários ou sócios.

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1365-30.2010.5.10.0004

Reclamante	Maria de Lourdes da Silva Fernandes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Fianca Serviços Gerais Ltda.

Vistos etc.

1. Designo o dia 11/10/2010, às 14:35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1366-15.2010.5.10.0004

Reclamante	Paulo Marques
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	União

Vistos etc.

1. Designo o dia 26/10/2010, às 13:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se a primeira reclamada por EDITAL, nos termos do artigo 232, inciso IV, do CPC, e a segunda, na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010, encaminhando a esta cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato

(CLT, artigo 844). As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentarem, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338).

5. Em caso de pedido de recolhimentos ao FGTS, o autor deverá colacionar os extratos de sua conta vinculada.

6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1367-97.2010.5.10.0004

Reclamante	Wagner Lima dos Reis
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	City Car Brasília - Automóveis Ltda.
Reclamado	União

Vistos etc.

1. Considerando que a CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO não possui personalidade jurídica, retifico o pólo passivo da presente reclamação, substituindo-a pela UNIÃO, tendo em vista o princípio da celeridade processual.

Designo o dia 27/10/2010, às 14:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Citem-se as partes reclamadas, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de serem consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A segunda reclamada deverá ser citada na forma do Acordo de Cooperação Institucional nº 065/2010. As reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);

5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais acompanhados da última alteração, com a precisa indicação do

CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-17900-49.2001.5.10.0004

Processo Nº RT-179/2001-004-10-00.5

Reclamante	JOSE ARIMATEIA DA SILVA ARAUJO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	POTENCIAL ENGENHAIRIA LTDA (+ 01)
Advogado	MARIA HELENA B CHAVES JUNQUEIRA
Reclamado	Eduardo Catananti Junqueira
Reclamado	Adair Lázaro Ferreira

Fl. 253 Indefero, ante os termos da certidão de fl.178. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-38700-88.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-387/2007-004-10-00.0

Reclamante	Antônio Nilton Barbosa
Advogado	JOSE CARLOS DE LIMA
Reclamado	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado e Ação Social - SEAS)

Fl. 162 Homologo os cálculos de fls.151-160, fixando o débito exequendo em R\$11.496,42, na data de 30.09.2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.151. Intime-se o 1º Executado, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora, observados os termos constantes no art. 655 do CPC. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-48300-36.2007.5.10.0004

Processo Nº RT-483/2007-004-10-00.8

Reclamante	Selma Ribeiro Coutinho
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fátima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO

Fl. 148 Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-62500-82.2006.5.10.0004

Processo Nº RT-625/2006-004-10-00.6

Reclamante	José Pereira Dias
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO

Reclamado	Areal - Extração e Fornecedor de Materiais de Construção e Prestação de Serviços Ltda.
Advogado	JOSE CARLOS DE LIMA
Reclamado	Jorge Luiz de Oliveira Santos
Reclamado	Francisca de Assis Ribeiro

Fl. 426 Intime-se as partes acerca das datas designadas para realização de praça e leilão no d.Juízo deprecado (VT de Valparaíso de Goiás - GO), quais sejam: Praça: 17/11/2010 às 14horas; Leilão: 17/12/2010 às 13horas. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-106600-11.1995.5.10.0004

Processo Nº RT-1066/1995-004-10-00.8

Reclamante	GILVAN TAVARES DE SOUZA
Advogado	PAULO ROBERTO IVO DA SILVA
Reclamado	REAL JOGOS DE BINGO 309 LTDA
Reclamado	Josias Silveira
Reclamado	Neide Silveira Souza

Fl. 175 Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-133500-40.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1335/2009-004-10-00.2

Reclamante	Anderson Silveira
Advogado	MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
Reclamado	Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.
Advogado	RAQUEL CORAZZA
Reclamado	Engevix Engenharia S.A.
Advogado	EDUARDO DA SILVA BARRETO
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil - ELETRONORTE
Advogado	MAÍRA SELVA DE OLIVEIRA BORGES

Fl. 952 Intime-se as partes acerca da data e horário designados para realização de perícia no d.Juízo deprecado (VT de Guará - TO), qual seja: 19/10/2010 às 10 horas. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-158800-04.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1588/2009-004-10-00.6

Reclamante	Arianne dos Santos Ribeiro
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Itaú Unibanco S/A (sucessor de Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.)
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

Fl. 213 Intime-se o Reclamado a se manifestar, caso queira, acerca do recurso adesivo interposto pela Reclamante, prazo legal. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-164700-42.1984.5.10.0004

Processo Nº RT-1647/1984-004-10-00.7

Reclamante	FABIO DE PAULA LEMOS
Advogado	EUNICE PINHEIRO MARTINS

Reclamado FRIGORIFICO NIPO BRASILEIRO LTDA.
Advogado EUVALDO PEREIRA DE NOVAIS
Reclamado Yoshio Asano
Advogado NEWTON ABREU FILHO

Despacho de fl. 791: "Indefiro o requerimento de fl. 788, tendo em vista que, consoante se observa à fl. 758, já foi bloqueada a circulação dos veículos localizados em nome do Executado. Dê-se vista ao Exequente da certidão negativa de fl. 790, devendo requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região, cabendo observar que a reiteração de providências já levadas à efeito e que resultaram negativas ou daquelas que já foram indeferidas, os autos ficarão sobrestados na forma acima referida, independentemente de nova intimação." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-174300-13.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1743/2009-004-10-00.4

Reclamante Júnior Ferreira Lima
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado JAIRO FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Fl. 462 Concedo às reclamadas vista pelo PRAZO COMUM de 05 dias, do laudo pericial de fls.447/461. O reclamante teve vista em audiência, não apresentando impugnação. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 22/10/2010, às 13h30min. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-187500-87.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1875/2009-004-10-00.6

Reclamante Domingos Soares
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado DF Logística Transporte e Distribuição Ltda.
Reclamado Visual Logística Transporte e Distribuição Ltda.

Fl. 73 Intime-se o Reclamante a depositar sua CTPS na Secretaria da Vara para que sejam procedidas as devidas anotações, prazo de dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação, no particular. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-198000-18.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-1980/2009-004-10-00.5

Reclamante José Mendes Cardoso
Advogado LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEIÇÃO DUTRA

Fl. 389 Tendo em vista que o valor do crédito do Exequente é inferior a R\$10.000,00, deixo de dar vista ao INSS em vista da solicitação da adoção de tal procedimento, consoante a Portaria do Ministério da Fazenda nº 176, de 19 de fevereiro de 2010. Homologo os cálculos de fls.371-385, fixando o débito exequendo em R\$4.726,51, na data de 30.09.2010, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.371. Intime-se a Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do

trabalho, para os fins do art. 884/CLT, já que o juízo encontra-se totalmente garantido por meio do depósito recursal convolado em penhora à fl.388. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Edital

Edital

Processo Nº RT-1179-07.2010.5.10.0004

Reclamante Vanderlei Gonçalves da Silva
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - Fub

EDITAL DE SENTENÇA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - CNPJ: 07.359.967/0001-03, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: DISPOSITIVO. Ante o exposto, ultrapasso a preliminar de carência de ação formuladas pela segunda reclamada, e, ainda, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por VANDERLEI GONÇALVES DA SILVA em face de HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO, condenando-a a pagar à parte reclamante, em 48 horas, as verbas deferidas. Deverá cumprir as obrigações de fazer no prazo de 10 dias, sob as penas cominadas. Julgo, ainda, PROCEDENTE o pedido para condenar a segunda reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, de forma subsidiária, ao pagamento das verbas deferidas. Processo extinto com exame do mérito, na forma do art. 269, I do CPC. A fundamentação é parte integrante deste dispositivo, para todos os fins. Juros, correção monetária, descontos fiscais e previdenciários na forma da lei e se for o caso. Ante o valor da condenação, não há que ser observada a remessa necessária ao segundo grau de jurisdição (Art. 475 do CPC, § 2º). As custas, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para esta finalidade, serão suportadas pela primeira reclamada. Intimem-se as partes. Antecipado o julgamento, libere-se a pauta do dia 01/10/2010. Brasília, 27 de setembro de 2010. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA, Juíza do Trabalho Auxiliar - 4ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da Eg. 4ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 28, SETEMBRO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1346-24.2010.5.10.0004

Reclamante José Durães de Andrade
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM

Reclamado Higitrec Higienização e Terceirização Ltda
 Reclamado União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - CNPJ: 07.359.967/0001-63, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 13:35 horas do dia 10/10/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 28, SETEMBRO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA
 Diretor de Secretaria

Editais**Processo Nº RT-1347-09.2010.5.10.0004**

Reclamante Alexandro de Oliveira
 Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
 Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda
 Reclamado União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: CONTRAT - ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. - CNPJ: 05.607.412/0001-08, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem

como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, às 14:40 horas do dia 20/10/2010, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 28, SETEMBRO de 2010.

CÉSAR NEVES VIANA
 Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-27-18.2010.5.10.0005**

Reclamante Raimundo Nonato Clímaco
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Jairo Borges de Souza

Vistos os autos.

Ante os termos da certidão supra, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar o atual endereço do reclamado para fins de expedição de mandado de busca e apreensão de sua CTPS.

Despacho**Processo Nº RT-28-03.2010.5.10.0005**

Reclamante Joao Neto Alves
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Palma Engenharia Ltda.
 Advogado FERNANDA BARREIROS ROCHA

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$16.117,45, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Palma Engenharia Ltda., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho**Processo Nº RT-245-46.2010.5.10.0005**

Reclamante Francisca Monica da Silva
 Advogado ELIO MARQUES PEIXOTO

Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDF

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$985,50, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-405-71.2010.5.10.0005

Reclamante	Luis Carlos da Silva Santos
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	Mateus de Jesus Ribeiro-ME (Vidraçaria Opção)
Advogado	DIEGO KEYNE DA SILVA SANTOS

(...) "Compulsando melhor os autos, verifico que o recurso ordinário interposto pelo reclamada às fls.73/81, contou apenas com o depósito das custas processuais.

Considerando que na r. Sentença prolatada às fls.66/70, foi arbitrado provisoriamente valor à condenação, configura-se a hipótese do §1º do art.899 da CLT.

Desse modo, por deserto, denego seguimento ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamado.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-588-42.2010.5.10.0005

Reclamante	Paulo Sergio Sampaio Costa
Advogado	DINARTH ARAUJO CARDOSO JUNIOR
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Recurso Ordinário interposto.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-611-85.2010.5.10.0005

Reclamante	Joaquim de Moura Borges Filho
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Real Expresso Ltda.
Advogado	JOCIMAR MOREIRA SILVA

Vistos os autos.

A perita, Dra. Helene Leal Titan, aceitou o encargo e requer a antecipação dos honorários periciais, visando custear os trabalhos já desenvolvidos.

O pagamento de honorários periciais no âmbito deste Regional, utilizando-se de rubrica destinada para tal fim, está regulamentado pela Portaria PRE-DGJ nº 01, de 29/01/2009.

Assim, havendo requerimento expresso e restando preenchidos os

requisitos legais, concedo à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

Expeça-se Requisição de Pagamento Antecipado de Honorários.

Intimem-se as partes, via DEJT, para que tenham vista do laudo pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-729-61.2010.5.10.0005

Reclamante	Guilherme Castro Temoteo Cavalcante
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Tv Independencia S.A.
Advogado	FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$5.587,36, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, TV Independência S.A., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-746-97.2010.5.10.0005

Reclamante	Joao Pitombeira Dias
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Guard Angel Serviços Ltda-ME (na pessoa de seu representante legal)

Vistos os autos.

Tendo em vista que a reclamada mudou-se sem indicar o novo endereço, considero-a intimada nos termos do art.39 parágrafo único do CPC.

Intimem-se a reclamada, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para no prazo de 5 dias liberar as guias TRCT para saque do FGTS, e Seguro Desemprego, sob pena de conversão em indenização.

Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser acrescentada do valor devido a título de FGTS acrescido de multa de 40%, bem como do valor devido a título de Seguro Desemprego.

Despacho

Processo Nº RT-862-06.2010.5.10.0005

Reclamante	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Reclamado	Construtora Mais Ltda.

Vistos os autos.

Ante o teor negativo da certidão exarada pelo Oficial de Justiça, expeça-se ofício ao Juízo Deprecante, com cópia de fls.12, requerendo-lhe a indicação de meios hábeis ao cumprimento da medida deprecada.

Aguarde-se manifestação pelo prazo de 60 dias, restituindo a Carta Precatória à origem em caso de inércia, ficando este Juízo à disposição para eventuais diligências que venham a ser necessárias, visando a efetivação da carta precatória.

Despacho

Processo Nº RT-918-39.2010.5.10.0005

Reclamante	Marcelo Ramos Ferreira
Advogado	JOAO VITOR DA CUNHA RESENDE
Reclamado	B2BR Business To Business Informática do Brasil S.A.
Advogado	TERENCE ZVEITER
Reclamado	TBA Informática Ltda.
Advogado	TERENCE ZVEITER

Vistos os autos.

Diante da comprovação dos pagamentos das verbas

previdenciárias e fiscais, cumpra-se o penúltimo parágrafo da decisão de fls. 30, com a remessa dos autos à AGU através do convênio TRT da 10ª Região/PRU da 1ª Região.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1180-86.2010.5.10.0005

Reclamante	Iris Nascimento de Melo
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	MARLON RODRIGUES BARROSO
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado	WALFREDO FREDERICO DE S. CABRAL DIAS

SENTENÇA DE FLS.: "Dispositivo

Isto posto, relativamente aos pleitos formulados pela primeira reclamante, rejeito o que foi argüido como preliminar, extingo com resolução de mérito os pleitos por parcelas anteriores a 27/08/2005 e julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os demais pedidos para - ressaltando o indeferimento à pretensão por aplicação do critério de correção de benefícios introduzido no Estatuto de 1997 e ressaltando que o percentual de efetiva diferença entre o valor pago inicialmente a título de complementação de aposentadoria e o valor que teria sido pago se tivessem sido observadas as regras vigentes no momento da admissão da autora, como determinado será aferido em liquidação, valendo aquele de 36,4% como limitação que evitará julgamento ultra petita - deferi-los, na forma do item "F" da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins. As parcelas deferidas não têm incidência previdenciária. Custas de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 12.000,00), a cargo dos reclamados. INTIMEM-SE AS PARTES, JÁ QUE FOI ANTECIPADO O JULGAMENTO. Em Brasília, 28 de setembro de 2010 - 3ª feira. Nada mais.

PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho Substituta ".

Despacho

Processo Nº RT-1193-85.2010.5.10.0005

Reclamante	Anna Carolina Goncalves Muniz
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Senso Rh Terceirizacao de Servicos Ltda.
Reclamado	Questao Recursos Humanos Ltda.
Reclamado	Carrefour Comercio e Industria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

ATA DE FLS.25: "Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/13, exceto a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, ficando dispensada a renumeração dos autos.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 111,06, calculadas sobre R\$ 5.553,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h26min. Nada mais. NARA CINDA ALVAREZ BORGES. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1272-64.2010.5.10.0005

Reclamante	Valdiran Rocha Costa
Advogado	ADRIANA DA COSTA FERREIRA
Reclamado	Ppj Comercio de Tintas Ltda

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do

egregio Regional, designa-se o dia 13-10-2010 às 14h05min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1273-49.2010.5.10.0005

Reclamante	Diva Pereira Gomes
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério do Meio Ambiente

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

egregio Regional, designa-se o dia 26-10-2010 às 08h20min, para

realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na

pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos

termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à

apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os

termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de

causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1274-34.2010.5.10.0005

Reclamante	Rui Cleiton de Sena
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal Ministério do Meio Ambiente

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 25-10-2010 às 13h55min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1275-19.2010.5.10.0005

Reclamante	Sandra Alves dos Santos
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério do Meio Ambiente

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 26-10-2010 às 08h25min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado.

O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1276-04.2010.5.10.0005

Reclamante	Joelma de Oliveira
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Auto Posto Ceilandia Norte Ltda

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 13-10-2010 às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1277-86.2010.5.10.0005

Reclamante	Elton de Souza Rocha
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	Secretaria de Fazenda do Distrito Federal

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 26-10-2010 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1278-71.2010.5.10.0005

Reclamante	Edimilson Alves de Oliveira
Advogado	ANTONIO CARNEIRO FILHO
Reclamado	Dirce Machado Ribeiro

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 13-10-2010 às 14h15min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1279-56.2010.5.10.0005

Reclamante	Joao Francisco Barbosa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Neda Monange Fatiazan

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 19-10-2010 às 08h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1281-26.2010.5.10.0005

Reclamante	Wesley Bezerra da Cruz
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Tim Celular S.A.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 19-10-2010 às 08h35min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1284-78.2010.5.10.0005

Reclamante	Marcos Paulo Borges Medeiros
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte Sam - COOPATRAM

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 20-10-2010 às 13h50min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1285-63.2010.5.10.0005

Reclamante Ronaldo Amancio dos Reis
Advogado LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO
Reclamado Digigraph Grafica e Editora Ltda

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio Regional, designa-se o dia 19-10-2010 às 08h40min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que será realizada na sala de audiências desta 5ª Vara do Trabalho, situada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, sala 108, Brasília/DF, CEP 70.760-530. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS(...) Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-21200-06.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-212/2007-005-10-00.9

Reclamante Eliane Barbosa
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Milho Real Ltda. (Fantasia - Pamonha da Roça)
Reclamado Jose Wagner Frederico
Reclamado Marli Aparecida dos Santos Frederico

Vistos os autos.

Mantenham-se as penhoras sobre os veículos até posterior decisão. Considerando-se que todas as tentativas de execução ex officio restaram negativas, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Despacho

Processo Nº RT-27900-95.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-279/2007-005-10-00.3

Reclamante Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ELGA LUSTOSA DE MOURA NUNES
Reclamado Marcos Rodrigues Pena
Advogado NARCISO CAMILO DE ANDRADE

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$3.593,13, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. Intime-se o reclamado, Marcos Rodrigues Pena, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-30600-10.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-306/2008-005-10-00.9

Reclamante Wallace Vitor Leão Feitosa
Advogado REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado Ravele Locações de Serviços Ltda.
Reclamado União Federal

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$3.633,21, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. Intime-se a reclamada, Ravele Locações de Serviços Ltda., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-31700-68.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-317/2006-005-10-00.7

Reclamante Ullisses Nascimento Brito
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamante Jorge Francisco (leiloeiro)
Reclamado San Jenaro Automoveis Ltda EPP (nome fantasia Zero 500 Automoveis)
Reclamado Jose Valdemir Jerônimo Ferreira

Vistos os autos.

Considerando-se que todas as tentativas de garantir a execução ex officio restaram negativas, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde

já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-43500-93.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-435/2006-005-10-00.5

Reclamante	José Parreira de Rezende
Advogado	MAURICIO UCCI PINHEIRO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MANOEL DE JESUS GOMES DE SOUSA

Vistos os autos.

Intime-se o exequente para os fins do art. 884/CLT. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-48900-93.2003.5.10.0005

Processo Nº RT-489/2003-005-10-00.8

Reclamante	FABIO DE OLIVEIRA FEIJAO
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	DEGUSTAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Reclamado	Murilo de Assunção Cerqueira

Vistos os autos.

O sócio da executada, Sr. Murilo de Assunção Cerqueira requer marcação de audiência de conciliação para tentativa de acordo em processo em fase de execução.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, informar se tem interesse na proposta do executado, conforme demonstrado em sua petição, bem como para designação de audiência conciliatória.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-50600-65.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-506/2007-005-10-00.0

Reclamante	Alexson Oliveira Silva
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Posto Parque da Cidade Derivados de Petróleo Ltda
Advogado	SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA DE MORAES
Reclamado	Claudine Juliana Morais de Oliveira
Reclamado	Jonny Franklin da Silva de Lima

Vistos os autos.

Considerando-se que todas as tentativas de garantir a execução ex officio restaram negativas, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-55300-50.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-553/2008-005-10-00.5

Autor	Congregação de Nossa Senhora (Colégio Notre Dame)
Advogado	FELIPE INACIO ZANCHET MAGALHAES
Réu	União (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Expedição da certidão de objeto e pé requerida pelo Autor, bem como intimá-lo para, no prazo de 08 dias, comparecer à Vara para recebê-la, mesmo prazo no qual deverá se manifestar quanto ao recurso ordinário interposto pela Ré.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Despacho

Processo Nº RT-69200-42.2004.5.10.0005

Processo Nº RT-692/2004-005-10-00.5

Reclamante	JOSE AMERICO MOREIRA FILHO
Advogado	MÁRCIO FLÁVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	F P FERNANDES CIA LTDA
Advogado	WILMON ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Mário Lúcio Goloni
Reclamado	Flávio Natal Goloni
Reclamado	José Armando Goloni

Vistos os autos.

O exequente requer reserva de crédito nos autos da 10ªVTB, bem como expedição de ofício ao Cartório de Imóveis de São José do Rio Preto/SP para bloqueio de transferência do imóvel indicado em sua petição.

Resta prejudicado ambos os pedidos, uma vez que o pedido de reserva de crédito nos autos da 10ª VTB já foi devidamente efetivado, conforme se infere às fls. 404.

No que tange ao pedido de bloqueio de transferência do imóvel indicado, indefiro o pedido, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 415.

Intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-81900-79.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-819/2006-005-10-00.8

Reclamante	WISLEY MARTINS DOS SANTOS
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	SOL TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (VIACAO PLANETA)
Advogado	GERSON PEDRO DA SILVA
Reclamado	Shigueo Matsunaga
Reclamado	Roberto Issamu Matsunaga

Vistos os autos.

Considerando-se que todas as tentativas de execução ex officio restaram negativas, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-88300-07.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-883/2009-005-10-00.1

Reclamante	Adilson Passos Alves
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação do executado para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto à Impugnação aos Cálculos oposta.

Eugênio N. F. de Miranda - Diretor da
Vara

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-92700-98.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-927/2008-005-10-00.2

Reclamante	Elias Pereira da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	MARCELO MIURA
Reclamado	Ronaldo Rufino de Carvalho
Reclamado	Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

Vistos os autos.

Considerando-se que todas as tentativas de execução ex officio restaram negativas, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-100600-40.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-1006/2005-005-10-00.4

Autor	Raimundo Nonato Costa
Advogado	LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
Réu	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado	LUDMILA OLIVEIRA REZIO

Vistos os autos.

Requer o procurador da reclamada vista dos autos, por 5 dias, o que resta DEFERIDO.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-100600-35.2008.5.10.0005

Processo Nº RT-1006/2008-005-10-00.7

Reclamante	Edson Eugenio de Carvalho
Advogado	CARLOS AUGUSTO DITTRICH
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. EPP
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Ronaldo Rufino de Carvalho
Reclamado	Gisele Munhoz Ribeiro da Costa

Vistos os autos.

Considerando-se que todas as tentativas de execução ex officio restaram negativas, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-101300-45.2007.5.10.0005

Processo Nº RT-1013/2007-005-10-00.8

Autor	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Brasília - STICMB
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Réu	Santa Ignez Const Ind e Com Ltda
Advogado	ERIC FURTADO FERREIRA BORGES
Réu	Armando Favato Filho

Vistos os autos.

Considerando-se que todas as tentativas de execução ex officio restaram negativas, intime-se o exequente, para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-106500-72.2003.5.10.0005

Processo Nº RT-1065/2003-005-10-00.0

Reclamante	RODRIGO NUNES FRANCO LOPES
Advogado	VIVIANE RODRIGUES DE MATOS
Reclamado	CARLOS ANTONIO PEREIRA ME
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO

Vistos os autos.

Intime-se o reclamante para vista dos autos pelo prazo de 05 dias, conforme requerido.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-118600-88.2005.5.10.0005

Processo Nº RT-1186/2005-005-10-00.4

Reclamante	João Nirso de Oliveira
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, revogo o despacho de fl. 550.

Intime-se o executado para manifestação, querendo, no prazo de 08 dias, quanto ao Agravo de Petição interposto.

Despacho

Processo Nº RT-139500-49.1992.5.10.0005

Processo Nº RT-1395/1992-005-10-00.2

Reclamante	LENI GUIMARAES (19)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	UNIÃO (EXTINTO INAMPS)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Intimação do reclamante para, no prazo de 05 dias, se manifestar acerca das alegações da União.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-140900-05.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1409/2009-005-10-00.7

Reclamante Poliana Fogaça de Oliveira
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado José Noguchi
Advogado GILSON LUCAS DE LUCENA

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$4.844,46, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

O depósito recursal realizado em 19-05-10 no valor de R\$5.621,90, garante integralmente a execução. (FLS.119)

Intimem-se as partes dando-lhes ciência desta decisão, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo executado, que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Caso o executado apresente embargos, deverá o exequente, querendo, no prazo já assinado, apresentar sua manifestação em contraposição."

Despacho

Processo Nº RT-148500-77.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1485/2009-005-10-00.2

Reclamante Daniel de Paula
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado D L Base e Acabamento em Construção Ltda.
Reclamado Rialma S.A. Centrais Elétricas Rio das Almas

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$1.931,00, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se a reclamada, D & L Base e Acabamento em Construção Ltda., via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-151000-19.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1510/2009-005-10-00.8

Reclamante Gabriela Francisca de Carvalho
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A. - EMBRATEL
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$1.901,06, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Tendo em conta a revelia declarada, intime-se a 1ª reclamada, Montana Soluções Corporativas Ltda, por mera publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-152900-37.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1529/2009-005-10-00.4

Reclamante Solange Maria Barbosa Costa
Advogado IDOLINE ALVES
Reclamado Correio Braziliense S.A.
Advogado GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.598 E SEGUINTES: "III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamante para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a ser parte integrante do presente decisor.

Sentença proferida tão somente nesta data em razão dos autos terem vindo conclusos a esta Magistrada apenas em 24/09/2010. Publique-se. Brasília, 27 de setembro de 2010. RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta".

Despacho

Processo Nº RT-171200-47.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1712/2009-005-10-00.0

Reclamante Cleber Batista Oliveira
Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado Condomínio do Edifício Brasília Radio Center
Advogado ANDREA SABOIA FONSECA

(...) "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$3.385,10, conforme discriminado na consolidação dos cálculos, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Intime-se o reclamado, Condomínio do Edifício Brasília Radio Center, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para ciência desta decisão e pagamento do débito homologado, em 48 horas, sob pena de execução."

Despacho

Processo Nº RT-192600-20.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1926/2009-005-10-00.6

Reclamante Ernéia Ribeiro de Brito
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado ZTC Cursos e Tecnologia da Informação Ltda

Vistos os autos.

Melhor compulsando os autos verifico que a reclamada foi devidamente intimada à fl.35(verso), mudando-se sem informar o novo endereço. Sendo assim, considero-a intimada nos termos do art.39 parágrafo único do CPC.

Proceda a secretaria as anotações na CTPS obreira, intimando o reclamante para o seu recebimento no prazo de 15 dias.

Após, recebida ou não a CTPS, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação da Sentença, devendo a conta ser acrescentada da multa no valor de R\$510,00 em favor do reclamante, bem como do valor devido a título de FGTS acrescido de multa de 40%.

Despacho

Processo Nº RT-197500-46.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-1975/2009-005-10-00.9

Reclamante Lindomar Ribeiro de Abreu
Advogado JUSCELINO CUNHA
Reclamado ZL Ambiental Ltda.
Reclamado HIGITERC - Higieneização e Terceirização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos.

Diante do laudo apresentado pelo Sr. Perito intimem-se as partes sendo a reclamante através de seu procurador, via DEJT, a primeira e segunda reclamadas via edital e a terceira reclamada via convênio nº 65/2010 para vista dos autos pelo prazo de 05 dias, iniciando pelo reclamante.

Em face de exiguidade de prazo para vista das partes, redesigno a audiência de encerramento do presente feito para o dia 04/11/2010, às 09h14min, facultado o comparecimento das partes.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-200400-02.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2004/2009-005-10-00.6

Reclamante	Francisco Florêncio da Costa Neto
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos.

Diante do laudo apresentado pelo Sr. Perito intimem-se as partes sendo a reclamante através de seu procurador, via DEJT, a primeira e segunda reclamadas via edital e a terceira reclamada via convênio nº 65/2010 para vista dos autos pelo prazo de 05 dias, iniciando pelo reclamante.

Em face de exiguidade de prazo para vista das partes, redesigno a audiência de encerramento do presente feito para o dia 20/10/2010, às 14h43min, facultado o comparecimento das partes.
Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-200800-16.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2008/2009-005-10-00.4

Reclamante	Leida Aparecida Queiroz Costa
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos.

Diante do laudo apresentado pelo Sr. Perito intimem-se as partes sendo a reclamante através de seu procurador, via DEJT, a primeira e segunda reclamadas via edital e a terceira reclamada via convênio nº 65/2010 para vista dos autos pelo prazo de 05 dias, iniciando pelo reclamante.

Em face de exiguidade de prazo para vista das partes, redesigno a audiência de encerramento do presente feito para o dia 03/11/2010, às 14h41min, facultado o comparecimento das partes.

Despacho

Processo Nº RT-205000-66.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2050/2009-005-10-00.5

Reclamante	Francivaldo Souza Siqueira
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	Higienização e Terceirização Ltda. - HIGITERC
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos.

Intime-se o Sr. Perito para que no prazo de 10 dias manifeste-se sobre a impugnação ao laudo pericial de fls. 121/122.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-210000-47.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2100/2009-005-10-00.4

Reclamante	Elisangela Gomes de Sousa
Advogado	JUSCELINO CUNHA

Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC-Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos.

Intime-se o Sr. Perito para que no prazo de 10 dias manifeste-se sobre a impugnação ao laudo pericial de fls. 109/110.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-210400-61.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2104/2009-005-10-00.2

Reclamante	Deusimar Oliveira dos Santos
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Vistos os autos.

Intime-se o Sr. Perito para que no prazo de 10 dias manifeste-se sobre a impugnação ao laudo pericial de fls. 106/107.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-237200-59.1991.5.10.0005

Processo Nº RT-2372/1991-005-10-00.4

Reclamante	LUIZ SOUSA FREIRE
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	EMBRAS S/A EMPRESA DE ENGENHARIA E MONTAGEM
Advogado	ADAM LUIZ BARRA E SILVA
Reclamado	Amir Saud Limeira

Vistos os autos.

O exequente requer penhora de alugueis do suposto contrato existente entre o residente do imóvel à SQSW 305 Bloco B apto 501 Sudoeste Brasília/DF e o sócio da executada Sr. Amir Saud Limeira.

Resta prejudicado, por ora, tendo em vista a existência de comprovação do suposto contrato de aluguel. Todavia, buscando a economia e celeridade processual, expeça-se mandado de intimação a ser cumprido no endereço supra, para intimação do Sr. Fernando Silveira e verificação da existência de contrato de locação do referido imóvel.

Após a resposta da diligência voltem-me autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-239600-16.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2396/2009-005-10-00.3

Reclamante	José dos Santos Lopes
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Sygnacon Serviços de Consultoria e representações Ltda
Reclamado	Rodoviário Ramos Ltda.
Advogado	ÉCIO DA SILVA ALMEIDA

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral

Consolidado

do egrégio TRT/10: Intimação da reclamada, via postal, proceder a anotação na CTPS obreira, no prazo de 05 dias, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$510,00, tudo conforme decisão de fls. 89.

Adalberto P. C. de Araújo - Assistente do Diretor

Despacho

Processo Nº RT-909300-35.2006.5.10.0005

Processo Nº RT-9093/2006-005-10-00.9

Reclamante	GILBERTO EDER DE LIMA (5 VT DE CURITIBA)
Reclamado	WAGNER CANHEDO AZEVEDO
Reclamado	CESAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO

Vistos os autos.

Expeça-se mandado de citação em desfavor do executado, César Antonio Canhedo Azevedo, conforme requerido pelo Juízo Deprecante.

Cumprida a diligência, voltem-me os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-1273-49.2010.5.10.0005

Reclamante	Diva Pereira Gomes
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério do Meio Ambiente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 26/10/10, às 08h20min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 28, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1274-34.2010.5.10.0005

Reclamante	Rui Cleiton de Sena
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal Ministério do Meio Ambiente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 25/10/10, às 13h55min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 28, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1275-19.2010.5.10.0005

Reclamante	Sandra Alves dos Santos
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério do Meio Ambiente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 26/10/10, às 08h25min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na

Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 28, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-202800-86.2009.5.10.0005

Processo Nº RT-2028/2009-005-10-00.5

Reclamante	José Miranda Sobrinho
Advogado	JUSCELINO CUNHA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(As) os(as) reclamados(as) ZL Ambiental Ltda e Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "ATA DE FLS.105: "A despeito do que foi certificado à fls.104, verifico que a 1.ª e a 2.ª reclamadas não foram intimadas para manifestação quanto ao laudo. Assim, é necessário o adiamento da presente audiência. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/10/2010, às 14h45min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as duas primeiras reclamadas para, no prazo sucessivo de 5 dias para uma a começar pela ZL, manifestem-se sobre o laudo. Considerando ser notório nesta Vara que as referidas reclamadas encontram-se em local incerto e não sabido, a intimação deverá ser feita por edital. Publique-se e dê-se ciência à FUB por mandado. Audiência encerrada às 14h48min.

Nada mais. PATRÍCIA SOARES SIMÕES DE BARROS Juíza do Trabalho". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 28, SETEMBRO de 2010.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-20-23.2010.5.10.0006

Reclamante	Anderson Licursi de Meira Castro
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Centro de Cultura Alternativus Ltda.
Advogado	ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Vistos. Concedo ao reclamante o prazo de 10 dias para a retirada do TRCT que se encontra acostado à contracapa dos autos. Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-490-54.2010.5.10.0006

Reclamante	Elizabete Silva e Sousa
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Planalto Service Ltda.
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA

ATA DE JULGAMENTO DE FLS.94/101: (...) FUNDAMENTOS pelos quais extingo o feito sem resolução do mérito em relação à ELIZABETE SILVA E SOUSA (1ª reclamante) nos termos do art. 844 da CLT e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na inicial para condenar a PLANALTO SERVICE LTDA, ao adimplemento da obrigação de pagar o adicional de insalubridade no percentual de 20% sobre o salário mínimo com os decorrentes reflexos sobre saldo salarial, 13º salário, férias +1/3, FGTS, multa fundiária de 40% em favor de MICHELLE RODRIGUES DA SILVA (2ª reclamante) e MARIA LIMA GONÇALVES (3ª reclamante), bem como arcar com o pagamento dos honorários periciais em favor do i. perito integrar o presente dispositivo. Liquidação por cálculos. A atualização monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, na forma da lei. Juros de mora à base de 1% ao mês. Termo inicial contado da data de propositura da ação (art. 883, da CLT) com incidência sobre a condenação já atualizada (súmula 200 do c. TST). Acerca do dispositivo no art. 832, § 3º da CLT, observe-se que as parcelas deferidas a título de adicional de insalubridade e reflexos sobre saldo salarial e o 13º salário possuem natureza salarial e estão sujeitas à incidência previdenciária. O recolhimento previdenciário é de responsabilidade do 1º reclamado (súmula 368, II do c. TST), falcutada a retenção da cota-parte do reclamante. A ausência de comprovação acarretará a execução de ofício. Descontos fiscais nos termos da Lei nº 8.541/1992 art. 46 e Provimento CGJ/TST nº 03/2005. Os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos. Não cumprida esta determinação, oficie-se à Receita Federal. Custas pela reclamada, no importe de R\$91,28, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$1.682,00 para cada uma das duas reclamantes, acrescidos dos honorários periciais (R\$1.200,00, totalizando o valor de R\$4.564,00. Dispensada a intimação da Fazenda Pública, considerando que o valor da condenação provisoriamente arbitrado é inferior a R\$10.000,00 (art. 1º, II da Portaria nº 176/2010, do Ministério da Fazenda). Antecipo a audiência de julgamento para a presente data. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-596-16.2010.5.10.0006

Embargante	Bsb Centro de Telefonia Movel Ltda
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Embargado	Bruno Cardoso de Almeida
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS

DECISÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO: (...) ISTO POSTO, conheço dos embargos de terceiro e julgo-os EXTINTOS, SEM

RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art.267,IV), ante a perda superveniente do interesse de agir da embargante. Custas, pela embargante, no importe de R\$44,26, que deverão ser pagas ao final (CLT, art.789-A,V).Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-1023-13.2010.5.10.0006

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília-DF
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Arte Nobre Moveis Ltda Epp

Vistos.Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II, do CPC.Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.Intime-se, por AR, o reclamado.

Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-21500-28.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-215/2008-006-10-00.0

Reclamante Jean Carlos da Costa Coutinho
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA
Advogado JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO

DECISÃO DE FL.293: (...)CONCLUSÃO.PELO EXPOSTO, conheço dos EMBARGOS À EXECUÇÃO e da IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO para julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação, fixando o débito, atualizado até 30.11.2009, no montante de R\$ 3.620,95, sendo R\$ 3.050,81 o valor líquido do exequente, R\$ 118,10 (INSS/Reclamante), R\$ 268,21 (INSS/Reclamado), R\$ 77,79 (INSS/Terceiros), R\$ 26,82 (SAT), R\$ 63,38 (custas processuais) e R\$ 15,84 (custas do art. 789 da CLT).Custas dos embargos à execução e da impugnação à sentença de liquidação, nos importes de R\$ 44,26 (CLT, art. 789-A, V) e R\$ 55,35 (CLT, art. 789-A, VII), respectivamente, pelo executado, a serem recolhidas ao final, de cujo recolhimento não está isenta (CLT, art. 790-A, parágrafo único). Atualize-se a conta do crédito remanescente sem pagamento.Abro ao executado prazo suplementar de cinco dias para complementar o pagamento efetuado, sob pena de novo bloqueio em seus ativos bancários, até o limite da diferença apurada.Publique-se.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-30500-18.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-305/2009-006-10-00.1

Reclamante Ancelmo Gomes de Sousa
Advogado EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
Reclamado Constam - Incorporações e Participações Ltda.
Advogado MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA

Vistos.Recebo o pedido do exequente como impugnação à conta.Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 042/04833194-0 da CEF (Ag. 3920).Observações:1)O crédito do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS, OAB Nº 09554/DF, CPF Nº 3401871153;2) Zerar a referida conta.Cumpra-se na forma da Lei.Assino ao exequente o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação do valor sacado e requerimento sobre o que for de seu

interesse.Assino à executada também o prazo de 5 dias para manifestação sobre a impugnação apresentada pelo exequente.Decorrido o prazo das partes, remetam-se os autos à SCJAE para manifestação quanto à impugnação apresentada.Intimem-se o exequente apenas para ciência deste despacho.

Publique-se.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-79600-39.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-796/2009-006-10-00.0

Reclamante Pedro Bacarias Matos
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

Vistos.Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC).Decorrido o prazo in albis, libere-se o depósito recursal (fl. 75) à segunda reclamada e arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-87000-07.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-870/2009-006-10-00.9

Reclamante Roberto de Oliveira Gonçalves
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Conservo Empresa de Segurança Ltda.
Reclamado União (Advocacia GEral da União. - AGU)
Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola
Reclamado Victor João Cúgola

Vistos.Considerando que em vários processos da reclamada foram feitas pesquisas BACEN-JUD, RENAJUD e INFOJUD, inclusive com relação aos sócios, e, que não se localizaram bens passíveis de penhora, notifique-se o(a) exequente para, no prazo de 5 dias, requerer o que for de seu interesse acerca do prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução por um ano, nos termos do Art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste E. Regional.Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-89400-28.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-894/2008-006-10-00.7

Reclamante Idelfina Dias Raimundo Costa
Advogado MARIA CUSTÓDIA DIAS RAIMUNDO
Reclamado Themag Engenharia e Gerenciamento Ltda.
Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado Geocoop Engenharia e Consultoria - Cooperativa de Trabalho
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR

Vistos.Indefiro o pedido do exequente porque precluso o momento oportuno, já que decorrido o prazo para manifestação nos termos do art. 884 da CLT (fls. 847/848).Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-102000-47.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1020/2009-006-10-00.8

Reclamante	Alessandra da Silva Goncalves
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Wilza Simões Teles
Advogado	MARCELO DE MEDEIROS REIS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CAMILA BINDILATTI CARLI DE MESQUITA

Vistos.Homologo a presente atualização para fixar o débito da executada em R\$ 2.197,89, atualizados até 30/09/2010.Libere-se à exequente, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 3920-042-04872009-2 (fls. 111) e 042-04875837-5 (fls. 138), observando as seguintes TRANSFERÊNCIAS: FGTS Depósito:277,62 INSS Reclamante:77,65. INSS Reclamado:310,16 INSS Terceiros:81,78 Custas do Processo:2,85 Custas Art.789:8,59 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI, OAB Nº 22726/DF, CPF Nº 21301018600;2) INSS empregado - recolher no código 1708;3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;4) INSS terceiros - recolher no código 2917;5) FGTS depositar na conta vinculada da reclamante. 6) Custas - recolher no código 8019;7) Zerar a referida conta.O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.Assino a exequente o prazo de 5 dias para recebimento, comprovação dos valores sacados e requerimento sobre o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.Intimem-se a exequente apenas para ciência deste despacho.Publique-se.Cumpra-se na forma da Lei.Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-103700-05.2002.5.10.0006

Processo Nº RT-1037/2002-006-10-00.9

Reclamante	CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUZA
Advogado	HENRIQUE GUSTAVO RIBEIRO JACOME
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado	ISRAEL JOSE DA CRUZ SANTANA
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro
Reclamado	Espólio Cleusa Dorneles Cordeiro

Vistos.Concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se acerca da certidão negativa passada pelo Sr. Oficial de Justiça (penhora não realizada/bens não encontrados), requerendo o que entender de direito, inclusive fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-105800-20.2008.5.10.0006

Processo Nº RT-1058/2008-006-10-00.0

Reclamante	Francisco Pereira Rocha
Advogado	RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS
Reclamado	Nilson Gonçalves
Advogado	OTHON DE AZEVEDO LOPES

Vistos.Dados os termos da Portaria nº 176/2010 do Ministério da Fazenda, deixo de intimar a União, por meio da PGF, sobre os termos do acordo, tendo em vista que o valor total acordado é inferior ao teto do salário de contribuição. Cumprido integralmente o acordo, declaro extinto o processo nos termos do Art. 794, Inciso II,

do CPC.Decorrido o prazo, ao arquivo definitivo.Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-116200-59.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1162/2009-006-10-00.5

Reclamante	Fernando Pereira Paulo
Advogado	JANAINA GODEIRO FERNANDES
Reclamado	Atumam Engenharia Ltda.
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA

Vistos.Concedo ao exequente o prazo de 05 (cinco) dias para manifestar-se acerca da certidão negativa passada pelo Sr. Oficial de Justiça (penhora não realizada/executada não encontrada), requerendo o que entender de direito, inclusive fornecendo os meios para prosseguimento da execução.Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-135700-14.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1357/2009-006-10-00.5

Reclamante	Josedir Batista dos Santos
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Itacarambi Assistência Técnica e Comércio Ltda.
Advogado	MARIANA ARAUJO BECKER

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC).Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente.Publique-se. Juiz do Trabalho NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Despacho

Processo Nº RT-172300-34.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1723/2009-006-10-00.6

Reclamante	Fábio Antonio da Silva
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	Saúde Com Sabor Comércio Varejista de Alimentos Ltda.
Advogado	FLAVIA DE MORAES MENDES

Vistos. Libere-se ao executado o saldo existente na conta judicial de número 1000104070020 (fls. 96), na pessoa de sua advogada Dr(a). FLÁVIA DE MORAES MENDES, OAB/DF 26.509.

Assino ao executado o prazo de 5 dias para recebimento.Intimem-se o executado apenas para ciência deste despacho.Publique-se.Decorrido o prazo, arquivem-se definitivamente os autos. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-185600-63.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-1856/2009-006-10-00.2

Reclamante	Marcos Vieira de Carvalho
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Vistos.Quitado integralmente o débito declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do CPC, Art. 794, I.Intime-se, por AR, diretamente a executada.Publique-se. Juiz do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR

Editais

Editais

Processo Nº RT-108-61.2010.5.10.0006

Reclamante	Edvan Ferreira de Oliveira Carvalho
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA

Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Contrat Administração Empresarial Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. Tendo em vista o teor da Portaria MF 176/2010, que dispensa a manifestação da Procuradoria-Geral Federal nos acordos inferiores a R\$ 10.000,00, deixo de notificar a PGF. Quitado integralmente o acordo, declaro, por sentença, extinto o processo (art. 794, II do CPC). Decorrido o prazo in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Notifique-se a reclamada, por edital, para ciência deste despacho. Publique-se."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-271-41.2010.5.10.0006

Reclamante Lielso Pereira dos Santos
Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado Guarda Voumes Malex Bsb Distribuidora de Bebidas Lt-Me
Reclamado Bar e Merceria do Japão

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Guarda Volumes Malex Bsb Distribuidora de Bebidas Lt-Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"(...) III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo o autor CARECEDOR DE AÇÃO extinguindo o processo sem resolução do mérito e determinando o desentranhamento e devolução dos documentos de fls. 13/60 ao reclamante. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 565,12, calculadas sobre R\$ 28.256,14, valor dado à causa, de cujo pagamento fica dispensado. Ciente o reclamante. Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital e a segunda por via postal. Brasília, 27 de setembro de 2010. Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-833-50.2010.5.10.0006

Reclamante Danubia Kelly da Silva
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.
Reclamado União

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Millennium Construções e Serviços Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"(...) III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, condenando MILLENIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. e, subsidiariamente, UNIÃO FEDERAL a pagar a DANÚBIA KELLY DA SILVA, em 15 dias, com juros e correção monetária, observada a compensação de valores comprovadamente pagos ao mesmo título das verbas deferidas, conforme se apurar em regular liquidação: a) aviso prévio indenizado; b) férias vencidas, incluído o terço constitucional; c) 13º/2009 proporcional; d) FGTS sobre o aviso prévio e 13º/2009 proporcional; e) multa de 40% sobre o total do FGTS (depositado e acima indicado); f) acréscimo de 50% sobre o saldo líquido das parcelas anteriores; g) 13º/2008 proporcional, com o acréscimo do FGTS e respectiva multa de 40%; h) multa do art. 477, § 8º, da CLT. A primeira reclamada procederá à baixa na CTPS do reclamante, com a data de 2.11.2009, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara e de se sujeitar às penalidades administrativas cabíveis. Expeça-se alvará de levantamento do FGTS, assegurada a integralidade dos depósitos, incluída nos recolhimentos acaso faltantes a multa de 40%. Honorários advocatícios, pelas reclamadas, a serem pagos pelas reclamadas, à base de 10% sobre o valor da condenação. Oficie-se à SRTE. Em caso de seu não recolhimento espontâneo, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre 13ºs proporcionais e aviso prévio (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor arbitrado à condenação, sendo a segunda reclamada isenta (CLT, art. 790-A, I). Deixo de determinar a remessa necessária dos autos ante a modéstia do valor da condenação (Súmula 303/TST). Ciente o reclamante. Intime-se a primeira reclamada por edital. Intime-se a segunda reclamada na forma do Convênio TRT/PRF-PRU. Brasília, 27 de setembro de 2010."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-986-83.2010.5.10.0006

Reclamante Olicio da Silva Moreira
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Reclamado	Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Fazenda)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"(...) III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo

PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, condenando CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. e, em caráter subsidiário, DISTRITO FEDERAL a pagar a OLÍCIO DA SILVA MOREIRA, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação: a) aviso prévio indenizado e reflexos sobre 13º/2009 (1/12), FGTS e respectiva multa de 40% e férias proporcionais (1/12), incluído o terço constitucional; b) diferenças de FGTS; c) multa de 40% sobre o total do FGTS (sacado e a pagar). Honorários advocatícios à base de 5% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas. Oficie-se à SRTE. Em caso de não cumprimento espontâneo dos encargos previdenciários decorrentes da presente decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre o aviso prévio e 1/12 de 13º salário proporcional (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado à condenação, sendo isento o segundo reclamado (CLT, art. 790-A). Cientes o reclamante e o segundo reclamado. Intime-se a primeira reclamada por edital. Deixo de determinar a remessa automática dos autos para o reexame necessário desta decisão, ante a modéstia do valor estimado para a condenação (Súmula 303/TST). Brasília, 27 de setembro de 2010."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

Edital**Processo Nº RT-989-38.2010.5.10.0006**

Reclamante	João Alves de Lima Filho
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Fazenda)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"(...) III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da

fundamentação, julgo

PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, condenando CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. e, em caráter subsidiário, DISTRITO FEDERAL a pagar a JOÃO ALVES DE LIMA FILHO, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação: a) aviso prévio indenizado e reflexos sobre 13º/2009 (1/12), FGTS e respectiva multa de 40% e férias proporcionais (1/12), incluído o terço constitucional; b) diferenças de FGTS; c) multa de 40% sobre o total do FGTS (sacado e a pagar). Honorários advocatícios à base de 5% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas. Oficie-se à SRTE. Em caso de não cumprimento espontâneo dos encargos previdenciários decorrentes da presente decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre o aviso prévio e 1/12 de 13º salário proporcional (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à condenação, sendo isento o segundo reclamado (CLT, art. 790-A). Cientes o reclamante e o segundo reclamado. Intime-se a primeira reclamada por edital. Deixo de determinar a remessa automática dos autos para o reexame necessário desta decisão, ante a modéstia do valor estimado para a condenação (Súmula 303/TST). Brasília, 27 de setembro de 2010. Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

Edital**Processo Nº RT-990-23.2010.5.10.0006**

Reclamante	Patrick Rocha de Oliveira
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Fazenda)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Empresa Conservo Brasília Serviços Técnicos Especializados Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"(...) III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo

PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, condenando CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA. e, em caráter subsidiário, DISTRITO FEDERAL a pagar a PATRICK ROCHA DE OLIVEIRA, em 15 dias, com juros e correção monetária, conforme se apurar em regular liquidação: a) aviso prévio indenizado e reflexos sobre 13º/2009 (1/12), FGTS e respectiva multa de 40% e férias proporcionais (1/12), incluído o terço constitucional; b) diferenças de FGTS; c) multa de 40% sobre o total do FGTS

(sacado e a pagar). Honorários advocatícios à base de 5% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas. Oficie-se à SRTE. Em caso de não cumprimento espontâneo dos encargos previdenciários decorrentes da presente decisão, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre o aviso prévio e 1/12 de 13º salário proporcional (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor arbitrado à condenação, sendo isento o segundo reclamado (CLT, art. 790-A). Cientes o reclamante e o segundo reclamado. Intime-se a primeira reclamada por edital. Deixo de determinar a remessa automática dos autos para o reexame necessário desta decisão, ante a modéstia do valor estimado para a condenação (Súmula 303/TST). Brasília, 27 de setembro de 2010."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1042-19.2010.5.10.0006

Reclamante	João Batista Barbosa
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Confel Construções e Comércio de Aparelhos Eletroeletrônicos Ltda.
Reclamado	Termoeste

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Confel Construções e Comércio de Aparelhos Eletroeletrônicos Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"(...) III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo

PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, condenando CONFEL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE APARELHOS ELETROELETRÔNICOS LTDA. e, subsidiariamente, TERMOESTE a pagar a JOÃO BATISTA BARBOSA, em 15 dias, com juros e correção monetária: a) aviso prévio; b) 13ºs de 2009 e 2010 proporcionais; c) férias integrais, incluído o terço constitucional; d) saldo de salário de 14 dias de abril/2010; e) acréscimo de 50% sobre as parcelas anteriores, sobre diferenças de FGTS e a totalidade da multa fundiária de 40%. Expeça-se alvará de levantamento do FGTS, assegurada a integralidade dos depósitos, inclusive a multa de 40%. Expeça-se alvará de suprimento das guias do seguro desemprego. A Secretaria da Vara procederá à baixa na CTPS do reclamante com data de 14.5.2010. Honorários advocatícios à base de 10% sobre o valor da condenação, pelas reclamadas. Em caso de seu não recolhimento espontâneo, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre as verbas contempladas na condenação, à exceção do FGTS (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º), bem como o imposto de renda a ser retido. Oficie-se à SRTE. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado à

condenação. Ciente o reclamante. Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital e a segunda por via postal. Brasília, 27 de setembro de 2010. Antonio Umberto de Souza Júnior - Juiz Titular da 6ª Vara do Trabalho de Brasília/DF".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1075-09.2010.5.10.0006

Reclamante	Susy Batista Dias de Araújo
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Fundação de Gestão e Inovação - FGI
Advogado	LUIZ MARCELO PEIXOTO LUBANCO
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Fundação de Gestão e Inovação - FGI, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"(...) III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, acolho a preliminar de inépcia da inicial para EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO quanto aos pedidos de reconhecimento da unicidade contratual e de pagamento dos salários de fevereiro e março/2010, rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva para a causa e, no mérito remanescente, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, condenando FUNDAÇÃO DE GESTÃO E INOVAÇÃO e, subsidiariamente, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA FUB a pagar a SUSY BATISTA DIAS DE ARAÚJO, em 15 dias, com juros e correção monetária, observados o reajuste coletivo de 6% a partir de maio/2010 e a compensação de valores comprovadamente pagos ao mesmo título das verbas deferidas, conforme se apurar em regular liquidação: a) aviso prévio indenizado; b) 13º/2010 proporcional; c) salários de maio, junho e 17 dias de julho/2010; d) FGTS sobre o salário de abril/2010 e sobre as parcelas anteriores; e) multa de 40% sobre o total do FGTS; f) férias proporcionais, incluído o terço constitucional; g) acréscimo de 50% sobre o saldo líquido das parcelas anteriores; h) multa do art. 477, § 8º, da CLT; i) multa convencional de 10% dos salários de maio, junho e 17 dias de julho/2010; j) diferenças salariais de 6% nos meses de maio a dezembro/2009 e seus reflexos em 13º/2009 proporcional, FGTS e férias proporcionais, incluído o terço constitucional. A primeira reclamada procederá à entrega das guias do seguro desemprego, sob pena de expedição de alvará de suprimento, e à baixa na CTPS do reclamante, com a data de 16.8.2010, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara e de se sujeitar às penalidades administrativas cabíveis. Honorários advocatícios, pelas reclamadas, a serem pagos pelas reclamadas, à base de 10% sobre o valor da condenação. Oficie-se à SRTE. Em caso de seu não recolhimento espontâneo, incluam-se na conta de

liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre as diferenças salariais, salários retidos, aviso prévio e 13ºs (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 360,00, calculadas sobre R\$ 18.000,00, valor arbitrado à condenação, sendo a segunda reclamada isenta (CLT, art. 790-A, I). Deixo de determinar a remessa necessária dos autos ante a modéstia do valor da condenação (Súmula 303/TST). Ciente o reclamante. Intime-se a primeira reclamada por edital. Intime-se a segunda reclamada na forma do Convênio TRT/PRF. Brasília, 27 de setembro de 2010".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1122-80.2010.5.10.0006

Reclamante	Leonardo Cavalcanti Machado
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"(...) III - DISPOSITIVO. ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, reconhecendo de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho para a execução de contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos ao longo de contrato de trabalho formalizado, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamatória, condenando HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. e, subsidiariamente, UNIÃO FEDERAL a pagar a LEONARDO CAVALCANTI MACHADO, em 15 dias, com juros e correção monetária, observada a compensação de valores comprovadamente pagos ao mesmo título das verbas deferidas, conforme se apurar em regular liquidação: a) férias proporcionais, incluído o terço constitucional; b) multa de 20% sobre o total do FGTS; c) FGTS, acrescido da multa de 20%, sobre o salário de dezembro/2009 e sobre o 13º/2009; d) acréscimo de 50% sobre o saldo líquido das parcelas anteriores; e) diferenças salariais e reflexos em 13º/2009 proporcional e FGTS com o acréscimo da multa de 20%; f) multa do art. 477, § 8º, da CLT. A primeira reclamada procederá à baixa na CTPS do reclamante, com a data de 31.12.2009, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara e de se sujeitar às penalidades administrativas cabíveis. Honorários advocatícios, pelas reclamadas, a serem pagos pelas reclamadas, à base de 10% sobre o valor da condenação. Oficie-se à SRTE. Em caso de seu não recolhimento espontâneo, incluam-se na conta de liquidação as contribuições previdenciárias (CF, art. 114, VIII) incidentes sobre diferenças salariais e reflexos em 13º/2009 proporcional (Lei nº 8.212/91, art. 28, § 9º). Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$

4.000,00, valor arbitrado à condenação, sendo a segunda reclamada isenta (CLT, art. 790-A, I). Deixo de determinar a remessa necessária dos autos ante a modéstia do valor da condenação (Súmula 303/TST). Ciente o reclamante. Intime-se a primeira reclamada por edital. Intime-se a segunda reclamada na forma do Convênio TRT/PRF-PRU. Brasília, 27 de setembro de 2010.".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1320-20.2010.5.10.0006

Reclamante	Israel Carvalho de Oliveira
Advogado	FÁBIO DE SÁ BITTENCOURT
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 11/11/2010 13h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Contrat Administração Empresarial Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/11/2010 13h50, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1349-70.2010.5.10.0006

Reclamante	Taise de Oliveira Alves
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	União

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA UNA

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 11/11/2010 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Contrat Administração Empresarial Ltda., a

comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/11/2010 14h10, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-54400-30.2009.5.10.0006

Processo Nº RT-544/2009-006-10-00.1

Reclamante	William Alves dos Santos
Advogado	MARIA APARECIDA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado	M. A. Vistoria Prévia Ltda. - ME
Reclamado	WA Consultoria Técnica Ltda.
Reclamado	Eduarda Alves Ferreira
Reclamado	Guilherme Becker Empreendimentos e Participações Ltda.
Reclamado	Paulo Artur Gonçalves Fleury
Reclamado	Renavam Participações e Empreendimentos Ltda. - ME
Reclamado	Valéria Aparecida Ferreira

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO a sócia do RECLAMADO M. A. Vistoria Prévia Ltda. - ME, Sra. Eduarda Alves Ferreira, para, em 15 (quinze) dias, PAGAR ou depositar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo, de forma atualizada até a data do pagamento, sob pena de penhora, de tantos bens quanto bastem para garantia do débito, acrescido da multa legal de 10% (dez por cento) (CPC, Art 655 e 475-J):

Total da execução R\$ 23.748,25 Atualizado até: 31/08/2010

Liq. Exequente.....: 18.129,21

INSS Reclamante.....: 478,51

INSS Reclamado.....: 1.259,45

INSS Terceiros.....: 332,04

I R P F.....: 889,16

Custas do Processo: 389,94

Custas Art.789.....: 97,48

Diversos.....: 2.172,46

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-114000-50.2007.5.10.0006

Processo Nº RT-1140/2007-006-10-00.3

Reclamante	Lidiane Silva Vieira
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Kompe Comércio e Serviços Ltda. - EPP
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO

Reclamado	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
Reclamado	Jose Olivio Chaves
Reclamado	Fernando Soffa Chaves

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR da 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO os sócios do RECLAMADO Kompe Comércio e Serviços Ltda. - EPP, Srs. José Olivio Chaves e Fernando Soffa Chaves para, no prazo de 15 (quinze) dias, PAGAR ou depositar a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo, de forma atualizada até a data do pagamento, sob pena de penhora, de tantos bens quanto bastem para garantia do débito, acrescido da multa legal de 10% (dez por cento) (CPC, Art 655 e 475-J):

Total da execução R\$ 3.798,33 Atualizado até: 31/07/2010

Liq. Exequente.....: 2.671,84

INSS Reclamante.....: 65,13

INSS Reclamado.....: 187,33

INSS Terceiros.....: 49,43

Custas do Processo: 54,74

Custas Art.789.....: 13,69

Hon. Advocatício...: 410,54

Diversos.....: 345,63

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-179-60.2010.5.10.0007

Reclamante	Elimar Vieira de Jesus
Advogado	ALESSANDRA PEREIRA BRITO
Reclamado	Ferreira Santos Arquitetura e Engenharia Ltda
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

(fls.119) Vistos, etc. 1. Retiro o feito da pauta do dia 04/11/2010. 2. Chamo o feito à ordem, designando nova audiência inaugural para o dia 14/10/2010, às 09:05 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 3. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 4. Intimem-se as partes, por seus advogados. Brasília/DF, 27 de setembro de 2010. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-277-45.2010.5.10.0007

Reclamante	Ivani Alves de Oliveira
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Sociedade de Transporte Coletivos de Brasília Ltda-TCB
Advogado	MAURICIO MIRANDA DURAES

(fls.218) Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, tenha vista da promoção da Contadoria (fls.217) e traga aos autos os documentos essenciais a elaboração da conta. Brasília/DF, 27 de setembro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-377-97.2010.5.10.0007

Reclamante	Derlei da Rocha Silva
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Trier Engenharia Ltda
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

(fls.80) Vistos. 1. Intime-se a Reclamada para comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, os recolhimentos determinados na ata de fls. 77. 2. Decorrido o prazo sem manifestação, proceda a Secretaria à apuração das parcelas previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo homologado nos autos (fls. 77). 3. Após, expeça-se mandado de citação para a Reclamada efetuar o pagamento de seu débito, no prazo de 48 horas. 4. Decorrido o prazo, sem o pagamento da dívida, serão efetuadas duas tentativas de bloqueio de numerário junto ao sistema BACEN-JUD. 5. Sendo infrutíferas as tentativas de bloqueio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens. Brasília, 27.09.2010. ERICA OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-388-29.2010.5.10.0007

Reclamante	José Carlos da Silva Xavier
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.239/241) II - CONCLUSÃO. Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por FIANÇA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA e FIANÇA SERVIÇOS GERAIS LTDA e os rejeito, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se as partes. Brasília - DF, 28 de setembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz Federal do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-501-80.2010.5.10.0007

Reclamante	Williani Tomaz da Silva
Advogado	HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO
Reclamado	Contrat Administração Empresarial LTDA.
Reclamado	União Federal (TRF 1ª Região)

(fls.106) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do recurso interposto pela 2ª Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 27 de setembro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-603-05.2010.5.10.0007

Reclamante	Maria da Conceição Fernandes Lopes Maranhão
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais - Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

(fls.117) Vistos, etc. 1. Inicialmente, dê-se ciência à 1ª Reclamada da decisão de fls.82/84. 2. Intime-se. Brasília/DF, 28 de setembro

de 2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho. (fls.82/84) (...) Por tais fundamentos, julgo IMPROCEDENTE esta Reclamação. Inexistem os requisitos caracterizadores da litigância de má-fé, nos termos do artigo 17 do CPC. Custas pela Reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor atribuído à causa, dispensadas nos termos da declaração a fls. 12. Brasília, 31 de agosto de 2010. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-623-93.2010.5.10.0007

Reclamante	Ângela Aparecida Pinheiro de Andrade
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado	ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA

(fls.294/296) (...) II - CONCLUSÃO. Ante os motivos expostos, conheço dos embargos de declaração opostos por ÂNGELA APARECIDA PINHEIRO DE ANDRADE e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e os rejeito, tudo nos termos da fundamentação. Intimem-se, via imprensa oficial. Brasília - DF, 28 de setembro de 2009. ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz Federal do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-691-43.2010.5.10.0007

Reclamante	Iran Meira Ribeiro
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	Stok Office Divisórias e Mobiliário Ltda (Na pessoa do sócio José Manoel do Nascimento Sobrinho)
Reclamado	Stok Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	ROSANA RODRIGUES MARQUES

(fls.150) Vistos, etc. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho o despacho/decisão de fls. 149, bem como intemem-se as testemunhas arroladas às fls. 74 e 147/148. Brasília/DF, 22 de setembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho. (fls.149) Vistos os autos. A segunda Reclamada requereu a integração à lide da empresa NEW ONE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE DIVISÓRIAS E MOBILIÁRIO LTDA e do Sr. JOSÉ WILLAMI FERREIRA, ao argumento de que a referida pessoa jurídica é a antiga STOK OFFICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME e que o Sr. JOSÉ WILLAMI consta como sócio proprietário desta. Apesar das alegações da segunda ré, os documentos carreados aos autos não demonstram qualquer relação entre a primeira reclamada e a empresa STOK OFFICE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME, indicada pela segunda ré. O fato de os Sr. JOSÉ WILLAMI FERREIRA ter sido empregado da primeira ré e ser, alegadamente, o sócio-proprietário da empresa NEW ONE não possui o condão de demonstrar a veracidade das alegações da segunda vindicada. Veja-se que a primeira reclamada foi validamente citada, restando à segunda ré o ônus de comprovar que não integra o mesmo grupo econômico desta. Ressalto, ainda, que a denúncia à lide não é obrigatória como preceitua o dispositivo legal que dela trata, segundo abalizada doutrina, podendo-se mover ação regressiva autônoma, se for o caso. Além disso, acaso comprovada que a NEW ONE integra o grupo econômico da primeira requerida, nada obsta que a referida empresa e, em certos casos, até os seus sócios, sejam incluídos no polo passivo na fase de execução. Ante o exposto, indefiro os pedidos de denúncia à lide e de chamamento ao processo. Publique-se. Brasília, 20 de setembro de 2010. Érica Oliveira de Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-806-64.2010.5.10.0007

Reclamante Arnaldo Jose de Resende Chagas
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

(fls.151) ATO(S) ORDINATÓRIO(S)-Art.162, §4º(CPC). Vistos, etc.
1. Vista à Reclamada, no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante. 2. Intime-se. Brasília/DF, 27 de setembro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-911-41.2010.5.10.0007

Reclamante Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado MARIANA NUNES SCANDIUZZI
Reclamado Marta Fernandes Correia da Câmara
Advogado KAREN MEIRELES DE ARAUJO BARBOSA

(fls.110) Vistos, etc. 1. Intime-se a ECT para recebimento dos documentos, no prazo de 05 dias, que acompanharam a inicial, sendo a procuração mediante cópia. 2. Após o prazo, ao arquivo definitivo. Brasília, 27.09.2010. ÉRICA OLIVEIRA ANGOTI, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1083-80.2010.5.10.0007

Reclamante Ednei Pereira Ribeiro
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA
Reclamado Clemar Engenharia Ltda.
Advogado ARAMIS CABEDA FARIA

(fls.142) Vistos, etc. 1. Homologo o acordo de fls. 140/141, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, pelo que retiro o feito da pauta do dia 16/11/2010. 2. Custas pelo Autor, no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, dispensadas na forma da lei. 3. Expeça-se alvará ao Reclamante para levantamento dos depósitos efetuados pela Reclamada em sua conta vinculada. 4. Expedido o alvará, intemem-se as partes, sendo o Reclamante para o recebimento do documento, no prazo legal. 5. Cumprido o acordo, determino a remessa dos ao arquivo definitivo, já que desnecessária a intimação da União sobre os termos do acordo homologado nos autos, em face da Portaria nº 176, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União em 23/02/2010. Brasília/DF, 28 de setembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1086-35.2010.5.10.0007

Reclamante Cândida Helrigle Silva
Advogado JOSE VALTER LOPES FERREIRA
Reclamado Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda.

(fls.27) Em 27 de setembro de 2010, na sala de sessões da MM. 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). SERGIO ANTONIO CARREIRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA, OAB nº 9740/DF. Encontram-se presentes à audiência os alunos de Direito FLAVIA F. B. OLIVEIRA e KARINE P. GONÇALVES. Diante da ausência

injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/15, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 296,08, calculadas sobre R\$ 14.804,20, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 08h48min. Nada mais. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1133-09.2010.5.10.0007

Reclamante José Assis Paulo
Advogado ERALDO NOBRE CAVALCANTE
Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

(fls.31) Vistos. 1. Intime-se o reclamante para ciência e manifestação à petição de fls. 30, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos determinados na ata de fls. 18, sob pena de execução. Brasília, 28.09.2010.

OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1228-39.2010.5.10.0007

Reclamante Fernando Sasse Duarte
Advogado ANA CANDIDA EUGENIO PINTO RIBEIRO
Reclamado Cae Assessoria Linguística Ltda.

(fls.35) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, retiro o feito da pauta do dia 06/10/2010. 2. Proceda o Autor à emenda da inicial (art. 284/CPC), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. 3. Intime-se. Brasília/DF, 27 de setembro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1243-08.2010.5.10.0007

Reclamante Sebastião Vilmar José Peixoto
Advogado ERIC DA SILVA ANDRADE MENDES
Reclamado CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento

(fls.164) Vistos, etc. 1. Defiro o adiamento da audiência. 2. Assim, a audiência designada para o dia 05/10/2010 fica adiada para o dia 04/11/2010, às 08:30 horas, mantidas as cominações legais. 3. Intimem-se as partes. Brasília/DF, 28 de setembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1245-75.2010.5.10.0007

Reclamante Cleiton Pereira Amaro
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Mn - Engenharia Ltda (n/p do Sr. Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado Mr-Engenharia e Projetos Ltda.

(fls.33) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, retiro o feito da pauta do dia 01/10/2010. 2. Determino o arquivamento da reclamação com a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. 3. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 142,04, incidentes sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei. 4. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração mediante cópia. 5. Intimem-se o Reclamante e o 1º Reclamado. 6. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 27 de setembro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1247-45.2010.5.10.0007**

Reclamante Algemiro Batista dos Santos
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
 Reclamado Mn - Engenharia Ltda. - Epp (n/p Sr. Mauro Ney Gaya de Oliveira)
 Reclamado Mr-Engenharia e Projetos Ltda.

(fls.22) Vistos, etc. 1. À vista da certidão supra, retiro o feito da pauta do dia 01/10/2010. 2. Determino o arquivamento da reclamação com a extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. 3. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 187,74, incidentes sobre o valor da causa, dispensadas na forma da lei. 4. Decorrido o prazo recursal, defere-se ao Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração mediante cópia. 5. Intimem-se o Reclamante e o 1º Reclamado. 6. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília/DF, 27 de setembro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1262-14.2010.5.10.0007**

Reclamante Antônio Raimundo Ferreira Filho
 Advogado OSNIR OSTWALD
 Reclamado Ipanema Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

(fls.11) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/10/2010, às 08:35 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 24 de setembro de 2010.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1263-96.2010.5.10.0007**

Reclamante Rogério Rodrigues de Toledo
 Advogado CELSO JOSE SOARES
 Reclamado Itaú Unibanco S.A.
 Reclamado Finaustria Assessoria, Administração, Serviços de Crédito e Participações S.A.

(fls.267) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 14/10/2010, às 08:30 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 24 de setembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1264-81.2010.5.10.0007**

Reclamante Antônio da Conceição Silva
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado Vila do Conde Construtora
 Reclamado Recol Construtora Ltda.

(fls.14) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia

13/10/2010, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 24 de setembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1266-51.2010.5.10.0007**

Reclamante Alessandro Dantas Lisboa
 Advogado FABIANO SANTOS BORGES
 Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
 Reclamado Roberpar Serviços de Impressão Ltda. (Roberpar Participações Ltda.)
 Reclamado Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
 Reclamado Gt Jornalismo Comunicação Ltda.
 Reclamado Alcyr Duarte Collaço Filho
 Reclamado Etevaldo Dias
 Reclamado Maurício Sampaio Cavalcanti
 Reclamado Filipe Correia de Araújo

(fls.200) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/10/2010, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 24 de setembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1267-36.2010.5.10.0007**

Reclamante Leondina Patrícia Faria
 Advogado THIAGO PORTES MOL
 Reclamado Day Brasil S.A.

(fls.45) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 14/10/2010, às 08:40 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 24 de setembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-1269-06.2010.5.10.0007**

Reclamante Edmilson Profirio das Virgens
 Advogado MILTON SOARES DE MELO
 Reclamado Caenge S.A - Construção Administração e Engenharia

(fls.17) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 14/10/2010, às 08:45 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não

havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 24 de setembro de 2010.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1270-88.2010.5.10.0007

Reclamante	Rosalia Maria Gomes de Souza
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.

(fls.24) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/10/2010, às 08:50 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 24 de setembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1272-58.2010.5.10.0007

Reclamante	José Elésio Duarte
Advogado	ANA LUCIA RINALDI VIEIRA
Reclamado	Distribuidora Brasília de Veículos S.A.

(fls.79) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/10/2010, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 24 de setembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1274-28.2010.5.10.0007

Reclamante	Dorivaldo Morais Lima
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	José Eduardo Frota

(fls.15) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/10/2010, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 24 de setembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1275-13.2010.5.10.0007

Reclamante	Jean Paulo Teles Gonçalves
Advogado	LUIS HENRIQUE BORGES SANTOS

Reclamado	Irmãos Porírio Ltda.
Reclamado	Menezes Câmara Materiais para Construção Ltda.

(fls.27) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 14/10/2010, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. 3. Citem-se os Reclamados, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 24 de setembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1283-87.2010.5.10.0007

Reclamante	Leandro Santos da Silva
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	Brb Banco de Brasília S.A.

(fls.138) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 19/10/2010, às 08:55 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 28 de setembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1286-42.2010.5.10.0007

Reclamante	Carlos Eduardo Motta de Gomes Pires
Advogado	PAULO DE TARSO GUIMARÃES MACHADO FILHO
Reclamado	Ceb Distribuição S.A.

(fls.78) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 18/10/2010, às 09:10 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 28 de setembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-2300-32.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-23/2008-007-10-00.0

Reclamante	Karina Rosa Almeida
Advogado	ELIENE DE FÁTIMA RAMOS
Reclamado	M5 Indústria e Comércio S.A.
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA

(fls.482) Vistos, etc. 1. Libere-se à reclamada a guia de levantamento acostada à contracapa, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após o recebimento, ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos

originais juntados nos autos. Brasília, 27.09.2010. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-6500-48.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-65/2009-007-10-00.1

Reclamante	Jorge Augusto Aguiar Correia
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda (n/p administradora Maria José Rodrigues Froes)
Advogado	ALILNE PINHEIRO MACEDO COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Carlos Antônio de Sousa Almeida
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida

(fls.209) Vistos, etc. 1. Vista às reclamadas do agravo de petição interposto pela reclamante, no prazo comum de 08 dias. 2. Intimem-se, sendo a 1ª reclamada via postal, no endereço SQS 214, BLOCO F, APTº 607, BRASÍLIA, endereço fornecido pelo oficial de justiça concernente aos autos do processo 721/2009. Brasília, 27.09.2010. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-14900-51.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-149/2009-007-10-00.5

Reclamante	Eurípedes Floriano da Silva
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Manoel Pereira de Lucena
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes

(fls.181) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista ao(à) reclamante do agravo de petição interposto pelo(a) 2º reclamado(a), no prazo de 08 dias. 2. Intime-se. Brasília, 27.09.2010. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-28300-69.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-283/2008-007-10-00.5

Reclamante	Fabício da Silva Barbosa
Advogado	ANTONIO BRAZ DE ALMEIDA
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB / CESPE

(fls.212) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre o despacho de fls. 203 e sobre os termos da petição de fls. 205/211. 2. Intime-se. Brasília/DF, 28 de setembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-48300-56.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-483/2009-007-10-00.9

Reclamante	Aldo Gomes Rodrigues
Advogado	GABRIEL VASCONCELOS PORTES
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

(fls. 117) Vistos, etc. 1. Defiro vista dos autos, conforme requerido, por 05 dias. 2. Intime-se o Reclamante. Brasília/DF, 27 de setembro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-50800-08.2003.5.10.0007

Processo Nº RT-508/2003-007-10-00.9

Autor	MILTON DE ANDRADE PINTIASKI
Advogado	RAUL CANAL
Réu	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado	GUSTAVO ADOLFO MAIA JUNIOR

(fls.1276) ATO(S) ORDINATÓRIO(S) - Art. 162, § 4º (CPC). Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, do agravo de petição interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 28 de setembro de 2010. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-64600-98.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-646/2006-007-10-00.0

Reclamante	BENEDITO JOSE FERREIRA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Advogado	ENIO CARLOS DE ALMEIDA SILVA
Reclamado	Fundação Pólo Ecológico de Brasília - Zoológico
Advogado	ROBERTO VICENTE DE SOUZA

(fls.291) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da Executada em R\$ 6.407,56, valor atualizado até o dia 30/11/2008, cabendo à Executada a responsabilidade do recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento. 2. Intimem-se as partes dos cálculos homologados, sendo a reclamada por mandado. Brasília/DF, 27 de setembro de 2010. ERICA OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-72100-16.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-721/2009-007-10-00.6

Reclamante	Flavia Marcelle Gonçalves da Silva
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda (n/p administradora Maria José Rodrigues Froes)
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA JANTALIA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TORRES

(fls.151) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista às reclamadas do agravo de petição interposto pela reclamante, no prazo de 08 dias. 2. Intimem-se, sendo a 1ª reclamada via postal, no endereço SQS 214, BLOCO F, APTº 607, BRASÍLIA/DF (fls. 131). 3. Decorrido o prazo, conclusos para remessa dos autos ao Eg. TRT. Brasília, 27.09.2010. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-75500-19.2001.5.10.0007

Processo Nº RT-755/2001-007-10-00.3

Reclamante	LUZIA DA MOTA KREIDLOW
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ASSOCIACAO DE CARROCEIROS DO PARANOA ASCARP(NA PESSOA DO SR. ANTONIO MARIA M DA SILVA)
Reclamado	Serviço de Conservação de Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF

(fls.474) Vistos. 1. Fixo o débito do 2º reclamado em R\$ 6.763,13, já excluídas as custas processuais, mantidas as demais parcelas

calculadas às fls. 449/460.

2. Intimem-se as partes.(...) Brasília, 28.09.2010. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-76900-54.1990.5.10.0007

Processo Nº RT-769/1990-007-10-00.3

Reclamante	Suedina Medeiros de Paulo Pinheiro
Advogado	ANDRE PUPPIM MACEDO
Reclamado	União Federal (Ministérios da Economia, Fazenda e Planejamento)

(fls.1462) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 1453/1454 e 1455/1461. 2. Intime-se. Brasília/DF, 27 de setembro de 2010.

Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-83800-23.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-838/2008-007-10-00.9

Reclamante	Edvaldo Lopes de Sousa
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado	Centro Automotivo de Lanternagem e Pintura
Advogado	MARCIO FLAVIO DE OLIVEIRA SOUZA
Reclamado	Domingos Silva dos Santos
Reclamado	Pamela Regina Cruz dos Santos

(fls.110) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a 1ª Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 108/109. 2. Intime-se. Brasília/DF, 28 de setembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-92700-97.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-927/2005-007-10-00.2

Reclamante	Edson Cordeiro de Souza
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Ltda.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

(fls.793) Vistos, etc. 1. Defiro a liberação da parcela incontroversa. 2. Considerando-se que o saldo da conta nº 042.04858451-2 é pouco inferior ao crédito líquido do Reclamante, libere-se ao Reclamante a guia relativa à referida conta judicial, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 3. Após, subam os autos ao Eg. TRT/10ª Região, observando-se as formalidades legais. Brasília/DF, 27 de setembro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-98700-74.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-987/2009-007-10-00.9

Reclamante	Leandra Angélica de Jesus
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda (n/p administradora Maria José Rodrigues Froes)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES

(fls.114) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista às reclamadas do agravo de petição interposto pela reclamante, no prazo comum de 08 dias. 2. Intimem-se, sendo a 1ª reclamada via postal, no endereço SQS 214, BLOCO F, APTº 607, BRASÍLIA, endereço fornecido pelo oficial de justiça concernente aos autos do processo 721/2009. Brasília, 27.09.2010. CLAUDIO

BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-99700-46.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-997/2008-007-10-00.3

Reclamante	Luciano Souza Rodrigues
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Reclamado	Roberpar Participações Ltda
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO
Reclamado	Gutemberg Impressões e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO
Reclamado	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda (N/P-Sócio Mário Calixto Filho).
Reclamado	Editora e Grafica Golden Key Ltda (N/P -representante Márcia Riva Calixto Loureiro e ou Márcio C. Neto)
Reclamado	Alcyr Duarte Colloço Filho
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO
Reclamado	Etevaldo Dias
Advogado	CLAUDIO PEREIRA DE JESUS
Reclamado	Mauricio Sampaio Cavalcanti

(fls.217) (...) 2. Após, defiro vista dos autos ao 7º Reclamado, conforme requerido, por 05 dias. Brasília/DF, 15 de setembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-121600-22.2007.5.10.0007

Processo Nº RT-1216/2007-007-10-00.7

Reclamante	Elizabete America dos Santos
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Pedro Alves Pereira
Advogado	JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO

(fls.157) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício expedido pela Receita Federal. 2. Intime-se. Brasília/DF, 28 de setembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-125500-18.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-1255/2004-007-10-00.1

Reclamante	CLAUDIO ARMANDO PEREIRA VERSIANI
Advogado	ROBERTO DONIZETE DA SILVA
Reclamado	S/A CORREIO BRAZILIENSE
Advogado	JULIANO DA CUNHA FROTA MEDEIROS

(fls.254) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 252/253. 2. Intime-se. Brasília/DF, 28 de setembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-129500-61.2004.5.10.0007

Processo Nº RT-1295/2004-007-10-00.3

Reclamante	RAIMUNDO BARROS CABRAL
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ceb Distribuição S/A
Advogado	ALEXIS TURAZI

(fls.218) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito do(a) Executado(a) em R\$ 46.098,46, valor atualizado até o dia 31/07/2009, cabendo ao (à) Executado(a) a responsabilidade do

recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto sobre a renda porventura incidentes sobre o valor do débito, permitidos os descontos quando comprovado o recolhimento. 2. Intime-se a executada para o pagamento do débito homologado em 48 horas sob pena de execução. 3. Decorrido o prazo sem o pagamento da dívida, será efetuada uma tentativa de bloqueio de numerário junto ao sistema BACEN-JUD. 4. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, expeça-se mandado de penhora de bens. Brasília/DF, 27 de setembro de 2010. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-136500-39.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1365/2009-007-10-00.8

Reclamante	Rogério da Silva Alves
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda (n/p administradora Maria José Rodrigues Froes)
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ANA CAROLINA ALVES DE LANA TÔRRES

(fls.171) ATO ORDINATÓRIO Artigo 162, § 4º do CPC. Vistos, etc. 1. Vista às reclamadas do agravo de petição interposto pela reclamante, no prazo comum de 08 dias. 2. Intimem-se, sendo a 1ª reclamada no endereço SQS 214, BLOCO F, APTº 607, BRASÍLIA/DF (fls. 111). Brasília, 27.09.2010. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-153300-45.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1533/2009-007-10-00.5

Reclamante	Elzino Rodrigues
Advogado	DENISE APARECIDA RODRIGUES P DE OLIVEIRA
Reclamado	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA

(fls.187) Vistos os autos. Considerando-se a determinação colegiada, a fls.176/183, reabro a instrução processual e determino a realização de perícia técnica. Nomeio a perita Tânia Aparecida Arthur, para a elaboração dos trabalhos periciais, devendo apurar se no exercício de suas atividades laborais o Reclamante fazia jus ao adicional de insalubridade. Concedo às partes o prazo comum de 5 (cinco) dias para formularem quesitos e indicarem assistente técnico, caso queiram. Intime-se a perita para início dos trabalhos e conclusão no prazo de 40 dias. Após a apresentação do laudo, intimem-se as partes para vista no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo Autor. Inclua-se o feito na pauta de instrução do dia 14/12/2010, às 09h20. Brasília/DF, 24 de setembro de 2010. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-171200-41.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1712/2009-007-10-00.2

Reclamante	Ana Dayse Mourão Cardoso
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	JOAO CARDOSO DA SILVA

(fls.219) Vistos, etc. 1. Vista às Reclamadas, no prazo comum de 08 dias, do agravo de petição interposto pela Reclamante. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 28 de setembro de 2010.

Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-199600-65.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-1996/2009-007-10-00.7

Reclamante	Angelica Verdan Coelho
Advogado	VALDUILSON JOSÉ DOS SANTOS
Reclamado	Centro de Apoio Vivencias Agrárias- CAVA
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

(fls.122) Vistos, etc. 1. Informe a Reclamante, no prazo de 05 dias, o nome e CPF do Presidente e Diretores da Reclamada-Executada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 28 de setembro de 2010. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Editais

Editais

Processo Nº RT-320-79.2010.5.10.0007

Reclamante	Anderson França da Costa
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Videira Curso de Idiomas Ltda. EPP (Skill Idiomas)
Reclamado	Lenise Medeiros dos Santos
Reclamado	Flavio Charles de Castro Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 543/2010

Liq. Exequente.....: 4.036,52
INSS Reclamante....: 177,57
INSS Reclamado.....: 443,95
INSS Terceiros.....: 99,88
INSS SAT.....: 22,20
I R P F.....: 5,28
Custas do Processo: 84,39
Custas Art.789.....: 21,10
Hon. Advocatício...: 843,87
Total Geral: 5.734,76
Atualizado:31/07/2010
Decisão/Despacho de fls.: 72

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Qd. 513, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO da 2ª Reclamada/Executada, Lenise Medeiros dos Santos para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento da Reclamada/Executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, SETEMBRO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-617-86.2010.5.10.0007

Reclamante Amanda Luiza Adjuto Carneiro
 Advogado CRISTIANA MEIRA MONTEIRO
 Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda.
 Reclamado Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº 541/2010

Decisão de fls.: 81/87

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, SETEMBRO de 2010.

Edital**Processo Nº RT-784-06.2010.5.10.0007**

Reclamante Geraldo Adilson Pereira
 Advogado RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
 Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.
 Reclamado União Federal (Supremo Tribunal Federal)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO nº 545/2010

Decisão de fls.: 135/146 e 148/152

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119 nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à INTIMAÇÃO da 1ª Reclamada, Contrat Administração Empresarial Ltda., estabelecida em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, sita a SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119. Para conhecimento dos interessados, o presente Edital vai publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, SETEMBRO de 2010.

Edital**Processo Nº RT-119000-57.2009.5.10.0007**

Processo Nº RT-1190/2009-007-10-00.9

Reclamante Lidiane Barreto
 Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CELSO JOSE SOARES
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado ISRAEL PINHEIRO TORRES
 Reclamado Divino Antonio de Aguiar
 Reclamado Simao Pedro de Aguiar

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 544/2010

Liq. Exequente.....: 35.190,07
 INSS Reclamante.....: 2.700,18
 INSS Reclamado.....: 6.873,76
 INSS Terceiros.....: 1.993,51
 INSS SAT.....: 687,36
 I R P F.....: 5.358,04
 Custas do Processo: 864,97
 Custas Art.789.....: 216,24
 Total Geral: 53.884,13
 Atualizado:28/02/2010
 Decisão/Despacho de fls.: 117

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à SEP, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119, nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe, sendo o presente para proceder à CITAÇÃO dos sócios da executada, Sr. Divino Antônio de Aguiar, para comparecer à Secretaria desta Vara e, em 48 horas, efetuar o PAGAMENTO do total de seu débito nos autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A referida importância é devida em função dos autos do processo supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios da executada e demais interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, SETEMBRO de 2010.

Edital**Processo Nº RT-119100-46.2008.5.10.0007**

Processo Nº RT-1191/2008-007-10-00.2

Reclamante Clarindo Alves Santos
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado DESTAK Transportadora Ltda
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Jose Roberto Bourguignon
 Reclamado Matheus Porta Bourguignon

EDITAL DE CITAÇÃO DE DÉBITO Nº 542/2010

Liq. Exequente.....: R\$ 1.044,36
 INSS Terceiros.....: R\$ 4.558,33

INSS Pacto Laboral.....: R\$ 26.442,15
Total Geral.....: R\$ 32.044,84
Atualizado:30/04/2009
Decisão/Despacho de fls.: 103

O(a) Doutor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR,
Juiz(a) do Trabalho da Egrégia Sétima Vara do Trabalho de
Brasília/DF, na forma da lei, etc,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele
tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada
àSEPN, Quadra 513, Bloco B, Lotes 2 e 3, 1º andar, Sala 119,
nesta Capital, tramita a Reclamação Trabalhista em epígrafe,
sendo o presente para proceder à CITAÇÃO dos sócios da
executada, Sr. José Roberto Bourguinhon e Sr. Matheus Porta
Bourguinhon, para comparecerem à Secretaria desta Vara e, em 48
horas, efetuarem o PAGAMENTO do total de seu débito nos
autos do processo supracitado, no importe acima indicado. A
referida importância é devida em função dos autos do processo
supracitado. E, para que chegue ao conhecimento dos sócios
da executada e demais interessados, e no futuro não possam
alegar ignorância, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO,
afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no
Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma da lei.

Assinado por CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO,
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, SETEMBRO de 2010.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-19-32.2010.5.10.0008

Reclamante	Suelen Freitas Silva
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JESSIKA CEJANA MENDONÇA DANTAS

Indefiro. Conforme o termo de acordo à fl. 23, o Banco do Brasil não
possui responsabilidade subsidiária pelo pagamento das verbas ali
transacionadas.Requeira o Exequente o que for de seu interesse,
sob pena de arquivamento provisório dos autos.Prazo de 10 dias. I.

Despacho

Processo Nº RT-100-78.2010.5.10.0008

Reclamante	Elson Alencar
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Consórcio Mendes Júnior - Atrium
Advogado	INÁ MARIA FERNANDES DA SILVEIRA

Fl. 98. "J. Vista ao exequente."

Despacho

Processo Nº RT-156-14.2010.5.10.0008

Reclamante	Italo Castanheira
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA
Reclamado	Volkswagen Serviços Ltda
Advogado	ALVARO VAN DER LEY LIMA NETO

F. 582. À Recda. J. Vista à parte contrária. Prazo e fins legais.
Fls. 574/580. "...EX POSITIS, julgo: IMPROCEDENTE, os pedidos

da reclamatória. Custas pelo reclamante no valor de R\$ 500,00,
calculadas sobre o valor da causa de R\$ 25.000,00. Dispensado.
Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada Encerrada às 17:07
horas. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular
da 8ªVTB

Despacho

Processo Nº RT-241-97.2010.5.10.0008

Reclamante	Francisco Viana de Sousa
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Sinpetaxi - Sindicato dos Permissionários e Motoristas Auxiliares de Táxi do DF
Advogado	EDUARDO AURELIANO E SILVA

FL. 136. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no
prazo de 05 dias. Recebido o alvará, concedo o prazo de 10 dias
para informar montante sacado a título de FGTS, propiciando a
liquidação do julgado.

Despacho

Processo Nº RT-243-67.2010.5.10.0008

Reclamante	Marley de Souza
Advogado	RENATO LUIZ ALVES LEO
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado	FLÁVIA LEITE SOARES

Despacho/Decisão às fls.494. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV,
PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do
Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao
recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-
razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-301-70.2010.5.10.0008

Reclamante	Jaildo Lima de Oliveira
Advogado	SERGIO ANDRE ALVES DA SILVA
Reclamado	Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - Unicesp
Advogado	SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

Ao Rcte: "J. CTPS à contracapa dos autos.Intime-se o Reclamante
para recebimento de sua carteira profissional e guias ora fornecidas,
em 5 (cinco) dias.Recebidos os documentos, ao cálculo para
elaboração da conta de liquidação. BSB-DF, 27 de setembro de
2010.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-354-51.2010.5.10.0008

Reclamante	Michel Paiva de Barros
Advogado	HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	Superior Tribunal de Justica

Tendo em vista a preclusão operada com a juntada do primeiro
recurso o segundo recurso está precluso. Reabro portanto o prazo
para apresentação de contrarrazões. I

Despacho

Processo Nº RT-389-11.2010.5.10.0008

Reclamante	Marcela de Almeida Camargo
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Citibank S. A.
Advogado	SARAH KAZUZA VIEIRA DE ARAÚJO

Fl. 271. Ao Recdo. "J. Vista à parte contrária."

Despacho

Processo Nº RT-528-60.2010.5.10.0008

Reclamante	Valmir Mendes de Sousa

Advogado LEONOR LOPES DO NASCIMENTO
Reclamado Via Engenharia S. A.
Advogado JOSEPH BEZERRA DE SOUZA

Fl. 110. Ao Recdo. "J. Vista à parte contrária."

Despacho

Processo Nº RT-604-84.2010.5.10.0008

Reclamante Thiago Ribeiro Guida
Advogado DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

Ao Rcte: "Vistos os autos...Intime-se o Reclamante para dizer qual órgão do Distrito Federal, bem como o respectivo endereço, para cumprimento do mandado de bloqueio de crédito expedido nos autos.Prazo de 10 (dez) dias.Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-670-64.2010.5.10.0008

Reclamante Alisson Moreira da Costa Silva
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado Viplan Viacao Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Ata de fl. 198. "...Vista do laudo pericial pelo prazo sucessivo de cinco dias a começar pelo reclamante. Intime-se. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 27/10/2010, às 08h40min. As partes deverão comparecer, sob pena de confissão."

Despacho

Processo Nº RT-681-93.2010.5.10.0008

Reclamante Stela Alves Camelo
Advogado PLINIO RENAN CORRÊA MINUZZI
Reclamado Bio Pé Instituto de Estética dos Pés Ltda Me
Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA

Fl. 234. Ao Recdo. "J. Vista à parte contrária."

Despacho

Processo Nº RT-740-81.2010.5.10.0008

Reclamante José Cláudio Maia Leão
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Fl. 431. Ao Recte. Vista à parte contrária. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-755-50.2010.5.10.0008

Reclamante José Ribamar Gama da Silva
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Fl. 41. "J. Vista ao reclamante para manifestação em 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-895-84.2010.5.10.0008

Reclamante Helio Bezerra do Nascimento
Advogado OSNIR OSTWALD
Reclamado Ipanema Seguranca Ltda.
Advogado CARLOS COSTA SILVA FREIRE

FL. 29. Intime-se o Exequente para levantamento de alvarás, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1021-37.2010.5.10.0008

Reclamante Sandra Soares da Silva

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Aymoré Crédito, Financiamento e Investimentos S/A
Advogado KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA

Defiro pelo prazo improrrogável de 5 dias.I

Despacho

Processo Nº RT-1144-35.2010.5.10.0008

Reclamante Flavio Martins Sant Ana
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado Delta Construcoes SA
Reclamado Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

Designo o dia 3/11/2010 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada.Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1155-64.2010.5.10.0008

Reclamante Thays Cristina Pereira de Oliveira
Advogado JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado Porto Service Terceirizacoes de Servicos Empresariais Ltda - Me
Reclamado União Federal - Mpdt

Designo o dia 3/11/2010 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1166-93.2010.5.10.0008

Reclamante	Kerolayne Vieira da Silva
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

Designo o dia 03/11/2010 às 8h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1167-78.2010.5.10.0008

Reclamante	Antonia Eliene dos Santos
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

Designo o dia 03/11/2010 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1183-32.2010.5.10.0008

Reclamante William Bernardes Ferreira
Advogado GABRIELA CAVALCANTE BATISTA
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado União Federal (AGU)

Designo o dia 3/11/2010 às 8h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-1193-76.2010.5.10.0008**

Reclamante Silvania Rodrigues da Silva
Advogado FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
Reclamado Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado União (Ministério do Meio Ambiente)

Designo o dia 03/11/2010 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho**Processo Nº RT-1198-98.2010.5.10.0008**

Reclamante Marcia Arielly de Almeida Goncalves Orosco
Advogado DANILO RABELO ANDRADE
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

Designo o dia 03/11/2010 às 8h30min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo

de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1199-83.2010.5.10.0008

Reclamante	Josinaldo Amador da Silva
Advogado	RICARDO CÔRTEZ DE OLIVEIRA BRAGA
Reclamado	Capital Empresa de Servicos Gerais Limitada
Reclamado	União Federal

Designo o dia 03/11/2010 às 8h35min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1210-15.2010.5.10.0008

Reclamante	Francisco Paulo de Lira
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Rosa Vericiano dos Santos

Designo o dia 27/10/2010 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1211-97.2010.5.10.0008

Reclamante	Jaime Fernandes de Oliveira
Advogado	JADIR SANTOS FERREIRA
Reclamado	Brasil Gerais - Construcoes e Empreendimentos e Servicos Especializados Ltda.

Designo o dia 27/10/2010 às 8h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1212-82.2010.5.10.0008

Reclamante	Mauricio Farias Viana
Advogado	GILMAR LOURENÇO DA SILVA
Reclamado	Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda

Designo o dia 27/10/2010 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data

designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1213-67.2010.5.10.0008

Reclamante	Hilda Inacio
Advogado	PAULO GUILHERME MARÇAL RODRIGUES
Reclamado	Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda

Designo o dia 27/10/2010 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1215-37.2010.5.10.0008

Reclamante	Nilson Silva Mondego
Advogado	RENATO WELBER SHINTAKU DE ARAUJO
Reclamado	Lucca Restaurante e Serviços Ltda.

Designo o dia 4/11/2010 às 8h05min para realização da

audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1216-22.2010.5.10.0008

Reclamante	Rivadavio Batista dos Santos
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Eps Prestacao de Servico Na Construcao Civil Ltda. Me

Designo o dia 27/10/2010 às 8h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria

e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol

deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão. Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1221-44.2010.5.10.0008

Reclamante	Marcos Antonio Moreira
Advogado	AMÉRICO PAES DA SILVA
Reclamado	Central It Tecnologia da Informacao Ltda

Designo o dia 4/11/2010 às 8h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1222-29.2010.5.10.0008

Reclamante	Teresinha Rodrigues Goncalves
Advogado	EDUARDO ALIPIO MAIA

Reclamado Isa Braga Monteiro Nogueira da Gama (espólio de)

Designo o dia 8/11/2010 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1224-96.2010.5.10.0008

Consignante Conselho Federal de Engenharia Arquitetura e Agronomia
Advogado JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO
Consignado Ailton José Viana

Designo o dia 4/11/2010 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Deverá o Consignante, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito a que faz menção na inicial, sob as penas da lei.

Intime-se o(a) Consignante para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: b) CONSIGNANTE(S): CNPJ e CEI. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta

para

instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial supra designada.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá

ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1225-81.2010.5.10.0008

Reclamante Oseas Santos da Silva
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado J. F Construcoes e Assessorias Ltda - Me
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda

Designo o dia 4/11/2010 às 8h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1227-51.2010.5.10.0008

Reclamante Luma Lidia Kamaiura

Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
 Reclamado Mwf Construtora e Administração de Serviços Ltda
 Reclamado Fundação Nacional do Índio - Funai (União)

Designo o dia 4/11/2010 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1228-36.2010.5.10.0008

Reclamante Katia Saad Calil
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil Sa

Designo o dia 4/11/2010 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1229-21.2010.5.10.0008

Reclamante Lucivon Teófilo do Carmo
 Advogado CARLOS EDUARDO MOSCATO DE MIRANDA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.

Designo o dia 8/11/2010 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data

designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1230-06.2010.5.10.0008

Reclamante	Maria Tatiana Romero Bernardes
Advogado	DANIEL DA SILVA ANTUNES
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)

DECISÃO

Vistos.

O reclamante requer a antecipação dos efeitos da tutela, prevista no art. 273 do CPC, objetivando o bloqueio de créditos que a empresa MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. tem a receber do Ministério da Saúde, até alcançar o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais). Relata que a reclamada passa por sérias dificuldades financeiras e que, até a presente data, não efetuou o pagamento das verbas rescisórias dos seus ex-empregados.

Em apertada síntese, entendo que estão presentes os requisitos previstos no art. 273, caput e inciso I, do CPC, consistentes na verossimilhança das alegações e na existência de perigo de dano irreparável ou de difícil reparação. Além do mais, o §7º do art. 273, do CPC dispõe que "se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado".

Diante disso, concedo a antecipação dos efeitos da tutela requerida na exordial para determinar a expedição de mandado para bloqueio do crédito da empresa MONTANA SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA. tem a receber do Ministério da Saúde, até alcançar o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

CUMPRASE.

Intime-se o reclamante para ciência desta decisão.

Após, conclusos para inclusão em pauta.

Data supra.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz Titular da MM. 08ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1231-88.2010.5.10.0008

Reclamante	Washington Pereira de Sousa
Advogado	ROSANA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

Designo o dia 4/11/2010 às 8h30min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1232-73.2010.5.10.0008

Reclamante	Eduardo Graciano Diogenes
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado	Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda

Designo o dia 8/11/2010 às 8h10min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com

antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1233-58.2010.5.10.0008

Reclamante	Sebastiao Lopes da Rocha
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Unillimp Distribuidora de Materiais de Limpeza

Designo o dia 26/10/2010 às 8h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de

seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal,

sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos

do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol

deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1234-43.2010.5.10.0008

Reclamante	Aurilandia Pinheiro da Silva
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Maria Vanilda Sousa Arruda

Designo o dia 26/10/2010 às 8h15min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu

procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol

deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1235-28.2010.5.10.0008

Reclamante	Douglas Sousa de Paulo
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Cd Construcao e Engenharia Ltda

Designo o dia 8/11/2010 às 8h20min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador

devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1238-80.2010.5.10.0008

Reclamante	Deuseline Carvalho Martins
Advogado	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO
Reclamado	Winner Engenharia e Construcões Ltda. (representada na pessoa de Gloria Regina Rosa)

Designo o dia 26/10/2010 às 8h25min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1239-65.2010.5.10.0008

Reclamante	Leonardo Bruno Ferreira Barbosa
Advogado	VINICIUS GILLI HIPOLITO
Reclamado	Bsb Grill Sul

Designo o dia 8/11/2010 às 8h05min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série

da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando,

todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate,

haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§

1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de

testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência

supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada

para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1240-50.2010.5.10.0008

Reclamante	Aparicio Soares Barrozo Filho
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Companhia de Bebidas das Américas - Ambev

Designo o dia 4/11/2010 às 8h35min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada

na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala 114, nesta Capital.

Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente

constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do

processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT.

O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes

apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1241-35.2010.5.10.0008

Reclamante	Lucia Helena Martins Cardoso
Advogado	SUED FERRET FAGUNDES
Reclamado	Andre Alves da Silva

Vistos, etc.

Compulsando os autos, verifico a inexistência de assinatura dos patronos da Reclamante na petição inicial.

Assim sendo, tem-se que há verdadeira inexistência de um dos pressupostos de constituição válida do processo, qual seja a petição inicial apta.

O fato de a peça mostrar-se apócrifa traduz-se não em vício, mas na própria inexistência do ato de provocação do Poder Judiciário, o que não pode ser suplantado nem mesmo pelo princípio da simplicidade que rege o processo trabalhista.

Deste modo, consoante determina o art. 329 do CPC, procedo ao julgamento conforme o estado do processo, extinguindo-o sem resolução de mérito, na forma do art. 267, IV do CPC.

Custas pelo Reclamante no importe de R\$32,82, calculadas sobre R\$1.641,00, valor dado à causa, dispensadas do recolhimento ante a declaração de fls. 10.

Autorizo, desde já, o desentranhamento dos documentos que acompanham a peça inicial.

Intime-se a Autora para ciência, via DEJT.

Audiência encerrada às 11h46min.

Nada mais.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz Titular da MM. 08ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-1243-05.2010.5.10.0008

Reclamante	Vania da Silva Melo
Reclamado	Sindicato dos Empregos em Estabelecimento de Serviços de Saúde de BSB DF

Designo o dia 27/10/2010 às 8h00min para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco B, lotes 2/3, 1º Andar, Sala

114, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Na impossibilidade do

comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser

apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Por fim, determino que os autos venham conclusos com antecedência mínima de 24(vinte e quatro horas) da data designada para audiência.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1245-72.2010.5.10.0008

Reclamante	Mauricio Coelho Madureira
Advogado	MARIA ISABEL DE SOUZA LIMA DI PILLA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

No presente exame não verifico violação do contraditório e da ampla defesa, bem como não vislumbro a verossimilhança das alegações, nem o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, portanto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendido na inicial.

Inclua-se o feito na pauta de audiências iniciais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VT

Despacho

Processo Nº RT-1270-85.2010.5.10.0008

Reclamante	Weslei Roberto Sobrinho
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.

Ao Reclamante: "J. Defiro. Proceda a Secretaria reserva de crédito nos autos do processo abaixo nominado. Após, aguarde-se a

audiência em curso. I".

Despacho

Processo Nº RT-11900-40.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-119/2009-008-10-00.5

Reclamante	Joaquim Aurivaldo Cavalcante Felício
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	CONAB - Companhia Nacional de Abastecimento
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

Ao Exqte: " J. Vista ao Exequente da conta de liquidação para os fins do art. 884 da CLT.

Inerte, libere-se ao Exequente o montante que lhe diz respeito, mediante alvará judicial, transferindo-se imposto de renda e INSS para os cofres da União, intimando-o para levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.FGTS deverá ser transferido para a conta vinculada do obreiro, na forma de costume.Além do alvará, libere-se ao Exequente a guia de fl. 409 (depósito recursal), regularmente abatida da conta. BSB-DF, 28 de setembro de 2010.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-16700-97.1998.5.10.0008

Processo Nº RT-167/1998-008-10-00.0

Reclamante	MANOEL DE ARAUJO
Advogado	FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	JOSE GERARDO DE MEDEIROS

Ao exequente:"Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito em 30(trinta) dias, sob pena de sobrestamento do feito por 1(um) ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/1ª Região."

Despacho

Processo Nº RT-17900-90.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-179/2008-008-10-00.7

Autor	Samuel Lima Lins
Advogado	SAMUEL LIMA LINS
Réu	Wellington Alves dos Santos

Ao Exqte: "Vistos os autos...Tendo em vista a edição da OJ nº 153 do C. TST, deixo de deferir o pleito obreiro para penhora de parte da conta salário do Executado já que tal postura fere direito líquido e certo do Demandado. A propósito, eis o teor da OJ referida: MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE. Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista. Vale pontuar que o nosso Regional, por meio de reiterados mandados de segurança, vem dando forte guarida à posição adotada pelo C. TST, relaxando constrições realizadas neste moldes. Assim, para não criar falsas expectativas à solução da demanda e, pior, atravancar ainda mais o processo executório, decido adotar o posicionamento do C. TST acerca da matéria. Intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos

termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região".

Despacho

Processo Nº RT-19100-98.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-191/2009-008-10-00.2

Reclamante	Rodrigo Baeza Nascimento
Advogado	JAIR DE OLIVEIRA FREITAS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Fl. 145. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fls. 143 e ss., fixando o débito executando do Demandado em R\$1.054,31, na data de 30.9.10, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 143. Intimem-se as partes da decisão proferida a Fls. 137/141. Data supra. Maria Socorro de Souza Lobo Juíza Substituta - 8ª VT/DF

Fls. 137/141. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER dos EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pelo Distrito Federal, segundo executado, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Determino que a Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico retifique a conta judicial para excluir a incidência do recolhimento previdenciário. Ato contínuo, deverão os autos serem remetidos ao órgão da Receita Federal do Brasil para os fins do artigo 879, § 3º, da CLT. Com a devolução dos autos, homologue-se a nova conta judicial e intimem-se as partes, para ciência da presente decisão." Brasília, 14 de setembro de 2010. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-29700-86.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-297/2006-008-10-00.3

Autor	Sindicato Nacional dos Oficiais da Marinha Mercante
Advogado	EDSON MARTINS AREIAS
Réu	União Federal(SECRETARIA EXEC. DO MINISTÉRIO DO TRAB. E EMPREGO)
Réu	Aquasind - Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Aquaviário no Estado do Espírito Santo
Advogado	ALEXANDRE MELO BRASIL

Fl. 1012. Ao 2º Recdo. Intime-se o Reclamado para levantamento de alvarás, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-30500-85.2004.5.10.0008

Processo Nº RT-305/2004-008-10-00.0

Reclamante	LUCILEI FELIPE DIONIZIO
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS
Reclamado	PLANALTO BINGO LANCHONETE E PROMOCOES LTDA
Advogado	HERALDO AMARAL DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Admar de Brito Oliveira
Reclamado	Aparecido Cesar Oliveira
Advogado	JOAO PIRES DOS SANTOS

Ao Exqte: "Vistos os autos...Ante o teor da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região.Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-31600-70.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-316/2007-008-10-00.2

Reclamante	Ednildo Vicente da Silva
Advogado	ANTÔNIO VALE LEITE
Reclamado	Construtora Artec Ltda.
Advogado	MICHELLE DE ARAUJO PÓVOA
Reclamado	CAESB - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SA OLIVEIRA

FL. 356. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução. Além do alvará, libere-se também a guia de fl. 352.

Despacho

Processo Nº RT-34200-64.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-342/2007-008-10-00.0

Reclamante	Ilídio da Silva Coutinho
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	AREF ASSREUY JÚNIOR

Ao 2º Executado (DF): "vistos os autos...Intime-se novamente o DF para dizer, em 30 (trinta) dias, sob pena de perda do direito de abatimento (compensação), se existem débitos dos exequentes em seu favor que preencham as condições estabelecidas no art. 100, § 9º, da CF.

A perda do direito de abatimento se dará na forma do art. 100, § 10º da CF.Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-40500-42.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-405/2007-008-10-00.9

Reclamante	José Boanerges Veras
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado	Iron José da Cunha Chaves
Advogado	KEILA BARBOSA DE FREITAS BITTENCOURT
Reclamado	Paulo Tonete Camargo
Advogado	KARLA MARCON SPECHOTO

Indefiro diante da certidão do oficial de justiça à fl. 206, informando que tanto o imóvel quanto os bens que guarnecem a residência não são de propriedade do executado. Ao Exequente para indicar novos meios para prosseguimento da execução ou requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias. I.

Despacho

Processo Nº RT-44300-16.1986.5.10.0008

Processo Nº RT-443/1986-008-10-00.6

Reclamante	JORGE HONORIO NETO
Advogado	CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS
Reclamado	S/A ESTADO DE SAO PAULO
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
Reclamado	OESP GRAFICA S/A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Reclamado	AGENCIA DO ESTADO LTDA.
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Reclamado	RADIO ELDORADO LTDA
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Reclamado	ESTUDIO ELDORADO LTDA
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Reclamado	EDITORA EP LTDA
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Reclamado	OESP DISTRIBUICAO E TRANSPORTES LTDA
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Reclamado	BROADCAST TELEINFORMATICA LTDA
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR
Reclamado	OESP COMERCIO EXTERIOR E PARTICIPACOES LTDA
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Fls. 1289/1290. "...Em face do exposto, CONHEÇO da impugnação fundamentada oposta, para, no MÉRITO, ACOLHÊ-LA, EM PARTES, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Determino que a d. SECAL retifique a conta judicial para excluir da incidência do imposto de renda a rubrica "130 - Indenização", apenas. Ato contínuo, deverão os autos ser remetidos ao órgão da Receita Federal do Brasil para fins do artigo 879, § 3º, da CLT. Com a devolução dos autos, homologue-se a nova conta judicial e intimem-se as partes, via DEJT, como também a PRF-1, via convênio 65/2010, para ciência da presente decisão. Brasília, 1 de setembro de 2010 Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-45200-03.2003.5.10.0008

Processo Nº RT-452/2003-008-10-00.9

Reclamante	ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Advogado	ALZIRA MARIA RIBEIRO
Reclamado	RODA E RODA COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
Reclamado	CHARLES FERREIRA ALMEIDA
Advogado	ERIC FURTADO FERREIRA BORGES
Reclamado	COIMBRA PNEUS LTDA
Reclamado	MINA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E AGROPASTORIS LTDA
Advogado	ERIC FURTADO FERREIRA BORGES
Reclamado	Carlos Henrique de Almeida
Advogado	ERIC FURTADO FERREIRA BORGES
Reclamado	Eveline Machado Ferreira
Advogado	ERIC FURTADO FERREIRA BORGES

DECISÃO

Vistos.

Ao autor, o prazo de quinze dias para manifestação acerca da petição de fls. 382/421.

Intime-se, via DEJT.

Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes
Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-50700-21.2001.5.10.0008

Processo Nº RT-507/2001-008-10-00.9

Reclamante	FATIMA CRISTINA CUNHA MAIA SILVA
Advogado	LUCIO CEZAR DA COSTA ARAUJO
Reclamado	BANCO BRADESCO S/A
Advogado	MARIA APARECIDA DE M. MOREIRA GUTERRES

Ao Executado: "Vistos os autos. Homologo os cálculos atualizatórios de fls. 367 e ss., fixando o débito exequendo em R\$129.576,97, na data de 30.9.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 367. O depósito constante dos autos, atualizado até esta data, alcança apenas o valor de R\$98.360,19. Logo, resta pendente de pagamento o montante de R\$31.218,78. Desse modo, intime-se a Ré para complementar o montante remanescente devido, em 5 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução no particular. Maria Socorro de Souza Lobo Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-50900-47.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-509/2009-008-10-00.5

Reclamante	Cosme Meneses de Oliveira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	CLAUDIA CRISTINA NUNES NOBREGA
Reclamado	Grupo Pão- de -Açúcar

Ao Exqte: "Vistos os autos... Ante o teor da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-51200-43.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-512/2008-008-10-00.8

Reclamante	Luzia Pereira Costa Vidal
Advogado	JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHAES SOARES

FL. 1003. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-62400-18.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-624/2006-008-10-00.7

Reclamante	Divino Aparecido dos Santos
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO
Reclamado	(Massa Falida de) Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Reclamado	Pires Serviços Gerais a Bancos e Empresas Ltda.
Reclamado	Pires Infra-Estrutura Saneamento Logístico e Serviços Auxiliares Ltda.
Reclamado	Pires Segurança Eletrônica Ltda.

Ao Exqte: " J. Ciência ao Exequente deste despacho. Após, regressem os autos ao arquivo. BSB-DF, 27 de setembro de 2010. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-63400-92.2002.5.10.0008

Processo Nº RT-634/2002-008-10-00.9

Reclamante	WALTER LUIZ VINHAL JUNIOR
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	JOSELITO NOVAIS DE OLIVEIRA

Intime-se a reclamada para que esclareça o motivo da substituição do adicional de periculosidade pelo de insalubridade, sob pena de descumprimento da ordem judicial. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-73600-85.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-736/2007-008-10-00.9

Reclamante	Simão Lustosa Brandão Filho
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Unipark Serviços Automotivos Ltda.
Reclamado	Marcelo Máximo Reis
Reclamado	Willer de Souza Junior
Reclamado	Valdenir dos Santos Nascimento
Reclamado	Ana Paula Palmestom

A medida perseguida abaixo já foi adotada pelo Juízo sem maiores êxitos. Portanto, prejudicado o requerimento. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória de fl. 225. I.

Despacho

Processo Nº RT-74000-17.1998.5.10.0008

Processo Nº RT-740/1998-008-10-00.5

Reclamante	SIDNEY MENDES RIBEIRO
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES
Reclamado	PROBAT PROGRAMA BRASILEIRO DE APOIO AO TRABALHADOR (ADANARI TOLEDO COSTA E RICARDO TOLEDO COSTA)
Advogado	RUBENS B. DE OLIVEIRA

Ao Exqte: "Vistos os autos... Ante o teor da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Exequente a requerer o que entender de direito em trinta dias, sob pena de sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-78000-45.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-780/2007-008-10-00.9

Reclamante	Marlei Menegazzo Dalla Vecchia
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ERIC SARMANHO DE ALBUQUERQUE

As partes: " J. Convolto em penhora a quantia infra. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. BSB-DF, 24 de setembro de 2010. Maria Socorro de Souza Lobo Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-78000-11.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-780/2008-008-10-00.0

Reclamante	Marcus Vinicius Silva Rodrigues
Advogado	MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado	Iesa Projetos, Equipamentos e Montagens S/A
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA

As partes: "Vistos os autos. Declaro extinta a execução nos presentes autos (art. 794, I, CPC). Libere-se ao demandado as guias de fls. 384 (saldo remanescente) e fl. 395, intimando-o para recebimento em 5 dias. Recebidas as guias, arquivem-se os autos com a devida baixa nos registros. Maria Socorro de Souza Lobo Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-83600-47.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-836/2007-008-10-00.5

Reclamante Maria de Fátima Lopes da Silva
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado INSTITUTO CANDAGO DE SOLIDARIEDADE- ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado SERGIO MARCOS ALVARENGA DA SILVA
 Reclamado Adilson de Queiroz Campos
 Advogado JOAO ESTENIO CAMPELO BEZERRA
 Reclamado Lázaro Severo Rocha
 Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA
 Reclamado José Vital de Araújo Fagundes
 Reclamado Ronan Batista de Souza

Fl. 297. Ao Recte. "J. Vista à parte contrária."

Despacho

Processo Nº RT-99800-95.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-998/2008-008-10-00.4

Reclamante Heitor Oliveira da Silva
 Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
 Reclamado Banco Citibank S.A .
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR
 Reclamado Citibank Corretora de Seguros S.A .
 Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA

Despacho/Decisão às fls. 610: "Vistos os autos. Ante a possibilidade de se atribuir efeito modificativo ao julgado, em obediência à Sum. 278 do Colendo TST e em respeito ao princípio do contraditório, intime-se o Reclamado para, querendo, manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante às fls. 607/609. Prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-100900-85.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1009/2008-008-10-00.0

Reclamante Francisco das Chagas Rodrigues Aurora
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Spot Representações e Serviços Ltda.
 Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
 Reclamado Centrus Fundação Banco Central de Previdência Privada
 Advogado DIEGO DA SILVA VENCATO

Ao 2º Rcd e Exqte: "J. Defiro. Intime-se a 2ª Reclamada para recebimento do alvará expedido em seu favor, no prazo de 10 (dez) dias. Aguarde-se, ainda, o levantamento de valores pelo Exequente na forma do despacho anterior. BSB-DF, 27 de setembro de 2010. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-103300-43.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-1033/2006-008-10-00.7

Reclamante Edson Ribeiro Soares
 Advogado JOÃO PORFÍRIO FILHO
 Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 Reclamado Jorlan Veículos Ltda.
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

FL. 452. Intime-se o Exequente para levantamento de alvarás, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-105100-38.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1051/2008-008-10-00.0

Reclamante Danizio Mano Gonçalves
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
 Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Ao BANCO DO BRASIL: "Intime-se a o Banco do Brasil (2ª reclamada) para levantamento do alvará acostado à contracapa dos autos, em 05(cinco) dias, sob pena de envio dos autos ao arquivo."

Despacho

Processo Nº RT-107200-63.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1072/2008-008-10-00.6

Reclamante Gildo Castro Frazão
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Serviços Auxiliares de Transportes Aéreo S.A. - SATA
 Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES

DECISÃO

Vistos.

Pugna o autor pela liberação de valores à disposição do Juízo. Indeferido.

Não obstante esta reclamatória trabalhista não estar incluída nas recentes decisões proferidas em sede de conflito de competência (16 de setembro de 2010, fls. 556/563), este magistrado segue orientação do Colendo STJ no sentido de ser competente o Juízo da recuperação judicial para prosseguimento dos atos de execução.

No entanto, até decisão posterior, ou dessa Especializada, ou do Juízo falimentar, determino que os valores constritos permaneçam à disposição nessa reclamatória trabalhista.

Deverá a secretaria atualizar os cálculos, com respectiva dedução dos valores atualizados ora bloqueados e providenciar certidão de habilitação de crédito remanescente junto à MM. 4ª Vara Empresarial do Estado do Rio de Janeiro, Comarca da Capital, intimando o autor para recebimento.

Registre-se, por fim, que os autos permanecerão suspensos pelo prazo de um ano ou até decisão final proferida nos autos da recuperação judicial.

Data supra.

Urgel Ribeiro Pereira Lopes

Juiz do Trabalho Titular da 8ª VTB

Despacho

Processo Nº RT-109100-81.2008.5.10.0008

Processo Nº RT-1091/2008-008-10-00.2

Reclamante Jociel de Lucena Santana
 Advogado MESSIAS CASSEMIRO
 Reclamado M.A. Vistoria Prévia Ltda.
 Reclamado Ana Alves André
 Reclamado Maria Silva Alves de Oliveira

Ao Exqte: "J. Determino o sobrestamento do feito por um ano, nos termos dos artigos 268/276 do Provimento Geral Consolidado do TRT/10ª Região ou até manifestação do obreiro. I. BSB-DF, 27 de setembro de 2010. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-110800-58.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1108/2009-008-10-00.2

Reclamante Hugo Emílio dos Santos Machado
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado DBA- Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado MICHELLE LOPES RODRIGUES

FL. 207. Convolvo o depósito recursal constante dos autos (fl.179) em penhora. Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar o valor remanescente ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC. Saliento desde já que o montante devido nos autos é de R\$56.493,27, em valores de 30.09.2010.

Despacho

Processo Nº RT-111400-60.2001.5.10.0008

Processo Nº RT-1114/2001-008-10-00.2

Reclamante ITALO RODRIGUES LUSTOSA
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado CONVER COMBUSTIVEIS VEICULOS E REPRESENTACOES LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

FL. 741. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-112500-74.2006.5.10.0008

Processo Nº RT-1125/2006-008-10-00.7

Reclamante Rita Maria Carneiro Brasil
Advogado JOAO PAULO PINTO
Reclamado Fundação Brasileira de Teatro - Faculdade de Arte Dulcina de Moraes
Advogado JOSE PAULINO NETO

"Fixo a execução em R\$2.785,99(FGTS e Emolumentos Cartorários), conforme apurado às fls. 343.Determino a citação da Demandada, via DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO, na pessoa de seu advogado regularmente constituído, para pagar a execução ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução, tudo conforme autorização prevista nos arts. 880 da CLT, c/c 652, § 4º do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-113900-02.2001.5.10.0008

Processo Nº RT-1139/2001-008-10-00.6

Reclamante MOACIR FONSECA SARAIVA
Advogado FLÁVIO CORTES PAIVA
Reclamado CAS DOCUMENTACAO DE ESTRANGEIROS AGENCIA MARITIMA E REPRESENTACAO LTDA
Advogado FERNANDO CLAUDIO GOMES DOS SANTOS
Reclamado Carlos Aud Sobrinho
Advogado FERNANDO CLAUDIO GOMES DOS SANTOS
Reclamado Maria das Graças Jorge Aud
Reclamado Cas - Óleo Visas Legalização de Documentos Ltda

Ao Executado CARLOS AUD SOBRINHO: "Vistos os autos...Devidamente quitado o acordo entabulado nos autos, inclusive encargos, determino a restituição do montante espelhado na guia de fl. 564, ao executado CARLOS AUD SOBRINHO, devendo este ser intimado para levantamento no prazo de 05

(cinco) dias.Recebida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Maria Socorro de Souza Lobo Juíza Substituta - 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-116600-38.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1166/2007-008-10-00.4

Reclamante Fernanda Marques
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Fl. 725. À Recda. "J. Vista à parte contrária."

Despacho

Processo Nº RT-124900-86.2007.5.10.0008

Processo Nº RT-1249/2007-008-10-00.3

Reclamante Nilda Florêncio da Silva
Advogado MÁRCIO MACHADO VIEIRA
Reclamado LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA
Reclamado Distrito Federal
Advogado CARLOS HENRIQUE M.DA PAZ

Intime-se a exequente da penhora realizada no rosto nos autos para os fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-126800-36.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1268/2009-008-10-00.1

Reclamante Thayvid Alves Fernandes
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA

Fls. 128/130. "...ISTO POSTO, DECIDO: CONHECER, dos Embargos à Execução ofertados pela segunda executada, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste decism. Custas pela executada no importe de R\$44,26 - artigo 789-A, inciso V da CLT. Intimem-se as partes, para ciência da presente decisão." Brasília, 14 de setembro de 2010. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular da 08ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-131100-41.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1311/2009-008-10-00.9

Reclamante Antonio de Souza Rego
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Polis Engenharia Ltda
Reclamado Leonardo Dutra do Nascimento
Reclamado Paulo Ricardo Alves de Azevedo

Vista ao reclamante da certidão supra, bem como da fl. 97, juntada ao feito por esta Secretaria. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-132800-52.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1328/2009-008-10-00.6

Reclamante José Pércles Freire Barroncas
Advogado RICARDO K. PARISE
Reclamado Associação Educativa do Brasil - Soebras
Advogado SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

Ao Rcte: "J. Guias à contracapa dos autos.Intime-se o Reclamante para recebimento das guias ora fornecidas, em 5 (cinco) dias.

Tendo em vista a juntada das guias do Seguro Desemprego (CD) pela Demandada, resta prejudicada a impugnação aos cálculos apresentada pelo Autor. Quanto à designação de audiência, reporto-me aos termos do despacho anterior".

Despacho

Processo Nº RT-151000-10.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1510/2009-008-10-00.7

Reclamante	Lindovaldo Antonio de Araujo
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb - Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Ao Rcd: " Vistos os autos...Intime-se a Reclamada para juntar ao feito a documentação necessária à liquidação do julgado, no prazo de 20 (vinte) dias.Pena de perícia na qual arcará com o ônus. Urgel Ribeiro Pereira Lopes Juiz Titular 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-163000-42.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1630/2009-008-10-00.4

Reclamante	Zilter Suhail Guedes Soares
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

FL. 313. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-167800-16.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1678/2009-008-10-00.2

Reclamante	Luiz Gomes Martins
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

FL. 336. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-177200-21.1990.5.10.0008

Processo Nº RT-1772/1990-008-10-00.0

Reclamante	WALDO GOMES DA SILVA
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	União (BNCC)
Advogado	RAIMUNDO DA CUNHA ABREU

FL. 1068. Intime-se o Exequente para levantamento de alvará, no prazo de 05 dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-182300-87.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1823/2009-008-10-00.5

Reclamante	Losanide Silva Mota
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Edson Júlio Gabriel Ferreira
Advogado	MARIANA RAMOS OLIVEIRA

CTPS à contracapa. Intime-se o reclamado para proceder as anotações na carteira do obreiro, podendo retirá-la pelo prazo de 48 horas. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-185600-57.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1856/2009-008-10-00.5

Reclamante	Cintia Figueiredo de Lima
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda (RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	CINTIA MARA DIAS CUSTODIO

Ao recte: "Intime-se o obreiro para pronuncimanto a respeito da conta para os fins do art.884 da CLT."

Despacho

Processo Nº RT-187500-42.1990.5.10.0008

Processo Nº RT-1875/1990-008-10-00.0

Reclamante	ANGELICA ALVES TRINDADE (79)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	UNIÃO FEDERAL (INSTIT. DE ASSI. MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS)

Fl. 2657. Ao Recte. "...vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Autor..."

Despacho

Processo Nº RT-188800-72.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1888/2009-008-10-00.0

Reclamante	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (4ª VT de Nova Iguaçu/RJ)
Reclamado	Grupo OK Construtora e Empreendimento Ltda.
Advogado	ANDRÉ LUIS DEL CASTILO ROCHA

Anote-se o patrono da executada. À executada para comprovar o parcelamento alegado. Sob pena de prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias

Despacho

Processo Nº RT-188900-27.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-1889/2009-008-10-00.5

Reclamante	Augusto da Silva Costa
Advogado	ADRIANO SOUZA NOBREGA
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô DF
Advogado	JOÁS BRAGANÇA BORGES

Fl. 470. À Recda. "J. Vista à parte contrária. Prazo e fins legais."

Despacho

Processo Nº RT-200100-31.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-2001/2009-008-10-00.1

Reclamante	Sandra Maria de Freitas
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	CINTIA MARA DIAS CUSTODIO
Reclamado	Fundação dos Economistas Federal - FUNCEF
Advogado	TALITA MARA IDALGO GABRIEL DA SILVA

Fl. 628. À Recte. "J. Vista à parte contrária. Prazo e fins legais."

Editais

Editais

Processo Nº RT-1166-93.2010.5.10.0008

Reclamante	Kerolayne Vieira da Silva
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/11/2010 às 08h10min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 28, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1167-78.2010.5.10.0008

Reclamante	Antonia Eliene dos Santos
Advogado	RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/11/2010 às 08h15min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º

Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 28, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1198-98.2010.5.10.0008

Reclamante	Marcia Arielly de Almeida Goncalves Orosco
Advogado	DANILO RABELO ANDRADE
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/11/2010 às 08h30min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 28, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1225-81.2010.5.10.0008

Reclamante	Oseas Santos da Silva
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	J. F Construcoes e Assessorias Ltda - Me
Reclamado	Paulo Octavio Investimentos Imobiliaris Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO J. F Construcoes e Assessorias Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/11/2010 às xx 08h20min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 28, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1231-88.2010.5.10.0008

Reclamante	Washington Pereira de Sousa
Advogado	ROSANA QUEIROZ DE OLIVEIRA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienizacao e

Terceirizacao Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/11/2010 às 08h30min., para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 28, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-19100-98.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-191/2009-008-10-00.2

Reclamante	Rodrigo Baeza Nascimento
Advogado	JAIR DE OLIVEIRA FREITAS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO/SENTENÇA. Fl. 145. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fls. 143 e ss., fixando o débito exequendo do Demandado em R\$1.054,31, na data de 30.9.10, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 143. Intimem-se as partes da decisão proferida a Fls. 137/141. Data supra. Maria Socorro de Souza Lobo Juíza Substituta - 8ª VT/DF Fls. 137/141. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER dos EMBARGOS À EXECUÇÃO ofertados pelo Distrito Federal, segundo executado, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Determino que a Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico retifique a conta judicial para excluir a incidência do recolhimento previdenciário. Ato contínuo, deverão os autos serem remetidos ao órgão da Receita Federal do Brasil para os fins do artigo 879, § 3º, da CLT. Com a devolução dos autos, homologue-se a nova conta judicial e intimem-se as partes, para ciência da

presente decisão." Brasília, 14 de setembro de 2010. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 08ª Vara do Trabalho de Brasília. O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 - Bl. "B" - Lts. 2/3 - Sl. 118 - 1º Andar - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 27, SETEMBRO de 2010.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-180-39.2010.5.10.0009

Reclamante	Mauricio Nunes da Silva
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA
Reclamado	Construtora R S Ltda
Advogado	PAULO DE TARSO SOARES PEREIRA

(fls.108)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para, corrigindo erro material, declarar que somente é devida ao reclamante uma multa por atraso na quitação, no importe de um salário.

Intimem-se. Brasília, sexta-feira, 24 de setembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-259-18.2010.5.10.0009

Reclamante	Izailton Pereira Rocha
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança LTDA
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	Fiança Serviços Gerais LTDA
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

(fls.333/334)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para sanar omissão e contradição da sentença, sem efeito modificativo. Intimem-se." Brasília, sexta-feira, 24 de setembro de 2010.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-271-32.2010.5.10.0009

Reclamante	Raimundo Nascimento Mota
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

(fls.271/272)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para sanar omissão da sentença, sem efeito modificativo. Intimem-se." Brasília, sexta-feira, 24 de setembro de 2010.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-341-49.2010.5.10.0009

Reclamante	Elisabete Dias Vinuales de Moraes
Advogado	FERNANDO RAMIRO SILVA FERNANDES
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	ROGÉRIO DE LIMA E SILVA LEMOS
Reclamado	União (Ministerio da Justica)
Advogado	DANILO BARBOSA DE SANT'ANNA

DESPACHO:

J. Primeiramente, intime-se a Reclamante para recebimento da 2ª parcela do acordo recolhida da data de 14/07/2010 (fl.31) e fora do prazo acordado. Fica desde já instaurada a execução das parcelas vencidas no mês de agosto acrescidas da multa de 100%, bem como da multa de 100% pelo pagamento em atraso da 2ª parcela. Fixo, portanto a execução em R\$7.527,91, conforme discriminado na conta de fls. 33/35. Oficie-se ao Ministério da Justiça, no endereço informado à fl. 47, solicitando o bloqueio e transferência para os presentes autos de eventuais créditos da executada provenientes de contrato de prestação de serviço com aquele órgão.

Em, 28 de setembro de 2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-349-26.2010.5.10.0009

Reclamante	Orlando Jose Vieira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

(fls.210/211)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para sanar contradição da sentença, sem efeito modificativo. Intimem-se." Brasília, sexta-feira, 24 de setembro de 2010.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-385-68.2010.5.10.0009

Reclamante	Cassimiro Batista Vieira
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

(fls.279/280)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para sanar omissão e contradição da sentença, sem efeito modificativo. Intimem-se." Brasília, sexta-feira, 24 de setembro de 2010.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-386-53.2010.5.10.0009

Reclamante	Wesley Borges da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado GUILHERME RODRIGUES

(fls.286/287)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para sanar omissão e contradição da sentença, sem efeito modificativo.Intimem-se."Brasília, sexta-feira, 24 de setembro de 2010.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-389-08.2010.5.10.0009

Reclamante Jose Camelo Costa
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fiança Empresa de Seguranca Ltda.
Advogado GUILHERME RODRIGUES
Reclamado Fiança Servicos Gerais Ltda.
Advogado GUILHERME RODRIGUES

(fls.228/229)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para sanar omissão e contradição da sentença, sem efeito modificativo.Intimem-se."Brasília, sexta-feira, 24 de setembro de 2010.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-433-27.2010.5.10.0009

Reclamante Fabrisia Almeida Garcia
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado VINÍCIUS RIVEIRA DO NASCIMENTO

(fls.993/994)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para, sanando omissão e contradição da sentença, tornar sem efeito a determinação de dedução de valores devidos à FUNCEF, bem como deferir honorários advocatícios em favor do sindicato assistente, à razão de 10% sobre o valor da condenação, conforme apurado em liquidação.Intimem-se a reclamada para ciência desta decisão e facultativo aditamento de seu recurso ordinário.Brasília, sexta-feira, 24 de setembro de 2010.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-486-08.2010.5.10.0009

Reclamante Francinaldo Nunes Ferreira
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

(fls.271)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para sanar contradição da sentença, sem efeito modificativo.Intimem-se."Brasília, sexta-feira, 24 de setembro de 2010.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-541-56.2010.5.10.0009

Reclamante Leonardo Jose do Carmo
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado FERNANDA PINHEIRO PIO DE SANTANA

(fls.376)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para sanar contradição da sentença, sem efeito modificativo.Intimem-se..."Brasília, sexta-feira, 24 de setembro de 2010.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-704-36.2010.5.10.0009

Reclamante Ederaldo da Mata Maciel
Advogado LUCYANA MARIA FERREIRA GOMES
Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRO/DF
Advogado LUCIANA CAIXETA GANIM

(fls.83)Vista à Reclamada do laudo pericial, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1004-95.2010.5.10.0009

Embargante Roberto Massami Fukumoto
Advogado ELTON LEAL LOUREIRO
Embargado Angelica Fatima de Queiroz Camarco
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA

(fls.58)Vistos os autos.Em face da certidão supra, intime-se o Embargante para, querendo, no prazo de 08 dias, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela Embargada às fls. 44/53.Data supra. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-9500-50.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-95/2009-009-10-00.0

Reclamante George da Silva Osmala
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado CTIS Tecnologia S. A.
Advogado ZELIO MAIA DA ROCHA

1. Intime-se o Exequente para recebimento da CTPS, no prazo de 5 dias. 2. (...). 3. Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. 4. Decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Fernando Gabriele Bernardes, Juiz Titular da 9ª VT de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-22900-05.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-229/2007-009-10-00.1

Reclamante Antonia Portela de Lima
Advogado JOSE EYMARD LOGUERIO
Reclamado CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado IGOR FELIPE GUSKOW
Reclamado Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

(fls.742)Vistos.1. Manifeste-se a exequente, em 10 (dez) dias, sobre o pedido de reconsideração e sobre os recolhimentos comprovados pela executada, especificando eventuais diferenças a adimplir, sob pena de presumirem-se corretos os valores recolhidos.2. Intime-se. Brasília, sexta-feira, 24 de setembro de 2010.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-42900-26.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-429/2007-009-10-00.4

Reclamante	Geraldo Borges do Nascimento
Advogado	WANDEIR NOGUEIRA
Reclamado	Adilson Cordeiro Nogueira
Advogado	JOAO CARLOS S.MERCES

(fls.148)J. Indefiro o pedido, uma vez que o CPF correto do Executado é o informado no Contrato Social existente nos autos e ora confirmado perante a SRF.Considerando que este juízo já esgotou todas as tentativas de localização de bens do Executado, renovo ao Exequente o prazo de 10 dias para que forneça subsídios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução na forma dos artigos 268 a 276 do Provimento-Geral Consolidado do TRT-10ª Região, com o consequente arquivamento provisório dos autos por 01 ano.

Em, 28 de setembro de 2010. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-56500-80.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-565/2008-009-10-00.5

Reclamante	José Belo Paiva
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Instituto Candando de Solidariedade
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES

Cite-se o 2º Executado, via DJE, para pagamento do débito exequendo no importe de R\$ 379,38, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-59300-47.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-593/2009-009-10-00.3

Reclamante	Francisco das Chagas Paz do Nascimento Filho
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
Reclamado	DF Extint C Sist Contra In e Inf e Serv
Advogado	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda Me
Advogado	DEUSVALDO SOUSA DO LAGO

(fls.432)Vistos os autos.Nada a deferir ao pedido da DF EXTINTORES, CURSOS, SISTEMA CONTRA INCÊNDIO, INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA de fls. 424.Reporto-me ao despacho a fls. 421, e renovo o prazo de 5 dias para a Reclamada cumprir o item 2, do despacho de fls. 421, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00.Publique-se.Data supra.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-82900-97.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-829/2009-009-10-00.1

Reclamante	Lineu Fernando Ribeiro
Advogado	EDSON RIBAMAR NUNES FREITAS
Reclamado	Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado	ANDRÉ LUIS DEL CASTILLO ROCHA

(fls.61)Vistos os autos. Tendo em vista os valores constantes no Auto de Penhora, cite-se a Executada DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA para, no prazo de 48 horas, pagar a importância de R\$4.029,83, referente à diferença entre o valor da execução e o valor da penhora de fls. 57, sob pena de execução. Publique-se. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-102200-16.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1022/2007-009-10-00.4

Reclamante	Dalva Silvânia da Conceição Azevedo
Advogado	IBANEIS BARROS JENIOR
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia- CONFEA
Advogado	JOÃO DE CARVALHO LEITE NETO

(fls.277/282)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para sanar omissão da sentença dos embargos à execução, sem efeito modificativo.Intimem-se..."Brasília, sexta-feira, 24 de setembro de 2010.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-129300-72.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1293/2009-009-10-00.1

Reclamante	Erica Rocha Vinhal
Advogado	MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	ROSALINA GONÇALVES PEREIRA

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente. Fernando Gabriele Bernardes, Juiz Titular da 9ª VT de Brasília.

Despacho

Processo Nº RT-131100-09.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1311/2007-009-10-00.3

Reclamante	Nivaldo Oliveira dos Anjos
Advogado	FLÁVIA LOPES ANTINORO BREDER
Reclamado	OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA - OASSFI
Advogado	ANDREIA DA COSTA MEIRELES FENELON
Reclamado	Igreja Católica Apostólica Brasileira
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO
Reclamado	Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO

(fls.510)Vistos.1. Não havendo sido explicitado qualquer fundamento para a responsabilidade solidária do indicado pelo exequente, não há como incluí-lo na relação processual na fase de execução.2. Eventual responsabilidade subsidiária do mesmo condomínio dependeria de reconhecimento do processo de conhecimento.3. Indefiro, portanto, o requerimento de inclusão do CONDOMÍNIO OURO VERMELHO II como litisconsorte passivo.4. Indique o exequente diretrizes para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

5. Intime-se.Brasília, sexta-feira, 24 de setembro de 2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-138300-96.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1383/2009-009-10-00.2

Reclamante	Wendell Oliveira Silva
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSOA REINSTEIN

(fls.679)Vistos.1.Vista à reclamada acerca dos embargos declaratórios do reclamante, pelo prazo de 5 (cinco) dias, em

respeito à OJ nº 142, da SBDI-I do colendo TST.2. Intime-se, via DEJT.Brasília, sexta-feira, 24 de setembro de 2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-175800-02.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1758/2009-009-10-00.4

Reclamante	Elisete da Silva Rocha Rezende (3ª VT de Nova Iguaçu/RJ)
Reclamado	Fundação Brasileira de Educação - FUBRAE
Advogado	IGOR BARQUETTE SEVERO DE ALMEIDA

(Fls.128)"Vistos os autos.Tendo em vista que não houve regular intimação da executada do despacho de fls.51, considero a executada ciente da retomada da execução e da penhora apenas a partir do presente despacho, reabrindo-lhe o prazo para embargos.Torno sem efeito a designação da praça,devendo a Secretaria comunicar o leiloeiro por telefone.Julgo, ainda, prejudicada a exceção de pre-executividade.Intime-se a executada.Dê-se ciência ao MM.Juízo Deprecante." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-181900-70.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-1819/2009-009-10-00.3

Reclamante	Claudielon Artur de Almeida
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S. A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN

(fls.340)Vistos.1.Vista à reclamada acerca dos embargos declaratórios do reclamante, pelo prazo de 5 (cinco) dias, em respeito à OJ nº 142, da SBDI-I do colendo TST.2. Intime-se, via DEJT.Brasília, sexta-feira, 24 de setembro de 2010. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-204100-71.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2041/2009-009-10-00.0

Reclamante	Leonardo Raphael de Oliveira
Advogado	MARCO ANTONIO MEDEIROS E SILVA
Reclamado	Velox Consultoria Em RH Ltda
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	PAULA MACHADO COLELA MACIEL

(fls.293)"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito REJEITÁ-LOS.Intimem-se."Brasília, sexta-feira, 24 de setembro de 2010.

Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-206800-20.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-2068/2009-009-10-00.2

Reclamante	Teresinha de Jesus dos Santos Sousa
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado	Maria do Socorro Pereira Leal

(fls.49)J. Em face da não conc

Edital

Edital

Processo Nº RT-231-50.2010.5.10.0009

Reclamante	Francisco Raimundo Ferreira Marinho
Advogado	CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

Reclamado

Adservis Multiperfil Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adservis Multiperfil Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"... Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, além de promover-lhe a baixa na CTPS (item 1), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$180,00 (cento e oitenta reais), calculadas sobre R\$9.000,00 (nove mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal.Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei.É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita.Intimem-se as partes.Nada mais." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF,e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de setembro de 2010.MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS,Diretor(a) de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-306-89.2010.5.10.0009

Reclamante	Denise Cristina Carvalho Silva Serra Souza
Advogado	DENISE CRISTINA CARVALHO SILVA SERRA SOUZA
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 19.891,86 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 11.482,20
INSS Reclamante.....: 1.329,21
INSS Reclamado.....: 3.438,88
I R P F.....: 3.240,28
Custas do Processo: 321,03
Custas Art.789.....: 80,26

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-471-39.2010.5.10.0009

Reclamante	Gilvaine Borges de Oliveira Dias
Advogado	NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Icmbio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

EDITAL DE INTIMAÇÃO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:(fl. 249) "intime-se novamente a 1ª Reclamada, por Edital, da sentença às fls. 205/217 e para, no mesmo prazo contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela 2ª Reclamada" (fls.205/217) "Ex positis, a 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF rejeita a preliminar de carência de ação e, no mérito, julga procedente em parte o pedido formulado por GILVAINÉ BORGES DE OLIVEIRA DIAS, GISÉLIA PEREIRA ROSA, KARLA DOS SANTOS SOARES, NATÉRCIA PRADO MARTINS e RODOLFO ROCHA CARVALHO, em face da empresa HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA e INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio para declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada e condenar a primeira reclamada ao cumprimento das obrigações, imediatamente, após o trânsito em julgado, tudo conforme motivação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse: 1ªRECLAMANTE: 13º salário proporcional, R\$ 510,12; férias proporcionais mais 1/3, R\$ 2.380,56; FGTS relativos aos meses de dezembro e 13º salário de 2009, janeiro e fevereiro/2010, R\$ 979,44 e a multa de 20% sobre o total dos depósitos, inclusive o levantado, R\$ 895,46; multas dos artigos 467 e 477, CLT, nos valores respectivos de R\$ 1.445,34 e R\$ 3.060,82;2ª RECLAMANTE: 13º salário proporcional, R\$ 510,12; férias proporcionais mais 1/3, R\$ 2.040,48; FGTS relativos aos meses de dezembro e 13º salário de 2009, janeiro e fevereiro/2010, R\$ 979,44 e a multa de 20% sobre o total dos depósitos, inclusive o levantado, R\$ 290,96; multas dos artigos 467 e 477, CLT, nos valores respectivos de R\$ 1.275,30 e R\$ 3.060,82;3ª RECLAMANTE: 13º salário proporcional, R\$ 510,12; 01 período de férias simples e férias proporcionais devidamente acrescidas de 1/3, nos valores respectivos de R\$ 4.081,09 e R\$ 1.700,40; FGTS relativos aos meses de dezembro e 13º salário de 2009, janeiro e fevereiro/2010, R\$ 979,44 e a multa de 20% sobre o total dos depósitos, inclusive o levantado, R\$ 785,46; multas dos artigos 467 e 477, CLT, nos valores respectivos de R\$ 3.145,80 e R\$ 3.060,82;4ª RECLAMANTE: 13º salário proporcional, R\$ 510,12; férias proporcionais mais 1/3, R\$ 2.040,48; FGTS relativos aos meses de dezembro e 13º salário de 2009, janeiro e fevereiro/2010, R\$ 979,44 e a multa de 20% sobre o total dos depósitos, inclusive o levantado, R\$ 719,04; multas dos artigos 467 e 477, CLT, nos valores respectivos de R\$ 1.275,30 e R\$ 3.060,82; e 5º

RECLAMANTE:13º salário proporcional, R\$ 510,12; férias proporcionais mais 1/3, R\$ 2.380,56; FGTS relativos aos meses de dezembro e 13º salário de 2009, janeiro e fevereiro/2010, R\$ 979,44 e a multa de 20% sobre o total dos depósitos, inclusive o levantado, R\$ 372,08; multas dos artigos 467 e 477, CLT, nos valores respectivos de R\$ 1.445,34 e R\$ 3.060,82.

A liquidação far-se-á por cálculos, se necessária, observando-se a última remuneração, R\$ 3.060,82 para cada autor, limites do pedido e demais critérios fixados, além de juros e correção monetária na forma da fundamentação.Em atenção ao disposto na lei 10.035/2000, considerando a responsabilidade de cada litigante, determina à primeira reclamada a comprovação do recolhimento e pagamento dos valores devidos ao INSS incidentes sobre as parcelas de natureza salarial, no prazo de cinco dias a contar do cumprimento da obrigação, sob pena de execução ex officio.

Quanto aos recolhimentos do IR, deverão ser calculados ao final sobre o valor total da condenação, sendo responsável cada parte autora pelo pagamento (Súmula 368/TST), e a responsabilidade da primeira ré pela retenção de valores porventura devidos ao fisco, devendo comprovar o recolhimento, nos autos, em 15 dias após a retenção (artigo 28, Lei 10.833/2003 e artigo 3º da Instrução Normativa da SRF 392/2004).Aos reclamantes foi deferido o benefício da justiça gratuita.Custas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 30.000,00, no importe de R\$ 700,00, pela primeira reclamada.Desnecessária a remessa oficial, nos termos da alínea b do item I, Súmula 303/TST CIENTES OS RECLAMANTES (SÚMULA 197/TST). INTIMEM-SE AS RECLAMADAS, SENDO A SEGUNDA POR MANDADO." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF,e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-629-94.2010.5.10.0009

Reclamante	Getulio Dias Ferreira
Advogado	DANIEL MOREIRA GOMIDES
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adservis Multiperfil Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"... Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, o adicional de insalubridade à base de 20% do salário mínimo, no interregno de maio/2005 a julho/2009, com os juros e correção monetária previstos em lei.Custas pela reclamada, no importe de R\$148,92 (cento e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), calculadas sobre R\$7.446,00 (sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no

prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Cientes os presentes (Súmula 197 do col. TST). Intime-se a reclamada. Audiência encerrada às 09h57min. Nada mais." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 28 de setembro de 2010. MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-874-08.2010.5.10.0009

Reclamante	Jocelio Xavier da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Adservis Multiperfil Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adservis Multiperfil Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"...Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas nos itens 1 e 4 supra, observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$2.000,00 (dois mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal. Contribuições previdenciárias e fiscais a cargo das partes incidirão na forma da lei. É reconhecida ao reclamante a justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1007-50.2010.5.10.0009

Reclamante	Edson Rodrigues de Souza
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Limni Restaurante Ltda (n/p Carlos Eduardo Conclí dos Santos)
Reclamado	Limni Restaurante Ltda (n/p Carlos Beltrão Heller)
Reclamado	Limni Restaurante Ltda (n/p Felipe Viotti Ribeiro)
Reclamado	Limni Restaurante Ltda (n/p Alexandre Gardim Heller)
Advogado	DANIEL AYRES KALUME REIS
Reclamado	Limni Restaurante Ltda (n/p João Leonardo Jardim Elias)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/10/2010 08h50.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Limni Restaurante Ltda., a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/10/2010 08h50, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 28 de setembro de 2010. MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-1172-97.2010.5.10.0009

Reclamante	Washington da Silva Sena
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado	Full House Produções Artísticas Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: Full House Produções Artísticas Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

(fl.20) "Ante tais considerações, decide este juízo julgar PROCEDENTE em parte a presente reclamação, para condenar a reclamada a retificar a CTPS do reclamante, lançando a correta data de admissão em 13/10/2009 e a baixa em 30/3/2010 (já considerada a projeção ficta do período de aviso prévio indenizado no tempo de serviço), bem com a pagar-lhe as parcelas postuladas nos itens 1 a 6 e 8 do petição (fls. 05/06). Incidirá ainda a multa de 50% prevista no art. 467 da CLT, a incidir sobre as verbas rescisórias em sentido estrito, assim entendidas as exigíveis por força do distrato, a saber, as vindicadas nos itens 1, 3, 4 e 6 do petição. Acolhe-se o requerimento de antecipação da tutela, determinando-se ao reclamante que apresente sua CTPS no prazo de 2 dias a fim de que seja procedida as anotações pela Secretaria da Vara. Custas pela reclamada, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5000,00. Intime-se a reclamada, por edital. Ciente o reclamante. FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz Trabalho". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1185-96.2010.5.10.0009

Reclamante	Antonieta Francisca de Jesus Oliveira
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA
Reclamado	Ebras Empresa de Conservacao Ltda
Reclamado	Global Pinturas e Reformas Ltda
Reclamado	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 18/10/2010 08h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Ebras Empresa de Conservacao Ltda. E Global Pinturas e Reformas, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 18/10/2010 08h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Quanto ao pedido liminar, este será apreciado em audiência. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-1205-87.2010.5.10.0009

Reclamante	Kelly Karina Ribeiro Lima
Advogado	ITALO JOSE BARBOSA XAVIER
Reclamado	Unimed Centro-Oeste e Tocantins

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO:GAZETA MERCANTIL S.A, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:(fl.536) "Intimem-se a 3ª, 4ª, 6ª e 7ª Reclamadas, via postal, e a 5ª Reclamada, via edital, para, no prazo sucessivo de 8 dias, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário da 2ª Reclamada, às fls. 509/ 519" O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF,e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-4700-47.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-47/2007-009-10-00.0

Reclamante	José Claudiano de Souza
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Transvoo Rodolivre - Transporte de Cargas LTDA (Sucessora de Transporte Rodoviário Voo Livre Ltda)
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	Janildo Ferreira da Silva
Reclamado	Liliane Gomes de Oliveira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO nos termos do art. 880 da CLT, os RECLAMADOS: LILIANE GOMES DE OLIVEIRA e JANILDO FERREIRA DA SILVA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 95.403,51 Atualizado até: 31/07/2010

Liq. Exequente.....: 58.172,77

INSS Reclamante....: 3.447,81

INSS Reclamado.....: 8.419,20

INSS Terceiros.....: 2.724,38

INSS Pacto Laboral: 3.317,46

I R P F.....: 17.347,69

Custas do Processo: 1.579,36

Custas Art.789.....: 394,84

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-11300-26.2003.5.10.0009

Processo Nº RT-113/2003-009-10-00.9

Reclamante	VALDECI CAMPOS DE SOUSA
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado	JOAO VICENTE CUNHA
Reclamado	WALTER ANTUNES DOS REIS
Reclamado	UNIAO FEDERAL (CAMARA DOS DEPUTADOS)
Advogado	WELLINGTON VILELA DE ARAUJO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar

incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: JOÃO VICENTE CUNHA, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 42.150,45 Atualizado até: 31/08/2010

Liq. Exequente.....: 36.930,86

INSS Reclamante.....: 581,28

INSS Reclamado.....: 1.317,80

INSS Terceiros.....: 347,49

I R P F.....: 1.985,59

Custas do Processo: 789,95

Custas Art.789.....: 197,48

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-30900-23.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-309/2009-009-10-00.9

Reclamante	Manoel Luiz da Silva
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Arcel Engenharia Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO: ARCEL ENGENHARIA LTDA., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

(fl.108) "Liquidada a execução, não remanescendo parcelas a quitar, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Decorrido o prazo recursal in albis, arquivem-se os autos definitivamente.Intimem-se as partes, sendo a Executada via edital".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF,e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-88500-36.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-885/2008-009-10-00.5

Reclamante	André Luiz Barbosa
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	Best - Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.

Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES
Reclamado	Honório Pereira de Carvalho
Reclamado	Eliane Casimiro Bezerra

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO: HONÓRIO PEREIRA DE CARVALHO., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 41.818,43 Atualizado até: 31/07/2010

Liq. Exequente.....: 26.157,82

INSS Reclamante.....: 2.458,68

INSS Reclamado.....: 5.712,80

INSS Terceiros.....: 1.440,60

I R P F.....: 5.203,04

Custas do Processo: 676,39

Custas Art.789.....: 169,10

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-106400-66.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-1064/2007-009-10-00.5

Reclamante	Eduardo Luis Sousa Oliveira
Advogado	JOS MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Construtora Santos e Pereira Ltda.
Advogado	LEOPOLDO ARAÚJO CHAVES
Reclamado	Francisco Bernardino dos Santos Filho
Reclamado	Ivanildo Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO os sócios RECLAMADOS: FRANCISCO BERNARDINO DOS SANTOS FILHO e IVALNILDO PEREIRA., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 41.441,77 Atualizado até: 31/08/2010

Liq. Exequente.....: 27.572,39

INSS Reclamante.....: 1.508,01

INSS Reclamado.....: 4.490,63

INSS Terceiros.....: 1.132,45

I R P F.....: 5.864,66

Custas do Processo: 698,90

Custas Art.789.....: 174,73

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-316-33.2010.5.10.0010

Reclamante	Lauricelio Sotero Da Silva
Advogado	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Reclamado	Gate'S Pub Bar e Restaurante Ltda Me
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO

1-Fica intimado o reclamada para proceder as anotações na CTPS do reclamante, conforme consignado na sentença de fls. 51, no prazo de dez dias.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-681-87.2010.5.10.0010

Reclamante	Maria da Conceicao de Oliveira Vieira
Advogado	HERBERT HERIK DOS SANTOS
Reclamado	Ministerio das Relações Exteriores

Defiro o desentranhamento das peças de fls.16/69, pela reclamante, valendo este despacho como certidão, sendo desnecessário a renumeração dos autos.

O instrumento de procuração deverá ser desentranhado mediante traslado.

Publique-se.

Com o recebimento dos documentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-846-37.2010.5.10.0010

Reclamante	Valter Lourenco da Cunha
Advogado	JOÃO WESLEY VIANA FRANÇA
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	MARIANA NUNES SCANDIUZZI

Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes VALTER LOURENÇO DA CUNHA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, acolhê-los parcialmente, para sanar omissão verificada, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes, via DJ. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-15900-48.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-159/2007-010-10-00.1

Reclamante	Aurea Pereira de Oliveira
Advogado	ANTONIO CLAUDIO ARAUJO.
Reclamado	Marco Antonio Vieira Marinho
Advogado	JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA

Intimo o reclamado para receber, diretamente na CEF, o seu crédito da ordem judicial 768/2010, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-21100-41.2004.5.10.0010

Processo Nº RT-211/2004-010-10-00.7

Reclamante	CARLOS SERGIO PEREIRA CANTERGIANI
Advogado	EMANUEL CARDOSO PEREIRA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	TAWFIC AWWAD

Do exposto conheço e julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução apresentados pelo EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT contra CARLOS SERGIO PEREIRA CANTERGIANI, nos termos da fundamentação expendida, para exclusão das custas processuais e de execução. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-57400-31.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-574/2006-010-10-00.4

Reclamante	Sandra Francisca da Cruz
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado	Visual Loc. Serv. Const. Civil e Mineração Ltda.
Advogado	MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS
Reclamado	União Federal

Considerando que o alvará judicial 767/2010 foi encaminhado ao Banco do Brasil, intime-se a reclamante para receber, diretamente no Banco do Brasil, o seu crédito.

Publique-se e intime-se a reclamante, via postal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-65800-39.2003.5.10.0010

Processo Nº RT-658/2003-010-10-00.5

Reclamante	Espolio de Júlio Cesar Bandeira (Representado por Maria Aparecida Bandeira)
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamante	Soraia Muhamad Abdel Jalil
Advogado	MARIA FRANCILENIA DE MEDEIROS GOMES
Reclamado	ELETRONORTE CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL SA
Advogado	TIAGO CEDRAZ

Vistos os autos

1- Trata-se de execução provisória.

2- Homologo os novos cálculos de liquidação às fls. 685/711, no valor de R\$ 296.958,75, atualizados em 31/10/2009, sem prejuízo de atualizações posteriores, tornando sem efeito em consequência o despacho de fl. 631.

3 - Convolto em penhora os depósitos recursais às fl. 509 e 580.

4 - Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da execução no importe de R\$286.069,97, no prazo de 48 horas.

5 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 25/10/2010, às 13.30h, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
c) tentativa de conciliação.

6 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 00.357.038/0001-16 (fl.83).

7 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

8 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

9 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de MPA.

10- Negativa a consulta ao RENAJD, oficie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens.

11 - Recebida as informações da Receita, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, passado os quais "em branco", remetam-se os autos ao arquivo provisório, o que desde fica determinado.

12 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

13. Garantida a execução mantenham-se os autos sobrestado até o julgamento do Agravo de Instrumento noticiado às fls. 589. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-91500-07.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-915/2009-010-10-00.4

Reclamante	Raimunda Nonata Machado de Sousa
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.

Diante do depósito à fl.107, vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.

Publique-se.

Intime-se a executada, via postal.

Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para liberação dos créditos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-92100-67.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-921/2005-010-10-00.8

Reclamante	Waldiney dos Santos
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Indústria Química Farmacêutica Schering - Plough S.A
Advogado	EVELINE SILVA BOUSADA

Por todo o exposto, na reclamação trabalhista em que são partes WALDINEY DOS SANTOS e INDÚSTRIA QUÍMICA FARMACÊUTICA SCHERING-POUGH S/A, decido CONHECER dos embargos declaratórios opostos pela reclamada para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação retro que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-96000-19.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-960/2009-010-10-00.9

Reclamante	Marcio Clayton Barbosa Viana
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Comcafé Restaurante Ltda. - ME
Advogado	KESSYA ALMEIDA LIMA

Dê-se vista ao reclamante da certidão de fls. 102, no prazo de 05

dias. Decorrido o prazo ao arquivo provisório.

MONICA RAMOS EMERY

Juíza do Trtbalho da 10ª VT/DF

Despacho

Processo Nº RT-103300-66.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-1033/2008-010-10-00.5

Reclamante	Wellington Ferreira de Sousa
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	Tam Linhas Aéreas S.A.
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Vistos os autos.1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 362/379, no valor de R\$ 24.628,98, atualizados até 30/09/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores.2 -Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, sob pena de preclusão. 3 Convolto em penhora os depósitos de fls.284 e 348. 4 - Cite-se a Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da Justiça do Trabalho , para pagar o débito de R\$ 9.628,98 (atualizado até 30/09/2010) no prazo de 48 horas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 475-J do CPC: ACRÉSCIMO DE 10% sobre o valor da dívida.5 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 25/10/2010, às 13h25min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
c) tentativa de conciliação. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-105900-31.2006.5.10.0010

Processo Nº RT-1059/2006-010-10-00.1

Reclamante	Rosemary da Silva Guido
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	ABIEL ALCÂNTARA LACERDA

item 5 do despacho de fl. 651: Com os novos cálculos (fls. 667/681), vista à reclamada para adaptar os embargos à execução (fls. 597/607). Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-116100-92.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1161/2009-010-10-00.0

Reclamante	José Efigênio dos Santos
Advogado	HERBERT HERIK DOS SANTOS
Reclamado	Embaixada da Republica da Indonésia no Brasil
Advogado	TAWFIC AWWAD

...2 - Com a juntada, intime-se a reclamada, para proceder as anotações devidas na CTPS, bem como juntar os comprovar o recolhimento do FGTS, juntando as guias TRCT para saque, em 100 dias, sob pena de multa, nos termos do art. 461 do CPC, ora arbitrada em R\$ 1000,00, que se reverterá em favor do reclamante.... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-118100-02.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-1181/2008-010-10-00.0

Reclamante Oziel Lopes da Costa
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
Advogado NEWTON RAMOS CHAVES

1-Fica intimado o reclamante para recebimento do alvará para levantamento do FGTS que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-128500-41.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1285/2009-010-10-00.5

Reclamante Carlos Guilherme Da Silva Figueiredo
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado Hospital Santa Paula Ltda
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN

1-Sobre as alegações do reclamante às fls. 58, vista à reclamada para manifestar-se no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-129200-27.2003.5.10.0010

Processo Nº RT-1292/2003-010-10-00.1

Reclamante PEROLINA CARVALHO DE JESUS FILHA
Advogado RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
Reclamado POSTALIS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS
Advogado MÁRCIO OLIVEIRA BRANDÃO

Às 12h07min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) exequente.

Ausente o(a) executado.

Intime-se o reclamante para os fins do art.884 da CLT.

Audiência encerrada às 12.10 horas.

Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-138200-41.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1382/2009-010-10-00.8

Reclamante João Barbosa de Sousa
Advogado SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado JF Construções e Assessorias Ltda.
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliários Ltda.
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

Fica o reclamante intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, interposto às, fls.119/126, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-189000-73.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1890/2009-010-10-00.6

Reclamante Alvaro França de Araujo
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMÕES
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.

Às 10h38min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). GENGIZCAN BRITO SIMÕES, OAB nº 24947/DF.

Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). LEONARDO MIRANDA SANTANA, OAB nº 14196/DF.

Requeru e já lhe foi deferido a dilação de prazo, entretanto, novamente não atendeu a incumbência que lhe foi cometida.

Intime-se o Sr. Perito, com urgência, prestar os esclarecimentos no prazo de 10 dias, já que foi intimado para tanto desde 22/03/10 (fls.211).

Os esclarecimentos do Sr. Perito, nos autos, intemem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 05 dias a começar pelo reclamante.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 13/09/2010, às 14h55min.

Cientes os presentes.

Audiência encerrada às 10h46min.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-195100-44.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1951/2009-010-10-00.5

Reclamante Ednaldo Florencio de Jesus
Advogado SUZANA CRISTINA BARBOSA SAID
Reclamado Interclean

...2 - Após, intime-se a reclamante para recebimento, em 05 dias.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-198100-52.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-1981/2009-010-10-00.1

Reclamante Rosinéia da Silva Santos
Advogado GISLENE SAMPAIO FERNANDES ANDRÉ
Reclamado Massa Falida de ZL Ambiental Ltda.(Admin. Judicial - Paulo Pacheco de Medeiros Neto
Reclamado HIGITERC Higienização e Tercerização Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasília

Fica o reclamante intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário, interposto às, fls.670/689, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-206100-41.2009.5.10.0010

Processo Nº RT-2061/2009-010-10-00.0

Reclamante Mara Haydée Cecília Salamoni
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Sociedade Cruz de Malta
Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA

Vistos os autos

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls.199/205, no valor de R\$ 15.462,35 atualizados em 30/08/2010, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Fica a executada, SOCIEDADE CRUZ DE MALTA, citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas, ficando ciente que poderá, se for o caso, ser aplicada a cominação prevista no artigo 475-J do CPC, acrescendo o percentual de 10% sobre a condenação..

3 - Ficam as partes intimadas para manifestação sobre os cálculos, no prazo legal, sob pena de preclusão.

4 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências

desta Vara, no dia 25/10/2010, às 14h.00min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
- b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- c) tentativa de conciliação.

5 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 00.436.790/0001-52 (fl.02).

6 - Infrutífera a consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência e expeça-se mandado de penhora, até o limite da execução.

7 - Negativa a consulta ao RENAJUD, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado.

8 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Edital

Edital

Processo Nº RT-821-24.2010.5.10.0010

Reclamante	Felix Bandeira Fernandes Junior
Advogado	LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União

Participamos do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda 5607412000108, atualmente em local incerto e não sabido, da Audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF. referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 27 de Outubro de 2010 às 14h45min, as partes comparecer sob as cominações do art. 844 da CLT. 2- A Reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e, pessoa jurídica, de acordo com o número provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF proprietário e do sócio e, em se tratando de SA, a Ata de Eleição da atual Diretoria. Na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas física,

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, SETEMBRO de 2010.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ (A) DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-905-25.2010.5.10.0010

Reclamante	Diego Hudson da Conceicao Santos
Advogado	JOSÉ DA SILVA LEÃO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal (Superior Tribunal de Justica)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Ante o exposto, na reclamatória trabalhista que DIEGO HUDSON DA CONCEIÇÃO SANTOS move em face de HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCERIZAÇÃO e UNIÃO (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA), julgo ROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos consignados na inicial, condenando as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagar ao autor no prazo legal, com base no salário de R\$715,00, o que se apurar em liquidação por simples cálculos a título de: a) saldo de salário (R\$23,83); b) 13º salário proporcional (R\$59,58); c) férias proporcionais (R\$536,24), com 1/3 (R\$178,74); d) diferença de FGTS, relativa aos meses de dezembro/2009, janeiro e fevereiro/2010; e) indenização de 20% sobre FGTS; f) multa do art. 477 da CLT (R\$715,00). Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, em relação à devedora principal, observados os termos das Súmulas 200 e 381/TST. Em relação à União, incidem juros e atualizações reduzidos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997 com a redação dada pela Lei nº 11.960/2009 a partir do redirecionamento da execução à devedora subsidiária. No tocante aos recolhimentos fiscais, deverá a 1ª reclamada efetuar os descontos pertinentes, na forma do Provimento CGJT nº 03/2005, autorizada a dedução relativa ao autor, sob pena de remessa de ofícios aos órgãos competentes. Sobre saldo de salário e 13º salário proporcional incidirão contribuições previdenciárias (art. 214, I, §§ 6º e 9º, IV, V, "a", "f" e XXII do Dec. 3.048/99), procedendo-se à execução ex officio por este juízo, na forma dos artigos 114, § 3º da CF/88 e 876, § único da CLT. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, valor atribuído à condenação e para este fim fixado. A União é isenta do pagamento de custas na forma do art. 790-A da CLT. Processo não sujeito à remessa necessária, na forma da s. 303, I, "a" e "b", do c. TST. Ciente o autor (S. 197/TST). Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital e a segunda via PRU. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-NORTE, Quadra 513, Lote 2 e 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília/DF.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, SETEMBRO de 2010

MONICA RAMOS EMERY

JUIZ DO TRABALHO

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-412-45.2010.5.10.0011

Reclamante	Benilso Severo das Neves
Advogado	CELSE JOSE FERREIRA
Reclamado	Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda
Advogado	JAMILE CAMPELO GABRIEL NUNES

Tomar ciência da r. decisão de fls.:

" Considerando os termos da OJ 142/ TST, intemem-se o Reclamante e o Reclamado para, querendo, manifestarem-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo Reclamado às fls. 225/227 e pelo Reclamante às fls. 228/230. Prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se com o Reclamante.

Brasília/DF, 20 de setembro de 2010.

SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Juíza Federal do Trabalho da 11ª VT/BSB

Despacho

Processo Nº RT-460-04.2010.5.10.0011

Reclamante	Edileuza Paiva Damasceno
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Elias Gomes de Araújo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

Várias são as execuções que tramitam neste Juízo contra a mesma executada e nenhuma delas resultou positiva, tendo sido esgotadas as possibilidades executórias, inclusive em desfavor dos sócios. As declarações de rendimento, cuja consulta foi feita nos autos do processo 0457/2010, estão disponíveis para consulta em Secretaria, devendo o exequente indicar bens passíveis de penhora para prosseguimento da execução, sob pena de serem os autos remetidos

ao arquivo provisório. Intime-se. Prazo de quinze dias

Despacho

Processo Nº RT-463-56.2010.5.10.0011

Reclamante	Maria Zelandia Araujo
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Elias Gomes de Araujo

Os executados incluídos na lide foram devidamente citados da presente execução, por via edital, e não efetuaram o pagamento do débito que aqui se processa. A empresa executada (Higiterc - Higienização e terceirização Ltda) e os sócios Ricardo Silva Franco de Albuquerque e Elias Gomes de Araújo estão em local incerto e não sabido, o que impossibilita a penhora de seus bens. Assim, e considerando que várias são as ações que aqui tramitam em desfavor da empresa Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda. e todos os esforços envidados pelo Juízo no sentido de obter bens da mencionada empresa e de seus sócios (Ricardo Silva Franco de Albuquerque e Elias Gomes de Araújo) restaram até então inócuos e, ainda, com o objetivo de se evitar a expedição de incontáveis diligências sabidamente inócuas pela Secretaria, onerando e tumultuando desnecessariamente este Juízo, intime-se a

Reclamante/Exequente para consulta, apenas no balcão desta Secretaria, da última declaração de imposto de renda dos sócios executados incluídos na lide, a qual encontra-se disponibilizada nos autos do processo nº 00457-2010-011-10-00-3, devendo ainda indicar meios que possibilite o prosseguimento da presente execução que se processa nestes autos. Prazo de trinta dias. Juiz Federal do Trabalho Substituto - Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-475-70.2010.5.10.0011

Reclamante	Odelicia de Sousa Melo
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Elias Gomes de Araujo

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC...Intime-se o exequente ao recebimento de seu crédito, no prazo de oito dias.

Despacho

Processo Nº RT-477-40.2010.5.10.0011

Reclamante	Luiz Fernandes Lisboa de Andrade
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda. Via Edital
Reclamado	Elias Gomes de Araújo
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque

J. Indefiro. Primeiramente o requerente deve indicar o local onde o veículo possa ser encontrado. Prazo de 05 dias, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório. BSB., 27/09/2010 (2ª feira).

Maurício Westin Costa

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-478-25.2010.5.10.0011

Reclamante	Thiago Ferreira Borges
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Elias Gomes de Araújo

Os executados incluídos na lide foram devidamente citados da presente execução, por via edital, e não efetuaram o pagamento do débito que aqui se processa. A empresa executada (Higiterc - Higienização e terceirização Ltda) e os sócios Ricardo Silva Franco de Albuquerque e Elias Gomes de Araújo estão em local incerto e não sabido, o que impossibilita a penhora de seus bens. Assim, e considerando que várias são as ações que aqui tramitam em desfavor da empresa Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda. e todos os esforços envidados pelo Juízo no sentido de obter bens da mencionada empresa e de seus sócios (Ricardo Silva Franco de Albuquerque e Elias Gomes de Araújo) restaram até então inócuos e, ainda, com o objetivo de se evitar a expedição de incontáveis diligências sabidamente inócuas pela Secretaria, onerando e tumultuando desnecessariamente este Juízo, intime-se o Reclamante/Exequente para consulta, apenas no balcão desta Secretaria, da última declaração de imposto de renda dos sócios executados incluídos na lide, a qual encontra-se disponibilizada nos autos do processo nº 00457-2010-011-10-00-3, devendo ainda indicar meios que possibilite o prosseguimento da presente execução que se processa nestes autos. Prazo de trinta dias. Juiz

Federal do Trabalho Substituto - Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-491-24.2010.5.10.0011

Reclamante Taquira Guerra Oliveira
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado Elias Gomes de Araújo

Indefiro. A pesquisa realizada perante o sistema Renajud, revelou que, sobre o veículo indicado à penhora, pende restrição perante ao DIBENS LEASING SA ARR MERCANTIL. Assim, renovo ao exequente o prazo de 15 dias para que indique meios que possibilite o prosseguimento da presente execução que se processa nestes autos. BSB., 28/09/2010 (3ª feira).

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho
de Brasília-DF

Despacho

Processo Nº RT-614-22.2010.5.10.0011

Reclamante Daniel Jose dos Santos
Advogado TARSO GONÇALVES VIEIRA
Reclamado Via Veneto Roupas Ltda
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR
Reclamado Brookfield Comercio de Roupas Ltda
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Ex positis, rejeito a preliminar e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por DANIEL JOSÉ DOS SANTOS, condenando VIA VENETO ROUPAS LTDA e BROOKSFIELD COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA a pagar ao reclamante, de forma solidária, as verbas deferidas no curso da fundamentação que passa a integrar este dispositivo.

Indefiro os demais pleitos.

Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nº 200 e 381 do TST.

Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST.

As reclamadas devem comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução.

Custas devidas pelas reclamadas no valor de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Publique-se para conhecimento das partes.

Brasília, 27 de setembro de 2010

Érica de Oliveira Angoti

Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-837-72.2010.5.10.0011

Reclamante Alex Robson Rocha
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado DF Motors Consorcios Ltda

Advogado

OSWALDO LABOISSIERE

Diante da certidão supra, e considerando o trânsito em julgado da decisão de fls. 105/111, intime-se o Reclamante para junte aos autos sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de dez dias, salientando que no silêncio o Reclamado ficará desonerado da obrigação pertinente.

Juiz Federal do Trabalho - Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-855-93.2010.5.10.0011

Reclamante Matuzael Jose
Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado União Federal

J. A publicação para ciência da decisão de fls. 48/57 foi realizada em 10/08/2010. Assim, o reclamante tinha até o dia 19/08/2010, inclusive, para interpor recurso e o presente petição somente foi protocolado em 24/08/2010, portanto de forma flagrantemente intempestiva. Assim, denego seguimento ao Recurso interposto em face da intempestividade constatada (CLT, art. 895, "a"). Intime-se a reclamante. Prazo legal.

Brasília/DF, 28/09/2010.

Despacho

Processo Nº RT-917-36.2010.5.10.0011

Reclamante Ana Paula Garcia Cunha Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

...intime-se o reclamante ao recebimento de sua CTPS, assim como a apresentar o extrato de sua conta de FGTS...prazo de dez dias...

Despacho

Processo Nº RT-933-87.2010.5.10.0011

Reclamante Elane Baltazar de Carvalho
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado Cm-Conservadora Mundial Ltda. - ME

A fim de imprimir celeridade ao feito, determino que a Secretaria efetue consulta no site da Receita Federal acerca da composição societária da reclamada. Todavia, o reclamante deverá trazer aos autos, em cinco dias, duas contra-fés da inicial a fim de possibilitar a notificação na pessoa dos sócios, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Intime-se

Despacho

Processo Nº RT-1158-10.2010.5.10.0011

Reclamante Roberto Souza Amaral
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Omni Empresa de Vigilancia e Seguranca Ltda.

Tomar ciência da r. decisão de fls.:

"Vistos, etc. O artigo 253, I, do CPC, determina a distribuição por dependência dos processos relacionados por conexão/continência. O caso em tela, em que o reclamado noticia o ajuizamento de ação consignatória anterior, em face do aqui reclamante, enquadra-se na hipótese de conexão, nos termos do art. 103 do CPC, sendo causa autorizadora da modificação de competência, no escopo de que sejam decididas simultaneamente perante o mesmo Juízo, o que afasta a possibilidade de decisões contraditórias.

Dessa forma, e diante da constatação de que já fora ajuizada ação consignatória perante a MM. 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF (autuada sob o nº 01090-2010-013-10-00-0008), DECLINO da competência para análise da presente ação, determinando a remessa dos autos àquele Juízo, via distribuição, com as

homenagens de estilo.

Brasília/DF, 22 de setembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF"

Despacho

Processo Nº RT-1230-94.2010.5.10.0011

Reclamante	Eudson de Jesus
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	União Federal

Ante os termos do presente ofício, intime-se o reclamante para que emende a inicial, no prazo legal, de dez dias, informando a correta qualificação do segundo reclamado, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Despacho

Processo Nº RT-1235-19.2010.5.10.0011

Reclamante	Luis Aderson de Moraes
Advogado	DANILO GONZAGA RISPOLI
Reclamado	Ette Construtora Ltda
Reclamado	Vecon Construtora e Incorporadora Ltda

Diante da presente devolução, intime-se o reclamante a informar o endereço atualizado do primeiro reclamado em dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito. Esclareço desde já que a notificação mediante edital somente poderá ser feita após a tentativa de notificação dos sócios, hipótese em que o autor deverá apresentar nos autos o respectivo contrato social.

Despacho

Processo Nº RT-1258-62.2010.5.10.0011

Reclamante	Ailton Pereira Pacheco
Advogado	JOSÉ HAMILTON ARAUJO DIAS
Reclamado	Caixa Economica Federal

Tomar ciência da r. decisão de fls.:

" Em observância à certidão acima exarada, determino que o reclamante junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, a cópia da petição inicial do Processo nº 01172-2010-010-10-00-003 ajuizado na 10ª VT/Bsb para que seja analisado se é caso de prevenção ou não com o processo originário, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Intime-se.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

JUIZ FEDERAL DO TRABALHO SUBSTITUTO DA 11ª VTB/BSB-DF"

Despacho

Processo Nº RT-1272-46.2010.5.10.0011

Reclamante	Francisco Alves Bezerra
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS
Reclamado	Antec Construtora Ltda. ME
Reclamado	LBL Valor Incorporação e Construções Ltda.

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 26/10/2010, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante

deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 28 de setembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-1274-16.2010.5.10.0011

Reclamante	Rubens de Freitas Pinho
Advogado	JUDSON DE ARAÚJO GURGEL
Reclamado	Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda

Tomar ciência da r. decisão, cujo inteiro teor encontra-se à disposição deste Juízo:

"(...)

Nesse mister, e considerando presentes os elementos necessários à concessão da presente medida, defiro a antecipação de tutela requerida, autorizando ao reclamante o saque dos valores fundiários existentes em sua vinculada, relativamente ao contrato de trabalho mantido com a Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. (CNPJ 03.043.631/0001-86).

Fica o reclamante autorizado, outrossim, a requerer, junto ao Fundo de Amparo do Trabalhador, o Seguro-Desemprego, nos termos da lei.

Com tal alvará, fica suprida a apresentação das guias SD/CD, bem como o TRCT, tendo em vista a situação em que se encontra o empregador, conforme consta nos autos da ação trabalhista identificada. Caberá ao órgão pagador verificar o preenchimento dos requisitos para o cabimento do benefício.

CONFIRO AO PRESENTE FORÇA DE ALVARÁ PERANTE A CEF/FAT.

No mais, providencie a Secretaria a inclusão do feito em pauta.

Intime-se o reclamante e seu advogado da presente decisão.

Brasília, 27 de setembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF"

Despacho

Processo Nº RT-1276-83.2010.5.10.0011

Reclamante	Flavio Jose Raimundo
Advogado	ANTÔNIO BEZERRA NETO
Reclamado	Rodrigo Oliveira Provassi

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 26/10/2010, às 14h20 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/PASEP/NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento

pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. A tramitação do presente feito observará às disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e dos pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º, da CLT), com designações de sessões específicas para a oitiva de testemunhas e julgamento, se necessárias. Brasília/DF, segunda-feira, 27 de setembro

Despacho

Processo Nº RT-1281-08.2010.5.10.0011

Reclamante	Dirceu Goncalves Lima Junior
Advogado	MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO
Reclamado	Thyssenkrupp Elevadores Sa

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 08/11/2010, às 14h05 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 28 de setembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-1289-82.2010.5.10.0011

Reclamante	Francisco Otavio Felix
Advogado	PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado	Igreja de Nova Vida de Brasília

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 08/11/2010, às 14h10 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da

CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 28 de setembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-1292-37.2010.5.10.0011

Reclamante	Joao Almeida Junior
Advogado	JOSÉ DEMERVAL BORGES DE PÁDUA
Reclamado	Comercial Montepedra Ltda. - Epp

Despacho à fl.:...por determinação da Exma. Juíza Substituta da 11ª Vara do Trabalho/DF, a Doutora PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI, o presente feito foi incluído na Pauta de Audiência do dia 21/10/2010, às 14h30 para a realização de Audiência Inaugural. Intime-se o Reclamante, por seu advogado, via DJ, para comparecer à audiência designada, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. O Reclamante deverá apresentar cópia de seu CPF/MF, PIS/ PASEP /NIT no prazo de cinco dias. Notifique-se o Reclamado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou por preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O Reclamado deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (art. 846 da CLT c/c art. 1º da Lei nº 8906/94), ficando desde logo intimado para vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o Reclamado fica desde já intimado a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o § 2º do art. 74 da CLT (En. 338 do c. TST). As partes deverão, ainda, apresentar rol de testemunhas na audiência inaugural, sob pena de preclusão. Brasília-DF, terça-feira, 28 de setembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-6900-26.2004.5.10.0011

Processo Nº RT-69/2004-011-10-00.4

Reclamante	VALMIR JOSE GREGORIO
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	SELECTA SEGURANCA LTDA
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado	Geane Nobrega Negreiros Araújo
Reclamado	Luciano Nobrega de Negreiros
Reclamado	Ayla Nobrega de Negreiros Melo
Reclamado	Maria de Lourdes Nobrega de Negreiros

"Defiro. Para realização de audiência de conciliação em execução, designo a data de 29/11/2010, às 14h45m(...)"

Despacho

Processo Nº RT-9500-44.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-95/2009-011-10-00.7

Reclamante	Luciano Leão Borges
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Politec Tecnologia da Informação S. A.
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

"homologo a presente transação para que surta seus legais e jurídicos efeitos(...)"

Despacho

Processo Nº RT-10700-86.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-107/2009-011-10-00.3

Reclamante Jesualdo Siqueira Sobrinho
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Construtora Beter S/A
Advogado MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE

Diante da certidão supra, intime-se novamente a reclamada/executada, via DEJT, para que se manifeste acerca do despacho de fls. 258, devendo colacionar aos autos os documentos requeridos pelo Órgão Previdenciário ou requerer o que entender de seu interesse. Saliente-se ainda que o seu débito previdenciário até o momento importa em R\$ 407,37, conforme resumo de cálculo ora efetuado. Prazo de trinta dias. Juiz Federal do Trabalho - Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-12300-55.2003.5.10.0011

Processo Nº RT-123/2003-011-10-00.0

Reclamante ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO (9)
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)

Vistos.

À Secretaria para que proceda às anotações à CTPS obreira conforme comando sentencial, devendo os reclamante serem intimados ao recebimento no prazo de 05 dias.

Data supra.

Maurício Westin Costa

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-20200-21.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-202/2005-011-10-00.3

Reclamante Maria José Veiga Mauriz
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado JOAO BATISTA BASSANI GUIDORIZZI

DESPACHO PROFERIDO À FL. 757, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Diante da certidão supra, intime-se novamente o executado para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução".

Despacho

Processo Nº RT-20800-37.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-208/2008-011-10-00.3

Reclamante Kênia Fernanda Frabetti
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Itau Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

Vistos os autos.

ITAÚ UNIBANCO S/A opõe embargos à execução às fls. 589/590 destes autos em que contende com KÊNIA FERNANDA FRABETTI, pelos motivos que arrola em sua peça.

A exequente apresentou contrariedade às fls. 596/597, requerendo ainda a liberação do valor incontroverso apresentado pela

devedora.

D E C I D O :

DA ADMISSIBILIDADE.

Tempestivos e regulares, conheço dos embargos opostos pela executada.

MÉRITO

Requer a executada a inclusão dos juros de mora na base de cálculo do imposto de renda.

Com relação à apuração da verba fiscal, tem-se que sobre os juros moratórios não incide o recolhimento, vez que juros não configuram renda, mas indenização pelo atraso no pagamento.

Esclareça-se que os juros de mora não se confundem com a correção monetária, de modo que somente aqueles estão excluídos da base de incidência do imposto de renda pelas razões a seguir alinhadas.

Os juros de mora, como compensação paga pelo devedor em virtude do atraso no adimplemento da prestação devida, não se incluem no conceito legal de renda, insculpido na definição fornecida pelo art. 43 do Código Tributário Nacional, in verbis:

"Art. 43 - O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica:

I - de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos;

II - de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no inciso anterior."

Assim, não sendo os juros de mora produto de capital e/ou trabalho, nem representando acréscimo patrimonial (significando, ao contrário, compensação pelo decréscimo sofrido pelo patrimônio do credor em decorrência do decurso de tempo entre a data em que deveria ser solvida a obrigação e a época em que efetivamente foi quitado o débito), não pode ser considerada parcela sujeita à incidência do imposto, já que ausente, neste caso, o que o eminente doutrinador Geraldo Ataliba magistralmente denomina "hipótese de incidência tributária".

Nesses termos, rejeito os argumentos dos embargos à execução opostos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por ITAÚ UNIBANCO S/A para, no mérito, julgar improcedentes seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Tendo em vista que o crédito obreiro mencionado na conta patronal (fl.590) tornou-se incontroverso para a executada, defiro o pedido de liberação do valor ali lançado.

Fica deferida a liberação da importância de R\$228.880,32 à reclamante, por seu advogado (Dr. Américo Paes da Silva - OAB/DF nº 7.772). Nesse mister, deverá ser desmembrada a conta indicada à fl. 588 (conta judicial nº 042/04877014-6, agência 3920 da CEF), liberando-se a importância supra. O saldo remanescente deverá permanecer na sobredita conta, à disposição deste Juízo. Cumprida a determinação, a Secretaria deverá atualizar a conta, deduzindo o valor referido.

Confiro ao presente decisum força de alvará perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para fins de liberação do crédito líquido da reclamante.

Intimem-se as partes, sendo a exequente ao recebimento do presente alvará.

Brasília/DF, de setembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-32400-89.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-324/2007-011-10-00.1

Reclamante	Maria de Fátima Ferreira Dourado
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Sucar - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO PROFERIDO À FL. 362, A SEGUIR TRANSCRITO:

"Diante dos termos da certidão supra, homologo os novos cálculos efetuados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução em R\$ 919,09, atualizados até 30/06/2010, relativos ao crédito bruto da Reclamante, honorários advocatícios e recolhimentos previdenciários cota parte empregado/empregador acrescido de SAT+terceiros, sem prejuízo de atualizações posteriores.

Prossiga-se, observando o rito do art. 884, da CLT.

Intimem-se as partes para ciência dos novos cálculos, salientando que qualquer insurgência deve se ater aos critérios de atualização, sob pena de se ter o insurgente como litigante de má-fé, com aplicação da multa respectiva. Prazo sucessivo e preclusivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo Executado, Distrito Federal".

Despacho

Processo Nº RT-42100-55.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-421/2008-011-10-00.5

Reclamante	Manoel Sobreira Neto
Advogado	LUCIANO PINHEIRO LACERDA
Reclamado	Eplak Construções Ltda.
Advogado	PAULO RICARDO FETTER NUNES
Reclamado	Lucas Lorensi dos Santos
Reclamado	Gabriela Ferrarez Lampert

J. Defiro o pedido de vistas. Prazo de 10 dias. PUBLIQUE-SE.

Brasília/DF, 28/09/2010.

Despacho

Processo Nº RT-45300-36.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-453/2009-011-10-00.1

Reclamante	Domingas Silveira de Sousa Carvalho
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Habacuque Miguel
Advogado	VERA LÚCIA PÁDUA

Despacho às fls. - ...Intimem-se as partes para ciência da data designada para Leilão, qual seja, 23/11/2010, às 15h.

Despacho

Processo Nº RT-50400-79.2003.5.10.0011

Processo Nº RT-504/2003-011-10-00.0

Reclamante	ELDER JOSE FERREIRA DE SOUZA
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA
Reclamado	GRUPO OK CONSTRUÇOES E INCORPORACOES SA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	GRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRICIO

Reclamado	SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇOES LTDA
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRICIO
Reclamado	ITALIA VEICULOS LTDA
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRICIO
Reclamado	DATA CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRICIO

-Tomarem ciência da designação do leilão do bem penhorado às fls. 343 para o dia 23/11/2010 às 15h.

Despacho

Processo Nº RT-54400-54.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-544/2005-011-10-00.3

Reclamante	Aldo Lisboa de Sousa
Advogado	BERNADETE DOS ANJOS CELESTINO
Reclamado	Múltipla Prestação de Serviços e Higienização Ltda
Reclamado	Juliana Lisboa Rodrigues
Reclamado	Jose Alexandre Oliveira

Despacho às fls.208 - J.Nada a deferir até que se cumpra a diligência determinada no despacho retro...

Despacho

Processo Nº RT-61900-21.1998.5.10.0011

Processo Nº RT-619/1998-011-10-00.6

Reclamante	BOANERGES RAMOS CUNHA
Advogado	CLAUDIO DANTAS DE ARAUJO
Reclamado	BANCO DO BRASIL S/A
Advogado	LUIS ANTONIO CAPELASSO

Vista ao executado. Prazo de dez dias. Intime-se. Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-62300-20.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-623/2007-011-10-00.6

Reclamante	Francinete Sousa Lima
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Grupo Carrefour (Carrefour Comércio e Indústria Ltda.)
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO

...Intime-se o reclamado/executado (Grupo Carrefour) a receber a guia do saldo remanescente. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-71900-46.1999.5.10.0011

Processo Nº RT-719/1999-011-10-00.3

Reclamante	CLAUDIA ALVES MOTTA
Advogado	RENATO LÔBO GUIMARÃES
Reclamado	BBC ONE CONFECÇOES LTDA
Advogado	SCIPIAO SALUSTIANO BOTELHO
Reclamado	Mundiale Administração e Participações Ltda

Vistos.

Vista ao executado da penhora em dinheiro promovida via sistema BACEN JUD, pelo prazo de 5 dias, para os fins previstos no art.884, da CLT.

Decorrido o prazo, in albis, intime-se o exequente para manifestação na forma do art.884, da CLT.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-75800-90.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-758/2006-011-10-00.0

Reclamante	ELIZABETE LIRA DOS SANTOS
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO

Reclamado	INSTITUTO DE EDUCACAO NDA JUNIOR
Reclamado	Afonso Reis de Avelar
Reclamado	Luciana Peticais de Avelar
Reclamado	Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Sul Ltda. (Faculdade NDA)

Despacho às fls. - ...intimem-se as partes para ciência da data designada para Leilão, qual seja, 23/11/2010 às 15h...

Despacho

Processo Nº RT-79000-08.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-790/2006-011-10-00.6

Reclamante	EDUARDO DA CONCEIÇÃO SANTOS
Advogado	RODRIGO MAZONI CURCIO RIBEIRO
Reclamado	Capital Representação e Distribuição de Revistas Ltda.
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR
Reclamado	Ramiro Ramos Filho (sócio 1º recdo)
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR
Reclamado	Jenilze Machado de Lima Ramos (sócio 1º recdo)
Advogado	JOSE ALVES DE ALENCAR

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Antes de passar à análise dos argumentos expendidos em sede de embargos à arrematação, determino que a sócia Jenilze Machado informe nos autos a quem alienara o veículo objeto da celeuma, colacionando eventual documentação de tal negócio jurídico. Prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Brasília/DF, de setembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-83000-80.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-830/2008-011-10-00.1

Reclamante	Marcelo Takatsu
Advogado	FLAVIA ROBERTA GUIMARAES PIRES
Reclamado	CAST Informática S/A.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Diante dos termos da certidão supra, e tendo em vista o silêncio do Reclamante, tenho como integralmente satisfeitas as obrigações pactuadas no acordo de fls.150/151. Assim, e considerando que até a presente data não houve a movimentação da guia de fls. 182, relativa à 14ª parcela, conforme extrato ora obtido no site da CEF, intime-se o Reclamante, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para que efetue o recebimento da guia em questão, e m dez dias, a qual encontra-se acostada ao autos. Juiz Federal do Trabalho - Acélio Ricardo Vales Leite.

Despacho

Processo Nº RT-92400-89.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-924/2006-011-10-00.9

Reclamante	Olga Iizuka e Carvalho Vasconcellos
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado	Cariday Stúdio Comércio Indústria de Roupas e Acessórios Ltda.(na pessoa da Sra. Daisy Salem)
Advogado	JOÃO PEDRO AVELAR PIRES
Reclamado	Dasak Modas Ltda. (na pessoa do Sr. Fábio Nesi Curi)

Advogado	JOÃO PEDRO AVELAR PIRES
Reclamado	Park Rio Modas Ltda. (na pessoa do Sr. Fábio Nesi Curi)
Advogado	JOÃO PEDRO AVELAR PIRES
Reclamado	Conjunto Rio Confecções de Roupas Ltda. (na pessoa da Sra. Daisy Salem)
Advogado	JOAO PEDRO AVELAR PIRES
Reclamado	Daisy Salem
Reclamado	Fabio Nesi Curi
Reclamado	José Divino da Costa
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Esclareço à exequente que a liberação de quaisquer valores pressupõe o deslinde da controvérsia executória instaurada, com o julgamento do AIAP noticiado nos autos. Todavia, a própria executada, às fls. 1935/1937, requer a liberação do crédito líquido da obreira. Em seguida, porém, pleiteia a liberação dos valores constritos por meio do Bacen-Jud, pretensão que contradiz o primeiro requerimento.

Assim, e a fim de aclarar a pretensão patronal, concedo-lhe o prazo de 10 dias a fim de esclareça a este Juízo como será realizada a liberação do crédito obreiro, já que a parte postula simultaneamente a liberação dos valores constritos por meio do Bacen-Jud.

Esclareço, outrossim, que os valores previdenciários devidos serão quitados nos próprios autos, por meio de guia GPS a ser oportunamente autenticada. Todavia, os valores até então constritos mostram-se insuficientes para tal providência, razão pela qual deve a devedora complementar o valor ainda pendente.

Publique-se.

Brasília/DF, de setembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-93600-54.1994.5.10.0011

Processo Nº RT-936/1994-011-10-00.9

Reclamante	CICERA REGINA BEZERRA FERREIRA
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Reclamado	LOCATEL COMPRA VENDA E LOCAÇÃO DE TELEFONES LTDA
Reclamado	Cleber Barbosa de Freitas
Reclamado	Luiz Alberto da Costa Morisson
Reclamado	Lucilla Monteiro da Costa

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Requer a exequente a penhora de um dos veículos de propriedade do sócio Luiz Alberto da Costa Morisson, em que pese a existência de alienação fiduciária pendente sobre o bem.

Entendo até ser viável a medida pretendida pela parte. Entretanto, e considerando que a citação executória do sócio deu-se pela via editalícia, restando infrutífero o mandado de penhora de bens dirigido ao endereço informado na diligência de fls. 110/112, deve a parte informar o paradeiro do sócio bem como do veículo que pretende seja constrito.

Desse modo, a não ser que a parte viabilize o cumprimento da penhora requerida, tal pedido resta prejudicado.

Publique-se.

Os autos aguardarão por 15 dias manifestação da exequente. No silêncio, arquivem-se provisoriamente.

Brasília/DF, de setembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-95600-36.2008.5.10.0011

Processo Nº RT-956/2008-011-10-00.6

Reclamante	Catiara Menezes Brito
Advogado	JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA
Reclamado	Santa Ignez Incorporadora Ltda
Advogado	FABIOLA CAVALCANTE TORRES
Reclamado	Consortado Comercial e Representação Ltda
Advogado	FREDERICO PINTO CUNHA
Reclamado	Armando Favato - sócio primeiro executado
Reclamado	Jamile Nacif Favato - sócia primeira executada
Reclamado	Deborah Moreira Salomao Favato - sócia da segunda executada
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS
Reclamado	Eduardo Favato - sócio da segunda executada

Expeça-se carta precatória para penhora e avaliação do imóvel ora indicado pela executada. Caso seja possível quitar a execução, venham-me os autos para definição da destinação do crédito existente nos autos, oriundo de bloqueio de valores via Bacen-jud, considerando especialmente o fato de que existem outras ações neste Juízo que tramitam contra a mesma empresa

Despacho

Processo Nº RT-96100-68.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-961/2009-011-10-00.0

Reclamante	Valdemir Martins da Costa
Advogado	JACKSON DI DOMENICO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União
Reclamado	Victor Joao Cugola

Intime-se o exequente para, querendo, oferecer contrariedade aos embargos e para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT. Prazo de cinco dias. Após, conclusos

Despacho

Processo Nº RT-99700-39.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-997/2005-011-10-00.0

Reclamante	Guilherme da Silva Santos
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO
Reclamado	Paulo Sérgio Vieira Lima - ME

"Ato ordinatório: nos termos do art. 23 do PGC, vista ao peticionário por cinco dias. Após, retornem os autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-105500-77.2007.5.10.0011

Processo Nº RT-1055/2007-011-10-00.0

Reclamante	Stefano Maria Serra
Advogado	ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Tendo em vista a manifestação da contadaria às fls. 1268/1275, retornem-se os autos ao perito contábil designado, a fim de que

observe as retificações elucidadas pelo Serviço de Cálculos deste Juízo, inclusive acerca das horas extras ponderadas em diversos meses. No que pertine à base de incidência do imposto de renda, diversamente do que defendeu a contadaria, desde já esclareço que este magistrado adota o entendimento de que sobre juros de mora não há recolhimento fiscal, motivo pelo qual a conta também deverá ser retificada no particular.

Por fim, e no que pertine aos recolhimentos em favor da Previ, Cassi e demais argumentos dos embargos à execução e impugnação aos cálculos (fls. 1153/1159 e 1173/1183) não abordados pela contadaria, o i. Perito deverá apresentar manifestação por escrito sobre tais tópicos, ratificando ou retificando a conta, e esclarecendo, se for o caso, possíveis correções.

Com o retorno, à contadaria para consolidação dos cálculos retificadores.

Após, conclusos.

Brasília/DF, de setembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-119600-86.1997.5.10.0011

Processo Nº RT-1196/1997-011-10-00.0

Reclamante	JOSE FERNANDES COSTA
Advogado	ASTÉRIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado	SEG SERVICOS ESPECIAIS DE SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES S/A
Reclamado	Marcelo Baptista de Oliveira
Advogado	DENILSON FONSECA GONÇALVES

...Expeça-se desde já certidão de crédito ao exequente para habilitação perante o Juízo competente, intimando-o ao recebimento em dez dias...

Despacho

Processo Nº RT-136200-65.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1362/2009-011-10-00.3

Reclamante	Gerardo das Chagas
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Palma Engenharia Ltda.
Advogado	FERNANDA BARREIROS ROCHA
Reclamado	Joao Leonardi Linhares Falcao Moraes
Reclamado	Francisco Fernandes Elizariro da Cunha
Reclamado	Heitor de Mendonca Studart

Vista ao exequente da presente indicação de bens à penhora. Prazo de cinco dias. O silêncio será interpretado como anuência. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-161500-29.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1615/2009-011-10-00.9

Reclamante	Marcia Barboza de Carvalho
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Lincon Filho de Moraes
Advogado	HILTON BORGES DE OLIVEIRA

Intime-se o reclamado para que forneça o nº de sua matrícula CEI - CADASTRO ESPECÍFICO INSS, para fins de recolhimento previdenciários. BSB., 27/09/2010 (2ª feira).

Maurício Westin Costa

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-183100-09.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1831/2009-011-10-00.4

Reclamante Adriano de Alencar Oliveira
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

DESPACHO PROFERIDO À FL. 174, A SEGUIR TRANSCRITO:
"Intimem-se as partes a se manifestarem acerca da promoção da Contadoria, colacionando aos autos os documentos solicitados ou requerendo o que entenderem de direito, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo Reclamante".

Despacho

Processo Nº RT-187600-21.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-1876/2009-011-10-00.9

Reclamante Mário Alberto Vieira dos Santos
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado Tio Jorge Distr. de Prod. Alim. Imp. e Exp. Ltda (VRC Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda)
Reclamado CDA Companhia de Distribuição Araguaia Ltda (CCA - Cereal e Cereais Araguaia Ltda)
Advogado JECONIAS BARREIRA DE MACEDO NETO

Despacho às fls. -261 - ...intime-se o exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, § 3º da CLT...

Despacho

Processo Nº RT-201500-71.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2015/2009-011-10-00.8

Reclamante Vicente de Paulo Correa
Advogado LINDOVAL DA SILVEIRA ROCHA
Reclamado Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado CHRISTIANE MOREIRA DIAS

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Concedo vista às partes, por 15 dias, para esclarecerem o termo final das parcelas objeto da condenação. Inconteste que o reajustamento deferido engloba parcelas vencidas e vincendas. A reclamada deverá, pois, comprovar documentalmente a incorporação do reajuste em questão.

Na mesma oportunidade, as partes deverão colacionar aos autos os demonstrativos de pagamento a partir de 01/2009 até a data do cumprimento da obrigação de fazer supra mencionada, consoante requerido pela contadoria à fl. 325.

Em havendo atendimento aos comandos deste Juízo os autos serão remetidos à contadoria para manifestação.

Publique-se.

Brasília/DF, de setembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-201700-78.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2017/2009-011-10-00.7

Reclamante Fernando Francisco de Oliveira
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Colossal do Brasil Vigilância Ltda.

Advogado

GLAICON CORTES BARBOSA

Vistos.

O mandado de penhora e avaliação retro expedido resultou inócuo. Assim, assino ao exequente o prazo de 15 dias para vista e manifestação no sentido de indicar meios que viabilizem o prosseguimento do feito.

Quanto ao pedido de penhora dos bens indicados à fls.193, indefiro uma vez que, para alienação e posse dos referido bens, imperioso o preenchimento de requisitos previstos em lei, cuja a exigência esse juízo não esta habilitado à provê-las.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-210800-57.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2108/2009-011-10-00.2

Reclamante Roniele Máximo Leles
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Equilibrium Nutrição Esportiva Ltda

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Desde já esclareço que as insurgências executórias apresentadas pela União (fl. 190) e pela exequente (fls. 195/196) serão apreciadas oportunamente, após a garantia da execução.

Primeiramente, expeça-se citação executória (AR) em desfavor da executada, conferindo-lhe o prazo de 3 dias para pagamento do débito ou indicação de bens à penhora. No silêncio, as medidas expropriatórias pertinentes serão instauradas pelo Juízo, iniciando-se por ofício eletrônico via Bacen-Jud.

Garantida a execução, a devedora terá o prazo para, querendo, manifestar-se na forma do art. 884 da CLT, bem como para apresentar contrariedade à impugnação obreira.

Publique-se.

Cumpra-se.

Brasília/DF, de setembro de 2010.

ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Juiz Federal do Trabalho Substituto da 11ª VT/Bsb-DF

Despacho

Processo Nº RT-211500-33.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-2115/2009-011-10-00.4

Reclamante Cleonice Aparecida Alves da Silva
Advogado ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES
Reclamado Dinâmica Administradora de Serviços e Obras Ltda.
Advogado MARCELO DE MEDEIROS REIS

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Recurso interposto pelo reclamado. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Prazo legal. Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelares de estilo

Editais

Editais

Processo Nº RT-855-93.2010.5.10.0011

Reclamante Matuzael Jose
Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado Contrat Administracao Empresarial Ltda.
Reclamado União Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Contrat Administracao Empresarial Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada Contrat Administração Empresarial Ltda a pagar à Matuzael José as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decisum... ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1099-22.2010.5.10.0011

Reclamante	Lucimara Ribeiro da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Instituto de Educacao Nda Junior Ltda
Reclamado	Rpb Cursos Ltda (NP DR. SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO)
Reclamado	M3A Cursos (na pessoa de Alvaro Moreira Dominges Junior)
Reclamado	Anhanguera S/a (sucessora de Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Ltda)
Advogado	HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado	M3A Cursos (na pessoa de Andre Luiz Poincaré Diniz)
Reclamado	M3A Cursos (na pessoa de Jose Agissander Oliveira de Moraes)
Reclamado	M3A Cursos (na pessoa de Marcelo Gonçalves Brasileiro de Sant anna)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO M3 A CURSOS, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/10/2010 às 14h50min, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1271-61.2010.5.10.0011

Reclamante	Joilson da Silva Braga
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS

Reclamado	Antec Construtora Ltda. ME
Reclamado	LBL Valor Incorporação e Construções Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Antec Construtora Ltda. ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/11/2010 às 14:40 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1272-46.2010.5.10.0011

Reclamante	Francisco Alves Bezerra
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS
Reclamado	Antec Construtora Ltda. ME
Reclamado	LBL Valor Incorporação e Construções Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Antec Construtora Ltda. ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/10/2010 às 14:30 horas, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, CEP 70.760-223 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-45300-36.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-453/2009-011-10-00.1

Reclamante	Domingas Silveira de Sousa Carvalho
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	Habacuque Miguel
Advogado	VERA LÚCIA PÁDUA

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :HABAÇUQUE MIGUEL

Data e hora do Leilão: 23/11/2010, às 15h

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

-ONZE VESTIDOS DE NOIVA TRADICIONAIS, COR BRANCA,

AVALIADOS EM R\$600,00, CADA UM;

-DEZESSETE VESTIDOS DE FESTA, VÁRIAS CORES E MODELOS, R\$80,00, A UNIDADE.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 7.960,00 (Sete mil, novecentos e sessenta reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor(a) de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Leilão. Em se tratando de veículo, caberá ao interessado efetuar diligências necessárias no sentido de obter informações sobre a situação do veículo nos Órgãos competentes.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-50400-79.2003.5.10.0011

Processo Nº RT-504/2003-011-10-00.0

Reclamante	ELDER JOSE FERREIRA DE SOUZA
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA
Reclamado	GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES SA
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Reclamado	GRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRICIO
Reclamado	SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRICIO
Reclamado	ITALIA VEÍCULOS LTDA
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRICIO
Reclamado	DATA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
Advogado	ALEXANDRO BUENO PATRICIO

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO : LINO MARTINS PINTO

Endereço: SHIS, QL 2, CJ 06, CS 18 LAGO SUL

Data e hora do Leilão: 23/11 /2010, às 15H

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

-Um aparelho de ar condicionado Mini Split (marca Carrier de 12.000 BTUS) em bom estado de conservação avaliado em R\$1.600,00

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor(a) de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Leilão. Em se tratando de veículo, caberá ao interessado efetuar diligências necessárias no sentido de obter informações sobre a situação do veículo nos Órgãos

competentes.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-75800-90.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-758/2006-011-10-00.0

Reclamante	ELIZABETE LIRA DOS SANTOS
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO
Reclamado	INSTITUTO DE EDUCACAO NDA JUNIOR
Reclamado	Afonso Reis de Avelar
Reclamado	Luciana Peticais de Avelar
Reclamado	Sesla Sociedade Educacional de Ensino Superior do Lago Sul Ltda. (Faculdade NDA)

EDITAL DE LEILÃO

DEPOSITÁRIO :ANA PAULA DE SOUZA RIOS

Data e hora do Leilão: 23/11/2010, às 15h

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

-QUINZE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, MARCA CARRIER, COM CONTROLE REMOTO, TRÊS SAÍDAS DE AR, EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM E\$1.000,00, CADA UM.
TOTAL DA AVALIAÇÃO:R\$15.000,00

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ACÉLIO RICARDO VALES LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor(a) de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DO LEILÃO: a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Fica ressaltado que aos interessados caberá diligenciar

junto aos Órgãos da Administração, Cartórios de Registro de Imóveis e Outros, para ciência quanto a eventuais débitos a título de contribuições e impostos pendentes de pagamento, bem como qualquer espécie de gravame porventura existente com relação aos Imóveis objeto de Leilão. Em se tratando de veículo, caberá ao interessado efetuar diligências necessárias no sentido de obter informações sobre a situação do veículo nos Órgãos competentes.

Assinado por MÁRCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, SETEMBRO de 2010

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-256-54.2010.5.10.0012

Reclamante	João Alysson de Jesus Lopes
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Tms Call Center S/A
Advogado	JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS
Reclamado	Scor Organizacao e Registros Ltda
Advogado	FABIO PASSOS NASCIMENTO
Reclamado	Banco Santander S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

DESPACHO FL. 380: "Vistos.

Como a 2ª reclamada não indicou o endereço da testemunha no prazo de 48 horas concedido em audiência (fls. 375/378), tem-se por precluso o ato.

Expeça-se carta precatória para oitiva da testemunha arrolada pela 1ª reclamada à fl.378, qual seja: Badhy Lorena Albaladejo, observando-se o endereço ali informado.

Brasília, 3 de Agosto de 2010."

DESPACHO FL. 384: "Vistos.

Dê-se ciência às partes da data designada pelo Juízo Deprecado (30ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP) para oitiva da testemunha Bandhy Lorena Albaladejo, qual seja 12/04/2011, às 09h15.

Publique-se este comando e o de fl. 380.

Brasília, 28 de setembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-282-52.2010.5.10.0012

Reclamante	Eliana da Luz Menezes
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Ultralimpo Serviço de Locação de Mão-De-Obra Empresarial Ltda
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Associação Médica de Brasília-AMBr
Advogado	LINCOLN DE OLIVEIRA

DECISÃO: "Pelo exposto, julga-se procedente em parte a demanda proposta por ELIANA DA LUZ MENEZES em face de ULTRALIMPO SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EMPRESARIAL e ASSOCIAÇÃO MÉDICA DE BRASÍLIA - AMBR para condenar as reclamadas, a 2ª de forma subsidiária, ao pagamento das seguintes parcelas, como se apurar em liquidação, observados todos os parâmetros dispostos nos fundamentos que integram o presente dispositivo:

- valores correspondentes aos depósitos de FGTS dos meses de novembro/2006, maio/2007, junho/2007 e maio/2008, acrescidos de 40%.

Incidem juros de mora, correção monetária e recolhimentos previdenciários e fiscais, na forma da fundamentação.

Concedidos à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

O valor da condenação é provisoriamente arbitrado em R\$250,00, com custas mínimas de R\$10,64, pelas reclamadas.

Ciente a reclamante, por seu procurador (Súmula 197/TST, fl. 163).

Intimem-se as reclamadas.

Nada mais.

Brasília, 27/09/2010, às 17h00min."

Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-334-48.2010.5.10.0012

Embargante	Francisco Fábio Teixeira de Melo
Advogado	JARBAS FABIANO RODRIGUES COELHO
Embargado	Fernando Martins da Costa
Advogado	JOMAR ALVES MORENO

DECISÃO: "Diante do exposto, admito os presentes embargos de terceiro opostos por FRANCISCO FÁBIO TEIXEIRA DE MELO para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, a fim de declarar ilegítimo o bloqueio de transferência realizado via sistema DETRAN/RENAJUD em relação ao veículo FIAT - STILO 16V 4P - 2003, placa KEV 5730 e determinar que seja efetuado seu desbloqueio através do mesmo sistema, nos termos da fundamentação supra.

Custas processuais, pelo embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT, dispensado por não ter dado causa à oposição dos presentes embargos.

Transitada em julgado a presente decisão, certifique-se nos autos principais, onde serão cumpridas as determinações aqui consignadas.

Publique-se.

Nada mais.

Brasília, 24 de setembro de 2010."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-393-36.2010.5.10.0012

Reclamante	Marismarques Martins Dourado
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Ricardo Silva Franco de Albuquerque
Reclamado	Elias Gomes de Araujo

Despacho: "Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-395-06.2010.5.10.0012

Reclamante	Alcides Shizuo Hirata
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

DESPACHO: Vistos.

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido, assino ao

reclamado/embargado o prazo de 5 dias para manifestação acerca dos embargos declaratórios opostos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-460-98.2010.5.10.0012

Reclamante	Severino Martins da Silva
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado	Fiança Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

DESPACHO: Vistos.

A procuradora da reclamada comunicou a este Juiz a entabulação conciliatória entre as partes, não apresentando, contudo, a implementação do acordo até a presente data.

Assim, reabro a instrução processual para assinar às partes o prazo comum de 5 dias para que informem ao Juízo a formalização ou não conciliatória.

Ultimado o ato ou decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-504-20.2010.5.10.0012

Reclamante	Gicelia Gonçalves dos Santos
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado	Elias Tavares da Silva
Advogado	EDUARDO CAVALCANTE GAUCHE

DECISÃO: "Em face do exposto, na demanda que GICELIA GOLÇALVES DOS SANTOS propôs em face de ELIAS TAVARES DA SILVA, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, condenando o reclamado nas seguintes obrigações:

- Anotação na CTPS da reclamante com data de admissão em 13/02/2010 e data de dispensa 22/03/2010, com salário de R\$510,00, e função de doméstica.

O reclamado deverá comprovar a integralidade dos recolhimentos previdenciários do período de vínculo de emprego ora reconhecido, cotas do empregado e do empregador (art. 876, parágrafo único, da CLT c/c art. 33, § 5º, da Lei 8.212/91), sob pena de execução.

Deferem-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$510,00, valor ora arbitrado à condenação, conforme o artigo 789, IV, CLT.

Ciente o reclamado (Súmula 197/TST, fl. 40).

Intime-se a reclamante. Nada mais.

Brasília, 27/09/2010, às 17h08min." Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-513-79.2010.5.10.0012

Reclamante	Dalvirene Ines Silva Matos
Advogado	GUILHERME DE OLIVEIRA LEMOS
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	PAULA RODRIGUES DA SILVA

DECISÃO: "Ex positis, rejeitar a preliminar de carência da ação arguida pelo segundo reclamado. No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada FEDERAL SERVIÇOS GERAIS LTDA e subsidiariamente o segundo reclamado BANCO DO BRASIL S/A ao pagamento à reclamante DALVIRENE INÊS SILVA MATOS, após o transito em julgado desta decisão e na forma legal, salário de

junho/09, 30 dias de aviso prévio, férias integrais de 08/09 e 5/12 das férias de 2009, ambas com 1/3, 6/12 de gratificação natalina/09, multa equivalente a 01 salário na forma ditada pelo §8º do artigo 477 da CLT, condenando a primeira reclamada ainda, à obrigação de comprovar a efetivação dos depósitos do FGTS durante todo o liame de emprego, particularmente os meses faltantes indicados na exordial, inclusive sobre as gratificações natalinas, com a multa de 40% sobre a totalidade dos depósitos, pena de execução, respondendo em ordem subsidiária o segundo reclamado, em caso de execução; condenando a primeira reclamada e em ordem subsidiária o segundo ao pagamento de 01 hora por dia de labor na jornada de 12x36 horas no período de 20.04.05 a 30.06.09, acrescida do adicional de 50% sobre o valor da hora normal, com reflexos sobre aviso prévio, férias, com 1/3, gratificações natalinas, RSR e depósitos do FGTS, com a multa de 40%, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decismum integra.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST.

Custas, pelos reclamados, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela primeira reclamada e subsidiariamente pelo segundo reclamado, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente.

Intimem-se as partes.

Encerrada às 13:49 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-685-21.2010.5.10.0012

Reclamante	Jose Rufino de Moraes
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

DESPACHO: "J. Vistas ao reclamado. Prazo de 05 dias. P."

Despacho

Processo Nº RT-24100-67.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-241/2009-012-10-00.0

Reclamante	Sônia Maria Caetano
Advogado	VANIA CRISTINA PINTO DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para se manifestar e requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica determinado.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-28300-35.2000.5.10.0012

Processo Nº RT-283/2000-012-10-00.3

Reclamante	EVILASIO ALVES DA SILVA
Advogado	ULISSES SANTANA LARA
Reclamado	JALMES RESTAURANTE LTDA
Reclamado	Marci Madeira Nogueira
Reclamado	EDILSON FIGUEIREDO DE SOUZA
Advogado	RUBENS TAVARES E SOUSA

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos 2º e 3º executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-31800-65.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-318/2007-012-10-00.0

Reclamante	José Cordeiro do Nascimento
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	Brascon Adm e Serviços de Conser. Ltda.
Advogado	MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
Reclamado	Adaut de Mello Boeira Junior
Reclamado	Braspar Brasil Participações Ltda

Despacho: "Vistos.

Assino à exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso."

Despacho

Processo Nº RT-32500-41.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-325/2007-012-10-00.2

Reclamante	Tayná Alencar Zacariotti
Advogado	JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado	Itaú Unibanco S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO: Vistos.

Retifique-se o pólo passivo da lide para fazer constar a nova razão social da executada, conforme ora informado.

Tendo em vista o agravo de petição interposto pela União, indefiro, por ora, o levantamento/recolhimento dos créditos.

Assino às partes o prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo exequente, para, querendo, contraminutarem o agravo interposto.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-37500-85.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-375/2008-012-10-00.0

Reclamante	Ione Maria de Carvalho
Advogado	JUNIA DE ABREU GUIMARAES SOUTO

Reclamado Organizacao do Tratado de Cooperacao Amazonica - Otca
Advogado PATRICK SATHLER SPINOLA

Despacho: Vistos.

Assino à reclamante o prazo de 5 dias para receber a guia de fl. 270, referente aos valores restituídos pela PGF como determinado no despacho de fl. 261.

Concomitantemente, façam os autos para julgamento dos embargos à execução e da impugnação da União.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-43300-41.2001.5.10.0012

Processo Nº RT-433/2001-012-10-00.0

Reclamante JEAN CARLO MEDEIROS DE OLIVEIRA
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado NESTLE BRASIL LTDA
Advogado LYCURGO LEITE NETO

DECISÃO: "Ex positis, conheço da impugnação aos cálculos apresentados para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$ 55,35 nos termos do artigo 789-A, VII, da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02, dispensada por não ter dado causa a presente impugnação.

Publique-se.

Nada mais.

Brasília, 28 de setembro de 2010." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-66800-15.1996.5.10.0012

Processo Nº RT-668/1996-012-10-00.3

Reclamante LUCIANA FRANCA SANTOS
Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado J R Alves Assessoria Educacional
Advogado JOAO ROBERTO MOREIRA ALVES
Reclamado Joao Roberto Moreira Alves
Reclamado Achilles Moreira Alves Filho
Reclamado Ellen Desiderati Alves
Reclamado Instituto de Pesquisas Avancadas Em Educacao

Despacho: "Vistos.

Assino à exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-69600-93.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-696/2008-012-10-00.5

Reclamante Anderson Correia Guimarães
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Carmo e Aboulhossem S.A.
Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Joao Batista Rodrigues Monteiro

De ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 12ª Vara do

Trabalho de Brasília/DF, fica a reclamada epigrafada CITADA, na

pessoa de seu advogado, para pagamento do débito total abaixo

indicado, em 48 horas, sob pena de penhora (art. 880 da CLT, c/c

art. 652, §4º, do CPC).

VALOR DO DÉBITO: R\$5.718,54, atualizado até 30/06/2010.

CITAÇÃO DIRIGIDA À 2ª RECLAMADA.

Despacho

Processo Nº RT-72400-31.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-724/2007-012-10-00.3

Reclamante Paulo Cirilo Cardoso Rodrigues
Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado Líder Automóveis Ltda.
Advogado SIRLENE PEREIRA LIMA
Reclamado Norival Jose Queiroz
Reclamado Elizabete Pereira de Souza Queiroz

Despacho: "Vistos.

Assino à exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso."

Despacho

Processo Nº RT-84200-56.2007.5.10.0012

Processo Nº RT-842/2007-012-10-00.1

Reclamante Raimundo Negreiros dos Santos
Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado FUNDAÇÃO LINDOLFO COLLOR - FUNDALC
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado União Federal (Ministério do Trabalho)
Reclamado Luiz Carlos Schwartz
Advogado MARCO AURÉLIO GONSALVES

DESPACHO: Vistos.

Assino à 1ª reclamada o prazo de 5 dias para, querendo, contestar os embargos opostos.

Efetivadas as medidas e decorrido o prazo, intime-se a 2ª reclamada para a mesma finalidade, na forma do Convênio nº 65/2010, encaminhando-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-89800-87.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-898/2009-012-10-00.8

Reclamante Francisco Juvenal Araujo Lopes
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - CAESB
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

DESPACHO: Vistos.

Assino ao executado o prazo de 5 dias para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-97900-65.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-979/2008-012-10-00.7

Reclamante	Diego Rafael Vasconcelos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado	IARA PEREIRA LARA

Despacho: "Vistos.

Intimem-se o reclamante, via DJTE, e o reclamado, VIA POSTAL, para, no prazo de 15 dias, carrear aos autos os contracheques do reclamante referentes ao período de abril/2007 a fevereiro/2008, elemento essencial para a correta liquidação de sentença." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-98900-13.2002.5.10.0012

Processo Nº RT-989/2002-012-10-00.7

Reclamante	MARLON MENEZES MARTINS
Advogado	ANDRÉ VIEIRA MACARINI
Reclamado	PROJEL PLANEJAMENTO ORGANIZACAO E PESQUISA LTDA
Advogado	JOÃO LEITE
Reclamado	Edison José dos Santos
Reclamado	Maria Silva dos Santos

Despacho: "Vistos.

Assino à exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-98900-03.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-989/2008-012-10-00.2

Reclamante	Venicius Gomes Lino
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e telégrafos - ECT
Advogado	IARA PEREIRA LARA

Despacho: "Vistos.

Intimem-se o reclamante, via DJTE, e o reclamado, VIA POSTAL, para, no prazo de 15 dias, carrear aos autos os contracheques do reclamante referentes ao período de abril/2007 a fevereiro/2008 e de abril/2008, elemento essencial para a correta liquidação de sentença." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-108100-15.2000.5.10.0012

Processo Nº RT-1081/2000-012-10-00.9

Reclamante	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP
Advogado	ONESIMO FIGUEIREDO RAMOS
Reclamado	JULIAO ALVES DAS NEVES

Despacho: "Vistos.

Assino à exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos executados extraídas do

banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso."

Despacho

Processo Nº RT-108300-41.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-1083/2008-012-10-00.5

Reclamante	Felipe Henrique Fernandes Pacheco
Advogado	NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA
Reclamado	Transtempo Transportes Ltda (n/p do Sr. Maurício Lopes Pereira)
Reclamado	Mauricio Lopes Pereira
Reclamado	Rosana Heeschen

Despacho: Vistos.

Assino ao exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda do 2º executado extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso.

Publique-se.

Data supra. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-120500-46.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-1205/2009-012-10-00.4

Reclamante	Joelma Gomes de Andrade
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serv. Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar

Despacho: "Assino à exequente o prazo de 30 dias para vista, apenas em secretaria, das declarações de renda dos executados extraídas do banco de dados da Receita Federal, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito no que tange àqueles documentos, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Decorrido o prazo sem manifestação as declarações de renda serão eliminadas, haja vista o seu caráter sigiloso."

Despacho

Processo Nº RT-122200-96.2005.5.10.0012

Processo Nº RT-1222/2005-012-10-00.8

Reclamante	Jose Augusto Franca Marinho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

DESPACHO: Vistos.

Recebo a presente como impugnação aos cálculos.

Assino à executada o prazo de 5 dias para, querendo, contestar a impugnação apresentada pelo exequente.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-133500-16.2009.5.10.0012*Processo Nº RT-1335/2009-012-10-00.7*

Reclamante	Maria de Fatima Souza
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	ZL Ambiental Ltda.
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	HIGITERC - Higienização e Terceirização Ltda.
Advogado	JAIR FRANCISCO RICARDO FILHO
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasília
Advogado	BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA

DECISÃO: "

Ex positis, resolvo rejeitar as preliminares de incompetência absoluta desta Justiça Especializada e de carência da ação arguidas pela segunda reclamada. No mérito, afasto a prescrição arguida pela segunda reclamada e julgo IMPROCEDENTE a ação em face da segunda reclamada HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Resolvo ainda, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, a presente ação trabalhista para condenar a primeira reclamada ZL AMBIENTAL LTDA e subsidiariamente a terceira reclamada FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB ao pagamento em favor da reclamante MARIA DE FÁTIMA SOUZA, após o trânsito em julgado dessa decisão e na forma legal, saldo salarial de 13 dias de fevereiro/09, férias integrais de 07/08 e 5/12 das férias de 08/09, ambas com 1/3, 2/12 de gratificação natalina/09, bem como ao pagamento de dos vales transporte e refeição de janeiro/09 a 13.02.09 como inscritos na exordial, multa equivalente a 01 salário na forma ditada pelo §8º, do artigo 477 da CLT, condenando a primeira reclamada à obrigação de comprovar o efetivo recolhimento dos depósitos do FGTS durante todo o liame de emprego, inclusive sobre as verbas rescisórias, férias, com 1/3, e gratificações natalinas, com a multa de 40%, pena de execução, respondendo subsidiariamente a terceira em caso de execução; condenando a primeira reclamada à efetivação da baixa na CTPS da autora com a data de 13.02.09, pena de ultimada pela Secretaria desta Vara, concedendo-se à reclamante os benefícios da justiça gratuita, nos termos da fundamentação, que a este decisum integra.

Considerando a dificuldade do trabalho realizado e o zelo profissional do expert, fixo em R\$ 1.000,00 o valor do honorários periciais, sem prejuízo das atualizações de direito, os quais serão pagos na forma da Portaria PREDGJ nº 11/07, com a atualização ditada pela Portaria PREDGJ nº 03/08, ante a perda do objeto pericial pela autora - Súmula 236 do C. TST - e gozo deste dos benefícios da justiça gratuita.

Juros e correção monetária na forma legal, observando-se, para tanto, os ditames traçados pelos artigos 883 e 459 da CLT, Súmula 381 do C. TST, Lei nº 8.177/91 e Provimento 03/05 do C. TST, esclarecendo que a esfera subsidiária direcionada à segunda reclamada afasta a aplicação dos juros de 0,5%, vez que esta incide apenas nas relações diretas da União com seus empregados e não quando alberga a responsabilidade subsidiária., conforme, aliás, assim direcionado pela OJ nº 282 da SDI-1 do col. TST.

Custas, pelas reclamadas - primeira e terceira -, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado à condenação para os fins legais, sendo a terceira reclamada isenta na forma legal - CLT, artigo 790-A-I -.

As obrigações previdenciárias serão arcadas exclusivamente pela reclamada e subsidiariamente pela terceira, vez que não satisfeita à época própria que deveria recolher, o que enseja a responsabilidade patronal por sua cota e do empregado, conforme

estatuído pelo §5º, do artigo 33, da Lei nº 8.212/91, o que ora ordeno, sendo a fiscal na forma ditada pela norma legal vigente. Intimem-se as partes, sendo a terceira - UNIÃO - na forma legal exigida.

Encerrada às 13:49 horas."

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho**Processo Nº RT-154900-86.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1549/2009-012-10-00.3*

Reclamante	Ricardo de Assis
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ELIONE MARIA GALVÃO

DESPACHO: Vistos.

Assino ao reclamante o prazo legal para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

Despacho**Processo Nº RT-157600-35.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-1576/2009-012-10-00.6*

Reclamante	Lucimara Vieira Rios
Advogado	FERNANDO ANTONIO MARQUES JUNIOR
Reclamado	HSBC - Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

DESPACHO: Vistos.

Vista à reclamada, por 5 dias, dos documentos ora apresentados pelo reclamante.

Decorrido o prazo, façam os autos conclusos para encerramento da instrução processual.

Publique-se.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

Editais**Editais****Processo Nº RT-845-46.2010.5.10.0012**

Reclamante	Jair Evangelista da Costa
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado	Uniao Federal - Justiça Federal
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos do processo epigrafado, cujo dispositivo é a seguir transcrito: "III- CONCLUSÃO Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por JAIR EVANGELISTA DA COSTA em face de CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. E UNIÃO para condenar a primeira reclamada e subsidiariamente a segunda a pagar ao reclamante: saldo de salário de 02 dias; férias vencidas mais 1/3;

férias proporcionais mais 1/3 (6/12);
13º proporcionais (4/12);
multa de 50% sobre as parcelas anteriores;
diferenças salariais: R\$ 67,36
diferenças de vale alimentação: R\$ 110,00;
multa do artigo 477, § 8º, da CLT e
multa de 20% sobre o FGTS de todo o período.
As parcelas serão apuradas em liquidação por cálculos, observados os contracheques juntados.
Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se o índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços (orientação 124 da SDI/TST).
Em cumprimento ao § 3º do artigo 832 da CLT (Lei 10.035/00), observa-se que têm caráter salarial apenas o saldo de salário, as diferenças salariais e o 13º.
Descontos fiscais e previdenciários autorizados, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei 8541/92, artigo 43 da lei 8212/91 e Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, devendo as reclamadas comprovar os recolhimentos previdenciários nos autos, sob pena de execução (§ 3º do art. 114 da CF).
Deferem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.
custas pela primeira reclamada, sobre o valor da condenação arbitrado em R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00.
Publique-se.
Intimem-se as reclamadas.
Brasília, 31 de agosto de 2010.

FLÁVIA FRAGALE MARTINS PEPINO
Juíza do Trabalho Substituta

" O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 28, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1107-93.2010.5.10.0012

Reclamante	Marcio Florencio da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Voetur Taxi Aereo Ltda
Advogado	RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 19/10/2010 às 13h55min horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL

relativa ao processo epígrafado, cuja cópia da petição inicial está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - Brasília/DF, quando deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena de revelia (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 28, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-88700-97.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-887/2009-012-10-00.8

Reclamante	Thiago Alessandro Fontes
Advogado	ZELIO MAIA DA ROCHA
Reclamado	M.A. Vistoria Prévia Ltda. (n/p dos sócios Irineu Alves Júnior e/ou Valéria Aparecida Ferreira)
Reclamado	Renavem

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o Sr.(a) M.A. Vistoria Prévia Ltda. (n/p dos sócios Irineu Alves Júnior e/ou Valéria Aparecida Ferreira), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Intime-se a 1ª reclamada, por edital, para, no prazo de 5 dias, entregar as guias TRCT para saque do FGTS, sob as cominações de direito." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226, Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 28, SETEMBRO de 2010.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RT-1242-05.2010.5.10.0013

Reclamante	Leandro de Sousa Cruz
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Mr Santos Conservacao e Limpeza Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Mr Santos Conservacao e Limpeza Ltda,

para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/10/2010 às 13h35min., à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1246-42.2010.5.10.0013

Reclamante	Celio Pereira de Oliveira
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS
Reclamado	Antec Construtora Ltda. ME
Reclamado	LBL Valor Incorporação e Construções Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Antec Construtora Ltda. ME, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/10/2010 às 13h40, à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão

apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1259-41.2010.5.10.0013

Reclamante	Rosilda Maria de Souza Silva
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	União Federal Ministério do Meio Ambiente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO(A), Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 29/10/2010 às 13h45min., à AUDIÊNCIA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O reclamado poderá fazer-se substituir por preposto(art. 843, § 1º da CLT), desde que observada a condição de empregado, exceção feita ao empregador doméstico, micro-empresa e pequeno empresário (Súmula 377, do C.TST). Em caso de doença ou qualquer outro motivo poderoso, devidamente comprovado nos autos, poderá o reclamante fazer-se representar em audiência por outro empregado de mesma profissão ou pelo Sindicato Profissional(art. 843, § 2º, da CLT). Fora estas hipóteses, a ausência do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada, ainda que presente o seu advogado, em revelia e confissão quanto a matéria de fato(art. 844, da CLT). Em se tratando de pessoa jurídica, a reclamada deverá juntar aos autos seus atos constitutivos e eventuais alterações societárias subsequentes e, em se tratando de Sociedade Anônima, a ata de Eleição da atual diretoria. As partes poderão apresentar, na audiência referida, o rol de testemunhas a serem ouvidas na audiência de prosseguimento(art. 825/CLT). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-33000-70.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-330/2008-013-10-00.2

Reclamante	Alexandre de Oliveira Ponte
Advogado	MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
Reclamado	Laboratório de Prótese Odontológica Ferreira Silva Ltda.
Advogado	EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

EDITAL DE PRAÇA

Data e hora da 1ªPraça: 26/10/2010, às 16h10min

Data e hora da 2ªPraça: 28/10/2010, às 16h10min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

01(um) aparelho de bancada para desgaste de prótese dentária constituído de motor e caneta, marca Beltec, mod. LD-2000 em perfeito estado de uso e funcionamento, avaliado em R\$ 1.000,00(hum mil reais); 01(um) compressor Jet- Master(Tufão) marca Schultz na cor amarela em perfeito estado de uso e conservação, avaliado em R\$ 300,00; 01(um) aparelho para polimnento mecânico. Politrux, marca Neolvane, cor cinza, com duplo eixo de polimento, em bom estado, avaliado em R\$ 400,00 .
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.700,00(hum mil e setecentos reais).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22 -09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do 2º andar da sede desta Vara do Trabalho, sito à SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3, salas 230 e 232-Brasília/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, SETEMBRO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-82800-33.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-828/2009-013-10-00.6

Reclamante

Eliudes Viana dos Santos

Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição
Advogado	KARLA CRISTINA DE MELO OLIVEIRA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho de fl. 116 - "Diante da certidão supra, bem como do peticionado retro, intimem-se as reclamadas para ter vista da manifestação retro, prazo comum de 5 dias, importando em remessa dos autos à d. Contadoria para liquidação, tomando-se como base os valores informados pelo reclamante. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEP 513, Bloco "B", Lotes 2/3 Salas 230 e 232-Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, SETEMBRO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-88600-76.2008.5.10.0013

Processo Nº RT-886/2008-013-10-00.9

Reclamante	Mario Joaquim de Sá Teles.
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Prestação de Serviços na Construção Civil Ltda. - EPS.
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

EDITAL DE PRAÇA

Data e hora da 1ªPraça: 26/10/2010, às 16h30min

Data e hora da 2ªPraça: 28/10/2010, às 16h30min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S):

19(dezenove) unidade de tubo PVC soldável de 60mm, no valor unitário de R\$ 31,07, total de R\$ 590,33. Todas as peças são novas, em perfeito estado de uso e conservação.TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 590,33(quinhetos e noventa reais e trinta e três centavos).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22 -09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois

últimos institutos. DA PRAÇA: no átrio do 2º andar da sede desta Vara do Trabalho, sito à SEP 513, Bloco "B", lotes 2/3, salas 230 e 232-Brasília/DF, será(ão) levado(s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) referido(s) bem(ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do(s) bem(ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. O leilão realizar-se-á na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

Assinado por CLÁUDIO LUÍS GONÇALVES GARCIA
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, SETEMBRO de 2010.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-45-12.2010.5.10.0014

Reclamante	Domingos Pereira Lopes
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa De Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.330:"Nos termos do art. 23 do Provimento geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às reclamadas para, querendo, contra-arrazoarem o recurso adesivo interposto pelo reclamante. Pazo comum e legal. Brasília-DF, 23 de setembro de 2010.

Despacho

Processo Nº RT-129-13.2010.5.10.0014

Reclamante	Jacileia Guimarães Amorim
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	TBRH Recursos Humanos Ltda.
Advogado	ROBERTO CARDONE
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda
Advogado	GUTEMBERG BEZERRA PEREIRA DE OLIVEIRA

despacho/decisão de fls.217:"Vistos os autos.Acoste-se a CTPS à contracapa dos autos.

Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de cinco dias:a) proceder às anotações na CTPS, nos termos do julgado, sob pena de multa de R\$50,00 por dia de atraso; b) comprovar os

recolhimentos das contribuições previdenciárias relativas ao pacto laboral (25.05.2009 a 07.07.2009), sob pena de execução, dirigida, por óbvio, ao efetivo recolhimento. Publique-se. Brasília-DF, 20 de setembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-151-71.2010.5.10.0014

Reclamante	Jose Santana Ferreira Figueredo
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA
Reclamado	Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	EPS Prestação de Serviço na Construção Civil Ltda. ME
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.284:"Vistos os autos.Considero a executada citada da execução, em face da indicação de bens à penhora. Por outro lado, o depósito recursal é suficiente à garantia da execução, conforme consta da decisão homologatória de fl. 279; logo, desnecessária a penhora de bens, motivo porque indefiro a pretensão da executada.

Recolha-se o mandado. Intime-se a executada para fins do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias.

Publique-se. Brasília-DF, 23 de setembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-431-42.2010.5.10.0014

Reclamante	Frank Sinatra Rodrigues Pereira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Despacho: " J. Vista ao reclamante dos documentos juntados pela reclamada. Prazo de dois dias. Brasília/DF, 28 de setembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-496-37.2010.5.10.0014

Reclamante	Valdemi de Sousa Batista
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.519:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação às reclamadas para, querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinário adesivo do reclamante. Prazo legal. Brasília-DF, segunda-feira, 27 de setembro de 2010 Francisca das Chagas Oliveira Güere

Despacho

Processo Nº RT-506-81.2010.5.10.0014

Reclamante	Rogério Santana do Rosario
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasília - FUB
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

Despacho/decisão de fls.305/307:"DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos.Intimem-se as partes.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-600-34.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-6/2007-014-10-00.0

Reclamante	Moisés Policena Rosa
Advogado	JOAO CARLOS DE MEDEIROS CARNEIRO
Reclamado	JULIANO SAVIOLI MARTINS
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGÃO
Reclamado	Regina Célia Savioli Martins
Advogado	BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO
Reclamado	Educacional Liceu Brasília Cursos Alfa
Advogado	BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO

Despacho/decisão de fls.229:"Vistos os autos.Julgo extinta a execução, nos termos do art. 794,I, do CPC.Desconstituo a penhora sobre os bens 136/138, exceto a copiadora marca XEROX(fl.137) que foi arrematada e entregue ao arrematante.Intime-se o fiel depositario(fl.138-verso).Intimem-se as partes e a União(PGF).Publique-se.Brasília-Df, 27 de agosto de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-724-12.2010.5.10.0014

Reclamante	Armando Monteiro Junior
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM

Despacho/decisão de fls.911:"Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante para, querendo, se manifestar acerca dos embargos declaratórios opostos pela reclamada nos termos da OJ 142 da SDI-I/TST. Prazo de cinco dias. Prazo legal.Brasília-DF, sexta-feira, 24 de setembro de 2010 Francisca das Chagas Oliveira Güere

Despacho

Processo Nº RT-727-64.2010.5.10.0014

Impetrante	Sindicato Empregados Empresas Transporte Valores Est. M.Gerais - Sinttrav-Mg
Advogado	ANTONIO DE PADUA LIMA NETO
Aut. Coatora	Secretário Executivo de Relações do Trabalho do Ministerio do Trabalho e Emprego (Sra. Zilmara David de Alendar)
Aut. Coatora	União
Aut. Coatora	Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais
Advogado	JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO

Despacho/decisão de fls.877:"Certifico e dou fé que no dia 10.09.2010 decorreu o prazo para o terceiro interessado(Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Minas Gerais interpor recurso ordinario em face da decisão proferida nestes autos. Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao impetrante e ao terceiro interessado para querendo , contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela União.Prazo comum de oito dias.Brasília-DF, 13 de setembro de 2010."Renata de Andrade-Diretora de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-853-17.2010.5.10.0014

Reclamante	Maicon Pau Ferro da Conceicao
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda.
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

Despacho/decisão de fls.419:"Vistos os autos.Indefiro, por ora, os requerimentos de execução das parcelas relativas ao seguro-desemprego e condenação da reclamada por danos morais pela não habilitação do reclamante no benefício. Expeça-se alvará para habilitação do reclamante no seguro-desemprego, intimando-o para receber tal documento, devendo comparecer ao SINE para efetuar sua habilitação no benefício, no prazo de 5 dias.Brasília-DF, 24 de setembro de 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-855-84.2010.5.10.0014

Reclamante	Maristela Macedo de Paiva e Oliveira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO
Reclamado	Funcef- Fundação dos Economíários Federais
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Despacho/decisão de fls.262:"Vistos os autos. A sentença reconheceu o direito da reclamante de receber o auxílio-alimentação desde 16.04.2010, bem como sua integração ao complemento da aposentadoria. Os termos do título judicial não podem ser modificados em face de procedimentos internos da reclamada. Cumpra a reclamada a determinação de fl. 254, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de R\$200,00 por dia de atraso em favor da reclamante.

Publique-se.Brasília-DF, 21 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1118-19.2010.5.10.0014

Autor	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis do DF - Sindserviços
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Réu	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Despacho/decisão de fls.213:"Vistos os autos.Declaro encerrada a instrução processual.Intime-se o sindicato-autor para, caso queira,apresentar razões finais no prazo de cinco dias.Brasília-DF, 23 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1177-07.2010.5.10.0014

Reclamante	Adriana Soares Neves
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	ROGÉRIO DE LIMA E SILVA LEMOS

Despacho/decisão de fls.44/55:"DISPOSITIVO Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que ADRIANA SOARES NEVES propôs em face de DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado nas seguintes obrigações:1 - retificar a CTPS do reclamante. Para tanto, deverá o reclamante juntar aos autos a sua CTPS, após o trânsito em julgado desta r. sentença. Ato contínuo, intime-se a reclamada para satisfazer a obrigação de fazer que ora lhe é imposta, consignando dispensa em 20/08/2010 (considerada a projeção do aviso prévio), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de R\$ 5.000,00, com a conseqüente anotação pela Secretaria desta Vara e remessa de ofício ao DRT;2 pagar: aviso prévio de 30 dias; 20 dias de saldo de salários relativos a julho de 2010;6/12 avos de

férias de 2010/2010, acrescidas de 1/3; 6/12 avos de décimo terceiro salário de 2010; depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas, não incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST);

R\$ 1.100,00 a título de vale alimentação e vale transporte/gasolina; R\$ 3.732,57 a título de multa do art. 467 da CLT; a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT 3 - comprovar o recolhimento do FGTS relativo a todo o período do vínculo empregatício ora reconhecido, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores ao reclamante e, no mesmo prazo e, no mesmo prazo, entregar o TRCT ao reclamante para movimentação do FGTS (Lei 8.036/90, art. 20, inc. I), sob pena de multa diária de R\$ 500,00, até o limite de R\$ 10.000,00; 4 - comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre todo o vínculo de emprego ora reconhecido, no prazo de 48 após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução de ofício, no termos do parágrafo único do art. 876 da CLT. Liquidação da sentença por cálculos, observados os parâmetros fixados nos subitens do item 1.9 da fundamentação. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e das Súmulas 200 e 368 do c. TST, observada a base de cálculo fixada na fundamentação. Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita. Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre R\$ 25.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Honorários assistenciais pela reclamada, no importe de 15% sobre o crédito que for apurado em favor da reclamante. Cientes as partes, nos termos da Súmula 197 do C. TST. CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-6400-48.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-64/2004-014-10-00.0

Reclamante	ANTONIO ANTENOR DE ALMEIDA MELO
Advogado	ANDRÉ JORGE ROCHA DE ALMEIDA
Reclamado	BRASIL TELECOM S/A TELEBRASILIA BRASIL TELECOM
Advogado	OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

Despacho/decisão de fls.352: "Vistos os autos. Postula a reclamada a liberação do saldo da conta judicial nº 600112478512 (guia fl. 269). Constatado que o referido valor não se refere a saldo remanescente em favor da executada, e sim ao restante dos honorários assistenciais, nos termos da decisão de fl. 272. Logo, resta indeferida a liberação requerida pela reclamada. Intime-se o sindicato assistente para retirar a guia de fl. 269. Prazo dez dias. Comprovado o levantamento, retornem os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Brasília-DF, 27 de setembro de 2010.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-7200-08.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-72/2006-014-10-00.9

Reclamante	Ana Regina Carvalho de Medeiros
Advogado	ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS

Reclamado	Divina Vaz de Oliveira Justus
Reclamado	Samuel Ramos de Oliveira
Reclamado	Lélio Ricardo Gomes Ribeiro

Despacho/decisão de fls.236: "Vistos os autos. Intime-se o exequente a indicar meios para garantir a execução, frente à negativa de bloqueio BacenJud. A manifestação deverá ser realizada em 60 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos desde já autorizado. Brasília-DF, 20 de setembro de 2010."

Despacho

Processo Nº RT-10400-23.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-104/2006-014-10-00.6

Reclamante	Claudson da Silva Lima
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	VITAE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado	Baelon Pereira Alves
Advogado	LUÍS RENATO ZAGO
Reclamado	Josimar Aparecido da Cunha
Advogado	LUÍS RENATO ZAGO

Despacho/decisão de fls.241: "Vistos os autos. Intime-se o exequente a indicar meios para garantir a execução, frente à negativa de bloqueio BacenJud. A manifestação deverá ser realizada em 60 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Brasília-DF, 20 de setembro de 2010." Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-21600-90.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-216/2007-014-10-00.8

Reclamante	Edvan de Oliveira Passos
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Volnei Jose Zanatta
Advogado	FLÁVIO CZORNEI

Despacho/decisão de fls.293: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada via postal e via DJTE, para receber o seu saldo remanescente. Prazo 30 dias. Brasília-Df, 20 de setembro de 2010." Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-22200-19.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-222/2004-014-10-00.2

Reclamante	MARCOS OLIVEIRA
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (+02)
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	CELITA OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.604: "Vistos os autos. Vista às partes dos cálculos retificados. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 23 de setembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-27400-02.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-274/2007-014-10-00.1

Reclamante	Adão Vieira da Silva
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade + (01)
Reclamado	Distrito Federal

Advogado	VINÍCIUS SILVA PACHECO
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lazaro Severo Rocha
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes

Despacho/decisão de fls.259:"Vistos os autos. Em face da desconsideração da personalidade jurídica da primeira executada, restam prejudicados os embargos à execução opostos pelo Distrito Federal. A matéria trazida pelo executado José Vital de Araújo Fagundes é própria de embargos à execução, devendo ser discutida depois da garantia do Juízo.Rejeito liminarmente o pedido de suspensão do cumprimento do mandados executivo. Prossiga-se na execução.Publique-se.Quanto ao executado Adilson de Queiroz Campos, este foi citado com êxito em várias diligências de outros processos no seguinte endereço: SQS 116 BLOCO B APTO 107, ASA SUL, BRASÍLIA/DF. Anote-se o endereço supra e expeça-se novo mandado de citação em desfavor do Sr. Adilson de Queiroz Campos.Brasília-DF,terça-feira, 21 de setembro de 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-39100-04.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-391/2009-014-10-00.7

Reclamante	Damião da Silva Lucas
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Brasília Serviços Automotivos Ltda EPP
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA

Despacho/decisão de fls.400:"Vistos os autos.Comprove a reclamada o recolhimento fundiário relativo aos meses de julho e dezembro de 2008, inclusive sobre o 13º salário do citado ano.Prazo dez dias, sob pena de execução.Publique-se.Brasília-DF, 20 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-39900-32.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-399/2009-014-10-00.3

Reclamante	Nair Olício Costa
Advogado	JOSE DE SOUSA BARROSO
Reclamado	Carlton Hotelaria e Turismo Ltda.
Advogado	FERNANDO FERREIRA DE ARAÚJO

Despacho/decisão de fls.370:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art.884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se,Brasília-DF, 22 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-44000-35.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-440/2006-014-10-00.9

Reclamante	Yang Chu Chun
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Hye Ok Kang Teixeira
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JÚNIOR
Reclamado	Antônio Fernandes Teixeira

Despacho/decisão de fls.356:"Vistos os autos.Intime-se o exequente a indicar meios para garantir a execução, frente à negativa de bloqueio BacenJud.A manifestação deverá ser realizada em 60 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Brasília-DF, 20 de setembro de 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-45700-46.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-457/2006-014-10-00.6

Reclamante	José Ribamar dos Santos
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	PNUD - Projeto das Nações Unidas para o Desenvolvimento + 01
Advogado	MARCO AURELIO BANCILLON VIEIRA
Reclamado	UNIÃO FEDERAL (Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Internacionais)
Advogado	MARCO AURELIO BANCILLON VIEIRA

despacho/decisão de fls.367:"Vistos os autos.O acordão regional excluiu a respeonsabilidade subsidiaria da União(segunda reclamada)quanto ao pagamento das parcelas da condenação.Logo, não há falar em prosseguimento da execução em face da referida parte.Intimem-se as partes, observando-se, quanto às reclamadas, suas prerrogativas legais.Brasília-DF, 22 de setembro de 2010.Cilene ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-48100-62.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-481/2008-014-10-00.7

Reclamante	Wendell Mendes Fernandes dos Santos
Advogado	ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
Reclamado	Impacto Construções Ltda. (Massa Falida) (Administrador Judicial Dr. Miguel Alfredo de Oliveira Junior)
Reclamado	União
Advogado	EDVARD DE FREITAS MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-53500-28.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-535/2006-014-10-00.2

Reclamante	José Carlos Carizzi
Advogado	MARCO AURELIO GODOIS BRITO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - Caixa
Advogado	GUSTAVO PEREIRA MENDES

Despacho/decisão de fls.780:"Vistos os autos.Recebo a manifestação da executada como renuncia ao prazo para oposição de embargos à execução, até porque os cálculos foram apreentados pela respectiva parte.Certifique a Secretaria e rcolha-se o mandado.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília_DF, 23 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-61200-41.1995.5.10.0014

Processo Nº RT-612/1995-014-10-00.0

Reclamante	ELENITA SENNA QUIRINO
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	J CAMARA IRMAOS S/A JORNAL DE BRASILIA
Advogado	NADIA DINIZ FONTES

Despacho/decisão de fls.343:"J.Manifeste-se a executada acerca da impugnação aos cálculos oposta pela exequente.Prazo cinco dias.Brasília-DF, 21 de setembro de 2010.Cilene ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-63100-39.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-631/2007-014-10-00.1

Reclamante	Rogério Luciano Caparelli Neto

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Serviço Social da Indústria - Sesi/DR/DF
 Advogado CLELIA SCAFUTO

Despacho/decisão de fls.689/690:"CONCLUSÃO Ante o exposto, nos termos da fundamentação precedente, conheço dos embargos à execução para JULGÁ-LOS PROCEDENTES tudo nos termos da fundamentação.Custas de R\$44,26, pela embargante, dispensada em face do princípio da causalidade. Homologo os cálculos de fls. 675/688, sem prejuízo de atualização futura.

Observe-se a Secretaria que o feito se encontra em execução provisória, logo não há falar em liberação de valores. Aguarde-se o trânsito em julgado da decisão exequenda. Após, conclusos.Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 24 de setembro de 2010.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-65900-45.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-659/2004-014-10-00.6

Reclamante ANDREA ALVES DE SOUSA
 Advogado RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
 Reclamado Elizabete Nogueira Rebouças + 01
 Reclamado José Faria Couto

Despacho/decisão de fls.352:"Vistos os autos.Diante do resultado negativo das pesquisas feitas pelo convenio Renajud, que é de âmbito nacional, indefiro o requerimento da exequente, devendo estar ciente de que o prazo concedido no despacho à fl.347 esta correndo.Publique-se.Brasília-DF, 24 de setembro de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-73900-05.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-739/2002-014-10-00.0

Reclamante VANILDO PEREIRA CAMPOS
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
 Reclamado Vânia de Fátima Soares Silva (+ 02)
 Reclamado Simone de Fátima Soares de Almeida Camachado
 Reclamado CHEANWORK FRANCHISING PARTICIPACAO LTDA (LIMPIDUS)
 Reclamado Luiz Antônio Borges Filho
 Advogado ELDER CASTRO DE CARVALHO

Despacho/decisão de fls.526:"Junte-se.A prioridade legal e será obedecida, sem suprimir fases processuais.Rejeito liminarmente os embargos declaratorios, por incabíveis.Publique-se.Em 27.09.2010.Cilene ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-81900-86.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-819/2005-014-10-00.8

Reclamante Luiz Eduardo de Arruda
 Advogado JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Despacho/decisão de fls.450:"Vistos os autos.Postula o exequente a liberação do valor incontroverso, apresentando, concomitantemente, impugnação aos cálculos na qual questiona, dentre outras matérias, o valor apurado pela executada a título de imposto de renda em face da inclusão de juros de mora em sua base de cálculo.O fato gerador do imposto de renda é o recebimento do crédito; assim, eventual liberação do crédito obreiro implica a retenção do imposto fiscal.Considerando que o imposto

apurado se tornou controvertido, intime-se o exequente para que informe o valor que entende deva ser retido a tal título, no prazo de cinco dias, ficando condicionada a liberação do crédito incontroverso à tal informação, de forma a evitar futuro tumulto processual.Explico: eventual procedência da impugnação aos cálculos no que concerne ao valor do imposto de renda - cujo julgamento ocorreria após a liberação ora requerida (e retenção do imposto informado pela executada) - teria, como consequência, a necessidade de restituição do imposto retido a maior; tal medida requer a tomada de providências perante a Receita Federal, por meio de processo administrativo.Como o órgão fiscal possui procedimentos internos a serem observados, o valor recolhido a maior ficaria indisponível às partes por prazo indeterminado, o que contrapõe-se ao princípio da celeridade processual regente do Processo do Trabalho.Prestada a informação ou decorrido o prazo, conclusos.Publique-se.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-82500-73.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-825/2006-014-10-00.6

Autor SINDPROFAR/DF - SINDICATO DOS PROGANDISTAS PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
 Réu AVENTIS PHARMA LTDA
 Advogado MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

Despacho/decisão de fls.281:"Vistos os autos.Intime-se o reclamante para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação.Prazo 05 dias.Brasília-DF,20 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-85200-85.2007.5.10.0014

Processo Nº RT-852/2007-014-10-00.0

Reclamante Eleida Alves de Oliveira
 Advogado FRANCISCO AFONSO ALVES DA SILVA
 Reclamado HOSPITAL SANTA LÚCIA S.A.
 Advogado VALDIR CAMPOS LIMA
 Reclamado Serviços de Enfermagem em Tratamento Intensivo S.C. -SETI

Despacho/decisão de fls.531/534:"CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço da impugnação aos cálculos para JULGÁ-LA PROCEDENTE EM PARTE para que os cálculos adotem como termo final na apuração das parcelas deferidas a data de 13/08/2005, nos termos da fundamentação precedente. Homologo a conta apresentada às fls 505/530, pois estão de acordo com as determinações supra, fixando a execução em R\$73.533,77, sem prejuízo de futuras atualizações. Custas de R\$44,26, pela impugnada, dispensada em face do princípio da causalidade.

Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF, 24 de setembro de 2010.

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-92700-42.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-927/2006-014-10-00.1

Reclamante Elisa Lene Araújo Jordão
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Maxwell Educacional Ltda.
Advogado ERICK BORBA CORRÊA

despacho/decisão de fls.302:"Vistos os autos.Vista ao exequente dos embargos à execução opostos às fls.298/301.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 24 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-93400-13.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-934/2009-014-10-00.6

Reclamante Karla Helena Pinheiro Marques
Advogado MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado União
Advogado VLADIMIR PAES DE CASTRO

despacho/decisão de fls.318:"Vistos os autos.Intime-se a primeira reclamada para que comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos aos meses de fevereiro de 2004 a dezembro de 2006 e de novembro de 2008 até a rescisão, bem como da multa de 40% do FGTS, no prazo de 05 dias, sob pena de conversão em obrigação de pagar.Brasília-DF, 24 de setembro de 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-94600-60.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-946/2006-014-10-00.8

Reclamante Glenda Alves Pinheiro
Advogado JOSÉ AVÉLARQUE DE GÓIS
Reclamado Magno Duarte Pinto
Advogado HILÁRIO LOPES NETO MONTEIRO

Despacho/decisão de fls.249:"Vistos os autos. Intime-se o exequente a indicar meios para garantir a execução, frente à negativa de bloqueio BacenJud. A manifestação deverá ser realizada em 60 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Brasília-DF, 20 de setembro de 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-95100-24.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-951/2009-014-10-00.3

Reclamante Maria Silva Almeida Mendes
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - Caesb
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho/decisão de fls.369:"Vistos os autos.Chamo o feito à ordem. Revogo o despacho de fls. 351/352.A sentença determinou a incorporação na folha de pagamento de 2h15min por jornada noturna efetivamente laborada, referente ao horário de 5h às 7h. Somando-se essas duas horas de jornada noturna (5h às 7h) às oito horas noturnas já pagas pela reclamada teríamos 10h15min de adicional noturno diário.Conforme folha de ponto colacionada (fls. 313), no mês de abril a reclamante trabalhou somente um dia em jornada noturna, tendo sido rubricada a folha de ponto somente até o dia 03/04/2010. O trabalho noturno do mês de abril foi pago no contracheque do mês de maio (fl. 312) e nele se constata o pagamento de 10,29 horas noturnas.Aliás, restou comprovado que a partir do dia 7/4/2010 a obreira foi afastada por se encontrar de licença médica (atestado de fls. 344). Assim, como a reclamante laborou em jornada noturna somente em um dia naquele mês (02/04/2010), correta a incorporação efetuada no contracheque do mês de maio, por isso não há como se acolher

as alegações do exequente.Considero correto o pagamento feito pela executada.Publique-se. Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença, observado o termo final em 31/3/2010.Brasília-DF, 24 de setembro de 2010.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-96100-98.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-961/2005-014-10-00.5

Reclamante Wilson de Pádua Pires
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado CEB Distribuição S.A
Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Despacho/decisão de fls.339/341:"CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço da impugnação aos cálculos para julgá-la PROCEDENTE, nos termos da fundamentação precedente.Custas de R\$44,26, pela executada, dispensada em face do princípio da causalidade.Intimem-se as partes por seus procuradores.Brasília-DF, 24 de setembro de 2010.CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-96800-40.2006.5.10.0014

Processo Nº RT-968/2006-014-10-00.8

Reclamante Luisa Onete Martins dos Santos
Advogado REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado Viação Aérea Riograndense S.A - em recuperação judicial
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado Sata Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A. em Recuperação Judicial
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado Tropical Hotels e Resorts Brasil
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado VRG Linhas Aéreas S/A. (Aéreo Transportes Aéreos S.A.)
Advogado GISELA DE MATTOS LYRA BARBOSA
Reclamado Varig Logística S.A. (Variglog) - em recuperação judicial
Advogado TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA

Despacho/decisão de fls.1565:"Vistos os autos.Prossiga-se com a execução, uma vez que a decretação de falência da primeira executada teve seus efeitos suspensos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 20 de setembro de 2010."Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-100300-46.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1003/2008-014-10-00.4

Reclamante Elissandro Soares Araújo
Advogado MARIA DA GRACA CARNEIRO DA CRUZ
Reclamado Fernanda Franco Soares - Firma Individual
Advogado ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado Ligned - Comércio de Medicamentos Ltda
Advogado WAGNER INÁCIO FERREIRA

Despacho/decisão de fls.297:"Vistos os autos.Compulsando os autos, verifica-se que a petição de embargos à execução juntada às fls. 286/289 é tempestiva e que a execução está garantida com a penhora à fl.294, motivo pelo qual revogo o despacho à fl. 290.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos

de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT, bem como acerca dos embargos à execução opostos pela executada e da penhora à fl. 294. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 23 de setembro de 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-108900-32.2003.5.10.0014

Processo Nº RT-1089/2003-014-10-00.0

Reclamante	OLGA PEREZ ALONSO
Advogado	AREF ASSREUY JÚNIOR
Reclamado	FUNDACAO OSCAR NIEMEYER PARA FINS CULTURAIS
Advogado	RODRIGO BULHOES PEDREIRA

Despacho/decisão de fls.321: "Vistos os autos. Garantida a execução, convolo em penhora os valores bloqueados via convênio Bacenjud às fls. 211, 216, 317 e 318. Intime-se a executada para manifestar-se acerca da penhora efetuada, nos termos do art. 884, da CLT. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, sexta-feira, 24 de setembro de 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-114600-76.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1146/2009-014-10-00.7

Reclamante	Balbino Pereira De Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Caesb Companhia de Saneamento do Distrito Federal
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

despacho/decisão de fls.327: "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para carrear aos autos os documentos solicitados pela contadoria, quais sejam: a) contracheques relativos aos meses de junho/2004 até dezembro/2004; b) folhas de ponto referentes aos meses de junho a dezembro de 2004, julho, novembro de 2005, fevereiro, maio e agosto de 2007. Publique-se. Brasília-DF, 14 de setembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-118400-49.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1184/2008-014-10-00.9

Reclamante	Francisco Toscanelli Vidal
Advogado	ANTONIO VALE LEITE
Reclamado	Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal - Crea/DF
Advogado	GEOVANNA BEATRIZ CASTRO SILVA RIBEIRO

Despacho/decisão de fls.392: "Vistos os autos. A reclamada procedeu à incorporação da função do reclamante no valor de R\$803,85, conforme cálculos apresentados às fls.259/260. Todavia, não restou observado o que dispõe o Verbete 12 desse Regional, conforme expressamente determinado no título exequendo, uma vez que não foram atualizados os valores relativos às funções exercidas nos dez anos anteriores à supressão. Assim, não acolho o valor indicado pela reclamada. Considerando o valor apurado pelo reclamante à título de função a ser incorporada, vista à reclamação dos cálculos colacionados às fls.268/391, nos termos do art.879, § 2º da CLT, no prazo de dez dias. Brasília-DF, 22 de setembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-122100-38.2005.5.10.0014

Processo Nº RT-1221/2005-014-10-00.6

Reclamante	Ana Cristina Queiroz Costo

Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

Despacho/decisão de fls.238: "Vistos os autos. Intime-se a reclamante para retirar a CTPS à contracapa dos autos. Prazo cinco dias. Publique-se. Brasília-DF, 22 de setembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-127300-21.2008.5.10.0014

Processo Nº RT-1273/2008-014-10-00.5

Reclamante	Mirella Rafael Carvalho
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Reclamado	Rodrigo Castanho Ribeiro - EPP
Advogado	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

Despacho/decisão: "Vistos os autos. Informa a exequente ter retirado o alvará para levantamento de seu crédito, o que restou impossibilitado, uma vez que a conta relativa à guia se encontra sem saldo. Verifico que a guia recebida se refere àquela em que foi efetuado o depósito do total da execução pela executada (fl. 358). Considerando os cálculos de fls. 361/367 e a decisão de fl. 368, constata-se que o crédito líquido da autora importa em R\$398,89, o qual se encontra depositado na conta nº 042.04874044-1 (fl. 372); logo, a guia recebida pela exequente não foi a correta. Diante disso, intime-se novamente a exequente para recebimento da guia de fl. 372, relativa a seu efetivo crédito. Prazo dez dias. Publique-se. Brasília-DF, 21 de setembro de 2010.

Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-133900-24.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1339/2009-014-10-00.8

Autor	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio Conservação Trabalho Temporário Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Réu	Fiança Serviços Gerais
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Despacho/decisão de fls.472: "Vistos os autos. Indefiro a aplicação da multa requerida pelo reclamante referente ao envio da cópia da guia do imposto sindical, por se tratar de obrigação de fazer, tendo em vista que a multa de 50% se aplica tão somente às verbas pecuniárias, que foram integralmente pagas. Quanto ao requerimento de solicitação de envio de cópia da RAIS de 2007/2009, à Superintendência Regional do Trabalho no Distrito Federal, indefiro, por não ser objeto do acordo. Intime-se a reclamada a comprovar o envio da cópia do recolhimento do imposto sindical previsto no ar. 580 e seguintes da CLT, no prazo de 10 dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 200,00. Brasília-DF, terça-feira, 3 de agosto de 2010 José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-137100-39.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1371/2009-014-10-00.3

Reclamante	Eliana da Silva Pires
Advogado	ALDENI DE SOUZA E SILVA JÚNIOR
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (Enterpa Ambiental S.A.)

Advogado CLEBER SIPOLI DA SILVA

Despacho/decisão de fls.349/358:"CONCLUSÃO Ante o exposto, conheço dos embargos declaratórios para ACOLHÊ-LOS, sanar a omissão, apreciar o pleito de diferença do adicional de insalubridade e reflexos no período de 23/7/2004 a 6/7/2009, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante desta conclusão.Fica mantida a fixação de honorários periciais feita no item 8 de fl. 336, bem como demais itens da decisão de fls. 329/337.Intimem-se as partes por seus procuradores. Brasília-DF., 21 de setembro de 2010 às 16h58min. Nada mais. CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do Trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

Despacho

Processo Nº RT-145200-03.1997.5.10.0014

Processo Nº RT-1452/1997-014-10-00.9

Reclamante	FRANCISCO SANCHE DE SOUZA
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	JOAO MARQUES DE SOUSA
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado	José Eliezer Biserra
Reclamado	Jorge Michalski
Reclamado	João Legge
Reclamado	Hermógenes Bittencourt

Despacho/decisão de fls.258:"Vistos os autos.Intime-se o exequente a indicar meios para garantir a execução, frente à negativa de bloqueio BacenJud. A manifestação deverá ser realizada em 60 dias, importando seu silêncio em arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado.Brasília-DF, 20 de setembro de 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-145400-87.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1454/2009-014-10-00.2

Reclamante	Elias Luiz de Souza
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Despacho/decisão de fls.279:"Vistos os autos.Intime-se o exequente para se manifestar acerca dos cálculos de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT.Prazo cinco dias.Publique-se.Brasília-DF, 20 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-155300-94.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1553/2009-014-10-00.4

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - Sindiserviços/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO

Despacho/decisão de fls.295:"Vistos os autos.Intime-se o sindicato autor para comprovar o valor levantado a título de FGTS de cada um dos substituídos, para apuração da indenização de 40% deferida em sentença.Prazo de 60 dias.Brasília-DF, 22 de setembro de 2010.Cilene Ferreira Amaro Santos-Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-298100-48.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-2981/2009-014-10-00.4

Reclamante	Valdivino Gama Soares
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerias Ltda.
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO
Reclamado	União - Tribunal Regional Federal da 1ª Região -
Advogado	ANA CAROLINA FERNANDES DE MENDONÇA

Despacho/decisão de fls.249:"Certifico e dou fé que no dia 30.08.2010 decorreu o prazo para reclamante e a primeira reclamada interpor recurso ordinario em face da decisão proferida Nos termos do art.23 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal, expeça-se intimação ao reclamante e à primeira reclamada para querendo, contra-arrazoarem o recurso ordinario interposto pela segunda reclamada.Prazo comum de oito dias.Era o que havia a certificar.Brasília-DF, 13 de setembro de 2010."Renata de Andrade-Diretora de Secretaria.

Editais

Editais

Processo Nº RT-506-81.2010.5.10.0014

Reclamante	Rogério Santana do Rosario
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasília - FUB
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº528/10

Processo n.º : 0506-2010-014-10-00-8

Reclamante : Rogério Santana do Rosario

Advogado (a) : Gioginei Trojan Repiso- OAB/DF12225

Reclamado(s): Higiterc Higienização e Terceirização Ltda e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular, da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada,HIGITERC HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do:"Despacho/decisão de fls.305/307:"DISPOSITIVO Ante o exposto, ACOLHO os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos.Intimem-se as partes.CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE Juiz do Trabalho Substituto . Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 28 dias do mês de setembro de 2010. (as.)Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Editais

Processo Nº RT-93400-13.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-934/2009-014-10-00.6

Reclamante	Karla Helena Pinheiro Marques
Advogado	MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA SANTANA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União
Advogado	VLADIMIR PAES DE CASTRO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº526/10

Processo n.º : 0934-2009-014-10-00-6

Reclamante : Karla Helena Pinheiro Marques

Advogado (a) : Marcus Vinicius de Oliveira antana - OAB/DF29091

Reclamado(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA

AMARO SANTOS, Titular, da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada, CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do: "Despacho/decisão de fls.318: "Vistos os autos. Intime-se a primeira reclamada para que comprove/proceda os depósitos de FGTS relativos aos meses de fevereiro de 2004 a dezembro de 2006 e de novembro de 2008 até a rescisão, bem como da multa de 40% do FGTS, no prazo de 05 dias, sob pena de conversão em obrigação de pagar. Brasília-DF, 24 de setembro de 2010 Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 28 dias do mês de setembro de 2010. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-129100-50.2009.5.10.0014

Processo Nº RT-1291/2009-014-10-00.8

Reclamante	Emerson Keine Pereira de Azevedo
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Prompt empregos de terceirização de mão de obras Ltda.
Reclamado	ECT Empresa Brasileira de Correio s Telegrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº527/10

Processo n.º : 01291-2009-014-10-00-8

Reclamante : Emerson Keine Pereira de Azevedo

Advogado (a) : Aldenei de Sousa e Silva- OAB/DF4041

Reclamado(s): Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obras Ltda e Outro

De ordem da Excelentíssima Juíza CILENE FERREIRA AMARO SANTOS, Titular, da 14ª Vara do Trabalho de Brasília, fica, pelo presente, intimada a reclamada, PROMPT EMPREGO DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, para que tome ciência do: "Despacho/decisão de fls.513: "Vistos os autos. Intime-se a primeira reclamada por edital, para se manifestar acerca do recurso ordinário interposto pela segunda reclamada. Brasília-DF, 21 de setembro de 2010. Cilene Ferreira Amaro Santos Juíza do Trabalho. Eu, Marlene Maria de Andrade Santos, Técnico Judiciário, digitei aos 28 dias do mês de setembro de 2010. (as.) Renata de Andrade, Diretora de Secretaria.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-312-78.2010.5.10.0015

Reclamante	Edilson Alves de Lima
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União Federal - TST

Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela 2ª reclamada.

Assino às demais partes o prazo comum de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL.

Apresentadas as manifestações ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se, observando-se quanto aos revéis, o art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-11300-95.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-113/2009-015-10-00.6

Reclamante	Robson Sarmento da Silva
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Conservo - Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Compulsando os autos, verifico que o ofício expedido a fls. 89 não atendeu o despacho de fls. 87. Assim, expeça-se ofício de reserva de crédito à MM. 13ª VTB-DF, como determinado no item 2 de fls. 84. Cumpra-se com urgência.

Quanto ao pedido de penhora do exequente, nada a deferir vez que este Juízo já se

pronunciou a fls. 87, tendo sido expedida carta precatória para penhora do imóvel indicado, que resultou na certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 91/93. Aliás, concedido prazo ao autor para manifestar-se sobre a mencionada certidão, este quedou-se silente, pelo que a carta será devolvida, findo o prazo de 60 dias, conforme ofício de fls. 90.

Aguarde-se por 30 dias a resposta da 13ª VTB. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-34100-88.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-341/2007-015-10-00.4

Reclamante	RAIMUNDO DIAS SOUZA
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Reclamado	Jose Vital de Araujo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos

Assino às demais partes o prazo comum de 05 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões aos embargos opostos pelo Distrito Federal.

Decorrido, à conclusão para julgamento.

Publique-se, observando-se quanto aos revéis, o art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-40800-56.2002.5.10.0015

Processo Nº RT-408/2002-015-10-00.6

Reclamante	WILSON DE OLIVEIRA GARCIA
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX LTDA
Advogado	PEDRO CALMON MENDES
Reclamado	Lucia Ortencia Prieto Avila
Advogado	PEDRO CALMON MENDES
Reclamado	Luciano Prieto Avila
Reclamado	Marcelo Prieto Avila
Reclamado	Jackson Prieto Avila
Reclamado	Sebastiao Arthur Prieto Avila

1. Vez que não localizados os executados MARCELO PRIETO AVILA e JACKSON PRIETO AVILA, conforme denotam os Seed's ora devolvidos, os quais foram remetidos aos endereços dos mencionados executados constantes do banco de dados da Receita Federal do Brasil, citem-nos por edital (art. 30 do Decreto 3.000/99 c/c art. 231, II do CPC vide item 6 de fls. 449).

2. Indefiro o pedido da executada principal, eis que o bem indicado

à penhora não se encontra livre e desembaraçado. Assim, assino-lhe o prazo de 05 dias para que indique outros bens o quanto bastem à garantia da execução, ficando ciente a executada principal que a indicação deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC), sob pena de se presumir não possuidora de bens livres e desembaraçados, passíveis de constrição.

3. Decorridos os prazos de 48 horas e de 05 dias acima concedidos sem que haja manifestação dos executados, prossiga-se na forma determinada pelo item 7 de fls. 449. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-53300-52.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-533/2005-015-10-00.9

Reclamante	Luis Gustavo Caiafa de Sousa
Advogado	WANDERLEY CAMPOS
Reclamado	Massa Falida de COTRADASP (n/p do administrador Manuel Antonio Angulo Lopes)
Reclamado	União Federal (Ministério da Saúde)
Advogado	SAÁDIA COELHO DO NASCIMENTO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT/10: Intime-se o autor para recebimento da certidão de habilitação de crédito e manifestação quanto ao que entender de direito, no prazo de cinco dias. Recebida a certidão, à PRF para recebimento da certidão de habilitação de crédito previdenciário.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-56300-21.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-563/2009-015-10-00.9

Reclamante	Antônio Wesley Ramalho Morato
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
Advogado	VERA ELIZA MULLER

Vistos os autos.

1. Com o decurso do prazo para manifestação do executado aos fins do art.884/CLT, vide certidão supra, intime-se o exequente para os mesmos fins, no prazo de cinco dias.
2. Apresentada impugnação, intime-se o executado para contraminuta.
3. Ao contrário, decorrido in albis o prazo para o 884/CLT, tornem-se os autos conclusos para análise do feito.
4. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-59300-34.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-593/2006-015-10-00.2

Reclamante	Erivaldo Ribeiro da Costa
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	JG dos Santos - ME
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Jose Genivan dos Santos

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, fornecer meios

efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena suspensão do curso processual por 1(um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que desde já fica autorizado, caso o prazo ora concedido decorra in albis. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-61500-14.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-615/2006-015-10-00.4

Reclamante	Nilson Luiz Nogueira
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	UNDP- United Nations Development Program Brazil Contry Office (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD)
Reclamado	União

A medida perseguida pelo autor já restou efetivada nos autos (fls. 495).

Mantida a suspensão determinada a fls. 526. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-79700-69.2006.5.10.0015

Processo Nº RT-797/2006-015-10-00.3

Reclamante	LUIS MARIO DE SOUSA BRAGA
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	INFOCOOP COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICO
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	INFOCOOP SERVICOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTACAO DE SERVICO
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	União Federal

Trata-se de execução contra Cooperativa de Trabalho regida pela lei 5.764/71.

É possível a desconsideração da personalidade jurídica de cooperativa devedora de créditos trabalhistas em face dos seus dirigentes, quando, pela verdade real dos fatos, ante o princípio da primazia da realidade, estiverem presentes todos os requisitos dos arts. 2º e 3º da CLT, mormente no presente caso, em que a própria sentença declarou inválido o termo de adesão do reclamante à cooperativa, reconhecendo o vínculo de emprego do reclamante com a segunda reclamada, no período de 16.11.01 a 15.06.05.

Desta forma, evidenciada a inexistência de bens da demandada, determino, assino ao autor o prazo de 15 dias para apresentar cópia do estatuto das executadas principais ou indicar o cartório onde ela poderá ser obtida, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução contra os dirigentes. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-81200-05.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-812/2008-015-10-00.5

Reclamante	Daniel Gustavo Santos Pereira
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Gazeta Mercantil S.A.
Reclamado	Editora JB.
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	JB Comercial S.A.
Advogado	RICARDO TRARBACH

Reclamado	Companhia Brasileira de Multimídia
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	Inews Comércio de Jornais, Revistas e Periodicos Ltda.
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	Brasil Midia Digital Ltda.
Advogado	RICARDO TRARBACH

Assino à executada Gazeta Mercantil S.A. o prazo de 10 dias para contactar o representante da empresa arrematante, META IMOBILIÁRIA, Sr. José Alfredo, por meio dos telefones 33277072 e 84147072, a fim de articular a retirada das 14 estações de trabalho existentes nas salas arrematadas (nºs 221, 223, 225, 229 e 233 do Bloco A da SRTVS 701, em Brasília-DF). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-87400-28.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-874/2008-015-10-00.7

Reclamante	Ricardo Martins dos Santos.
Advogado	WALDIR ANTONIO SILVESTRE
Reclamado	Pronto Socorro São Camilo S.S.Ltda. - EPP.
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Trata-se de execução previdenciária, no importe de R\$ 6.159,36, atualizada até 30/09/2010.

Assino à executada o prazo de 30 dias para comprovar o parcelamento do débito junto à Receita Federal do Brasil ou para que indique tantos bens quanto bastem à garantia da execução ficando ciente que a indicação deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC), sob pena de se presumir não possuidora de bens livres e desembaraçados, passíveis de constrição. Quanto aos revéis, observe-se o contido no art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-108800-98.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-1088/2008-015-10-00.7

Reclamante	Norane Teles de Souza Silva
Advogado	PANTALEAO MARTINS ABREU
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Disrito Federal
Advogado	GABRIEL ABBAD SILVEIRA
Reclamado	José Vital de Araújo Fagundes
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Advogado	JOÃO ESTENIO CAMPELO BEZERRA

Assino às demais partes o prazo comum de 05 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões aos embargos opostos pelo Distrito Federal.

Decorrido, à conclusão para julgamento.

Publique-se, observando-se quanto aos revéis, o art. 322 do CPC. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Despacho

Processo Nº RT-120800-96.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1208/2009-015-10-00.7

Reclamante	Alice Helena Neto Rodrigues
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
Reclamado	Americel S. A.
Advogado	JOAO ROBERTO LIEBANA COSTA

(...)4. Apresentada o documento, intime-se a reclamada para no prazo de 05 (cinco) dias: proceder a anotação de baixa na CTPS da reclamante; confeccionar e liberar as guias para saque do FGTS, comprovada a regularidade dos depósitos, sob pena de indenização equivalente, bem como as guias para o benefício do seguro desemprego. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-144600-56.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1446/2009-015-10-00.2

Reclamante	Marcia Gonçalves Padilha
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Federal Serv. Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ISRAEL PINHEIRO TORRES

Intime(m)-se o(s) executado(s), via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para que indique(m), no prazo de 5 dias, tantos bens quanto bastem à garantia da execução ficando ciente(s) que a indicação deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC (art. 652, §§ 3º e 4º, do CPC), sob pena de se presumir não possuidor(es) de bens livres e desembaraçados, passíveis de constrição. Quanto aos revéis, observe-se o contido no art. 322 do CPC.

Transcorrido sem manifestação, prossiga-se na forma do item 6 de fls. 134. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-179000-96.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1790/2009-015-10-00.1

Reclamante	Marcelo Braz da Silva
Advogado	JOSÉ MORAES CARDOSO
Reclamado	Socioplan Engenharia Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	ADRIANA LIMA MATIAS

Vistos os autos.

1. Presentes os pressupostos de admissibilidade, quais sejam, tempestividade, regularidade de representação e interesse de agir, pelo que recebo o recurso interposto pela segunda executada.
2. Assino ao reclamante e ao primeiro reclamado o prazo de 08 dias para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso ordinário interposto.
3. Apresentada a manifestação ou decorrido o prazo in albis, remetam-se os autos ao TRT, observadas as cautelas de estilo.
4. Deverá ser observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC.
5. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE

Edital

Edital

Processo Nº RT-986-56.2010.5.10.0015

Reclamante	Patrick Alves Freire
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Global Soluções em Telefonia Ltda Me
Reclamado	Editora Globo S/A
Advogado	ANDRÉA ROCHA NOVAES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna

público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Global Soluções em Telefonía Ltda Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 12/11/2010 às 09h29m, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.
Brasília/DF 27, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-40800-56.2002.5.10.0015

Processo Nº RT-408/2002-015-10-00.6

Reclamante	WILSON DE OLIVEIRA GARCIA
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	SOCIEDADE EDUCACIONAL FENIX LTDA
Advogado	PEDRO CALMON MENDES
Reclamado	Lucia Ortencia Prieto Avila
Advogado	PEDRO CALMON MENDES
Reclamado	Luciano Prieto Avila
Reclamado	Marcelo Prieto Avila
Reclamado	Jackson Prieto Avila
Reclamado	Sebastiao Arthur Prieto Avila

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado MARCELO PRIETO AVILA E JACKSON PRIETO AVILA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 21.140,19 (90,77%)

INSS Reclamante.....: 203,11 (0,87%)

INSS Reclamado.....: 408,33 (1,75%)

INSS Terceiros.....: 87,51 (0,38%)

I R P F.....: 899,86 (3,86%)

Custas do Processo: 370,44 (1,59%)

Custas Art.789.....: 180,16 (0,77%)

Total Geral: 23.289,60

Atualizado:31/08/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr.AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO.

Brasília/DF 27, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-81200-05.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-812/2008-015-10-00.5

Reclamante	Daniel Gustavo Santos Pereira

Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Gazeta Mercantil S.A.
Reclamado	Editora JB.
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	JB Comercial S.A.
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	Companhia Brasileira de Multimidia
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	Inews Comércio de Jornais, Revistas e Periodicos Ltda.
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	Brasil Midia Digital Ltda.
Advogado	RICARDO TRARBACH

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Gazeta Mercantil S.A., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

Assino à executada Gazeta Mercantil S.A. o prazo de 10 dias para contactar o representante da empresa arrematante, META IMOBILIÁRIA, Sr. José Alfredo, por meio dos telefones 33277072 e 84147072, a fim de articular a retirada das 14 estações de trabalho existentes nas salas arrematadas (nºs 221, 223, 225, 229 e 233 do Bloco A da SRTVS 701, em Brasília-DF).

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF,. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por Raylda Avelino de Avila, Assistente de Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 27, SETEMBRO de 2010."

Edital

Processo Nº RT-199100-72.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-1991/2009-015-10-00.9

Reclamante	Beatriz Mendonça Santos de Abreu
Advogado	ROGERIO LUCAS DIAS
Reclamado	Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	União - Câmara dos Deputados

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Capital - Empresa de Serviços Gerais Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito:

""Decisão de fls. 156/162

DISPOSITIVO : Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JOSÉ APARECIDO TEIXEIRA propôs em face de CAPITAL - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., decido julgar PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor, condenando o reclamado nas seguintes obrigações:

a) pagar:

a.1) aviso prévio de 30 dias;

a.2) 10 dias saldo de salários de julho de 2009;

a.3) 2/12 avos de férias de 2009/2009, acrescidas de 1/3;

a.4) férias integrais, de forma simples, do período aquisitivo 2008/2009, acrescidas de 1/3;

a.5) 7/12 avos de décimo terceiro salário de 2009;

a.6) depósitos de FGTS sobre todas as verbas ora deferidas e multa de 40% relativo a todo o período do vínculo empregatício (saldo da conta vinculada), bem como sobre as verbas acima deferidas, não incidindo esta (multa) sobre o aviso prévio (OJ 42, item II, da SBDI-1 do C. TST).

b) comprovar o recolhimento do FGTS relativos aos meses de maio e junho de 2009, em prazo de 48 (quarenta e oito) horas do trânsito em julgado desta, sob pena de conversão em obrigação de pagar esses valores à reclamante;

c) atribuir responsabilidade subsidiária à 2ª reclamada, limitando sua responsabilidade às obrigações de pagar as verbas rescisórias (letras "a" a "f" do item 1.2 da fundamentação) e a indenização pelo depósitos de FGTS, acaso não comprovado que tenham sido regularmente efetuados ao longo do contrato do reclamante com a 1ª reclamada. Deferida a compensação nos termos da fundamentação. Liquidação da sentença por cálculos, observada a base de cálculo fixada no item 1.6. Juros e correção monetária, na forma da Lei 8177/91 e Súmula 200 TST.

Deferem-se ao reclamante os benefícios da Justiça gratuita.

Determina-se ao reclamado recolher as importâncias devidas ao INSS e Fazenda Nacional, sobre as parcelas da condenação sujeitas à incidência da contribuição previdenciária e imposto de renda, nos exatos termos do art. 43 da Lei 8.212/90, com redação da Lei 8.620/93, e art. 46 da Lei 8.541/93. Observe-se o Provimento CG/JT do TST 01/96 e 03/2005.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Desnecessária a remessa necessária em razão do valor atribuído à condenação (CPC, art. 475, § 2º, do CPC e Súmula 303 do TST).

Em homenagem ao princípio da celeridade processual, assegurado pela Constituição da República como direito individual das partes à rápida tramitação do processo (art. 5º, inc. LXXVIII), antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE.

**** Decisão de fls. 200/201

Dispositivo : Ante o exposto, ACOLHO os Embargos de declaração para corrigir erro material contido na parte dispositiva, nos termos da fundamentação. ...Carlos Augusto de Lima Nobre- Juiz do Trabalho Substituto.

e Intimação de fls. 207

Fica a 1ª reclamada intimada, para no prazo de 08 dias contra-arrazoar o recurso interposto".

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPQ Q. 513 - B1 B - Lotes 02/03 salas 301/307- Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto Brasília/DF 28, SETEMBRO de 2010.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-52-95.2010.5.10.0016

Reclamante	Sebastiao da Costa e Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

Vistos. Defiro o pedido de elastecimento do prazo requerido pela reclamada, ficando mantida a multa, nos termos do despacho de fl. 255, em caso de atraso no cumprimento. Deverá apresentar os documentos necessários à liquidação do feito, em 15 dias. Intime-se a reclamada do inteiro teor desse despacho.

Despacho

Processo Nº RT-53-80.2010.5.10.0016

Reclamante	Glaucia Alves dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Vistos. Considerando que a reclamada havia, antes, comprovado o recolhimento previdenciário, às fls. 32/33, fica suspenso qualquer ato executório nos presentes autos e extinta a execução. Assim, determino a devolução à reclamada do valor transferido à fl. 39. Intimem-se as partes, sendo a reclamada para recebimento do crédito, cuja via própria para o levantamento se encontra à contracapa dos autos. Prazo de cinco dias. Recebido o crédito, arquivem-se os autos em definitivo, em vista do cumprimento integral do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-78-93.2010.5.10.0016

Reclamante	Hilda de Paula Silveira Batista
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Vistos. Considerando que o perito devolveu os autos em data posterior ao início do prazo antes concedido para vista, retiro o feito da pauta e reabro o prazo para vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar do reclamante, a partir da ciência do presente despacho. A audiência para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO fica adiada para o dia 13/10/2010, às 13:20, dispensado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-407-08.2010.5.10.0016

Reclamante	Luzia Costa de Sousa
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO
Reclamado	Faculdade da Terra de Brasília (Centro de Apoio de Vivencias Agrarias-CAVA)

A Secretaria intima a reclamante para trazer sua CTPS para baixa, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-485-02.2010.5.10.0016

Reclamante	Josemar Pinto de Souza
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	Agil Servicos Especiais Ltda.

Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	União Federal

Vistos. Determino a intimação das partes para vista, por cinco dias, do laudo pericial ora juntado aos autos, conforme as datas estabelecidas:

- a partir de 04.10.2010, inclusive, ao reclamante;
- a partir de 11.10.2010, inclusive, ao 1º reclamado;
- a partir de 18.10.2010, inclusive, ao 2º reclamado;
- a partir de 25.10.2010, inclusive, ao 3º reclamado;
- a partir de 04.11.2010, inclusive, ao 4º reclamado;

Intimem-se as partes para ciência do inteiro teor desse despacho, por seus procuradores, sendo a PRF por procedimento próprio, encaminhando-lhe os autos.

Despacho

Processo Nº RT-488-54.2010.5.10.0016

Reclamante	Marlon Lima do Nascimento
Advogado	SERGIO FONSECA IANNINI
Reclamado	Caradecao Producoes Brasilia Ltda
Advogado	MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA

A Secretaria intima o reclamante para que traga aos autos a sua CTPS a fim de ser anotada pela reclamada, conforme acordo homologado.

Despacho

Processo Nº RT-586-39.2010.5.10.0016

Reclamante	Edilon Maria Dutra
Advogado	RAQUEL REGINA BARBOSA
Reclamado	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA

Vistos. Considerando que a perita devolveu os autos dentro do prazo antes concedido para vista das partes, retiro o feito da pauta e reabro o prazo para vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar do reclamante. A audiência para ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO fica adiada para o dia 27/10/2010, às 13:20, dispensado o comparecimento das partes. O prazo terá início a partir de sua intimação. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Despacho

Processo Nº RT-598-53.2010.5.10.0016

Reclamante	Giovani Bispo da Cunha
Advogado	RICARDO QUINTAS CARNEIRO
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda
Advogado	ROGÉRIO DE LIMA E SILVA LEMOS

Libero ao exequente o crédito de fl. 175. Não há recolhimentos previdenciários a incidirem sobre o crédito eis que se trata de crédito de natureza indenizatória, conforme acordo homologado. Intimem-se as partes desse despacho, sendo o exequente para o recebimento da guia e para se manifestar quanto aos cálculos, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-615-89.2010.5.10.0016

Reclamante	Raimundo Nonato de Oliveira Santos
Advogado	ENRICO DA CUNHA CORREA
Reclamado	Companhia Nacional de Abastecimento - Conab
Advogado	EDER JACOBOSKI VIEGAS

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima, inicialmente, o reclamado para vista do recurso ordinário antes interposto pelo reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-635-80.2010.5.10.0016

Reclamante	Rodrigo Elias Machado
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Cassi-Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	RODRIGO MOLINA RESENDE SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-700-46.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-7/2008-016-10-00.8

Reclamante	Marcia Santos Nogueira
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	UNESCO - ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima a exequente para vista do agravo de petição interposto pelo executado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-733-65.2010.5.10.0016

Reclamante	Manuel Etelberto de Carvalho
Advogado	MARCUS AURÉLIO BESSA VIEIRA
Reclamado	Livraria Primeiro Livro LTDA (AC Comércio de Livro e Papelaria Ltda-ME)
Advogado	DÉBORA SILVA DE BRITO
Reclamado	Livraria da Rodoviária (Livroeste Comércio e Representações Ltda)
Advogado	DÉBORA SILVA DE BRITO

A Secretaria intima a primeira reclamada para proceder a anotação de baixa na CTPS obreira em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-745-79.2010.5.10.0016

Reclamante	Symball Rufino de Oliveira
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE
Reclamado	Faculdade Multi Educativa Sociedade Educacional Ltda.

Vistos. Ante a devolução da notificação encaminhada ao reclamado pelo motivo exposto acima, reabro a instrução processual. Incluo o feito na pauta do dia 08/11/2010, às 13:55 horas, para audiência inaugural, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante para ciência da nova audiência inaugural e para emendar a petição inicial, informando o correto endereço do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC. Informado o novo endereço, fica desde já determinada a notificação do reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-759-63.2010.5.10.0016

Reclamante	Francisco da Silva Menezes

Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S. A.
 Advogado MARCELO MENDES DE ALMEIDA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamante para vista do recurso ordinário interposto pelo reclamado. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-794-23.2010.5.10.0016

Reclamante Lazaro Cruvinel Borges
 Advogado LIGIA LUCIBEL FRANZIO DE SOUZA
 Reclamado Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A. - EMBRATEL
 Advogado JULIANA ABRANCHES ABELHEIRA

"(...Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por LÁZARO CRUVINEL BORGES em face de EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente. Custas, pela reclamada, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.)"

Despacho

Processo Nº RT-861-85.2010.5.10.0016

Reclamante Lucas Rafael Pereira
 Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
 Reclamado Editora Jornalística Acme Ltda.
 Advogado WILDBERG BOUÉRES RODRIGUES

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação: A Secretaria intima o reclamante para o recebimento de sua CTPS devolvida aos autos nesta oportunidade, devidamente anotada.

Despacho

Processo Nº RT-895-60.2010.5.10.0016

Reclamante Cheila Neto dos Santos
 Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda
 Advogado ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO

Vistos. Fixo o débito da reclamada em R\$ 1.500,00 valor em 16.09.2010, referente à 2ª parcela e antecipação da 3ª parcelas do acordo, sem prejuízo de futuras atualizações.

Especificação do débito:

TOTAL DO AUTOR R\$ 1000,00

multa por inadimplemento na forma da ata de fl. 18 R\$ 500,00

TOTAL R\$ 1500,00

Intime-se a reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-935-42.2010.5.10.0016

Reclamante Ana Regina Saraiva Paschoal
 Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
 Reclamado Caixa Econômica Federal

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Vistos. Em vista dos esclarecimentos prestados pela reclamada, suspendo o cumprimento da determinação contida à fl. 156. Intime-se a reclamante para que e manifeste sobre as alegações, documentos e sobre o depósito efetuado pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-966-62.2010.5.10.0016

Reclamante Divino Pacheco Rodrigues de Souza
 Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
 Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Assim, proceda a Secretara as anotações na CTPS do reclamante, observada a data reconhecida à sentença, conforme fl. 161. Expeça-se alvará para o levantamento do FGTS intimando-se o reclamante para o recebimento da CTPS e alvará, bem como para vista do recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-1085-23.2010.5.10.0016

Reclamante Marcio da Silva
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Vistos. Fixo o débito da reclamada em R\$ 2.400,00 valor em 22.09.2010, referente à parcela única do acordo inadimplida, sem prejuízo de futuras atualizações.

Especificação do débito:

TOTAL DO AUTOR R\$ 1200,00

multa por inadimplemento na forma da ata de fl. 18 R\$ 1200,00

TOTAL R\$ 2400,00

Intime-se a reclamada para o pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1088-75.2010.5.10.0016

Reclamante Dalila Coelho da Silva Fontinele
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Instituto de Educacao Christus Ltda(sucessora do Centro de Educação Cristã do DF SC LTDA)

Ante a falta de tempo hábil para a emenda à inicial, retiro o feito da pauta e adio a audiência inaugural para a data de 09/12/2010, às 14:10 horas, mantidas as cominações anteriores. Intime-se o reclamante para ciência da nova audiência inaugural e para emendar a petição inicial, informando o correto endereço do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1105-14.2010.5.10.0016

Reclamante Jose Romualdo da Silva
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
 Reclamado Michael Douglas Lopes Restaurantes

"(...Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Processo incluído na pauta do horário e data supra mencionados. Tratando-se de demanda submetida ao procedimento sumaríssimo, incumbe ao autor indicar o nome e o correto endereço do réu, viabilizando a citação (art. 852 - B, II, da CLT, acrescentado pela Lei nº 9.957/00). Na hipótese vertente, entretanto, o reclamante não informou o correto endereço do

reclamado, impossibilitando sua notificação, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 21, na qual certifica que o reclamado não é conhecido no endereço indicado na peça exordial. Assim, nos termos do § 1º do acima citado dispositivo legal, arquivou a presente reclamatória. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 07/10, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 141,68, calculadas sobre R\$ 7.084,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante por seu procurador. Decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo em definitivo.)"

Despacho

Processo Nº RT-1246-33.2010.5.10.0016

Reclamante	Ronaldo Mendonça da Paz
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Lm Auto Socorro e Transportes Ltda Epp (na pessoa do Sr. Norival José Queiroz)

Ante a devolução da notificação encaminhada ao reclamado pelo motivo exposto acima e o pedido de notificação por oficial de justiça antes não observado, retiro o feito da pauta.

Incluo o feito na pauta do dia 11/11/2010 às 13:55 horas, para audiência inaugural, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Notifique-se a reclamada, por mandado, encaminhando cópia da petição inicial.

Despacho

Processo Nº RT-1291-37.2010.5.10.0016

Embargante	Marinho Peças e Serviços Automotivos Ltda
Advogado	CARLOS ROBERTO LUCAS FRANÇA
Embargado	Oswaldo Rodrigues de Oliveira

Vistos, etc. Tendo em vista a designação de hasta pública para o dia 28.09.10, em razão dos embargos ora opostos, suspendo sua realização. Comunique-se ao Sr. leiloeiro por meio de contato telefônico. Intime-se o embargante para que no prazo de 10 dias emende à inicial nos termos do art. 1050 c/c 282 do CPC. Cumprida a determinação supra pelo embargante, notifique-se o embargado para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 10 dias, na forma do art. 1.053, do CPC. Decorrido o prazo legal, voltem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-2000-43.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-20/2008-016-10-00.7

Reclamante	João Anízio da Silva
Advogado	MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN
Reclamado	RAA SERVIÇOS AEROPORTUÁRIA
Advogado	NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado	TAM Linhas Aéreas
Advogado	BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Vistos. Ante a quitação do débito, declaro extinta a execução. Anteriormente à expedição dos alvarás, a Secretaria deverá atualizar o débito de fl. 378, deduzido o valor levantado pelo exequente, a partir do alvará de fl. 336/227. Expeça-se alvará em favor do exequente para a liberação do depósito judicial comprovado à fl. 397, autenticando-se o valor do imposto de renda, assim como as custas de R\$ 55,35 fixadas à fl. 345 e mantendo-se o residual à disposição do Juízo. Do crédito de fl. 338, outro alvará deverá ser expedido para a separação do crédito do perito, recolhimentos previdenciários a cargo de ambas as partes e custas, assim como eventual crédito a ser devolvido à executada. As partes poderão obter cópias dos recolhimentos legais efetuados a partir da comprovação da movimentação do alvará. Intimem-se as partes

para ciência desse despacho, sendo, ainda, o exequente para o recebimento do alvará, devendo o outro alvará ser encaminhado à CEF. A executada fica desde já intimada a receber o seu crédito residual, em cinco dias após o decurso do prazo do exequente, independente de nova intimação. Após a comprovação da movimentação do alvará, a Secretaria deverá intimar a perita nomeada à fl. 167, Tânia Aparecida Artur, para o recebimento do seu crédito, em cinco dias. Recebidos os créditos, decorridos os prazos e comprovados os recolhimentos, arquivem-se os autos em definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-5500-20.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-55/2008-016-10-00.6

Reclamante	Sandra Drummond de Oliveira Magalhães
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

"(....Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se a executada, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.)"

Despacho

Processo Nº RT-15500-45.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-155/2009-016-10-00.3

Reclamante	Joyce Oliveira de Lima
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda em Recuperação Judicial.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE
Advogado	ANDREI BRAGA MENDES

"(....Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos pelo executada ELETRONORTE para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação supra, para expungir dos cálculos a parcela previdenciária destinada a terceiros, homologando o débito exequendo em R\$ 13.821,26, posicionado monetariamente em 30/04/2010, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme memória de cálculo de fls. 226. Após o trânsito em julgado desta decisão, deverá ser oficiado o administrador da recuperação judicial da primeira executada (Montana Soluções Corporativas Ltda.), para que informe se a exequente recebeu a parcela constante do plano de recuperação. Em sendo positiva a resposta, o valor recebido deverá ser descontado do crédito líquido da autora. Do contrário, ficam mantidos os valores informados às fls. 226. Ato contínuo, retifique-se o cálculo de liquidação, conforme os termos da fundamentação. Ato contínuo, expeça-se alvará para liberação do crédito líquido da exequente (total ou residual, conforme o caso), bem como para recolhimento, em guias próprias, dos valores atinentes a INSS, IRPF, custas processuais, custas do artigo 789-A da CLT, e honorários assistenciais, a partir dos valores que garantem o juízo. O saldo remanescente deverá ser restituído à segunda executada, também por meio de alvará. Custas, pela segunda executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT), que deverão ser recolhidos ao final. Intimem-se as partes, por seus procuradores.)"

Despacho

Processo Nº RT-17500-86.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-175/2007-016-10-00.2

Reclamante Joice Barros dos Santos
 Advogado ZULEIDE SIMOES DE ALMEIDA
 Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Vistos.Considerando que não são mais localizados bens do Instituto Candango de Solidariedade tampouco de seus sócios, considerando a possibilidade de pagamento do débito residual com recursos da Eg. 6ª VTB/DF, deixo de determinar, por ora, atos executórios nos presentes autos contra o patrimônio do 1º executado e seus representantes legais.Atualize a Secretaria o débito, deduzido o valor parcial levantado (fl. 74) solicitando a reserva de crédito no processo 1018/2007, que tramita na Eg. 6ª VTB/DF.Intime-se o exequente para ciência do presente despacho.

Despacho

Processo Nº RT-18400-98.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-184/2009-016-10-00.5

Reclamante Miraci Oliveira Marques
 Advogado CELSO JOSE SOARES
 Reclamado ICS - Instituto Candango de Solidariedade

Vistos.Conforme recente ofício encaminhado pela Eg. 18ª VTB/DF, para a transferência de créditos à disposição daquele Juízo a partir do valor existente no processo 1018/2007, por ora, indefiro o pedido.Providencie a Secretaria a inclusão do presente processo à lista a ser encaminhada ao Juízo da eg. 18ª VTB/DF, já que nos presentes autos o GDF não responde pela dívida. O débito deverá já se encontra atualizado até 30.09.2010 e a informação será apenas do crédito líquido do exequente. Cumprida a determinação, intime-se o exequente para ciência, aguardando-se pelo prazo de 60 dias a informação da transferência.

Despacho

Processo Nº RT-34900-45.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-349/2009-016-10-00.9

Reclamante Eduardo Rodrigues De Sousa
 Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
 Reclamado Victor João Cugula
 Reclamado debora Ferreira Passos Cugula

Vistos.Intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se a ordem supra.

Despacho

Processo Nº RT-47400-22.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-474/2004-016-10-00.4

Reclamante Rosalvo Francisco de Jesus
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 Reclamado INSTHAL CONSTRUTORA LTDA
 Advogado LILIANE DE FATIMA DEMARCKI O E SOUSA
 Reclamado ANTÔNIO CARLOS PERCUSSOR CAMPOS
 Reclamado Patrícia Soares Santos
 Advogado IRISVAN VIANA

Vistos.Conforme valor atualizado e extratos das contas juntados aos autos, às fls. 369/380, o Juízo está garantido.Intime-se os executados, a empresa e a sócia Patrícia Soares Santos, por seus procuradores para ciência do Juízo garantido, por meio de transferência de créditos e que têm o prazo de cinco dias, para,

querendo opor embargos à execução. Antes, a Secretaria deverá encaminhar ofício ao Setor de RH do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás/GO solicitando a suspensão do repasse determinado no ofício de fl. 349.

Despacho

Processo Nº RT-47800-94.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-478/2008-016-10-00.6

Reclamante Cleber Queiroz da Silva
 Advogado UBIRATAN BATISTA PEDROSO
 Reclamado Massa Falida da Consórcio Nacional Santa Ignês S/C Ltda. (Massa Falida)
 Advogado WILLIAM DAVID FERREIRA
 Reclamado Eduardo Favato
 Reclamado Armando Favato
 Reclamado Marcos Favato
 Reclamado Cristina Favato

Vistos.Indefiro o pedido de prosseguimento na execução, ante a falência decretada da empresa executada, mantendo os termos do despacho de fl. 239.Anote a Secretaria para constar que a reclamada se trata de massa falida.Estão encerrados os procedimentos executórios nos presentes autos.Intime-se o reclamante para recebimento da certidão para habilitação de crédito, em cinco dias.Recebida a certidão, arquivem-se os autos, em definitivo

Despacho

Processo Nº RT-48600-25.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-486/2008-016-10-00.2

Reclamante Hayderley de Almeida
 Advogado CLAUDIO BARBOSA DE MORAES
 Reclamado Politec Tecnologia da Informação S/A
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se o executado, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-49500-71.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-495/2009-016-10-00.4

Reclamante Marinet Moraes de Oliveira
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Reclamado Victor João Cúgola
 Reclamado Débora Ferreira Passos Cúgola

Vistos.Mantenha a Secretaria os documentos trazidos pelo exequente em pasta de documentos não públicos certificando-se.Ante o teor da certidão supra, fica indeferido o pedido de penhora do bem indicado pelo exequente, por ter sido arrematado nos autos do processo que tramita na Eg. 18ª VTB/DF, devendo o exequente indicar outros meios ao prosseguimento na execução, em vinte dias.

Despacho

Processo Nº RT-55600-47.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-556/2006-016-10-00.0

Reclamante Maria Delfina Rios
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjativa Civil e no

art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o reclamado, novamente, para recebimento do alvará, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-62300-34.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-623/2009-016-10-00.0

Reclamante	João Erasmo Gomes Fialho
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
Advogado	ANTONIO APARECIDO MATOS

Vistos. Defiro o pedido da 2ª executada, porém de forma provisória, até que se tenha notícias do valor que será eventualmente transferido para liberação ao exequente. A execução contra a 2ª executada prosseguirá caso o valor proveniente da Eg. 6ª VTB/DF não seja suficiente para quitação do débito. Solicite-se a reserva de crédito no processo 1018/2007, que tramita na Eg. 6ª VTB/DF. Intime-se o exequente e a 2ª executada para ciência do presente despacho.

Despacho

Processo Nº RT-77000-20.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-770/2006-016-10-00.7

Reclamante	FRANCISCO PAULINO ANDRE
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	MAXSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Reclamado	Jefferson Chaves Isola
Reclamado	Giuliano Giacomo Filippo Giavina Bianchi
Reclamado	Ricardo Gustav Neuding
Reclamado	Manuel Pinto Leitão

"(..Intime-se do exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em cinco dias.)"

Despacho

Processo Nº RT-77000-83.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-770/2007-016-10-00.8

Reclamante	Clidemar Alves dos Santos
Advogado	CELSE JOSE SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE ICS
Reclamado	Adilson de Queiroz Campos
Reclamado	Lázaro Severo Rocha
Reclamado	Ronan Batista de Souza
Reclamado	José Vidal de Araújo Fagundes

Vistos. Conforme recente ofício encaminhado pela Eg. 18ª VTB/DF, para a transferência de créditos à disposição daquele Juízo a partir do valor existente no processo 1018/2007, por ora, indefiro o pedido. Providencie a Secretaria a inclusão do presente processo à lista a ser encaminhada ao Juízo da eg. 18ª VTB/DF, já que nos presentes autos o GDF não responde pela dívida. O débito deverá ser atualizado até 30.09.2010 e a informação será apenas do crédito líquido do exequente. Cumprida a determinação, intime-se o exequente para ciência, aguardando-se pelo prazo de 60 dias a informação da transferência.

Despacho

Processo Nº RT-80900-11.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-809/2006-016-10-00.6

Reclamante	Janaina Freitas do Nascimento

Advogado	RENATA VIEIRA FONSECA
Reclamado	Fundação Getúlio Vargas - FGV
Advogado	GUSTAVO ANDRÉ CRUZ

Vistos. Defiro a execução provisória do julgado. Observe a Secretaria. Intime-se a reclamante. Após, remetam-se os autos à Contadoria para os cálculos devendo o débito ser informado de forma consolidada.

Despacho

Processo Nº RT-84500-35.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-845/2009-016-10-00.2

Reclamante	Mírian Emília Veras Oliveira
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Probank Software e Consultoria S.A.
Advogado	LEILA AZEVEDO SETTE

Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se o executado, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-85000-04.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-850/2009-016-10-00.5

Reclamante	Antônio Marcos de Santana
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado	Auto Posto Esquina Ltda
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	Point Saan Serviços Técnicos Ltda
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO

"(.... Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se a 1ª executada, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.)"

Despacho

Processo Nº RT-95200-07.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-952/2008-016-10-00.0

Reclamante	Claudionor dos Santos Souza
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Geotecnia e Fundações Este Ltda.
Advogado	MANOEL GREGÓRIO CASTELLAR PINHEIRO Fº
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF
Advogado	FELIPE AUGUSTO LOPES RUELA

Expeça-se alvará em favor da 1ª executada, intimando-a ao recebimento. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-103100-41.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1031/2008-016-10-00.4

Reclamante	João Gomes de Araújo
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
Reclamado	Engates e Carretas Planaltina
Reclamado	Vivian Silva Siqueira
Advogado	MÁRIO CÉZAR GONÇALVES DE LIMA
Reclamado	Alcino Gonçalves Xavier

Vistos os autos. Os embargos à penhora estão notadamente intempestivos. Contudo, em razão do teor do despacho de fls. 104/105, recebo a peça de fls. 107 a 113 como simples petição, restando assim, prejudicado seu julgamento na forma requerida. A

executada, Sra. Vivian, alega que o bloqueio de numerário realizado por meio do sistema BACENJUD incidiu em sua conta salário, requerendo, desse modo, a liberação do referido bloqueio em face do art. 649, IV, do CPC. De fato, a executada fez prova nos autos de que o bloqueio recaiu sobre sua conta salário, conforme se depreende do contracheque de fls. 116 e a comunicação encaminhada pelo BRB, Banco de Brasília, a fls. 93. Cumpre esclarecer que a penhora sobre salário tem sido acolhida por esta Justiça por considerar que o crédito trabalhista tem natureza alimentar destinado à subsistência do trabalhador e de sua família. Com efeito, uma exceção à regra de impenhorabilidade absoluta. De outro turno, ao se considerar que a execução prossegue tão-somente em relação às parcelas previdenciárias e fiscal, inviabiliza-se a aplicação da impenhorabilidade relativa no presente caso. Isso porque não se destina à satisfação direta de crédito trabalhista. Sendo assim, cumpra-se a determinação de fls. 105, liberando-se o bloqueio incidente sobre o salário da executada. No mais, prossiga-se a execução em desfavor do Sr. Alcino, conforme fls. 105. Ressalta-se que ineficazes as diligências então determinadas no referido despacho contra o representante legal da empresa executada, a execução será igualmente retomada contra a Sra. Vivian. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-104100-23.2001.5.10.0016

Processo Nº RT-1041/2001-016-10-00.3

Reclamante	ARCÚCIO FERREIRA SOARES NETO
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	EDIMAR LUIZ DA SILVA

"(...Intime-se o reclamante para o recebimento do alvará. Intimem-se as partes para ciência)."

Despacho

Processo Nº RT-105400-44.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-1054/2006-016-10-00.7

Reclamante	Laurilene Rodrigues de Carvalho Brito Cortes
Advogado	EMENS PEREIRA DE SOUZA
Reclamado	Associação dos Pequenos Agricultores do Sumidouro

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima a exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-105700-98.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1057/2009-016-10-00.3

Reclamante	José Listival da Silva
Advogado	DANIEL ROCHA DE CARVALHO
Reclamado	Apoio Serviços de Conservação Ltda. (Visan Serviços)
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Intercontinental Telecomunicações Ltda. - ITSA (Mais TV)
Advogado	GUILHERME VIEIRA NUNES BANDEIRA
Reclamado	Amadeu Prereira Borges
Reclamado	Anderson Medina Borges

A Secretaria intima o exequente para ciência das diligências efetuadas por meio do BACEN JUD bem como por meio dos mandados, que restaram negativas, devendo indicar meios ao

prosseguimento na execução. Prazo de vinte dias.

Despacho

Processo Nº RT-106700-36.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1067/2009-016-10-00.9

Reclamante	Edvaldo Batista dos Anjos
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	FERNANDO CELLA
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES

"(... Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se a executada, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.)"

Despacho

Processo Nº RT-107700-57.1998.5.10.0016

Processo Nº RT-1077/1998-016-10-00.0

Reclamante	ANA CLAUDIA SAMPAIO DE FARIAS
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Reclamado	Jorge Natividade Lima
Reclamado	Geralda do Carmo Oliveira

Vistos. O exequente menciona documentação em autos em apenso, porém não se verifica tal documentação nos presentes autos. Assim, a fim de serem apreciados os pedidos ora formulados pelo exequente, determino que junte aos autos documentação que comprove e justifique tais pedidos. Prazo de vinte dias. Com a juntada de documentos, os autos deverão voltar conclusos para apreciação dos pedidos. Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-113500-80.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1135/2009-016-10-00.0

Reclamante	Elismar de Souza Esteves de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda - lesplan
Advogado	SEBASTIAO BORGES TAQUARY

Vistos os autos. Oficie-se à Eg. 18ª VTB/DF, nos termos do despacho de fl. 221, devendo o valor do débito ser atualizado com a dedução do depósito recursal de fl. 164. Indefiro o pedido de penhora do bem indicado pela executada já que não atende à gradação legal do art. 655 do CPC. Intime-se a executada.

Despacho

Processo Nº RT-114700-93.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1147/2007-016-10-00.2

Reclamante	Itelina Machado Nascimento
Advogado	MARIA DE LURDES MARTINS
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JULIANA TAVARES ALMEIDA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima a exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e dos embargos à execução opostos pela 2ª executada.

Despacho

Processo Nº RT-115000-21.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1150/2008-016-10-00.7

Reclamante Sergio Alves dos Santos
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado LB Serviços Terceirizados Ltda.
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado Distrito Federal
Advogado LEONARDO TAVARES DE QUEIROZ

Vistos. Ante o requerimento da executada, designo audiência para tentativa de conciliação a ser realizada aos 27/10/2010, às 14:10 horas, à sala de audiências da 16ª VTB/DF, onde deverão comparecer as partes e seus procuradores. Intimem-se diretamente o exequente e a 1ª executada, assim como seus procuradores, estes por via DJ.

Despacho

Processo Nº RT-115600-08.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1156/2009-016-10-00.5

Reclamante Andre Sousa Lima
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB
Advogado ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

A Secretaria expede o alvará, conforme decisão de fls. 339/340 a partir do depósito recursal de fl. 178 e observado o débito a ser atualizado, acrescentando-se as custas fixadas àquela decisão. Após, será intimado o exequente para o recebimento do alvará, em cinco dias, bem como o executado para o recebimento do seu crédito residual, já liberado na forma da decisão de fl. 340, em cinco dias após a comprovação da movimentação do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-120600-57.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1206/2007-016-10-00.2

Reclamante Izaura Maria Costa Guarizo
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Expeça-se alvará em favor da exequente, intimando-a ao recebimento. Prazo de cinco dias. Após o recebimento, a executada deverá ser intimada para o pagamento das custas devidas por oposição de embargos à execução e interposição de agravo de petição. Prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-121300-96.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1213/2008-016-10-00.5

Reclamante Sandro Sousa do Nascimento
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa ambiental S. A.)

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima as partes para ciência do depósito efetuado pela SLU em cumprimento ao mandado expedido, podendo manifestar-se, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-126500-50.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1265/2009-016-10-00.2

Reclamante Núbia do Nascimento Brito
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

Reclamado Federal Serv. Gerais Ltda
Advogado LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado Banco do Brasil
Advogado MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA

Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se o 2º executado, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-131500-02.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-1315/2007-016-10-00.0

Reclamante Carina Barbosa dos Santos
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
Advogado PAULO CESAR FRENHAN

A Secretaria intima o reclamado para trazer aos autos as guias de TRCT e CD/SD, no prazo de cinco dias, conforme determinado às fls. 373/395.

Despacho

Processo Nº RT-135800-36.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1358/2009-016-10-00.7

Impetrante Federação dos Trabalhadores no Comércio nos Estados de Goiás e Tocantins (FETRACOM - GO/TO)
Advogado RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
Aut. Coatora Chefe do Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego
Aut. Coatora Federação Nacional dos Trabalhadores Celetistas nas Cooperativas no Brasil (FENATRACOOP)
Advogado JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Vistos. Intime-se o impetrante para a comprovação do pagamento das custas processuais, no importe de R\$ 60,00, sob pena de execução. Prazo de cinco dias. Comprovado o recolhimento das custas processuais, arquivem-se os autos em definitivo, ante o trânsito em julgado da decisão que julgou improcedente a presente ação.

Despacho

Processo Nº RT-160900-90.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1609/2009-016-10-00.3

Reclamante Jose Aparecido Pereira da Mota
Advogado GRACIELA SLONGO
Reclamado Fazenda Estância Duas Irmãs (Joao Alves Sobrinho)
Advogado ELSON VILASSA DOS SANTOS

A Secretaria intima o exequente para vista, por cinco dias, dos cálculos homologados e ciência do depósito efetuado.

Despacho

Processo Nº RT-168700-72.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1687/2009-016-10-00.8

Reclamante Sindiserviços dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, trabalho temporário, prestação de serviços e serviços terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado LB Serviços Terceirizados Ltda

"(..Intime-se do exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução, em cinco dias.)"

Despacho

Processo Nº RT-170300-31.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1703/2009-016-10-00.2

Reclamante	Valdirene Felipe de Souza
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco Bradesco
Advogado	WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO

Vistos. Ante a informação da reclamante, à fl. 843, de que a reclamada restabeleceu o seu plano de saúde, intime-se a reclamante, apenas, para cumprir a determinação de fl. 802, no prazo de vinte dias, devendo apresentar os documentos, conforme ali determinado. Com a apresentação dos documentos, deverá ser intimada a perita para conclusão do seu laudo.

Despacho

Processo Nº RT-179000-93.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1790/2009-016-10-00.8

Reclamante	Ruben José Vitor
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR
Reclamado	Nacional Gásd Butano Distribuidora Ltda.
Advogado	EDUARDO TEIXEIRA NASSER

Vistos os autos. Indefiro, por ora, o pedido de penhora dos bens indicados pela executada já que não atendem à gradação legal do art. 655 do CPC. Intime-se a executada.

Despacho

Processo Nº RT-200800-80.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2008/2009-016-10-00.8

Exequente	Andre Felipe Cyriaco
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Executado	Banco do Brasil
Advogado	LEILA GONÇALVES PEREIRA DE ÁVILA

A Secretaria expede alvará em favor do exequente, conforme determinado às fls. 283, intimando-o ao recebimento, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-212900-67.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2129/2009-016-10-00.0

Reclamante	Nizio dos Passos Teodoro
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado	ANA CECÍLIA DE FREITAS SANTOS

"(...Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se a 1ª executada, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.)"

Despacho

Processo Nº RT-213900-05.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-2139/2009-016-10-00.5

Reclamante	Marcos Andrey Ferreira Santos
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Transportadora Veronese Ltda
Advogado	TATIANA DELAFINA NOGAROTO

Ante a quitação do débito e a concordância do exequente, declaro extinta a execução. Expeça-se alvará em favor da exequente, para o levantamento do seu crédito líquido, deduzidos os recolhimentos previdenciários, do imposto de renda e das custas processuais, a partir do depósito comprovado à fl. 464 e observados o débito

homologado. As partes poderão obter cópias dos recolhimentos após a comprovação da movimentação do alvará cuja expedição ora se determina. Intimem-se, após, as partes, para ciência desse despacho, sendo, ainda, o exequente para recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-802100-96.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8021/2007-016-10-00.9

Exequente	Alberto Francisco de Lima
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

Ante a concordância dos exequentes e os depósitos de fls. 511 e 424 que garantem o Juízo, declaro extinta a execução. Atualize-se o débito apurado às fls. 427/397. Expeça-se alvará em favor dos exequentes para a liberação de seu crédito líquido atualizado, a partir do crédito de fl. 511, recolhendo-se o FGTS e procedendo aos recolhimentos previdenciários do empregador e das custas processuais, acrescentados R\$ 11,06, bem como os recolhimentos referentes a terceiros, separando o crédito referente a PREVI devendo o recolhimento previdenciário do empregador ser efetuado a partir do crédito residual e, por último. Cópias das planilhas de fls. 428/429 deverão acompanhar o alvará a fim de que sejam observados os valores para os recolhimentos nas contas vinculadas dos exequentes. Os recolhimentos referentes ao IR e recolhimentos previdenciários dos empregados residuais ficam dispensados em vista dos valores ínfimos, conforme resumo de cálculo de fl. 427. Intimem-se os exequentes para ciência desse despacho e para o recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-802200-51.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8022/2007-016-10-00.3

Exequente	Almiro Welzel
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

Efetuada a transferência do valor bloqueado e garantida a execução, intime-se o executado, por seu procurador, para ciência do valor que se encontra à disposição do Juízo, por meio de bloqueio efetuado, podendo opor embargos, querendo, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-802600-65.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8026/2007-016-10-00.1

Exequente	Carla Eugenia Bahia Barretto
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

Ante a concordância dos exequentes e os depósitos de fls. 513 e 440 que garantem o Juízo, declaro extinta a execução. Atualize-se o débito apurado às fls. 488/505. Expeça-se alvará em favor dos exequentes para a liberação de seu crédito líquido atualizado, a partir do crédito de fl. 513, recolhendo-se o FGTS e procedendo aos recolhimentos previdenciários do empregador e das custas processuais, acrescentados R\$ 11,06, bem como os recolhimentos referentes a terceiros, devendo o recolhimento previdenciário do empregador ser efetuado a partir do crédito residual e, por último. Cópias das planilhas de fls. 489/490 deverão acompanhar o alvará a fim de que sejam observados os valores para os recolhimentos nas contas vinculadas dos exequentes. Os recolhimentos referentes ao IR, PREVI e recolhimentos previdenciários dos

empregados residuais ficam dispensados em vista dos valores ínfimos, conforme resumo de cálculo de fl. 505. Intimem-se os exequentes para ciência desse despacho e para o recebimento do alvará.

Despacho

Processo Nº RT-803400-93.2007.5.10.0016

Processo Nº RT-8034/2007-016-10-00.8

Exequente	ANGELO FARIAS OLIVEIRA
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	VICENTE PAULO DA SILVA

Em face do que consta no §4º, do art. 162 da Lei Adjetiva Civil e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Eg. TRT 10ª Região, o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima os exequentes para que especifiquem os recolhimentos nas contas vinculadas ainda faltantes, em vista dos documentos já juntados às fls. 259/297. Prazo de cinco dias. Quanto ao recolhimento do IR a Secretaria encaminhará posteriormente ao decurso do prazo ofício ao BB solicitando a comprovação da movimentação do alvará de fl. 217.

Despacho

Processo Nº RT-810600-88.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8106/2006-016-10-00.6

Exequente	Angela Motta Werner +19
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

"(...Intime-se o executado para que providencie a comprovação dos recolhimentos referentes ao PREVI a partir dos créditos noticiados às fls. 276 e 430, observados os débitos homologados. Prazo de cinco dias.)"

Despacho

Processo Nº RT-813300-37.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-8133/2006-016-10-00.9

Exequente	Carla Bezerra Martins Andrade +19
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Executado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JOAO CARLOS DE CASTRO SILVA

Ante a concordância dos exequentes e os depósitos de fls. 595 e 409 que garantem o Juízo, declaro extinta a execução. Atualize-se o débito apurado às fls. 533/585. Expeça-se alvará em favor dos exequentes para a liberação de seu crédito líquido atualizado, a partir do crédito de fl. 595, recolhendo-se o FGTS e procedendo aos recolhimentos previdenciários do empregador e das custas processuais, acrescentados R\$ 11,06, bem como os recolhimentos referentes a terceiros, devendo o recolhimento previdenciário do empregador ser efetuado a partir do crédito residual e, por último. Cópias das planilhas de fls. 534/535 deverão acompanhar o alvará a fim de que sejam observados os valores para os recolhimentos nas contas vinculadas dos exequentes. Os recolhimentos referentes ao IR e recolhimentos previdenciários dos empregados residuais ficam dispensados em vista dos valores ínfimos, conforme resumo de cálculo de fl. 533. Intimem-se os exequentes para ciência desse despacho e para o recebimento do alvará.

Editais

Editais

Processo Nº RT-964-92.2010.5.10.0016

Reclamante	Joao Rabelo de Souza
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO

Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO de fls.111 proferido nos autos e a seguir transcrito: " A Secretaria intima o 1º reclamado, por edital, para vista dos recursos ordinários interpostos pelo 2º reclamado e pelo reclamante, sendo este último na forma adesiva. Prazo legal". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, SETEMBRO de 2010

Editais

Processo Nº RT-1110-36.2010.5.10.0016

Reclamante	Maria do Carmo Marques da Conceicao
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Higiterc Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc Higiterc Higienização e Terceirização Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de proferida nos autos e a seguir transcrito: " Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por MARIA DO CARMO MARQUES DA CONCEIÇÃO em face de HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da lei. A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito vigente e nos termos da súmula 368 do TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$60,51, calculadas sobre R\$3.025,96, valor arbitrado à condenação.

Ciente o reclamante (Súmula 197/TST). Intime-se a reclamada por edital". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SEPN, Quadra 513- Bloco B- Lotes 02/03 Salas 303/308 Asa Norte Brasília-DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1289-67.2010.5.10.0016

Reclamante Maria Zilda Soares da Silva
Advogado RUBENS SANTORO NETO
Reclamado Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado União Federal Ministério do Meio Ambiente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA - INICIAL - 16ª VARA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 09.11.2010 às 14.05 horas, Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, sito na SEP, QUADRA 513 - BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 303/308 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-1297-44.2010.5.10.0016

Reclamante Eliane Pereira Matos
Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS
Reclamado Antonio Fernando de Abreu Sousa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA - INICIAL - 16ª VARA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Antonio Fernando de Abreu Sousa, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25.10.2010 às 14.00 horas, Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação. Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, sito na SEP, QUADRA 513 - BLOCO B LOTES 02/03 SALAS 303/308 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia

do contrato social e suas alterações. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-126600-05.2009.5.10.0016

Processo Nº RT-1266/2009-016-10-00.7

Reclamante Regis Alexandre de Araujo Santana
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Seleção Serv Especializados Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Seleção Serv Especializados Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.685,96 (48,79%)
INSS Reclamante.....: 197,19 (3,58%)
INSS Reclamado.....: 462,55 (8,40%)
INSS Terceiros.....: 134,12 (2,44%)
INSS SAT.....: 46,25 (0,84%)
Custas do Processo: 57,66 (1,05%)
Custas Art. 789.....: 14,42 (0,26%)
Hon. Periciais.....: 1.907,35 (34,64%)
Total Geral: 5.505,50
Atualizado: 30/09/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-129300-85.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-1293/2008-016-10-00.9

Reclamante Cleide da Silva Malaquias
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal (Sel - Secretaria de Esporte e Laser)
Advogado MONIQUE MARTINS SARAIVA

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, Juiz(a) do Trabalho da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica intimado o Executado Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 2.616,42 (74,79%)
INSS Reclamante.....: 96,07 (2,75%)
INSS Reclamado.....: 223,73 (6,40%)

INSS Terceiros.....: 64,89 (1,85%)
INSS SAT.....: 22,37 (0,64%)
Custas do Processo: 54,25 (1,55%)
Custas Art.789.....: 13,56 (0,39%)
Hon. Advocatício...: 406,87 (11,63%)
Total Geral: 3.498,16
Atualizado:30/09/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por TERESA CRISTINA GUEDES SAMPAIO TROTTA Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 16ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, SETEMBRO de 2010

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-119-57.2010.5.10.0017

Autor Oziel Moraes Carneiro
Advogado HENRIQUE CARDOSO DA COSTA BARBOSA
Réu Unnicon Gráfica e Editora Ltda. (Rep. por seus Prop. Antônio Luiz Vieira de Matos, Neurivan Oliveira de Matos e Hernandes Oliveira Matos)

Vistos os autos. Reitere-se a intimação do despacho de fl. 49, devendo o requerente se manifestar no prazo de (5)cinco dias, sob as penas da lei. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-126-49.2010.5.10.0017

Reclamante Sirlene Borges Sardinha
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Mamãe Zuzu Biscoitos Caseiros Ltda. ME

À RECLAMANTE:Vistos.Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos sua CTPS.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-130-86.2010.5.10.0017

Reclamante Daniel de Freitas Barbosa
Advogado ALINE MENDONÇA PIRES FERREIRA
Reclamado Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado CINTIA MARA DIAS CUSTODIO

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito,em:Total da execução R\$ 4.225,50 Atualizado até: 31/08/2010

Liq. Exequente.....: 3.945,60
INSS Reclamante.....: 39,72
INSS Reclamado.....: 99,30
INSS Terceiros.....: 28,80
INSS SAT.....: 9,93
I R P F.....: 2,45
Custas do Processo: 79,76
Custas Art.789.....: 19,94

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-151-62.2010.5.10.0017

Reclamante Divino Vicente Cordeiro
Advogado GASPAS REIS DA SILVA
Reclamado MB Engenharia S.A.
Advogado GABRIEL NOGUEIRA RAFAINI
Reclamado Mundcoop - Cooperativa de Prestação de Serviços Multidisciplinares do Estado de Goiás

RECLAMANTE:Vistos.Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios opostos pela reclamada (fls. 144/149). Brasília, 20 de setembro de 2010.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-382-89.2010.5.10.0017

Reclamante Cleiton Conceicao Aragao
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Planalto Service Ltda.
Advogado NERYLTON THIAGO LOPES PEREIRA

Vistos.Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos as guias CD/SD, sob pena de multa diária de R\$100,00, conforme consta na sentença, às fls. 52.Entregue, intime-se o reclamante para recebimento, no prazo de 05 dias.Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para liquidação da sentença.Brasília, 24 de setembro de 2010 ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-453-91.2010.5.10.0017

Reclamante Luciene Pereira Nascimento
Advogado EVILÁZIO VIANA SANTOS
Reclamado Panificadora Sete Delícias
Advogado DILSON CARVALHO DA CUNHA

EXECUTADA: Vistos.Homologo os cálculos de fls 38 a 45. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.359,66 Atualizado até: 30/09/2010
Liq. Exequente.....: 1.086,75
INSS Reclamante.....: 54,61
INSS Reclamado.....: 136,52
INSS Terceiros.....: 39,59
INSS SAT.....: 13,65
Custas do Processo: 22,83
Custas Art.789.....: 5,71

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-510-12.2010.5.10.0017

Reclamante Eliene Sofia de Oliveira
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI
Reclamado Ariane Silveira Lopes de Brito
Advogado PEDRO ULISSES COELHO TEIXEIRA

AS PARTES:Conclusão Pelo exposto, conheço dos embargos, para no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente, parte integrante deste decisum. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB.

Despacho

Processo Nº RT-583-81.2010.5.10.0017

Reclamante Iedson Pereira Oliveira
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Cm-Conservadora Mundial Ltda

Advogado ILIDIA MONICA MUNDIM
Reclamado União

AS PARTES: Intimar as partes para, querendo, no prazo sucessivo de 08 dias, a começar pelo reclamante, apresentar contrarrazões ao RO interposto pelo segundo reclamado (fls. 108128). Brasília, 15 de setembro de 2010 NADIR ALVES PEREIRA Diretor(a) de Secret

Despacho

Processo Nº RT-612-34.2010.5.10.0017

Reclamante Maria Amelia Ribeiro dos Santos
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Destac Comércio e Serviços Ltda.
Reclamado Condomínio do Bloco A da SQS 103
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA

Vistos os autos. ATO ORDINATÓRIO Nos termos do Art. nº 23, inciso XXII, do Provimento Geral Consolidado, em conformidade com a orientação do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho desta Vara: "Intime-se a reclamante para trazer a CTPS, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-640-02.2010.5.10.0017

Reclamante Edilson da Costa Santos
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

Vistos. Expeça-se alvará substitutivo às guias TRCT, intimando-se o reclamante para recebimento no prazo de 05 dias. Após o recebimento, o autor deverá informar o quantum recebido para cálculo da multa de 40% do FGTS, sob pena de arquivamento provisório dos autos e possível aplicação da prescrição intercorrente. Informado o valor recebido, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para liquidação da sentença. Brasília, 17 de setembro de 2010

JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-645-24.2010.5.10.0017

Reclamante Alcione da Silva e Silva
Advogado CLAUDI MARA SOARES
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Sama

Vistos. Diante do acima certificado, indefiro o requerido às fls. 67 tendo em vista que equivocado o pedido. Intime-se o autor para ciência e, após, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Brasília, 15 de setembro de 2010 JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-838-39.2010.5.10.0017

Reclamante Alberto Nogueira Barros Junior
Advogado EWERTON SOARES DE OLIVEIRA
Reclamado Real Sociedade Espanhola de Beneficência
Advogado LUNA VERONESE E VERONESE

AS PARTES: DISPOSITIVO Pelo exposto, decido, nos autos da Reclamação Trabalhista movida por ALBERTO NOGUEIRA BARROS JUNIOR em face de REAL SOCIEDADE ESPANHOLA DE BENEFICÊNCIA. a) Julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente demanda trabalhista e liberar a reclamada dos pleitos formulados na inicial, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste decisum. Concedo os benefícios da justiça gratuita ao reclamante, nos termos do art. 789, § 9º, da CLT. Custas, pelo reclamante, arbitradas em R\$ 383,26, calculadas sobre R\$19.163,00, valor atribuído à causa, das quais fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita. Intimem-se as partes. Nada mais. ADRIANA ZVEITER Juíza do

Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-1054-97.2010.5.10.0017

Reclamante Sandro Vaz Soeira
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Limni Restaurante Ltda.

RECLAMANTE: Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 125,86, calculadas sobre R\$ 6.293,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h01min. Nada mais. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1126-84.2010.5.10.0017

Reclamante Mardem Nascimento Rocha
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Villa do Mar Distribuidora de Alimentos Ltda. (Villa do Mar)

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia, dispensada a renumeração dos autos, valendo esta ata como certidão. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 478,36, calculadas sobre R\$ 23.918,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h29min. Nada mais. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1244-60.2010.5.10.0017

Reclamante Barbara Virginia de Oliveira Silva
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Zarur e Junior Lanches Ltda. ME (Ceará Carne de Sol)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 26/10/2010, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1246-30.2010.5.10.0017

Reclamante Athie Marques de Queiroz
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado Max Locadora de Veiculos Ltda.
Reclamado Mar Azul Comércio de Roupas Ltda.
Reclamado Joao Paulo Tanus Soares
Reclamado Regina Oliveira Lopes

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 11/11/2010, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART. 844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1247-15.2010.5.10.0017

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA

Reclamado Tork Construções Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 13/10/2010, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1254-07.2010.5.10.0017

Reclamante Alzira Ferreira do Amaral
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Divina Maria Silva Santos

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 27/10/2010, ÀS 13:45 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1255-89.2010.5.10.0017

Reclamante Dirceu Goncalves Lima
Advogado MARCELO RODRIGUES DE CARVALHO
Reclamado Thyssenkrupp Elevadores SA

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/10/2010, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1256-74.2010.5.10.0017

Reclamante Vanei Aparecida Ferreira
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI
Reclamado Ribeiro Pereira Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/10/2010, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1257-59.2010.5.10.0017

Reclamante Josivan Michael da Silva Santana
Advogado EDNA SANTANA GOES
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
Reclamado Lotáxi Transportes Urbanos Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/10/2010, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1258-44.2010.5.10.0017

Reclamante Edna Maria dos Santos Aguiar
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Valéria Rodon Rossi

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/10/2010, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1259-29.2010.5.10.0017

Reclamante Alan Pereira
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Swissport Brasil Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/10/2010, ÀS 13:55 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz

do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1260-14.2010.5.10.0017

Reclamante Ronaldo Ferreira Lima
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Clênio Gonçalves Borges
Reclamado Nivaldo da Silva Borges

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 14/10/2010, ÀS 14:00 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1261-96.2010.5.10.0017

Reclamante Helio Neves Oliveira
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Viação Anapolina Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 25/10/2010, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1262-81.2010.5.10.0017

Reclamante Alexandre de Jesus Alves
Advogado HERNANE GALLI COSTACURTA
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Extra Brasília Park)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/10/2010, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1263-66.2010.5.10.0017

Reclamante Ivelmar Vieira
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Sevig Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/10/2010, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1264-51.2010.5.10.0017

Reclamante Paulo Ceser de Siqueira Neves
Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES HILDEBRAND
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações Ltda.
Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - Ccec

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/10/2010, ÀS 14:15 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1265-36.2010.5.10.0017

Reclamante Regil Carlos Campos
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Universidade do Pastel

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 18/10/2010, ÀS 14:10 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz

do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-1900-85.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-19/2008-017-10-00.9

Reclamante	Clauber Gomes da Costa
Advogado	LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	SONDAIMARÉS (SONDA DO BRASIL S.A.)
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
Reclamado	Banco Itaú Personalitê (Sucessora do Bankboston)
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Vistos os autos. Revogo o despacho de fls. 689. Preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade do agravo de petição interposto pela 1ª executada, subam os autos ao Egr. TRT com as cautelas de estilo. Publique-se para ciência. Brasília/DF, 24 de setembro de 2010. Adriana Zveiter, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-5100-66.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-51/2009-017-10-00.5

Reclamante	Arlson Brito Ribeiro
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Vistos, etc. Intime-se o reclamante da certidão de fl.122, devendo no prazo de 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena do retorno dos autos .

Despacho

Processo Nº RT-12900-19.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-129/2007-017-10-00.0

Reclamante	Davi Valentim da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	DEODATO MOREIRA DE SOUSA
Reclamado	Emplavi Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Advogado	DANIEL SANTOS GUIMARÃES

Vistos. Julgo extinta a execução, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará para liberação à executada do saldo remanescente. Expedido, intime-se as partes, sendo a executada para recebimento no prazo de 05 dias. Levantado o alvará, e decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na distribuição. Brasília, 18 de setembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-14400-23.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-144/2007-017-10-00.8

Reclamante	Antônio Batista de Oliveira
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Virtual Service Emp. Serv. Ger. Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 24 de setembro de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-15800-09.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-158/2006-017-10-00.0

Reclamante	Eduardo Gomes da Silva Paes
Advogado	HUGO MORAES PEREIRA DE LUCENA
Reclamado	Dinâmica Adm Serviços e Obras Ltda
Advogado	MARCIO HERLEY TRIGO DE LOUREIRO
Reclamado	Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE

ÀS PARTES: CONCLUSÃO da decisão proferidas nos autos. Sentença na íntegra disponível nos autos e na internet.

"3. Conclusão

Pelo exposto, rejeita-se a preliminar e, no mérito, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas (a 2ª em caráter subsidiário) a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos.

Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei.

Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor.

Incide contribuição previdenciária sobre as seguintes parcelas deferidas, cuja natureza é salarial: valor previsto no parág. 4º, do art. 71, da CLT, e adicional de periculosidade.

Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5000,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes e o INSS.

Encerrou-se a audiência.

Nada mais.

Jonathan Quintão Jacob

Juiz do Trabalho.

Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-26900-87.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-269/2008-017-10-00.9

Reclamante	Shirley Rodrigues Pereira Bonifácio
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Reclamado	União Federal (MRE)

CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos, e acolho a preliminar pleiteada, revogando o despacho de fl. 422, e, por conseguinte, determino o prosseguimento da execução contra os sócios da 1ª reclamada nominados à fl. 188, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas pela executada na forma do art. 789-A da CLT, no importe de R\$ 44,26, dispensadas na forma da lei (art. 790-A, I, da CLT). Oficie-se ao BACEN/JUD solicitando o bloqueio de contas ou aplicações financeiras em nome dos sócios da executada JOÃO HENRIQUE FREITAS NETO - CPF-565.924.421-15 e RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS - CPF-887.219.221-87 até o limite do crédito do exequente. Publique-se. Brasília, 15 de setembro de 2010. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-28900-60.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-289/2008-017-10-00.0

Reclamante Elenilson Ferreira Meneses
 Advogado NEWTON RUBENS DE OLIVEIRA
 Reclamado José Anatólio da Silva
 Advogado VICTORINO RIBEIRO COELHO

AS PARTES: Vistos, etc... HOMOLOGO o acordo de fls. 138/139, nos seus estritos termos, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Custas processuais pela Reclamante, no importe de R\$ 76,00, calculadas sobre o montante acordado (R\$ 3.800,00) dispensado, ante a hipossuficiência jurídica declarada às fls. 08. Intime-se o INSS dos termos do acordo, através de sua procuradoria instalada neste foro, para os devidos fins. Suspenda-se a praça determinada às fls. 133. Libere-se ao reclamado os valores bloqueados às fls. 107/108, conforme peticionado às fls. 139, item "6". Intimem-se as partes, sendo a reclamante via postal e a reclamada via imprensa. Cumprido o acordo e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-32700-96.2008.5.10.0017**

Processo Nº RT-327/2008-017-10-00.4

Reclamante Marcos Antonio Severino de Oliveira
 Advogado FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
 Reclamado Rodomelo Transportes e Logística Ltda.

Vistos. Intime-se o exequente para vista e manifestação sobre a CP devolvida e ora acostada à contracapa dos autos, com certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias, indicando meios de prosseguimento da execução, ou requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório, ressalvada a manifestação da parte interessada, desde já determinado. Brasília, 23 de setembro de 2010. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-34000-93.2008.5.10.0017**

Processo Nº RT-340/2008-017-10-00.3

Reclamante José Soares Mota
 Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
 Reclamado Marcilio Ferreira Xavier
 Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO

Vistos, etc. Pretende o exequente a adjudicação dos bens penhorados às fls. 41/42. Primeiramente, intime-se o Fiel Depositário para informar a localização dos bens, no prazo de dez(10) dias, sob as penas da lei. Prestadas as informações fama-me os autos conclusos para apreciação do requerimento (fl. 81). Intime-se o Fiel Depositário (fl. 42. verso) via postal. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho**Processo Nº RT-37600-25.2008.5.10.0017**

Processo Nº RT-376/2008-017-10-00.7

Reclamante Nilton Alves Neves
 Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
 Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
 Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos. Intime-se o exequente para vista e manifestação sobre a certidão negativa de fls. 171, indicando meios de prosseguimento ou requerendo o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, ressalvada a manifestação da parte interessada, desde já determinado. Brasília, 16 de setembro de

2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-42700-24.2009.5.10.0017**

Processo Nº RT-427/2009-017-10-00.1

Reclamante Vitor Alves dos Santos
 Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
 Reclamado Engerede Engenharia e Representação Ltda.
 Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO

Vistos. Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 17.542,76 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 12.409,21

INSS Reclamante....: 327,74

INSS Reclamado.....: 961,49

INSS Terceiros.....: 242,44

I R P F.....: 2.124,62

Custas do Processo: 297,23

Custas Art. 789.....: 74,31

Hon. Periciais.....: 1.105,72

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-45200-34.2007.5.10.0017**

Processo Nº RT-452/2007-017-10-00.3

Reclamante Arlete Bogdanovicz Nunes
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
 Advogado Terson Ribeiro Carvalho
 Reclamado Distrito Federal

Vistos os autos. Intime-se a exequente, para se manifestar acerca da certidão negativa do Sr. oficial de Justiça, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 23 de setembro de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho**Processo Nº RT-48400-15.2008.5.10.0017**

Processo Nº RT-484/2008-017-10-00.0

Reclamante Aparício Neto de França Nascimento
 Advogado ALESSANDRA NUNES CABRAL
 Reclamado Nardin Júnior Arquitetura e Engenharia Ltda.
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

Vistos. Diante do pagamento efetuado, julgo extinta a execução previdenciária. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na Distribuição. Brasília, 23 de setembro de 2010. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-55500-21.2008.5.10.0017**

Processo Nº RT-555/2008-017-10-00.4

Reclamante Eliene Mesquita da Silva
 Advogado EZEQUIEL SALVADOR
 Reclamado Maria Violeta Correia Valadares
 Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
 Reclamado Maristela Eliana Correia do Nascimento

Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 23 de setembro de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-71400-44.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-714/2008-017-10-00.0

Reclamante João Batista Firmino de Oliveira
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
Reclamado Hidromar Piscinas Ltda

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 24 de setembro de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-73300-96.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-733/2007-017-10-00.6

Reclamante Mauricio Barreto da Silva Júnior
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado MILENA ROSSINE

Vistos os autos. Intime-se o reclamante para receber os valores disponíveis. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-83700-43.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-837/2005-017-10-00.9

Reclamante Márcia de Oliveira Uchoa
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado COTRADASP Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
Reclamado União Federal

Vistos os autos. Intime-se a exequente, para se manifestar acerca da certidão negativa do Sr. oficial de Justiça, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 23 de setembro de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-85600-22.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-856/2009-017-10-00.9

Reclamante Paulo Henrique Dias Pereira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Apoio Serviços de Conservação Ltda.
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA
Reclamado Shopping Deck Brasil

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 24 de setembro de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-97700-09.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-977/2009-017-10-00.0

Reclamante Alberton Damião Silva Valério
Advogado FRANCISCO LUIZ GUEDES

Reclamado Campo da Esperança Serviços Ltda.
Advogado SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO

Vistos os autos. Intime-se o reclamante a receber os valores disponíveis. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-105800-50.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1058/2009-017-10-00.4

Reclamante Wellington Alves
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição (Hipermercado Extra)
Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA

Vistos os autos. Junte-se. Preliminarmente, intime-se o autor para informar se sua CTPS foi anotada vez que houve o levantamento da do documento conforme se observa às fls.238v, prazo de 05 dias. Cumpra-se o despacho de fls. 228 quanto à intimação da reclamada e homologação dos cálculos que deverão também serem atualizados. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-106400-47.2004.5.10.0017

Processo Nº RT-1064/2004-017-10-00.7

Reclamante SHIRLEY DARK DA SILVA
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO
Reclamado TCR CORRETORA DE SEGUROS LTDA
Advogado KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
Reclamado TATIANA CASTILHO RABELO VIANNA
Advogado KLEBER DE SOUSA GOUVEIA
Reclamado BRAULIO DORNELAS
Advogado KLEBER DE SOUSA GOUVEIA

Vistos os autos. Sem resposta positiva do Bacen-Jud, intime-se a exequente para indicar meios para prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Publique-se. Brasília/DF, 23 de setembro de 2010. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-107500-61.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1075/2009-017-10-00.1

Reclamante Cláudio Rogério M Castro
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado Viação Planalto Ltda. - VIPLAN
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

Vistos os autos. Intime-se a exequente para recebimento no prazo de 05 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-110000-23.1997.5.10.0017

Processo Nº RT-1100/1997-017-10-00.2

Reclamante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES RECREATIVAS ASSISTENCIAIS DE LAZER E DESPORTOS DO DF E ENTORNO
Advogado NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado TAGUATINGA ESPORTE CLUBE TEC
Advogado JOÃO CÂNDIDO DA SILVA

RECLAMADA: Vistos. Defiro o requerido às fls. 181. Intime-se a reclamada para vista dos autos pelo prazo de 10 dias, devendo, inclusive, observar o contido no ofício de fls. 180, para cancelamento da penhora. Decorrido o prazo, retornem os autos

para o arquivo definitivo. Brasília, 17 de setembro de 2010. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-125300-73.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1253/2007-017-10-00.2

Reclamante	Jerry Adriano Martins dos Santos
Advogado	PAULO ROBERTO MELO DA CRUZ
Reclamado	Espírito Santo Marmore e Granito Ltda.
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO

Vistos. Procedo, de ofício, à despersonalização da pessoa jurídica para que sejam executados os seus sócios. O instituto de despersonalização é de plena aplicação nesta Justiça Especializada. Nesse sentido, configurado o abuso do direito da sociedade empresária, é possível a sua "despersonalização", para se buscar no patrimônio dos sócios responsáveis a satisfação do crédito obreiro, na forma que dispõe o artigo 50, do C/C, respondendo àqueles com seus patrimônios particulares. No caso dos autos a execução está se arrastando sem que a executada indique bens passíveis de penhora, ou indique outros meios de prosseguimento da execução. Disso se extrai que é possível a aplicação do instituto da despersonalização da pessoa jurídica da empresa, para se buscar no patrimônio das pessoas físicas responsáveis a satisfação dos créditos de terceiros. Pelo exposto, determino o prosseguimento da execução na pessoa dos sócios da Executada, PEDRO IDÍLIO MARQUIORI, CPF nº 841.189.467-34 e VINICIUS SEMBLANO DA COSTA, CPF nº 107.107.357-58, qualificados às fls. 112/118, com fundamento no art.50 do Novo Código Civil Brasileiro, de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art.8º da CLT, respondendo àqueles com seus patrimônios particulares. Atualizem-se os cálculos. Citem-se os sócios nos respectivos endereços informados às fls. 113. Citados os sócios e não pago o débito ou ofertado bens à penhora, proceda-se à inclusão dos mesmos no sistema BACEN/JUD. Publique-se. Brasília, 24 de setembro de 2010. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-127500-24.2005.5.10.0017

Processo Nº RT-1275/2005-017-10-00.0

Reclamante	Pedro Gomes de Souza
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	FLORA GARDEN GRAMADOS E PAISAGISMO LTDA
Reclamado	ANEEL Agencia Nacional de Energia Elétrica

Vistos. A execução que se processa nos presentes autos é provisória vez que ainda pendente o julgamento do AI, conforme se verifica às fls. 108. E ainda, tendo em vista o não-atendimento, por parte do autor, do determinado no despacho de fls. 130, retornaram os autos ao arquivo provisório. Manifeste-se o autor, conclusivamente, no prazo de 05 dias, indicando meios de prosseguimento do feito, ou requerendo o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório, desde já determinado caso não seja atendido o ora determinado. Brasília, 17 de setembro de 2010. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-131300-55.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1313/2008-017-10-00.8

Reclamante	Rita de Assis Vasconcelos
Advogado	JOMAR ALVES MORENO

Reclamado	5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
Advogado	ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 276/284, bem como da atualização de fls. 291/296, fixando o valor total da execução, em R\$ 5.192,92, atualizados até 30/06/2010, sem prejuízo de futuras atualizações. Convoque em penhora o depósito recursal de fls. 226. Intime-se a executada para pagamento da diferença do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-131400-44.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1314/2007-017-10-00.1

Reclamante	Débora Silva Siqueira
Advogado	MEYRIELLE DOS REIS BRAGA
Reclamado	Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE

Vistos, etc. Petição a exequente (fls. 223/224), requerendo a penhora de 30% (trinta por cento) sobre o faturamento bruto da executada. Contudo, há óbice no cumprimento da medida requerida, por não estar caracterizado nos autos que a executada disponha de caixa para recebimento de valores. Indefiro, por ora, o requerimento. Intime-se a exequente para informar o local onde funciona a caixa da empresa, no prazo de cinco dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-132500-63.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1325/2009-017-10-00.3

Reclamante	Wesley Fernandis de Araújo
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO

Vistos os autos. Ante a certidão supra, intime-se o reclamante para trazer a CTPS, prazo de 5 dias. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-133400-17.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1334/2007-017-10-00.2

Reclamante	Jair Rodrigues dos Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Godim Transportes Ltda.
Advogado	SIMON RIEMANN COSTA E SILVA

Vistos os autos. Designo Praça do bem de fls. 168 para o dia 27/10/2010, às 14:00 horas. Em não havendo licitante, adjudicação remição ou laço superior ao valor de avaliação, fica desde já designado a 2ª Praça no dia 27/10/2010, às 16:00 horas. Publique-se o edital. Intime-se as partes e o fiel depositário. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-145200-71.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1452/2009-017-10-00.2

Reclamante	Fabiana Narciso de Jesus
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA
Reclamado	Cabelo Corpo Beauty Salon Cabelheiros Ltda.
Advogado	GILBERTO AMADO DA SILVA

Vistos os autos. Preliminarmente, intime-se as partes para, no prazo de 05 dias, discriminarem as parcelas do acordo de fls. 160/161, sob pena de incidência de recolhimentos fiscais e previdenciários sobre o total do acordo. Com a manifestação, ou decorrido o prazo,

conclusos os autos. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-167800-86.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1678/2009-017-10-00.3

Reclamante	Mariano da Silva Mendes
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Al da Silva Iwata-Me (Pizzaria Natelhy)
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO

AO RECLAMANTE: Vistos. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos sua CTPS. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-185000-09.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1850/2009-017-10-00.9

Reclamante	Almir Santos Silva
Advogado	RENATA SILVA PIRES
Reclamado	Coobrataete - Cooperativa Brasileira de Transportes Autônomos, Escolares Turismo e Especiais do Distrito Federal
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

AS PARTES: Vistos. Torno nula a intimação de fls. 100/101 vez que relativa a despacho não assinado e já desentranhado dos autos por equivocado. Petição de acordo da executada às fls. 70 e petição do exequente, concordando com a proposta, juntada às fls. 98. Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos presentes autos, resolveram entabular o acordo de fls. 70 e 98; Considerando que a finalidade maior desta Justiça Especializada é promover a conciliação entre as partes, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos, previsto nos artigos 449, do CPC, e 831, parágrafo único da CLT. A executada deverá comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários no prazo de 30 dias após proceder ao pagamento da última parcela, sob pena de prosseguimento da execução. Custas, no valor de R\$52,50, calculadas sobre o valor do acordo de R\$2.625,10, pelo exequente, dispensadas vez que beneficiário da justiça gratuita que ora defiro em face da declaração de pobreza. Juntada às fls. 08. O valor do acordo dispensa a intimação do INSS e, quitado e comprovado os recolhimentos, arquivem-se os autos definitivamente, com baixa na Distribuição. Publique-se. Brasília, 20 de agosto 2010 JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-186200-51.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1862/2009-017-10-00.3

Reclamante	Rafael Makoski
Advogado	ROSENILDE BRITO CAMPOS
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO

Vistos os autos. Intime-se a reclamante para receber sua CTPS, prazo de 05 dias. Após, Contadoria. Publique-se. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-188100-69.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-1881/2009-017-10-00.0

Reclamante	Jolson Barbosa Lima
Advogado	RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO
Reclamado	Fauldade Evangelica de Taguatinga (FÉ)
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Vistos. Defiro o requerido pelo reclamante às fls. 27 e instaurado a

execução do acordo. Intime-se a executada para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento da última parcela do acordo, com a devida multa, sob pena de constrição judicial. Decorrido o prazo, sem atendimento ao ora determinado, atualize-se o valor da parcela inadimplida, com a devida multa, e inclua-se a executada no sistema Bacen Jud, sem prejuízo dos demais atos executórios de ofício. Brasília, 16 de setembro de 2010. JONATHAN QUINTAO JACOB Juiz(a) do Trabalho.

Editais

Editais

Processo Nº RT-1246-30.2010.5.10.0017

Reclamante	Athie Marques de Queiroz
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Max Locadora de Veículos Ltda.
Reclamado	Mar Azul Comércio de Roupas Ltda.
Reclamado	Joao Paulo Tanus Soares
Reclamado	Regina Oliveira Lopes

Edital de Notificação de Audiência

A Doutora Adriana Zveiter, Juíza do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Max Locadora de Veículos Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 11 de NOVEMBRO de 2010 às 13:45 HORAS, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, Lotes 02/03, Sala 316, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epígrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts. 821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 28 de SETEMBRO de 2010, nesta cidade de Brasília-DF.

Editais

Processo Nº RT-26900-87.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-269/2008-017-10-00.9

Reclamante	Shirley Rodrigues Pereira Bonifácio
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Reclamado	União Federal (MRE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTAO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos, e acolho a preliminar pleiteada, revogando o despacho de fl. 422, e, por conseguinte, determino o prosseguimento da execução contra os sócios da 1ª reclamada nominados à fl. 188, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas pela executada na forma do art. 789-A da CLT, no importe de R\$44,26, dispensadas na forma da lei (art. 790-A, I, da CLT). Oficie-se ao BACEN/JUD solicitando o

bloqueio de contas ou aplicações financeiras em nome dos sócios da executada JOÃO HENRIQUE FREITAS NETO-CPF-565.924.421-15 e RAMON SEBASTIAN DE SOUZA MEDEIROS-CPF-887.219.221-87 até o limite do crédito do exequente. Publique-se. Brasília, 15 de setembro de 2010. ADRIANA ZVEITER Juíza do Trabalho Substituta 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF". E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 27, SETEMBRO de 2010. As JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-112300-69.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-1123/2008-017-10-00.0

Reclamante	Rosane Antonia Kaus
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado	Editora Jornalística APMC Ltda. (Jornal de Turismo)
Advogado	EMERSON HENRIQUES PONTES

Edital de Citação

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a Executada Editora Jornalística APMC Ltda. (Jornal de Turismo), atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 1.594,74 sendo: Resumo de Cálculo

INSS Reclamante...: 325,81 (20,43%)

INSS Reclamado...: 1.268,93 (79,57%)

Total Geral: 1.594,74

Atualizado: 31/03/2010

, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho: " Vistos os autos. Prosiga-se a execução previdenciária na pessoa dos sócios, qualificados às fls. 52. Atualizem-se os cálculos e intime-os, no endereço, informado às fls. 52, para pagamento do débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial, desde já determinada. Restando frustrada a intimação via Postal, por AR, proceda-se à citação por EDITAL, mantidas as cominações do parágrafo anterior. Decorrido o prazo, tendo sido citados e não efetuado o pagamento, proceda-se à inclusão dos sócios no sistema Bacen Jud, preliminarmente.". E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretor de Secretaria, passei o presente em 27, SETEMBRO de 2010, nesta cidade de Brasília-DF. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-133400-17.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-1334/2007-017-10-00.2

Reclamante	Jair Rodrigues dos Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado	Godim Transportes Ltda.
Advogado	SIMON RIEMANN COSTA E SILVA

EDITAL DE PRAÇA

Depositário: MAURI DIAS GONDIM

Endereço: QUADRA 33 LT. 4 SETOR GOIANIA II. GO.

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, torna público que, no dia 27 DE OUTUBRO DE 2010 às 14:00 horas, na sede desta Vara situada na SEP/ QUADRA 513, bloco B/C - sala 319, AV. W/3 Norte, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem/bens constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pela Sra. Diretora de Secretaria, encontrado(a) no endereço supra mencionado, na guarda do(a) Sr(a). Depositário(a) acima referido. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem/bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei n. 5.584, de 26.06.70. da Lei n. 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação dos bens, fica designada nova praça para o dia 27/10/2010 às 16:00 horas.

Relação de Bens:

01 (UM) CAMINHÃO FORD, MODELO CARGO 1317, ANO DE FAB. E MODELO 2007/2007, DE COR BRANCA, PLACA NGC 2292 DE GOIÂNIA - GO. CHASSI 9BFXCE2U27BB91432, RENAVAL 923005013, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, DE PROPRIEDADE DA COLEGA DA EXECUTADA URUAÇU TRANSP. CARGAS LOGIST. LTDA. QUE AVALIO EM R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 35.000,00.

Eu, NADIR ALVES PEREIRA, Diretora de Secretaria, expedi e conferi o presente Edital, em 28 de SETEMBRO de 2010. Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz da 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-44-15.2010.5.10.0018

Reclamante	Jose Ribamar Machado
Advogado	ADERCILIO SEBASTIÃO PEIXOTO
Reclamado	Giovane Audio e Vídeo Ltda. ME
Reclamado	Giovani Costa Leal e Rosimeire Da Silva Ramos Leal

Vistos, etc. Intime-se a Reclamada para devolver a CTPS do Reclamante devidamente registrada bem como as guias para levantamento do FGTS, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-84-94.2010.5.10.0018

Reclamante	Flávio da Silva Pena
Advogado	JESUMAR SOUSA DO LAGO
Reclamado	Quaxo Consultoria e Assessoria Ltda. - ME
Reclamado	Sindsaúde
Advogado	RAUL CANAL

Intime-se o Reclamante para levantar a sua CTPS, no prazo de 05 dias. Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso e levantada a CTPS, ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-423-53.2010.5.10.0018

Reclamante	Humberto Jose Nunes
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA

Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

ANTE O EXPOSTO, nos termos da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar, resolvo, na presente ação proposta por HUMBERTO JOSE NUNES em face da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgar Totalmente Improcedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, no entanto limitando às custas processuais.

Custas, pela reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor atribuído ao feito de R\$30.000,00, de cujo recolhimento fica dispensado ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de arquivo.

Nada mais.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-430-45.2010.5.10.0018

Reclamante Antonio Jose Terto
Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
Reclamado Delta Construcões Sa
Advogado KARLA DA SILVA LIMA

Ausente o reclamante e seu advogado.

Presente o preposto da reclamada, Sr. IVAN ROSA DE OLIVEIRA, acompanhado da advogada, Dra. HADNAMAR BARROS SOARES, OAB nº 28002/DF.

Cumpra, a Secretaria, o comando de fl. 191, segunda parte, observando para que equívocos como o dos autos não tornem a se repetir.

OBSERVE A SECRETARIA.

Designo para novo ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 11/10/2010, às 13h35.

Ciente a reclamada.

Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-447-81.2010.5.10.0018

Reclamante Uildon Ferreira Folha
Advogado FLÁVIO QUEIROZ E OLIVEIRA
Reclamado Santa Ignez Incorporadora Ltda.
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS
Reclamado Santa Ignez Construcões Industria e Comercio Ltda
Advogado THIAGO DINIZ SEIXAS

Vistos etc. Ante as informações supra, proceda-se a secretaria as anotações na CTPS do autor, e alvará para levantamento do FGTS, intimando-o para o recebimento em 05 dias, após o cumprimento integral do acordo, venham-me os autos conclusos para elaboração dos cálculos referente a da multa aplicada as fls. 297.

Despacho

Processo Nº RT-547-36.2010.5.10.0018

Reclamante Leda Maria Perez da Silva
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado Arroba Informatica Ltda. - EPP
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por LEDA MARIA PEREZ DA SILVA em face da reclamada ARROBA INFORMÁTICA LTDA-EPP, julgar Parcialmente Procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o feito com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para condenar a

reclamada nas verbas deferidas no curso da fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar.

Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da reclamada, observada a Sum. 368 do C.TST.

Custas no importe de R\$200,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$10.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-711-98.2010.5.10.0018

Reclamante Rodrigo Martins dos Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por RODRIGO MARTINS DOS SANTOS em face da reclamada M5 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, julgar Parcialmente Procedentes as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o feito com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar a reclamada nas obrigações descritas na fundamentação retro, que a esta passa a integrar para todos os fins.

Na forma da lei, os juros de mora e, desde a distribuição do feito, a correção monetária, tomada por época própria o mês da prestação dos serviços.

Recolhimentos previdenciários e fiscais, sobre as verbas de natureza salarial, a cargo da reclamada, observada a Sum. 368 do C.TST.

Custas no importe de R\$200,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$10.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-900-76.2010.5.10.0018

Reclamante Antonio Joao da Costa Silva
Advogado VITAL DA COSTA GUIMARAES NETO
Reclamado D Corline Conservação e Limpeza Ltda
Reclamado D Corline Serviços Gerais Ltda

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por ANTONIO JOÃO DA COSTA SILVA em face das reclamadas DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA e DCORLINE SERVIÇOS GERAIS LTDA julgar PROCEDENTES EM PARTE as pretensões deduzidas na petição inicial, resolvendo o processo com exame do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar as reclamadas nas obrigações descritas na fundamentação retro que a esta conclusão passa a integrar. Concedo os benefícios da justiça gratuita.

O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com a incidência de juros e correção monetária. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

Custas no importe de R\$80,00, pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente ao feito de R\$4.000,00, sujeitas à complementação no final.

INTIMEM-SE AS PARTES.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais.

Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho**Processo Nº RT-962-19.2010.5.10.0018**

Reclamante	Cleisyane de Sousa Goncalves
Advogado	EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado	Full House Produções Artísticas Ltda (na pessoa do Sr. Walter Teodoro de Paula)

J. Intime-se a reclamada para proceder a baixa na CTPS em 05 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1008-08.2010.5.10.0018**

Reclamante	Vaneila Evaristo de Camargo
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Millennium Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal (Departamento de Polícia Federal).

ANTE O EXPOSTO, resolvo, na presente ação proposta por VANEILA EVARISTO DE CAMARGO em face das reclamadas MILLENIUM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA e UNIÃO FEDERAL julgar PROCEDENTES as pretensões deduzidas na petição inicial, na forma do art. 269, I, do CPC, a fim de condenar as reclamadas, a segunda subsidiariamente, a pagar à reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação retro, que a esta passa a integrar.

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

O quantum debeatur deverá ser apurado mediante liquidação por cálculo, com a incidência de juros e correção monetária. Para fins do disposto no art. 832, § 3º da CLT, deverá ser observado o disposto no art. 214, I, § 9º do Decreto nº 3.048/99.

Custas no importe de R\$100,00, pela primeira reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado provisoriamente para esse fim, no importe de R\$5.000,00, sujeitas à complementação no final. INTIMEM-SE AS PARTES, face à antecipação do julgado.

Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário, encaminhem-se os autos ao setor de cálculo.

Nada mais. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho**Processo Nº RT-1259-26.2010.5.10.0018**

Reclamante	Josefa Tomaz Barbosa do Nascimento
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal(Justiça Federal -Seção Judiciária do DF)

Intime-se o(a) reclamado(a) a comparecer à audiência que se realizará no dia 04/11/2010 às 13:40 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de

instrução e julgamento.

Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1261-93.2010.5.10.0018**

Reclamante	Edison Bandeira de Araujo
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Mn - Engenharia Ltda(sócio Mauro Ney Gaya de Oliveira)
Reclamado	Mr Engenharia e Projetos Ltda.

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/10/2010 às 14:55 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o numero de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho**Processo Nº RT-1264-48.2010.5.10.0018**

Reclamante	Inacio Nobre de Araujo
Advogado	EDNA SANTANA GOES
Reclamado	Viplan Viacao Planalto Ltda
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos Ltda

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/10/2010 às 15:10 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1268-85.2010.5.10.0018

Reclamante	Renata Sousa Rodrigues
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Transnacional Hotel Ltda.

Intime-se o(a) RECLAMADO(A) a comparecer à audiência que se realizará no dia 14/10/2010 às 15:25 Horas, na sala de audiência da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita à Av. W/3 Norte, Q. 513, lotes 02 e 03, 3º andar, sala 321, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento.

Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1269-70.2010.5.10.0018

Consignante	PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA
Advogado	DEBORA APARECIDA DE LIMA
Consignado	Espolio De Osmar da Silva
Consignado	Mislene dos Santos Gomes
Consignado	Miscilene Santos Paulino
Consignado	Misleide Santos Barbosa

Intime-se o(a) consignante para efetuar o depósito no prazo legal. Inclua-se os autos em pauta para o dia 14.10.2010 às 15:30 horas. Cite-se o(a) consignado(a) para levantar o depósito ou oferecer resposta, observando-se os termos do art. 844 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-4400-44.1996.5.10.0018

Processo Nº RT-44/1996-018-10-00.4

Reclamante	VALDECI MARCELINO HOLANDA
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado	M A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA
Advogado	JOSE CARLOS PEREIRA PAZ

Considerando que até a presente data não houve qualquer

manifestação do Exequente acerca da indicação de bens passíveis de penhora para o solvimento da execução e as diligências realizadas pelo Juízo tais como BacenJud, RenaJud, expedição de ofícios da Receita Federal e de várias cartas precatórias em desfavor da Executada e seus sócios, atualize-se o cálculo e expeça-se certidão de crédito.

Em seguida, intime-se o Exequente para o levantamento em 05 dias.

Com o levantamento, arquivem-se os autos com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-5500-14.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-55/2008-018-10-00.9

Reclamante	Jurandir Batista Pereira
Advogado	LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
Reclamado	HOLP EXPRESS SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA
Reclamado	Ticket Serviços S/A.
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO
Reclamado	Helena Ferreira de Lima
Reclamado	Sandra Christhina Ferreira de Lima
Reclamado	Leonardo Ferreira de Lima
Reclamado	Gustavo ferreira de Lima

Libero o crédito do exequente. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-31800-76.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-318/2009-018-10-00.0

Reclamante	Ruth Souza Albuquerque
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A - Embratel
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art.794 do CPC. Comprovados os recolhimentos legais e decorrido o prazo para recurso, libere-se a Reclamada o saldo do depósito recursal à fl.240, intimando-a para receber o alvará, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-47400-11.2007.5.10.0018

Processo Nº RT-474/2007-018-10-00.0

Reclamante	Nadila Valéria Marinho da Silva
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	EMS - Indústria Farmacêutica Ltda.
Advogado	LEONARDO ANDRE COELHO LOBO DE CARVALHO

Intime-se a Reclamada para levantar o alvará acostada a contracapa, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo geral.

Brasília-DF, 28.09.2010

Despacho

Processo Nº RT-49400-13.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-494/2009-018-10-00.2

Reclamante	Diego Rodrigues da Silva
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Config Sys Sistemas Eletrônicos Ltda. EPP
Reclamado	Joel Ferreira de Freitas Júnior
Reclamado	Maria Luciana Moreira da Silva
Reclamado	Ismael Alves de Brito Neto
Advogado	KELVIA INES RODRIGUES DI OLIVEIRA

Reclamado Creuzi Rodrigues da Silva
Advogado KELVIA INES RODRIGUES DI OLIVEIRA

Libero o crédito do exequente. Intime-se o Reclamante

Despacho

Processo Nº RT-61300-03.2003.5.10.0018

Processo Nº RT-613/2003-018-10-00.1

Reclamante ANA CRISTINA DE AZEVEDO CARNEIRO
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO (AGNALDO DE ALMEIDA DANTAS)
Advogado MAURO BORGES LOCH
Reclamado ICESP - Instituto Compacto de Ensino Superior
Advogado SEBASTIAO ALVES PEREIRA NETO
Reclamado Agnaldo Menezes Dantas

Vistos, etc.Considerando o impasse quanto ao cumprimento do acordo homologado as fls.408, incluíam-se os autos em pauta de audiência de execução para o dia 13.10.2010 as 16.00 horas. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-80400-65.2008.5.10.0018

Processo Nº RT-804/2008-018-10-00.8

Reclamante Jandira Wagner Costa
Advogado PAULO SERGIO QUEIROZ DE AMORIM
Reclamado Fundação Universitária de Brasília - FUBRA
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Intime-se o Reclamante para comprovar o valor levantado, no prazo de 05 dias.

Brasília-DF, 28.09.2010

Despacho

Processo Nº RT-104500-50.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1045/2009-018-10-00.1

Reclamante Jose Carlos de Souza
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Caesb
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA

Julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso, intime-se a Reclamada para levantar o saldo remanescente do depósito recursal, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-107500-63.2006.5.10.0018

Processo Nº RT-1075/2006-018-10-00.5

Reclamante Cristiano Marcos da Cruz
Advogado MARCELO AMÉRICO MARTINS DA SILVA
Reclamado Banco Santander Banespa S. A.
Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES

Intime-se a Reclamada para levantar o alvará acostada a contracapa, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo geral.

Brasília-DF, 28.09.2010

Despacho

Processo Nº RT-150400-56.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1504/2009-018-10-00.7

Reclamante Alexandre Mesquita Cavalcanti
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Santander(BRASIL) S. A.
Advogado LEONARDO FERNANDEZ ZAGO

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Decorrido o prazo para eventual recurso. Intime-se a Reclamada para levantar o depósito recursal às fls.149.

Despacho

Processo Nº RT-160200-11.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1602/2009-018-10-00.4

Reclamante Ademir Santana dos Santos
Advogado DEUSINO LUSTOSA FONSECA
Reclamado Georgiane Cardoso Paranhos
Advogado NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES

J. Esclareça o exequente em 05 dias a sua pretensão.

Despacho

Processo Nº RT-169400-42.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1694/2009-018-10-00.2

Reclamante Vania da Costa Santos
Advogado NEUSA MARIA DE OLIVEIRA
Reclamado Cooperativa dos Transportes Públicos DF
Advogado DANILO BERNARDES RABELO

J. Providencie a Secretaria as anotações na CTPS da autora., intimando-a para o recebimento em 05 dias. Após, encaminhem-se os autos a contadoria para o cálculo inclusive do FGTS e da multa.E

Despacho

Processo Nº RT-193100-47.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1931/2009-018-10-00.5

Reclamante Marcia Regina Back
Advogado ALEXANDRO BUENO PATRICIO
Reclamado TAM - Linhas Aéreas S.A.
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA

Reabro a instrução processual para o fim de determinar que a perita preste os escalrecimentos solicitados pela autora às fls. 276/287. Deverá, ainda, elucidar se o local de trabalho do autor denominado "Pátio de Taxiamento e Estacionamento de Aeronaves", assim como todas as atividades descritas no item II.3.b do laudo (fls. 246/262), dada à proximidade com os pontos de abastecimento das aeronaves, são ou não considerados perigosos de acordo com a NR-16, anexo 2. O comando será atendido em 5 dias, após o que as partes poderão se manifestar, em querendo, pelo prazo de 3 dias, a iniciar pelo reclamante. Para audiência de encerramento de instrução fica designada a data de 08/10/2010, às 13h40min. Intimem-se as partes e a I.Perita. Juiz do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA

Despacho

Processo Nº RT-198500-42.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-1985/2009-018-10-00.0

Reclamante Marlene Rodrigues de Oliveira
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Considerando que não execuções em trâmite neste Juízo em desfavor da Executada e seus sócios restaram frustradas (vide processo 444/2009). Intime-se o Exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-200800-74.2009.5.10.0018

Processo Nº RT-2008/2009-018-10-00.0

Reclamante	Philipe de Lima Farina
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES
Reclamado	Monte Lima Serviços e Peças Ltda. - ME
Advogado	JURANDIR GROSSMANN ANASTACIO

Intime-se a reclamante para receber a CTPS em 05 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-285-86.2010.5.10.0018

Reclamante	Wagner Matos dos Santos
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	ZL Ambiental Ltda - Em Recuperação Judicial
Reclamado	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 6.900,00, correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 30-09-2010. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 27, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-1259-26.2010.5.10.0018

Reclamante	Josefa Tomaz Barbosa do Nascimento
Advogado	WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado	Contrat Administracao Empresarial Ltda
Reclamado	União Federal(Justiça Federal -Seção Judiciária do DF)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO, Contrat Administracao Empresarial Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 04/11/2010 às 13:40 horas, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita à Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843

consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28, SETEMBRO de 2010.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-32-95.2010.5.10.0019

Reclamante	Ezio Ricardo Ribeiro Nascimento
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Call Tecnologia e Servicos Ltda
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

Despacho de fls.: "Vistos.Haja vista necessidade de reordenamento de pauta, antecipo a audiência do dia 07/10/2010 para as 14h48min, facultado o comparecimento das partes e de seus procuradores. Intimem-se as partes por intermédio de seus procuradores, via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-41-57.2010.5.10.0019

Reclamante	Edinaldo Moraes Silva
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	ZENAIDE HERNANDEZ RAMOS

Vistos.Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, que reformou a decisão originária para fixar a competência desta MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta de audiência de instrução do dia 18/11/2010, às 15h45min.Intimem-se as partes para comparecimento, sob pena de confissão, diretamente e por meio de seus advogados, que poderão arrolar testemunhas que desejam ver intimadas, no prazo de cinco dias, sob pena de trazê-las espontaneamente.Brasília, 28 de setembro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-61-48.2010.5.10.0019

Embargante	Radial Administradora Patrimonial Ltda
Advogado	ALDO MURO JUNIOR
Embargado	Carolina Conceicao Prado
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES
Embargado	Sociedade Educacional Brasilia S/C Ltda - Soeduc
Embargado	Cooperativa da Uniao de Educadores do Distrito Federal - Uneduc
Embargado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda (Fortium Grupo Educacional)

Vistos.Por meio da petição de fls. 89/98, a embargante/executada requer a nulidade do feito, uma vez que a sentença de fls. 72/73 é nula, já que não possui os requisitos formais previstos no art. 458 do CPC.Alega, ainda, que a Cooperativa da União de Educadores do Distrito Federal UNEDUC estava impossibilitada de participar da lide como embargada, haja vista que fora excluída do pólo passivo da ação principal. Requer a retificação do polo passivo da demanda para excluir a referida pessoa jurídica que não havia sido notificada, o que ocasionou a extinção do feito sem julgamento do mérito.No entanto, a sentença de fls. 72/73, cujo relatório, fundamentação e dispositivo estão presentes, transitou em julgado em 26/04/2010, consoante certidão de fl. 75.O art. 463 do CPC dispõe que após a publicação da sentença, o juiz só poderá alterá-

la para lhe corrigir inexatidões materiais ou lhe retificar erros de cálculo, bem como por meio de embargos de declaração.No caso dos autos, inexistem as hipóteses legais para a alteração da decisão, mormente após seu trânsito em julgado, razão pela qual indefiro os requerimentos contido na petição de fls. 89/98.Diante da manifestação de fls. 89/98, considero a embargante/executada devidamente citada para pagar o valor do débito, razão pela qual lhe concedo o prazo de cinco dias para quitar a quantia devida a título de custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.Decorrido o prazo supra, determino, desde já, a utilização dos convêncios BACENJUD e RENAJUD.Brasília, 22 de setembro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-198-30.2010.5.10.0019

Reclamante José Benedito Rodrigues da Silva
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado Rosalina Roberta Cordeiro de Moura
Advogado DANIELLE ARAUJO FERREIRA

DESPACHO DE FL. 121: "Em que pese o pagamento efetuado por meio da guia de fl. 120, observa-se que o respectivo recolhimento não contemplou as parcelas referentes ao INSS cota parte do empregado (R\$270,20 - fl. 114) e custas processuais (R\$12,09 - fl. 109), ambas de responsabilidade da executada, razão porque ASSINO mais 05 (cinco) dias para o pagamento do débito remanescente, sob pena de prosseguimento da execução nesse particular. Intime-se a devedora via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-359-40.2010.5.10.0019

Reclamante Julio Cesar de Freitas Lima
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado Alcatel-Lucent Brasil S.A.
Advogado DARIO ABRAHAO RABAY

"Vistos os autos.Tendo em vista a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se a reclamada, para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante às fls. 388/390".

Despacho

Processo Nº RT-385-38.2010.5.10.0019

Reclamante Edilson da Cunha Oliveira
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicacoes Ltda
Advogado LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 154: "Diga a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da quitação do acordo firmado às fls. 149/150, notadamente no que diz respeito à segunda parcela, sob pena de execução da respectiva transação, com aplicação da multa estipulada para o caso de inadimplemento. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-822-79.2010.5.10.0019

Reclamante VOITH HYDRO LTDA
Advogado JOAO BATISTA LIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado União Federal

Vistos.Haja vista que por meio da petição de fls. 880/881, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional demonstra que a Procuradoria Regional da União é quem deve atuar no feito, retiro o feito da pauta de audiência inaugural designada à fl. 876, e o incluo

na pauta de audiência de instrução do dia 11/11/2010, às 15h30min.Intime-se a autora para comparecimento, sob pena de confissão, diretamente e por meio de seu advogado.A AGU e a PGF deverão ser intimadas via remessa.As partes deverão trazer as testemunhas espontaneamente (fl. 832), a exceção daquelas que serão ouvidas por meio da carta precatória expedida à fl. 848.Brasília, 28 de setembro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-839-18.2010.5.10.0019

Reclamante Selma Mariscal de Albuquerque
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado Empresa de Tecnologia e Informacoes da Previdencia Social - Dataprev
Advogado AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES

Ata de Audiência: "...apresentado o documento, intemem-se as partes para se manifestar sobre o mesmo, no prazo comum de 05 dias...". Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1138-92.2010.5.10.0019

Reclamante Fernando Marcelo Silva Fernandes
Advogado IRENÍ BRAGA
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Advogado MARIA ELISÂNGELA PESSOA VALETINS

DESPACHO DE FL. 55: "Diga a reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da quitação do acordo firmado às fls. 26/27, notadamente no que diz respeito à última parcela, além dos depósitos do FGTS, sob pena de execução da respectiva transação, com aplicação da multa estipulada para o caso de inadimplemento. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1173-52.2010.5.10.0019

Reclamante Lilian Grazielle Melo da Silva
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
Reclamado Jc Corretores

Despacho de fls.: "...Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 52,34, calculadas sobre R\$ 2.617,00, dispensadas na forma da lei.Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador...". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1203-87.2010.5.10.0019

Reclamante Augusto Coelho
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Politec Tecnologia da Informacao S/A
Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS

Vistos.Em face da reorganização da pauta, redesigno a audiência de instrução para o dia 29/10/2010, às 14h30.Intimem-se as partes diretamente, via postal, e por meio de seus advogados.Brasília, 28 de setembro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1250-61.2010.5.10.0019

Reclamante Jose Rubens Freire Leal
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

Certidão de fls. 94. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 14/10/2010 14h30, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). O(a) reclamado(a) deverá ser notificado(a) via postal. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1252-31.2010.5.10.0019

Reclamante	Cleuza Cubas Ribeiro Brandao Ferreira
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Economica Federal
Reclamado	Fundação dos Economizadores Federais

Certidão de fls. 29. - "CERTIFICO e dou fé que, em face do permissivo constante no art. 23, inciso II, do Provimento Geral Consolidado, fica designada AUDIÊNCIA INAUGURAL do presente feito para o dia 14/10/2010 14h35, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, situada na SEP 513 - Bloco B - Lotes 2/3 -, 3º andar, sala 320), Brasília/ DF. O feito tramitará pelo rito ordinário e a audiência será fracionada. O(A) reclamante deverá ser intimado(a) por meio de seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se o(a) reclamado(a), encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (art. 843 da CLT), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (art. 846 da CLT, c.c art. 1º da Lei 8.906/94), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º da CLT (Sum. 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF

dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003). Os reclamados deverão ser notificados via postal.

Despacho

Processo Nº RT-5200-15.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-52/2009-019-10-00.2

Reclamante	Diógenes Bezerra Farias da Silva
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	MONIQUE MARTINS SARAIVA

DESPACHO DE FL... "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se sobre os Embargos à Execução ora opostos pela segunda executada. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-7600-36.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-76/2008-019-10-00.0

Reclamante	Marcos de Andrade Miranda
Advogado	RODRIGO BRITO DA SILVA
Reclamado	WV Comércio de Pneus e Rodas Ltda - ME (F1 Auto Center)
Reclamado	Regina Helena Ruggeri de Oliveira (sócia da WV Comércio de Pneus e Rodas Ltda/Me)
Advogado	EMMANUEL REGO ALVES VILANOVA
Reclamado	Renata de Jesus Santos (sócia da WV Comércio de Pneus e Rodas Ltda/Me)
Reclamado	Denismar Candido Rezende (sócio da WV Comércio de Pneus e Rodas Ltda/Me)
Reclamado	Wasserman Wagner de Faria (Sócio da WV Comércio de Pneus e Rodas Ltda-ME)
Advogado	EMMANUEL RÊGO ALVES VILANOVA

CONCLUSÃO. Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade, para determinar o prosseguimento da execução, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo. Intimem-se as partes. Os cálculos deverão ser atualizados, com a dedução dos valores já levantados. Brasília/DF, 24 de setembro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-17200-47.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-172/2009-019-10-00.0

Reclamante	Adriano Alves da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	RAPHAEL RABELO CUNHA MELO
Reclamado	Victor João Cugola (Sócio da Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda)
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola (Sócia da Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda)

DESPACHO DE FL. 104: "De acordo com o caput do art. 245 do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio 10º Regional, para a realização da penhora de bem imóvel faz-se necessária a apresentação de cópia de sua matrícula (cadeia dominial), sendo certo que tal diligência desafia competência a ser intentada pela própria parte interessada, não cabendo a transferência ao Judiciário dos misteres afetos às partes, de modo que FICA CONDICIONADO

o deferimento da pretensão veiculada às fls. 102/103 à exibição do respectivo documento, pelo que CONFIRO ao exequente 15 (quinze) dias de prazo para o aludido fim, sob pena de arquivo provisório dos autos. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-24400-08.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-244/2009-019-10-00.9

Reclamante	Francisca Karoline Sousa de Oliveira
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	GISELE VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A - EMBRATEL
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida (Sócio da Montana Soluções Corporativas Ltda.)
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida (Sócio da Montana Soluções Corporativas Ltda.)

DESPACHO DE FL... "Ao contrário da afirmação da executada subsidiária veiculada às fls. 409/410, somente foi comprovado aos autos o recolhimento do depósito recursal de fl. 269, cujo numerário alcança a cifra de R\$4.067,05 (guia de fl. 345), enquanto que a execução foi fixada em R\$10.027,25, sem a incidência das atualizações legais, de modo que remanescente valor a ser satisfeito, razão pela qual ASSINO à segunda ré - Embratel - mais 48 horas de prazo, com vistas ao recolhimento do débito remanescente, observadas as atualizações devidas, sob pena de penhora do valor correspondente. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-41900-24.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-419/2008-019-10-00.7

Autor	Monteiro, Vilarouca, Carneiro e Torres Advogados
Advogado	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
Réu	Alessandro Nassri do Nascimento Maues Furtado
Advogado	JOÃO PAULO INACIO DE OLIVEIRA

DESPACHO DE FL. 265: "Dê-se vista dos autos ao exequente para, no prazo de 10 (cinco) dias, manifestar-se sobre o teor do ofício e documentos de fls. 256/263, requerendo o que entender de direito, devendo, no mesmo prazo, informar qual o exato valor objeto do levantamento autorizado por meio do alvará nº 494/2010, já que a peça de fl. 264 não cumpriu a contento a determinação de fl. 252. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-54300-41.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-543/2006-019-10-00.0

Reclamante	Antônio Carlos de Oliveira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	COOFORMAÇÃO - COOPERATIVA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO DE ESTRUTURA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	Cooperconci - Cooperativa de Produção Especializada na Construção Civil e Serviços Gerais
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	JC Contijo Engenharia S. A.

Advogado

ROBERTO MARIANO DE OLIVEIRA SOARES

Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o agravo de petição interposto pela(o) executada(o). No entanto, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos, bem como pelo teor da OJ 376, da SBDI-1, do TST, que assim dispõe:

"É devida a contribuição previdenciária sobre o valor do acordo celebrado e homologado após o trânsito em julgado de decisão judicial, respeitada a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo". Tendo em vista que o exequente já recebeu seu crédito e que se trata de discussão acerca do recolhimento de contribuições previdenciárias, vista à agravada (PGF), via remessa, para oferecimento de contraminuta, na forma do parágrafo 6º do art. 897 da CLT. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª com nossas homenagens e cautelas de praxe. Brasília, 22 de setembro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-59600-13.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-596/2008-019-10-00.3

Reclamante	Ivonilde Coelho da Silva
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Impacto Construções Ltda (em falência - Administrador Judicial Dr. Miguel A. de Oliveira Júnior)
Reclamado	União Federal (Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM)

Vistos. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, comprovar a habilitação de crédito no Juízo Falimentar, informando se há previsão para o recebimento do valor devido, bem como para requerer o que entender de direito. Brasília, 28 de setembro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-59800-69.1998.5.10.0019

Processo Nº RT-598/1998-019-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO SILVA SANTANA
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	COOPERLEGIS COOPERATIVA HAB ECON DOS SERVIDORES CAMARA LEGISLATIVA
Advogado	JANAINA OLIVEIRA ELIAS TICLY
Reclamado	BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado	DURVAL GARCIA FILHO

Vistos. Defiro o cadastramento do BRB como terceiro interessado no presente feito. Observe a Secretaria. Diante do requerimento de fls. 221/222, considerando, ainda, a certidão de fl. 208, que atesta que, por meio da ação anulatória 00364-2002-019-10-00-0, a arrematação de fl. 41 foi declarada nula, determino que o 3º Ofício do Registro Imobiliário do Distrito Federal promova o cancelamento do registro da arrematação. Quanto ao pedido de desocupação do imóvel, o banco interessado deverá promover as medidas que entender necessárias, inclusive eventual ação própria, no Juízo competente. Imprima força de ofício ao presente despacho. Intimem-se as partes, bem como o terceiro interessado, o qual deverá comparecer à Secretaria da Vara para receber cópia deste despacho, no prazo de cinco dias, para promover as diligências necessárias ao cancelamento da penhora, conforme requerido à fl. 222. Brasília, 23 de setembro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-80200-89.2007.5.10.0019*Processo Nº RT-802/2007-019-10-00.4*

Reclamante IVONETE PINTO DE MIRANDA
 Advogado JOÃO EMILIO FALCÃO COSTA NETO
 Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado SEBASTIÃO DO ESPÍRITO SANTO NETO

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se a exequente para conhecer do teor do despacho da MM. 6ª VTB (fl. 213) e requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-81800-77.2009.5.10.0019***Processo Nº RT-818/2009-019-10-00.9*

Reclamante Luciano Francisco da Silva
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 Reclamado Stilo Automóveis Ltda
 Advogado GRASIELE VIEIRA RODRIGUES CARVALHO GOMES

Despacho de fl.: "Vistos. HOMOLOGO os cálculos de fls. 193/195, ao tempo em que fixo a execução em R\$ 322,65 (trezentos e vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), em 30/09/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. Intime-se a executada, via diário, para pagar o débito referente às contribuições previdenciárias, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.(...) Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-82700-60.2009.5.10.0019***Processo Nº RT-827/2009-019-10-00.0*

Reclamante Aloisio Vicente Ramos
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Itamar Comercial de Alimentos Ltda.
 Advogado ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

Despacho de fl.: "Vistos. Intime-se o(a) exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos cálculos nos termos do art. 884 da CLT, sob pena de preclusão. Após, conclusos para as deliberações necessárias." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-86800-92.2008.5.10.0019***Processo Nº RT-868/2008-019-10-00.5*

Reclamante José Eloi Eufrasio de Souza
 Advogado GASPAR REIS DA SILVA
 Reclamado AW Materiais de Construção Ltda, Sucessora da JM Madeireira
 Advogado SUELI FERREIRA NUNES

DESPACHO DE FL. 179: "Considerando a ausência de vaga na pauta, INDEFIRO a pretensão do autor veiculada à fl. 178. De outro lado, poderá o interessado apresentar proposta de acordo, em petição conjuntamente formulada, com a devida anuência da executada, para posterior apreciação do Juízo. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-88900-20.2008.5.10.0019***Processo Nº RT-889/2008-019-10-00.0*

Reclamante Anderson de Freitas Marques
 Advogado ANGELA MARIA BARBOSA PEREIRA
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho de fl. 792: "(...) 4. Decorrido o prazo para a devedora, intime-se o exequente para indicar bens de propriedade da referida ré suficientes para a garantia do débito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista o que disciplina a Súmula nº 417, III, do Colendo TST." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-99800-28.2009.5.10.0019***Processo Nº RT-998/2009-019-10-00.9*

Reclamante Robert Roger Araújo Farias
 Advogado MARLENE MOREIRA DOS SANTOS
 Reclamado Drogaria Medical

DESPACHO DE FL. 124: "Para desconsideração da personalidade jurídica da demandada, conforme pleiteado às fls. 100/101, faz-se necessária a exibição do Contrato Social da respectiva empresa e alterações contratuais porventura existentes, pelo que fica condicionado o deferimento da pretensão nesse particular à apresentação dos documentos pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-100500-04.2009.5.10.0019***Processo Nº RT-1005/2009-019-10-00.6*

Reclamante Paulo Teixeira de Souza
 Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Tecnicos Ltda
 Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

DESPACHO DE FL. 151: "Tendo em vista que exauridos os atos executórios em face do devedor principal, DETERMINO seja a executada subsidiária intimada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagamento, no prazo de 48 horas, do débito exequendo remanescente (R\$6.394,68 - em 31/08/2010), com as atualizações pertinentes, observada a dedução do montante referente ao depósito recursal (R\$5.678,63 - guia de fl. 105), ora convolado em penhora." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-102700-81.2009.5.10.0019***Processo Nº RT-1027/2009-019-10-00.6*

Reclamante Valdimar Pereira Duarte
 Advogado PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA
 Reclamado Peixoto Comércio Indústria Serviço e Transporte Ltda.
 Advogado ELY TALYULI JÚNIOR

DESPACHO DE FL. 691: "O levantamento do débito remanescente foi autorizado por meio do despacho de fl. 680, que não foi atendido até o momento, nada obstante ASSINO ao credor mais 05 (cinco) dias de prazo com vistas ao levantamento da guia de fl. 662. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-104400-63.2007.5.10.0019***Processo Nº RT-1044/2007-019-10-00.1*

Reclamante Luciana Sena de Lima

Advogado	FABIANA GUIMARAES MENDES
Reclamado	RECORD S REPRESENTAÇÕES E GRAVADORA DE CDS LTDA ME
Reclamado	Centro Educacional de Ensino Superior Record s Ltda.
Reclamado	Marcio Luz Simões (Sócio da Record s Representações e Gravadora de CDS Ltda Me + 01)
Reclamado	Simião Pereira Leonor (Sócio da Record s Representações e Gravadora de CDS Ltda Me + 01)
Reclamado	Kelley Rodrigues Fernandes Moreira Simões (Sócia da da Record s Representações e Gravadora de CDS Ltda Me + 01)
Reclamado	Maria Emilene de Sousa Rodrigues (Sócia da Record s Representações e Gravadora de CDS Ltda Me + 01)
Reclamado	Herbert Gonçalves Pinheiro (Sócio da Record s Representações e Gravadora de CDS Ltda Me + 01)
Advogado	JOSÉ MARIA PINHEIRO
Reclamado	Ailson Carlos Lemos do Prado (Sócio da Record s Representações e Gravadora de CDS Ltda Me + 01)
Advogado	IGOR ESTANISLAU SOARES DE MATTOS

DESPACHO DE Fl. 285: "As pesquisas realizadas pelo sistema RENAJUD (solicitação datada de 23/08/2010) indicaram que não consta registrado nenhum veículo de propriedade das sócias executadas, a teor do que ditam os documentos carreados às fls. 277/278, razão porque INDEFIRO a pretensão de fl. 284. Ressalte-se que o fato da executada estar na posse direta de algum veículo automotivo não significa que este possa ser objeto de penhora. No mais, ASSINO à credora mais 30 dias de prazo, para os fins determinados à fl. 280, mantidas as mesmas cominações. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-106700-71.2002.5.10.0019

Processo Nº RT-1067/2002-019-10-00.1

Reclamante	ANDERSON RIBEIRO OLIVA
Advogado	CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA
Reclamado	Nda Assessoria Administrativa Ltda

Despacho de fl.: "Vistos. Haja vista o contido na certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, levantar a guia de fl. 368 e requerer o que entender de direito, visando ao prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-108800-52.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1088/2009-019-10-00.3

Reclamante	Kelme Barbosa da Silva
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado	Espólio de Lino Martins Pinto
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho de fls.: "...Após a entrega da CTPS, intime-se a reclamada para promover a retificação, observados os termos da sentença, sob pena de cumprimento pela Secretaria da Vara, com posterior expedição de ofício à DRT para aplicação das penalidades administrativas cabíveis, no prazo de 05 dias". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-112800-32.2008.5.10.0019

Processo Nº RT-1128/2008-019-10-00.6

Reclamante	Idalino Rosa de Jesus
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

Reclamado	José Adelmo Jerônimo
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	José Maécio Silva Jerônimo
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

DESPACHO DE FL. 110: "Em face a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação do reclamante, via DEJT, através de seu patrono, com vistas às providências necessárias ao comparecimento pessoal do Autor na Secretaria da 19ª Vara do Trabalho de Brasília, a fim de firmar termo de ratificação do acordo reproduzido abaixo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não homologação da respectiva avença." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-120800-84.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1208/2009-019-10-00.2

Reclamante	Alexandre Antônio Diogo
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	SELEÇÃO Serviços Especializados Ltda
Reclamado	UNIÃO - (Superior Tribunal de Justiça)
Reclamado	João Luiz Gomes de Oliveira (Sócio da Seleção Serviços Especializados Ltda)
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida (Sócia da Seleção Serviços Especializados Ltda)

III - CONCLUSÃO.POSTO ISSO, conheço dos embargos à execução opostos pela UNIÃO, rejeito a preliminar de nulidade para, NO MÉRITO, julgá-los PROCEDENTES, para DETERMINAR a retificação da conta de liquidação, devendo ser observada a aplicação de juros aplicados à caderneta de poupança, a partir de 29/06/2009, bem como a não incidência de custas e INSS terceiros, tudo nos termos da fundamentação precedente, que fica fazendo parte integrante do presente dispositivo.Intimem-se ao autor, via DEJT e a União, via remessa.Transitado em julgado, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, com vistas à adequação e atualização dos cálculos de liquidação, na forma da fundamentação.Brasília, 23 de setembro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-126700-48.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1267/2009-019-10-00.0

Reclamante	Elpidio Taube
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO
Reclamado	Previ Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA

DESPACHO DE FL. 369: "ASSINO à 2ª reclamada mais 10 (dez) dias de prazo, com vistas ao levantamento do alvará de fl. 358. Intime-se via DEJT." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-142300-12.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1423/2009-019-10-00.3

Reclamante	Manoel Teixeira de Araújo
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO
Reclamado	ZL Ambiental
Advogado	BRUNO EDUARDO FERNANDES SOARES
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília-FUB

Despacho de fl. 454. Vistos os autos. 1) Considerando a certidão supra, expeça-se, alvará para levantamento dos depósitos do FGTS ao reclamante. 2) Confeccionado o documento, intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar o alvará, bem como, exibir extrato detalhado de sua conta vinculada.

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-154900-65.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1549/2009-019-10-00.8

Reclamante	Daniilo Vieira Barbosa
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Montana Soluções Corporativas Ltda.
Advogado	PAULO MARCELO DE CARVALHO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	LEONARDO MORAES DE SOUZA FERREIRA SILVA
Reclamado	Carlos Antonio de Sousa Almeida (Sócio da Montana Soluções Corporativas Ltda.)
Reclamado	Gustavo de Sousa Almeida (Sócio da Montana Soluções Corporativas Ltda.)

DESPACHO DE FL. 179: "Exauridos os atos executórios em face do devedor principal e seus sócios, DETERMINO o prosseguimento da execução quanto a reclamada subsidiária - CEF, a qual deverá ser intimada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagamento, no prazo de 48 horas, do débito exequendo (R\$5.542,18, em 28/02/2010), observadas as atualizações legais, sob pena de penhora." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-161200-43.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1612/2009-019-10-00.6

Reclamante	Ângela Maricy Soares Cordeiro
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE
Advogado	ULISSES BORGES DE RESENDE

Despacho de fls.: "Vistos.Com razão o exequente. Equivocadamente, no momento da atualização não houve cômputo dos honorários assistenciais. Assim, chamo o feito à ordem e determino a intimação da reclamada para depositar a importância de R\$ 523,93 relativa aos honorários assistenciais no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento do feito com redesignação do leilão." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-173700-44.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1737/2009-019-10-00.6

Reclamante	Martinho Ferreira Medeiros
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO
Reclamado	Hospital Santa Lúcia
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

III CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, COM APRECIACÃO DO MÉRITO, quanto aos pedidos relativos ao período anterior a 13/10/2004, com fulcro no art. 269, IV, do CPC; e, no mais, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante MARTINHO FERREIRA MEDEIROS em face da reclamada HOSPITAL SANTA LÚCIA, para condenar a ré ao cumprimento da seguinte obrigação, nos termos da fundamentação:pagar indenização relativa ao trabalho em intervalo destinado a repouso e alimentação, no valor equivalente ao de uma

hora normal de trabalho acrescida do adicional legal 50% por dia efetivamente trabalhado no período do pacto não atingido pela prescrição.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a condenação não abrange parcelas de natureza salarial, únicas que seriam passíveis de incidência previdenciária.Custas, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.Intimem-se as partes. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se a requisição de pagamento dos honorários periciais mencionada no art. 5º da Portaria PRE-DGJ 07/2010, no importe ora fixado de R\$8000,00, em favor do Perito do Juízo.Nada mais.

Brasília/DF, 28 de setembro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-192300-16.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1923/2009-019-10-00.5

Reclamante	Henrique Denes Hilgenberg Fernandes
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA
Reclamado	Sociedade de Ensino Tecnologia Educação e Cultura - SETEC (Faculdade Alvorada)
Advogado	MARIA CLAUDINEA SOBRINHO

DECISÃO DE FL. 81:"1. HOMOLOGO os cálculos de fls. 77/80, fixando a execução das contribuições previdenciárias em R\$6.640,41 (seis mil, seiscentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), em 30/09/2010, sem prejuízos de eventuais e futuras atualizações e acréscimos de custas, na forma da lei. 2. Proceda-se a intimação da executada, via DEJT, na pessoa de seu patrono constituído, para pagar o débito, devidamente atualizado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-196000-97.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-1960/2009-019-10-00.3

Reclamante	José de Souza Lima
Advogado	JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
Reclamado	Renavem - MA Vistoria Prévia Ltda.
Reclamado	WA Consultoria Técnica Ltda.

III CONCLUSÃO.Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ DE SOUZA LIMA, em face das reclamadas M.A. VISTORIA PRÉVIA LTDA ME (RENAVEM) e WA CONSULTORIA TÉCNICA LTDA, para declarar que as rés respondem solidariamente, nos termos do § 2º do art. 2º da CLT, pelo cumprimento das obrigações derivadas do vínculo de emprego havido entre o autor e a primeira demandada; e para condenar as reclamadas, de forma solidária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:retificar, a primeira reclamada, o registro de término do contrato na CTPS do autor, para fazer constar a data de 28/02/2009 (considerada a projeção do aviso prévio), no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a

providência, oficiando à DRT para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar as diferenças salariais devidas entre a remuneração paga no curso do pacto (R\$604,00) e aquela que, por força de norma coletiva, era efetivamente devida (R\$766,23), conforme se apurar na liquidação, bem como os reflexos das diferenças em depósitos de FGTS, décimos terceiros e em férias acrescidas de 1/3; pagar as comissões relativas às vistorias, presumivelmente não adimplidas no curso do pacto, no valor incontroverso de R\$261,00; pagar o aluguel da moto do reclamante, no importe mensal de R\$288,00, devido de 07/12/2007 a 28/01/2009, salvo no mês e setembro/2008; pagar: aviso prévio indenizado, cujo período deve ser computado para todos os efeitos, inclusive para anotação da CTPS; férias vencidas em 07/12/2008 e 03/12 de férias proporcionais, ambas acrescidas do terço constitucional; e 02/12 de décimo terceiro salário proporcional; pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS que não foram recolhidos no curso do pacto (inclusive os incidentes sobre diferenças salariais, aviso prévio e décimo terceiros), conforme se apurar em liquidação, com base no valor já levantado que o reclamante deverá comprovar em cinco dias depois de intimado, sob pena de se presumir regularmente cumprida a obrigação; pagar indenização de 40% sobre todo o montante dos depósitos de FGTS devidos; fornecer ao autor novos formulários para habilitação ao recebimento do seguro desemprego, também impondo à demandada a obrigação de indenizar o reclamante por prejuízos decorrentes de inércia no cumprimento desta providência; pagar as multas previstas no § 8º do art. 477 da CLT e no art. 467 da mesma Consolidação, esta última a incidir sobre os valores devidos a título de aviso prévio, férias proporcionais acrescidas de um terço, décimo terceiro proporcional e indenização de 40% do FGTS, parcelas diretamente devidas em função do rompimento contratual; pagar 11 horas extras por semana, acrescidas do adicional legal de 50%, por todo o período do vínculo de emprego, com reflexos em repouso semanais remunerados, férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários, depósitos de FGTS, aviso prévio e indenização de 40%; pagar indenização relativa ao trabalho em intervalo destinado a repouso e alimentação, no valor equivalente ao de uma hora normal de trabalho acrescida de 50% por dia efetivamente trabalhado; pagar o importe de R\$136,88, equivalente a uma cesta básica; pagar o auxílio-refeição previsto na cláusula 42ª de fl. 103, no valor de R\$8,95 por dia útil de cada mês, no período de 1º/05/2008 a 28/01/2009; pagar a multa inscrita na cláusula 69ª da norma coletiva, no valor equivalente ao piso salarial da categoria do autor (motociclista), devida uma única vez. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação das parcelas ora deferidas, observem-se, como limites para as respectivas apurações, os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as diferenças salariais e as horas extras, bem como os respectivos reflexos em décimos terceiros salários e repouso semanais remunerados.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao INSS e ao IR a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as

parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 27 de setembro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as diferenças salariais e as horas extras, bem como os respectivos reflexos em décimos terceiros salários e repouso semanais remunerados.

A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao INSS e ao IR a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos previdenciários e fiscais incidirão sobre o total apurado em liquidação (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, observando-se, quanto à contribuição previdenciária devida pelo autor, o limite máximo do salário de contribuição. Custas, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo das reclamadas. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 27 de setembro de 2010. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-206200-66.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-2062/2009-019-10-00.2

Reclamante	José Sabino de Almeida
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Despacho de fl. 338. Vistos os autos. Considerando a certidão supra, intime-se o exequente, via DEJT, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos termos do art. 884 d CLT. Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-591-52.2010.5.10.0019

Reclamante	Cipriano Iran Santos Silva
Advogado	GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado	Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário adesivo interposto pelo(a) reclamante. Intimem-se os reclamados para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. A primeira reclamada deverá ser intimada por edital e a segunda por remessa dos autos à PRF 1ª Região, sala 402. Após, decorridos os prazos, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 212 ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na

Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 28, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-801-06.2010.5.10.0019

Reclamante	Fagner Santos Vieira
Advogado	CLEUZA ALVES LIMA
Reclamado	Atitude Solucoes Empresa Em Rh e Servicos Ltda
Reclamado	CIAGO -Centro de Internação de Adolescentes Granja das Oliveiras
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Atitude Solucoes Empresa Em Rh e Servicos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos. Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante. Intimem-se a primeira reclamada via edital, a segunda via postal e a terceira via DEJT para, querendo, apresentarem contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias. Após, com a apresentação das contrarrazões ou decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT da 10ª Região com nossas homenagens e cautelas de praxe". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 28, SETEMBRO de 2010.

Edital

Processo Nº RT-93100-07.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-931/2007-019-10-00.2

Reclamante	Márcia de Lourdes Ferreira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Ensino Pró Genius Ltda.
Reclamado	Alexandre Gomes Pereira (sócio do Centro de Ensino Pró Genius Ltda)
Reclamado	Alessandra Gomes Pereira (sócia do Centro de Ensino Pró Genius Ltda)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se

encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado ALEXANDRE GOMES PEREIRA, sócio da empresa Centro de Ensino Pró Genius Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 20.672,82 (68,67%)
 INSS Reclamante....: 766,91 (2,55%)
 INSS Reclamado.....: 2.105,26 (6,99%)
 INSS Terceiros.....: 451,09 (1,50%)
 I R P F.....: 2.006,31 (6,66%)
 Custas do Processo: 468,93 (1,56%)
 Custas Art.789.....: 117,23 (0,39%)
 Hon. Advocatício...: 3.516,90 (11,68%)

Total Geral: 30.105,45

Atualizado:28/02/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES.

Brasília/DF 28, SETEMBRO de 2010.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-325-62.2010.5.10.0020

Reclamante	Michel de Sousa Medeiros
Advogado	LUCIANA CARVALHO FERREIRA
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda(Jornal Tribuna do Brasil)
Advogado	VERA ELIZA MULLER

As partes. Desp. de fls. 40. Com razão a executada. Recolha-se o mandado de nº 1791/2010. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-401-86.2010.5.10.0020

Reclamante	Lucimar Silva Lopes
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Mr Santos Conservação e Limpeza Ltda.

As Partes,II-CONCLUSÃO:

Em face do exposto,acolho em parte os embargos,para emprestar efeito modificativo,nos termos da fundamentação acima.Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-414-85.2010.5.10.0020

Reclamante	Valmir Ferreira Marques
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Norteng Engenharia Ltda.

Ao Exequente. Desp. de fls. 50. Indefiro o que aqui é requerido tendo em vista que a executada não foi citada conforme certidão de fls. 46. Intime-se o exequente para requerer o que de direito, em 5 dias, para prosseguimento do feito, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-479-80.2010.5.10.0020

Reclamante Teresinha de Jesus Lopes de Carvalho
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda.
Reclamado Fundação Universidade de Brasilia

Ao autor(a) desp.de fl.87,Intime-se a autora e a 1ª ré para contraarroar,querendo,no prazo legal,o presente RO.

Despacho

Processo Nº RT-533-46.2010.5.10.0020

Reclamante Rosenilde Rodrigues de Brito
Advogado MANOEL VERAS NASCIMENTO
Reclamado Pallazzo Indústria e Comércio de Alimentos Ltda - Me
Advogado RODRIGO SAMPAIO MOTTA

Ao Autor, desp.de fl.90,Intime-se o autor na pessoa de seu procurador para em 05 dias trazer aos autos sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-534-31.2010.5.10.0020

Reclamante Washington da Silva Moraes
Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
Reclamado Fundação Universidade de Brasilia

III- DISPOSITIVO:As Partes,Decisão de fls.73/75.

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: férias proporcionais, acrescidas de 1/3(natureza indenizatória); depósitos do FGTS e multa de 40% (natureza indenizatória); reflexos no aviso prévio, férias, 13º e salário, FGTS e descanso semanal remunerado; multas previstas nos arts 71, 477 e 467 da CLT(natureza indenizatória).

Condeno subsidiariamente a segunda reclamada.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Concedo os benefícios da justiça gratuita, por ser a reclamante reconhecidamente pobre, nos termos da lei.

Determino que a reclamada proceda a baixa na CTPS, com data de 15/12/2009, sob pena da Secretaria da Vara fazer.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 195,00 (2% de R\$ 9.765,00, arbitrado).

Intimem-se as partes.

Brasília, 23/09/2010.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

As Partes,Decisão de fls.73/74."...Inteiro Teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-543-90.2010.5.10.0020

Reclamante Vanderlucia de Sousa Santos
Advogado DORGEVAL LOPES DA SILVA
Reclamado Fábrica de Salgados Potência de Minas

Ao Autor desp.de fl.27, Intime-se o autor na pessoa de seu procurador para me 05 dias trazer aos autos sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-544-75.2010.5.10.0020

Reclamante Maristela de Melo Monteiro
Advogado ANTÔNIO DANIEL CUNHA RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda. - Epp

As Partes,SENTENÇA DE FLS.102/103."...INTEIRO TEOR NA SECRETARIA DA VARA.

III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: intervalos não gozados (natureza salarial) acrescidos de reflexos.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 30,00 (2% de R\$ 1.500,00, arbitrado).

Intimem-se as partes.

Brasília, 22/09/2010.

Rogério Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-557-74.2010.5.10.0020

Reclamante Marcio Pereira de Oliveira

Advogado GIORGINEI TROJAN REPISO
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília

Ao autor desp.de fl.181,J.Intime-se o autor e a 1ª ré para querendo,observado o prazo legal de 08(oito)dias apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-626-09.2010.5.10.0020

Reclamante Shirley Matos Santos
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Gold e Silver Com. Varejista e Atacadista de Acessórios Femininos Ltda.
 Reclamado Sabor Vip Cestas e Presentes (Isabelle M. C. Autran Ltda. ME)

Ao autor, desp.de fl.62, 1)Intime-se o autor na pessoa deseju procurador para em 05 dias trazer aos autos sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-733-53.2010.5.10.0020

Reclamante Cintia Pereira de Paula
 Advogado ELIARDO MAGALHÃES FERREIRA
 Reclamado Higiterc - Higienizacao e Terceirizacao Ltda
 Reclamado Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

As Partes,SENTENÇA de fls.26/28."...Inteiro teor na secretaria da Vara.- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a primeira reclamada ao pagamento de: férias proporcionais, acrescidas de 1/3(natureza indenizatória).; saldo salário (natureza salarial); depósitos do FGTS e multa de 20% (natureza indenizatória); décimo terceiro salário proporcional; multa prevista no art 477 da CLT(natureza indenizatória).

Condeno subsidiariamente a segunda reclamada.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Determino que a reclamada proceda a baixa na CTPS, sob pena de a Secretaria da Vara fazer.

Concedo os benefícios da justiça gratuita, por ser a reclamante reconhecidamente pobre, nos termos da lei.

Condeno a reclamada ao pagamento de honorários assistenciais à razão de 15%.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Notifiquem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 179,00 (2% de R\$ 8.970,00, arbitrado).

Intimem-se as partes.

Brasília, 22/09/2010.

Rogério Neiva Pinheiro

Juiz do Trabalho Substituto

Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-750-89.2010.5.10.0020

Reclamante Marcos Viegas de Oliveira
 Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR
 Reclamado Irmãos Soares S/A
 Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

As Partes,Decisão de fls.155/156,"...DISPOSITIVO:Em face do exposto,julgo Improcedentes os pedidos.Custas pelo reclamante no valor de R\$71,50)2%de R\$3558,00,valor da causa),isento na forma da lei.Partes intimadas conforme Sumula 197.Inteiro teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-842-67.2010.5.10.0020

Reclamante Fábio Leandro Santana da Costa
 Advogado DÁISON CARVALHO FLORES
 Reclamado Link Net Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

Ao autor. Desp. de fls. 65. Retire-se o feito da pauta do dia 20/10/2010, às 14:45 horas. Considerando que o autor desistiu da ação, conforme manifestação de fls. 64, extingo o processo sem o julgamento do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Custas pelo autor, no importe de R\$ 3.430,00 calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, dispensadas ante os termos da declaração de fls. 16. Intimem-se as partes, sendo o autor, via DJ e a ré, via postal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1232-37.2010.5.10.0020

Reclamante Edinaldo Vieira da Silva
 Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
 Reclamado Visual Locação de Serv e Const Civil e Miner Ltda
 Reclamado INFRAERO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Trata-se de Reclamação Trabalhista com pedido de liminar, para que sejam bloqueados créditos que a 1ª requerida tem a receber da 2ª ré, para garantir o pagamento da presente ação.

Alega o autor que prestava serviços para a 2ª ré, tendo trabalhado até 22/06/2010, sendo dispensado sem justa causa, em virtude da rescisão do contrato licitatório firmado entre as duas requeridas, não recebendo corretamente as verbas a que faz jus.

O autor não justifica em que fundamenta o perigo da demora para o bloqueio pretendido. Também, não há como, em sede de cognição sumária, concluir, com certeza, pela veracidade dos fatos alegados pelo empregado, os quais podem ser controvertidos após a formação regular do contraditório, razão pela qual INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA.

Designo o dia 09/11/10, às 14:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à AVENIDA W3 NORTE, QUADRA 513, BLOCOS "B" E "C", LOTES 2/3 - 3º ANDAR, SALA 332 nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentarem na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. O autor deverá tomar ciência do inteiro teor deste despacho, com as cominações nele descritas e que se encontram à sua disposição na Secretaria da Vara.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-19600-31.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-196/2009-020-10-00.9

Reclamante Rodrigo Casimiro Formiga
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 Reclamado Politec - Tecnologia da Informação S/A
 Advogado JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
 Reclamado Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática
 Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA
 Reclamado Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
 Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA
 Reclamado Mitsubishi Corporation S/A

A Ré. Desp. de fls. 294. Intime-se a ré para comprovar o recolhimento previdenciário e fiscal sobre o acordo homologado, em 30 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-22300-48.2007.5.10.0020**

Processo Nº RT-223/2007-020-10-00.1

Reclamante Marco Antônio Soares de Moura
 Advogado JANAÍNA GUIMARÃES SANTOS
 Reclamado SANTO ANTÔNIO PANIFICAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
 Advogado FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
 Reclamado Paulo e Maia Supermercados Ltda.
 Advogado FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
 Reclamado Paulo e Maia Supermercados Ltda.
 Advogado FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
 Reclamado Paulo e Maia Supermercados Ltda.
 Advogado FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA
 Reclamado Supermaia Supermercados Ltda.
 Advogado FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA

As partes, desp. de fl. 784, Considerando-se o saldo da conta de fls. 779, determino:

1) quitem-se as Custas do art. 789-A da CLT, inciso II, "a", no importe de R\$11,06;

2) transfira-se o saldo remanescente para o INSS, cota-parte de Terceiros, no código 2917, zerando-se a conta.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Encaminhe-se ao banco uma via original deste despacho e cópia do depósito de fls. 779.

Intimem-se as partes para ciência. Após comprovada a movimentação acima, arquivem-se os autos, com baixa.

Despacho**Processo Nº RT-41700-19.2005.5.10.0020**

Processo Nº RT-417/2005-020-10-00.5

Reclamante Iris da Silva Santos
 Advogado AROLDIO OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR
 Reclamado Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A.
 Advogado REGIANE ATAIDE COSTA

As partes. Desp. de fls. 232. Intimem-se as partes para ciência e manifestação, no prazo de 5 dias, acerca da solicitação da Contadoria. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho**Processo Nº RT-47200-95.2007.5.10.0020**

Processo Nº RT-472/2007-020-10-00.7

Reclamante Edilson da Silva Costa
 Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA

Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

Advogado TATIANA BARBOSA DUARTE

As Partes, Decisão de Embargos à Execução. "...Assim sendo, julgo IMPROCEDENTES os embargos opostos pelo DISTRITO FEDERAL, 2º executado, mantendo-se os cálculos homologados, conforme fundamentação retro expendida. Intimem-se as partes, o embargante por mandado.

Decorrido o prazo recursal, expeça-se a RPV. "INTEIRO TEOR NA SECRETARIA DA VARA. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-75400-49.2006.5.10.0020**

Processo Nº RT-754/2006-020-10-00.3

Reclamante ELIANA SILVEIRA ARAUJO
 Advogado FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA
 Reclamado PLAKAO BRASILIA COMUNICACAO VISUAL LTDA
 Advogado FLÁVIO CORTES PAIVA

A Exequente. Desps. de fls. 326 e 328. Intime-se a exequente para, em 10 dias, indicar outros meios para prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito. Decorrido o prazo, sem cumprimento ao ora determinado, arquivem-se os autos provisoriamente pelo período de 1 ano.

Intime-se a exequente para ciência e manifestação, em 5 dias, do teor da pesquisa efetuada pela Secretaria da Vara junto ao Detran, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano.

Despacho**Processo Nº RT-86400-41.2009.5.10.0020**

Processo Nº RT-864/2009-020-10-00.8

Reclamante Valdeson José de Queiros
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda.
 Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Caixa Economica Federal

As Partes, Desp. de fl. 134. Considerando-se o saldo da conta de fls. 130 e a atualização de cálculos de fls. 128, determino:

1) transfiram-se para a conta do INSS os seguintes valores: R\$ 803,69 (cota-parte do empregado - no código 1708), R\$ 1.767,72 (cota-parte do empregador + SAT - no código 2909) e R\$ 445,65 (Terceiros - no código 2917);

2) quitem-se as Custas Processuais e as Custas do art. 789-A da CLT, incisos IX e II, "a", no importe total de R\$ 580,09, bem como o imposto de renda a cargo do autor, no importe de R\$ 1.669,66 (Base de cálculo do IRPF: R\$ 9.369,03 em 31/08/2010);

3) autentique-se guia ao exequente no valor do saldo remanescente da conta acima, zerando-a.

Este despacho tem força de alvará judicial para todos os atos acima determinados.

Intimem-se as partes, sendo o autor para receber o alvará na Secretaria da Vara. Prazo cinco dias.

Cumpridas as determinações acima e decorrido o prazo, arquivem-se os autos, com baixa, ficando extinta a execução nos moldes do inciso I, do Art. 794 do CPC.

Data Supra

Claudinei da Silva Campos
Juiz do Trabalho Substituto
Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-89100-24.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-891/2008-020-10-00.0

Reclamante	Divino Estevam Barbacena
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
Reclamado	CABEM - Caixa Beneficente dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
Advogado	MARIANA KOURY VELOSO

A Ré. Desp. de fls. 246. Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 243/245, fixando a execução previdenciária em R\$ 8.094,28, sem prejuízo de futuras atualizações. Preliminarmente, intime-se a Recalmada para, em 05 dias, efetuar o recolhimento previdenciário da cota parte do empregador (R\$8.094,28), sob pena de execução. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-99300-56.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-993/2009-020-10-00.6

Reclamante	Rosivan Maria da Conceição
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	SG Informática Ltda.
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	FABIANA DA SILVA LELIS

As rés. Desp. de fls. 76. Intime-se as rés para querendo, observado o prazo legal de 08 (oito) dias, apresentar suas contra-razões.

Despacho

Processo Nº RT-104800-06.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1048/2009-020-10-00.1

Impetrante	Sindicato da Indústria da Construção Pesada do Estado do Paraná - SICEPOT/PR
Advogado	Luciana Piccinelli Gradowski
Aut. Coatora	Sr. Luiz Antonio Medeiros, Alex Sandro Gonçalves Pereira, Zilmara David Alencar, Joelma Alves Cardozzo e Thais Tozzato Gimenès.
Aut. Coatora	SINCROOD-Sindicato Nacional das Concessionárias de Rodovias, Vias Públicas, Pontes e Túneis.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

As Partes, Embargos de declaração, "...CONCLUSÃO: Em face do exposto, rejeito os embargos.

Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-114300-09.2003.5.10.0020

Processo Nº RT-1143/2003-020-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO CORREIA DOS SANTOS
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S A TELEBRAS
Advogado	SÉRGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA

A executada, desp. de fl. 386, Considerando-se que os saldos das contas de fls. 383/385 não são suficientes à quitação da execução, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se tais depósitos e incluindo-se a multa determinada a fls. 354, e intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, efetuar o pagamento da diferença apurada.

Decorrido o prazo sem o pagamento, expeça-se o competente mandado. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-116500-76.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1165/2009-020-10-00.5

Reclamante	Cicero Leite dos Santos
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Seleção Serviços Especializados Ltda.
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES

As Partes, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de 4 fls. 224, "...II- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, rejeito os embargos, mais dispense a segunda reclamada do recolhimento de custas. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-119000-18.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1190/2009-020-10-00.9

Reclamante	Paulo Teles Martins
Advogado	EDVALDO SOARES BRASILEIRO
Reclamado	Joana Lima Almeida - Me

Ao Autor, desp. de fl. 228, Intime-se o autor na pessoa de seu procurador para em 05 dias trazer aos autos sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-137400-80.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1374/2009-020-10-00.9

Reclamante	Wagner Luis Castro Aleixo
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Dayen Willy de Figueiredo
Advogado	SERGIO ROGERIO MACHADO DA SILVA

A Ré desp. de fl. 70, Intime-se a ré para em 48 horas trazer aos autos a CTPS do autor com as devidas anotações sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-151100-26.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1511/2009-020-10-00.5

Reclamante	Roselia Lopes da Silva
Advogado	ANA LUCIA FAUSTINA DE BRITO
Reclamado	BSI do Brasil Ltda (na pessoa do administrador judicial DR. Clorival Floriano da Silva)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOÃO AMILCAR VALLE ABOUD

As Partes, Embargos de declaração de fls. 82/83. III- CONCLUSÃO:

Em face do exposto, acolho em parte os embargos, para conferir efeito modificativo, nos termos da fundamentação acima.

Inteiro Teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-151900-54.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1519/2009-020-10-00.1

Reclamante	Maria Eleonora Carneiro de Santanna
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE
Reclamado	Millenium Construções e Serviços Ltda.

Ao Exeq. desp. de fl. 74, Intime-se o(a) exequente para ciência e manifestação, no prazo de cinco dias, da certidão de fls. 73 do Oficial de Justiça. Transcorrido o prazo sem manifestação, venham-me os

autos conclusos. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-177800-39.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1778/2009-020-10-00.2

Reclamante	Daniel Neres Costa
Advogado	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
Reclamado	Milauto Veículos (Autoville Veículos Ltda)
Advogado	LÍVIO PINTO

Ao Exeq.desp de fl.143,V.Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.135/142,fixando a execução em R\$2.096,21,sem prejuízo de futuras atualizações...

Expeça a Secretaria o Mandado Citatório,nos termos do art.880 da CLT...Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-188800-36.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-1888/2009-020-10-00.4

Reclamante	Jackson Ferreira da Silva
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	José Maria Alves Pimenta (Café São Jorge)
Advogado	CRISTIAN DE BRITO NUNES DA SILVA

As Partes,desp.de fl.89.

Despacho

Processo Nº RT-211300-96.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2113/2009-020-10-00.6

Reclamante	Vera Lúcia Horta Paiva
Advogado	NACIR DA CONCEIÇÃO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS

As Pastres,Embargos de declaração."...II-CONCLUSÃO:Em face do exposto,acolho em parte os embargos,para emprestar efeito modificativo,nos termos da fundamentação acima.Intimem-se as partes."Inteiro Teor na Secretaria da Vara. Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-214200-52.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2142/2009-020-10-00.8

Reclamante	Gregorio Soares Barbosa
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

As Partes,Decisão de fls.239, "...II-CONCLUSÃO:Em face do exposto,acolho em parte os embargos da reclamada,para conferir efeito modificativo.Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-215600-04.2009.5.10.0020

Processo Nº RT-2156/2009-020-10-00.1

Reclamante	Carla Geane Muniz de Menezes
Advogado	HENRIQUE BRAGA DE FARIA
Reclamado	Voetur Consolidadora de Turismo e Representações Ltda.
Advogado	ANDREIA DA SILVA LIMA

As Partes,Sentença de fls.502/504."...Inteiro teor na secretaria da Vara.

III- DISPOSITIVO:

Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: horas extras (natureza salarial) acrescidas de reflexos.

Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei.

Juros de mora conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST.

Custas pela reclamada no valor de R\$ 80,00 (2% de R\$ 4.000,00, arbitrado).

Partes intimadas na forma da Súmula 197 do TST.

Brasília, 23/09/2010.

Rogério Neiva Pinheiro
Juiz do Trabalho Substituto

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-4-24.2010.5.10.0021

Reclamante	Huander Costa Xavier
Advogado	RICARDO TRARBACH
Reclamado	Santa Marta Distribuidora de Drogas Ltda.
Advogado	ANDERSON RODRIGO MACHADO
Reclamado	King Comercial Ltda
Advogado	ANDERSON RODRIGO MACHADO

"Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal. Vista aos reclamados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamado."

Despacho

Processo Nº RT-5-09.2010.5.10.0021

Reclamante	Magno de Souza Rosa
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSNEI DE OLIVEIRA PINTO

Vistos.

Intime-se a reclamada para, em dez dias, atender a promoção da contadoria de fl. 213.

Despacho

Processo Nº RT-38-96.2010.5.10.0021

Reclamante	Andrea Pereira Machado
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Federal Serviços Gerais Ltda.
Advogado	LEANDRO COELHO CONCEICAO
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	SANDRO PISSINI ESPINDOLA

Dê-se ciência aos executados do bloqueio efetuado bem como da garantia da execução, para fluência de prazo para embargos.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-134-14.2010.5.10.0021

Reclamante	Girleene Vieira da Silva Sousa
Advogado	EVILÁZIO VIANA SANTOS

Reclamado Aslene Parreira Felipe dos Reis

Vistos. Intime-se o reclamante para informar se teve sua CTPS anotada na forma da decisão transitada em julgado. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-268-41.2010.5.10.0021

Reclamante Lourival Veloso De Sousa
Advogado RODRIGO FREITAS RODRIGUES ALVES
Reclamado Santa Felicidade Supermercado Ltda (Supergiro Supermercado)
Advogado JOÃO GOMES VARJÃO FILHO

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.442,47 Atualizado até: 30/09/2010

INSS Reclamante....: 382,65

INSS Reclamado.....: 838,71

INSS Terceiros.....: 221,11

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-325-59.2010.5.10.0021

Reclamante Dorineide Campos Neves
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Sousa e Bittencourt Chopperia Ltda.
Advogado ANTONIO LUIZ SAGRILO COSTENARO

Vistos.

Intime-se o exequente para que tenha vista, por cinco dias, da certidão de fl.55, e para indicar bens do executado passíveis de penhora, no prazo de sessenta dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-333-36.2010.5.10.0021

Reclamante Edmar Gomes de Melo Júnior
Advogado CARLOS EDUARDO NEVES LAMAR
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias - CAVA (Faculdades Integradas da Terra de Brasília)
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE

"Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Liq. Exequente.....: R\$ 20.853,31; INSS Reclamante.....: R\$ 675,41; INSS Reclamado.....: R\$ 1.524,79; INSS Terceiros.....: R\$ 343,07; INSS SAT.....: R\$ 76,22; I R P F.....: R\$ 5.126,10; Custas do Processo....: R\$ 533,10; Custas Art.789.....: R\$ 133,27; Total da execução.....: R\$ 29.265,27; Atualizado até 30/09/2010. Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens."

Despacho

Processo Nº RT-421-74.2010.5.10.0021

Reclamante Leiliane Cardoso Xavier
Advogado SAMUEL PERES FARIA

Reclamado Nutrisabor Assessoria e Alimentos Ltda
Advogado SANDRO PONTUAL BROTHERHOOD
Reclamado União

III DISPOSITIVO

Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando em caráter principal a Reclamada NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA e subsidiariamente a Reclamada UNIÃO (HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS), a pagarem à Reclamante LEILANE CARDOSO XAVIER, as parcelas constantes da fundamentação supra, a qual é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos.

Em relação à primeira Reclamada, as parcelas da condenação serão acrescidas de juros de mora e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 381 do TST.

Quanto à segunda Reclamada, devedora subsidiária, para efeito de correção monetária e juros será observado o teor do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/1997, com redação dada pela Lei nº 11.960/2009, ou seja: incidência, de uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

Custas no importe de R\$ 30,00 (trinta reais), pela primeira Reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, provisoriamente, em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais). A segunda Reclamada é isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. As Reclamadas deverão providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, Lei nº 8.212/91): adicional de insalubridade e horas extras, com reflexos em 13º salário proporcional, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Não há recolhimentos fiscais. Observe-se o teor da Súmula 368, II e III, do C. TST.

Esta sentença não está sujeita ao reexame obrigatório (art. 475, I e § 2º, do CPC).

Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via publicação eletrônica.

A primeira Reclamada está ciente Súmula 197, do TST.

Intime-se a segunda Reclamada, nos termos do Convênio nº 65/2010. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-447-72.2010.5.10.0021

Reclamante Wagner Dias da Silva
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado Restaurante Encontro do Sabor Ltda
Advogado FRANCISCO GUEDES FERNANDES

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.479,43 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 3.061,53

INSS Reclamante.....: 75,86

INSS Reclamado.....: 189,63

INSS Terceiros.....: 55,00

INSS SAT.....: 18,97

Custas do Processo: 62,75

Custas Art.789.....: 15,69

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens. "

Despacho

Processo Nº RT-511-82.2010.5.10.0021

Reclamante Gilmar Fernandes de Sousa
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Palma Construções Ltda
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.568,38 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 4.304,94

INSS Reclamante.....: 114,43

INSS Reclamado.....: 260,83

INSS Terceiros.....: 75,65

INSS SAT.....: 39,13

Custas do Processo: 88,39

Custas Art.789.....: 22,10

Hon. Advocatício...: 662,91

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-630-43.2010.5.10.0021

Reclamante Antonio Miguel Negrelli
Advogado GUILHERME DEQUIQUI DE ASSIS BORGES
Reclamado Cast Informática S/A
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado União (Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e DATASUS-Ministerio da Saude)
Reclamado Banco Central do Brasil
Advogado EDUARDO PEDROTO DE ALMEIDA MAGALHÃES
Reclamado Serpro - Serviço Federal de Processamento de Dados
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante dentro do prazo legal.

Vista aos reclamados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso, prazo comum de oito dias.

Intimem-se os reclamados.

Brasília, 27 de setembro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-793-23.2010.5.10.0021

Reclamante Marlene Ferreira da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Federal Serviços Gerais Ltda.
Reclamado União (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - Mapa)

Há recurso ordinário interposto pela segunda reclamada dentro do prazo legal. Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-821-88.2010.5.10.0021

Reclamante Valdir Paes Landim
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda
Reclamado União Federal (Justiça Federal - Seção Judiciária do DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada, União, dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-834-87.2010.5.10.0021

Reclamante Marco Antonio Silva
Advogado CRISTIANO DIONISIO LIRA E SILVA
Reclamado S/A Correio Braziliense - Rádio Planalto

Despacho de fl. ... "Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho

Processo Nº RT-863-40.2010.5.10.0021

Reclamante Teresinha de Jesus dos Passos Sousa
Advogado WILLIAM DE ARAÚJO FALCOMER DOS SANTOS
Reclamado Contrat Administração Empresarial Ltda.
Reclamado União Federal (Justiça Federal, Seção Judiciária do DF)

Vistos. A sentença de fls. 48/52 foi proferida em 10/8/2010 e a reclamante estava ciente. Dessa forma, o prazo recursal da reclamante iniciou-se em 12/8/2010, uma vez que dia 11/8/2010 é considerado feriado regimental, e findou-se em 19/8/2010. A reclamante interpôs dois recursos ordinários, sendo que o primeiro foi interposto em 19/8/2010 (fls. 55/62) e o segundo em 24/8/2010 (fls. 64/71). Acerca do segundo recurso interposto (fls. 64/71), além de estar preclusa a prática do ato o referido recurso é intempestivo. Por tais motivos, denego segmento ao segundo recurso da reclamante, interposto em 24/8/2010 (fls. 64/71). Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário de fls. 55/62, interposto pela reclamante, bem como recebo o recurso

ordinário de fls. 89/102, interposto pela segunda reclamada. Presentes as contrarrazões da segunda reclamada e do reclamante. Subam os autos ao TRT/10ª Região. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-881-61.2010.5.10.0021

Reclamante	Liszt Lemos Gonçalves
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	CLAUDIA SANT'ANNA VIEIRA

Em 23 de setembro de 2010, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h39min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Assiste a presente audiência o acadêmico de Direito da UNIEURO: Fernando Rodrigo T. Fernandes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

As partes divergem quanto aos critérios de cálculo do benefício de complementação de aposentadoria, situando-se a controvérsia em critérios meramente contábeis e de cálculos, impondo-se a determinação de perícia contábil para dirimí-la. Deferida prova pericial.

Nomeado(a) como perito(a) o(a) Sr(a). BENJAMIN QUEIROZ DE OLIVEIRA FILHO, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de 05/10/2010.

Intime-se o(a) Sr(a). Perito(a). Cabe às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico tendo as partes o prazo comum de 5 dias, a contar de 29/09/2010.

Do laudo pericial as partes poderão se manifestar no prazo sucessivo de 5 dias, sendo o(a) reclamante a partir de 17/11/2010 e o(a) reclamado(a) a contar de 24/11/2010.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 01/12/2010, às 08h40min, estando as partes e procuradores dispensadas de comparecimento.

Considerando que esta decisão se opõe a decisão anterior, após o encerramento da instrução, venham os autos conclusos a este magistrado para prolação da sentença, independente de quem a prossiga. Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação. Audiência encerrada às 08h47min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-917-06.2010.5.10.0021

Reclamante	Dimas Ferreira
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAMON DANTAS MANHÃES SOARES
Reclamado	Fundação dos Economistas Federais Funcef
Advogado	TYARA DE ALMEIDA PLAZA SOTO

"III DISPOSITIVO - Diante do exposto, REJEITO as preliminares de incompetência absoluta e falta de interesse de agir, prejudicial de prescrição e no mais, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS condenando solidariamente as Reclamadas CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e FUNCEF FUNDAÇÃO DOS ECONOMISTAS FEDERAIS a pagarem ao Reclamante DIMAS FERREIRA, as parcelas constantes da fundamentação acima, que é parte integrante do presente dispositivo. Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros de mora e correção monetária, nos termos da Lei 8.177/91, Súmulas 200 e 381, do C. TST.

Custas pela Reclamada, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação, no importe de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Não há recolhimentos recolhimentos previdenciários ou fiscais.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-936-12.2010.5.10.0021

Reclamante	Révis Lima Pereira (Representado por sua genitora Sra. Leir Lima Pereira)
Advogado	CLAUDI MARA SOARES
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia - COOPATRAM
Advogado	DEONISIO DE OLIVEIRA

"Vistos.

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações necessárias na CTPS, conforme determinado em ata de acordo de fl. 18/19.

Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis.

Cumpridas as obrigações de fazer, aguarde-se o total cumprimento do acordo homologado."

Despacho

Processo Nº RT-940-49.2010.5.10.0021

Reclamante	Natália Odwyer Cândido
Advogado	GODOFREDO DA SILVA NETO
Reclamado	Sport Representações e Serviços Ltda
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 334,54 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 322,29

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 1,61

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Despacho

Processo Nº RT-958-70.2010.5.10.0021

Reclamante	Jonathans Nunes de Freitas
Advogado	MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS
Reclamado	Serviter Serviços Terceirizados Ltda
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho)

Há recurso ordinário interposto pela União dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-959-55.2010.5.10.0021

Reclamante	Ronaldo da Silva Xavier

Advogado MEIRIENE SIMONELE DAS GRAÇAS BARROS GONÇALVES RIOS
 Reclamado Serviter Serviços Terceirizados Ltda
 Reclamado União (Tribunal Superior do Trabalho)

Há recurso ordinário interposto pela União dentro do prazo legal.
 Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.
 Prazo legal.
 O reclamante deverá receber o alvará do FGTS.
 Intime-se o reclamante via publicação.

Despacho

Processo Nº RT-1010-66.2010.5.10.0021

Reclamante Ivone do Vale de Moura
 Advogado NELSON ALVES FERREIRA
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA

Em 27 de setembro de 2010, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h49min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por duas vezes. Assistem a presente audiência os acadêmicos de Direito da UDF e UNIEURO: Hermes T. Bandeira, José A. N. H. Barbosa e Charles D. S. Araújo; Adriana Cristina de Moraes e Vinícius Alves de Jesus. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ASSIS RODRIGUES DE CASTRO, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MÁRCIO YOSHIO TAZAKI, OAB nº 230542/SP.

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 18/139, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, dispensadas na forma da lei.

O(A) procurador(a) do(a) reclamado(a) renuncia ao prazo recursal e não pretende desentranhar documentos. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador via publicação. Ciente o(a) reclamado(a) e seu procurador. Audiência encerrada às 11h07min. Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1084-23.2010.5.10.0021

Reclamante Maria do Espírito Santo da Silva Santos
 Advogado ARIADNE ÉRICA DE SOUZA
 Reclamado Antônio Cardoso Oliveira
 Reclamado Rosania Maria Basílio

"Em 27 de setembro de 2010, na sala de sessões da MM. 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MARTHA FRANCO DE AZEVEDO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 09h22min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes por três vezes. Assistem a presente audiência os acadêmicos de Direito da UDF: Hermes T. Bandeira e José A. N. H. Barbosa.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presentes os reclamados Antônio Cardoso Oliveira e Rosania Maria Basílio, acompanhados do(a) advogado(a), Dr(a). JULIANA BASILIO CARDOZO, OAB nº 27505/DF. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide

-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/20, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$43,62, calculadas sobre R\$2.181,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador via publicação. Cientes os reclamados e sua procuradora.

Audiência encerrada às 09h25min. Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-1306-88.2010.5.10.0021

Reclamante Rodrigo da Motta Abreu
 Advogado ANA PAULA FERREIRA BOUÇAS CHAVES
 Reclamado Cinemark Brasil SA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/11/2010, às 10h10min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de setembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1307-73.2010.5.10.0021

Reclamante Márcia Gouthier Macedo
 Advogado ROBERTO DONIZETE DA SILVA
 Reclamado RRN Comunicação e Marketing SC Ltda
 Reclamado Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 13/10/2010, às 8h40min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de setembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1308-58.2010.5.10.0021

Reclamante Natalia Lopes Caixeta
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA
Reclamado Linknet Tecnologia e
 Telecomunicações Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Inclua-se o feito na pauta do dia 16/11/2010, às 9h20min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de setembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1310-28.2010.5.10.0021

Reclamante Alexandre Braule Pinto da Silva
Advogado ARNO JERKE
Reclamado Prestacional Construtora e Serviços
 Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 25/11/2010, às 10h30min.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA (art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco)dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 28 de setembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-7900-94.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-79/2005-021-10-00.8

Autor	Francisca Maria do Rosário Silva Medeiros
Advogado	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SANTOS
Réu	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
Advogado	AGNALDO NUNES DA SILVA

Pelo exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS para julgá-los PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação.

Aprovo os cálculos de fls. 557/565. Fixo o débito da executada em R\$181.593,83 - crédito líquido da exequente, valor em 31/05/2010, sem prejuízo de futuras atualizações.

Dispensada a executada do pagamento de custas processuais (artigo 790-A, I, CLT).

Na forma da petição de fl. 491, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS implementou a pensão vitalícia mediante crédito bancário.

Anot e observe a Secretaria o nome do procurador da embargante, conforme requerido à fl. 529.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Com o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório.

Despacho

Processo Nº RT-21500-85.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-215/2005-021-10-00.0

Reclamante	Arn Bogado Sampaio da Silva
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MARCOS ULHOA DANI

Vistos.

Nada a deferir quanto a petição de fls. 725/731, visto que o prazo para interposição de Agravo de Petição decorreu no dia 08/09/2010, conforme certidão de fl. 720.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-23500-58.2005.5.10.0021

Processo Nº RT-235/2005-021-10-00.0

Reclamante	Dalmo Nogueira Soares Júnior
Advogado	ARISTIDES FELICIANO JUNIOR
Reclamado	Transbrasil S. A. Linhas Aéreas(síndicos Alfredo Luiz Kugelmas e Gustavo Sauer de Arruda Pinto)
Advogado	MARIO UNTI JUNIOR

Vistos.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista da manifestação de fls. 553/560.

Despacho

Processo Nº RT-24100-40.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-241/2009-021-10-00.1

Reclamante	Carlos Alberto Ribeiro
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	Politec- Tecnologia da Informação
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
Reclamado	Telecoop Cooperativa dos Profissionais de Telemática
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA
Reclamado	Instituto Omnis de Pesquisa Desenvolvimento e Ensino
Advogado	FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA

Vistos.

A reclamada juntou a CTPS, guias TRCT e SD, CSE e extrato, acostados à contracapa dos autos.

Intime-se o Reclamante para vir receber os documentos em cinco dias, devendo ainda, em 10 dias, informar o valor levantado do FGTS.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-24200-92.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-242/2009-021-10-00.6

Reclamante	Edith Maria de Araujo
Advogado	LUZIA ALVES DE SOUSA
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola

Não há crédito disponível nos processos 21/2009, 497/2009 e 165/2009 da 14ª VTB; nos processos 00250/2009, 251/2009, 262/2009, 006/2009 e 191/2009 em tramitação na 17ª Vara do Trabalho; nos processos 494/2009 e 00412/2009 da 15ª Vara do Trabalho; no processo 262/2009 da 18ª Vara do Trabalho; tampouco no processo 336/2009 em tramitação na 9ª Vara do Trabalho.

Indique o exequente, em 60 (sessenta) dias, bens dos executados passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, deste já autorizado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-40000-63.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-400/2009-021-10-00.8

Reclamante	Joao Vitor Andrade de Lima Souza
Advogado	FLÁVIO VICTOR DIAS FILHO
Reclamado	Jose Carlos de Almeida
Advogado	MARCIO PIRES MACIEL

intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder às anotações necessárias na CTPS, acostada à contracapa dos autos, conforme determinado na decisão transitada em julgado, conforme determinado a fls.381.

Despacho

Processo Nº RT-70900-29.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-709/2009-021-10-00.8

Reclamante	Eva Correa Viana
Advogado	FÁBIO SILVA FERRAZ DOS PASSOS
Reclamado	Conservo Brasília Empresa de Serviços gerais Ltda.
Reclamado	Victor João Cúgola
Reclamado	Débora Ferreira Passos Cúgola
Reclamado	União - Ministério do Trabalho e Emprego

A União interpôs agravo de petição dentro do prazo legal.

Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição.

Prazo legal.

Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-72900-36.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-729/2008-021-10-00.8

Reclamante	Carmelita de Souza Maia
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado	Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado	Condomínio Roberto Simonsem
Advogado	MARCIO BRUNO SOUSA ELIAS

Despacho de fl. ..."Intime-se o procurador do reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho

Processo Nº RT-73400-05.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-734/2008-021-10-00.0

Reclamante	Tatiana da Silva Sant'ana
Advogado	TATIANA FREIRE ALVES
Reclamado	V4 Eventos e Produções
Advogado	FULVIO LEONE DE ARRUDA CHAVES
Reclamado	Perfil Limpeza Vigilância e Construções Ltda.ME
Reclamado	Maria Nazareth Evangelista dos Santos

Vista ao exequente, por cinco dias, do cálculo, bem como do depósito efetuado. O exequente deverá informar o número do NIT ou do PIS, assim como o nome do advogado que deverá constar no alvará, caso existam dois ou mais procuradores constituídos. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-112400-75.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1124/2009-021-10-00.5

Reclamante	Regina Helena da Rocha Ferreira
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	União Federal
Reclamado	Victor Joao Cugola
Reclamado	Debora Ferreira Passos Cugola

O segundo executado interpôs agravo de petição dentro do prazo legal. Vista ao exequente para, caso queira, contraminutar o agravo de petição. Prazo legal. Intime-se o exequente.

Despacho

Processo Nº RT-127500-07.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-1275/2008-021-10-00.2

Reclamante	Clovis Antonio Barbara Jacob
Advogado	WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
Reclamado	Mutua de Assistencia dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia - MUTUA
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES os embargos à execução apresentados por MÚTUA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA. Tudo nos termos da fundamentação.

Rejeito os cálculos de fls. 484/499.

Aprovo os cálculos de fls. 553/556 e fixo o montante da execução em R\$ 301.655,82, valor em 31/3/2010, estando as parcelas assim discriminadas:

- R\$ 175.956,08 - crédito líquido do exequente (deduzida a multa de fls. 433);

- R\$ 14.117,44 - INSS cota do empregado;

- R\$ 51.599,69 - Imposto de renda;

- R\$ 44.939,83 - INSS cota do empregador + SAT;

- R\$ 11.847,81 - Terceiros;

- R\$ 3.194,97 - custas processuais e do art. 789-A, IX, CLT;

- R\$ 301.655,82 - montante da execução em 31/3/2010

As custas previstas no art. 789-A (inciso V, da CLT), a cargo da executada, serão cobradas ao final, e importam em R\$ 44,26.

Julgo subsistentes os depósitos de fls. 511 e 528.

Considerando que o depósito de fls. 528 foi realizado de forma atualizada, está cessada a mora do devedor desde aquela data, de modo que a liberação do crédito líquido do autor e o recolhimento das demais parcelas dar-se-á de forma proporcional ao depósito, preservando-se, assim, seus reais valores.

Os novos cálculos de fls. 543/556 foram atualizados até 7/6/2010, apenas porque não correspondem à data do último depósito efetuado e, também, para dedução do valor de fls. 511 do crédito do exequente.

Aprovo, assim, a atualização de fls. 558/566, e fixo o valor residual da execução em R\$ 300.953,08, na data de 7/6/2010, estando as parcelas assim discriminadas: R\$ 175.126,33 de crédito líquido do exequente (deduzido o valor da multa); R\$ 14.126,22 de INSS cota do empregado; R\$ 51.631,80 de imposto de renda; R\$ 44.967,79 de INSS cota do empregador + SAT; R\$ 11.855,18 de parcela Terceiros; R\$ 3.245,76 de custas processuais e do art. 789-A, IX, CLT. A multa a cujo pagamento foi condenado o autor no acórdão de fls. 429/433 importa em R\$ 1.235,30, na data de 7/6/2010, e foi deduzida do valor de R\$ 176.361,63.

Assim, oportunamente, será liberado ao exequente o seu crédito líquido, mediante a guia de fls. 511 e, para completar o que lhe é devido, será expedido alvará a partir do depósito de fls. 315, observados os seguintes percentuais:

- 55,365% - crédito líquido residual do exequente (deduzida a multa);

- 4,466% - INSS cota-parte do empregado;

- 16,323% - imposto de renda;

- 14,216% - INSS cota do empregador + SAT;

- 3,748% - Terceiros;

- 1,026% - custas processuais e executivas;

- 4,856% - saldo a ser restituído, oportunamente, a executada.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes desta decisão, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Intime-se a União por intermédio do Convênio nº 65/2010 do TRT/10ª Região.

Com o trânsito em julgado, proceda a Secretaria à liberação do crédito líquido do exequente, mediante a guia de fls. 511 e o alvará a ser confeccionado, observados os parâmetros fixados nesta decisão. Também será restituído à executada o saldo remanescente da conta 042/04869372-9.

Despacho

Processo Nº RT-130400-26.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1304/2009-021-10-00.7

Reclamante	Valdina Mendes de Oliveira
Advogado	PAULO JOSE DA CUNHA
Reclamado	Transcon Engenharia E Sistemas Ltda.
Advogado	ELLIS DENISE CORRÊA

Vistos. Recebo os embargos à execução opostos pelo executado. Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-134700-02.2007.5.10.0021

Processo Nº RT-1347/2007-021-10-00.0

Reclamante	Raimundo Nonato da Silva
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	JB Pneumáticos e Rodas Ltda.
Reclamado	João Batista Marques Junior

"Vistos.

Intime-se o reclamante para que tenha vista dos documentos juntados, em resposta a diligência efetuada em atendimento ao despacho de fl. 125, prazo cinco dias."

Despacho

Processo Nº RT-142500-13.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1425/2009-021-10-00.9

Reclamante	Edilson Da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal -Caesb
Advogado	ALISSON EVANGELISTA SILVA

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito da fl. 248, observando o seguinte percentual:

Conta n.º:042/04877058-8 ; Valor: R\$ 11.380,66.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, R\$ 272,54 (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, R\$ 800,22 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

03 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2917, R\$ 201,84, (valor do INSS terceiros).

04 Depositar na conta vinculada do reclamante R\$ 306,84 . (FGTS).

05 - Autenticar em uma guia de retenção de IRPF, R\$ 215,98, (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 3.207,12 .

06 - Liberar a advogada Dra. Marcele Menezes N. A. De Oliveira , OAB/DF nº 18.1817, conforme procuração das fls. 6 e 119 dos autos, R\$414,19. (Honorários Advocatícios).

07 - Liberar a advogada Dra. Marcele Menezes N. A. De Oliveira , OAB/DF nº 18.1817, conforme procuração das fls. 6 e 119 dos autos, R\$ 3.346,49 (valor líquido do exequente).

08 O saldo remanescente deverá ser colocado numa conta a disposição deste Juízo, com comprovação nos autos.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-148500-29.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1485/2009-021-10-00.1

Reclamante	Patricia Lopes Gonçalves
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Center Parque - Parque de diversões Nicolândia Ltda-ME
Advogado	ADELINO DE CARVALHO TUCUNDUVA JUNIOR

Vistos.

Oficie-se à CEF para que realize a seguinte movimentação:

Conta n.º:042/04878535-6 ; Valor: R\$ 198,43.

01 - Autenticar em uma guia do DARF, cód. 8019, 100 % . (valor das custas).

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Comprovado o recolhimento, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-172500-93.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1725/2009-021-10-00.8

Reclamante	Espólio de José Aparecido Andrade
Advogado	RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Joao Pereira da Silva
Advogado	ADRIANO DE ALMEIDA COSTA

Vistos.

Nada a deferir quanto a petição de fl. 61, uma vez que há nos autos comprovantes de recebimento das guias das parcelas do acordo às fls. 55,56 e 59 (verso).

Retornem os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-177600-29.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1776/2009-021-10-00.0

Reclamante	Odelma Da Conceicao Lima
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição - Supermercado Pão-de-Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

"Vistos.

Homologo o cálculo, conforme discriminado às fls. 133/144, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Citem-se os executados, sendo o 1º por edital e o 2º por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, dando-lhes ciência de que seu débito é de R\$ 6.364,72 valor atualizado até 31/07/2010, estando o juízo parcialmente garantido com o

numerário existente à fl. 86, procedente do depósito recursal da fl. 152, o qual fica convertido em penhora.

Cientifique-se, ainda, os executados de que a penhora proceder-se-á, apenas, em relação ao valor do débito remanescente, no importe de R\$ 2.889,27, até 30/09/2010 para total garantia do juízo e posterior fluência de prazo para embargos.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de embargos.

O débito será atualizado pela Secretaria no ato do pagamento. "

Despacho

Processo Nº RT-185300-56.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1853/2009-021-10-00.1

Reclamante	Aline Gomes de Lima
Advogado	GLEUSA GLADYS DO NASCIMENTO PENNINGTON
Reclamado	Osklen - André Ricardo Arnez Ribeiro Coelho ME
Advogado	CAROLINA NEDDERMEYER VON PARASKI

Vistos. Recebo os embargos à execução opostos pelo executado.

Suspendo a execução, nos termos do § 1º do art. 739-A do CPC.

Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

Despacho

Processo Nº RT-191100-65.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1911/2009-021-10-00.7

Reclamante	Fabio Ramos Xavier
Advogado	MARCO AURÉLIO GONSALVES
Reclamado	Virtualiza Brasil Comércio de Cartões Telefônicos Ltda.
Advogado	ROBISON CLOMAR FIGUEIREDO SANTOS

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 757,43 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 738,96

Custas do Processo: 14,78

Custas Art.789.....: 3,69

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-195600-77.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1956/2009-021-10-00.1

Reclamante	Jose da Silva dos Santos
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Auto Center Vitoria Ltda
Advogado	RODRIGO BRITO DA SILVA

"III DISPOSITIVO - Do exposto, JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Reclamada AUTO CENTER

VITÓRIA LTDA a pagar ao Reclamante JOSÉ DA SILVA DOS SANTOS, as parcelas constantes da fundamentação supra, que é parte integrante do presente dispositivo. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas 200 e 389, do TST.

Custas no importe de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) pela Reclamada, calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal.

A Reclamada deverá providenciar os recolhimentos previdenciários sobre as parcelas que integram o conceito de salário de contribuição (art. 28, lei 8.212/91): aviso prévio, salário de setembro, 13º salário proporcional, horas extras e adicional de insalubridade, com reflexos no aviso prévio, em décimo terceiro salário, com retenção da cota parte do empregado, sob pena de execução. Da mesma forma, deverá observar os recolhimentos fiscais, onde couberem, que serão deduzidos do crédito do Reclamante ao final. Será observado o teor da Súmula 368, I, II e III, do C. TST.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais."

Despacho

Processo Nº RT-197700-05.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1977/2009-021-10-00.7

Reclamante	Valdeci Honorato Vieira Filho
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Construtora R e S Ltda
Advogado	PAULO DE TARSO SOARES PEREIRA

"Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.401,77 Atualizado até: 31/08/2010

Liq. Exequente.....: 2.845,92

INSS Reclamante....: 104,80

INSS Reclamado.....: 262,00

INSS Terceiros.....: 75,98

INSS SAT.....: 39,31

Custas do Processo: 59,01

Custas Art.789.....: 14,75

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens."

Despacho

Processo Nº RT-199700-75.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1997/2009-021-10-00.8

Reclamante	Antonio Jose dos Santos
Advogado	ROBERCON BARREIRA COSTA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

"O 2º executado interpôs Agravo de Petição.

Vista à parte contrária para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição.

Prazo legal.

Intime-se, via publicação."

Despacho

Processo Nº RT-200700-13.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2007/2009-021-10-00.9

Reclamante	Francisco das Chagas Lima Mendonça
Advogado	ROBERCON BARREIRA COSTA
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.
Reclamado	União (Tribunal Superior do Trabalho - TST)

"O 2º executado interpôs Agravo de Petição.

Vista à parte contrária para, caso queira, contraminutar o Agravo de Petição.

Prazo legal.

Intime-se, via publicação."

Despacho

Processo Nº RT-208200-33.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2082/2009-021-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	CAPITAL - Empresas de Serviços Gerais Ltda.

Despacho de fl. ..."Intime-se a procuradora do reclamante para devolução dos autos em 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão."

Despacho

Processo Nº RT-212100-24.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-2121/2009-021-10-00.9

Reclamante	Claudilene Aparecida da Silva
Advogado	SILVANETE CANDIDA SENA
Reclamado	ZL Ambiental Ltda (Em Processo de Recuperação Judicial)
Reclamado	União (Quartel General do Exército)
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília (FUB)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso ordinário interposto pela reclamada, União, dentro do prazo legal.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante via publicação.

Brasília, 28 de setembro de 2010

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-1047-93.2010.5.10.0021

Reclamante	Marcia Rocio Vaz
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM
Reclamado	ZI Ambiental Ltda.(na pessoa de seu administrador judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto)
Reclamado	Higirtec Higienização e Terceirização Ltda.
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO ZI Ambiental Ltda.(na pessoa de seu administrador judicial Paulo Pacheco de Medeiros Neto), para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Ante a informação acima certificada, anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da primeira reclamada ZL AMBIENTAL MASSA FALIDA (na pessoa do administrador judicial PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO), bem como o endereço do administrador judicial (Rua Sergipe nº 1167, sala 403, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.130-171) como sendo o da primeira reclamada.

Constatado está o vício processual por irregularidade na notificação realizada por edital quanto à primeira reclamada.

Não foi regularmente instaurada a relação processual apenas em relação à primeira reclamada.

Quanto às demais reclamadas, todos os atos processuais praticados até o momento serão aproveitados.

Retiro o feito da pauta de julgamento do dia 24/9/2010, às 15h46 e reincluo-o na pauta do dia 11/10/2009, às 8h35 para regularização da relação processual quanto à primeira reclamada.

A reclamante, bem como a segunda e terceira reclamadas ficam dispensadas do comparecimento.

Intime-se a reclamante, por seu procurador, mediante publicação eletrônica deste despacho.

Intime-se a segunda reclamada, por edital, e a FUB, terceira reclamada, por intermédio da PRF/1ª Região, nos termos do Convênio TRT/10ª Região nº 65/2010.

Notifique-se a primeira reclamada, via postal."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 - Salas 327/328 - Brasília/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-38100-79.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-381/2008-021-10-00.9

Reclamante	Elzionizia Sousa dos Santos
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	Joas de Sousa Gomes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho NORMA GABRIELA OLIVEIRA DOS SANTOS MOURA da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Joas de Sousa Gomes, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 6.127,04 Atualizado até: 28/02/2009

Liq. Exequente.....: 3.635,58

INSS Reclamante.....: 130,13

INSS Reclamado.....: 204,12

INSS Pacto Laboral: 2.046,48

I R P F.....: 16,18

Custas do Processo: 75,64

Custas Art.789.....: 18,91

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

Edital

Processo Nº RT-177600-29.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-1776/2009-021-10-00.0

Reclamante	Odelma Da Conceicao Lima
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DA SILVA
Reclamado	Conservo Brasília Servicos Técnicos Ltda.
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição - Supermercado Pão-de-Açúcar
Advogado	CARLOS JOSÉ ELIAS JÚNIOR

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho MARTHA FRANCO DE AZEVEDO da 21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Conservo Brasília Servicos Técnicos Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 2.889,27 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 2.720,10

INSS Reclamante.....: 86,18

Custas do Processo: 50,94

Custas Art.789.....: 32,05

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 28 de setembro de 2010.

JOSÉ DE BONFIN FERREIRA DE MENEZES

Diretor(a) de Secretaria

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-378-61.2010.5.10.0111

Reclamante	Maria Abadia Carrijo
Advogado	BRUNO GURGEL DO AMARAL CRUZ RIOS
Reclamado	Rental Centro Educacional Ltda Me
Advogado	FRANCISMAR PEREIRA DE SOUSA

Ata de audiência de fls. às partes: "ISTO POSTO, decido acolher a prejudicial de prescrição bienal, com fulcro no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, declarando-se prescrita as pretensões da reclamante quanto aos pedidos do contrato de trabalho rescindido anterior a 10/05/2010, extinguindo-se o feito com resolução de mérito, no tocante aos pleitos do aludido contrato de trabalho, nos termos do inciso IV do art. 269 do CPC, bem como JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamatória intentada por MARIA ABADIA CARRIJO em face de RENTAL CENTRO EDUCACIONAL LTDA ME, para condenar a reclamada a pagar à

reclamante, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação, consoante seus comandos.

Liquidação por cálculos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social, incidentes sobre as parcelas ora reconhecidas, correrão por conta da reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente da autora. A demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado.

Em atenção ao disposto na Lei nº 10.035/00, com exceção dos anuênios, diferenças salariais e reflexos no 13º salário e férias, as demais parcelas têm natureza indenizatória.

Deverá a reclamada efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, na forma do art. 889, da CLT.

Custas, pela primeira reclamada, no importe de R\$100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor arbitrado à condenação para este fim. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-454-85.2010.5.10.0111

Reclamante	Edicelio Goncalves dos Santos
Advogado	LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA
Reclamado	Real Expresso Limitada
Advogado	EVANDO CAMILO RICARDO

Ata de Audiência às fls. às partes: "ISTO POSTO, decido:

a) REJEITAR A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E ACOLHER A PREJUDICIAL DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL suscitadas pela reclamada, com fulcro no artigo 7º, inciso XXIX, CF/88 c/c artigo 11, inciso I da CLT e, via de consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, conforme dispõe o artigo 269, inciso IV do CPC, em relação às parcelas exigíveis anteriores a 02/06/2010, com exceção do pleito de FGTS e, no mérito; JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação intentada por EDICELIO GONÇALVES DOS SANTOS, em face da REAL EXPRESSO LTDA, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação acima articulada, consoante seus comandos, que passam a fazer parte integrante do presente decismum .

b) JULGAR IMPROCEDENTE A RECONVENÇÃO aviada pela REAL EXPRESSO LTDA em face da EDICELIO GONÇALVES DOS SANTOS, consoante fundamentos articulados, que passam a fazer parte integrante do presente decismum.

Custas, pela reconvinte-demandada, no importe de R\$ 30,30 (trinta reais e trinta centavos), calculadas sobre R\$ 1.515,05 (um mil e quinhentos reais e cinco centavos), valor atribuído à causa. Liquidação por cálculo.

Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, as parcelas deferidas não têm natureza indenizatória.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação.

Os honorários periciais são fixados em R\$ 800,00 (oitocentos reais) considerando os termos estabelecidos na Portaria PRE/DGJ nº 11/2007, à conta dos recursos orçamentários da União.

Deverá a reclamada efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, na forma do art. 889, da CLT. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-476-46.2010.5.10.0111

Reclamante	Maria de Jesus de Sousa Vieira
Advogado	EVILAZIO VIANA SANTOS
Reclamado	Dora Giovanca Sadati Marcovich
Advogado	DANILO RINALDI DOS SANTOS

Despacho de fls. à recda.: Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário decorrente do acordo de fls. 13, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-726-79.2010.5.10.0111

Reclamante	Wilson da Silva Barros
Advogado	CARLOS RODRIGUES SOARES
Reclamado	Marfran Servios de Ceramica e Granitos Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 18/10/2010 ÀS 15h10min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 13/09/2010 às 14h30min a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-727-64.2010.5.10.0111

Reclamante	Frederico Antonio de Souza Ferreira
Advogado	CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA
Reclamado	Município de Parintins - Am

Decisão/despacho às fls.78. ao recte:"Isso posto, com fulcro no art. 114 da CF/88 c/c os artigos 795, parágrafo 2º da CLT e 113 do CPC, declaro a incompetência absoluta desta justiça especializada para conhecer e julgar a presente ação e, via de consequência, determino a remessa dos presentes autos a uma das Varas Cíveis da Justiça Comum da Comarca de Parintins-AM, a qual couber por distribuição, com as homenagens e cautelas de estilo, observado o procedimento próprio."

Despacho

Processo Nº RT-728-49.2010.5.10.0111

Reclamante	Jose Rodrigues Araujo
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
Reclamado	F.C. Construcões e Terraplanagem Ltda
Reclamado	Tork Engenharia

AUDIÊNCIA UNA 13/10/2010 ÀS 14h50min.

Fica V. Sa. notificado(a) a comparecer, pessoalmente ou designar

preposto legalmente habilitado, na forma prevista no Art. 843 consolidado, à audiência UNA que se realizará na data supra, na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na QUADRA 02

CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL-GAMA/DF, independentemente do

comparecimento de seu advogado, quando deverá apresentar sua defesa

(CLT, art. 846) e as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão

quanto à matéria de fato.

Deverá apresentar contrato social acompanhado da última alteração,

CNPJ e CPF dos proprietários ou sócios no caso de pessoa jurídica e

se pessoa física apresentar Carteira de Identidade e CPF. Fica desde

logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição

inicial, sem carga dos autos.

OBSERVAÇÃO: A audiência a ser realizada será UNA, consoante

orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do

Trabalho do Gama/DF, conforme dispostos no artigo 852-C da CLT. Caso

V. Sa. deseje ouvir testemunhas deverá trazê-las a audiência, cujo

número é de no máximo três para Rito Ordinário e, duas no Rito Sumaríssimo, sob pena de preclusão.

Em caso de controvérsia quanto à

jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº338 do C.TST.

A tramitação do presente feito observará o rito sumaríssimo (LEI 9957/2000).

EM ANEXO CÓPIA DA INICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-729-34.2010.5.10.0111

Reclamante	Leandro Pereira da Mata
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Madenox Comercial Industrial de Aço e Madeira Ltda

AUDIÊNCIA UNA DIA 18/10/2010 ÀS 14h50min.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a

audiência, no dia 13/09/2010 às 14h30min a ser realizada na sala de

audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02

conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs: A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação

expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do

Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na

forma do artigo 825§ da CLT".

Despacho

Processo Nº RT-730-19.2010.5.10.0111

Reclamante	Márcia Matheus da Cunha
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Vânia de Jesus

AUDIÊNCIA UNA 13/10/2010 ÀS 14h10min.

Fica V. Sa. notificado(a) a comparecer, pessoalmente ou designar

preposto legalmente habilitado, na forma prevista no Art. 843 consolidado, à audiência UNA que se realizará na data supra, na

sala

de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na QUADRA 02

CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL-GAMA/DF, independentemente do

comparecimento de seu advogado, quando deverá apresentar sua defesa

(CLT, art. 846) e as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão

quanto à matéria de fato.

Deverá apresentar contrato social acompanhado da última alteração,

CNPJ e CPF dos proprietários ou sócios no caso de pessoa jurídica e

se pessoa física apresentar Carteira de Identidade e CPF. Fica desde

logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição

inicial, sem carga dos autos.

OBSERVAÇÃO: A audiência a ser realizada será UNA, consoante

orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do

Trabalho do Gama/DF, conforme dispostos no artigo 852-C da CLT. Caso

V. Sa. deseje ouvir testemunhas deverá trazê-las a audiência, cujo

número é de no máximo três para Rito Ordinário e, duas no Rito Sumaríssimo, sob pena de preclusão.

Em caso de controvérsia quanto à

jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário, conforme Súmula nº338 do C.TST.

A tramitação do presente feito observará o rito sumaríssimo (LEI 9957/2000).

EM ANEXO CÓPIA DA INICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-731-04.2010.5.10.0111

Reclamante	Ingrid Karolline Rodrigues da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Clinica de Olhos -Olhar Clinico

AUDIÊNCIA UNA 18/10/2010 ÀS 14h40min.

Fica V. Sa. notificado(a) a comparecer, pessoalmente ou designar

preposto legalmente habilitado, na forma prevista no Art. 843 consolidado, à audiência UNA que se realizará na data supra, na

sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na QUADRA 02

CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL-GAMA/DF, independentemente do

comparecimento de seu advogado, quando deverá apresentar sua defesa

(CLT, art. 846) e as provas que julgar necessárias. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão

quanto à matéria de fato.

Deverá apresentar contrato social acompanhado da última alteração,

CNPJ e CPF dos proprietários ou sócios no caso de pessoa jurídica e

se pessoa física apresentar Carteira de Identidade e CPF. Fica

desde
logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a
petição
inicial, sem carga dos autos.

OBSERVAÇÃO:A audiência a ser realizada será UNA,
consoante
orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara
do
Trabalho do Gama/DF, conforme dispostos no artigo 852-C da
CLT. Caso

V. Sa. deseje ouvir testemunhas deverá trazê-las a audiência,
cujo
número é de no máximo três para Rito Ordinário e, duas no Rito
Sumaríssimo, sob pena de preclusão.

Em caso de controvérsia quanto à
jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar
os controles de horário, conforme Súmula nº338 do C.TST.

A tramitação do presente feito observará o rito sumaríssimo (LEI
9957/2000).

EM ANEXO CÓPIA DA INICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-735-41.2010.5.10.0111

Reclamante	Washington Faustino de Oliveira
Advogado	RUBENS CURCINO RIBEIRO
Reclamado	Inovacao Grafica Brindes Ltda Me

AUDIÊNCIA UNA 19/10/2010 ÀS 14h.

Fica V. Sa. notificado(a) a comparecer, pessoalmente ou designar
preposto legalmente habilitado, na forma prevista no Art. 843
consolidado, à audiência UNA que se realizará na data supra, na
sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada
na QUADRA 02 CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL-GAMA/DF,
independentemente do comparecimento de seu advogado,
quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846) e as provas
que julgar necessárias. O não comparecimento de V. Sa.
importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de
fato.

Deverá apresentar contrato social acompanhado da última
alteração, CNPJ e CPF dos proprietários ou sócios no caso de
pessoa jurídica e se pessoa física apresentar Carteira de
Identidade e CPF. Fica desde logo intimado(a) para vista dos
documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos
autos.

OBSERVAÇÃO:A audiência a ser realizada será UNA,
consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da
Vara do Trabalho do Gama/DF, conforme dispostos no artigo 852-C
da CLT. Caso V. Sa. deseje ouvir testemunhas deverá trazê-las a
audiência, cujo número é de no máximo três para Rito
Ordinário e, duas no Rito Sumaríssimo, sob pena de preclusão.
Em caso de controvérsia quanto à jornada de trabalho, fica o(a)
reclamado(a) intimado(a) a apresentar os controles de horário,
conforme Súmula nº338 do C.TST.

A tramitação do presente feito observará o rito sumaríssimo (LEI
9957/2000).

EM ANEXO CÓPIA DA INICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-736-26.2010.5.10.0111

Reclamante	Djalma Magalhaes Vargas
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
Reclamado	F.C. Construcoes e Terraplanagem Ltda
Reclamado	Tork Engenharia

AUDIÊNCIA UNA 14/10/2010 ÀS 14h40min.

Fica V. Sa. notificado(a) a comparecer, pessoalmente ou
designar
preposto legalmente habilitado, na forma prevista no Art. 843
consolidado, à audiência UNA que se realizará na data supra, na
sala

de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na
QUADRA 02

CONJUNTO A LOTE 20 SETOR SUL-GAMA/DF,
independentemente do
comparecimento de seu advogado, quando deverá apresentar sua
defesa

(CLT, art. 846) e as provas que julgar necessárias. O não
comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e
confissão

quanto à matéria de fato.

Deverá apresentar contrato social acompanhado da última
alteração,

CNPJ e CPF dos proprietários ou sócios no caso de pessoa
jurídica e

se pessoa física apresentar Carteira de Identidade e CPF. Fica
desde

logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a
petição

inicial, sem carga dos autos.

OBSERVAÇÃO:A audiência a ser realizada será UNA,
consoante

orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara
do

Trabalho do Gama/DF, conforme dispostos no artigo 852-C da
CLT. Caso

V. Sa. deseje ouvir testemunhas deverá trazê-las a audiência,
cujo

número é de no máximo três para Rito Ordinário e, duas no Rito
Sumaríssimo, sob pena de preclusão.

Em caso de controvérsia quanto à

jornada de trabalho, fica o(a) reclamado(a) intimado(a) a apresentar
os controles de horário, conforme Súmula nº338 do C.TST.

A tramitação do presente feito observará o rito sumaríssimo (LEI
9957/2000).

EM ANEXO CÓPIA DA INICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-13500-83.2006.5.10.0111

Processo Nº RT-135/2006-111-10-00.6

Reclamante	Paula Fernanda Lemos Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Padaria e Pastelaria Novo Sabor
Reclamado	Ricardo Nunes da Silva
Reclamado	Izaías Nunes da Silva Neto

Despacho de fls. 136: À recte. "Pedido nesse sentido já foi atendido.
Indefero. Intime-se. Não havendo manifestação, aguardem-se por
mais 60 dias."

Despacho

Processo Nº RT-32100-50.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-321/2009-111-10-00.8

Reclamante	Jared Ferreira Lopes da Silva
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	Centro Educacional Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA

Decisão de fls. às partes: "Pelo exposto, conheço dos Embargos à
Execução opostos por CENTRO EDUCACIONAL DE BRASÍLIA, em
desfavor de JARED FERREIRA LOPES DA SILVA, no mérito,

ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, para determinar a exclusão dos itens 175 "multa de 100%" e 176 "valor do acordo", no valor total de R\$ 1.500,00, na conta de liquidação, nos termos dos fundamentos supra, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-42600-78.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-426/2009-111-10-00.7

Reclamante	Rita de Cassia da Silva Reis
Advogado	CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO
Reclamado	Faculdade da Terra de Brasília+1
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Cava Centro de Apoio de Vivencias Agrárias
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE

Despacho de fls. à exequente: "A Exequente requereu pesquisa por meio do sistema RENAjud em face das executadas e seus sócios. Com efeitos, o Juízo empreendeu diversas e exaustivas diligências em busca de ativos e bens dos executados e seus sócios - com inclusão da pesquisa RENAjud -, medidas estas que revelaram-se inócuas. Indeferido. Não obstante, a Exequente poderá indicar outros meios que entender hábeis ao prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-50500-15.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-505/2009-111-10-00.8

Reclamante	FRansvagner Muniz de Menezes
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	Empreendimento Nova Era
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA

Decisão às fls. ao Executado: "...Ante ao exposto, NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo EMPREENDIMENTO NOVA ERA em desfavor de FRANSVAGNER MUNIZ DE MENEZES, por ausência de integral garantia do juízo. Intimem-se a executada. Custas pela embargante no valor de R\$44,26 (art.789-A, da CLT)."

Despacho

Processo Nº RT-50700-22.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-507/2009-111-10-00.7

Reclamante	José Hamilton Ribeiro dos Santos
Advogado	CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA
Reclamado	Pneuminas S/A Industria e Comércio

Despacho de fls. ao recte.: "Vista à reclamante, por 10 dias." Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-50800-74.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-508/2009-111-10-00.1

Reclamante	Francisca Francinete da Silva
Advogado	CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA
Reclamado	Pneuminas S/A Industria e Comércio

Despacho de fls. à recte.: " Vista à reclamante, por 10 dias." Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-52600-40.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-526/2009-111-10-00.3

Reclamante	Maria Lucia Silva Rocha
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÊGO
Reclamado	I.S. Pereira Origem Distribuidor
Reclamado	Ildomar Souza Pereira

Decisão de fls. às partes: "Homologo acordo entabulado às fls. (90/91), excetuando-se as contribuições previdenciárias e custas processuais defluentes da sentença transitada em julgado, já calculadas (fls.49/59). Nesse sentido, o parágrafo 6º do Artigo 832 da CLT - acrescido pela Lei 11.457/2007 - e nova redação do Parágrafo Único do Artigo 876 da CLT, com origem no mesmo diploma legal, dispondo, respectivamente que "O acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União"..... "Serão executadas ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido." Libere-se diretamente à reclamante a depósito judicial resultante da pesquisa BACEN, após diligência na CEF. Libere-se também a importância de R\$ 511,00 objeto do depósito de fl.100. Recolham-se os tributos. Intimem-se as partes; o executado via postal."

Despacho

Processo Nº RT-64700-27.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-647/2009-111-10-00.5

Reclamante	Diego celio silva amaro
Advogado	LEONARDO XAVIER RANGEL
Reclamado	CFF odontologia Ltda
Advogado	CLÁUBER MADUREIRA GUEDES DA SILVA

Despacho de fls. ao recdo.: "Intime-se a reclamada para devolver ao reclamante a CTPS, com os registros pertinentes, prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-69500-98.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-695/2009-111-10-00.3

Reclamante	Claudevan Oliveira Lima
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE

Despacho de fls. ao executado:"Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 45.156,01 Atualizado até: 31/08/2010

Liq. Exequente.....: 29.276,66

INSS Reclamante....: 2.091,88

INSS Reclamado....: 5.246,38

INSS Terceiros.....: 1.521,47

INSS SAT.....: 524,62

I R P F.....: 5.785,47

Custas do Processo: 523,76

Custas Art.789.....: 185,77

Conforme convênio firmado entre o Eg. TRT 10ª Região e Procuradoria Regional Federal no DF, em janeiro de 2008, a UNIÃO (INSS) manifestou sua concordância com o valor das contribuições previdenciárias, também apurado na liquidação da sentença.

Há depósitos recursais (fl.395) no importe de R\$ 5.621,90, insuficientes à garantida do Juízo, desde já convertidos em penhora.

Cite-se a executada, por seu procurador, via Diário Eletrônico da

Justiça do Trabalho, para pagamento em 48 horas, sob pena de penhora de bens.

Despacho

Processo Nº RT-89100-08.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-891/2009-111-10-00.8

Reclamante	Gilda Gonçalves Januario
Advogado	LUIS ANTONIO ALMEIDA CORTIZO
Reclamado	Grafica Editora Brasil Ltda
Advogado	THIAGO DINIZ SEIXAS

Despacho de fls. à Reclamada: "Intime-se a reclamada para querendo, se manifestar acerca do RO da reclamante prazo de 8 dias.(Cf. Provimento Geral Consolidado, art. 23, IV)"

Despacho

Processo Nº RT-103900-41.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-1039/2009-111-10-00.8

Reclamante	Valdir Gomes de Souza
Advogado	GRACIELA SLOGO
Reclamado	J.A.S CAMPOS Comercio de Livros Didáticos LTDA - WIZARD
Advogado	EXPEDITO BARBOSA JÚNIOR

Ata de audiência às fls. às partes: "ISTO POSTO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamatória intentada por VALDIR GOMES DE SOUZA em face de J.A.S CAMPOS COMÉRCIO DE LIVROS DIDÁTICOS LTDA-WIZARD, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.

Liquidação por cálculos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social correrão por conta do reclamado, podendo, contudo, descontar a parte pertinente do autor. A demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado. Em observância ao disposto na Lei nº 10.035/00, com exceção das horas extras, as demais parcelas deferidas têm natureza indenizatória.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), valor arbitrado à causa.

Deverá a reclamada efetuar o pagamento do valor da condenação, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, na forma do art. 889, da CLT. Intime-se as partes."

Edital

Edital

Processo Nº RT-732-86.2010.5.10.0111

Reclamante	Maria do Carmo Ribeiro Noleto
Advogado	CRISTIANE AIRES DO RÉGO
Reclamado	Construtora Monte Sinai Ltda

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Audiência : 14/10/2010 às 15h20min - Perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama/DF

O Doutor LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho Titular, na forma da lei, etc, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente instrumento, fica o reclamado(a) Construtora Monte Sinai Ltda, com endereço em local incerto e não sabido,

NOTIFICADO(a) a comparecer perante o MM. Juízo da Vara do Trabalho do Gama, sito à Quadra 02 conjunto A lote 20- 1º andar- Setor Sul- Gama/DF, nesta Capital, no dia e hora supra, para audiência una relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial, e ainda, afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, José Ribamar Rocha, Diretor de Secretaria, o subscrevi aos 28, SETEMBRO de 2010. Luiz Henrique Marques da Rocha, Juiz do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-190-98.2010.5.10.0101

Reclamante	Irene Goncalves da Silva Pinto
Advogado	BRUNO CAMPOS GOMES
Reclamado	Riopreserv Ltda
Advogado	ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO

Intime-se a reclamada para se manifestar acerca da certidão lavrada pelo oficial de justiça no Juízo Deprecado, devendo a parte fornecer o atual endereço, caso persista o interesse na oitiva da testemunha. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-241-12.2010.5.10.0101

Reclamante	Patricia Fernanda Carvalho Saldanha
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Global Village Telecom
Advogado	CARLOS EDUARDO COIMBRA GOMES
Reclamado	GTL Global Telecomunicações Ltda
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

"1- Intime-se a reclamante para entregar sua CTPS em Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias;" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-302-67.2010.5.10.0101

Reclamante	Sonia Nunes de Souza
Advogado	ANA CAROLINA ALVES PEREIRA PEIXOTO
Reclamado	Auto Posto Gasol Ltda
Advogado	VINÍCIUS COIMBRA BEMFICA DE SOUSA

defiro o pleito da reclamada de liberação a seu favor dos valores que se encontram depositados na conta nº 042/01517614-6, POR ALVARÁ, devendo vir recebê-lo no prazo de 05 (cinco) dias. Recebido o expediente em questão, retornem os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-375-39.2010.5.10.0101

Reclamante	Rosangela Aparecida Correa

Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado União Brasileira de de Educação e Participações LTDA. (UNISABER)
 Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA

Intime-se o reclamado para proceder à baixa na carteira profissional da autora, conforme determinação contida no item 1 da sentença à fl. 57, e para entrega das guias do seguro desemprego. Prazo de 05 (cinco) dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-867-31.2010.5.10.0101

Reclamante Lucrecia Pinto de Lima
 Advogado CLAUDIANA MONTEIRO BENICIO
 Reclamado Idp - Instituto Nacional de Desenvolvimento Profissional

Nada a deferir quanto ao requerimento da Dra. Kaitucia Carneiro Araujo Rocha ante os termos do despacho de fl. 35.

Ante os termos da certidão da Sra. Oficiala de Justiça não há como se considerar a executada intimada dos termos do julgado, pelo que, defiro à reclamante o prazo de 05 (cinco) dias para que indique forma de localizada da reclamada para o desempenho de tal mister.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1001-58.2010.5.10.0101

Reclamante Marcelo dos Santos Rocha
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
 Reclamado Instituto Embeleze Ltda
 Advogado JOÃO MARCOS DE WERNECK FARAGE

LIBERE-SE ao reclamante a guia acostada na contracapa dos autos referente à multa pelo pagamento da parcela do acordo em atraso.

Recebida a guia, considerando que já decorreu o prazo previsto no acordo homologado a fl. 11 para que o reclamado comprovasse o recolhimento das contribuições previdenciárias daí decorrentes, no importe de R\$ 465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), defiro-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar citado pagamento, sob pena de execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1110-72.2010.5.10.0101

Reclamante Thamara Kelly Batista Marreiros
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
 Reclamado M C Video Produções Ltda
 Advogado LUIZ CARLOS DA SILVA

Despacho à fl. 24: "Vistos os autos. Em face dos termos da certidão supra, intime-se a reclamada a anotar e a devolver a CTPS da reclamante em 5 dias nos exatos termos do acordo celebrado conforme ata à fl. 14. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão do referido documento para anotação pela Secretaria." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1180-89.2010.5.10.0101

Reclamante Elisabete Francisca Moreira
 Advogado PEDRO MARTINS FILHO
 Reclamado Creche Comunitaria Anjo da Guarda
 Advogado CLARISSE DINELLY FERREIRA FEIJÃO

Defiro à reclamada o prazo de 10 (dez) dias para manifestação acerca dos termos da petição ora protocolada dando conta de que

não foram efetuados depósitos em sua conta vinculada, sob pena de execução. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1815-70.2010.5.10.0101

Reclamante Valter Martins de Oliveira
 Advogado ANDRÉ VIEIRA MACARINI
 Reclamado Viacao Planeta Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/11/2010, às 14.00h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1816-55.2010.5.10.0101

Reclamante Antonia de Oliveira Souza
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Visual Loc Srv Const Civil e Miner Ltda
 Reclamado Banco do Brasil

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/11/2010, às 14.10h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1817-40.2010.5.10.0101

Reclamante Juceli Pessoa da Silva
 Advogado ONEDIR DIAS BRITO
 Reclamado Minas Fundação Ltda Repr. Legal Paulo César Campos

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/11/2010, às 14.20h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1818-25.2010.5.10.0101

Reclamante Jose Nilton Francisco Lopes
 Reclamado Pit Stop Auto Centro Nacionais e Importados

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/11/2010, às 14.30h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1821-77.2010.5.10.0101

Reclamante Tatiana Pereira de Andrade
 Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
 Reclamado Borges e Castro Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda. - ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/11/2010, às 13.10h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1822-62.2010.5.10.0101

Reclamante Vanda dos Santos Silva
 Advogado LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA
 Reclamado Dinâmica - Administração, Serviços e Obras Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/11/2010, às 13.20h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
 Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1824-32.2010.5.10.0101**

Reclamante Jose Lucimar Correia do Nascimento
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado F.C. Construcoes e Terraplanagem Ltda
 Reclamado Telmec Engenharia Ltda
 Reclamado Tork Engenharia Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/11/2010, às 13.30h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
 Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1825-17.2010.5.10.0101**

Reclamante Ivan da Silva Martins
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
 Reclamado Sadia S.A.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/11/2010, às 13.40h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
 Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1826-02.2010.5.10.0101**

Reclamante Gilson Ribeiro de Souza
 Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Interlagos Dist. Log. e Transportes Logísticos Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/11/2010, às 13.50h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
 Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1827-84.2010.5.10.0101**

Reclamante Camila Silva Dourado
 Advogado PATRICIA MENDES SANTOS
 Reclamado Centro Comunitario Sao Lucas

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/11/2010, às 14.00h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
 Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1829-54.2010.5.10.0101**

Reclamante Elisangela Musskopf
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Comercial de Alimentos Itamar Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/11/2010, às 14.10h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
 Em, Setembro 28, 2010. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1832-09.2010.5.10.0101**

Reclamante Edna Ferreira Souza
 Advogado JULIANA DA COSTA FARIA
 Reclamado Laboratorio Emílio Ribas Análises Clínicas Ltda.
 Reclamado Multiclínica Clínica Médica e Diagnose

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/11/2010, às 14.20h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
 Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1833-91.2010.5.10.0101**

Reclamante Ana Lucia dos Santos Silva
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construção Civil e Mineracao Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/11/2010, às 14.30h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
 Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-1834-76.2010.5.10.0101**

Reclamante Chalane Alves Martins
 Advogado JOSÉ ALBERTO ARAÚJO DE JESUS
 Reclamado Versatil Boutique, Lingerie e Estetica Ltda. -ME

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/11/2010, às 14.40h, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
 Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho**Processo Nº RT-14000-14.2008.5.10.0101**

Processo Nº RT-140/2008-101-10-00.3

Reclamante Claudia Araujo da Silva
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Alessandra Cristina Braga da Costa ME
 Reclamado Regina Celi Teixeira
 Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS

Intime-se a parte exequente para indicar meios necessários e suficientes para a garantia da execução no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos provisoriamente pelo prazo de um ano, na forma dos artigos 268 e

270 do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-33800-91.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-338/2009-101-10-00.8

Reclamante	Haroldo Coimbra Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Casas Bahia comercial Ltda
Advogado	PAULO ANDRÉ VACARI BELONE

Defiro a prorrogação do prazo para juntada do extrato do FGTS por mais 10 (dez) dias como requerido pelo autor.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-48400-79.1993.5.10.0101

Processo Nº RT-484/1993-101-10-00.5

Reclamante	DENISE CAVALCANTE COSTA
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Giro Distribuidora de Alimentos Ltda
Advogado	BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Célio José Covre

O deferimento de pedido de penhora de imóvel está condicionado à apresentação pelo exequente de certidão de ônus daquele indicado.

Considerando a inexistência de tal documento nos presentes autos, defiro à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para trazê-lo aos autos, sob pena de indeferimento. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-53900-04.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-539/2008-101-10-00.4

Reclamante	Cícero Lorival da Silva
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Kajiwara Engenharia
Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA

Ao contrário do aduzido pela executada, nos termos do acórdão de fls. 156/163 ficou determinada a cobrança do imposto de renda sobre o valor do acordo, pelo que, não há que se falar em reconsideração da citação.

Mantenho, pois, a execução instaurada, deferindo à executada o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para comprovação do recolhimento, sob pena de realização de penhora on line via bacen jud.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-86000-75.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-860/2009-101-10-00.0

Reclamante	José Arnaldo da Costa
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Italian Alimentos Ltda-ME
Advogado	CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

Considerando o descumprimento do ajuste homologado judicialmente à fl. 81, instauro o procedimento executório para cobrança da 1ª parcela vencida e não comprovado o pagamento, assim como das vincendas, nos termos do artigo 878 da CLT. Esclareço que quando do depósito realizado em 30/08/2010 já havia vencido a primeira parcela do acordo ajustado entre as partes (25/08/2010).

Observando-se a incidência da cláusula penal convencionada, e nos termos do verbete nº 28/2008 do TRT da 10ª Região, fixo a

execução em R\$ 1.611,00, tendo em vista que a dobra recai apenas sobre a parcela vencida, e ainda deduzido o valor pago (fl. 84). As custas processuais são liberadas em razão dos benefícios da justiça gratuita concedida ao autor (fl. 34).

Tal valor refere-se às seguintes parcelas:

R\$ 1.186,74 (R\$ 3.500,00 + R\$ 1.500,00 - R\$ 3.813,26)

R\$ 326,37 INSS Empregado

R\$ 97,89 - IRPF Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-91600-14.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-916/2008-101-10-00.5

Reclamante	Evandro Tomas de Aquino
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Kajiwara Engenharia Ltda
Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA

Intime-se o exequente, por seu procurador, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste juízo e vir a receber o alvará que se encontra acostado na contracapa dos autos, advertindo-o da quitação das parcelas de cunho trabalhista e, por conseguinte, da extinção da execução, nos moldes do art.794, inciso I, do CPC. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-98200-03.1998.5.10.0101

Processo Nº RT-982/1998-101-10-00.2

Reclamante	MATEUS MARCEANO DA SILVA
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	MADEREIRA E ARGILAS PRIMEIRA LINHA LTDA-ME
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA
Reclamado	FRANCISCO SILVA DIAS
Reclamado	MARIA NILCE FERNANDES SOUSA
Reclamado	LUIZ VIANA DE SOUZA

Ante os termos do ofício remetido a esta Vara pela Receita Federal, defiro ao exequente prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-103400-10.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1034/2006-101-10-00.5

Reclamante	Adriana Rodrigues de Santana
Advogado	JAIRO RODRIGUES BIJOS
Reclamado	Margareth Silva dos Santos

Ante os termos do ofício remetido a esta Vara pela Receita Federal, defiro à exequente prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-113000-94.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-1130/2002-101-10-00.0

Reclamante	FRANCISCA DE ASSIS RODRIGUES DA SILVA
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	ASTRA CONFECÇÕES LTDA-ME

Reclamado HOREBE CONFECÇÕES LTDA - ME
 Reclamado Sebastião Napoleão da Silva
 Reclamado Maria das Graças Nogueira da Silva

Ante os termos do ofício remetido a esta Vara pela Receita Federal, defiro à exequente prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-119300-96.2007.5.10.0101

Processo Nº RT-1193/2007-101-10-00.0

Reclamante Ronivaldo Pereira Damas
 Advogado JOSE RODRIGUES
 Reclamado Walter Lúcio Matos da Silva

"Vistos e examinados os autos.Tendo em vista a certidão supra, intime-se novamente o exequente para retirar a certidão de crédito nº 063/2010, prazo de 5 dias.No silêncio, cumpram-se os termos finais do despacho às fl.68, ou seja, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, devendo o exequente, se for de seu interesse, comparecer ao Departamento de Arquivo Geral para retirar da referida certidão.Intime-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-124800-27.1999.5.10.0101

Processo Nº RT-1248/1999-101-10-00.1

Reclamante GERALDO MAGELA DA COSTA
 Advogado JAIRO RODRIGUES BIJOS
 Reclamado TAGUAMOTOS - ACESSORIOS E SERVICOS LTDA
 Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
 Reclamado Emílio Médice dos Santos
 Reclamado Paulo André de Jesus Leite

Ante os termos do ofício remetido a esta Vara pela Receita Federal, defiro ao exequente prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-127500-78.1996.5.10.0101

Processo Nº RT-1275/1996-101-10-00.1

Reclamante EDNEI DE FREITAS CORREA
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
 Reclamado Adauta de Carmo Noleto
 Reclamado Maria Antonia de Oliveira

Considerando a devolução da Carta Precatória Executória sem o devido cumprimento conforme certidão ali exarada, defiro ao exequente o prazo de 30 (trinta) dias para indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução, sob pena de arquivamento provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos artigos 268 e 280 do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-167600-12.1995.5.10.0101

Processo Nº RT-1676/1995-101-10-00.0

Reclamante CRISTOS HARALAMBOS PANAGIOTIDOU
 Advogado BARTOLOMEU NOGUEIRA
 Reclamado DAMA AUTO PECAS LTDA
 Reclamado Mauro Lucio Araujo
 Reclamado Eleide de Jesus Ferreira

Ante os termos do ofício remetido a esta Vara pela Receita Federal, defiro ao exequente prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-168100-92.2006.5.10.0101

Processo Nº RT-1681/2006-101-10-00.7

Reclamante Elaine Cristina Carvalho Sales
 Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
 Reclamado Rosemery de Carvalho Castro (Nome de Fantasia Escola Monte Sinai)

Ante os termos do ofício remetido a esta Vara pela Junta Comercial do Estado de Goiás, defiro à exequente prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-168500-04.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1685/2009-101-10-00.8

Reclamante Alice Araújo Costa
 Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
 Reclamado BSI do Brasil Ltda. - Em Recuperação Judicial
 Advogado JOÃO PAULO GONÇALVES DA SILVA
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA

Para que se despersonalize a pessoa jurídica necessário se faz que sejam esgotados todos os meios possíveis de garantia da execução contra o devedor declarado na sentença ou mesmo seus sócios.

Considerando que não se verifica o cumprimento de tal requisito, INDEFIRO o pleito formulado pela exequente.

Defiro à exequente o prazo de 05 (cinco) dias para indicação de meios efetivos de prosseguimento da execução, sob pena de remessa ao arquivo provisório.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-172400-39.2002.5.10.0101

Processo Nº RT-1724/2002-101-10-00.0

Reclamante EVA TEVEIRA DA SILVA
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado PAPELARIA E TIPOGRAFIA CAMPOS BELOS LTDA

Ante os termos do ofício remetido pelo Juízo Deprecado, defiro à exequente prazo de 05 (cinco) dias para manifestação.

Decorrido o prazo sem qualquer manifestação requirite-se a devolução da Carta Precatória e remetam-se os autos ao arquivo

provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.
Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-174800-02.1997.5.10.0101

Processo Nº RT-1748/1997-101-10-00.1

Reclamante	GILENO AMBROSIO DOS SANTOS
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	LO MOVEIS E DECORACOES LTDA
Advogado	CLEIDE FERRARI SABINO

Indefiro o pedido de expedição de ofício à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal posto que a informação acerca da propriedade de bens imóveis pode ser obtida diretamente pelo interessado junto a um dos Cartórios de Registro de Imóveis.

Ante o não atendimento ao despacho de fl. 345, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, deverá ser expedida certidão de crédito trabalhista e posterior arquivamento dos autos definitivamente, na forma do art. 270 do mesmo provimento já citado. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-178500-49.1998.5.10.0101

Processo Nº RT-1785/1998-101-10-00.0

Reclamante	PAULO SANTANA COUTO
Advogado	ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA
Reclamado	Agetel Equipamentos e Serviços de Telecomunicações Ltda (+ 05)
Advogado	VICTOR HUGO MOSQUERA
Reclamado	Carlos Alberto Fernandes
Advogado	EUZIMAR MACEDO LISBOA
Reclamado	Francisco Romualdo de Castro Machado
Advogado	MARIA ROSALI GOMES DE AZEVEDO KJAER
Reclamado	Renato Miranda da Silva
Reclamado	Antonio Luiz Dias Severo
Reclamado	Luis Carlos Minarrine

Não há como deferir o pleito em epígrafe sem que se comprove que o veículo em questão não está com restrição em favor da instituição bancária citada (BRB).

Assim sendo, tenho por não cumprido os termos do despacho de fl. 467, pelo que, determino a remessa dos autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada, deverá ser expedida certidão de crédito trabalhista e posterior arquivamento dos autos definitivamente, na forma do art. 270 do mesmo provimento já citado. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-183600-96.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1836/2009-101-10-00.8

Reclamante	Clecio Souza de Brito
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Sadia S/A
Advogado	CARLOS EDUARDO FARIA DE OLIVEIRA

Da análise da documentação trazida pela reclamada verifico que somente foram trazidas a CTPS e a guia TRCT, não o fazendo quanto a guia para levantamento do seguro desemprego. Assim sendo, defiro à reclamada o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entrega de tal documento, sob pena de inclusão de tal parcela na execução. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-185400-62.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1854/2009-101-10-00.0

Reclamante	Marcia Kruger Rocha
Advogado	BRUNO MIRANDA DE CARVALHO
Reclamado	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda
Advogado	ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAÚJO MIRANDA

Intime-se a Reclamada para retificar as anotações na CTPS da Reclamante no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-195100-43.2001.5.10.0101

Processo Nº RT-1951/2001-101-10-00.5

Reclamante	ROBISON DA SILVA SANTANA
Advogado	ALDEMIO OGLIARI
Reclamado	J. A. REFORMAS E DECORAÇÕES LTDA

O extrato bancário trazido pela reclamada não comprova a alegação de que a penhora recaiu em conta salário.

Assim sendo defiro-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para fazer tal comprovação.

Manifestando-se a parte ou decorrido o prazo in albis, venham os autos conclusos.

Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-230300-33.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-2303/2009-101-10-00.3

Reclamante	Orlando Costa Silva
Advogado	CLÉCIO FERNANDES DE FREITAS
Reclamado	Sisten Engenharia Ltda
Advogado	EMMANUEL RÊGO ALVES VILANOVA
Reclamado	Ata - Amazonas Terra Ambiental e Serviços S/A
Advogado	ANA CAROLINA MASSA GOMES
Reclamado	Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda
Advogado	DANIEL LARA MORAES
Reclamado	Siemens LTDA
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

Intimem-se as partes para manifestação sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo reclamante. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-238600-33.1999.5.10.0101

Processo Nº RT-2386/1999-101-10-00.8

Reclamante	VALDIVINO ANTONIO DA SILVA
Advogado	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA
Reclamado	JAIR ANACLETO DE SOUZA

Expeça-se alvará para liberar ao exequente o saldo existente na conta judicial informada a fls.88. Intime-se o exequente para receber o alvará e indicar bens dos executados, prazo 60 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-801400-25.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-8014/2008-101-10-00.7

Exequente	Adamson Pereira de Sousa
Advogado	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Executado	Clube da Pizza - Pizzaria Ltda

Ante os termos do ofício remetido a esta Vara pela Receita Federal, defiro ao exequente prazo de 05 (cinco) dias para manifestação. Decorrido o prazo sem qualquer manifestação remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de 01 (um) ano, observados os termos dos arts. 268 e 270 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região. Publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Editais

Edital

Processo Nº RT-124-21.2010.5.10.0101

Reclamante	Eudes do Nascimento Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Manoel Messias Oliveira Silva - Construcoes
Reclamado	Arcel Construtora Ltda
Advogado	FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Manoel Messias Oliveira Silva - Construcoes, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "INTIME-SE A RECLAMADA POR EDITAL PARA ENTREGAR AO OBREIRO AS GUIAS PARA LEVANTAMENTO DO FGTS, GARANTIDA A INTEGRALIDADE DOS DEPÓSITOS, COM ACRÉSCIMO DA MULTA DE 40%, SOB PENA DE EXECUÇÃO E AS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO, SOB PENA DE PAGAR INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE AO BENEFÍCIO A QUE TERIA DIREITO O OBREIRO. PRAZO 15 DIAS. ". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, SETEMBRO de 2010

Editais

Processo Nº RT-1019-79.2010.5.10.0101

Embargante	Antonio Eustaquio Pacheco
Advogado	CLAUDIO MARANHÃO QUEIROZ
Embargado	Francisco Irismar Soares
Embargado	Universo do Padeiro Ltda
Embargado	Sergio Mauricio Marques
Embargado	Sheyla de Castro Cardoso
Embargado	Elias Alves dos Reis
Embargado	Alberto Queiroz da Silva
Embargado	Simone Lopes Peres

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO

AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO os reclamados; SERGIO MAURICIO MARQUES, ALBERTO QUEIROZ DA SILVA, SIMONE LOPES PERES, ELIAS ALVES DOS REIS, SHEULA DE CASTRO E UNIVERSO DO PADEIRO LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Citam-se todas os embargados para, querendo, apresentar resposta aos Embargos de Teceiro (processo nº 01019201010110003, no prazo comum de dez dias (artigo 1053/CPC)". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, SETEMBRO de 2010

Editais

Processo Nº RT-1200-17.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-12/2009-101-10-00.0

Reclamante	Atiene Noronha de Figueiredo
Advogado	ANA PAULA GONCALVES DA PAIXAO
Reclamado	Faculdade Unisaber/ UNIBRA - União de Educação e Participação S/C Ltda - Colegio e Faculdade AD 1
Advogado	GILMAR SIQUEIRA BORGES FILHO
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado COOPERATIVA CRIATIVISTA DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS E CULTURA DE BRASÍLIA - CCEC para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 14.726,00 (84,96%)
INSS Reclamante.....: 394,35 (2,28%)
INSS Reclamado.....: 864,91 (4,99%)
INSS Terceiros.....: 185,35 (1,07%)
I R P F.....: 764,96 (4,41%)
Custas do Processo: 317,71 (1,83%)
Custas Art.789.....: 79,43 (0,46%)
Total Geral: 17.332,71

Atualizado:30/09/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, SETEMBRO de 2010

Editais

Processo Nº RT-1571-44.2010.5.10.0101

Reclamante	Marcos Antonio de Souza Rodrigues
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Construtora Rodrigues Ltda
Reclamado	Mrv - Engenharia

Advogado ANNICLAY ROCHA RIBEIRO PINTO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Construtora Rodrigues Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/10/2010 às 13h35min, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01 Lote 20 Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei(art.844-CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-68900-10.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-689/2009-101-10-00.9

Reclamante	Daniela de Oliveira Fernandes
Advogado	MILTON SOARES DE MELO
Reclamado	Carlos José Moreira da Silva
Advogado	ROBERTO MACIEL SOUKEF FILHO
Reclamado	Marcos Moreira da Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Carlos José Moreira da Silva para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 65,50 (17,85%)
INSS Reclamado.....: 301,35 (82,15%)

Total Geral: 366,85

Atualizado:31/08/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-111500-46.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1115/2009-101-10-00.8

Reclamante	Elizabete de Sousa Pereira
Advogado	JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado	Santana Sacolão e Mercearia Ltda
Advogado	CARLOS DOS REIS

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não

sabido, fica CITADO o Executado Santana Sacolão e Mercearia Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 1.880,16.

Processo ainda não calculado pelo sistema.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-117600-17.2009.5.10.0101

Processo Nº RT-1176/2009-101-10-00.5

Reclamante	Manoel Vieira Sobral
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Comercial de Alimentos JFL LTDA EPP
Reclamado	Jane Vieira Passos

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Comercial de Alimentos JFL LTDA EPP para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.417,18 (89,22%)
INSS Reclamante....: 107,02 (1,76%)
INSS Reclamado.....: 294,33 (4,85%)
INSS Terceiros.....: 77,63 (1,28%)
I R P F.....: 36,38 (0,60%)
Custas do Processo: 111,22 (1,83%)
Custas Art.789.....: 27,80 (0,46%)

Total Geral: 6.071,56

Atualizado:30/09/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-146500-44.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1465/2008-101-10-00.3

Reclamante	Alisson Leão da Rocha
Advogado	CARLOS ROBERTO MOREIRA
Reclamado	Cicero Silva Felix

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Cicero Silva Felix para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 198,89 (35,48%)
INSS Reclamado.....: 361,62 (64,52%)

Total Geral: 560,51

Atualizado:31/08/2010

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, SETEMBRO de 2010

Edital

Processo Nº RT-157700-48.2008.5.10.0101

Processo Nº RT-1577/2008-101-10-00.4

Reclamante	Edinaldo Santana da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Seara Metalurgica Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado/Exequente, EDINALDO SANTANA DA SILVA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Processo ainda não calculado pelo sistema.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DURVAL MENDES DA SILVA JUNIOR
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 28, SETEMBRO de 2010

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-99-05.2010.5.10.0102

Reclamante	Samanta da Silva Rodrigues
Advogado	BARTOLOMEU NOGUEIRA
Reclamado	Shopping do Panificador
Advogado	OSÉIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 401,88 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 401,88 (100,00%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho

Processo Nº RT-366-74.2010.5.10.0102

Reclamante	Carleano de Lima Sales
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Allicerce Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	RJ Construções e Serviços Ltda.

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 466,38 Atualizado até: 30/09/2010

INSS Reclamante....: 165,49 (35,48%)

INSS Reclamado.....: 300,89 (64,52%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. Não há que se falar em multa eis que trata-se exclusivamente de parcelas previdenciárias;

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Reclamadas foram condenadas solidariamente. Intime-se a 2ª por edital.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-778-05.2010.5.10.0102

Reclamante Iara Leite Rocha
 Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS
 Reclamado B Dois B Administração e Tecnologia
 Advogado MARLINSON CARLO BRANDÃO DA CRUZ
 Reclamado Hospital Santa Marta
 Advogado VINÍCIUS COIMBRA BEMFICA DE SOUSA

Vistos, etc.Declaro, por sentença, extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho**Processo Nº RT-984-19.2010.5.10.0102**

Reclamante José Francisco Oliveira dos Santos
 Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
 Reclamado Asfalto Brasília Ltda.
 Advogado GENARA LOPES BÜHLER

(FLS. 81)...A perícia não foi realizada, sequer constando dos autos certidão de carga para o perito.Designo nova data para o início dos trabalhos - dia 05/10/2010, às 15:00 horas, sendo o local aquele especificado às fls. 63. Fixo o prazo de 20 dias para a entrega do laudo.

Intimem-se as partes e o Sr. perito, sendo que os quesitos já se encontram nos autos. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória a data de 16/11/2010, às 14h40min.Cientes os presentes.Dispensado o comparecimento das partes.

Despacho**Processo Nº RT-1008-47.2010.5.10.0102**

Reclamante Stella Dalva Moreira de Araújo Marques
 Advogado DANILO RIBEIRO DE CARVALHO
 Reclamado Centro Comunitário São Lucas (Cecosal)
 Advogado TALITA MARA IDALGO GABRIEL DA SILVA

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 620,77 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 605,63 (97,56%)

Custas do Processo: 12,11 (1,95%)

Custas Art.789.....: 3,03 (0,49%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Despacho**Processo Nº RT-1057-88.2010.5.10.0102**

Reclamante Waldeny da Conceição Marques
 Advogado JOSÉ DE ARIMATÉA FONSÊCA
 Reclamado Ativa Conservação e Limpeza Ltda.
 Advogado MARIA DA CONCEIÇÃO MACÊDO DA SILVA MASCARENHAS

Vistos, etc.Intime-se o reclamante a se manifestar acerca do pagamento integral das parcelas pactuadas, referente ao seu crédito, no prazo de 05 dias, ficando seu silêncio entendido como resposta afirmativa.

Despacho**Processo Nº RT-1155-73.2010.5.10.0102**

Reclamante Josivan Bezerra Araujo
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
 Reclamado Construtora Quintanilha Ltda.

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar o documento para anotação, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho**Processo Nº RT-1325-45.2010.5.10.0102**

Reclamante Rafael da Silva Souza
 Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES
 Reclamado Mercado L M Ltda. (Mercado Avenida)
 Advogado PEDRO ESTUQUI E ALVES

(fls. 83)Vistos, etc.Tendo em vista a certidão supra, reputo retificada a ata constante de fl. 28, sendo que para onde se lê "audiência de instrução para a data de 10/11/2010, às 15h05min", leia-se "audiência de instrução para a data de 10/11/2010, às 15h20min".Intimem-se as partes e seus advogados.

Despacho**Processo Nº RT-1363-57.2010.5.10.0102**

Reclamante Alex dos Reis Oliveira
 Advogado JOSÉ DE MENEZES FORMIGA
 Reclamado PK Reformas e Serviços Gerais SS

Vistos, etc.Intime-se o Reclamante para que diga se teve sua CTPS anotada, na forma da decisão transitada em julgado, caso negativo, deverá o Reclamante apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de cinco dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida.

Despacho**Processo Nº RT-1789-69.2010.5.10.0102**

Reclamante Roberto das Graças de Oliveira
 Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI
 Reclamado Nely Transportes Brasília Ltda.
 Reclamado Distrito Federal

A audiência inaugural relativa ao processo e as partes acima identificados está designada para o dia 08/11/2010, às 14h20, na

sala de audiências desta Vara. Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação e da reclamada na aplicação da revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada poderá utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, § 1.º da CLT, fazendo-se substituir por preposto, devendo apresentar DEFESA PREFERENCIALMENTE ESCRITA e POR MEIO DE ADVOGADO (art.846 da CLT c/c art. 1.º da Lei 8.906/94), juntamente com a prova documental que entender necessária. O reclamante deverá apresentar o número de sua CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento. A reclamada tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual em que conste o número do CPF e da Carteira de Identidade. Fica facultado à reclamada vista dos documentos porventura juntados com a inicial, em Cartório.

A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-1805-23.2010.5.10.0102

Consignante	Viação Planeta Ltda.
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Consignado	Orlando Dias dos Santos

(fl.10)Vistos, etc.

Nos termos do art. 893, I, do CPC, determino à consignante que efetue o depósito do valor que pretende consignar, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Deverá o advogado subscritor da exordial, no prazo de 05 dias, regularizar a representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração, sob pena de ser indeferida a petição inicial, o que implicará na extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I c/c art. 295, ambos do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-3400-28.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-34/2008-102-10-00.6

Reclamante	Bruno Augusto Amador Barreto
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Brasil Central de Educação e Cultura LTDA. - Faculdade Projeção
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

(fls. 414/416)CONCLUSÃO:ANTE O EXPOSTO, conheço da Impugnação oposta por BRUNO AUGUSTO AMADOR BARRETO por tempestiva, para no mérito, ACOLHÊ-LA EM PARTE, homologando os novos cálculos (fls. 396/408), para que produzam seus legais e jurídicos efeitos. Custas do art. 879-A, VII, da CLT, no importe de R\$ 55,35, devida pela executada.Após o trânsito em julgado desta decisão, liberem-se ao exequente e ao perito os seus respectivos créditos líquidos e procedam-se aos recolhimentos da contribuição previdenciária quota-parte laboral, das custas processuais, das custas do art. 789-A, IX, da CLT e Imposto de Renda, utilizando o valor à disposição do Juízo (fls. 413) e

observando os percentuais indicados nos novos calculos de fls. 396, constante do consolidado, utilizando o valor à disposição do Juízo (fls. 381). Deverá ser ainda ser liberado integralmente ao exequente o montante de fls. 370, sem incidência de Imposto de Renda, porquanto esse valor já foi considerado para a apuração do referido tributo, conforme os cálculos de fls. 396/408. Custas processuais, no importe de R\$ 44,26, devidas e pagas ao final pela Executada, nos moldes do artigo 789-A, V, da CLT.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-40600-50.2000.5.10.0102

Processo Nº RT-406/2000-102-10-00.7

Reclamante	SEBASTIÃO AFONSO DE OLIVEIRA
Advogado	LEILA FERNANDES DE SOUZA
Reclamado	EMBRACO - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÃO LTDA
Advogado	HERMAMO CAMARGO JUNIOR

(fls. 288)Vistos, etc. Em face do teor da certidão de fls.220, que revela que as partes não recorreram da decisão de fls. 216/218, o valor da execução tornou-se definitivo, o que autoriza a liberação da maior parte do valor à disposição do Juízo (fls. 285), devendo permanecer na conta judicial o valor de R\$ 473,38, que será utilizado para recolhimento dos emolumentos devidos à Serventia registral nos autos do Processo nº 0038400-70.2000.5.10.0102, no qual a empresa EMBRACO também figura como devedora. A retenção e o recolhimento do imposto de renda serão realizados na forma da lei e considerando o valor levantado, nos termos do art. 158 Provimento-Geral Consolidado. Assim, expeça-se alvará em favor do exequente, sendo que a importância levantada deverá ser comprovada nos autos, no prazo de 05 dias, após o recebimento.Em seguida, atualizem-se os cálculos de fls. 244/248, fazendo incidir o valor do imposto renda devido e procedendo às deduções do imposto recolhido e do valor ora liberado ao exequente. Após os procedimentos supra, vista ao exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por um ano, nos termos dos arts. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, com remessa dos autos ao arquivo provisório. Ao final do prazo de um ano, não tendo havido manifestação do exequente, será expedida certidão de crédito trabalhista (art. 271 do PGC).

Despacho

Processo Nº RT-44000-96.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-440/2005-102-10-00.6

Reclamante	Daniella Ganam Alves
Advogado	JOSE WILTON BORGES CRUZ
Reclamado	AMS - CLINICA DENTARIA CENTRAL LTDA
Advogado	JAIME JERONIMO FERREIRA
Reclamado	AMS - CLINICA DENTARIA VITORIA LTDA
Advogado	JAIME JERONIMO FERREIRA
Reclamado	AMS - CLINICA DENTARIA AMERICA Ltda.
Advogado	JAIME JERONIMO FERREIRA
Reclamado	Alexandre Magno dos Santos
Advogado	CLEIDE DE ALMEIDA GOMES DO NASCIMENTO
Reclamado	Ronnie Cesar Soares de Macedo

(fls. 369)Vistos etc. Cadastre-se no SAP1 o nome e endereço do advogado do 4º executado. Declaro extinta a execução com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Quanto

ao pedido de desbloqueio dos veículos (Renajud) formulado pelo 4º executado, aguarde-se o decurso de prazo recursal ao reclamante. Decorrido "in albis" o prazo recursal ao exequente, proceda a secretaria ao desbloqueio de transferência a terceiro em relação aos veículos de fls. 346/350 via sistema RENAJUD. Ato contínuo, oficie-se ao BB solicitando que proceda a transferência do numerário de fl. 358 para a conta de fl. 351. O presente despacho tem força de ofício para cumprimento da determinação acima na instituição bancária. Após, à liberação dos numerários (fls. 351 e 358), observando as parcelas e alíquotas de fls. 352 e remessa dos autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-61400-21.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-614/2008-102-10-00.3

Reclamante	Luis Ricardo Martins da Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Star Móveis - MDF móveis Ltda
Advogado	JOSE ROBERTO DOS SANTOS

(fls. 421)...Após, libere-se ao reclamante o saldo remanescente, por alvará, observando-se os valores fornecidas pela planilha de cálculo atualizada e, inclusive a dedução no importe de R\$88,52 referente às custas do art. 789-A IV e V, intimando-se o reclamante para recebimento no prazo de 05 dias.Declaro extinta a execução nos termos do art. 794-I, do CPC. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-61800-84.1998.5.10.0102

Processo Nº RT-618/1998-102-10-00.9

Reclamante	AMALIA MACHADO DA SILVA
Advogado	FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
Reclamado	MONICA BRINQUEDOS LTDA
Advogado	MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA
Reclamado	Halton Moyses Vieira Ferreira
Advogado	BRUNO CESAR PESQUEIRO PONCE JAIME
Reclamado	THEREZINHA TEIXEIRA FERREIRA

(fls. 822)...intime-se o exequente para requerer o que for de seu interesse, fornecendo os meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 268,269 e 270 do provimento geral consolidado do TRT 10ª Região. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-71800-31.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-718/2007-102-10-00.7

Reclamante	Simone Aparecida da Silva Pena Valdez
Advogado	KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO
Reclamado	Taguasul Comercio de Alimentos Ltda.
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO

(fls. 415)...Assim, intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da importância correspondente a 30% (R\$14.332,20), ficando o saldo remanescente a ser pago em 6 parcelas de R\$5.573,64, nos termos do art. 745-A do CPC. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-108500-74.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-1085/2005-102-10-00.2

Reclamante	Robson de Oliveira Mata
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	ZAY2 Sistemas e Informações Ltda

Advogado	NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Reclamado	Serviço de Apoio as Micros e Pequenas Empresas do Distrito Federal SEBRA/DF

Advogado	AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA

(fls. 254)Vistos etc. Com razão a 2ª reclamada. Pelo acórdão de fls. 200/206 a 2ª reclamada foi excluída da lide.Assim, torno sem efeito a intimação de fl. 251.Expeça-se alvará a 2ª reclamada para recebimento do depósito recursal de fl. 166, intimando-a para recebimento. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-116900-72.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1169/2008-102-10-00.9

Reclamante	Romário Monteiro Lopes dos Santos
Advogado	ADRIANO SANTANA DE CARVALHO SANTOS
Reclamado	Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado	TAIS SILVA SOUZA

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 5.094,58 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 4.724,89 (92,74%)

INSS Reclamante....: 27,00 (0,53%)

INSS Reclamado.....: 67,52 (1,33%)

INSS Terceiros.....: 19,58 (0,38%)

INSS SAT.....: 6,75 (0,13%)

I R P F.....: 210,99 (4,14%)

Custas do Processo: 13,04 (0,26%)

Custas Art.789.....: 24,81 (0,49%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício , certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Há depósito recursal da reclamada já transferido para uma conta a

disposição deste juízo.

Despacho

Processo Nº RT-120700-45.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-1207/2007-102-10-00.2

Reclamante	João Martins de Oliveira Neto
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Antônio Gonçalves de Oliveira
Advogado	PAULO HENRIQUE BORGES PENSO

(FLS. 162)...Sendo negativa a diligência, determino a juntada aos autos da referida CP, devendo o exequente fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista conforme termos do despacho de fl. 135.

Despacho

Processo Nº RT-121700-12.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1217/2009-102-10-00.0

Reclamante	Joao Everton Lima Dias Oliveira
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	J.V.S - Centro Automotivo Ltda
Advogado	INGRID ARNAUT

(FLS. 82)J. Preliminarmente, para fins de apreciação do pleito infra, deverá o exequente colocar à disposição do Juízo numerário correspondente à diferença entre o valor de avaliação dos bens penhorados e o seu crédito. Intime-se, inclusive da parte final do despacho de fl. 78.

(FLS. 78)...intime-se o exequente a fornecer o endereço atual da empresa reclamada, haja vista a certidão da ECT que noticia a mudança de endereço da reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-133200-75.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1332/2009-102-10-00.4

Reclamante	Alexandre Mendes dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Pepsico do Brasil Ltda.
Advogado	DANIEL DOMINGUES CHIODE

(fls. 202)...Expeça-se alvará. CNPJ e PIS a fls. 15.Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, no prazo de 05 dias. Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC.Intimem-se as partes.Decorrido "in albis" o prazo de recurso pelo exequente, intime-se a executada para recebimento da guia referente ao saldo remanescente. Prazo de 5 dias. Colacionadas as guias e recebida a guia pela executada, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-133400-44.1993.5.10.0102

Processo Nº RT-1334/1993-102-10-00.5

Reclamante	ANTONIO FERREIRA
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO
Reclamado	OLIVEIRA ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA NA PESSOA DE MARIA ALICE DE O. LIMA
Advogado	MARCIO HERLEY TRIGO DE LOUREIRO

(fls. 275)J. Indefiro o pleito pois a diligência compete à parte interessada. Intime-se o exequente para fornecer os meios necessários ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, mantidas as cominações do despacho de fl. 271.

Despacho

Processo Nº RT-148100-63.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1481/2009-102-10-00.3

Reclamante	Francisco Antônio de Sousa
Advogado	WALTER MORAES
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	FERNANDO CELLA
Reclamado	Uni Engenharia E Comércio Ltda.
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES
Reclamado	Ailton Bastos Santos Silva
Reclamado	Nubia Maria Dias Mascarenhas

(fls. 94)...Expeça-se alvará. CNPJ da 1ª executada 34. Intime-se o reclamante para recebimento do alvará, no prazo de 05 dias.Declaro extinta a execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.Decorrido "in albis" o prazo de recurso pelo exequente, proceda a secretaria ao desbloqueio dos veículos de fls. 69/73 via sistema RENAJUD. Colacionadas a guia e cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-154300-86.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1543/2009-102-10-00.7

Reclamante	Samantha Santos Carmo
Advogado	ROMULO PINHEIRO BEZERRA DA SILVA
Reclamado	Velox Consultoria em rh Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Vistos.

Homologo o cálculo de folha retro, fixando o débito da Reclamada, abaixo especificado, no importe de:

Resumo do Cálculo

Total da execução R\$ 11.502,54 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 8.838,71 (76,84%)

INSS Reclamante....: 430,96 (3,75%)

INSS Reclamado.....: 1.081,00 (9,40%)

INSS Terceiros.....: 313,54 (2,73%)

INSS SAT.....: 108,18 (0,94%)

I R P F.....: 700,00 (6,09%)

Custas Art.789.....: 30,15 (0,26%).

1-Determino a notificação da Reclamada para cumprimento da obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 475-J do Código de Processo Civil. A multa deve ser aplicada sobre o valor bruto devido ao reclamante, deduzido o valor já disponível nos autos (depósito recursal), se houver.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 da CLT c/c art. 652 §4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal. Estando a(s) executada em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital;

2- Decorrido o prazo acima sem pagamento espontâneo, proceda-se diligência junto ao sistema BACEN/JUD para bloqueio de valores, devidamente acrescido da multa de 10% (art. 475-J),obedecendo-se a ordem preferencial prevista no art. 655 do CPC;

3- Caso não seja possível ou negativa a diligência, expeça-se mandado/carta precatória para penhora de tantos bens quantos forem necessários para garantir o débito;

4 Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens da(s) executada(s) nos sistemas RENAJUD/DETRAN, com expedição de ofício à SRF, se necessário;

5 Ultimadas todas as medidas supra, sem sucesso, diligencie a Secretaria, via sistema informatizado da Junta Comercial/ofício, certidão simplificada da reclamada, vindo os autos conclusos.

FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE

ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

Garantida a execução, inicia-se a contagem do prazo previsto no art. 884 da CLT, para a Reclamada. Decorrido esse, será o reclamante intimado para o mesmo fim.

Há depósito recursal efetivado pela 1ª reclamada já transferido para uma conta a disposição deste juízo (fl.378).

A 2ª reclamada foi condenada de forma subsidiária.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-156600-55.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1566/2008-102-10-00.0

Reclamante	Erisson Leitão da Silva
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado	Elias Luiz de Souza ME
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS

(fls. 84)Vistos, etc.A pessoa jurídica optante pelo SIMPLES NACIONAL está liberada do recolhimento da contribuição à Seguridade Social prevista no art. 195, I, da Constituição Federal, de responsabilidade do empregador.A documentação de fls. 78 comprova a opção da reclamada pelo SIMPLES NACIONAL, o que enseja a reconsideração dos despachos de fls. 75 e 79, no tocante à isenção requerida, vez que a admissão do reclamante se deu em 1º.9.2007, data em que já estava em vigência a Lei Complementar 123, de 14.12.2006, que instituiu o novo regime para microempresas e empresas de pequeno porte, denominado SIMPLES NACIONAL.Desse modo, reconheço que a reclamada está dispensada do recolhimento da contribuição previdenciária quota-parte patronal, SAT e Terceiros. Considerando a comprovação nos autos do recolhimento da contribuição previdenciária quota-parte laboral (v. docs. de fls. 47/50), proceda-se a Secretaria a liberação libere-se à reclamada os valores decorrentes dos bloqueios eletrônicos, por alvará.De consequência fica prejudicado os Embargos à Execução de fls. 72/73.Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Após comprovadas as movimentações e não havendo outras pendências, ao arquivo definitivo.Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-159500-74.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1595/2009-102-10-00.3

Reclamante	Adailsa Cordeiro de Souza
Advogado	ROSICLEIDE SERPA DE SOUZA
Reclamado	Linda Moncapelli (Salão de Beleza)
Advogado	GERALDO RABELO

(fls. 130) ...intime-se o reclamante a manifestar-se sobre os bens penhorados às fls. 117, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-164100-41.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-1641/2009-102-10-00.4

Reclamante	Eliziane da Silva dos Santos
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	Bar e Restaurante Carne de Sol Bandeirante Ltda.
Advogado	PRISCILA MOUSINHO DE MOURA FÉ

(FLS. 114) ...INTIME-SE O EXEQUENTE PARA MANIFESTAR SOBRE OS CÁLCULOS E FINS DO ART. 884 DA CLT.

Despacho

Processo Nº RT-182200-78.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-1822/2008-102-10-00.0

Reclamante	Alexandre Rodrigo Paim Gomes
Advogado	ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES
Reclamado	Premium Padronizações Visuais

(fls. 98)Vistos, etc.Vista ao reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios efetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por um ano, nos termos dos arts. 268 e seguintes do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região, com remessa dos autos ao arquivo provisório. Ao final do prazo de um ano, não tendo havido manifestação do exequente, será expedida certidão de crédito trabalhista (art. 271 do PGC).

Por oportuno, lembro ao reclamante/exequente que não há falar em expedição de mandado de prisão, diante da aprovação da Súmula Vinculante nº 25 pelo Supremo Tribunal Federal, em 16/12/2009, vazada nos seguintes termos: "É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade de depósito".Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-221100-96.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2211/2009-102-10-00.0

Reclamante	Grazielle Pires da Silva
Advogado	EDUARDO TAVARES BORGES
Reclamado	Brasília Serviços Expressos Ltda. - ME
Advogado	LUIZ GRATO DAVID
Reclamado	Silvério Henrique Hastenreiter Filho
Advogado	LUIZ GRATO DAVID
Reclamado	Cláudia Lorena
Advogado	LUIZ GRATO DAVID

(fls. 125)Vistos etc.Intimem-se os reclamados para apresentarem em juízo as guias do TRCT, chave de conectividade e guias CD/SD. No mesmo prazo deverá comprovar o recolhimento da multa de 40% sobre o FGTS, sob pena de execução. A contribuição previdenciária já foi apurada conforme cálculo homologado a fls. 84. Prazo de 5 dias. Publique-se. Ato contínuo, vista ao reclamante para manifestação acerca da certidão negativa do oficial de justiça e da informação prestada pelo Banco Panamericano, requerendo o que entender pertinente. Prazo de 5 dias. I.

Despacho

Processo Nº RT-223400-31.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2234/2009-102-10-00.4

Reclamante	Dejaci Aparecido de Souza
Advogado	CLÉCIO FERNANDES DE FREITAS
Reclamado	Froylan Engenharia
Advogado	JOSE ALVES NUNES

(fls. 128)Vistos, etc.Tendo em vista a guia de recolhimento da previdência social - GPS - carreada aos autos pelo oficial de justiça, declaro extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC. Intimem-se as partes.Decorrido o prazo recursal, remeta-se o auto ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-238600-78.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-2386/2009-102-10-00.7

Reclamante	Antonio Neto de Andrade
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado	Associação dos Moradores da Chácara 217 Colônia Agrícola Vicente Pires
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE FILHO

(fls. 182)Vistos, etc.Considerando-se a certidão do oficial de justiça à fl.retro, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, tomar ciência da certidão do oficial ou para manifestar-se requerendo o

que entender de direito para fins de prosseguimento do feito

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-10-76.2010.5.10.0103

Reclamante Maria Dalva Nunes Bezerra
Advogado RAQUEL MOREIRA DE OLIVEIRA
Reclamado So Lar Materiais de Construção
Advogado EZEQUIEL PEREIRA CARDOSO

"Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 424,61 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente....: 424,61

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-325-07.2010.5.10.0103

Consignante Ldl Comercio e Servico de Instalacao Eletrica Ltda Me
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Consignado Antonio dos Santos Costa
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI

"Intime-se a consignante para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo consignado, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-635-13.2010.5.10.0103

Reclamante Shirley Maria dos Santos Pires
Advogado MARLENE MOREIRA DOS SANTOS
Reclamado Clínica Medica Lazarini Ltda
Advogado ANTONIO DOS REIS LAZARINI

"Junte-se. Intime-se o reclamante para ciência do teor desta petição no prazo de 5 dias.

"Junte-se. Defere-se, mediante cópia nos autos. Intime-se."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-764-18.2010.5.10.0103

Reclamante Manoel do Nascimento Vieira
Advogado JOÃO BARBOSA DE SOUZA FILHO
Reclamado Egs Serviços Ltda-Epp
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

"Intime-se a reclamada para proceder o pagamento da multa pelo pagamento em atraso da primeira parcela do acordo, no prazo de 5 dias, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-861-18.2010.5.10.0103

Reclamante Josimar Brasil Borges
Advogado NILTON DONIZETE DE OLIVEIRA
Reclamado Lilyan Gomes A. Perez

"Intime-se o reclamante para ciência dos recolhimentos previdenciários, no prazo de 5 dias, após, arquivem-se definitivamente." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1113-21.2010.5.10.0103

Reclamante Leila Barbosa da Silva
Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO

"Intime-se o reclamante para ciência do teor da petição a fls.109, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1231-94.2010.5.10.0103

Reclamante Oseias de Oliveira Veiga
Advogado LIANNA EVANGELISTA DE SOUSA
Reclamado Donaria Comercial de Alimentos Ltda Epp

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 12/19, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante a juntada de cópia nos autos.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 483,25, calculadas sobre R\$ 24.162,41, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 15h10min."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1255-25.2010.5.10.0103

Reclamante Vanessa Aparecida de Almeida
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA
Reclamado Luiz Paulo Carvalho
Advogado MARCELO BATISTA DE SOUZA

"Os documentos à contracapa dos autos, intimando-se o reclamante para retirá-lo no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1532-41.2010.5.10.0103

Reclamante Adao de Sousa Barbosa
Advogado WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE
Reclamado Emplavi Realizacoes Imobiliarias Ltda

Vistos etc.1.Tendo em vista a devolução dos SEED's a fls. 22, sob a alegação dos Correios de" Mudou-se" e a proximidade da audiência, retiro o feito da pauta do dia 10/09/2010 às 14h05, incluindo-o no dia 07/10/2010 às 14h05min.2.Intime-se o reclamante para que no prazo de 10 dias, emende a petição inicial (CPC, art. 282/284), informando o atual endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da mesma.Data supra.

PATRICIA GERMANO PACIFICO-Juíza do Trabalho
Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1646-77.2010.5.10.0103

Reclamante Elizario Alves de Lima
Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO
Reclamado Contigo Produtos Alimentícios Ltda

"Audiência inicial designada para 07/10/2010, às 14:15 h. Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de

sua

CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS)."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-2200-17.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-22/2007-103-10-00.7

Reclamante	Elitiano Florencio Ramos
Advogado	MARIA CELIA PITOMBO
Reclamado	Centro de Orientação e Organização Psicanalítica S/C (Corpo)
Reclamado	Antônio Edmar Jacinto da Silva
Reclamado	Wesley Souto de Oliveira

Tendo em vista a certidão do oficial de justiça à fl. 227, intime-se o reclamante por meio de seu procurador, via Diário da Justiça. Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-7900-71.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-79/2007-103-10-00.6

Reclamante	Tania Maria Dias da Silva
Advogado	MARIA DO ROSARIO NOGUEIRA VIDAL
Reclamado	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura - UBEC
Advogado	LUIZ AUGUSTO PIRES MESQUITA

"Desarquivados os autos, intime-se a reclamante para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-21900-42.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-219/2008-103-10-00.7

Reclamante	Joel Severino da Silva
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	Kajiwara Engenharia Ltda
Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA

"Anotar-se. Intime-se o reclamante para retirar a sua CTPS desta Secretaria no prazo de 5 dias, sob pena de serem os autos remetidos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-29600-35.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-296/2009-103-10-00.8

Reclamante	Francisca Raquel Costa Damasceno
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	CASA DO IDOSO AMOR E VIDA - CIAV - Organização Sociedade de Interesse Público - OSCIP
Advogado	WASHINGTON HAROLDO MENDES DE ANDRADE

"Convolo em penhora os valores bloqueados pelo Sistema Bacen/Jud a fls. 158. Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-31900-04.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-319/2008-103-10-00.3

Reclamante	DAVID Camara da Silva
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	José Santana Miranda da Costa
Advogado	MARCELO PILOTO MACIEL
Reclamado	Manuel Santana Miranda da Costa

Advogado

MARCELO PILOTO MACIEL

"Convolo em penhora o valor bloqueado a fls. 122/123. Tendo em vista o depósito da diferença pelo executado, proceda o desbloqueio da conta desse no Bacen/Jud. Garantido o Juízo, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-34400-43.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-344/2008-103-10-00.7

Reclamante	Wedson Carvalho Amaral
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Silvia Maria Von Krüger Boner
Advogado	OTNIEL SILVA FONSECA

"Compulsando os autos, verifico que foi realizada penhora de crédito sobejante (fl. 102). Dessa forma, convolo em penhora os valores bloqueados pelo Sistema Bacen/Jud a fls.124, 127 e 128.Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 5 dias."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-41000-46.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-410/2009-103-10-00.0

Reclamante	JOÃO Moreira da Silva
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	EDIS DE OLIVEIRA Silva

"Ante a promoção do contador a fls.200, intime-se à reclamada para que no prazo de 10 dias comprove nos autos os recolhimentos previdenciários relativos ao pacto laboral, sob pena de execução." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-74600-58.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-746/2009-103-10-00.2

Reclamante	Edevaldo José da Costa
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	KAREN MEIRELES DE ARAUJO BARBOSA

"Intime-se à executada para, querendo, manifestar-se acerca da impugnação aos cálculos do exequente, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-84000-96.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-840/2009-103-10-00.1

Reclamante	Maria Adriana Rodrigues Ferreira
Advogado	GRACIETE SARAIVA LIMA
Reclamado	Panificadora Tania (Panificadora JRT Ltda ME)
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA

" Vistos etc. Convolo em penhora os valores bloqueados pelo Sistema Bacen/Jud a fls. 95. Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-86900-52.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-869/2009-103-10-00.3

Reclamante Marcos Rogerio Gomes Morais
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado BJK Industria e Comercio de Clipes

"Intime-se o reclamante para manifestar-se acerca do teor da petição a fls. 65 no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-89900-60.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-899/2009-103-10-00.0

Reclamante Suyana Karla de Souza Gontijo
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Eletropar Autopeças LTDA
Advogado GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO

"Intime-se a reclamante para ciência dos documentos juntados pela reclamada no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-104700-98.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1047/2006-103-10-00.7

Reclamante Marilene Soares Rosario
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado M.M.K Laboratorio de Analises Clinicas Ltda
Reclamado Ivan Cláudio de Oliveira
Reclamado Adriana Ataíde de Oliveira

" Considerando que o reclamante levantou o valor total da guia a fls. 222, no qual estava incluso os valores do INSS e custas, intime-o por meio de seu procurador para que no prazo de 5 dias comprove os referidos recolhimentos, sob pena de execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-129800-55.2006.5.10.0103

Processo Nº RT-1298/2006-103-10-00.1

Reclamante Edilane Maria dos Santos
Advogado IRAN AMARAL
Reclamado Hospital Anchietá S/C Ltda
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA

"Reformada parcialmente a sentença proferida, intime-se o reclamante para proceder a entrega de sua CTPS nesta Secretaria no prazo de 5 dias, para a retificação devida." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-135600-59.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1356/2009-103-10-00.0

Reclamante Francisco Eudes Pinho Farias.
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado Andata Comercial de Alimentos Ltda-03
Advogado BENEDITO DO NASCIMENTO

"Intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos e depósitos efetuados pela executada, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-146900-18.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1469/2009-103-10-00.5

Reclamante Gilvan Maciel Paiva
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

Reclamado Indústrias Rossi eletromecânica Ltda
Advogado CESAR ALEXANDRE MARINHO DOS SANTOS

"Reformada a r. decisão, com inversão do ônus da sucumbência, expeça-se alvará à reclamada para levantamento do depósito recursal a fls.225, intimando-a para retirá-lo no prazo de 10 dias. Após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos arquivem-se definitivamente dando baixa na distribuição." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-159000-73.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-1590/2007-103-10-00.5

Reclamante Jaqueline Martins Freitas
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado VC Vanthay
Advogado BENEDITO FRANCELINO MOREIRA

"Considerando a falta de licitantes para o bem levado à praça, INTIME-SE o exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-163500-17.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1635/2009-103-10-00.3

Reclamante Emicilene Teixeira da Silva
Advogado LAUTER SOARES DOS ANJOS
Reclamado Renato Vicente
Advogado MARIA LUCIENE FREITAS

"Para tentativa conciliatória, incluam-se os presentes autos na pauta de audiência em execução do dia 29/11/2010, às 14h43min. Intimem-se as partes e seus procuradores." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-168200-70.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1682/2008-103-10-00.6

Reclamante João Edison Guimarães Faria
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Ata Amazonas Terra Ambiental e Serviços
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.
Advogado NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA
Reclamado Siemens Ltda
Advogado DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI

"Intimem-se as 2ª e 3ª reclamadas, para querendo contrarrazoarem recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-169500-67.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1695/2008-103-10-00.5

Reclamante Moises Goulart Ribeiro
Advogado CHINAIDER TOLEDO JACOB
Reclamado Drogaria Sagitarius LTDA ME
Advogado CARLOS HENRIQUE DE LIMA SANTOS

"Considerando que ainda há diferença de INSS a ser recolhido, intime-se a reclamada para comprovar os valores remanescentes no prazo de 05 dias, sob pena de continuidade da execução." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-170900-82.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1709/2009-103-10-00.1

Reclamante Rivelino Dias Batista
Advogado ANTÔNIO DE PÁDUA ARAUJO
Reclamado LG Comércio e Manutenção de Equipamentos Eletrônicos Ltda ME
Advogado SINVALINO MARIANO DA SILVA

"Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 4.837,64 Atualizado até: 30/09/2010

Liq. Exequente.....: 2.844,77

INSS Reclamante.....: 91,25

INSS Reclamado.....: 228,13

INSS Terceiros.....: 310,97

INSS SAT.....: 22,81

INSS Pacto Laboral: 1.266,31

Custas do Processo: 58,72

Custas Art.789.....: 14,68

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)" Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-173600-31.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1736/2009-103-10-00.4

Reclamante Ivaniide dos santos Costa
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO
Reclamado Sadia S/A
Advogado OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

"Tendo em vista que houve equívoco no encaminhamento da intimação ao perito, fl. 227, eis que o Dr. Weldson foi desconstituído do encargo e, em substituição foi nomeado o Dr. Glacus, conforme ata de fls. 210, impossível tornou-se o encerramento da instrução na presente data.

Defere-se o prazo de 02 dias para que a reclamante colacione os documentos solicitados pelo perito, a contar de 21/09/2010.

Vista à reclamada, por 02 dias, a contar de 27/09/2010.

Designa-se para novo encerramento da INSTRUÇÃO a data de 10/11/2010, às 14h43min.

Após a manifestação da reclamada sobre os documentos, intime-se o perito Glacus.

Facultada a presença das partes.

Audiência encerrada às 15h53min."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-183700-79.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-1837/2008-103-10-00.4

Reclamante Robson Sardinha da Silva
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Gomes Matos e Matos
Advogado ARISTON DE AQUINO ALVES

"Considerando a falta de licitantes para o bem levado à praça, INTIME-SE o exequente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias."

Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-192100-48.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-1921/2009-103-10-00.9

Reclamante Francisco Silva da Costa
Advogado CESAR ODAIR WELZEL
Reclamado Asa Alimentos Ltda
Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA
Reclamado Transportes Indaia Grande Ltda-ME
Advogado TADEU DAVALOS DA SILVA

"Apresentado a CTPS intime-se a 3ª reclamada para no prazo de 5 dias proceda as anotações no documento." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-206700-74.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2067/2009-103-10-00.8

Reclamante Francisco Denis Sampaio da Paz
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado ABM Assitência de Bombas e Motores Ltda
Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA

" Libere-se à executada o valor remanescente representado pela guia a fls. 112, intimando-a para retirá-la no prazo de 5 dias, deixando cópia nos autos." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-210600-65.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2106/2009-103-10-00.7

Reclamante DJALMA DE CASTRO Santos
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado BIG BOX SUPERMERCADOS, nome fantasia da empresa VIA PARK COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A
Advogado JULIANO DA COSTA FERREIRA

"Mantida a sentença proferida, intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS no prazo de 5 dias, para fins de anotação." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-210800-72.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2108/2009-103-10-00.6

Reclamante André Matias Moura
Advogado LOURIVAL MOURA E SILVA
Reclamado Brasiliense Futebol Clube S/C Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Considerando que houve manifestação do reclamante e da reclamada às fls. 109/111 e 115/118, necessitando de esclarecimentos do perito, impossível tornou-se a realização da audiência de julgamento na presente data.Assim, converte-se o julgamento em diligência determinando a reabertura da audiência, apenas para que o perito preste os esclarecimentos sobre o mencionado nas referidas peças, no prazo de 10 dias.Designada para audiência a data de 25/10/2010, às 14h43min, mantidas as cominações da ata de audiência inaugural.Providencie a Secretaria a intimação do perito.Intimem-se as partes e seus procuradores. Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-212700-90.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2127/2009-103-10-00.2

Reclamante Marcos Antônio Gomes
Advogado ELIENE DE FATIMA RAMOS

Reclamado Creche Comunitaria Anjo da Guarda
Advogado CLARISSE DINELLY FERREIRA
FEIJÃO

"Ante a promoção do contador a fls.207, intemem-se o reclamante e reclamada para no prazo de 10 dias, sucessivamente, a começar pelo reclamante juntar aos autos os documentos solicitados, a fim de possibilitar o cálculo de possíveis diferenças de FGTS." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-235100-98.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-2351/2009-103-10-00.4

Reclamante Juramita Francisca de Jesus
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado União - (TJDFT)

"Intime-se a primeira reclamada para, querendo, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela União, no prazo de 8 dias." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Editais

Editais

Processo Nº RT-1000-67.2010.5.10.0103

Reclamante Rafael Soares da Mata
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA
Reclamado Patagônia Ltda
Reclamado Lrb Incorporadora Construtora e Imobiliária Ltda
Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Patagônia Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 16/11/2010 às 14h10 horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, SETEMBRO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-1530-71.2010.5.10.0103

Reclamante Gilvan de Moura Pinheiro
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado Condominio Centro Medico Hospitalar Anchieta
Advogado ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Reclamado Condominio Edilio Israel Pinheiro

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 03/11/2010 às 14h horas, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sita na QSB 01, Lote 20 - 3º andar, Sala 303 - Taguatinga/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT), sobre os pedidos constantes da peça inicial. Deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob pena da Lei (art. 844 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto (parágrafo 1º do art. 843 consolidado). Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, SETEMBRO de 2010.

Editais

Processo Nº RT-70100-80.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-701/2008-103-10-00.7

Reclamante Estandislau Barbosa da Cruz
Advogado Sergio Luiz dos Santos
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal
Advogado JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) PATRICIA GERMANO PACÍFICO, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "considerando que o Juízo encontra-se garantido com créditos do primeiro executado, intime-se esse para, querendo, opor embargos à execução no prazo legal. "

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QSB 01, Lote 20, 3º Andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARIA DO SOCORRO LEITE LIMA Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 27, SETEMBRO de 2010.

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-310-78.2010.5.10.0801

Reclamante Luiz Carlos Barbosa Gomes
Advogado JOSÉ ERASMO PEREIRA MARINHO
Reclamado Cerâmica Santa Maria Ltda
Advogado RODRIGO OTÁVIO COELHO SOARES

Vistos.

À vista do valor bloqueado pelo BACENJUD, converto em

penhora.

Intimem-se as partes da penhora, cabendo ao executado interpor embargos à execução e o exequente impugnação no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pelo executado, art. 884 CLT.

Palmas, 28.09.2010 - 3ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-559-29.2010.5.10.0801

Reclamante Valdemir Oliveira da Costa
Advogado ARISTELA REGINA GONÇALES SIQUEIRA
Reclamado Palmas Futebol e Regatas

Vistos os autos. 1. Visando-se ao cumprimento das obrigações de fazer contidas na decisão (fls. 26/32), intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara. 2. Decorrido o prazo acima, apresentada a CTPS pelo reclamante, intime-se o reclamado, por meio do seu presidente, Josivaldo Alves da Silva, no endereço indicado à fl. 37, para, no prazo de 5 dias, proceder às anotações pertinentes na CTPS do autor, sob pena de a Secretaria fazê-lo. Palmas/TO, Terça-feira, 28 de Setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-768-95.2010.5.10.0801

Reclamante Pricila Brito de Moura
Advogado LUISMAR OLIVEIRA DE SOUSA
Reclamado Fcas Servicos de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado MOISÉS LEOCÁDIO MENDES SOARES JUNIOR

Vistos.

À vista da certidão supra e revendo os autos, libere-se ao reclamante o seu crédito, bem como seja recolhido o valor correspondente as custas processuais.

Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794 CPC.

Decorrido o prazo de recurso, comprovado o recolhimento das custas processuais, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Em, 27.09.2010 - 2ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-943-89.2010.5.10.0801

Consignante ENGEPROM ENGENHARIA LTDA
Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
Consignado Ednilson Alves Dutra

Vistos os autos. Diante da comprovação do depósito em pagamento no valor da execução, intime-se o Exequente para os fins do artigo 884 da CLT. Palmas-TO, terça-feira, 28 de setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1113-61.2010.5.10.0801

Reclamante Sandro Alencar Dias
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado Hidroluz Materiais de Construção Ltda - Me
Advogado RÉGIS HENRIQUE PALLAORO

Vistos os autos. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo de 8 dias, manifestar-se acerca do recurso ordinário interposto pelo Reclamante. Palmas-TO, terça-feira, 28 de setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1291-10.2010.5.10.0801

Reclamante Elivan Castro de Araujo
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Srm Construtora Ltda
Reclamado Capim Dourado Shopping

Vistos os autos. 1. Designo audiência inicial para o dia 29/09/2010, às 09h50min, relativa ao processo supra, na sala de audiência da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 2, Lote 1-A, Palmas-TO. 2. Intime-se o autor por seu procurador, via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento, nos termos do artigo 844 da CLT.[...] 4. O presente feito tramitará pelo RITO SUMARÍSSIMO, sendo a audiência acima designada realizada de forma fracionada, devendo as partes conduzir espontaneamente suas testemunhas quando da realização da audiência de instrução, nos termos do art. 825 da CLT.[...] 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo autor o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP[...] 7. As partes deverão observar os termos do art.50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado e da Portaria FT/PALMAS Nº 002/2004, quanto à juntada de documentos. 8. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário. Palmas-TO, Sexta-feira, 10 de Setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1294-62.2010.5.10.0801

Reclamante Cleydione Rodrigues Araujo
Advogado EDUARDO NELSON LUÍS CHAVES FRANCO
Reclamado Industria de Artefatos de Concreto Cesconetto Ltda - Me

[...] decido EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 852-B, II, e § 1º, da CLT. Concedo à postulante os benefícios da justiça gratuita, nos termos do artigo 790, §3º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas processuais pela demandante, no importe de R\$ 59,47, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 2.973,48), dispensadas na forma da lei. Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição exordial, sendo a procuração e declaração de pobreza, se houver, mediante cópias. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta de audiências. Intime-se a autora, por seu procurador. Palmas/TO, 28 de Setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1316-23.2010.5.10.0801

Consignante Tecnica Digital Ltda.
Advogado KATIA BOTELHO AZEVEDO
Consignado Iron Milhomem de Oliveira Filho

Vistos os autos.

Intime-se a consignante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o pagamento das custas processuais no importe de R\$28,96 (vinte e oito reais e noventa e seis centavos), sob pena de execução.

Palmas/TO, Domingo, 27 de Setembro de 2010.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-36400-90.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-364/2007-801-10-00.1

Reclamante União

Reclamante	Edilene Araújo da Cunha Rodrigues
Advogado	VINICIUS COELHO CRUZ
Reclamado	Hotel Vitória (sucessor do Hotel Golano)
Reclamado	Ronan José Ferreira
Reclamado	Juliana Balbino de Sousa Ferreira

Desp. de f.143."Vistos os autos. Julgo boa e subsistente a penhora de f.135. Designo LEILÃO do bem penhorado para os dias abaixo relacionados:PRIMEIRO LEILÃO - JORGE FRANCISCO-10/11/2010 - 14 horas; SEGUNDO LEILÃO - EVANDRO-15/12/2010 - 14 horas. Ressalto que, apenas no caso de não haver a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(s) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO. Expeça-se edital, observando o prazo previsto no artigo 888 da CLT (20 dias).Intimem-se os executados por mandado. Notifiquem-se os leiloeiros. Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria MF nº 176, de 19/02/2010, e do ofício nº 518, de 24/02/2010, do Excelentíssimo Sr. Advogado-Geral da União.Publicue-se."

Palmas-TO, 24/09/2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA-Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-73200-83.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-732/2008-801-10-00.2

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC-TO
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GISLAINE GUILHERME TOLEDO
Reclamado	Funcef - Fundação dos Economistas
Advogado	ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

desp.f."Diante da existência de erro material nos cálculos apresentados pela Reclamada, ocasionados pela inclusão indevida dos seguintes empregados: Gleice Emilia Silvestre Milhomen, Haide Maria pereira da Silva, Helene F. de Miranda Abreu, Hermenegildo Mesquita Pestana e Iron Marcena Beltrão, que não fizeram parte do período de 14/08/1978 a 31/08/1987, já que foram admitidos em momento posterior, concedo as partes o prazo de 5 dias para se manifestarem sobre os novos cálculos apresentados, sob pena de preclusão. Após, voltem os autos conclusos para julgamento da impugnação apresentada pelo Autor.

Despacho

Processo Nº RT-77300-81.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-773/2008-801-10-00.9

Reclamante	Evaldo Pereira da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.

Vistos os autos. Tendo em vista que o valor dos bens penhorados às fls. 114 (R\$ 2.000) supera o valor do crédito líquido remanescente do exequente (R\$ 1.864,56), intime-se o exequente, para que deposite o valor que excede ao seu crédito (R\$ 135,44), nos termos do art. 685-A, § 1º, do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias. Palmas-TO, terça-feira, 28 de setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-86900-63.2007.5.10.0801

Processo Nº RT-869/2007-801-10-00.6

Reclamante	Ronivaldo Machado de Lima

Advogado	MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL
Reclamado	ENGECE - Construções Ltda.
Advogado	JORGE LUIZ FERREIRA PARRA
Reclamado	Adriana Ribeiro da Silveira
Reclamado	Josias Castro

Vistos os autos. À vista do expediente de fl. 208, intime-se o exequente para informar o nº de seu NIT/PIS, de forma a possibilitar o recolhimento das parcelas previdenciárias em seu favor, no prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, intime-se a executada para que complemente o valor devido a título débito previdenciário - R\$ 3.934,81 - também no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução. Informado o número do NIT ou do PIS, expeça-se ofício à CEF (Ag. 2525), determinando que, com o valor depositado na conta judicial 042/01507947-9, proceda às seguintes operações:1º) Recolha R\$ 691,14 do valor à Receita Federal, referente à IRPF, base de cálculo R\$ 5.032,43; 2º) Recolha o saldo remanescente à previdência social, mediante guia GPS, observado como identificador o N.º do PIS indicado pelo exequente. Os comprovantes das movimentações deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Palmas-TO, terça-feira, 28 de setembro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-120100-27.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-1201/2008-801-10-00.7

Reclamante	Luiz Aparecido Mendaña
Advogado	CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado	Cc A Consultoria Contabil e Administrativa Sc Ltda
Reclamado	Heide Cristina dos Santos Faria
Reclamado	Vaneide Goncalves Almeida

desp.f."Deixo de liberar os valores bloqueados, haja vista o teor da matéria veiculada na peça apresentada pela executada VANEIDE GONÇALVES ALMEIDA (fl.148).Não obstante, condiciono a análise do pedido de desbloqueio da conta salário da executada à apresentação do extrato integral de sua conta corrente, relativo aos meses de agosto e setembro de 2010, o qual deverá ser apresentado em DEZ dias.Intimem-se as partes.Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.Palmas/TO, 20 de setembro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA.JUIZ DO TRABALHO."

Despacho

Processo Nº RT-138700-09.2002.5.10.0801

Processo Nº RT-1387/2002-801-10-00.9

Reclamante	MARCIO CELSO DE FRANCA CARMO
Advogado	IRINEU DERLI LANGARO
Reclamado	Radio e Jornal a Gazeta de Taguatinga FM Ltda+03
Reclamado	Pedro Henrique Queiroz Rocha
Advogado	JOAN RODRIGUES MILHOMEM
Reclamado	Ilma Araujo Pereira
Advogado	JOAN RODRIGUES MILHOMEM
Reclamado	Claudiney Pereira da Silva

Vistos os autos. Intimem-se as partes, da penhora de fls. 367/371, sendo o executado PEDRO HENRIQUE QUEIROZ ROCHA, por mandado, o executado CLAUDENY PEREIRA DA SILVA, por edital, e a sócia ILMA ARAÚJO PEREIRA, via postal. Palmas-TO, terça-feira, 28 de setembro de 2010.ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-155500-88.1997.5.10.0801

Processo Nº RT-1555/1997-801-10-00.8

Reclamante Elicia Alves da Mota
 Advogado TELMO HEGELE
 Reclamado MUNICIPIO DE PIUM
 Advogado GILBERTO SOUSA LUCENA

Vistos.

Diante da inércia da reclamante e considerando a edição da promulgação da emenda constitucional nº. 62/2009 e da resolução do CNJ nº. 115, que criou a lista única para pagamentos de precatórios, aguarde-se por 60 dias a iniciativa do comitê gestor dos precatórios.

Palmas, 27.09.2010 - 2ª feira

Alexandre de Azevedo Silva

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-174100-40.2009.5.10.0801**

Processo Nº RT-1741/2009-801-10-00.1

Reclamante Antonio Edson de Souza
 Advogado ELISANDRA JUÇARA CARMELIN
 Reclamado Tuboplas - Indústria e Comércio de Tubos Ltda
 Advogado FERNANDO JORGE DAMHA FILHO
 Reclamado JBVMC Participações Ltda
 Advogado FERNANDO JORGE DAMHA FILHO
 Reclamado Joao Lucio Lopes Perim
 Reclamado Valeria Perim da Cunha
 Reclamado Marcelo Perim
 Reclamado Claudia Perim Leles

Vistos os autos. Ante os elementos contidos nos autos, tenho por quitada a execução previdenciária e fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC. Destarte, especia-se ofício à CEF (Ag. 2525), determinando que, com o valor depositado na conta judicial 042/01507946-0, proceda às seguintes operações: 1º) Recolha R\$ 356,20 do valor à previdência social, mediante guia GPS, observado como identificador o N.º do PIS do exequente (PIS 16114984405); 3º) Recolha R\$ 11,45 do valor à Receita Federal, referente à custas processuais, mediante guia DARF; 4º) transfira o saldo remanescente, para nova conta judicial vinculada a este Juízo, destinada à satisfação da execução dos autos 01738-2009-801-10-00-8, que tem como exequente RAIMUNDO FRANCISO VIEIRA BATISTA (CPF 984.675.901-06) e executada TUBOPLÁS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS LTDA (CNPJ 03.636.975/0001-07). Os comprovantes das movimentações deverão ser encaminhados a esta Vara do Trabalho, no prazo de 5 (cinco) dias. Sem prejuízo, intem-se as partes. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício n.º 518/2010, oriundo da Advocacia-Geral da União/TO e da Portaria n.º 176/2010, do Ministério da Fazenda. Certifiquem-se as determinações contidas na presente decisão, nos autos dos processos 1738/2009 e 1808/2009. Por fim, decorridos os prazos e comprovadas as operações acima, remetam-se os autos ao ARQUIVO DEFINITIVO. Palmas-TO, terça-feira, 28 de setembro de 2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-226500-31.2009.5.10.0801**

Processo Nº RT-2265/2009-801-10-00.6

Reclamante Lucas Amaral Costa
 Advogado RICARDO HAAG
 Reclamado Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A

Advogado

HUGO BARBOSA MOURA

desp.f."Intimem-se o exequente e a União (PGF) para, querendo, impugnarem os embargos à execução opostos pela executada, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminham-se os autos à contadoria para que se manifeste sobre os pontos embargados pela executada, devendo proceder às devidas retificações, se necessário. Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Editai**Editai****Processo Nº RT-261-37.2010.5.10.0801**

Reclamante Iranildes Pereira Alves de Moura
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Menezes, Barros Brito Ltda - Me
 Advogado TULIO DIAS ANTONIO

EDITAL DE LEILÃO

Primeiro Leilão : 10/11/2010, às 14h.

Segundo Leilão : 15/12/2010, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

- 11 jogos de mesas, contendo cada jogo uma mesa e 04 cadeiras. Mesas e cadeiras com estrutura de metal, mesas de alumínio, cadeiras alcochoadas na cor vermelha. Todos os conjuntos em bom estado de conservação.

Total da Avaliação: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

LANÇO MÍNIMO: CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

DOS LEILÕES: Os leilões serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo o PRIMEIRO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, e, apenas não havendo a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, ficando os leiloeiros autorizados a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, da adjudicação ou da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, que será paga pelo arrematante, pelo remitante ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, a comissão do leiloeiro será de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento.

A comissão devida pelo arrematante será depositada em conta judicial à disposição do Juízo juntamente com o sinal de pagamento de que trata o artigo 888, da CLT e paga ao leiloeiro

depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no mesmo artigo.

Anulada a arrematação, ou deferida à remição ou a adjudicação, restituir-se-á ao arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro.

A comissão devida pelo remitente será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar. A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição, ou de arrematação, ficará condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro.

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o remitente comprovar o pagamento do valor da execução de forma atualizada, bem como as despesas de leiloeiro.

DA ARREMATACÃO: A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, desde que não inferior ao valor do lance mínimo, obrigando-se o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, _____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 28, SETEMBRO de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-733-38.2010.5.10.0801

Embargante	Luiz Carlos Bernardes da Silva
Embargado	Lister Haueisen Pimenta Ruas
Embargado	Consber Construções Ltda
Embargado	Alziro Luiz Bernardes da Silva

Embargado

Rosimeire Catana

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste ficam INTIMADOS os embargados: Lister Haueisen Pimenta Ruas, Consber Construções Ltda, Alziro Luiz Bernardes da Silva e Rosimeire Catana, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do seguinte teor do DESPACHO proferido, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor, pode ser obtido na Secretaria da Vara, situada na 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12 - Palmas/TO: Desp. fl. 38: "Vistos os autos. Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a citação editalícia dos embargados, Consber Construções Ltda (fls. 30/31) e Rosimeire Catana (fls.36/37), determinada por este Juízo, visando evitar futura alegação de nulidade processual por vício de citação. Considerando que é dever da parte autora indicar o endereço dos embargados, intime-se o embargante para, no prazo de 10 dias, indicar o correto e atualizado endereço dos embargados acima mencionados, sob pena de indeferimento da inicial. Cientifiquem-se os embargados por edital. Palmas-TO, 24/09/2010. ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA. Juiz do Trabalho."

E, para que chegue ao conhecimento dos embargados: Lister Haueisen Pimenta Ruas, Consber Construções Ltda, Alziro Luiz Bernardes da Silva e Rosimeire Catana, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subcrevi o presente edital. Palmas-TO, 28, SETEMBRO de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1144-81.2010.5.10.0801

Reclamante	Adailton Parreira Barbosa
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	Montagem Monte Brasil Ltda
Reclamado	Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A
Advogado	HUGO BARBOSA MOURA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA DIA 25/10/2010 às 09 horas e 10 minutos.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica NOTIFICADA a reclamada, Montagem Monte Brasil Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara para Audiência na data e horário supradescritos. A ausência importará em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do art. 844 da CLT.

E, para que chegue ao conhecimento de Montagem Monte Brasil Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 28 SETEMBRO de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz do Trabalho

Edital
Processo Nº RT-36400-90.2007.5.10.0801
Processo Nº RT-364/2007-801-10-00.1

Reclamante	União
Reclamado	Hotel Vitória (sucessor do Hotel Goiano)
Reclamado	Ronan José Ferreira
Reclamado	Juliana Balbino de Sousa Ferreira

EDITAL DE LEILÃO

Primeiro Leilão : 10/11/2010, às 14h.
Segundo Leilão : 15/12/2010, às 14h.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da MM. 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO torna público que nos dias e horas designados acima será(ão) levado(s) à Praça e/ou Leilão o(s) seguinte(s) bem(ns):

- 01 (uma) Moto Honda/CG 150 TITAN KS, placa KFC 2085, ano fabricação/modelo 2004/2004, cor vermelha, combustível gasolina, chassi 9C2KC08104R030597, em bom estado de conservação e funcionamento.

Total da Avaliação: R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

LANÇO MÍNIMO: CINQUENTA POR CENTO DO VALOR DA AVALIAÇÃO.

DOS LEILÕES: Os leilões serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo o PRIMEIRO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, e, apenas não havendo a remição da execução ou, por qualquer razão, restar frustrada a alienação ou a adjudicação do(s) bem(ens) no primeiro Leilão, realizar-se-á o SEGUNDO LEILÃO pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. EVANDRO AUGUSTO DOS SANTOS, com endereço na Quadra 302 NORTE, ALAMEDA 2, LOTE 1-A, CONJ. QI 12, Palmas/TO, ficando os leiloeiros autorizados a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ens) penhorado(s).

DA COMISSÃO DO LEILOEIRO: Constituirá remuneração do leiloeiro a comissão de 5% sobre o valor da arrematação, da adjudicação ou da avaliação no caso de remição, se requerida após o leilão, que será paga pelo arrematante, pelo remitente ou pelo devedor, respectivamente, quando for o caso. Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a publicidade e antes da realização do leilão, a comissão do leiloeiro será de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento. A comissão devida pelo arrematante será depositada em conta judicial à disposição do Juízo juntamente com o sinal de

pagamento de que trata o artigo 888, da CLT e paga ao leiloeiro depois de transitada em julgado a decisão homologatória da arrematação ou, de imediato, se não complementado o valor do lance no prazo previsto no mesmo artigo.

Anulada a arrematação, ou deferida à remição ou a adjudicação, restituir-se-á ao arrematante o valor depositado a título de comissão do leiloeiro.

A comissão devida pelo remitente será paga no ato da remição e devida pelo executado em se tratando de adjudicação, depositada antes da assinatura da respectiva carta e paga ao leiloeiro depois do trânsito em julgado da decisão que a homologar. A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição, ou de arrematação, ficará condicionada ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro.

Na hipótese de pagamento do valor da execução antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá apenas as despesas que houver efetuado com a remoção, guarda e conservação dos bens, assim como as de edital e de divulgação, tudo por conta do executado, acrescidas de juros e correção monetária.

DA REMIÇÃO: Em caso de remição, deverá o remitente comprovar o pagamento do valor da execução de forma atualizada, bem como as despesas de leiloeiro.

DA ARREMATAÇÃO: A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada leilão, desde que não inferior ao valor do lance mínimo, obrigando-se o arrematante a pagar no ato 20%(vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24(vinte e quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal em prol da execução. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

Caberá ao licitante a verificação da existência de ônus sobre os bens ofertados, ficando a cargo do arrematante os impostos e multas por ventura existentes, bem como as despesas decorrentes do registro da transferência de propriedade dos bens adquiridos.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA,_____, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente edital. Palmas-TO, 28, SETEMBRO de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA
Juiz do Trabalho

Edital
Processo Nº RT-69800-27.2009.5.10.0801
Processo Nº RT-698/2009-801-10-00.7

Reclamante	José Rodrigues Coelho
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado Pontal Segurança Ltda + 01
 Reclamado Fundação Nacional de Saúde - Funasa

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADA a executada, Pontal Segurança Ltda, para, em 48 horas, pagar a importância abaixo discriminada, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora, bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quanto bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 12.162,00 (78,74%)

INSS Reclamante....: 347,00 (2,25%)

INSS Reclamado.....: 876,31 (5,67%)

INSS Terceiros.....: 254,05 (1,64%)

INSS SAT.....: 131,47 (0,85%)

I R P F.....: 1.329,76 (8,61%)

Custas do Processo: 276,78 (1,79%)

Custas Art.789.....: 69,19 (0,45%)

Total Geral: 15.446,56

Atualizado:31/07/2010

E, para que chegue ao conhecimento da executada: Pontal Segurança Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ATAHUALPA FONSECA, , Diretor de Secretaria, conferi e subscreitei o presente edital. Palmas, 28, SETEMBRO de 2010.

ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-314-15.2010.5.10.0802

Reclamante Erica Ventura Costa
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado Centro Universitário Luterano de Palmas
 Advogado ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ

Desp.fl.323"...Após levantado do alvará pela reclamada, libere-se, também por alvará, o saldo remanescente do FGTS à autora. 2ªVT/Pls-TO, 09/09/10, Juiz do Trabalho DANIEL IZIDORO CALABRÓ QUEIROGA

Despacho

Processo Nº RT-519-44.2010.5.10.0802

Reclamante Regina Coeli da Silva Amorim
 Advogado NEWTON CESAR DA SILVA LOPES
 Reclamado Oriente Administracao de Imoveis Ltda -ME
 Advogado VITOR ANTONIO TOCANTINS COSTA

Desp.fl.153"Conforme os termos da certidão acima, decorreu o prazo assinado sem que as partes recorressem da decisão à fl.

149/151. Sendo assim, diante do silêncio, determino à Secretaria: 1. Liberar o valor representado pela guia à fl. 137, intimando à exequente, diretamente, via postal, bem como por seu advogado, para levantamento da mesma. 2. Entregue a guia, retornem-me os autos conclusos para deliberações. 2ªVT/Pls-TO, 23/09/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-987-08.2010.5.10.0802

Reclamante Augusto Sanches
 Advogado VIRGILIO FRAGA BORGES
 Reclamado Dimensional Engenharia e Construção Ltda

Despacho de fls.40."Vistos os autos.Ante os termos da certidão (fls.39), intime-se o autor para fornecer o novo endereço da executada ou requer o que entender de direito, prazo de 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, acaso silente.Palmas,29/09/2010. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1208-88.2010.5.10.0802

Reclamante Manoel Flavio Santos
 Advogado RICARDO HAAG
 Reclamado Montagem Monte Brasil Ltda (+01)
 Advogado ANA ELIZA RAMOS SANDOVAL
 Reclamado Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A

Sentença de fls.78"Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins legais. Mantenho o valor arbitrado na decisão combatida. Intimem-se. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 27/09/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1301-51.2010.5.10.0802

Reclamante Lucilene Rodrigues Carvalho
 Advogado SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO
 Reclamado kopwey Copiadoras Copias Cyber Suprim. e Assistencia Tecnica

Sentença de fls.45"Do exposto, conheço dos Embargos interpostos e os julgo IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra que passa a fazer parte integrante deste "decisum" para todos os fins legais. Mantenho a decisão combatida. Intimem-se. Nada mais. 2ªVT/Pls-TO, 24/09/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1394-14.2010.5.10.0802

Reclamante Andreia Carneiro de Oliveira
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Distribuidora Flexa de Produtos Alimentícios Ltda

Desp. fl.25:"Vistos os autos. 1. Designo audiência para o dia 14.10.2010, às 10h, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e

confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 28 de setembro de 2010 (3ª feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1395-96.2010.5.10.0802

Reclamante	Helena Vieira Souza
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Embraser Servicos Ltda Epp
Reclamado	Caixa Economica Federal

Desp. fl.82: "Vistos os autos. 1. Designo audiência para o dia 20.10.2010, às 10h10, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifiquem-se as Reclamadas, via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser consideradas revéis e confessas quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). As Reclamadas deverão apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimadas para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, as Reclamadas ficam desde já intimadas a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pelas Reclamadas, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 28 de setembro de 2010 (3ª feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1396-81.2010.5.10.0802

Reclamante	Manoel de Araujo

Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Isamu Ikeda Energia S.A

Desp. fl.126:"Vistos os autos. 1. Designo o dia 14.10.2010, às 10h10, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3.Cite-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas/TO, 28 de setembro de 2010 (3ª feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1397-66.2010.5.10.0802

Reclamante	Geralda Abadia Mendes dos Santos
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Padua Padua Ltda

Desp. fl.99:"Vistos os autos. 1. Designo audiência para o dia 13.10.2010, às 10h10, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes,

querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 28 de setembro de 2010 (3ª feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1398-51.2010.5.10.0802

Reclamante	Jose Alves Moreira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Tocantins - DERTINS

Desp. fl.55: "Vistos os autos. 1. Designo o dia 14.10.2010, às 9h50, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3.Cite-se a Reclamada, via mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas/TO, 28 de setembro de 2010 (3ª feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1399-36.2010.5.10.0802

Reclamante	Thaline de Oliveira
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Unihealth Logística Ltda
Reclamado	Estado do Tocantins

Desp. fl.25:"Vistos os autos. 1. Designo audiência inaugural para o dia 20.10.2010, às 10h, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3.Cite-se a 1ª Reclamada via postal, e a 2ª Reclamada por mandado, junto à Procuradoria-Geral do Estado do Tocantins, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). 5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas/TO, 28 de setembro de 2010 (3ª feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-1400-21.2010.5.10.0802

Reclamante	Ailson Cabral da Silva
Advogado	JOAO INACIO DA SILVA NEIVA
Reclamado	Joao Aquino Soares

Desp. fl.07:"Vistos os autos. 1. Designo audiência para o dia 13.10.2010, às 9h20, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO. 2. Intime-se a Reclamante, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Notifique-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula n. 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 28 de setembro de 2010 (3ª feira)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-49500-75.2008.5.10.0802

Processo Nº RT-495/2008-802-10-00.6

Reclamante	Eunice Barroso do Nascimento
Advogado	Cláudio Oliveira Nunes
Reclamado	Elisângela Alves de Freitas
Advogado	RÉGIS HENRIQUE PALLAORO

Desp.f.201" Declaro extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se, por mandado, a FÁRMACIA G & E LTDA (DROGASUL), no endereço de fl. 119, para que interrompa os descontos sobre o pro-labore da executada. Libere-se o saldo residual da conta judicial nº 2525/042.01505443-3 à executada. Intimem-se as partes. Tudo feito, ao arquivo definitivo. 2ªVT/PLs-TO, 15/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-68000-63.2006.5.10.0802

Processo Nº RT-680/2006-802-10-00.9

Reclamante	ANTONIO MARCOS BRITO CARNEIRO
Advogado	REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado	Construtora Infare Ltda (+2)
Reclamado	Ricardo Marcondes de Oliveira
Reclamado	Johnson Marcondes de Oliveira

Desp.f.125"Conforme os termos da certidão acima, decorreu o prazo assinado ao executado para apresentar embargos. Sendo assim, determino à Secretaria: 1. Liberar ao exequente/ advogado o valor indicado à fl. 74, por alvará, acrescido dos juros e correção monetária, zerando a conta. 2. Intimar o exequente, por seu advogado, para levantamento do Alvará, prazo de 05 dias. 3. Recebido o alvará, cumpra-se o item 4., do despacho à fl. 122. 2ªVT/PLs-TO, 23/09/10, Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-87400-58.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-874/2009-802-10-00.7

Reclamante	Edmilson Correia Lima
Advogado	Hélio José Guedes Nobre
Reclamado	Meire Prudêncio de Lima Souza
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Despacho de fls.220."Vistos os autos.Ante o exposto, intime-se o exequente para, querendo, manifestar-se acerca dos termos da penhora (fls.216), prazo de 05 dias, sob pena de anuência. Palmas,28/09/2010. Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-94900-78.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-949/2009-802-10-00.0

Reclamante	Venilson Ferreira Alves
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	SANEP - Saneamento Engenharia e Projetos Ltda + 03
Reclamado	NC Consultoria e Indústria de Pré-Moldados LTda
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado	CMT Engenharia Ltda
Advogado	JOSE LAERTE DE ALMEIDA
Reclamado	Município de Pedro Afonso
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
Reclamado	Francisco de Paula Vitor Moreira

Despacho de fls. 314: "Vistos os autos. O sócio Francisco de Paula Vitor Moreira já foi incluído no polo passivo dos autos, conforme se observa da decisão de fls. 272, restando pendente, no atual

momento, a informação de seu atual endereço para que se possa viabilizar a citação, uma vez que a diligência realizada no endereço constante dos arquivos da receita federal restou infrutífera (fls. 278/279). Concedo ao Reclamante o prazo de 10 (dez) dias para a informação nos autos do endereço. Quanto à Sra. Mirian Duraes de Sousa, não havendo indicação expressa nos documentos de fls. 307/308 de sua condição de sócia, oficie-se à JUCETINS requisitando cópia do contrato social e de todas suas alterações da empresa SANEP SANEAMENTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA, CNPJ 01.267.122/0001-01, no prazo de 10 dias. Após a juntada do contrato social, deliberar-se-á sobre o pedido de fls. 312/313 dos autos. Palmas/TO, 24.09.2010 (6ª f)." Juiz do Trabalho REINALDO MARTINI

Despacho

Processo Nº RT-132200-74.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1322/2009-802-10-00.6

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

Desp.f.389"Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Oficie-se à CEF para que recolha as custas processuais. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo. 2ªVT/PLs-TO, 21/09/10, Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Editais

Editais

Processo Nº RT-1192-37.2010.5.10.0802

Reclamante	Robinson Luiz Paulo
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Reclamado	Guard Angel Servicos Ltda ME (+01)
Reclamado	Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Guard Angel Servicos Ltda ME (+01), para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.98/102, a seguir:

"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por ROBINSON LUIZ PAULO, a fim de condenar a ré GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA - ME: I) pagar: a) aviso prévio indenizado; b) multa da CLT, art. 477; c) aplicação do disposto na CLT, art. 467; d) férias do período + 1/3; e) 13º salário proporcional; f) 1 mês de vale-transporte; g) multa de 40% sobre o FGTS. II) concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a expedição imediata de alvará para levantamento dos depósitos porventura existentes na conta vinculada do demandante e do seguro-desemprego, devendo a secretaria proceder à baixa na CTPS operária com data de 17/6/10. A 2ª ré responderá subsidiariamente, nos termos da fundamentação supra. Os valores serão atualizados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei. Fixo o crédito líquido do autor em R\$ 6.126,33.

Descontos previdenciais a cargo do reclamante: R\$ 138,32. Descontos previdenciais a cargo da ré: INSS empregador (R\$ 319,20) Terceiro (R\$ 92,57) e SAT (R\$ 47,88). Os valores se encontram atualizados até 30/9/2010, consoante a planilha de cálculos anexa, que passa a integrar este decism. Fica a ré advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios. Custas pela reclamada no importe de R\$ 125,29, referente ao processo e R\$ 31,32, nos termos da CLT, art. 789-A IX, dos atos judiciais já computadas no valor da condenação de R\$ 6.880,91. Ciente o autor e a 2ª ré (súmula TST 197). Intime-se a 1ª ré, por edital. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 28, SETEMBRO de 2010.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1194-07.2010.5.10.0802

Reclamante	Ranniarley dos Santos e Silva
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Reclamado	Guard Angel Servicos Ltda ME (+01)
Reclamado	Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Guard Angel Servicos Ltda ME (+01), para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.160/104, a seguir:

"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por RANNIARLEY DOS SANTOS E SILVA, a fim de condenar a ré GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA - ME: I) pagar: a) aviso prévio indenizado; b) multa da CLT, art. 477; c) aplicação do disposto na CLT, art. 467; d) férias do período + 1/3; e) 13º salário proporcional; f) 1 mês de vale-transporte; g) multa de 40% sobre o FGTS. II) concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a expedição imediata de alvará para levantamento dos depósitos porventura existentes na conta vinculada do demandante e do seguro-desemprego, devendo a secretaria proceder à baixa na CTPS operária com data de 16/6/10. A 2ª ré responderá subsidiariamente, nos termos da fundamentação supra. Os valores serão atualizados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei. Fixo o crédito líquido do autor em R\$ 5.841,04. Descontos previdenciais a cargo do reclamante: R\$ 39,11. Descontos previdenciais a cargo da ré: INSS empregador (R\$ 97,77) Terceiro (R\$ 28,35) e SAT (R\$ 14,66). Os valores se encontram atualizados até 30/09/2010, consoante a planilha de

cálculos anexa, que passa a integrar este decism. Fica a ré advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios. Custas pela reclamada no importe de R\$ 117,60, referente ao processo e R\$ 29,40, nos termos da CLT, art. 789-A IX, dos atos judiciais já computadas no valor da condenação de R\$ 6.167,93. Ciente o autor e a 2ª ré (súmula TST 197). Intime-se a 1ª ré, por edital. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 28, SETEMBRO de 2010.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1195-89.2010.5.10.0802

Reclamante	Marcia Mota de Souza
Advogado	CARLOS VIECZOREK
Reclamado	Guard Angel Servicos Ltda ME (+01)
Reclamado	Infraero Empresa de Infraestrutura Aeroportuária
Advogado	ANDRÉA DURAN SOUSA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Guard Angel Servicos Ltda ME (+01), para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.99/103, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"À luz de tais considerações, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados por MARCIA MOTA DE SOUZA, a fim de condenar a ré GUARD ANGEL SERVIÇOS LTDA - ME: I) pagar: a) aviso prévio indenizado; b) multa da CLT, art. 477; c) aplicação do disposto na CLT, art. 467; d) férias do período + 1/3; e) 13º salário proporcional; f) 1 mês de vale-transporte; g) multa de 40% sobre o FGTS. II) concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a expedição imediata de alvará para levantamento dos depósitos porventura existentes na conta vinculada do demandante e do seguro-desemprego, devendo a secretaria proceder à baixa na CTPS operária com data de 17/6/10. A 2ª ré responderá subsidiariamente, nos termos da fundamentação supra. Os valores serão atualizados em liquidação de sentença, observados os parâmetros fixados na fundamentação supra, e sofrerão incidência de juros de mora (termo) e correção monetária (época própria), na forma da lei. Fixo o crédito líquido do autor em R\$ 5.384,40. Descontos previdenciais a cargo do reclamante: R\$ 114,76. Descontos previdenciais a cargo da ré: INSS empregador (R\$286,89) Terceiro (R\$ 83,20) e SAT (R\$ 43,03). Os valores se encontram atualizados até 30/9/2010, consoante a planilha de cálculos anexa, que passa a integrar este decism. Fica a ré

advertida do quanto disposto no CPC, art. 600 e seguintes, inclusive da possibilidade de desconsideração da personalidade jurídica do empregador e processamento da execução direta sobre os bens dos sócios. Custas pela reclamada no importe de R\$ 109,98, referente ao processo e R\$ 27,50, nos termos da CLT, art. 789-A IX, dos atos judiciais já computadas no valor da condenação de R\$ 6.049,76. Ciente o autor e a 2ª ré (súmula TST 197). Intime-se a 1ª ré, por edital. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara. Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 28, SETEMBRO de 2010.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Guard Angel Servicos Ltda ME (+01), para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls., a seguir:

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 28, SETEMBRO de 2010.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1243-48.2010.5.10.0802

Reclamante	Nilton Fernandes de Brito
Advogado	RICARDO HAAG
Reclamado	Montagem Monte Brasil Ltda (+01)
Reclamado	Brasil Ecodiesel Industria e Comercio de Biocombustiveis e Oleos Vegetais S/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Montagem Monte Brasil Ltda (+01), para tomar(em) ciência da DECISÃO de fls.69/72, nos autos do processo em epígrafe, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara, dispositivo a seguir transcrito:

"À luz de tais fundamentos, decido. Conheço dos pedidos feitos pelo autor, NILTON FERNANDES DE BRITO, e os julgo PROCEDENTES, em parte, em face das rés, MONTAGEM MONTE

BRASIL LTDA e BRASIL ECODIESEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BIOCOMBUSTÍVEL E ÓLEOS VEGETAIS S/A. (esta última em caráter subsidiário, item "b", fl.7), nos termos da fundamentação supra que passa a integrar este "decisum" para todos os fins legais e de direito, condenando-as ao pagamento das rubricas descritas nos itens c, d, e, f, g, h, i, j, k e l de fl.7.

Condeno a segunda ré, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 1% do valor da causa e a uma indenização equivalente a 10% também do valor da demanda, em benefício do autor, com base no art. 18 do CPC. Liquidação por simples cálculos, observadas as sum. 200, 211 e 381 do C. TST, as leis 8177/91 e 6899/81, além dos valores máximos informados pelo obreiro. A base de cálculo observará o salário combinado, a média das horas extras e o adicional de periculosidade. Contribuições previdenciárias pelas partes.

Contribuições fiscais, nos termos legais. Custas, pelas rés, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$4.000,00), a serem recolhidas em 48 horas após a citação.

Ofício ao INSS. Cientes o autor e a 2ª ré (sum. 197 do TST).

Intime-se a primeira ré. Prestação jurisdicional entregue. Nada mais."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima nominada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 28, SETEMBRO de 2010.

REINALDO MARTINI

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-132200-74.2009.5.10.0802

Processo Nº RT-1322/2009-802-10-00.6

Reclamante	Sintvisto - Sindicato dos Trabalhadores em Vigilância do Estado do Tocantins
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Pontal Segurança Ltda + 01
Reclamado	Fundação Nacional de Saúde - FUNASA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei. FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): Pontal Segurança Ltda + 01, para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.389, a seguir:

"Junte-se. Declaro extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Oficie-se à CEF para que recolha as custas processuais. Intimem-se as partes. Após, ao arquivo definitivo."

E, para que chegue ao conhecimento da(s) parte(s) acima identificada(s), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 28, SETEMBRO de 2010.

REINALDO MARTINI
Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-438-68.2010.5.10.0811

Reclamante	Antônio José Pinto de Araújo
Advogado	MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Despacho p/ reclamada de Fls. 187: "Vistos. A Lei nº 9.800/99, em seu art. 2º, autoriza a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens para a interposição de recurso, sem nenhum prejuízo no tocante ao cumprimento dos prazos processuais. Para tanto, porém, impõe à parte o ônus de proceder à apresentação dos originais, necessariamente, até cinco dias da data do término do prazo respectivo. No dia imediatamente subsequente ao término do prazo destinado à interposição do recurso, portanto, inicia-se o quinquídio destinado à apresentação dos originais, ainda que não haja expediente forense (Súmula 387, do Col.TST). E isso porque o referido diploma legal não criou novo prazo recursal, mas apenas uma prorrogação daquele, de modo a viabilizar a apresentação dos originais pela parte que interpôs recurso, utilizando-se de sistema de transmissão de dados ou imagem.

Logo, embora o recurso da reclamada tenha sido apresentado por fac-símile, dentro do prazo legal (fls.17173/183), a via original não o foi, e, nesse contexto, tem-se pelo seu não conhecimento. Importante ressaltar que os documentos de fls.184/185, que acompanham a peça recursal, embora apresentados nos originais, em nada influenciam no conhecimento deste. Assim, não atendidos os pressupostos de admissibilidade do apelo patronal, dele não conheço. Intime-se. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação da sentença. Araguaína/TO, 22 de setembro de 2010. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-445-60.2010.5.10.0811

Reclamante	Adalberto Alves de Carvalho
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	Bertin S/A
Advogado	EDER ROBERTO MIESSI MENTE

Despacho p/ autor de Fls. 184: "Por hora, indefiro o pleito do autor de desentranhamento dos documentos acostados à inicial. Aguarde-se a fase de encerramento dos autos. Intime-se. Araguaína(TO), 23/09/2010 5ª feira. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-508-85.2010.5.10.0811

Reclamante	Junior Alves Aquino
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS
Advogado	LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

Despacho p/ reclamante de Fls. 289: " Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a

seguinte movimentação: " Intimação do reclamante para contrarrazoar o recurso interposto (fls. 268/285)." ARAGUAÍNA, 23/09/2010, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria."

Despacho

Processo Nº RT-516-62.2010.5.10.0811

Reclamante	José Ivanêz Silva de Oliveira
Advogado	CESANIO ROCHA BEZERRA
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda
Advogado	VIVIANE MENDES BRAGA

Despacho p/ as partes de Fls. 100: "Vistos. Considerando que a empresa reclamada está em fase de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, aliado ao fato de que já se encontra apurado o respectivo crédito do exequente, e ainda, a vis atractiva exercida pelo Juízo da 2ª Vara Cível, Fazenda Pública e Registros Públicos de Rio Verde/GO, em virtude do princípio da universalidade do juízo falimentar, necessário se faz a inscrição do crédito no quadro-geral de credores, conforme já determinado às fls. 23 da r. sentença, motivo pelo qual resta prejudicada a determinação de fls. 99. Autorizo a habilitação do crédito. Antes, porém, atualizem-se os cálculos. Intimem-se. Araguaína, 15 de setembro de 2010. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-517-47.2010.5.10.0811

Reclamante	Lucélia da Cruz
Advogado	CESANIO ROCHA BEZERRA
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda
Advogado	VIVIANE MENDES BRAGA

Despacho p/ as partes de Fls. 124: "Vistos. Considerando que a empresa reclamada está em fase de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, aliado ao fato de que já se encontra apurado o respectivo crédito do exequente, e ainda, a vis atractiva exercida pelo Juízo da 2ª Vara Cível, Fazenda Pública e Registros Públicos de Rio Verde/GO, em virtude do princípio da universalidade do juízo falimentar, necessário se faz a inscrição do crédito no quadro-geral de credores, conforme já determinado às fls. 23 da r. sentença, motivo pelo qual resta prejudicada a determinação de fls. 123. Autorizo a habilitação do crédito. Antes, porém, atualizem-se os cálculos. Intimem-se. Araguaína, 15 de setembro de 2010. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-537-38.2010.5.10.0811

Reclamante	Marina Pereira Paz
Advogado	CESANIO ROCHA BEZERRA
Reclamado	Frigorífico Margem Ltda
Advogado	VIVIANE MENDES BRAGA

Despacho p/ as partes de Fls. 167: "Vistos. Considerando que é do conhecimento deste Juízo que a empresa reclamada está em fase de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/05, aliado ao fato de que já se encontra apurado o respectivo crédito do exequente, e ainda, a vis atractiva exercida pelo Juízo da 2ª Vara Cível, Fazenda Pública e Registros Públicos de Rio Verde/GO, em virtude do princípio da universalidade do juízo falimentar, necessário se faz a inscrição do crédito no quadro-geral de credores, motivo pelo qual resta prejudicada a determinação de fls. 123. Autorizo a habilitação do crédito. Antes, porém, atualizem-se os cálculos. Intimem-se. Araguaína, 15 de setembro de 2010. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB Juiz(a) do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-663-88.2010.5.10.0811

Reclamante Valfredo Borges da Silva
 Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL
 Reclamado Atalaia Serviços de Segurança e Vigilância Ltda
 Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Despacho p/ reclamante de Fls. 128: "Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do reclamante para contrarrazoar o recurso interposto (fls. 121/125)." ARAGUAÍNA, 22/09/2010. JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria."

Despacho**Processo Nº RT-867-35.2010.5.10.0811**

Reclamante Valter Cassol
 Advogado Ricardo Ferreira de Rezende
 Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
 Advogado CABRAL SANTOS GONÇALVES

Despacho p/ reclamado de Fls. 181: "Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: "Intimação do reclamado para contrarrazoar o recurso interposto (fls. 161/180)." ARAGUAÍNA, 23/09/2010, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES Diretor(a) de Secretaria."

Despacho**Processo Nº RT-869-05.2010.5.10.0811**

Reclamante Maria Aldamira da Silva Queiroz
 Advogado CLEDILSON MAIA
 Reclamado Ferreira Franco Engenharia Ltda

Decisão de Fls. 27 p/ reclamante: "Em 21 de setembro de 2010, na sala do Fórum de Araguatins destinada ao Juizado itinerante da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado epígrafe. Às 10h45min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exma(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). JOÃO BATISTA MOTA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO, OAB nº 1354/TO. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/21, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custa pelo(a) reclamante no importe de R\$ 752,87, calculadas sobre 37.643,27, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Decorrido o prazo recursal, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Audiência encerrada às 10h46min. Nada mais. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-940-07.2010.5.10.0811**

Reclamante Mariene Coelho e Silva
 Advogado MARIENE COELHO E SILVA
 Reclamado Cícera Maria Dantas Albuquerque - Auto Posto Pedra Branca

Decisão de Fls. 34 p/ autor: "Em 24 de setembro de 2010, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção da Exmo(a). Juíza JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, realizou-se audiência relativa ao processo

identificado em epígrafe. Às 12h23min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) autor e seu advogado. Ausente o(a) réu(a) e seu advogado. Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos acostados à inicial, com exceção da procuração e da declaração de pobreza. Custas pelo(a) autor no importe de R\$ 60,00, calculadas sobre R\$ 3.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) autor, por seu(sua) procurador(a). Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo. Audiência encerrada às 12h24min. Nada mais. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-36500-44.2009.5.10.0811**

Processo Nº RT-365/2009-811-10-00.5

Reclamante Jane de Sousa Lima (ESPÓLIO DE)
 Advogado ORLANDO DIAS DE ARRUDA
 Reclamado Município de Nazaré/TO
 Advogado GENILSON HUGO POSSOLINE

Despacho p/ reclamado de Fls. 178: "Vistos. À vista da certidão supra, denego seguimento interposto pelo reclamado, por intempestivo. Intime-se o reclamado. Decorrido o prazo recursal, proceda a secretaria a liquidação da sentença. Araguaína, 22 de setembro de 2010. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho."

Despacho**Processo Nº RT-48700-88.2006.5.10.0811**

Processo Nº RT-487/2006-811-10-00.9

Reclamante VALBER RIBEIRO DE ARAÚJO
 Advogado LUCIANA VENTURA
 Reclamado OG DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
 Reclamado Edmar Oliveira Cardoso
 Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN
 Reclamado Reinaldo Rodrigues Sampaio
 Reclamado Edvan Oliveira Cardoso
 Advogado EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

Despacho p/ exequente de Fls. 538: "Vistos. À vista da certidão supra, intime-se o exequente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar o seu interesse em relação aos veículos localizados via Sistema Renajud (fls.534/537), de propriedade dos sócios/executados. Ante o teor da certidão negativa de fls.533, reitere-se a intimação do 3º sócio/executado, no endereço constante da procuração de fls.480. Araguaína/TO, 22 de setembro de 2010. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho**Processo Nº RT-90400-20.2001.5.10.0811**

Processo Nº RT-904/2001-811-10-00.9

Reclamante ZACARIAS CARDOSO DE CIRQUEIRA
 Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES
 Reclamado Banco da Amazônia S. A. - Basa
 Advogado FERNANDA RAMOS RUIZ
 Reclamado CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA AOS FUNCIONARIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A. - CAPAF

Advogado ANTONIO ROBERTO PIRES DA COSTA

Despacho p/ 1º reclamado de Fls. 517: "Vistos. O requerimento do 1º reclamado (Banco da Amazônia S.A.) de expedição de novo alvará judicial para levantamento do saldo remanescente da execução (depósito judicial de fl.394), só será deferido mediante a apresentação de justificativa plausível e/ou da via original do alvará judicial nº 38-2008, anteriormente expedido com a mesma finalidade. Por último, exorto a ilustre patrona a ter mais atenção no recebimento/guarda de seus alvarás judiciais, a fim de evitar que atos processuais sejam praticados de forma inócua, como ocorreu nos presentes autos, onerando ainda mais o Erário Público e sobrecarregando esta Justiça que já se encontra assoberbada de serviços. Araguaína/TO, 24 de setembro de 2010. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-115000-27.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1150/2009-811-10-00.1

Reclamante	Roberval Gomes Fernandes
Advogado	André Luiz Brumati
Reclamado	Fidens Engenharia S/A
Advogado	FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA
Reclamado	Votorantin

Despacho p/ as partes de Fls. 249: "Vistos. Á vista da certidão supra, libero o crédito do exequente. Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas recursal de fl.160 e judicial nº 01505447-2 (fl.242), observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 6.549,56 Atualizado até: 30/04/2010 Liq. Exequente.....: 4.883,16 (74,56%) INSS Reclamante....: 351,02 (5,36%) INSS Reclamado.....: 877,55 (13,40%) INSS Terceiros.....: 254,49 (3,89%) INSS SAT.....: 131,64 (2,01%) Custas do Processo: 21,36 (0,33%) Custas Art.789.....: 30,34 (0,46%) OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). André Luiz Brumati, OAB/SP Nº 283.701, CPF Nº não cadastrado; 2) INSS empregado, INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909; 3) Custas - recolher no código 8019; 4) Zerar a referida conta. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de ofício/alvará. Araguaína, 23 de agosto de 2010.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-161900-68.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1619/2009-811-10-00.2

Reclamante	Edson Reis Pereira
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado	Negri e Cia Ltda
Advogado	JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES

Despacho p/ as partes de Fls. 337: "Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal que proceda a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas recursal (fls.272 e 326) e judicial (fl.332), observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução: R\$ 4.826,24 - Atualizado até: 31/07/2010 Liq. Exequente: R\$ 4.641,91 (96,18%) INSS Reclamante: R\$ 144,67 (3,00%) Custas do Processo: R\$ 15,73 (0,33%) Custas Art.789: R\$ 23,93 (0,50%)

OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA, OAB/TO Nº 1363, CPF Nº 45762848191; 2) INSS empregado - recolher no código 2909; 3) Custas - recolher no código 8019; 4) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Araguaína/TO, 23 de setembro de 2010. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Edital

Edital

Processo Nº RT-893-33.2010.5.10.0811

Reclamante	Ronilson Alves da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Pereira Paulino Empreendimentos Ltda
Reclamado	CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado	ELLEN SILVA GOMES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a)Pereira Paulino Empreendimentos Ltda, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia 03/11/2010 às 14h15min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 27, SETEMBRO de 2010.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-894-18.2010.5.10.0811

Reclamante	Manoel Alves Maciel
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Pereira Paulino Empreendimentos Ltda
Reclamado	CESTE - Consórcio Estreito Energia
Advogado	ELLEN SILVA GOMES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, Juiz(a) do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de Araguaína-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a)Pereira Paulino Empreendimentos Ltda, para comparecer perante esta 1ª Vara do Trabalho, no dia

03/11/2010 às 14h30min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES) Diretor(a) de Secretaria da 1ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 27, SETEMBRO de 2010.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA
Juiz(a) do Trabalho

Edital
Processo Nº RT-102700-33.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1027/2009-811-10-00.0

Reclamante	Divino Antônio Alves
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Posto de Combustíveis Nossa Senhora Aparecida Ltda
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Auto Posto Bem-Te-Vi Ltda-ME
Advogado	MIGUEL VINICIUS SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o

Executado Posto de Combustíveis Nossa Senhora Aparecida Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Calculo
Liq. Exequente.....: 1.100,56 (59,03%)
INSS Reclamante.....: 208,06 (11,16%)
INSS Reclamado.....: 435,03 (23,33%)
INSS Terceiros.....: 109,70 (5,88%)
Diversos.....: 11,06 (0,59%)
Total Geral: 1.864,41

Atualizado:30/09/2010

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 28, SETEMBRO de 2010.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA
Juiz(a)do Trabalho

Edital
Processo Nº RT-164000-93.2009.5.10.0811

Processo Nº RT-1640/2009-811-10-00.8

Reclamante	Antônio Araújo Damasceno
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE PALACIOS

Reclamado	Expresso Vitória Ltda
Advogado	MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) JÚNIA MARISE LANA DA SILVA, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o

Executado Expresso Vitória Ltda para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Calculo
Liq. Exequente.....: 2.326,70 (62,77%)
FGTS Deposito.....: 1.289,87 (34,80%)
Custas do Processo: 72,33 (1,95%)
Custas Art.789.....: 18,08 (0,49%)

Total Geral: 3.706,98

Atualizado:30/06/2010

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 1ª Vara. Eu, JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 27, SETEMBRO de 2010.

JÚNIA MARISE LANA DA SILVA
Juiz(a)do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-69-71.2010.5.10.0812

Reclamante	Ana Márcia Macedo Carvalho
Advogado	JOSÉ JANUÁRIO ALVES MATOS JÚNIOR
Reclamado	Tocantins S/A Artefatos Plásticos
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado	JBVMC Participações Ltda
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

Vistos os autos.

1. À vista da certidão supra e petição de fls. 74/75, com esquite no Princípio da Conciliação, determino o comparecimento das partes, na forma do art. 599, I do CPC, no dia 27/10/2010, às 08h50min, na sala de audiências desta MM. 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO.
 2. À Secretaria para promover a inclusão do feito na pauta.
 3. Intimem-se as partes por seus procuradores através do DEJT.
- Araguaína/TO, segunda-feira, 27 de setembro de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-93-02.2010.5.10.0812

Reclamante	Gracilene Ferreira da Silva Santos
Advogado	GISELE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Frigorífico MARGEM S/A
Advogado	ALEXANDRE GARCIA MARQUES

Vistos os autos.

À vista da certidão de fl. 209, remetam-se os autos ao arquivo

definitivo, observadas as revisões de praxe, na forma do art. 266 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Araguaína/TO, segunda-feira, 27 de setembro de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-135-51.2010.5.10.0812

Reclamante	Ossiel Moraes Taveira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	CLAYTON SILVA

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. Diante do trânsito em julgado do v. Acórdão do Eg. Regional que NEGOU PROVIMENTO ao recurso ordinário, ENCAMINHEM-SE os autos ao Setor de Cálculos deste Juízo para liquidação da res judicata.

Araguaína/TO, 28.9.2010 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-175-33.2010.5.10.0812

Reclamante	Jesualdo da Silva Rocha
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Fernandes e Barata Ltda
Reclamado	Consorcio Estreito Energia - Ceste (Consorcio)
Advogado	ROBERTA DANTAS RIBEIRO

Vistos os autos.

1. Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira VIA POSTAL e a segunda por sua procuradora, para se manifestarem no prazo de 5 (cinco) dias acerca da alegação do reclamante de não pagamento da 4ª e 5ª parcelas do acordo, sob pena de execução.

2. Transcorrido "in albis" o prazo supra, conclusos para fins de inclusão dos valores na conta exequenda.

3. Observe-se a existência de valores à disposição deste feito (fl. 109).

Araguaína/TO, segunda-feira, 27 de setembro de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-194-39.2010.5.10.0812

Reclamante	Everaldo Oliveira Santana
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. Diante do trânsito em julgado do v. Acórdão do Eg. Regional que NEGOU PROVIMENTO ao recurso ordinário, ENCAMINHEM-SE os autos ao Setor de Cálculos deste Juízo para liquidação da res judicata.

Araguaína/TO, 28.9.2010 - 23ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-196-09.2010.5.10.0812

Reclamante	Jose Roberto Rodrigues de Sousa
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Paulo Dutra

Vistos, etc.

Corrijo, nos termos do art. 833 da CLT, erro material presente à fl. 42 onde se lê: " a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína" leia-se: " a 2ª Vara do Trabalho de Araguaína".

Da mesma forma, corrijo erro material presente à fl. 43 onde consta:"data de admissão e demissão 101.10.2009 e 28.02.2010 (com a projeção do aviso prévio)" leia-se: "data de admissão e demissão 01.10.2009 e 28.02.2010 (com a projeção do aviso prévio)".

Publique-se para ciência das partes.

Araguaína/TO, segunda-feira, 27 de setembro de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-350-27.2010.5.10.0812

Reclamante	Ezio da Silva Sousa
Reclamado	Mídia Exterior Ltda
Advogado	RENATO SANTANA GOMES

Despacho de fl. 41:"...3.Intime-se a reclamada, por seu procurador, para indicar conta bancária para devolução do numerário remanescente, no prazo de 5(cinco)dias.Transcorrido o prazo, expeça-se Alvará à reclamada para levantamento de numerário...Araguaína - TO, 18 de agosto de 2010.Juiz do Trabalho - GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-352-94.2010.5.10.0812

Reclamante	Manoel Costa da Silva
Advogado	JOSE HOBALDO VIEIRA
Reclamado	Sociedade Comercial Irmas Claudino S/A - Socic
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. Diante do trânsito em julgado do v. Acórdão do Eg. Regional que NEGOU PROVIMENTO ao recurso ordinário, ENCAMINHEM-SE os autos ao Setor de Cálculos deste Juízo para liquidação da res judicata de fls. 886/893, completada pela decisão de fls. 900/901.

Araguaína/TO, 28.9.2010 - 3ª feira.

Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-383-17.2010.5.10.0812

Reclamante	Jacimar Pereira dos Santos
Advogado	ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado	Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado	ANA PAULA CAVALCANTE

Vistos os autos.

1. O reclamante através do requerimento de fls. 116/117 pleiteia o recebimento do percentual de 40% sobre o FGTS. Da análise dos autos, constata-se que tal verba não lhe foi deferida na sentença, mas tão somente o "FGTS acrescido de 40% sobre o aviso prévio indenizado, sobre o 13º salário e indenização compensatória de 40% sobre as diferenças de FGTS apuradas em face do adicional de insalubridade do período imprescrito", de modo que a conta exequenda contemplou todas essas parcelas, espelhando a correta liquidação da r. sentença.

2. Mesmo que assim não fosse, a oportunidade para tal impugnação está preclusa, tendo em vista que o exequente foi intimado para impugnar os cálculos na forma do art. 884 da CLT, deixando transcorrer "in albis" o prazo, conforme intimação de fl. 109 e

certidão de fl. 110-verso.

3. Desse modo, indefiro.

4. Intime-se.

5. Aguarde-se a retirada do alvará de fl. 115. Após, conclusos.

Araguaína/TO, segunda-feira, 27 de setembro de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-411-82.2010.5.10.0812

Reclamante	Manoel da Silva Moreira
Advogado	HERCILIO FEITOSA CRUZ FIGUEIREDO
Reclamado	R M Marquezan (Pizzaria do primo)
Advogado	CLAUDIO GONZAGA JAIME

Vistos os autos.

1. Nada a deliberar acerca da negativa de intimação do exequente (fl. 94), com a informação "mudou-se" porquanto é dever processual da parte manter o endereço atualizado (art. 39, II do CPC).

2. Renove-se a intimação ao executado, VIA POSTAL, para retirar o alvará de fl. 97, no prazo de 5 (cinco) dias.

3. Retirado o alvará, cumpra-se o despacho de fl. 96, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo.

Araguaína/TO, segunda-feira, 27 de setembro de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-415-22.2010.5.10.0812

Reclamante	Naiara Bezerra dos Santos
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado	Batons Cabeleireiros - Wilson Marques Silva
Advogado	LUIZ OLINTO ROTOLI GARCIA DE OLIVEIRA

Vistos e examinados os autos. 1. À vista da inércia do Reclamado referente ao cadastro do Reclamante no PIS, conforme certidão de fl. 37-verso, reputo inadimplido o acordo. 2. Encaminhem-se os autos a Contadoria Judicial para aplicação das parcelas substitutivas do seguro desemprego e antecipação das demais parcelas. Araguaína/TO, 28 de setembro de 2010. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-441-20.2010.5.10.0812

Reclamante	Pedro Pereira da Silva Filho
Advogado	MARCIA REGINA FLORES
Reclamado	Bertin S.A.
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	Curtume Açay S/A
Advogado	CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS
Reclamado	JBS Friboi S/A

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 1.607,06, sem prejuízo de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). 2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de

R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-482-84.2010.5.10.0812

Reclamante	Junior Patricio Farias
Advogado	BRUNO NAYRO DE ANDRADE MIRANDA
Reclamado	Resplandes Farias Ltda

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO no valor de R\$ 2.554,10, sem prejuízo de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). 2. CITE-SE o(a) executado(a) diretamente, via POSTAL, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-485-39.2010.5.10.0812

Reclamante	Maria Raimunda Souza Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado	V da Silva Soares Me (Maresias Restaurante)
Advogado	EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN

ATO ORDINATÓRIO

Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT da 10ª Região, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

- INTIMAÇÃO DO(A) RECLAMADO(A), por sua procuradora através do DEJT, para se manifestar no prazo de 05(cinco) dias, acerca da alegação do(a) reclamante de não pagamento da quarta parcela do acordo, bem como para apresentar o(s) comprovante(s) de pagamento da referida parcela, sob pena de execução do valor acrescido da multa convencionada (art. 891, da CLT).

Araguaína/TO, terça-feira, 28 de setembro de 2010.

Assistente de Diretor - Elenice Rita de Souza Araújo

Despacho

Processo Nº RT-507-97.2010.5.10.0812

Reclamante	Regis de Souza Silva
Advogado	MANOEL MENDES FILHO
Reclamado	Jofran Costa Carvalho

Despacho de fl. 52: "3. ...INTIME-SE o autor para recebimento de sua CTPS na Secretaria da Vara...Juíza do Trabalho TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA DE ARAÚJO."

Despacho

Processo Nº RT-606-67.2010.5.10.0812

Reclamante	Joana Darque Barbosa dos Santos
Reclamado	FCAS Serviços de Arquivos Inteligentes Ltda
Advogado	MYLENE DAGRAVA NUNES BRAGA

Reclamado Sérgio Ricardo da Silva
Reclamado Regina Carvalho de Melo Silva

Faço os autos CONCLUSOS ao(à) Exmo(a) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho. Em 27/09/2010 - 5ª feira. Técnico Judiciário - Manoel Balbino de Sousa Neto.

Vistos e examinados os autos.

1. À vista das diligências negativas (Bacejud) e no objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada (art. 28/CDC c/c art. 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios: SERGIO RICARDO DA SILVA (CPF-061.803.878-77) e REGINA CARVALHO DE MELLO SILVA (CPF-022.042.498-58), solidariamente responsáveis pelo pagamento da dívida no VALOR DE R\$ 1.820,00.
2. PROMOVA-SE a inclusão dos sócios executados no pólo passivo da execução. Registre-se no SAP1 e na capa dos autos.
3. CITEM-SE OS SÓCIOS da empresa executada, via postal (art. 238, § 1º, do Prov. do TRT/10) no endereço informado à fls.26/27, e por EDITAL, para pagar(em) o valor da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.
4. AD CAUTELA, cumpra-se o disposto no art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.
5. Negativa a diligência supra fica a Secretaria autorizada a fazer uso dos convênios disponíveis para a localização de bens dos executados.

Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-654-26.2010.5.10.0812

Reclamante Antonia Cesar de Miranda
Advogado CLAUDIA FAGUNDES LEAL
Reclamado Cozinha Industrial Astro Ltda - ME
Advogado CLAYTON SILVA

Vistos e examinados os autos. 1. À vista da inércia do executado, reputo inadimplido o acordo homologado às fls. 41/42. Aplico a multa de 100% a parcela em atraso e antecipo as demais. FIXO a execução em R\$ 1.500,00, sem prejuízo de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). 2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Em igual prazo deverá devolver a CTPS ao Reclamante, sob pena de multa de 01 salário mínimo a ser revertido a favor do autor. 4. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica. 5. Caso o Executado não devolva a CTPS do Reclamante, à Secretaria para expedir mandado judicial de busca e apreensão, devendo a CTPS ser anotada pela Secretaria, se necessário. 6. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. Araguaína/TO, 28.09.2010 - 3ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-669-92.2010.5.10.0812

Reclamante Jose Elias de Sousa
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado Colhagem Consultoria e Engenharia Ltda e outro
Reclamado Consorcio Estreito Energia - CESTE

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 142,27, sem prejuízo de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).
 2. CITE-SE o(a) executado(a) diretamente, via POSTAL, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.
 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.
 4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.
 5. Tendo em vista que os valores da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).
- Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho

Processo Nº RT-748-71.2010.5.10.0812

Reclamante Francisco de Aguiar Rodrigues
Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO
Reclamado Consorcio Rio Tocantins e outro
Advogado FERNANDO DE ALMEIDA PRADO SAMPAIO
Reclamado Consorcio Estreito Energia - CESTE
Advogado AFONSO CESAR BOABAI BURLAMAQUI

Vistos, etc.

1. Corrijo, na forma do art. 833 da CLT, erro material constante às fls.
 - 296, onde consta: "CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por ELIENAI CABRAL DE ALMEIDA", LEIA-SE "CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por FRANCISCO DE AGUIAR RODRIGUES".
 2. Por preenchidos os pressupostos de admissibilidade, RECEBO os RECURSOS ORDINÁRIOS interposto pela 2ª reclamada às fls. 243/255, pela 1ª reclamada às fls. 263/273 e pelo reclamante às fls. 298/303 e contrarrazões do reclamante às fls. 305/311.
 3. INTIMEM-SE AS RECORRIDAS/reclamadas por seus procuradores, via DEJT, para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo comum de 08 (oito) dias.
 4. Após a manifestação ou decorrido o prazo "in albis", REMETAM-SE os presentes autos ao Eg. Regional, com as cautelas de estilo. PUBLIQUE-SE.
- Araguaína/TO, terça-feira, 28 de setembro de 2010.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

DECISÃO DE FLS.

294/296"(...)III - DISPOSITIVO Por tudo o que foi exposto, CONHEÇO dos embargos de declaração opostos por ELIENAI CABRAL DE ALMEIDA e, NO MÉRITO, ACOLHO-OS, para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores. Araguaína, 21 de setembro de 2010, terça-feira. TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-768-62.2010.5.10.0812

Reclamante Maria Emilia Ribeiro da Silva
 Advogado SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS
 Reclamado Ailton Ribeiro dos Santos - ME
 Advogado JORGE MENDES FERREIRA NETO

Vistos e examinados os autos. 1. À vista da inércia do executado, reputo inadimplido o acordo homologado às fls. 23/24. Aplico a multa de 100% a parcela em atraso e antecipo as demais. FIXO a execução em R\$ 6.600,00, sem prejuízo de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica. 4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. 5. Tendo em vista que os valores da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF). Araguaína/TO, 28.09.2010 - 3ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho**Processo Nº RT-887-23.2010.5.10.0812**

Reclamante Adiel Araujo Vasconcelos
 Advogado FABIO FIOROTTO ASTOLFI
 Reclamado Solucao em Manutencao e Montagem Industrial Ltda - SOMMAN e outra
 Reclamado Votorantim Cimentos Ltda.
 Advogado PHILIPPE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo Juiz do Trabalho. Em, 28 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Técnico Judiciário HAYLLA HELENA RODRIGUES SILVA BEZERRA

Vistos os autos.

1. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para que emende a inicial com a indicação do correto endereço do réu para notificação da audiência designada ou requeira o que for de direito no prazo de 10(dez) dias.

2. Fica o(a) reclamante advertido(a) de que o não cumprimento da diligência, importará no indeferimento da peça inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).

3. Apresentado o novo endereço, notifique-se o reclamado para a audiência designada, com as cominações legais.

Araguaína/TO, 28 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho**Processo Nº RT-1072-61.2010.5.10.0812**

Reclamante Antonio Barbosa Miranda
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
 Reclamado Enercamp Engenharia e Comercio Ltda.
 Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 26 DE

OUTUBRO DE 2010, ÀS 15h20MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUEM-SE OS RECLAMADOS, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 28 de setembro de 2010 - 3ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho**Processo Nº RT-1073-46.2010.5.10.0812**

Reclamante Edmilson Costa dos Santos
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
 Reclamado RS Engenharia e Construcões Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14h30MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 28 de setembro de 2010 - 3ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho**Processo Nº RT-1074-31.2010.5.10.0812**

Reclamante José Taides da Silva
 Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
 Reclamado RS Engenharia e Construções Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14h40MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 28 de setembro de 2010 - 3ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1075-16.2010.5.10.0812

Reclamante Welvis Nascimento Rocha
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado Enercamp Engenharia e Comercio Ltda.
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 15h00MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUEM-SE OS RECLAMADOS, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 28 de setembro de 2010 - 3ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1076-98.2010.5.10.0812

Reclamante Pedro Pereira dos Santos
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado Bertin S.A.

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 16h00MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 28 de setembro de 2010 - 3ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1077-83.2010.5.10.0812

Reclamante Luis Gomes da Silva
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado Construtora e Incorporada Ltda - CIFI e outros (3)
Reclamado IGECO do Brasil SPA
Reclamado Consorcio Estreito Energia - CESTE
Reclamado Rivoli do Brasil SPA

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi

incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 16h20MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUEM-SE A 1ª, 3ª E 4ª Reclamada, VIA POSTAL, e a 2ª Reclamada, VIA CARTA PRECATÓRIA.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 28 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1080-38.2010.5.10.0812

Reclamante Marcos Diones Alves de Sousa
Advogado SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 09h10MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 28 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1081-23.2010.5.10.0812

Reclamante Jose Ribamar da Conceição
Advogado MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA
Reclamado Francisco Antelius Vaz

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito ORDINÁRIO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09h50MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas para a audiência (arts. 821 e 825 da CLT) ou arrolá-las com cinco dias de antecedência para intimação (art. 407 do CPC).

Araguaína/TO, 28 de setembro de 2010 - 3ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1085-60.2010.5.10.0812

Reclamante Carlindo Domingos dos Santos
Advogado LUCIANA COELHO DE ALMEIDA
Reclamado Asa Norte Alimentos

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 27 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 09h00MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA MANDADO.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 28 de setembro de 2010 - 3ª feira.

Assistente de Diretor ELENICE RITA DE SOUZA ARAÚJO

Despacho

Processo Nº RT-1086-45.2010.5.10.0812

Reclamante Manoel Lima de Almeida
Advogado MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR
Reclamado RS Engenharia e Construcões Ltda

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: O presente feito de rito SUMARÍSSIMO foi incluído na pauta de AUDIÊNCIAS UNAS DO DIA 26 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14h50MIN, devendo as partes comparecer sob as penas da Lei.

NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO, VIA POSTAL.

O(A) RECLAMANTE fica INTIMADO(A) por seu procurador(a), via DEJT. Fica o(a) Procurador(a) encarregado(a) de comunicar ao seu constituinte a comparecer pessoalmente à audiência, que se realizará na 2ª Vara de Araguaína/TO, na Av. Tocantins, 1164, Centro, estando cientes que o não-comparecimento do(a) autor(a) implicará no arquivamento da reclamação (arts. 843 e 844/CLT), devendo as partes trazer espontaneamente suas testemunhas, nos termos do art. 852-H, §§ 2º e 3º da CLT.

Araguaína/TO, 28 de setembro de 2010 - 3ª feira.

p/ Diretor de Secretaria HÉLIO MAIA GONÇALVES

Despacho

Processo Nº RT-1300-12.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-13/2005-812-10-00.2

Reclamante JOAO BATISTA JOSE DA SILVA
Advogado GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado JEAN MARCEL FIAD
Reclamado NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

Reclamado

Ponto RH Terceirização de Mão de Obra e Serviços Ltda

Advogado

RICARDO AUGUSTO CUNHA

DESPACHO DE FLS. 256. "0013-2005-812-10-00-0 - Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-1800-78.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-18/2005-812-10-00.5

Reclamante JULIO DA SILVA CORDEIRO
Advogado GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado PONTO RH PRESTACAO DE SERVICOS EM RH LTDA (+2)
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado JEAN MARCEL FIAD
Reclamado NATALINA ALVES ALVARENGA

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-1900-33.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-19/2005-812-10-00.0

Reclamante EDMILSON BENTO DA SILVA
Advogado GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado JEAN MARCEL FIAD
Reclamado NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos

dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-2100-40.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-21/2005-812-10-00.9

Reclamante	ADAO ALVES DA SILVA
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda + 3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-2300-47.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-23/2005-812-10-00.8

Reclamante	JOAO DA CRUZ ABREU LACERDA
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO,

27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-2400-02.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-24/2005-812-10-00.2

Reclamante	ANTONIO FELIX SOARES DE ARAUJO
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda + 3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-2500-54.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-25/2005-812-10-00.7

Reclamante	ANDRE DIAS CARDOSO SILVA
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-2600-09.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-26/2005-812-10-00.1

Reclamante	MARCIO BARROS SOARES

Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-2700-61.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-27/2005-812-10-00.6

Reclamante	JOSE AMARO ALVES SANTIAGO
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-2900-68.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-29/2005-812-10-00.5

Reclamante	JOSE RODRIGUES DA SILVA
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA

Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-3000-23.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-30/2005-812-10-00.0

Reclamante	EDVAR RIBEIRO LIMA
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA (+ 03)
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-3100-75.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-31/2005-812-10-00.4

Reclamante	GIVALDO SOARES DE AQUINO
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3.

Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-3300-82.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-33/2005-812-10-00.3

Reclamante	FAGNER DA SILVA SA
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-3400-37.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-34/2005-812-10-00.8

Reclamante	LIDETONIO SOARES VIEIRA
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Ponto Rh Prestação de Serviços em RH Ltda e Sócios
Advogado	JOÃO AÉSSIO NOGUEIRA
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO

CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-3500-89.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-35/2005-812-10-00.2

Reclamante	ALESSANDRO GOMES DE BRITO
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-3600-44.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-36/2005-812-10-00.7

Reclamante	DOMINGOS DE JESUS DA SILVA CORDEIRO
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-3700-96.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-37/2005-812-10-00.1

Reclamante	DIONE GOMES DOS SANTOS
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE

Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-3800-51.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-38/2005-812-10-00.6

Reclamante	PEDRO ALVES DA SILVA
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-3900-06.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-39/2005-812-10-00.0

Reclamante	ANATAN DE SOUZA REIS
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-4000-58.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-40/2005-812-10-00.5

Reclamante	NILSON PEREIRA DE SOUZA
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda + 3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-4200-65.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-42/2005-812-10-00.4

Reclamante	FRANCINALDO VIEIRA SANTOS
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ,

condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-4300-20.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-43/2005-812-10-00.9

Reclamante	FRANCISLEI PINHEIRO DE BRITO
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-4700-34.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-47/2005-812-10-00.7

Reclamante	CLAUDIZIO BORGES DA SILVA
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO

CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-4900-41.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-49/2005-812-10-00.6

Reclamante	CLEONE ARRUDA MIRANDA
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-5000-93.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-50/2005-812-10-00.0

Reclamante	VANDERLEI LOPES MARTINS
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-5300-55.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-53/2005-812-10-00.4

Reclamante	GASPAR LIMA DE SOUZA
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE

Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-5400-10.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-54/2005-812-10-00.9

Reclamante	PAULO PEREIRA DA SILVA
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-5800-24.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-58/2005-812-10-00.7

Reclamante	RAIMUNDO ERNANDE BENTO DE SOUSA
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA

Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-6100-83.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-61/2005-812-10-00.0

Reclamante	ROGERIO BORGES DA SILVA
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda + 03
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-6200-38.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-62/2005-812-10-00.5

Reclamante	MARCOS ANTONIO DIAS LIMA DE SOUSA
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes

por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-6300-90.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-63/2005-812-10-00.0

Reclamante	FERNANDO MARTINS DE BRITO
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-6400-45.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-64/2005-812-10-00.4

Reclamante	ISRAEL MARTINS ARAUJO
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da

execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-6500-97.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-65/2005-812-10-00.9

Reclamante	RENE BARSAN LISBOA
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-6600-52.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-66/2005-812-10-00.3

Reclamante	JOSE RODRIGUES NETO
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-6700-07.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-67/2005-812-10-00.8

Reclamante ARISTON DE SOUSA BRITO
 Advogado GENILSON HUGO POSSOLINE
 Reclamado Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
 Advogado WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
 Reclamado JEAN MARCEL FIAD
 Reclamado NATALINA ALVES ALVARENGA
 Reclamado Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-6900-14.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-69/2005-812-10-00.7

Reclamante JAIRES GOMES FERREIRA
 Advogado GENILSON HUGO POSSOLINE
 Reclamado Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
 Advogado WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
 Reclamado JEAN MARCEL FIAD
 Reclamado NATALINA ALVES ALVARENGA
 Reclamado Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-7300-28.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-73/2005-812-10-00.5

Reclamante ANTONIO BARBOSA JACOME
 Advogado GENILSON HUGO POSSOLINE
 Reclamado Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
 Advogado WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
 Reclamado JEAN MARCEL FIAD

Reclamado NATALINA ALVES ALVARENGA
 Reclamado Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-7400-17.2004.5.10.0812

Processo Nº RT-74/2004-812-10-00.9

Reclamante IRACY ANA DE SOUZA
 Advogado SILVESTRE GOMES JUNIOR
 Reclamado MUNICIPIO DE SAO SEBASTIAO DO TOCANTINS
 Advogado BARBARA CRISTIANE C. COSTA MONTEIRO

ATA DE AUDIÊNCIA DE FL. 230:"(...)Determino a intimação da reclamante, via Postal e do seu advogado via Postal e por publicação no diário. Intime-se o Município, por mandado. Redesigno a audiência de conciliação para 19/10/2010, às 10h36min. Audiência encerrada às 17h30min. Nada mais. NOEMIA APARECIDA GARCIA PORTO Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-7400-80.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-74/2005-812-10-00.0

Reclamante JUDILSON ALVES CARVALHO
 Advogado GENILSON HUGO POSSOLINE
 Reclamado Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
 Advogado WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
 Reclamado JEAN MARCEL FIAD
 Reclamado NATALINA ALVES ALVARENGA
 Reclamado Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-7500-35.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-75/2005-812-10-00.4

Reclamante DELMAR RIBEIRO PINTO FEITOSA
Advogado GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado JEAN MARCEL FIAD
Reclamado NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-7600-87.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-76/2005-812-10-00.9

Reclamante GILVAN SANTOS OLIVEIRA
Advogado GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado JEAN MARCEL FIAD
Reclamado NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-8100-56.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-81/2005-812-10-00.1

Reclamante JONAS MARTINS LIMA
Advogado GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3

Advogado WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado JEAN MARCEL FIAD
Reclamado NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-8200-11.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-82/2005-812-10-00.6

Reclamante PEDRO DOS SANTOS
Advogado GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado JEAN MARCEL FIAD
Reclamado NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-8300-63.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-83/2005-812-10-00.0

Reclamante ANTONIO SOARES CAMPOS
Advogado GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado JEAN MARCEL FIAD
Reclamado NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-8500-70.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-85/2005-812-10-00.0

Reclamante	ABRAAO DE SOUZA REIS
Advogado	GENILSON HUGO POSSOLINE
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-9200-46.2005.5.10.0812

Processo Nº RT-92/2005-812-10-00.1

Reclamante	ARISTON CASTRO CIRQUEIRA
Advogado	POLIANA CRISTINA DE FREITAS
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda +3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com

comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-40600-15.2004.5.10.0812

Processo Nº RT-406/2004-812-10-00.5

Reclamante	JEDEON SARAIVA DO NASCIMENTO
Advogado	JOSIAS PEREIRA DA SILVA
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda + 03
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em RH Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho

Processo Nº RT-40900-74.2004.5.10.0812

Processo Nº RT-409/2004-812-10-00.9

Reclamante	KLESIO MARQUES DOS SANTOS
Advogado	JOSIAS PEREIRA DA SILVA
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda + 3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho**Processo Nº RT-41000-29.2004.5.10.0812***Processo Nº RT-410/2004-812-10-00.3*

Reclamante	ALCIMARIO DA CONCEICAO SILVA
Advogado	JOSIAS PEREIRA DA SILVA
Reclamado	Ponto RH Prestacao de Servicos em RH Ltda + 3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho**Processo Nº RT-41200-36.2004.5.10.0812***Processo Nº RT-412/2004-812-10-00.2*

Reclamante	JOAO CARLOS SANTOS DA CRUZ
Advogado	JOSIAS PEREIRA DA SILVA
Reclamado	Ponto RH Prestação de Serviços em RH Ltda + 3
Advogado	WELLINGTON DANIEL GREGÓRIO DOS SANTOS
Reclamado	JEAN MARCEL FIAD
Reclamado	NATALINA ALVES ALVARENGA
Reclamado	Pontual Prestação de Serviços em Recursos Humanos Ltda

RT- 0013-2005-812-10-00-0 - DESPACHO DE FLS. 256.

"Vistos e examinados os autos. 1. À vista da certidão supra e por tudo que dos autos consta, CONVOLO em penhora os numerários bloqueados no importe de R\$ 39.004,27. 2. INTIMEM-SE as partes por seus procuradores, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT. 3. Após o decurso do prazo legal, in albis, LIBEREM-SE os créditos dos autores consolidados na relação de fls., por ALVARÁ, condicionado ao recolhimento dos respectivos encargos, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias, após o recebimento da ordem de levantamento. 4. ENTREGUE o alvará e comprovado o recolhimento, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução. 5. TRASLADE cópia deste despacho e planilha para os feitos relacionados à fls. 255. PUBLIQUE-SE. Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB."

Despacho**Processo Nº RT-43800-54.2009.5.10.0812***Processo Nº RT-438/2009-812-10-00.5*

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA

Reclamado

Sebastião Correa Neres

Vistos e examinados os autos. Intime-se a autora, por sua procuradora, para indicar meios efetivos para prosseguimento da execução no prazo legal, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que desde já fica autorizado. Araguaína/TO, 27 de setembro de 2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho**Processo Nº RT-100600-05.2009.5.10.0812***Processo Nº RT-1006/2009-812-10-00.1*

Reclamante	Valéria de Oliveira
Advogado	Roberto Pereira Urbano
Reclamado	Istofel Santos Ltda
Advogado	MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado	Mônica Istofel de Oliveira

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 307,85, sem prejuízo de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). 2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica.

4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

5. Tendo em vista que os valor da execução não supera o teto de R\$ 10.000,00, desnecessária a intimação da UNIÃO/PGF (Portaria nº 176/2010/MF).

Araguaína/TO, 27.9.2010 - 2ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho**Processo Nº RT-115600-79.2008.5.10.0812***Processo Nº RT-1156/2008-812-10-00.4*

Reclamante	José Coêlho do Nascimento
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Reclamado	Carmelita Milhomem do Carmo - Fazenda Serrinha
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

Vistos e examinados os autos. 1. FIXO a execução previdenciária e fiscal em R\$ 3.758,37, sem prejuízo de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). 2. CITE-SE o(a) executado(a) diretamente, via postal e por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica. 4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. Araguaína/TO, 28.09.2010 - 3ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB.

Despacho**Processo Nº RT-125000-83.2009.5.10.0812***Processo Nº RT-1250/2009-812-10-00.4*

Reclamante	Francisco Silva da Costa
Advogado	ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado	Dimensional Engenharia e Construções Ltda

Reclamado Zeckeu Rodrigues de Oliveira Júnior
Reclamado Valdeci Elvis Correa

Vistos e examinados os autos. 1. À vista da inércia dos Executados, conforme certidão de fl. 56-verso, libere-se o numerário de fl. 43 ao Exequente, por Alvará, intimando-o diretamente e por seu procurador para retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Defiro o pedido do exequente de suspensão do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias para localização de bens do executado. 3. Decorrido in albis o prazo supra, rementam-se os autos ao arquivo provisório. Araguaína/TO, 28 de setembro de 2010. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-167700-74.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1677/2009-812-10-00.2

Reclamante Dionei Silva Landim
Advogado JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES
Reclamado Gráfica e Editora Santa Rita Ltda ME
Advogado EDÉSIO DO CARMO PEREIRA

Vistos e examinados os autos. 1. À vista da inércia do executado, aplico a multa de 100% na parcela em atraso. FIXO a execução em R\$ 1.620,00 (sendo R\$ 1.500,00 da parcela em atraso + multa de 100% e R\$ 120,00 referente às custas processuais), sem prejuízo de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). 2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu advogado(a), via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 3. Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no Art. 83 da CGJT/TST, bem como a despersonalização da pessoa jurídica. 4. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. Araguaína/TO, 28.09.2010 - 3ª feira. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Despacho

Processo Nº RT-188600-78.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-1886/2009-812-10-00.6

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado Geraldo Cavalcante

Vistos e examinados os autos. Considerando que até a presente data, a autora/CNA, não comprovou os repasses legais às demais entidades de direito, INTIME-SE a autora, por sua procuradora, para que comprove os repasses no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de configuração de retenção indevida de valores. Araguaína/TO, 28 de setembro de 2010. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Edital

Edital

Processo Nº RT-196-09.2010.5.10.0812

Reclamante Jose Roberto Rodrigues de Sousa
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO
Reclamado Paulo Dutra

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO
PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A)

RECLAMADO(A):Paulo Dutra, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,, de que foi prolatada decisão nos autos do processo em epígrafe de fls.40/43, cuja conclusão aqui se transcreve:

"(...)III - DISPOSITIVO Pelo exposto e tudo o mais que dos autos conste, a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos constantes na reclamatória trabalhista ajuizada por José Roberto Rodrigues de Sousa e condenar o Reclamado, Paulo Dutra, ao pagamento das seguintes verbas:saldo de salário correspondente a 200 (duzentas) horas de trabalho;(...)TARCILA DE SÁ SEPÚLVEDA ARAÚJO Juíza do Trabalho Substituta" DESPACHO DE FL. 44:"Corrijo, nos termos do art. 833 da CLT, erro material presente à fl. 42 onde se lê: " a 1ª Vara do Trabalho de Araguaína" leia-se: " a 2ª Vara do Trabalho de Araguaína".Da mesma forma, corrijo erro material presente à fl. 43 onde consta:"data de admissão e demissão 101.10.2009 e 28.02.2010 (com a projeção do aviso prévio)" leia-se: "data de admissão e demissão 01.10.2009 e 28.02.2010 (com a projeção do aviso prévio)".Publique-se para ciência das partes.Araguaína/TO, segunda-feira, 27 de setembro de 2010. Juiz do Trabalho GUSTAVO CARVALHO CHEHAB"

O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria nesta 2ª Vara do Trabalho, sito na AV. Tocantins 1164, Centro - Araguaína/TO. O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC). E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta 2ª. Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 28, SETEMBRO de 2010.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-494-98.2010.5.10.0812

Reclamante Haroldo Souza Pinheiro
Advogado MARCIA REGINA FLORES
Reclamado Aires Fonseca Ltda
Advogado ELISA HELENA SENE SANTOS
Reclamado Cleiton Alves Fonseca
Reclamado Marta Maria Martins Aires

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAR EM 48HS.
PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica CITADO O(S) EXECUTADO(S):Cleiton Alves Fonseca, Marta Maria Martins Aires, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar(em) em 48 (quarenta e oito) horas ou efetuar depósito judicial (CEF/0610/PAB/TRT), o importe exequendo de R\$ 3.357,38

,sob pena constrição de tantos bens quantos bastem para integral quitação da dívida (art. 83 do PGCJT), sendo referido valor sujeito a atualizações posteriores.

O prazo do(s) réu(s) começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

E, para que chegue ao conhecimento do(s) EXECUTADO(S), foi passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria desta 2ª Vara, mandei digitar e conferi este edital, que, achado conforme, vai assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho, aos 27, SETEMBRO de 2010

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-966-02.2010.5.10.0812

Reclamante	Fantideijan Ribeiro de Miranda
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	Construtora Peso Forte Ltda-Me
Reclamado	Azevedo e Cramer
Reclamado	Técnica Viária Engenharia e Construções Ltda
Reclamado	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária- Incra

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA
PRAZO DE 20 DIAS

O(A) Doutor(a) GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) O(A) RECLAMADO(A): Técnica Viária Engenharia e Construções Ltda, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho, no DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09h10min, na AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins, 1164, térreo, centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 27, SETEMBRO de 2010.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-93100-82.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-931/2009-812-10-00.5

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	L L Paeslandin Construções
Executado	Lourival Lopes Paeslandin

EDITAL DE CITAÇÃO P/EX. FISCAL

O(A) Doutor(a) GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem

conhecimento que por meio deste fica CITADO(A) O(S) EXECUTADO(S): L L Paeslandin Construções, Lourival Lopes Paeslandin, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para no prazo de 05 (cinco), PAGAR(EM) OU GARANTIR mediante depósito judicial a quantia correspondente ao total atualizados das CDA'S a seguir especificadas:

Valor da execução: R\$ 13.596,68

O prazo do reclamado começará a fluir após 20(vinte) dias da publicação do Edital no DEJT (art. 232 do CPC).

Deverão o(s) executado(s) comperecer(em) na Secretaria da 2ªVT de Araguaína/TO, onde poderão tomar conhecimento ou propor o parcelamento junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sediada em Palmas - Tocantins, QUADRA 202 NORTE - AV. LO-4 CONJ. 3 LOTES 5/6.

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s), este EDITAL será publicado no DEJT e afixado no local de costume desta 2ª Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 27, SETEMBRO de 2010.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-801600-67.2007.5.10.0812

Processo Nº RT-8016/2007-812-10-00.6

Exequente	União Federal - Fazenda Nacional
Executado	IREMAQ RECUPERADORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS TIBIRICA LTDA
Advogado	JORGE MENDES FERREIRA NETO
Executado	Pedro Getulio Artiaga da Silva
Advogado	FLÁVIA MOREIRA DE OLIVEIRA FERREIRA

EDITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO

8016-2007-812-10-00-6

União Federal - Fazenda Nacional 81524480363

0899-2007-812-10-00-6

Bartolomeu Borges Leal

0901-2007-812-10-00-7

Antonio Carlos Nascimento Lima

0016-2008-812-10-00-9

Cloves Júnior Silva Carvalho

0017-2008-812-10-00-3

José Carlos Mourão Serrão

0018-2008-812-10-00-8

João Carlos Barros da Silva

0019-2008-812-10-00-2

Márcio Santiago Soares

IREMAQ RECUPERADORA DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS TIBIRICA LTDA 1479286000100

AV. BERNARDO SAYÃO, Nº 361 ARAGUAÍNA

COMISSÃO DO LEILOEIRO: 3% Publicidade e/ou 5% Arematação (Art. 172/Prov. TRT10).

Valor total das Execuções: R\$ 121.993,23 (CIENTO E VINTE E UM MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS)

Data e hora do Leilão: 12/11/2010 a partir das 14 horas.

O(A) Doutor(a) GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) da 2ª

Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta 2ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3415-3844, será(ão) levado(s) à PRAÇA e/ou LEILÃO o(s) seguintes bem(ns):

* LOTE Nº 19 DA QUADRA 02, SITUADO À AV. TOCANTINS, LOTEAMENTO GEORGE YUNES, NESTA CIDADE, COM ÁREA DE 360 m2, SENDO PELA AV. TOCANTINS 12,00m DE FRENTE; PELA LINHA DO FUNDO 12,00m; PELA LINHA QUE DIVIDE COM O LOTE Nº (18) 30,00m E PELA LINHA QUE DIVIDE COM O LOTE Nº(20) 30,00m, O REFERIDO LOTE É MURADO E NELE CONSTA, CONFORME AVERBAÇÃO Av-3 DE 26/10/1981, UMA EDIFICAÇÃO RESIDENCIAL, EM ALVENARIA, COM ÁREA DE 106,85m2, PISO CERÂMICO, COBERTA COM TELHAS DE BARRO, FORRO DE LAJOTA, REBOCADA E PINTADA.

REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE ARAGUAINA SOB A MATRÍCULA Nº 5.892.

IMÓVEL AVALIADO EM R\$ 240.000,00 (DUZENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ou adjudicar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Não ocorrendo o pagamento da execução e/ou sua comprovação, fica mantido o Leilão designado, respondendo o(a) Executado(a) pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação) obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara.

Eu, ... HELIO MAIA GONÇALVES Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 27,

SETEMBRO de 2010.

GUSTAVO CARVALHO CHEHAB

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GUARÁ-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-394-93.2010.5.10.0861

Reclamante	Léia de Sousa Marinho Pinto
Advogado	SERGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS
Reclamado	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - REDE CELTINS
Advogado	JOSÉ HENRIQUE DA VEIGA JARDIM FILHO

Decisão de Embargos de Declaração, fls. 445/446: "III - CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Por outro lado, corrijo ex officio erro material do julgado, para que o segundo parágrafo da fl. 16 da sentença (fl. 427 dos autos) passe a ter a seguinte redação: "Isso posto e diante da gravidade do evento, fixo a indenização por danos morais em R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), equivalente a 100 (cem) salários mínimos ou 50 (cinquenta) salários mínimos (R\$ 25.500,00) para cada reclamante". Publique-se. Guará-TO, 27 de setembro de 2010. Nada mais. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-460-73.2010.5.10.0861

Reclamante	Waldir Batista Rios
Advogado	RENALDO LIMIRO DA SILVA
Reclamado	União

"DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO I - RELATÓRIO WALDIR BATISTA RIOS apresentou Embargos de Declaração nos autos da reclamação trabalhista que move em face da UNIÃO FEDERAL requerendo, em síntese, seja sanada suposta obscuridade e omissão da sentença, a fim de que seja enfrentada a alegada inconstitucionalidade da Portaria 540/2004 do MTE. Conheço os embargos vez que tempestivos e regulares. II - FUNDAMENTAÇÃO Inexiste omissão, contradição ou obscuridade no julgado, únicas hipóteses de cabimento dos embargos declaratórios (art. 535/CPC e art. 897-A da CLT). Ao contrário, foram apreciadas integralmente todas as questões e pedidos da lide, com clareza e exatidão. Registre-se que só existe omissão quando a sentença deixa de apreciar algum dos pedidos formulados, o que não ocorreu. Afinal, conforme facilmente se observa do julgado, foi devidamente analisado e rejeitado o pleito declaratório de inconstitucionalidade da Portaria 540/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive fazendo constar: "Ante o exposto, não há ilegalidade ou inconstitucionalidade na criação do referido cadastro pela Portaria nº 540, de 15 de outubro de 2004, do MTE". Na verdade, o embargante se apegava a preciosismo ao afirmar que não teria sido analisada a inconstitucionalidade da referida Portaria, mas apenas a inconstitucionalidade da criação do cadastro pela Portaria. Os claros termos da sentença não deixam dúvida de que foi rejeitada a tese de inconstitucionalidade desse ato normativo - que criou o cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo -, inclusive após enfrentar expressamente cada um dos argumentos expostos na exordial. Ainda que assim não fosse, não caracteriza omissão a ausência de manifestação expressa sobre algum dos

fundamentos das partes, conforme revela a tradicional jurisprudência do 10ª Regional: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. CONCEITO. A sentença é um ato de vontade o Juiz, como órgão do Estado. Decorre de um prévio ato de inteligência com o objetivo de solucionar todos os pedidos, analisando as causas de pedir, se mais de uma houver. Existindo vários fundamentos (raciocínio lógico para chegar-se a uma conclusão), o Juiz não está obrigado a refutar todos eles. A sentença não é um diálogo entre o magistrado e as partes. Adotado um fundamento lógico que solucione o binômio "causa de pedir/pedido" inexistente omissão. (TST-ED-AI-6.278/89, Ac. 1ª T. 96/90; Rel. Juiz Fernando A. V. Damasceno, DJU 21.9.90) Diante disso, tenho que o embargante está pretendendo, na verdade, rediscutir questões já devidamente decididas, o que foge do âmbito limitado deste recurso. Se entende que este juízo não apreciou corretamente a matéria, deve levar seus argumentos ao Eg. Regional, a quem compete rever as sentenças primárias, e não pretender a modificação pelo próprio juízo prolator. III - CONCLUSÃO Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo. Publique-se. Guarai/TO, 27 de setembro de 2010. Nada mais. RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-606-17.2010.5.10.0861

Reclamante	Thais Candida Mattos
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Supermercado Peg Pag Paraíso

"ATO ORDINATÓRIO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL RITO SUMARÍSSIMO - FRACIONADA Certifico que em cumprimento ao inc. II, art. 23, PGC, do TRT10, o presente feito foi incluído na pauta para realização de audiência inaugural, na data a horário abaixo designados, para a qual as partes serão notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à(o) reclamado(a) nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento do(a) reclamado(a) implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidos por advogado; cientes, ainda, de que o feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO e a audiência será realizada de forma FRACIONADA, conforme permissivos legais(art. 852-H §§1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento. Em cumprimento ao PGC do TRT 10ª Região o(a) Reclamante, caso não conste dos autos, deverá apresentar em audiência o nº da CTPS, RG, CPF, PIS/PASEP ou NIT. O(a) Reclamado(a), se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG. O(a) Reclamante será intimado(a), por seu procurador, mediante publicação do Diário de Justiça Eletrônico e notificado o reclamado via postal. AUDIÊNCIA INAUGURAL: DIA 20/10/2010 09h30. Guarai/TO, 27 de setembro de 2010 (2ª Feira). DANIEL DE ABREU NOLETO Diretor(a) de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-611-39.2010.5.10.0861

Reclamante	Rosinaldo Costa Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Sertec Comercial e Prestadora de Servicos Ltda. Me
Reclamado	Pedro Afonso Acucar e Bioenergia S.A.

"SENTENÇA Rosinaldo Costa Santos ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de Sertec Comercial e Prestação de Serviços Ltda, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da reclamada. Formulou os pedidos de fls. 10/13. Deu à causa o valor de R\$ 10.408,38. Nas ações trabalhistas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o pedido deve ser certo ou determinado, como também deve indicar o valor correspondente, nos termos do inciso I, do art. 852-B, da CLT. O reclamante, contudo, não indicou na petição inicial o valor correspondente a cada pedido formulado, em desrespeito à referida determinação legal. Diante disso, determino o arquivamento da presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 208,17, calculadas sobre R\$ 10.408,38, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador, DJE. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guarai/TO, 24 de setembro de 2010 (6ª Feira). RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-612-24.2010.5.10.0861

Reclamante	Eldo de Sousa Lima
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Sertec Comercial e Prestação de Serviços Ltda
Reclamado	Pedro Afonso Açucar e Bioenergia S.A.

"SENTENÇA Eldo de Sousa Lima ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de Sertec Comercial e Prestação de Serviços Ltda, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da reclamada. Formulou os pedidos de fls. 10/13. Deu à causa o valor de R\$ 10.408,38. Nas ações trabalhistas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o pedido deve ser certo ou determinado, como também deve indicar o valor correspondente, nos termos do inciso I, do art. 852-B, da CLT. O reclamante, contudo, não indicou na petição inicial o valor correspondente a cada pedido formulado, em desrespeito à referida determinação legal. Diante disso, determino o arquivamento da presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 208,17, calculadas sobre R\$ 10.408,38, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador, DJE. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guarai/TO, 24 de setembro de 2010 (6ª Feira). RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-616-61.2010.5.10.0861

Reclamante	José Tamagno da Conceição
Advogado	JUAREZ FERREIRA
Reclamado	Sertec- Comercial e Prestação de Serviços Ltda
Reclamado	Pedro Afonso Açucar e Bioenergia S.A.

"SENTENÇA José Tamagno da Conceição ajuizou a presente reclamatória, pelo rito sumaríssimo, em face de Sertec Comercial e Prestação de Serviços Ltda, aduzindo, em síntese, a ausência de cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da reclamada. Formulou os pedidos de fls. 10/13. Deu à causa o valor de R\$ 10.408,38. Nas ações trabalhistas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, o pedido deve ser certo ou determinado, como também deve indicar o valor correspondente, nos termos do inciso I,

do art. 852-B, da CLT. O reclamante, contudo, não indicou na petição inicial o valor correspondente a cada pedido formulado, em desrespeito à referida determinação legal. Diante disso, determino o arquivamento da presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT. Faculto o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração mediante cópia. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 208,17, calculadas sobre R\$ 10.408,38, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Intime-se o reclamante, por seu procurador, DJE. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, em definitivo. Guaraí/TO, 24 de setembro de 2010 (6ª Feira). RUBENS CURADO SILVEIRA Juiz(a) do Trabalho"

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-54-75.2010.5.10.0821

Reclamante	Francisco Rodrigues da Silva
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA
Reclamado	Brasil Bionergetica Industria e Comercio de Alcool e Açúcar Ltda
Advogado	ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento
Reclamado	Edson Moura Junior
Reclamado	Sauro Brasileira de Petroleo s/a
Reclamado	2M do Brasil Industria e Comercio Ltda

Despacho à fl. 276: "Vistos os autos.Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seus sócios e/ou administradores, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

2.Determino a exclusão dos sócios antigos e a inclusão dos novos sócios, conforme alteração contratual, contrato social às fls.261/274, EDSON MOURA - CPF 249.776.328-34, EDSON MOURA JUNIOR CPF 254.312.978-21, SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A CNPJ 01.109.276/0001-75, 2M DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ 57.614.034/0001-93 e CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO CPF 158.940.961-20, no pólo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do provimento nº 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.3.Após, intemem-se estes sócios/administradores, através do procurador da reclamada, Dr. DIADIMAR GOMES OAB/TO 4.546-A, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta.Gurupi/TO, 24 de setembro de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-60-82.2010.5.10.0821

Reclamante	Laniel Pereira da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Ferreira Serviços de Limpeza Transportes e Comercio de Petroleo Ltda (Posto Goiano)
Advogado	EDUARDO SILVA ALVES

Despacho à fl. 234: "VISTOS OS AUTOS.Após o decurso do prazo concedido à reclamada para cumprimento do despacho à fl. 229 (anotação da CTPS do obreiro), intime-se o exequente para, em 05 dias, querendo, manifestar-se sobre os cálculos de liquidação às fls. 182/224, bem como sobre a indicação de bens à penhora feita

pela executada às fls. 231/233.Gurupi/TO, 20 de setembro de 2010 (2ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. JUÍZA DO TRABALHO AUXILIAR".

Despacho

Processo Nº RT-181-13.2010.5.10.0821

Reclamante	União Federal (Delino Firmino de Carvalho)
Reclamante	Delino Firmino de Carvalho
Advogado	ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO
Reclamado	Brasil Bioenergética Ind. e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda
Advogado	DIADIMAR GOMES
Reclamado	Edson Moura
Reclamado	Edson Moura Junior
Reclamado	Sauro Brasileira de Petroleo s/a
Reclamado	2M do Brasil Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Carlomberto Alves do Nascimento

Despacho à fl. 196: "Vistos os autos.Tendo em vista que já foram esgotados todos os meios de recebimento dos valores em face da empresa executada, e visando ao prosseguimento do feito, desconsidero a personalidade jurídica da executada, para incluir seus sócios e/ou administradores, nos termos do art. 50 do Código Civil e 592, II do Código de Processo Civil.

2.Determino a inclusão dos sócios (contrato social às fls.180/193), EDSON MOURA - CPF 249.776.328-34, EDSON MOURA JUNIOR CPF 254.312.978-21, SAURO BRASILEIRA DE PETRÓLEO S/A CNPJ 01.109.276/0001-75, 2M DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ 57.614.034/0001-93 e CARLOMBERTO ALVES DO NASCIMENTO CPF 158.940.961-20, no pólo passivo da presente demanda, devendo a Secretaria atualizar o cadastro, inclusive quanto aos seus endereços, nos termos do provimento nº 1/2006 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.3.Após, intemem-se estes sócios/administradores, através do procurador da reclamada, Dr. DIADIMAR GOMES OAB/TO 4.546-A, via DEJT, para pagamento da execução, no prazo de CINCO dias, sob pena de execução direta.Gurupi/TO, 24 de setembro de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-248-75.2010.5.10.0821

Reclamante	Valdeir Siqueira da Silva
Advogado	CLAUDINEIA MIAN CARDOSO
Reclamado	Lourivaldo Bernardino
Advogado	JOVINO ALVES DE SOUZA NETO

Despacho à fl. 56: "Vistos os autos. Converto o bloqueio acima em penhora.Intime-se o executado através de seu procurador, via DEJT, prazo e fins do art. 884 da CLT. Gurupi/TO, 23 de setembro de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-522-39.2010.5.10.0821

Reclamante	Joao Resplandes Barros
Advogado	LEONARDO MENESES MACIEL
Reclamado	Queilamar Maria Carrijo Carneiro (Transcarneiro)
Advogado	CRISTIANO DE QUEIROZ RODRIGUES

Despacho à fl. 115: "Vistos, etc...Intemem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, querendo, se manifestarem sobre os laudos periciais. O prazo é sucessivo, iniciando-se pelo reclamante.Gurupi-TO, 27 de setembro de 2010.VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-548-37.2010.5.10.0821**

Reclamante Solimar Alves Castro da Silva
 Advogado DONATILA RODRIGUES RÊGO
 Reclamado Emtel Construcões e Eletrificacões Ltda - Epp +1
 Advogado THIAGO LOPES BENFICA

Despacho à fl. 206: "Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 197/205, fixando, por conseguinte, o débito do(a) executado(a) em R\$ 5.987,49 atualizados até 23/09/2010, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:

R\$ 4.661,85 :Total líquido do(a) reclamante

R\$ 265,06 :INSS parte reclamante

R\$ 502,87 :INSS parte reclamado

R\$ 75,43 :INSS SAT

R\$ 350,34 :IRPF

R\$ 105,55 :Custas processuais

R\$ 26,39 :Custas processuais Art.789-A da CLT

R\$ 5.987,49:Total a executar em 23/09/2010.

Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), mediante seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 5.987,49(cinco mil e novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e nove centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, § 3º), após o decurso do prazo concedido ao executado para pagamento da execução (48 horas), bem como para juntar o extrato analítico do FGTS, no intuito de calcular a multa rescisória de 40% sobre os depósitos fundiários de todo o período do vínculo empregatício. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 176/2010, de 16 de fevereiro de 2010 (Ofício/AT4/PF-TO/PGF/AGU/PBMN nº 514/2010). Publique-se. Gurupi-TO, 23 de setembro de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-576-05.2010.5.10.0821**

Reclamante Damiao Alcino Leite Ferreira
 Advogado MARCIO RODRIGUES DE CERQUEIRA
 Reclamado Cereais Vale do Javaes Agroindustrial S/A (rep. p/ sócio Clóvis Valadão)
 Advogado LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

Despacho à fl. 147: "Vistos, etc...Intimem-se as partes, por seus procuradores, via DEJT, informando-as da data, horário e local designados para realização da perícia médica, dia 08/10/2010, às 17h, na av. Maranhão, 1641, centro, Gurupi-TO. Gurupi-TO, 27 de setembro de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-618-54.2010.5.10.0821**

Reclamante União Federal (Ana Claudia Francisco dos Santos)
 Reclamante Ana Claudia Francisco dos Santos
 Advogado VANESSA SOUZA JAPIASSÚ
 Reclamado Marilene Soares Monteiro
 Advogado HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO

Despacho à fl. 28: "Vistos os autos. Converto o bloqueio acima em penhora. Intime-se a reclamada, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito em face do bloqueio em sua conta bancária, sob pena de liberação do valor bloqueado (R\$38,05) para quitação das contribuições previdenciárias e

consequente extinção da execução.

Gurupi/TO, 24 de setembro de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho**Processo Nº RT-775-27.2010.5.10.0821**

Reclamante Gilberto Gomes Muniz
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
 Reclamado Raphael Ferreira Pereira - Cerâmica Cardoso
 Advogado LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

Despacho à fl. 64: "Vistos, etc...1. Arquite-se a CTPS em local próprio na Secretaria da Vara do Trabalho, certificando-se. 2. Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, proceder as devidas anotações na CTPS do autor, nos termos em que determinado na sentença, sob pena da Secretaria sub-rogar-lhe no ato, bem como pagamento de multa em favor do obreiro no valor de um salário mínimo, além de comunicação à DRT para aplicação de multa administrativa cabível. Gurupi-TO, 27 de setembro de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-801-25.2010.5.10.0821**

Reclamante Julierme Araujo de Moura
 Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
 Reclamado Ata Florestal e Comercio de Madeiras Ltda + 1
 Advogado PEDRO AUGUSTO TEIXEIRA ALE
 Reclamado Cotril Alimentos S.A.
 Advogado ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

Despacho à fl. 81: "Vistos, etc...Intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para em cinco dias, manifestar-se sobre as alegações do reclamante, acerca do inadimplemento do acordo, sendo certo que no seu silêncio serão tidas como verdadeiras e instaurada a execução.

Gurupi-TO, 27 de setembro de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-837-67.2010.5.10.0821**

Reclamante Giney da Silva Souza
 Advogado LEONARDO MENESES MACIEL
 Reclamado Construtora Andrade Gutierrez Sa

Decisão às fls. 98/101: "(...)Por todo o exposto, e o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos contidos na inicial conforme fundamentação acima, que este dispositivo integra para todos os efeitos legais. Custas pelo autor no importe de R\$ 503,10, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensado o pagamento. Intimem-se as partes.

Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

Despacho**Processo Nº RT-872-27.2010.5.10.0821**

Reclamante Sérgio Coelho da Silva
 Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA
 Reclamado Vivo S.A
 Advogado PAULA DE ATHAYDE ROCHEL

Despacho à fl. 58: "Vistos, etc...Tendo em vista a possibilidade, em tese, de efeito modificativo do julgado, intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, querendo manifestar-se sobre os embargos declaratórios interpostos pela reclamada. Gurupi-TO, 27 de setembro de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1024-75.2010.5.10.0821

Reclamante Ivan Batista de Oliveira
Advogado ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ
Reclamado Cetel Instalações Elétricas e Transportes Ltda

Despacho à fl. 22: "Vistos os autos.A petição inicial não atende ao contido na Portaria nº 002/2006 desta Vara e ao art. 852-B, II da CLT, tendo em vista que o endereço da reclamada está incompleto.Sendo assim, intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para, em 10 dias, informar o endereço completo (número do estabelecimento), sob pena de arquivamento da reclamação. Gurupi(TO), 20 de setembro de 2010 (2ª f.).Vanessa Reis Brisolla. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-1026-45.2010.5.10.0821

Reclamante Jose Pedro Ferreira Ramires
Advogado LUCYWALDO DO CARMO RABELO
Reclamado Elite Construcoes e Instalacoes Elétricas Ltda Epp + 1
Reclamado Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 20: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 20/10/2010 (quarta-feira), às 09h00min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO,situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz(Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864.2.Intime-se o(a) reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito.(...)Gurupi-TO, 22 de setembro de 2010 (4ª f.).DELTRI PERINAZZO. Diretor de Secretaria Substituto".

Despacho

Processo Nº RT-1043-81.2010.5.10.0821

Reclamante Rubem Paulo Alves Wislocki
Advogado VALDIR HAAS
Reclamado Comercial de Carvão Ralmapago Ltda EPP

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA À FL. 46: "1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 04/11/2010 (quinta-feira), às 15h30min, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. Vara do Trabalho de Gurupi/TO,situada na Rua Antônio Lisboa da Cruz(Rua 4), nº 2.031, esquina com a Av. Alagoas, Gurupi-TO, fone: (063) 3351-2864. 2.Intime-se o reclamante, por seu advogado, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo,sem julgamento do mérito.(...)Gurupi-TO, 23 de setembro de 2010 (5ª f.). DELTRI PERINAZZO. Diretor de Secretaria Substituto".

Despacho

Processo Nº RT-14100-79.2004.5.10.0821

Processo Nº RT-141/2004-821-10-00.6

Reclamante MARLEIDE DE CARVALHO BARROS
Advogado ANTONIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado TURIS HOTEL - REP. POR NELSON BARBOSA DE SOUZA

Advogado

ARIOBALDO PEREIRA LUZ

Despacho à fl. 291: "Vistos, etc...1. Indefiro o requerimento do autor para pesquisa junto ao banco de dados da Receita Federal, haja vista que no mês de maio/2010 foi efetivado tal procedimento, conforme se depreende das informações às fls. 265 e 267.2. Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para em dez dias, querendo, requerer o que mais entender de direito, visando ao efetivo prosseguimento do feito.Gurupi-TO, 27 de setembro de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-69800-35.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-698/2007-821-10-00.0

Reclamante Raynel Rodrigues Sacramento
Advogado ANTONIO SÁVIO BARBALHO DO NASCIMENTO
Reclamado João Bosco Pereira de Ilucena + 1
Advogado PAULA DE ATHAYDE ROCHEL
Reclamado José Júlio Ribeiro Neto
Advogado JANILSON RIBEIRO COSTA

Despacho à fl. 299: "Vistos.1. Indefiro o requerimento do autor, tendo em vista que a pesquisa INFOJUD em relação ao primeiro executado já foi realizada recentemente (fl. 284). 2.Intime-se o exequente, para, no prazo de DEZ dias, requerer o que entender de direito, visando-se ao prosseguimento do feito. Gurupi, 23 de setembro de 2010.VANESSA REIS BRISOLLA Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-72600-02.2008.5.10.0821

Processo Nº RT-726/2008-821-10-00.0

Reclamante Antônio Bezerra da Silva
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Nativa Engenharia S.A.
Advogado GISELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 407: "Vistos, etc...Intime-se a reclamada, por seus procuradores, via DEJT, para em cinco dias, indicar bens de sua propriedade, passíveis de penhora, sob pena das sanções previstas no artigo 600 c/c o artigo 601, ambos do CPC.Gurupi-TO, 24 de setembro de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-84200-54.2007.5.10.0821

Processo Nº RT-842/2007-821-10-00.8

Reclamante Nelson Ribeiro Bezerra
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado Arg Ltda.
Advogado GILMAR JOSE BONZANINI

Despacho à fl. 365: "VISTOS OS AUTOS.Cite-se a reclamada, por intermédio de seu procurador, via DEJT, para, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de R\$ 347,21 (trezentos e quarenta e sete reais e vinte e um centavos), ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882). Expeça-se alvará em favor do autor para liberação do valor de R\$ 4.151,03 (quatro mil e cento e cinquenta e um reais e três centavos), deduzido do depósito recursal à fl. 216, permanecendo o saldo residual à disposição deste juízo. Gurupi/TO, 23 de setembro de 2010(5ª f.). VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-104000-97.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1040/2009-821-10-00.7

Reclamante União Federal (Camila Souza Andrade)

Reclamante	Camila Souza Andrade
Advogado	LEILIANE ABREU DIAS
Reclamado	Velox Consultoria em RH Ltda.
Advogado	CARLOS ALBERTO SIQUEIRA CASTRO

Despacho à fl. 287: "Vistos os autos.Converto o bloqueio acima em penhora.Intime-se a reclamada, para, no prazo de CINCO dias, requerer o que entender de direito em face do bloqueio em sua conta bancária, sob pena de liberação do valor bloqueado (R\$94,79) para quitação das custas processuais e conseqüente extinção da execução.Gurupi/TO, 24 de setembro de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho Auxiliar".

Despacho

Processo Nº RT-122400-62.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1224/2009-821-10-00.7

Reclamante	Adriano Ferreira Alves
Advogado	LUCYWALDO DO CARMO RABELO
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA

Decisão às fls. 568/574: "(...)Por todo o exposto, rejeito as preliminares de litispendência e de inépcia, acolho a prejudicial de prescrição quinquenal e JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para condenar a ré a pagar ao autor, em oito dias, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as seguintes parcelas:

a) integração do vale alimentação à remuneração, com os respectivos reflexos em férias acrescidas de 1/3, gratificações natalinas e FGTS, observado o período não prescrito e os parâmetros fixados no item 4 da sentença;b) 72 horas extras por mês, com adicional de 75%, com reflexos em repouso semanais remunerados, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS, observados os parâmetros fixados no item 7 da sentença;c) 12 horas extras por mês, com adicional de 100%, com reflexos em repouso semanais remunerados, 13º salários, férias com 1/3 e FGTS, observados os parâmetros fixados no item 7 da sentença;d) indenização por danos morais, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);e) indenização por danos estéticos, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);f) indenização por danos materiais (gastos com o tratamento da doença), no valor de R\$ 135.300,00 (cento e trinta e cinco mil e trezentos reais); g) indenização por danos materiais (pensionamento), no valor de R\$ 314.298,00 (trezentos e catorze mil, duzentos e noventa e oito reais).A reclamada deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais, sendo R\$ 1.200,00 relativamente ao perito médico e R\$ 1.200,00 relativamente ao perito engenheiro do trabalho.Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368.A fonte pagadora, no prazo de 15 (quinze) dias da data da retenção,deverá comprovar, nos respectivos autos, o recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão da Justiça do Trabalho, de que trata o caput do art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992.Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas às horas extras, RSR e diferenças de gratificação natalina possuem natureza salarial. As diferenças de férias com 1/3, as diferenças de FGTS e as indenizações por danos

morais, estéticos e materiais ostentam natureza indenizatória.Custas pela ré no importe de R\$ 12.000,00, calculadas sobre o valor de R\$ 600.000,00 arbitrado à condenação.Intimem-se as partes.Nada mais.VANESSA REIS BRISOLLA Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-127900-12.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1279/2009-821-10-00.7

Reclamante	Antônio Ernesto da Conceição
Advogado	ADILAR DALTOÉ
Reclamado	Norte Sul Logística Ltda
Advogado	HUMBERTO ALVES DA SILVA

Decisão às fls. 91/97: "(...)Por todo o exposto, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o elenco de pedidos da petição inicial para reconhecer a existência de vínculo empregatício entre as partes a partir de 9 de junho de 2008, na função de vigia e remuneração de um salário mínimo. Além disso, diante da incapacidade laborativa reconhecida nos autos, reconheço a nulidade da dispensa sem justa causa ocorrida em 4 de setembro de 2009, devendo o autor ser reintegrado ao emprego e imediatamente encaminhado à Previdência Social para possibilitar a percepção de benefício previdenciário. Por consequência, condeno a ré a pagar ao autor, conforme se apurar em liquidação, observados os parâmetros fixados, as seguintes parcelas: a) salários, desde o momento da dispensa ora declarada nula (4 de setembro de 2009) até a data em que o reclamante efetivamente passe a receber auxílio-doença; ou até a data de uma nova rescisão do contrato de trabalho, que só poderá ocorrer em data posterior à da publicação da presente sentença e se for constatado que o reclamante está apto ao trabalho, isso considerando que o INSS não se vincula ao laudo pericial realizado nestes autos e pode reconhecer que o reclamante está apto ao trabalho a partir de algum momento futuro;b) salários retidos referentes aos meses de julho de 2009, agosto de 2009 e 4 dias de saldo de salário de setembro de 2009, mas deduzindo-se o valor de R\$ 350,00 confessadamente recebido pelo reclamante;c) obrigação de fazer - a reclamada deverá recolher o FGTS do reclamante desde a data de admissão (09.06.2008) em diante (conforme declinado na alínea "a"), inclusive sobre gratificações natalinas, sob pena de pagamento da indenização equivalente, conforme se apurar em liquidação de sentença e execução nestes autos, valor que posteriormente será revertido para a conta fundiária do reclamante; d) obrigação de fazer - a reclamada deverá anotar a CTPS do reclamante, fazendo-se constar a data de admissão como sendo 9 de junho de 2008, função de vigia e remuneração de um salário mínimo, no prazo de cinco dias após a intimação para cumprimento da obrigação de fazer ora estabelecida, sob pena de pagamento de multa de R\$ 500,00 reversível ao autor, ocasião em que as anotações serão realizadas pela Secretaria da Vara, sem prejuízo da execução da multa.As parcelas ora deferidas deverão ser calculadas com base no salário mínimo vigente à época do mês da respectiva competência.A reclamada deverá pagar os honorários ao perito médico, Dr. Alfredo Ernesto Stefani, no valor que ora arbitro em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor que será atualizado a partir da data da publicação da presente sentença. Tudo nos termos da fundamentação retro, que passa a integrar o presente dispositivo.Custas pela ré no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre o valor de R\$ 12.000,00 arbitrado à condenação.Juros e correção monetária na forma da Lei, observadas as Súmulas 200, 211 e 307 do C. TST.Todas as atualizações monetárias deverão ser consideradas a partir do quinto

dia útil do mês subsequente, APLICANDO-SE A SÚMULA DO TST DE N. 381.

As despesas emergidas na fase de execução serão arcadas pela parte sucumbente, no caso a reclamada, inclusive honorários periciais. Recolham-se onde cabíveis as contribuições previdenciárias e fiscais nos termos da Lei 8212/91, alterada pela Lei 8620/93, Lei 8541/92 e Provimento 01/96 da CGJT, observando-se a súmula do TST de n.º 368. A fonte pagadora (reclamada), no prazo de 15 (quinze) dias da data da retenção, deverá comprovar, nos respectivos autos, o recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão da Justiça do Trabalho, de que trata o caput do art. 46 da Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992. Para efeitos da Lei 10.035/00, tem-se que as parcelas relativas aos salários possuem natureza salarial. As parcelas referentes ao FGTS ostentam natureza indenizatória. Intimem-se as partes. Partes cientes. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".tes cientes. Nada mais. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-135500-84.2009.5.10.0821

Processo Nº RT-1355/2009-821-10-00.4

Reclamante	Valterly Lopes Galvão
Advogado	LIDIANE TEODORO DE MORAIS
Reclamado	Germano Rodrigues Neto
Advogado	IVONEIDE ESCHER MARTINS

Despacho à fl. 149: "Vistos, etc...Intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para no prazo legal, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução interpostos pelo reclamado. Gurupi-TO, 27 de setembro de 2010. VANESSA REIS BRISOLLA. Juíza do Trabalho".

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-15-85.2010.5.10.0851

Reclamante	Iranilto Pereira Guimarães
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES
Reclamado	Município de Chapada da Natividade-TO
Advogado	MARCONY NONATO NUNES

Despacho de fl.114:"Vistos e examinados. Declarada a incompetência absoluta deste Juízo para julgar a presente Reclamatória Trabalhista, remetam-se os autos à Justiça Comum (Comarca de Natividade-TO), efetuando-se as baixas necessárias no sistema de acompanhamento de processo - SAP. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-223-69.2010.5.10.0851

Reclamante	Domingos Pereira da Silva
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Nicolau Máximo de Souza
Advogado	JALES JOSÉ COSTA VALENTE

Despacho de fl.30:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 27/29, e fixo em R\$ 240,78 o valor da execução, atualizados até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se a executada para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-323-24.2010.5.10.0851

Reclamante	Marcos André Nogueira Vaz
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Araujo Borges Ltda
Advogado	ROGÉRIO GOMES COELHO

"Ato Ordinatório- Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista à reclamados, para no prazo legal, manifestar sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 248/249. Dianópolis-TO, 24 de setembro de 2010" José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-360-51.2010.5.10.0851

Reclamante	Evanildo Moreira dos Santos
Advogado	MARCELO CARMO GODINHO
Reclamado	Tocantins Industria e Comercio de Plasticos Ltda Me
Advogado	ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA
Reclamado	José Alexandre Ferreira Martins
Advogado	ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA

Sentença de fls. 76/79:"III - DISPOSITIVO. Este Juízo julga PARCIALMENTE PROCEDENTE a reclamação trabalhista ajuizada por EVANILDO MOREIRA DOS SANTOS contra TOCANTINS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA-ME e JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA MARTINS, condenando estes a pagar ao reclamante, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação supra que integram este dispositivo como se nele estivessem transcritas. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para fins de recurso. Publique-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-405-55.2010.5.10.0851

Reclamante	Valéria Barbosa de Freitas.
Advogado	GERSON MARTINS DA SILVA
Reclamado	Auto Escola Trêvo.
Advogado	SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA
Reclamado	Gardenia Póvoa Antunes.
Advogado	SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA

Despacho de fl.69:"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 62/68, e fixo em R\$ 8.916,56 valor da execução, atualizados até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se o executado para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-407-25.2010.5.10.0851

Reclamante	Antônio Silvestre Pereira
Advogado	DURVAL MIRANDA JUNIOR
Reclamado	Vulcano Mineradora S/A
Advogado	SERGIO FONTANA
Reclamado	Solar Administração de Bens LTDA.
Advogado	SERGIO FONTANA
Reclamado	Salim Antônio Rezende
Advogado	SERGIO FONTANA

"Ato Ordinatório- Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO, e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista aos reclamados, para no prazo legal, manifestar sobre os embargos de declaração opostos

pelo reclamante às fls. 152/154. Dianópolis-TO, 24 de setembro de 2010" José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-408-10.2010.5.10.0851

Reclamante	Raimundo Moraes da Silva
Advogado	DURVAL MIRANDA JUNIOR
Reclamado	Vulcano Mineradora S/A
Advogado	SERGIO FONTANA
Reclamado	Solar Administração de Bens LTDA.
Advogado	SERGIO FONTANA
Reclamado	Salim Antônio Rezende
Advogado	SERGIO FONTANA

"Ato Ordinatório- Por ordem do MMº Juiz Titular da Vara do Trabalho de Dianópolis-TO,e em conformidade com o art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, concedo vista aos reclamados, para no prazo legal, manifestar sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 159/161. Dianópolis-TO, 24 de setembro de 2010" José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-13600-44.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-136/2009-851-10-00.0

Reclamante	Wheriton Aires dos Santos
Advogado	EDNA DOURADO BEZERRA
Reclamado	Engenharia Serccom Ltda.
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	Francisco Ayres Ferreira Tavares
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	Gilberto Garibaldi
Advogado	EDUARDO CALHEIROS BIGELI
Reclamado	União Federal (fazenda Nacional)
Advogado	PATRÍCIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

Despacho de fl.183:"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls. 174/182), tenho por quitada execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-55100-90.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-551/2009-851-10-00.3

Reclamante	Antonio Joaquim dos Santos
Advogado	CLAUDIA ROGERIA FERNANDES
Reclamado	Município de Almas
Advogado	ADONILTON SOARES DA SILVA

Despacho de fl.129:"Vistos e examinados. Intime-se o executado, por seu procurador, para informar, no prazo de 05 dias, uma conta corrente para fins de devolução da quantia bloqueada por este Juízo, via Bacenjud (fl. 124)". Juiz do Trabalho MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-57500-77.2009.5.10.0851

Processo Nº RT-575/2009-851-10-00.2

Reclamante	Vanessa Pereira da Silva (Rep. Marcileide Pereira da Silva)
Advogado	SILVIO ROMERO ALVES PÓVOA
Reclamado	Itala Alves Holanda
Advogado	ARNEZIMÁRIO JÚNIOR MIRANDA DE ARAUJO BITTENCOURT

Despacho de fl.132:"Vistos e examinados. Ante os comprovantes apresentados (fls. 121/131), tenho por quitada execução, nos termos do art. 794, I, do CPC. Publique-se". Juiz do Trabalho

MARCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Edital

Edital

Processo Nº RT-352-74.2010.5.10.0851

Reclamante	Domingas Rodrigues da Rocha
Advogado	VALDEON ROBERTO GLÓRIA
Reclamado	Julio Felipe Pereira Gonçalves

EDITAL DE CITAÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 92/2010

O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, Márcio Roberto Andrade Brito, no exercício da titularidade na Vara do Trabalho de Dianópolis (TO), no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, que fica Citado o Executado JULIO FELIPE PEREIRA GONÇALVES (CEI 50.013.33560.89), em lugar incerto ou não sabido, de que nos autos do processo em epígrafe, foi exarada a seguinte decisão: "Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 25/36, e fixo em R\$ 25.922,27 o valor da execução, atualizados até 30/09/2010, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se a executada para pagar o débito no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial.". O inteiro teor da decisão encontra-se nos autos processuais na Secretaria desta Vara do Trabalho de Dianópolis, situada na praça da Capelinha, 621, Q. 57, Lt. 01, Bairro Novo Horizonte, Dianópolis - TO. Para que ninguém alegue ignorância e conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico, no sítio www.jt.jus.br, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada. Eu, (ass) Klésio Fraga Oliveira, Técnico Judiciário digitei. Eu, (ass) José Francisco Viana Ferreira, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital aos 28 dias do mês de setembro de 2010.

ÍNDICE DE PESQUISA

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 1ª TURMA	2
Ata	2
Certidão	39
Despacho	39
Edital	41
Pauta	42
SECRETARIA DA 2ª TURMA	48
Despacho	48
Pauta	55
SECRETARIA DA 3ª TURMA	66
Despacho	66
Pauta	68
JUÍZO CONCILIATÓRIO	73
Despacho	73
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	76
Despacho	76
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	80
Despacho	80
Edital	84
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	86
Despacho	86

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	93	21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	230
Despacho	93	Despacho	230
Edital	100	Edital	239
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	101	VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	240
Despacho	101	Despacho	240
Edital	111	Edital	245
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	112	1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	245
Despacho	112	Despacho	245
Edital	114	Edital	251
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	119	2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	253
Despacho	119	Despacho	253
Edital	126	3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	259
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	128	Despacho	259
Despacho	128	Edital	263
Edital	146	1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	263
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	149	Despacho	263
Despacho	149	Edital	266
Edital	152	2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	269
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	157	Despacho	269
Despacho	157	Edital	272
Edital	160	1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	275
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	161	Despacho	275
Despacho	161	Edital	277
Edital	169	2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	278
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	172	Despacho	278
Despacho	172	Edital	296
Edital	177	VARA DO TRABALHO DE GUARAÍ-TO	298
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	178	Despacho	298
Edital	178	VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	300
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	181	Despacho	300
Despacho	181	VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	304
Edital	188	Despacho	304
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	189	Edital	305
Despacho	189		
Edital	191		
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	193		
Despacho	193		
Edital	202		
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	204		
Despacho	204		
Edital	211		
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	212		
Despacho	212		
Edital	217		
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	217		
Despacho	217		
Edital	224		
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	225		